



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 249

Brasília - DF, quarta-feira, 24 de dezembro de 2014



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	13
Ministério da Cultura.....	15
Ministério da Educação.....	23
Ministério da Fazenda.....	29
Ministério da Integração Nacional.....	53
Ministério da Justiça.....	53
Ministério da Previdência Social.....	58
Ministério da Saúde.....	58
Ministério das Cidades.....	78
Ministério das Comunicações.....	79
Ministério das Relações Exteriores.....	83
Ministério de Minas e Energia.....	85
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	94
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	96
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	97
Ministério do Esporte.....	100
Ministério do Meio Ambiente.....	101
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	108
Ministério do Trabalho e Emprego.....	109
Ministério dos Transportes.....	112
Ministério Público da União.....	128
Poder Judiciário.....	128
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	129

### Atos do Poder Legislativo

#### RETIFICAÇÃO

#### LEI Nº 13.058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

(Publicada no Diário Oficial de 23 de dezembro de 2014, Seção 1)

Na página 3, 1ª coluna, nas assinaturas, leia-se: Dilma Rousseff, José Eduardo Cardozo e Claudinei do Nascimento.

### Presidência da República

#### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 23 de dezembro de 2014

Entidade: Autoridade Certificadora CNDL RFB, vinculada à AC RFB  
Processo nº: 00100.000028/2014 - 22

Acolhe-se o Parecer Resumo nº 101/2014, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Relatório de Auditoria Pré-operacional da AC CNDL RFB 101/2014 e DEFERE o pedido de credenciamento da AC CNDL RFB, vinculada à AC RFB, da AR CNDL, localizada na Rua Leôncio de Carvalho, nº 234, 5º andar, Conj. 131 a 134, Bairro Paraíso, São Paulo-SP e dos PSS SERASA, PSS TIVIT e PSS ARK TEC Guarda de Documentos, para emissão dos certificados digitais dos tipos A1 e A3. Aprova a versão 1.0 das DPC, PC A1, PC A3 e PS da AC CNDL RFB. Ficam atribuídos os OID conforme abaixo identificados.

DOCUMENTOS	OID
DPC da AC CNDL RFB	2.16.76.1.1.65
PC A1 da AC CNDL RFB	2.16.76.1.2.1.52
PC A3 da AC CNDL RFB	2.16.76.1.2.3.49

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Substituto

#### SECRETARIA-GERAL SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

#### PORTARIA Nº 17, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Fixa as metas institucionais da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, para o primeiro semestre de 2015, atribui responsabilidades às Unidades Organizacionais e dá outras providências.

A SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, e o Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 99 do Anexo à Portaria Ministerial SG-PR nº 340, de 28 de dezembro de 2012, e

Considerando a necessidade de estabelecer um processo de planejamento, gestão e acompanhamento das atividades de controle, em consonância com os princípios e as finalidades estabelecidas para o controle interno na Constituição Federal de 1988 e tendo em vista o contido nos Acórdãos TCU nº 1.074/2009 - Plenário e nº 1.979/2012 - Plenário, resolve:

Art. 1º Fixar, para o período de janeiro a junho de 2015, as metas institucionais da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, por Unidade Organizacional, consoante definido nos Anexos a esta Portaria, agrupadas por ações temáticas, na forma a seguir:

- I. Infraestrutura;
- II. Programas Finalísticos;
- III. Gestão Institucional;
- IV. Gestão Administrativa;
- V. Apoio Técnico-Operacional.

§ 1º A execução, o acompanhamento e a aferição das metas serão realizados no Sistema de Execução e Monitoramento das Ações de Controle - SEMAC, ficando os titulares das Unidades Organizacionais responsáveis pela emissão das Ordens de Serviço - OS e aprovação dos relatórios respectivos, a serem submetidos à homologação da titular da Secretaria.

§ 2º As metas ora estabelecidas não excluem outras que venham a ser demandadas pelas autoridades competentes da Secretaria Geral da Presidência da República, ou planejadas em decorrência da necessidade de atendimento de situação superveniente que enseje ações específicas de controle no curso do semestre.

§ 3º Na hipótese de ocorrência de casos excepcionais e imprevisíveis, as metas fixadas pela presente Portaria poderão ser revistas por ato de igual hierarquia, de forma a adequá-las à necessidade do serviço e a situações supervenientes que inviabilizem a sua execução.

Art. 2º O cronograma de execução, discriminado em Plano de Ação, a ser elaborado no prazo de 20 (vinte) dias da publicação da presente Portaria, poderá ser alterado pelos titulares das Unidades Organizacionais após prévia autorização da Secretária de Controle Interno, em virtude de fatores internos ou externos impeditivos do cumprimento dos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. O servidor ou equipe responsável pela execução das metas será definido no Plano de Ação, de acordo com a formação, a experiência e o quantitativo de pessoal em exercício na Secretaria.

Art. 3º Para a estimativa das quantidades de produtos esperados por projetos/atividades, será levado em consideração o número de horas úteis, por servidor, a ser despendido no semestre em referência, excluídas as horas correspondentes aos respectivos afastamentos legais ocorridos no mesmo período.

Parágrafo único. As metas estabelecidas poderão, excepcionalmente, ser executadas por servidores de outra área de atuação, as quais serão computadas exclusivamente na Unidade Organizacional que coordena a execução da atividade.

Art. 4º Os resultados das metas estabelecidas para as Unidades Organizacionais deverão ser concluídos até o 5º (quinto) dia útil após o fim do período de aferição, consolidados em relatório, denominado Relatório Semestral de Atividades e Resultados, que evidenciará o nível ou etapa de execução das ações de controle, a partir dos registros no SEMAC.

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



## ATENÇÃO!

Nos dias 24 e 31 de dezembro  
o recebimento de matérias  
será até as 14 horas.

Art. 5º O cômputo dos resultados alcançados e a aferição das metas serão realizados por Comissão de Avaliação e Monitoramento da Execução de Metas - CAMEM, designada pela Secretária de Controle Interno para este fim específico, até o 10º (décimo) dia útil do semestre subsequente, mediante análise dos dados encaminhados pelas respectivas Unidades Organizacionais.

§ 1º A Comissão de que trata este artigo será composta por 5 (cinco) membros, representantes de cada área de atuação, ocupantes de cargo efetivo de nível superior em exercício na Secretaria de Controle Interno.

§ 2º As Unidades Organizacionais que, por razões excepcionais, e após esgotadas as providências cabíveis, não conseguirem o cumprimento total das metas, deverão apresentar justificativas explicitando as razões do não alcance de cada meta para fins de avaliação pela CAMEM.

§ 3º As razões excepcionais deverão ser analisadas e reconhecidas pela Comissão, previamente à aferição das metas, o que poderá ocorrer na mesma reunião.

Art. 6º O descumprimento total ou parcial imotivado das metas fixadas no curso do período poderá ensejar apuração de responsabilidade.

Art. 7º O resultado das metas será homologado, mediante portaria, publicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do período de aferição.

Art. 8º Fica atribuída às Unidades Organizacionais da Secretaria de Controle Interno competência para executar as metas institucionais referentes ao primeiro semestre de 2015, discriminadas nos Anexos a esta Portaria.

§ 1º As responsabilidades de que trata este dispositivo persistirão até a homologação dos resultados das metas.

§ 2º As responsabilidades de cada Unidade Organizacional poderão ser alteradas na hipótese de superveniência de regulamento que estabeleça as competências da Secretaria de Controle Interno.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas na aplicação da presente Portaria serão resolvidos pelo presidente da Comissão a que se refere o art. 5º, ouvida a Secretária de Controle Interno.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAILDY AZEVÊDO COSTA MARTINS

#### ANEXO I

#### ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES TEMÁTICAS ÀS UNIDADES ORGANIZACIONAIS E JURISDICIONADAS

UNIDADE ORGANIZACIONAL	AÇÕES TEMÁTICAS	UNIDADES JURISDICIONADAS
Coordenação-Geral de Contabilidade e Avaliação - COAVA (*)	Infraestrutura	Secretaria de Aviação Civil (SAC); Secretaria de Portos (SEP); Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC); Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO); Companhia Docas do Ceará (CDC); Companhia das Docas do Estado da Bahia (CODEBA); Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA); Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP); Companhia Docas do Pará (CDP); Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN); Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ); e Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).
Coordenação-Geral de Auditoria - COAUD	Programas Finalísticos	Secretaria Nacional de Juventude (SNJ); Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPPIR); Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM); Secretaria de Direitos Humanos (SDH); Secretaria da Micro e Pequena Empresa (SMPE); Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE); Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); e Controladoria-Geral da União (CGU).
Coordenação-Geral de Fiscalização de Programas de Governo e Atos de Pessoal - COFIP	Gestão Institucional	Casa Civil da Presidência da República (CCivil); Secretaria de Relações Institucionais (SRI); Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM); Gabinete de Segurança Institucional (GSI); Agência Brasileira de Inteligência (ABIN); Imprensa Nacional (IN); Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC); Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI); Vice-Presidência da República (VPR); e Advocacia-Geral da União (AGU).
Coordenação-Geral de Correição - COREG	Gestão Administrativa	Secretaria-Geral da Presidência da República (SG), exceto Secretaria Nacional de Juventude (SNJ).
Assessoria	Apoio Técnico-Operacional	—

(\*) Exceto a área específica de contabilidade, a cargo da Divisão de Contabilidade - DICON, explicitada no Anexo IV.

#### ANEXO II

#### METAS INSTITUCIONAIS - I

Atividades/Projetos	Produto	COAUD		COREG		COFIP		COAVA		TOTAL	
		Qtd.	HH	Qtd.	HH	Qtd.	HH	Qtd.	HH	Qtd.	HH
1 - Auditoria Anual de Contas	Relatório produzido	2	2880	1	1620	3	3840	5	7400	11	15740
1.1 Reuniões de Busca Conjunta de Soluções	Reunião realizada	2	40	2	40	3	120	5	160	12	360
1.2 Monitoramento do Plano de Providência Permanente (PPP)	Monitoramento realizado	7	280	1	160	8	320	12	480	28	1240
2 - Auditorias e fiscalizações em projetos de financiamento externo e de cooperação técnica com organismos internacionais	Projeto avaliado	5	1600	1	320	0	0	1	320	7	2240
1.2 Reuniões de Busca Conjunta de Soluções	Reunião realizada	4	80	1	20	0	0	1	40	6	140
3 - Acompanhamento da Execução de Programas de Governo (AEPG)	Relatório de AEPG produzido	3	2680	0	0	0	0	0	0	3	2680
3.1 Reuniões de Busca Conjunta de Soluções	Reunião realizada	3	60	0	0	0	0	0	0	3	60
4 - Acompanhamento Permanente de Gastos (APG)	APG realizado	1	480	0	0	2	560	0	0	3	1040
5 - Auditoria em Processos de Tomadas de Contas Especiais	Auditoria realizada	0	0	22	952	0	0	0	0	22	952
6 - Análise de processos e atos de administração de pessoal	Processo e ato analisado	0	0	1280	4788	0	0	0	0	1280	4788
7 - Capacitação										0	0
7.1 Capacitação Recebida	Servidor capacitado	6	240	12	480	6	240	8	320	32	1280
7.2 Capacitação Promovida	Capacitação realizada	1	120	0	0	0	0	0	0	1	120
8 - Atendimento a demandas externas e Acompanhamento do atendimento às demandas do Tribunal de Contas da União	Demandas atendidas	3	480	10	500	4	640	8	1280	25	2900
9 - Elaboração/Revisão de Normativos	Normativo emitido/revisado			10	700	0	0	0	0	10	700
10 - Avaliação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIINT	RAIINT avaliado	1	60	0	0	2	120	10	600	13	780
11 - Elaboração do Relatório Semestral de Atividades	Relatório elaborado	1	40	1	40	1	40	1	40	4	160
<b>Total Geral de HH Úteis</b>			<b>9040</b>		<b>9620</b>		<b>5880</b>		<b>10640</b>		<b>35180</b>

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção



## ANEXO III

## METAS INSTITUCIONAIS - II

Atividades/Projetos	Produto	TOTAL	
		Qtd.	HH
1 - Assessoramento ao Secretário na gestão estratégica do Órgão	Assessoramento realizado	1	400
2 - Apoio no exame e encaminhamento de assuntos técnicos e administrativos	Apoio realizado	1	640
3 - Apoio técnico ao Comitê de Coordenação de Programas - CCP	Apoio realizado	1	60
4 - Atendimento às solicitações da Lei de Acesso à Informação - LAI	Nota Informativa emitida	8	160
5 - Atividades de Apoio Administrativo e de Informática	Apoio Efetuado	1	4800
6 - Gestão do Sistema de Execução e Monitoramento das Ações de Controle - SEMAC	Manutenção dos módulos SEMAC	1	1100
7 - Análise Preliminar de Demandas Externas	Nota Informativa emitida	9	360
8 - Capacitação Promovida	Gestor capacitado	1	224
9 - Elaboração do Relatório Semestral de Atividades	Relatório Produzido	1	40
10 - Consolidação do Relatório Anual de Atividades da Ciset	Relatório Consolidado	1	80
12 - Elaboração/revisão de normativo	Normativo emitido	3	240
13 - Capacitação recebida	Capacitação recebida	5	200
<b>Total Geral de HH Úteis</b>			<b>8304</b>

## ANEXO IV

## METAS INSTITUCIONAIS - III

Atividades/Projetos	Produto	TOTAL	
		Qtd.	HH
1 - Análise de Balancetes e registro de conformidades das Unidades Jurisdicionadas	Balancete analisado e registro de conformidades	528	1131
2 - Atendimento a demandas externas e Acompanhamento às demandas do Tribunal de Contas da União	Demandas atendidas	519	1111
3 - Capacitação promovida	Gestor capacitado	156	334
4 - Registro/Baixa da conta Diversos Responsáveis oriundos de TCE	Lançamento SIAFI - baixa da responsabilidade TCE	30	64
<b>Total Geral de HH Úteis</b>			<b>2640</b>

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS****PORTARIA Nº 749, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, para elaboração de proposta de política pública fundamentada no Programa Vira Vida do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria.

**A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, com a finalidade de elaborar proposta de política pública do Poder Executivo Federal para crianças e adolescentes, fundamentada no Programa Vira Vida, instituído pelo Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - elaborar cronograma de trabalho com responsáveis e prazos para o cumprimento das atividades necessárias à elaboração de política pública para crianças e adolescentes;

II - identificar necessidade de adequação da metodologia do Programa Vira Vida com vistas à instituição de política pública do Poder Executivo Federal para crianças e adolescentes;

III - identificar as ações dos órgãos do Poder Executivo Federal que tenham interface com a política pública para crianças e adolescentes do poder executivo federal a ser desenhada;

IV - construir plano de ação, que contenha instrumentos de monitoramento, com vistas à instituição de política pública do Poder Executivo Federal para crianças e adolescentes.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, na qualidade de titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

II - Ministério da Justiça;

III - Ministério do Turismo;

IV - Ministério da Saúde;

V - Ministério da Educação;

VI - Ministério do Trabalho;

VII - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;

VIII - Ministério do Esporte;

IX - Ministério da Cultura;

X - Secretaria Nacional de Juventude;

XI - Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria;

XII - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - Conselho Nacional da Juventude; e

XIV - Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem na defesa de direitos humanos, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho será coordenado por representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 6º Os resultados do Grupo de Trabalho deverão ser apresentados à Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, que poderá ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

**SECRETARIA DE PORTOS****PORTARIA Nº 436, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo previsto no art. 10 da Portaria SEP nº 350/2014.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 17, § 1º, inciso XV da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e na Portaria nº 121- PR/SEP, de 13 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos de elaboração e aprovação do Regimento Interno da unidade administrativa prevista no art. 10 da Portaria nº 350, de 1 de outubro de 2014, publicada no DOU nº 190, de 2 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

**PORTARIA Nº 437, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Aprova o mérito da exploração indireta de área não afeta às operações portuárias localizada no Porto de Ilhéus/BA.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e em consonância com o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista, ainda, o disposto no art. 19 da Lei nº 12.815/2013 e no art. 25 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e considerando o estabelecido nas Portarias nºs 397, de 24 de novembro de 2014 e 409, de 27 de novembro de 2014 e o que consta dos autos do Processo nº 00045.001825/2014-39, resolve:

Art. 1º Aprovar o mérito da proposta de uso de área com vistas à instalação de uma Unidade Industrial de Armazenagem e Moínho de Trigo em área não afeta às operações portuárias, localizada nas áreas I e II do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ do Porto de Ilhéus/BA.

Art. 2º Compete à Companhia Docas do Estado da Bahia - Codeba a condução dos estudos que subsidiarão a proposta de edital, a realização do procedimento licitatório, a celebração do contrato resultante e a gestão do mesmo.

Parágrafo único. Deverá a Codeba submeter cópia do Processo Administrativo resultante do procedimento licitatório, devendo conter cópia do contrato assinado para conhecimento desta Secretaria de Portos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 3.841, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50302.001375/2009-15 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 595-ANTAQ, de 16 de outubro de 2009, da empresa Porto Vale Transportes Marítimos Ltda. - EPP, CNPJ nº 07.556.881/0001-70, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência do atendimento aos requisitos estabelecidos pela norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, para também operar na navegação de apoio marítimo com restrição de potência.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.842, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002580/2014-77, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresária individual E. M. C. Correia - ME, CNPJ nº 11.302.995/0001-61, com sede à travessa do Mercado nº 36-C - 2º Piso, Centro, Cruzeiro do Sul - AC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.106 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.843, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002498/2014-42, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual J.M.S. da Costa - ME, CNPJ nº 18.224.140/0001-09, com sede à rua Cláudio Lúcio Monteiro, nº 315 - A, Comercial, Santana - AP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, entre o município de Santana-AP e a localidade de Vila Pinheiro (Baquiá), no município de Gurupá-PA, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.105 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.844, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.000904/2011-30 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 743-ANTAQ, de 20 de abril de 2011, da empresa A. AMARAL DE PAIVA NAVEGAÇÃO - ME, CNPJ nº 04.451.565/0001-46, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu Terceiro Termo Aditivo, em decorrência de alteração no esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.845, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002126/2014-66, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual Marivaldo da Costa Queiroz 44173520204, CNPJ nº 20.897.920/0001-61, com sede na BR 319, s/nº, Centro, Careiro da Várzea - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre os municípios de Manaus-AM e Careiro da Várzea-AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.107 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.846, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002137/2014-46, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual Valter Júnior Queiroz de Oliveira 02183133228, CNPJ nº 20.895.844/0001-55, com sede à rua Claudiano Moreira, nº 52 A, São Lázaro, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus-AM e Careiro da Várzea-AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.111 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.847, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002172/2014-65, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual Antônio Lúcio Benvindo do Nascimento 44198809291, CNPJ nº 20.909.293/0001-31, com sede na BR 319, s/nº, Centro, Careiro da Várzea - AM, a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus-AM e Careiro da Várzea-AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.112 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.848, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002206/2014-11, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual Maurício Carlos Alves de Menezes 00802746250, CNPJ nº 20.909.083/0001-43, com sede na BR 319, s/nº, Centro, Careiro da Várzea - AM, a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus-AM e Careiro da Várzea-AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.109 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.849, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002130/2014-24, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual Sérgio Costa da Silva 69891753204, CNPJ nº 20.063.219/0001-47, com sede no Beco Fiuza, s/nº, Centro, Careiro da Várzea - AM, a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus-AM e Careiro da Várzea-AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.110 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.850, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002133/2014-68, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual José Oliveira Costa 43584390206, CNPJ nº 20.906.140/0001-30, com sede na BR 319, s/nº, Centro, Careiro da Várzea - AM, a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus-AM e Careiro da Várzea-AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.108 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.851, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001618/2010-61, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Firmar que a determinação contida no art. 1º da Resolução nº 2.238-ANTAQ, de 12 de setembro de 2011, restou devidamente solucionada na decisão exarada no âmbito do processo nº 50303.000978/2014-49, nos termos do item 2 do respectivo Voto, abaixo transcrito:

"Aplicar à Superintendência do Porto de Itajaí - SPI a penalidade de multa pecuniária no montante de R\$ 123.750,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais), em razão da prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no descumprimento à determinação desta Agência contida no art. 1º da Resolução nº 2.238-ANTAQ, de 12/09/2011."

Art. 2º Ratificar o disposto nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 2.238-ANTAQ, de 2011, uma vez que não alcançados pela decisão exarada no âmbito da Ação Ordinária nº 5003725-13.2013.404.7208/SC.

Art. 3º Encaminhar à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Ministério Público Federal junto ao estado de Santa Catarina cópia da presente decisão, ante a repercussão que a conduta indevida da SPI possa ter em outras esferas, nos termos do art. 3º da Resolução nº 2.238-ANTAQ, de 2011.



Art. 4º Submeter os autos em epígrafe ao poder concedente, com vistas a ponderar os aspectos neles descritos, em cotejo com as diretrizes e políticas públicas para o setor portuário, no intuito de encaminhar a solução que melhor atenda ao interesse público, consoante o disposto no art. 4º da Resolução nº 2.238-ANTAQ, de 2011.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.852, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.001306/2014-21, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 000880-0 lavrado em 1º de julho de 2014, determinando à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC que oportunize à empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, CNPJ/MF nº 33.000.167/0001-01, especificamente à instalação Porto Encontro das Águas - Petrobras, CNPJ/MF nº 33.000.167/1118-76, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, conferindo-lhe prazo razoável para a obtenção da respectiva outorga de autorização junto a esta Agência, com a inserção de cláusula estabelecendo a cobrança de multa pecuniária na hipótese de eventual descumprimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.853, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000490/2007-12 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 789-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 358-ANTAQ, ambos de 16 de maio de 2007, publicados no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2007, à empresa Nordeste Navegações Ltda. - EPP, CNPJ nº 07.289.684/0001-32, com sede à rua Cleto Campelo, nº 562, Camalaú, Cabedelo - PB, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação interior, na exploração de serviços de transporte de cargas e passageiros, na travessia do Rio São Francisco, entre as localidades situadas nos municípios de Belém do São Francisco-PE e Abaré-BA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.854, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002404/2014-35 e tendo em vista o que foi deliberado na 376ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a operação, mediante registro, de estaleiro de titularidade da empresa Amazônia Navegações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.554.666/0001-81, localizada no município de Porto Velho/RO, visando exclusivamente à construção ou reparação naval de embarcações de até 1.000 TPB, nos termos do art. 39, inciso III, da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Desempenho, Desenvolvimento e Sustentabilidade - SDS, desta Agência, que analise a conveniência e oportunidade de incluir no Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários - SDP, instalações enquadradas em modalidades de exploração enumeradas nos incisos I a IV do art. 39 da citada Resolução nº 3.290-ANTAQ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.855, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001995/2014-23 e tendo em vista o que foi deliberado na 376ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a operação, mediante registro, da instalação portuária de titularidade da empresa W. Pereira Navegação Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.172.647/0001-05, localizada no município de Manaus/AM, visando apoiar o desenvolvimento das atividades relativas à prestação de serviço de transporte de cargas na navegação interior, nos termos do art. 39, inciso II, da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, que promova análise e estabeleça rotina administrativa de admissibilidade e processamento de documentações protocolizadas nas unidades administrativas da ANTAQ, por meio de instrução normativa ou alteração da Resolução nº 3.290-ANTAQ, consoante recomendação da Procuradoria Federal junto à ANTAQ.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Desempenho, Desenvolvimento e Sustentabilidade - SDS, desta Agência, que analise a conveniência e oportunidade de incluir no Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários - SDP, instalações enquadradas em modalidades de exploração enumeradas nos incisos I a IV do art. 39 da citada Resolução nº 3.290-ANTAQ.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.856, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000480/2012-44 e tendo em vista o que foi deliberado na 376ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 2º e 3º da Resolução nº 796-ANTAQ, de 6 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11 de junho de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º Determinar que a alienação ora autorizada seja na forma de doação em favor do Programa do Voluntariado Paranaense - PROVOPAR.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais - SFC, articule-se junto à Unidade Regional de Paranaguá - UREPR, visando assegurar-se de que os itens em questão sejam efetivamente destinados ao PROVOPAR."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.857, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000480/2012-44 e tendo em vista o que foi deliberado na 376ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 2º, 3º e 4º da Resolução nº 1.836-ANTAQ, de 23 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 7 de outubro de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º Determinar que a alienação ora autorizada seja na forma de doação em favor do Programa do Voluntariado Paranaense - PROVOPAR.

Art. 3º Determinar que a doação ora autorizada se concretize no prazo máximo de 90 (noventa) dias e seja informada a esta ANTAQ no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua efetivação.

Art. 4º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, articule-se junto à Unidade Regional de Paranaguá - UREPR, visando assegurar-se de que os itens em questão sejam efetivamente destinados ao PROVOPAR."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.858, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000480/2012-44 e tendo em vista o que foi deliberado na 376ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 2º, 3º e 4º da Resolução nº 1.852-ANTAQ, de 21 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 25 de outubro de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º Determinar que a alienação ora autorizada seja na forma de doação em favor do Programa do Voluntariado Paranaense - PROVOPAR.

Art. 3º Determinar que a doação ora autorizada se concretize no prazo máximo de 90 (noventa) dias e seja informada a esta ANTAQ no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua efetivação.

Art. 4º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, articule-se junto à Unidade Regional de Paranaguá - UREPR, visando assegurar-se de que os itens em questão sejam efetivamente destinados ao PROVOPAR."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.859, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000480/2012-44 e tendo em vista o que foi deliberado na 376ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 2º, 3º e 4º da Resolução nº 1.885-ANTAQ, de 8 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 13 de dezembro de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º Determinar que a alienação ora autorizada seja na forma de doação em favor do Programa do Voluntariado Paranaense - PROVOPAR.

Art. 3º Determinar que a doação ora autorizada se concretize no prazo máximo de 90 (noventa) dias e seja informada a esta ANTAQ no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua efetivação.

Art. 4º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, articule-se junto à Unidade Regional de Paranaguá - UREPR, visando assegurar-se de que os itens em questão sejam efetivamente destinados ao PROVOPAR."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.860, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50302.001310/2013-48, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 373ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Saipem do Brasil Serviços de Petróleo Ltda., CNPJ nº 05.101.651/0001-91, no valor de R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, constataciada no fato de iniciar as obras de construção da instalação portuária de uso privado localizada no município de Guarájá/SP, sem a correspondente autorização desta Agência;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E  
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS  
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 60,  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 50314.00194/2014-17

Empresa penalizada: Yara Brasil Fertilizantes S.A., CNPJ Nº 92.660.604/0001-82. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto pela recorrente, dar-lhe parcial provimento, convertendo a penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em advertência, pelo cometimento da infração prevista no inciso XXI, do art. 32, da Norma aprovada pela Resolução 3.274/ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO  
Gerente

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 61,  
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 50302.001247/2014-21

Empresa penalizada: Pérola S.A., CNPJ Nº 07.702.571/0001-17. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer o recurso interposto pela recorrente, mantendo-se a penalidade de advertência, pelo cometimento das infrações previstas nos incisos I e XI, do art. 32, da Norma aprovada pela Resolução 3.274/ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO  
Gerente

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 66,  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 50305.000761/2013-38

Empresa penalizada: Companhia Docas de Santana, CNPJ Nº 04.756.826/0001-36. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto pela recorrente, dar-lhe provimento, afastando a penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela prática da infração prevista no inciso XVI, do art. 32, da Norma aprovada pela Resolução 3.274/ANTAQ, tendo em vista a não confirmação da materialidade da infração imputada à empresa, arquivando-se o processo.

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA AA SILVA  
Gerente - Substituto

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 350, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe conferem os arts. 8º, inciso XXV, e 34 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XXVI, e 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o que consta do processo nº 00058.032582/2014-31, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Estabelecer, nos termos dessa Resolução, o modelo de regulação tarifária, o reajuste dos tetos das tarifas aeroportuárias e as regras para arrecadação e recolhimento. O modelo de regulação tarifária e o reajuste dos tetos das tarifas aeroportuárias aplicam-se somente aos aeroportos públicos que não estejam sob condições tarifárias específicas definidas em ato de autorização ou contrato de concessão.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. As disposições constantes do art. 13 desta Resolução serão aplicáveis 60 (sessenta) dias após a publicação desta Resolução.

Ficam revogados a Resolução nº 180, de 25 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 27 de janeiro de 2011, Seção 1, página 6, e o art. 3º da Resolução nº 274, de 29 de maio de 2013, publicada no DOU de 3 de junho de 2013, Seção 1, página 3.

O inteiro teor desta Resolução encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 351, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova a Emenda nº 04 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei, e no art. 4º, inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o que consta do processo nº 00058.111847/2014-67, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo I desta Resolução, a Emenda nº 04 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), intitulado "Certificação Operacional de Aeroportos", consistente nas seguintes alterações:

I - o parágrafo 139.601(a) passa a vigorar com a seguinte redação:

"139.601 .....

(a) Em caráter extraordinário, os aeroportos listados no Apêndice A terão os prazos indicados nas respectivas tabelas para obterem Certificado Operacional de Aeroporto." (NR)

II - o Apêndice A passa a vigorar na forma do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

ANEXO II

APÊNDICE A DO RBAC 139

Tabela A-1. Relação de aeroportos que terão até 30 de junho de 2015 para obterem Certificado Operacional de Aeroporto

#	OACI	Aeroporto	UF
1	SBRF	RECIFE / GUARARAPES	PE
2	SBPA	PORTO ALEGRE / SALGADO FILHO	RS
3	SBSV	SALVADOR / DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	BA
4	SBCT	CURITIBA / AFONSO PENA	PR
5	SBCY	CUIABÁ / MARECHAL RONDON	MT
6	SBEG	MANAUS / EDUARDO GOMES	AM
7	SBFZ	FORTALEZA / PINTO MARTINS	MA
8	SBSP	SÃO PAULO / CONGONHAS	SP
9	SBRJ	RIO DE JANEIRO / SANTOS DUMONT	RJ

Tabela A-2. Relação de aeroportos que terão até 31 de dezembro de 2015 para obterem Certificado Operacional de Aeroporto

#	OACI	Aeroporto	UF
1	SBBE	BELÉM / VAL-DE-CANS	PA
2	SBCG	CAMPO GRANDE	MS
3	SBFI	FOZ DO IGUAÇU / CATARATAS	PR
4	SBFL	FLORIANÓPOLIS / HERCÍLIO LUZ	SC
5	SBGO	GOIÂNIA / SANTA GENOVEVA	GO
6	SBPS	PORTO SEGURO	BA
7	SBSL	SÃO LUÍS / MARECHAL CUNHA MACHADO	MA
8	SBVT	VITÓRIA / EURICO DE AGUIAR SALLES	ES

Tabela A-3. Relação de aeroportos que terão até 31 de dezembro de 2016 para obterem Certificado Operacional de Aeroporto

#	OACI	Aeroporto	UF
1	SBAR	ARACAJU / SANTA MARIA	SE
2	SBJP	JOÃO PESSOA / PRES. CASTRO PINTO	PB
3	SBLO	LONDRINA / GOVERNADOR JOSÉ RICHÁ	PR
4	SBNF	NAVEGANTES / MINISTRO VICTOR KONDER	SC
5	SBRP	RIBEIRÃO PRETO / LEITE LOPES	SP
6	SBTE	TERESINA / SENADOR PETRÔNIO PORTELLA	PI
7	SBUL	UBERLÂNDIA / TEN. CEL. AV. CÉSAR BOMBONATO	MG

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.086, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso XXXIX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, considerando o disposto na Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 00058.115003/2014-95, resolve:

Publicar o cronograma com os meses e localidades disponíveis para a realização de exames de certificação dos cursos Básico em Segurança da Aviação Civil, Operador Especializado em Raios-X, Supervisão em Segurança da Aviação Civil e Gerenciamento em Segurança da Aviação Civil, para o ano de 2015.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS  
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE  
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3.081, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Renova a homologação dos cursos de PP-A, PC-A, INV-A e IFR, parte prática, do Aeroclube de Jundiá.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.107515/2014-99, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião, Instrutor de Voo Avião e Voo por Instrumentos, parte prática, do Aeroclube de Jundiá, situado à Av. Antonio Pincinato nº 2820, Aeroporto de Jundiá, CEP 13211-771, em Jundiá (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE IENGO NAKAMURA

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no D.O.U. nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999; e com base no disposto no art. 37, *caput*, da Constituição de 1988; no Decreto nº 4.520, de 2002; no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nos artigos 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:

Nº 182 - Dar Assentimento Prévio à empresa ESPARTA EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO LTDA., CNPJ nº 10.372.892/0001-05, com sede na Rodovia RR-205, Km 19, Zona Rural Fazenda Maringá, Boa Vista/RR, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Roraima; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48424.984044/2014-35, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 163/DIRE/DGTM-2014, de 23 de setembro de 2014, com instrução documental concluída em 12 de novembro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 204/2014-MF, expedida com ressalva.

Nº 183 - Dar Assentimento Prévio a PAULO ROBERTO PAVIN, CPF nº 029.510.498-89, para pesquisar água mineral em uma área de 49,24ha, no município de Barra do Quaraí, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e observância às regras hidroviárias; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.810637/2013-43, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 171/DIRE/DGTM-2014, de 24 de setembro de 2014, recebido em 30 de setembro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 205/2014-MF, expedida com ressalvas.



Nº 184 - Dar Assentimento Prévio a JOSÉ ROBERTO EVANGELISTA, CPF nº 604.805.997-34, para pesquisar basalto, cobre e ferro em 6 (seis) áreas distintas de: 100,00ha, 1.999,93ha, 1.999,90ha, 2.000,00ha, 1.999,93ha e 1.973,50ha, totalizando 10.073,26ha, nos municípios de Bela Vista, Bonito, Guia Lopes da Laguna, Nioaque, Porto Murtinho e Jardim, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e observância às regras hidroviárias e de tráfego viário; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868023/2012-11, que faz referência aos Processos DNPM nºs 48423.868024/2012-66, 48423.868025/2012-19, 48423.868026/2012-55, 48423.868027/2012-08 e 48423.868028/2012-44, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 168/DIRE/DGTM-2014, de 24 de setembro de 2014, recebido em 30 de setembro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 206/2014-MF, expedida com ressalva.

Nº 185 - Dar Assentimento Prévio a AFONSO ÁLVARO FONTES MUSSOLINO, CPF nº 003.769.158-97, para pesquisar minério de ferro em 4 (quatro) áreas distintas de: 1.248,32ha, 1.990,08ha, 1.999,08ha, 1.598,31ha, totalizando 6.835,79, no município de Corumbá, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e observância às regras hidroviárias; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868070/2014-27, que faz referência aos Processos DNPM nºs 48423.868071/2014-71, 48423.868072/2014-16 e 48423.868073/2014-61, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 178/DIRE/DGTM-2014, de 24 de setembro de 2014, recebido em 30 de setembro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 207/2014-MF, expedida com ressalva.

Nº 186 - Dar Assentimento Prévio à empresa INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA., CNPJ nº 87.677.860/0001-42, para pesquisar calcário em 2 (duas) áreas distintas de: 32,28ha e 50,00ha, totalizando 82,28ha, nos municípios de Caçapava do Sul e São Gabriel, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.005580/1960-13, 48401.811064/2008-16 e 48401.810619/2009-01, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 161/DIRE/DGTM-2014, de 10 de setembro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 208/2014-MF, expedida com ressalvas.

Nº 187 - Dar Assentimento Prévio: (i) à empresa CERÂMICA ITAIPULÂNDIA LTDA. - EPP, CNPJ nº 01.103.695/0001-08, com sede na Estrada que liga Itaipulândia a Linha Santa Inês, Km 2, Área Industrial, município de Itaipulândia/PR, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Paraná; (ii) ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM para averbar o contrato de cessão total de direitos minerários, de 25 de junho de 2010, celebrada entre Oscar Waldow (cedente), CPF nº 145.644.591-04, e a empresa Cerâmica Itaipulândia Ltda. - EPP (cessionária), atinente ao Alvará de Pesquisa nº 7.038, de 3 de setembro de 2003, publicado no D.O.U. de 9 de setembro de 2003, que autorizou o cedente a pesquisar argila refratária em uma área de 336,00ha, reduzida para 23,50ha, no município de Nova Santa Rosa, na faixa de fronteira do estado do Paraná; e (iii) para a cessionária lavrar argila refratária na área mencionada, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e observância às regras hidroviárias; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48413.826368/2002-45 e 48413.926711/2008-46, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 173/DIRE/DGTM-2014, de 24 de setembro de 2014, com instrução documental concluída em 29 de outubro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 209/2014-MF, expedida com ressalvas.

Nº 188 - Dar Assentimento Prévio: (i) à empresa IFG MINERAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ nº 11.334.405/0001-82, com sede na Estrada de Passo do Moinho, s/nº, bairro Aviação, 1º Distrito, município de Caçapava do Sul/RS, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; (ii) ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM para averbar o contrato de cessão total de direitos minerários, de 20 de maio de 2013, celebrado entre Ivan Reck Razzera (cedente), CPF nº 191.667.530-15, e a empresa IFG Mineração Ltda. - ME (cessionária), atinente ao Alvará de Pesquisa nº 8.579/2010, de 30 de julho de 2010, publicado no D.O.U. de 3 de agosto de 2010, que autorizou o cedente a pesquisar calcário em uma área de 657,70ha, no município de Caçapava do Sul, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e observância às regras hidroviárias; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48401.810815/2008-79 e 48401.910086/2014-06, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 190/DIRE/DGTM-2014, de 23 de outubro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 210/2014-MF, expedida com ressalvas.

Nº 189 - Dar Assentimento Prévio à empresa CALCÁRIO BELA VISTA LTDA., CNPJ nº 09.225.584/0001-78, para pesquisar cobre em 3 (três) áreas distintas de: 1.982,26ha, 1.990,36ha, 1.997,37ha, totalizando 5.969,99ha, no município de Bela Vista, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e observância às regras hidroviárias e de tráfego viário; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.002858/2007-15 e 48423.868048/2011-34, que fazem referência aos Processos DNPM nºs 48423.868049/2011-89 e 48423.868050/2011-11, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 184/DIRE/DGTM-2014, de 13 de outubro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 211/2014-MF, expedida com ressalva.

Nº 190 - Dar Assentimento Prévio: (i) à empresa ÁGUAS MINEIRAIS SANDI LTDA. - ME, CNPJ nº 15.731.422/0001-04, com sede na Rodovia PR-886, Linha Sarandi, s/nº, Interior, município de Santa Izabel do Oeste/PR, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Paraná e registrar na Junta Comercial competente o Contrato Social da sociedade, consolidado em 10 de novembro de 2014, por meio da Primeira Alteração Contratual; (ii) ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM para averbar o contrato de cessão total de direitos minerários, de 13 de julho de 2012, celebrada entre Valdemar Sandi (cedente), CPF nº 135.147.250-04, e a empresa Águas Minerais Sandi Ltda. - ME (cessionária), atinente ao Alvará de Pesquisa nº 9.467, de 5 de outubro de 2006, publicado no D.O.U. de 10 de outubro de 2006, que autorizou o cedente a pesquisar água mineral em uma área de 50,00ha, no município de Santa Izabel do Oeste, na faixa de fronteira do estado do Paraná; e (iii) para a cessionária lavrar água mineral na área mencionada, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e observância às regras hidroviárias e de tráfego viário; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48413.826208/2005-49 e 48413.926516/2012-01, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 186/DIRE/DGTM-2014, de 17 de outubro de 2014, com instrução documental concluída em 14 de novembro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 212/2014-MF, expedida com ressalvas.

Nº 191 - Dar Assentimento Prévio a NILSO PINZ, CPF nº 146.444.529-04, para pesquisar argila em uma área de 958,63ha, nos municípios de Marechal Cândido Rondon e Nova Santa Rosa, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, bem como observância das regras hidroviárias e de tráfego viário; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826392/2014-18, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 188/DIRE/DGTM-2014, de 17 de outubro de 2014, recebido em 24 de outubro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 213/2014-MF, expedida com ressalva.

Nº 192 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO TOZZI JUNQUEIRA LTDA. - ME, CNPJ nº 14.765.286/0001-00, para arquivar na Junta Comercial do estado de Mato Grosso do Sul o Instrumento Particular de Quarta Alteração de Sociedade Empresária Limitada, de 1º de dezembro de 2014, que versa sobre a alteração do objeto social da empresa, bem como pesquisar basalto, em uma área de 284,55ha, no município de Dourados, na faixa de fronteira do referido estado, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48423.968471/2011-33 e 48423.868330/2013-83, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 165/DIRE/DGTM-2014, de 24 de setembro de 2014, com instrução documental concluída em 11 de dezembro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 216/2014-MF, expedida com ressalvas.

Nº 193 - Dar Assentimento Prévio à empresa GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 48.141.592/0001-98, para pesquisar cobre e níquel em 4 (quatro) áreas distintas de: 9.996,39ha, 9.989,08ha, 9.909,98ha e 4.942,18ha, totalizando 34.837,63ha, nos municípios de Oiapoque e Comodoro, localizados na faixa de fronteira dos estados do Amapá e Mato Grosso, respectivamente, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e observância às regras hidroviárias e aeroviárias; de acordo com as instruções dos Processos DNPM nºs 48400.850210/1976-46 e 48416.858089/2011-10, que fazem referência aos Processos DNPM nºs 48412.866002/2012-91, 48412.866003/2012-35 e 48412.866120/2012-07, condicionado à observância do art. 3º da Lei nº 6.634, de 1979, interpretado pelo PARECER/AGU/JD 1-2004, adotado pelo PARECER AC-14/2004, publicado no D.O.U. de 4 de junho de 2004, Seção I, p. 6, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 169/DIRE/DGTM-2014, de 24 de setembro de 2014, recebido em 30 de setembro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 217/2014-MF, expedida com ressalvas.

Nº 194 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL - SERFAL para proceder a regularização fundiária da área remanescente de 10.936,6066ha da GLEBA SÃO DOMINGOS, localizada nos municípios de Pontes e Lacerda, Vale de São Domingos e Jauru, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, código do SNCR nº 950.203.407.852-0, de propriedade do INCRA, matriculada sob o nº 2.337, junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pontes e Lacerda/MT, com fundamento na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e na Portaria MDA nº 52, de 25 de julho de 2012, condicionado ao registro do competente ato de Assentimento Prévio à margem da matrícula da gleba, em atendimento ao disposto no Art. 6º, §1º da referida Portaria e na Lei nº 6.634, de 1979; de acordo com a conclusão do Processo SR-13/MT-SRFA nº 56419.000725/2014-54, o Parecer Técnico CERFAL-MT/Nº 02/2014, de 24 de outubro de 2014, o Parecer nº 02085/2014/CGR-FAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 24 de novembro de 2014, o Ofício nº 326/2014-SERFAL/MDA, de 24 de novembro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 218/2014-MF, expedida com ressalvas.

Nº 195 - Dar Assentimento Prévio à empresa ANDREIS E ANDREIS TRANSPORTES LTDA. - EPP, CNPJ nº 12.284.702/0001-23, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 3.819, Sala 01, bairro Claudete, município de Cascavel/PR, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Paraná, bem como pesquisar minérios de argila e basalto, em uma área de 434,43ha, nos municípios de Planalto e Realeza, na faixa de fronteira do referido estado, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e observância às regras hidroviárias e de tráfego viário; de acordo com a instrução dos Pro-

cessos DNPM nºs 48413.926595/2012-41 e 48413.826841/2013-47, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 182/DIRE/DGTM-2014, de 9 de outubro de 2014, com instrução documental concluída em 21 de novembro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 219/2014-MF, expedida com ressalvas.

Nº 196 - Dar Assentimento Prévio à COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA - COOGARIMA, CNPJ nº 05.972.820/0001-69, para, sob Regime de Permissão de Lavra Garimpeira, lavrar minério de ouro, em 2 (duas) áreas distintas de: 828,44ha e 340,80ha, totalizando 1.169,24ha, nos municípios de Porto Velho e Nova Mamoré, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, condicionado ao acompanhamento pela empresa Santo Antônio Energia S.A., bem como dos órgãos ambientais competentes, e para o arquivamento da Ata da Assembleia Geral Ordinária, de 29 de março de 2014, na Junta Comercial do estado de Rondônia, que versa sobre a eleição do Conselho Fiscal Efetivo e respectivos suplentes e exclusão de associados; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.000875/2004-67, 48419.886431/2011-33 e 48419.886434/2011-77, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 164/DIRE/DGTM-2014, de 24 de setembro de 2014, com instrução documental concluída em 18 de novembro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 220/2014-MF, expedida com ressalvas.

Nº 197 - Dar Assentimento Prévio: (i) à empresa ART MINAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS LTDA. - ME, CNPJ nº 08.158.246/0001-06, para realizar na Junta Comercial competente o arquivamento da Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 2 de dezembro de 2014, que versa sobre: alteração do objeto social da empresa; e a mudança do endereço da sede da sociedade para a Avenida Rio Branco, nº 917, sala 6, Centro, município de Boa Vista, estado de Roraima; (ii) ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM para averbar o contrato de cessão total de direitos minerários, de 7 de janeiro de 2014, celebrado entre João dos Santos Souza (cedente), CPF nº 158.038.131-68, e a empresa Art Minas Importação e Exportação de Substâncias Minerais Ltda. - ME (cessionária), atinente ao Alvará de Pesquisa nº 2.383, de 22 de março de 2007, publicado no D.O.U. de 27 de março de 2007, que autorizou o cedente a pesquisar ouro em uma área de 4.800,00ha, reduzida para 4.422,62, situada no município de Amajari, na faixa de fronteira do estado de Roraima; e (iii) para a cessionária lavrar na área mencionada, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e observância às regras hidroviárias; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48424.984048/2011-71 e 48424.884102/2006-11, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 201/DIRE/DGTM-2014, de 14 de novembro de 2014, com instrução documental concluída em 4 de dezembro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 215/2014-MF, expedida com ressalvas.

Nº 198 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL - SERFAL, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, para doação, com encargo, à Prefeitura Municipal de Rio Branco, CNPJ nº 04.034.583/0001-22, de imóvel denominado Vila Verde, com área de 9,8632 ha, registrado em nome do INCRA sob o nº 1.967, Livro 2 do Registro Geral, à fl. 01, junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco/AC, inserido nos limites do Projeto de Assentimento Figueira, situado no município de Rio Branco, na faixa de fronteira do estado do Acre, para fins de regularização fundiária urbana, com fundamento na Lei nº 11.952, de 2009, no Decreto nº 7.341, de 2010, e na Portaria MDA nº 52, de 2012, condicionado ao registro do competente ato de Assentimento Prévio à margem da matrícula da gleba, em atendimento ao disposto no Art. 6º, §1º da referida Portaria e na Lei nº 6.634, de 1979; de acordo com a instrução do Processo INCRA nº 56420.000031/2013-05; o Parecer de Serviço Técnico da Divisão de Regularização Fundiária na Amazônia Legal do estado do Acre, datado de 12 de fevereiro de 2014; o Parecer nº 1.843/2014/CGR-FAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 4 de setembro de 2014; a Informação/Nº 72/2014, de 2 de outubro de 2014; o Ofício nº 234/2014 - SERFAL/MDA, de 3 de outubro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 221/2014-MF, expedida com ressalvas.

Nº 199 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA. - EPP, CNPJ nº 03.632.438/0001-80, para pesquisar basalto em 4 (quatro) áreas distintas de: 953,16ha, 944,00ha, 999,60ha e 982,92ha, totalizando 3.879,68ha, nos municípios de Douradina, Dourados, Maracaju, Naviraí, Amambá e Laguna Carapá, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e observância às regras hidroviárias e de tráfego viário; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001101/2001-19, 48423.868235/2013-80, 48423.868236/2013-24, 48423.868008/2014-35 e 48423.868009/2014-8, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 177/DIRE/DGTM-2014, de 24 de setembro de 2014, com instrução documental concluída em 10 de novembro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 222/2014-MF, expedida com ressalva.

Nº 200 - Dar Assentimento Prévio a FELIPE CORTESE VARISCO, CPF nº 007.052.229-42, para pesquisar argila e basalto, em uma área de 991,25ha, no município de Cascavel, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e observância às regras hidroviárias, bem como autorização da Prefeitura Municipal de Cascavel/PR; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826178/2014-61, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 187/DIRE/DGTM-2014, de 17 de outubro de 2014, recebido em 23 de outubro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 224/2014-MF, expedida com ressalvas.

Nº 201 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU para doação, com encargo, ao Instituto Federal de Educação, Ciência, e Tecnologia do Amapá - IFAP, CNPJ nº 10.820.882/0001-95, de imóvel com área de 6.155,06 m<sup>2</sup> e perímetro de 318,67m, localizado no município de Oiapoque, na faixa de fronteira do estado do Amapá, para implantação de Unidade de Educação Profissional - UEP, sendo o imóvel parte da Gleba Uaçá, registrado junto ao Cartório de Registros Públicos e Tabelionato da Comarca de Oiapoque, sob a matrícula nº 02, Livro nº 02, de propriedade da União Federal; de acordo com a instrução do Processo SPU nº 05315.000734/2013-91, a Nota Técnica nº 266/2014/CGAPF/DEDES/SPU/MP, de 19 de maio de 2014; o Parecer nº 122/2014/SM/CJU/AP/CGU/AGU, de 4 de julho de 2014; o Despacho da Coordenação-Geral de Administração de Bens de Uso da Administração Pública Federal/SPU, de 29 de setembro de 2014; o Ofício nº 1149/2014/SPU-MP, de 23 de outubro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 223/2014-MF, expedida com ressalvas.

Nº 202 - Dar Assentimento Prévio à COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE, CNPJ nº 87.678.207/0001-06, para pesquisar minério de cobre, em uma área de 1.213,19ha, nos municípios de Caçapava do Sul e Santana da Boa Vista, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, e ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM para averbar o contrato de cessão e transferência total de direitos minerários, datado de 27 de setembro de 2010, celebrado entre a Companhia Brasileira do Cobre (cedente) e a Mineração Santa Maria Ltda. (cessionária), atinente ao Alvará de Pesquisa nº 8.862, datado de 10 de setembro de 2008, publicado no D.O.U. em 15 de setembro de 2008, que autorizou a cedente a pesquisar minério de cobre, em uma área de 1.213,19ha, nos municípios de Caçapava do Sul e Santana da Boa Vista, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48401.009541/1942-11, 48400.000957/2010-50 e 48401.810061/2008-57, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 154/DIRE/DGTM-2014, de 27 de agosto de 2014, recebido em 4 de setembro de 2014, com instrução documental concluída em 16 de dezembro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 225/2014-MF, expedida com ressalvas.

Nº 203 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à legitimação de posses na Gleba Limeira 01 a 07, na área total de 575,4616ha, localizada no município de Roque Gonzales, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, de propriedade do Incra, matriculada junto ao Ofício dos Registros Públicos do Registro de Imóveis do município de Roque Gonzales/RS, Comarca de Cerro Largo, sob nºs 02435, 02436, 02437, 02438, 0,2439, 02440 e 02441, do Livro 02 - Registro Geral, fl. 1; considerando o disposto na Lei nº 6.383, de 1976, na Instrução Normativa Incra nº 80, de 2014 e na Norma de Execução Incra nº 115, de 2014, condicionado ao registro do competente ato de assentimento prévio à margem das matrículas do imóvel, bem como à atualização do acervo fundiário, em atendimento ao disposto nos arts. 2º e 17 da referida Norma e na Lei nº 6.634, de 1979; de acordo com a conclusão do Processo Incra nº 54220.001784/2014-31; as INFORMAÇÕES/INCRA/DFR-1/Nºs 63 e 64/2014, de 26 de novembro e 3 de dezembro de 2014, respectivamente; o Despacho nº 426/2014/CGA/PFE-INCRA (DMS), de 3 de dezembro de 2014; o OFÍCIO/INCRA/P/Nº 619/2014, de 5 de dezembro de 2014, o Aviso nº 110/2014-MDA, de 10 de dezembro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 226/2014-MF, expedida com ressalvas.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

#### ATO Nº 64, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

De acordo com o artigo 14 do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e lei 7802 de 11 de julho de 1989.

1. a.Nome do Titular: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - São Paulo / SP  
b.Marca Comercial : Iaconazole Técnico  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 7614 ,conforme proc. 21000.001678/2008-45  
d.Fabricante: AGC Wakasa Fine Chemicals Co., Ltd - Japão

e.Nome Químico: (1RS, 2SR, 5RS, 1RS, 2SR, 5SR)- 2-(4-chlorobenzyl)-5- isopropyl-1- (1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl) cyclopentanol

Nome Comum: Iaconazole  
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Produto Técnico  
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente  
2. a.Nome do Titular: Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG  
b.Marca Comercial : Soberanobr

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 7714,conforme proc. 21000.004087/2009-19

d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - China

Formulador: Ouro Fino Química Ltda - Resende/ RJ  
Servatis S.A - Resende / RJ  
Sipcam UPL Brasil S.A - Uberaba / MG  
Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - China  
e.Nome Químico: N<sup>2</sup>-ethyl-N<sup>4</sup> - isopropyl-6-methylthio-, 1,3,5-triazine-2,4-diamine

Nome Comum: Ametrina  
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso; Indicado para uso da cultura de Café e Cana-de-úcar

h.Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto muito perigoso ao Meio Ambiente

3. a.Nome do Titular: Basf S.A - São Paulo / SP  
b.Marca Comercial : Cultifix

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 7814 ,conforme proc. 21000.011101/2007-61

d.Fabricante: Basf Corporation - EUA  
Formulador: Basf S.A.- Guaratinguetá/ SP  
Servatis S.A. - Resende / RJ  
BASF Corporation - EUA  
BASF Agricultural Products de Puerto Rico - Puerto Rico  
e.Nome Químico: 2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazol-2-yl)nicotinic acid + (RS)-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazol-2-yl)-5-methylnicotinic acid  
Nome Comum: Imazapir + Imazapique  
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso; Indicado para uso da Cultura de Soja  
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente

4. a.Nome do Titular: Dow AgroSciences Industrial Ltda - São Paulo / SP

b.Marca Comercial : Jornada  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 7914 ,conforme proc. 21000.008270/2008-72

d.Fabricante: The Dow Chemical Company - Texas- Estados Unidos da América

Atanor S.C.A - Argentina  
Atul Limited - Índia  
Polaquimia S.A. - México  
The Dow Chemical Company - Michigan- EUA  
Dow AgroSciences Southern Africa (PTY) Ltd - África do Sul

Formulador: Dow AgroSciences Industrial Ltda - Franco da Rocha / SP

Dow AgroSciences Industrial Ltda - Jacareí / SP  
Fersol Indústria e Comércio S.A - Mairinque / SP  
Iharabrás S.A - Industrias Químicas - Sorocaba / SP  
Servatis S.A - Resende / RJ

FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG  
BASF S.A - Guaratinguetá / SP  
Sipcam UPL Brasil S.A - Uberaba / MG

e.Nome Químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid + (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid  
Nome Comum: Picloram, Sal Triisopropanolamina + 2,4 - D, Sal Triisopropanolamina

f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso; Indicado para a Cultura de Pastagem  
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto perigoso ao Meio Ambiente

5. a.Nome do Titular: DowAgroSciences Industrial Ltda - São Paulo / SP

b.Marca Comercial : Panoramic  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 8014 ,conforme proc. 21000.008343/2008-58

d.Fabricante: The Dow Chemical Company - Estados Unidos da América

Atanor S.C.A - Argentina  
Atul Limited - Índia  
Polaquimia S.A - México  
The Dow Chemical Company - EUA  
Dow AgroSciences Southern Africa (PTY) Ltd - África do Sul

Formulador: Dow AgroSciences Industrial Ltda - Franco da Rocha / SP

Dow AgroSciences Industrial Ltda - Jacareí SP  
Fersol Indústria e Comércio S.A - Mairinque / SP  
Iharabrás S.A - Industrias Químicas - Sorocaba / SP  
Servatis S.A - Resende / RJ

FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG  
BASF S.A - Guaratinguetá / SP  
Sipcam UPL do Brasil S.A - Uberaba / MG

e.Nome Químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid + (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid  
Nome Comum:Picloram, Sal triisopropanolamina + 2,4 - D, Sal Triisopropanolamina

f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso; Indicado para a Cultura de Pastagens  
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente

6. a.Nome do Titular: Dow Agrosciences Industrial Ltda - São Paulo / SP

b.Marca Comercial : Spinetoram Técnico  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 8114 ,conforme proc.21000.005322/2008-81

d.Fabricante: ChemDesign Products INC - Estados Unidos da América

e.Nome Químico: mixture of 50-90% (2R,3aR,5aR,5bS,9S,13S,14R,16aS,16bR)-2-(6-deoxy-3-O-ethyl-2,4-di-O-methyl-a-L-mannopyranosyloxy)-13-[(2R,5S,6R)-5-(dimethylamino)tetrahydro-6-methylpyran-2-yloxy]-9-ethyl-2,3,3a,4,5,5a,5b,6,9,10,11,12,13,14,16a,16b-hexadecahydro-14-methyl-1H-as-indaceno[3,2-d]oxacyclododecine-7,15-dione and 50,10% (2S,3aR,5aS,5bS,9S,13S,14R,16aS,16bS)-2-(6-deoxy-3-O-ethyl-2,4-di-O-methyl-alfa-L-mannopyranosyloxy)-13-[(2R,5S,6R)-5-(dimethylamino)tetrahydro-6-methylpyran-2-yloxy]-9-ethyl-d]oxacyclododecine-7,15-dione.

Nome Comum: Spinetoram (Espinetoram)  
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Produto Técnico  
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

7. a.Nome do Titular: Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG

b.Marca Comercial : Britbr  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 8214 ,conforme proc. 21000.011518/2008-12

d.Fabricante: Heramba Industries Limited - Índia  
Tagros Chemical Índia Ltd - Índia  
Formulador: Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG  
Servatis S.A - Resende / RJ  
Sipcam UPL do Brasil S.A - Uberaba / MG

e.Nome Químico: (RS)-alfa -cyano-3-phenoxybenzyl (1RS, 3RS, 1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate  
Nome Comum: Cipermetrina  
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso; Indicado para uso das Culturas de Algodão, Milho e Soja  
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

8. a.Nome do Titular: Alamos Brasil Ltda - Porto Alegre / RS

b.Marca Comercial : Parquat Técnico Alamos  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 8314 ,conforme proc. 21000.006039/2010-91

d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - China

e.Nome Químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium dichloride  
Nome Comum: Dicloreto de Paraquat  
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

9. a.Nome do Titular: August Crop Protection Importação e Exportação Ltda - São Paulo / SP

b.Marca Comercial : Lambda-Cyhalothrin Técnico August  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 8414 ,conforme proc. 21000.000399/2010-89

d.Fabricante: Changzhou August Agrochem Co. Ltd - China

e.Nome Químico: Reaction product comprising equal quantities of (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate  
Nome Comum: Lambda-Cialotrina (Lambda-cyhalothrin)  
f.Nome científico: no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico  
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I- Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente

10. a.Nome do Titular: Allvet Química Industrial Ltda-Londrina/ PR

b.Marca Comercial : Gliforte  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 8514, conforme proc.21000.010827/2012-43

d.Fabricante: Jiangsu Good Harvest-Weien Agrochemical Co. Ltd- China

Shandong Weifang Raiwbow Co. Ltd- China  
Formulador: Allvet Química Industrial Ltda-Londrina/ PR  
UPL do Brasil - Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A- Ituverava / SP

Adama Brasil S.A - Londrina / PR  
Adama Brasil S.A. - Taquari / RS  
Prentiss Química Ltda / Campo Largo / PR  
Sipcam Brasil S.A. Uberaba / MG  
ICONA S.A. - Buenos Aires  
ICONA S.A - San Luis - Argentina

e.Nome Químico: N-(phosphonomethyl ) glycine  
Nome Comum: Glifosato  
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.





- g.Indicação de uso: Indicado par as culturas de Algodão, Arroz, Café, Cana-de-açúcar (pulverização), Cana-de-açúcar (colmo), Citros, Milho, Pastagem, Soja, Trigo e Uva.  
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico  
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente  
11. a.Nome do Titular: De Sangosse Agroquímica Ltda - Curitiba / PR  
b.Marca Comercial : Clorimuron-Etil Técnico De Sangosse  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 8614, conforme proc.21000.006249/2009-45  
d.Fabricante: Jiangsu Institute of Economes Co. Ltd - China  
e.Nome Químico: ethyl 2-(4-chloro-6-methoxy-pyrimidin-2-ylcarbamoylsulfamoyl)benzoate  
Nome Comum: Clorimuron-Ethyl  
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
- g. Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico  
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente  
12. a.Nome do Titular: Isagro Brasil Comércio de Produtos Agroquímicos Ltda - São Paulo / SP  
b.Marca Comercial : Deltametrina Técnico Isagro  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 8714, conforme proc. 21000.003951/2010-91  
d.Fabricante: Isagro ( Asia ) Agrochemicals Pvt. Ltd. - Índia  
e.Nome Químico: (S)- alfa -cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-(2,2-dibromovinyl)- 2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate  
f.Nome Comum: Deltametrina  
g.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
- h.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
i.Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico  
j.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente  
13. a.Nome do Titular: Pilarquim BR Comercial Ltda. - Barueri / SP  
b.Marca Comercial : Nicossulfuram Técnico Pilarquim  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 8814, conforme proc. 21000.006573/2010-05  
d.Fabricante: Pilarquim ( Shanghai ) Co., Ltd - China  
Zibo Nab Agrochemicals Ltd - China  
e.Nome Químico: 2-(4,6-dimethoxy-pyrimidin-2-ylcarbamoyl sulfamoyl)-N,N- dimethylnicotinamide  
Nome Comum: Nicossulfurom  
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
- g. Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico  
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente  
14. a.Nome do Titular: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A - Maracanau / CE  
b.Marca Comercial : Paraquat Técnico Nufarm  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 8914, conforme proc. 21000.008897/2010-70  
d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - China  
e.Nome Químico: 1,1 '-dimethyl-4,4'-bipyridinium dichloride  
Nome Comum: Dicloreto de Paraquate  
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
- g. Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico  
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente  
15. a.Nome do Titular: Consagro Agroquímica Ltda - Campinas / SP  
b.Marca Comercial : Clorpirifós Técnico Consagro  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 9014, conforme proc. 21000.005779/2011-91  
d.Fabricante: Zhejiang Xinnong Chemical Co., Ltd - China  
e.Nome Químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridylphosphorothioate  
Nome Comum: Clorpirifós  
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
- g. Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico  
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente  
16.a.Nome do Titular: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - São Paulo / SP  
b.Marca Comercial : Abamectin Técnico Syn  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 9114, conforme proc. 21000.013991/2011-21  
d.Fabricante: North China Pharmaceutical Group Aino Co., Ltd - China  
e.Nome Químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S, 13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl- alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl- alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (ii) (4:1) (i) R = -CH<sub>2</sub>CH<sub>3</sub> (avermectin B1a) (ii) R = -CH<sub>3</sub> (avermectin B1b)  
Nome Comum: Abamectin  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
- dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranoside (i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl- alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (ii) (4:1) (i) R = -CH<sub>2</sub>CH<sub>3</sub> (avermectin B1a) (ii) R = -CH<sub>3</sub> (avermectin B1b)  
Nome Comum: Abamectin  
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
- g. Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico  
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente  
17. a.Nome do Titular: Atanor do Brasil Ltda - Porto Alegre / RS  
b.Marca Comercial : Paraquat Técnico Atanor  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 9214, conforme proc. 21000.002061/2012-23  
d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd - China  
e.Nome Químico: 1,1 '-dimethyl-4,4'-bipyridinium dichloride  
Nome Comum: Dicloreto de Paraquate  
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
- g. Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico  
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente  
18.a.Nome do Titular: Cropchem Ltda. - Porto Alegre / RS  
b.Marca Comercial : Dicloreto de Paraquat Técnico SR - Cropchem  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 9314, conforme proc. 21000.009912/2011-88  
d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - China  
e. Nome Químico: 1,1 '-dimethyl-4,4'-bipyridinium dichloride  
Nome Comum: Dicloreto de Paraquate  
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
- g. Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico  
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente  
19.a.Nome do Titular: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - São Paulo / SP  
b.Marca Comercial : Actigard  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 9414, conforme proc. 21000.009978/2007-91  
d.Fabricante: Syngenta Crop Protection Münchwilen AG - Suíça  
Albemarle Corporation - EUA  
Formulador: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Paulínia / SP  
Syngenta Crop Protection Monthey S.A. - Suíça  
Syngenta Agro S.A - França  
Syngenta Crop Protection Inc - EUA  
Syngenta Crop Protection S.A.S - França  
Syngenta Tarim Sanayi Ve Tacaret A.S - Turquia  
Syngenta S.A - Colômbia  
e.Nome Químico: S-methyl benzo[1,2,3]thiadiazole-7-carbothioic  
Nome Comum: Acibenzolar-s-metflico  
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
- g. Indicação de uso: Indicado para uso das culturas de: Algodão, Batata, Feijão, Cacau-mudas, Citros- mudas e Tomate.  
h. Classificação toxicológica: III -Medianamente Tóxico  
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente  
a.Nome do Titular: CCAB Agro S.A - São Paulo / SP  
b.Marca Comercial : Abamectin Técnico CCAB II  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 9514, conforme proc. 21000.009849/2012-61  
d.Fabricante: North China Pharmaceutical Group Aino Co., Ltd - China  
e.Nome Químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S, 13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl- alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (ii) (4:1) (i) R = -CH<sub>2</sub>CH<sub>3</sub> (avermectin B1a) (ii) R = -CH<sub>3</sub> (avermectin B1b)  
Nome Comum: Abamectin  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
- g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
h.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente  
20.a.Nome do Titular: Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG  
b.Marca Comercial : Abamectina Técnico Ouro Fino  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 9614, conforme proc. 21000.003170/2013-49  
d.Fabricante: North China Pharmaceutical Group Aino Co., Ltd - China  
e.Nome Químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S, 13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl- alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (ii) (4:1) (i) R = -CH<sub>2</sub>CH<sub>3</sub> (avermectin B1a) (ii) R = -CH<sub>3</sub> (avermectin B1b)  
Nome Comum: Abamectin  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
- g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente  
21.a.Nome do Titular: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda - Campinas / SP  
b.Marca Comercial :Clorimurum Etlflico Tradecorp Técnico  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 9714, conforme proc.21000. 4493/2012-79  
d.Fabricante: Jiangsu Institute Of Economes Co. Ltd  
e.Nome Químico: ethyl 2-(4-chloro-6-methoxy-pyrimidin-2-ylcarbamoylsulfamoyl)benzoate  
Nome Comum: Clorimurum Etlflico  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
- g. Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
h. Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico  
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental:III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente  
22.a.Nome do Titular: Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG  
b.Marca Comercial : DCP Técnico Ouro Fino  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 9814, conforme proc.: 21000.004935/2012-87  
d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd - China  
e.Nome Químico: 1,1 '-dimethyl-4,4'-bipyridinium dichloride  
Nome Comum: Dicloreto de Paraquate  
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
- g. Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico  
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente  
23.a.Nome do Titular: Cropchem Ltda. - Porto Alegre / RS  
b.Marca Comercial : Abamectina Técnico Cropchem  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 9914, conforme proc. 21000.003103/2014-13  
d.Fabricante: Inner Mongolia New Veyong Bio-Chemical Co., Ltd - China  
e.Nome Químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S, 13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl- alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (ii) (4:1) (i) R = -CH<sub>2</sub>CH<sub>3</sub> (avermectin B1a) (ii) R = -CH<sub>3</sub> (avermectin B1b)  
Nome Comum: Abamectin  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
- g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico  
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente

- 24.a.Nome do Titular: CCAB Agro S.A - São Paulo / SP  
b.Marca Comercial : Abamectin Técnico CCAB III  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº  
10014, conforme proc. 21000.003236/2014-81  
d.Fabricante: Inner Mongolia New Veyoung Bio-Chemical Co., Ltd - China  
e.Nome Químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S, 13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (ii) (4:1)  
(i) R = -CH<sub>2</sub>CH<sub>3</sub> (avermectin B1a)  
(ii) R = -CH<sub>3</sub> (avermectin B1b)  
Nome Comum: Abamectin  
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.  
g. Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente  
25.a.Nome do Titular: Volcano Agrocências Indústria e Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda  
b.Marca Comercial : Abamectin Técnico Volcano  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº  
10114, conforme proc. 21000.003248/2014-14  
d.Fabricante: Inner Mongolia New Veyoung Bio-Chemical Co., Ltd - China  
e.Nome Químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S, 13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (ii) (4:1)  
(i) R = -CH<sub>2</sub>CH<sub>3</sub> (avermectin B1a)  
(ii) R = -CH<sub>3</sub> (avermectin B1b)  
Nome Comum: Abamectin  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.  
g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico  
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente  
26.a.Nome do Titular: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - São Paulo / SP  
b.Marca Comercial : Abamectin Técnico Syngenta HV  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº  
10214, conforme proc.21000.003366/2014-14  
d.Fabricante: Inner Mongolia New Veyoung Bio-Chemical Co., Ltd - China  
e.Nome Químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S, 13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (ii) (4:1)  
(i) R = -CH<sub>2</sub>CH<sub>3</sub> (avermectin B1a)  
(ii) R = -CH<sub>3</sub> (avermectin B1b)  
Nome Comum: Abamectin  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.  
g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente  
27.a.Nome do Titular: Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / SP  
b.Marca Comercial : Abamectina Técnico OF  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº  
10314, conforme proc. 21000.003555/2014-97  
d.Fabricante: Inner Mongolia New Veyoung Bio-Chemical Co., Ltd - China  
e.Nome Químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S, 13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (ii) (4:1)  
(i) R = -CH<sub>2</sub>CH<sub>3</sub> (avermectin B1a)  
(ii) R = -CH<sub>3</sub> (avermectin B1b)  
Nome Comum: Abamectin  
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.  
g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente  
28.a.Nome do Titular: Agrialliance - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda - Campinas / SP  
b.Marca Comercial : Fipronil 800 WG Agria  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº  
10414, conforme processo: 21000.004915/2011-25  
d.Fabricante: Anhui Huaxing Chemical Industry Co., Ltd - China  
Formulador: Anhui Huaxing Chemical Industry Co., Ltd - China  
UPL do Brasil - Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A - Ituverava / SP  
FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG  
Iharabras S.A Indústrias Químicas - Sorocaba / SP  
Adama Brasil S.A - Londrina / PR  
Adama Brasil S.A - Taquari / RS  
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP  
Nortox S.A.- Arapongas / PR  
Nortox S/A - Rondonópolis / MT  
Sipcam UPL Brasil S.A. - Uberaba / MG  
Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG  
Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A - Maracanaú / CE  
Sulphur Mills Limited - Endereço: M.I.D.C. Plot nº 1905/1928/29/30, Panoli, Dist: Bharuch, State - Gujarat - Índia  
Sulphur Mills Limited - Endereço: M.I.D.C. Plot nº 1904, A - 18/18, Panoli, Dist: Bharuch, State - Gujarat - Índia  
Sulphur Mills Limited - M.I.D.C. Plot nº 8, Turbhe Naka, Thane Belapur Road, New Bombay - 400613, Dist: Thane, State - Maharashtra - Índia  
Zhejiang Yongnong Chemical Ind. Co. Ltd - China  
e.Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-a,a,a-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile  
Nome Comum: Fipronil  
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.  
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de: Batata, Cana-de-açúcar e Milho  
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico  
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente  
29.a.Nome do Titular: Nortox S.A - Arapongas / PR  
b.Marca Comercial :Abamectin Técnico Nortox BR  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº  
10514, conforme processo: 21000.003102/2014-61  
d.Fabricante: Inner Mongonlia New Veyoung Bio-Chemical Co., Ltd - China  
e.Nome Químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S, 13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (ii) (4:1)  
(i) R = -CH<sub>2</sub>CH<sub>3</sub> (avermectin B1a)  
(ii) R = -CH<sub>3</sub> (avermectin B1b)  
Nome Comum: Abamectin  
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.  
g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente  
30.a.Nome do Titular: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda - São Paulo / SP  
b.Marca Comercial : Fipronil Técnico Gharda  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº  
10614, conforme proc. 21000.011283/2010-75  
d.Fabricante: Gharda Chemical Limited - Índia  
e.Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-a,a,a-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile  
Nome Comum: Fipronil  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.  
g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
h.Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente  
31.a.Nome do Titular: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda - São Paulo / SP  
b.Marca Comercial : Megasato Técnico  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº  
10714, conforme proc. 21000.006241/2009-89  
d.Fabricante: Jingma Chemicals Co., Ltd - China  
e.Nome Químico: N-(phosphonomethyl ) glycine  
f.Nome Comum: Glifosato  
g.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.  
h.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
i.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico  
j.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente  
32.a.Nome do Titular: Biofungi Indústria e Comércio de Defensivos Biológicos e Inoculantes Ltda - Itabuna / BA  
b.Marca Comercial : Bovebio  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº  
10814, conforme proc. 21000.007284/2013-68  
d.Fabricante/Formulador: Biofungi Indústria e Comércio de Defensivos Biológicos e Inoculantes Ltda - Itabuna / BA  
e.Nome Químico: Não Aplica  
Nome biológico: Beauveria bassiana  
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Beauveria bassiana  
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Soja, Pepino, Banana, Morango e Milho  
h.Classificação toxicológica: IV - Pouco Tóxico  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Pouco Perigoso ao Meio Ambiente  
OBS: PRODUTO FITOSSANITÁRIO COM USO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA  
33.a.Nome do Titular: Bioenergia do Brasil S/A - Lucélia / SP  
b.Marca Comercial : Biovespa  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº  
10914, conforme processo: 21000.008858/2013-15  
d.Fabricante/Formulador: Bioenergia do Brasil S/A - Lucélia / SP  
e.Nome Químico: Não se Aplica  
Nome biológico: Cotesia Flavipes (Cameron, 1891)  
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Cotesia flavipes  
g. Indicação de uso: Indicado para uso das culturas de Soja e Pepino  
h. Classificação toxicológica: Não Determinada devido a natureza do produto (Inimigos naturais)  
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Pouco Perigoso ao Meio Ambiente  
OBS: PRODUTO FITOSSANITÁRIO COM USO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA  
34.a.Nome do Titular: Bioeco Cana Produtos Biológicos Ltda - ME - Santa Helena de Goiás / GO  
b.Marca Comercial : Bioeco Cotesia  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº  
11014, conforme processo: 21000.008482/2013-49  
d.Fabricante/Formulador: Bioeco Cana Produtos Biológicos Ltda - Me - Santa Helena de Goiás / GO  
e.Nome Químico: Não se Aplica  
Nome biológico: Cotesia flavipes (Cameron, 1891)  
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.Pepino  
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Soja e Pepino  
h. Classificação toxicológica: Não Determinada devido a natureza do produto (Inimigos naturais)  
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Pouco Perigoso ao Meio Ambiente  
OBS: PRODUTO FITOSSANITÁRIO COM USO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA  
35.a.Nome do Titular: Agro Import do Brasil Ltda - Porto Alegre / RS  
b.Marca Comercial : Clorimuron - Etil Técnico Agroimport  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº  
11114, conforme proc. 21000.006248/2009-09  
d.Fabricante: Jiangsu Institute Of. Ecomones Co., Ltd - China  
e.Nome Químico: ethyl 2-(4-chloro-6-methoxy-pyrimidin-2-ylcarbamoylsulfamoyl)benzoate  
Nome Comum: Clorimuron - Etilico  
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.  
g. Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico  
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente  
36.a.Nome do Titular: Probio - Produtos Biológicos Ltda - Coruripe / AL



b.Marca Comercial : Cotésia Probio  
 c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº  
 11214, conforme processo: 21000.001629/2013-70  
 d.Fabricante/Formulador: Probio - Produtos Biológicos Ltda - Coruripe / AL  
 e.Nome Químico: Não se Aplica  
 f.Nome biológico: Cotesia Flavipes (Cameron, 1891)  
 g.Nome científico, no caso de agente biológico: Cotesia Flavipes (Cameron, 1891)  
 h.Indicação de uso: Indicado para uso das culturas de Soja e Pepino  
 i.Classificação toxicológica: Não Determinada devido à natureza do produto (Inimigos naturais)  
 OBS: PRODUTO FITOSSANITÁRIO COM USO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA  
 37.a.Nome do Titular: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda - Foz do Iguaçu / PR  
 b.Marca Comercial : Abamectin Técnico Gembra II  
 c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº  
 11314, conforme proc. 21000.003247/2014-61  
 d.Fabricante: Inner Mongolia New Veyong Bio-Chemical Co., Ltd - China  
 e.Nome Químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S, 13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexo pyranoside (ii) (4:1)  
 (i) R = -CH<sub>2</sub>CH<sub>3</sub> (avermectin B1a)  
 (ii) R = -CH<sub>3</sub> (avermectin B1b)  
 Nome Comum: Abamectin  
 f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.  
 g. Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
 h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico  
 i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente  
 38.a.Nome do Titular: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda - Porto Alegre / RS  
 b.Marca Comercial : Clorimuron- Etil Técnico Rainbow  
 c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº  
 11414, conforme processo: 21000.001115/2013-14  
 d.Fabricante: Jiangsu Institute of. Ecomones Co. Ltd - China  
 e.Nome Químico: ethyl 2-(4-chloro-6-methoxypyrimidin-2-ylcarbamoylsulfamoyl)benzoate  
 Nome Comum: Clorimuron- Etilico  
 f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.  
 g. Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
 h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico  
 i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente  
 39.a.Nome do Titular: Alta - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda - Curitiba / PR  
 b.Marca Comercial : Ametrina Alta 500 SC  
 c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº  
 11514, conforme proc. 21000.000308/2010-13  
 d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - China  
 Formulador: FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG  
 Prentiss Química Ltda - Campo Largo / PR  
 Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A - Maracanaú / CE  
 Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG  
 Oxiquímica Agrociência Ltda - Jaboticabal / SP  
 Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP  
 Indústrias Químicas Lorena Ltda - EPP - Roseira / SP  
 Sinochem Ningbo Ltd - China  
 Sipcarn UPL Brasil S.A. - Uberaba / MG  
 e.Nome Químico: N2 -ethyl-N4-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine  
 Nome Comum: Ametrina  
 f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.  
 g. Indicação de uso: Indicado para uso da cultura de Cana de Açúcar  
 h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico  
 i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente  
 40. a. Nome do Titular: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A  
 b. Marca comercial: Abamectina Técnico Nufarm BR  
 c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº  
 11614, conforme proc. 21000.003224/2014-57  
 d.Fabricante: Inner Mongonlia New Veyoung Bio-Chemical Co., Ltd - China

e.Nome Químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S, 13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexo pyranoside (ii) (4:1)  
 (i) R = -CH<sub>2</sub>CH<sub>3</sub> (avermectin B1a)  
 (ii) R = -CH<sub>3</sub> (avermectin B1b)  
 Nome comum: Abamectin  
 f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.  
 g. Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
 h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico  
 i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente  
 117. a.Nome do Titular: Agrialiance Comércio Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda - Campinas / SP  
 b. Marca comercial: Abamectin Técnico Agria  
 c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº  
 11714, conforme proc. 21000.003643/2014-99  
 d. Fabricante: Inner Mongonlia New Veyoung Bio-Chemical Co., Ltd - China  
 e. Nome Químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S, 13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexo pyranoside (ii) (4:1)  
 (i) R = -CH<sub>2</sub>CH<sub>3</sub> (avermectin B1a)  
 (ii) R = -CH<sub>3</sub> (avermectin B1b)  
 Nome comum: Abamectin  
 f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.  
 g. Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
 h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico  
 i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente  
 JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO  
 Coordenador-Geral  
**ATO Nº 65, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**  
 De acordo com o Artigo 14 do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Lei 7802, de 11 de julho de 1989.  
 1. a. Nome do Titular: CCAB Agro S.A - São Paulo / SP  
 b.Marca Comercial :Haloxifop Metílico Técnico CCAB  
 c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 11814 , conforme proc.21000.000652/2010-02  
 d.Fabricante: Shandong Luba Chemical Co., Ltd. - China  
 e.Nome Químico: methyl (R)-2-[4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)2-pyridyloxy]phenoxy]propanoate  
 Nome Comum: Haloxifop-P- Metílico  
 f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.  
 g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
 h.Classificação toxicológica: III -Medianamente Tóxico  
 i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente  
 2. a. Nome do Titular: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda - Foz do Iguaçu / PR  
 b.Marca Comercial : Haloxifop Metílico Técnico Genbra  
 c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº  
 11914, conforme proc. 21000.000654/2010-93  
 d.Fabricante:Shandong Luba Chemical Co., Ltd - China  
 e.Nome Químico: methyl (R)-2-[4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2pyridyloxy]phenoxy]propanoate  
 Nome Comum: Haloxifop-p- Metílico  
 f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.  
 g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
 h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico  
 i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente  
 3. a. Nome do Titular: Consagro Agroquímica Ltda - Campinas / SP  
 b.Marca Comercial : Abone  
 c.Resultado do pedido:Deferido,concedido registro nº12014, conforme proc.: 21000.002274/2010-11  
 d.Fabricante: Jingma ChemicalS Co. Ltd - China  
 Formulador: FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG

Prentiss Química Ltda. - Campo Largo / PR  
 Sipcarn UPL Brasil S.A - Uberaba / MG  
 Servatis S.A - Rezende / RJ  
 CHD's Agrochemicals SAIC - Paraguai  
 Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP  
 Jiangsu Kuaida Agrochemicals Co., Ltd - China  
 Ningxia Sanxi Chemicals Co., Ltd - China  
 e.Nome Químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea  
 Nome Comum: Diurom ( Diuron )  
 f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.  
 g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão e Cana de Açúcar  
 h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico  
 i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental : II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente  
 4. a. Nome do Titular: Avgust Crop Protection Importação e Exportação Ltda - São Paulo / SP  
 b.Marca Comercial : AUG 120  
 c.Resultado do pedido:Deferido,concedido registro nº 12114, conforme proc. 21000. 009147/2010-15  
 d.Fabricante: Chngzhou August Agrochem Company Ltd- China  
 Formulador: Chngzhou August Agrochem Company Ltd- China  
 JSC August INC - República da Chuváchia, Federação Russa  
 CJSC August- Bel - Bielorrússia  
 Fersol Indústria e Comércio S.A.- Mairinque / SP  
 Sipcarn UPL Brasil S.A.- Uberaba / MG  
 Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP  
 Adama Brasil S.A. - Londrina / PR  
 Adama Brasil S.A.- Taquari / RS  
 Servatis S.A.- Resende / RJ  
 Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG  
 e. Nome Químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea + 1-phenyl-3-(1,2,3-thiadiazol-5-yl)urea  
 Nome Comum: Diurom ( Diuron )+ Tidiazurom ( Thidiazuron )  
 f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.  
 g.Indicação de uso: Indicado para uso da cultura de Algodão  
 h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico  
 Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente  
 5.a. Nome do Titular: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A -Ituverava / SP  
 b.Marca Comercial : Haloxifop- P- Methyl Técnico DVA  
 c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 12214 , conforme proc.21000.002821/2010-31  
 d.Fabricante: Shandong Luba Chemical Co., Ltd - China  
 e.Nome Químico: methyl (R)-2-[4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenoxy]propanoate  
 Nome Comum: Haloxifop-p-Methyl  
 f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.  
 g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
 h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico  
 i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente  
 6.a. Nome do Titular: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda - Porto Alegre / RS  
 b.Marca Comercial : Haloxifop-p- Methyl Técnico Rainbow  
 c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 12314 , conforme proc.21000.012505/2010-77  
 d.Fabricante: Shandong Luba Chemical Co., Ltd - China  
 e.Nome Químico: methyl (R)-2-[4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenoxy]propanoate  
 Nome Comum: Haloxifop-p- Methyl  
 f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.  
 g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
 h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico  
 i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente  
 7. a. Nome do Titular: Alta - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda - Curitiba / PR  
 b.Marca Comercial : Dicloreto de Paraquate Técnico Alta  
 c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 12414, conforme proc. 21000.007567/2011-48  
 d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - China  
 e.Nome Químico: 1,1'-dimethyl-4'-bipyridinium dichloride  
 Nome Comum: Dicloreto de Paraquate  
 f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.  
 g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
 h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico  
 i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente  
 8. a. Nome do Titular: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A - Maracanaú / CE  
 b.Marca Comercial : Haloxifop-p- Metílico Técnico Nufarm  
 c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 12514 , conforme proc.21000.009293/2011-21

d.Fabricante: Shandong Luba Chemical Co., Ltd - China  
e.Nome Químico: methyl (R)-2-[4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenoxy]propanoate  
Nome Comum: Haloxifop-p- Metílico  
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente  
9.a. Nome do Titular: Alta - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda - Curitiba / PR  
b.Marca Comercial :Haloxifope-P- Metílico Técnico Alta  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 12614 , conforme proc. 21000.010423/2010-98

d.Fabricante: Shandong Luba Chemical Co., Ltd. - China  
e.Nome Químico: methyl (R)-2-[4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenoxy]propanoate  
Nome Comum: Haloxifop-P- Metílico  
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente  
10. a. Nome do Titular: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A - Ituverava / SP  
b.Marca Comercial : Abamectin Técnico DVA  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 12714 , conforme proc. 21000.004422/2014-38  
d.Fabricante: Inner Mongolia New Veyong Bio-Chemical Co., Ltd - China

e.Nome Químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S, 13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]

pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (ii) (4:1)

Nome Comum: Abamectin  
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

11.a.Nome do Titular: Helm do Brasil Mercantil Ltda - São Paulo / SP  
b.Marca Comercial: Chlorimuron-ethyl E Técnico Helm  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 12814 , conforme proc. 21000.003401/2012-33

d.Fabricante: Jiangsu Institute of Ecomones Co. Ltd - China

e.Nome Químico: ethyl 2-(4-chloro-6-methoxy-pyrimidin-2-ylcarbamoylsulfamoyl)benzoate  
Nome Comum: Chlorimuron-Ethyl  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente

12. a.Nome do Titular: Interprod Comércio e Registro de Produtos Ltda - São Paulo / SP

b.Marca Comercial: Bedane  
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 12914 , conforme proc. 21000.002478/2010-24

d.Fabricante: Syngenta Crop Protection Monthey S.A - Suíça

Shenyang Sciencreat Chmicals Co., Ltd - China  
Formulador: Syngenta Crop Protection Monthey S.A - Suíça

Syngenta S.A - EUA  
Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Paulínia / SP

e.Nome Químico: (E)-4,5-dihydro-6-methyl-4-(3-pyridylmethyl)eneamino-1,2,4-triazin-3(2H)-one  
Nome Comum: Pymetrozine ( Pimetrozina )  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de: Algodão, Melão e Tomate

h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico  
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente

13. a.Nome do Titular: Atanor do Brasil Ltda - Porto Alegre / RS

b.Marca Comercial: Cipermetrina Técnica Atanor

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 13014 , conforme proc. 21000.005009/2010-67

d.Fabricante: Gharda Chemical Limited - Índia

e.Nome Químico: (RS)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1RS,3RS; 1SR,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate

Nome Comum: Cipermetrina  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente  
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico  
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO  
Coordenador-Geral

#### ATO Nº 66, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos produtos técnicos Abamectin Técnico Syn registro nº 9114 e Abamectin Técnico Syngenta HV registro nº 10214, no produto formulado Avicta 500 FS registro nº 20107.

2. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, o IBAMA reclassificou o produto Fury 400 EC registro nº 10599, da Classe ambiental II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente, para a Classe ambiental I- Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente.

3. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa FMC Química do Brasil Ltda Filiais -CNPJ nº 04.136.367/0003-50- Igarapava /SP; CNPJ nº 14.136.367/0017-55 - Paulínia/SP e CNPJ nº 04.136.367/0005-11, a importar o produto :Authority registro nº 8212.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto CropStar registro nº 2506, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico *Helicoverpa armigera* , nas culturas de Algodão, Milho e Soja.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Nativo registro nº 2506, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas: Café para o controle de Seca-dos-ponteiros (*Phoma costaricensis*); Cana-de-açúcar para controle de Ferrugem Alaranjada (*Puccinia Kuehni*) e Podridão-abacaxi (*Ceratocystis paradoxa*).

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Authority registro nº 08212, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Milho para o controle de Cercospora (*Cercospora zeae-maydis*) e inclusão do formulador Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO  
Coordenador-Geral

#### RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 18 de dezembro de 2014, Seção 1, em Ato nº 63 de 16 de dezembro de 2014, pág. 5, item 20, onde se lê: ... Rallis Índia Ltd- Ankleshwar Unit I- Plot nº 1301, GIDC Industrial Estate, 393002, Distric Bharuch, Gujarat, Índia . Leia-se: Rallis Índia Ltd-Ankleshwar Unit I- Plot nº 3301, GIDC Industrial Estate, 393002, Distric Bharuch, Gujarat, Índia.. e no item 29, onde se lê: ... o endereço fabril da formulação é Box 180, Wyoming, Illinois 61491, EUA. Leia-se: ... o endereço fabril da formulação é Highway 17, P.O. Box 180, Wyoming, Illinois 61941- EUA.

#### SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

#### RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 242, de 20 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2014, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo de sequeiro, ano-safra 2014/2015, no Estado do Paraná, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir a cultivar conforme abaixo especificado:

UF	CULTIVARES
PR	GRUPO I I
	Região 2 TAMONA AGROPECUÁRIA LTDA : RBO 301, RBO 302, RBO 303.
	Região 3 TAMONA AGROPECUÁRIA LTDA : RBO 301, RBO 302, RBO 303
	GRUPO II I
	Região 3 TAMONA AGROPECUÁRIA LTDA : RBO 403

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

#### PORTARIA Nº 187, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013 e no processo nº21024.000848/2013-63, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido, conforme anexo V, a Portaria Nº 144 de 04/09/2014, que habilita o Médico Veterinário KARYNO BARBOSA COSTA, da Empresa Anhambi Alimentos em Tangará da Serra, a emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito de aves e ovos férteis de Tangará da Serra - Mato Grosso.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

#### PORTARIA Nº 203, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013 e no processo nº21024.001237/2014-13, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido, conforme anexo V, a Portaria Nº 158 de 25/09/2014, que habilita o Médico Veterinário GABRIEL FERREIRA, da Empresa BRF, Nova Mutum, a emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito de aves nos municípios de Nova Mutum, Diamantino, São José do Rio Claro, Nortelândia, Arenópolis, Nova Marilândia e Lucas do Rio Verde - Mato Grosso.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PORTARIA Nº 411, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no e o que consta no Processo nº 21050.003352/2014-13, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o nº BR 0525 a empresa LOPES E PARIZOTTO MADEIRAS LTDA - ME, CNPJ nº 18.312.500/0001-24, localizada à Rua Lourival de Oliveira, 180, Galpão 02, Caixa Postal nº 119, Bairro Corveta, CEP 89245.000, Araquari/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar o seguinte tratamento: Tratamento Térmico HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e, em não constatada nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo por mais quatro (04) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO LUIZ FREIBERGER  
Substituto

#### PORTARIA Nº 412, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no e o que consta no Processo nº 21050.004725/2008-17, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sob o número BR 0375 da empresa Madeireira Brocardo Ltda, CNPJ nº 78.529.286/0001-94, localizada à Rua Altino Gonçalves de Faria, 1631, Bairro Bosque, CEP 89520.000, Curitiba/SC para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar em Estufa - KD Tratamento Térmico - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO LUIZ FREIBERGER  
Substituto



## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.389, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000941/2014-63, de 06/03/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Maxtrack Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.188.944/0001-95, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Roteador digital para rede sem fio;  
II - Dispositivo de acionamento manual para transmissão de sinal de alerta por radiofrequência, baseado em técnica digital; e  
III - Sensor de detecção de presença por infravermelho, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 822, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000941/2014-63, de 06/03/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Interino

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.390, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001591/2014-52, de 11/4/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Tury do Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 62.706.981/0001-44, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para ajuste de retrovisores em veículos automotivos, baseado em técnica digital; e  
II - Aparelho para acionamento de travas elétricas em veículos automotivos, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 295, de 22 de junho de 2004.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001591/2014-52, de 11/4/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Interino

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.391, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001183/2014-09, de 19/3/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa AG Indústria e Comércio de Placas Eletrônicas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.620.567/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Multiplexador e demultiplexador óptico por divisão de comprimento de onda.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 986, de 2 de janeiro de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001183/2014-09, de 19/3/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Interino

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.392, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001271/2014-01, de 26/03/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Altus Sistemas de Automação S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.859.974/0001-43, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para aparelho para monitoração do volume de hidrogênio e de umidade do óleo em transformadores de potência;

II - Aparelho para monitoração de disjuntores das subestações de energia elétricas, baseado em técnica digital;

III - Equipamento para monitoração do comutador sob carga, em transformadores de potência (OLTC), baseado em técnica digital;

IV - Aparelho para monitoração de seccionadores de subestações de energia elétricas, baseado em técnica digital; e

V - Aparelho para conversão de protocolos de comunicação, próprio para aplicação em ambiente de subestação de energia elétrica, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 768, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001271/2014-01, de 26/03/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Interino

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.393, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002359/2014-31, de 3/6/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Safesoft Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.728.496/0002-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para acionamento de travas elétricas em veículos automotivos, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 889, de 12 de setembro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002359/2014-31, de 3/6/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Interino

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.394,  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002205/2014-40, de 26/5/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Tretech Sistemas Digitais Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.211.970/0002-53, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho de controle automático de supervisão de paralelismo síncrono e comando de taps de transformadores de potência, baseado em técnica digital;

II - Aparelho para monitoração de seccionadores de subestações de energia elétricas, baseado em técnica digital; e  
III - Aparelho para monitoração do volume de hidrogênio e de umidade do óleo em transformadores de potência, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002205/2014-40, de 26/5/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Interino

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.402,  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000548/2014-70, de 13/02/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa AMRTEC - Tecnologia, Importação e Exportação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 13.018.396/0001-46, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho de comunicação para recepção e transmissão de dados de consumo coletados de medidores por rede sem fio.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000548/2014-70, de 13/02/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Interino

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.403,  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000250/2014-60, de 24/1/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Solution Comércio e Manutenção Eletrônica Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.805.147/0001-72, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Alarme automotivo, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 54, de 3 de fevereiro de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000250/2014-60, de 24/1/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Interino

**PORTARIA Nº 1.388, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.005283/2014-04, de 19 de novembro de 2014, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa RGT Eletrônica EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.943.957/0001-95, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Estabilizador de tensão microprocessado.  
Modelo: WIN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

**PORTARIA Nº 1.399, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990 c/c o art. 31 da Portaria MCTI nº 50, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Fica o representante da contraparte brasileira, Dr. PAULO DE TARSO ZUQUIM ANTAS, da Fundação Pró-Natureza - FUNATURA, autorizado a realizar coleta de dados no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado: "Estimativa populacional de Calidris pusilla nos ambientes costeiros entre Humberto de Campos, Maranhão, e o extremo sul do estado da Bahia", Processo ANPq nº 01300.003354/2014-06, em cooperação com a New Jersey Audubon Society, EUA, representada pelo Dr. DAVID STEWART MIZRAHI, coordenador da contraparte estrangeira, pelo prazo de 2 (dois) meses, contado a partir 1º de janeiro de 2015.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo dos pesquisadores estrangeiros, Dr. RICHARD IAN GUY MORRISON e o Dr. RICHARD KENYIN ROSS, vinculados à University of Michigan e a New Jersey Audubon Society, respectivamente.

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, compreendendo as seguintes localidades no território brasileiro:

I - no Estado do Maranhão: municípios de Humberto de Campos, Primeira Cruz, Santo Amaro do Maranhão, Barreirinhas, Paulino Neves, Tutóia e Araisões;

II - no Estado do Piauí: municípios de Parnaíba, Luiz Correia e Cajueiro da Praia;

III - no Estado do Ceará: municípios de Barroquinha, Camocim, Jijoca de Jeriquaquara, Cruz, Acaraú, Itarema, Itapipoca, Amontada, Trairi, Paraipaba, Paracuru, São Gonçalo do Amarante, Caucaia, Fortaleza, Aquiraz, Cascavel, Beberibe, Aracati e Icapuí;

IV - no Estado do Rio Grande do Norte: municípios de Tibau, Grossos, Areia Branca, Porto do Mangue, Macau, Guamaré, Galinhos, São Bento do Norte, Caiçara do Norte, Pedra Grande, São Miguel de Touros, Touros, Rio do Fogo, Maxaranguape, Ceará-Mirim, Extremoz, Natal, Parnamirim, Nísia Floresta, Tibau do Sul e Baía Formosa;

V - no Estado da Paraíba: municípios de Mataraca, Baía da Traição, Rio Tinto, Lucena, João Pessoa, Conde e Pitimbu;

VI - no Estado de Pernambuco: municípios de Goiana, Itamaracá, Recife, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca, Sirinhaem, Tamandaré, Barreiros e São José da Coroa Grande;

VII - no Estado de Alagoas: municípios de Maragogi, Japaratinga, Porto de Pedras, São Miguel dos Milagres, Passo do Camaragibe, Santo Antônio, Paripueira, Marechal Deodoro, Barra de São Miguel, Roteiro, São Miguel dos Campos, Coruripe, Feliz Deserto e Piaçabuçu;

VIII - no Estado de Sergipe: municípios de Brejo Grande, Pacatuba, Pirambu, Barra dos Coqueiros, Aracaju, Itaporanga e Estância; e

IX - no Estado da Bahia: municípios de Jandaíra, Conde, Esplanada, Entrerrios, Mata de São João, Camaçari, Salvador, Veracruz, Jaguaripe, Valença, Cairu, Nilo Peçanha, Ituberá, Grapiúna, Marau, Itacaré, Ilhéus, Uma, Canavieiras, Belmonte, Santa Cruz Cabralia, Porto Seguro, Prado, Nova Viçosa e Mucuri.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

**PORTARIA Nº 1.401, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e a Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais um ano, contado a partir de 16 de outubro de 2014, a autorização concedida pela Portaria MCT nº 872, de 15 de outubro de 2009, publicada no DOU do dia 16 de outubro de 2009, ao representante da contraparte brasileira, Dr. DENNIS ALBERT MOORE, do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, para dar continuidade ao projeto de pesquisa científica intitulado "Análise e Descrição da Língua Hup (Hupda Makú)", Processo CNPq nº 010046/2009-7, que vem executando em cooperação com a Dra. PATIENCE LOUISE EPPS, representante da University of Texas em Austin (USA), contraparte estrangeira.



Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO TOUBES PRATA

## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR COMISSÃO DELIBERATIVA

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 176, de 27 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, nº 239, de 10 de dezembro de 2014, Seção 1, páginas 6 a 12, no Art. 1º;

onde se lê: ...na Resolução CNEN/CD nº 178, de 28 de novembro de 2014...;

leia-se: ...na Resolução CNEN/CD nº 176, de 27 de novembro de 2014...;

No Art. 49-III -

onde se lê: ...no máximo entre ? 1%;

leia-se: ...no máximo entre + ou - 1%;

No Art. 54-III -

onde se lê: ...no máximo entre ? 1%;

leia-se: ...no máximo entre + ou - 1%;

## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013 e conforme decisão da Diretoria Executiva em sua 34ª (trigésima quarta) reunião, de 10/12/2014, resolve:

Reinstituir a Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR) e regulamentar a submissão e avaliação de recursos interpostos contra decisões tomadas pelo CNPq relativas a solicitações de bolsas e/ou auxílios.

Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas a RN-006/2009 e todas as disposições em contrário.

[http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0eD/10157/2339316](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0eD/10157/2339316)

GLAUCIUS OLIVA

## DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### DESPACHO DO DIRETOR

Em 22 dezembro de 2014

563ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDCIAMENTO	CNPJ
Universidade Federal do Maranhão - UFMA	900.0325/1992	06.279.103/0001-19

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

## MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

### PORTARIA Nº 63, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

A DIRETORA SUBSTITUTA DO MCTI/MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 407/2006 - MCT, publicada no Diário Oficial da União do dia 30/06/2006, após aprovação em reunião extraordinária em 18 de dezembro de 2014 do Comitê Técnico Científico do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, constituído através da Portaria 1.134/2014, de 23 de outubro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Regimento Interno do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, aprovado pela Portaria MCTI nº 594, de 25 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Publicar o Regimento Interno do Comitê Técnico Científico do Museu Paraense Emílio Goeldi - CTC/MPEG, na forma do Anexo na presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSENY MENDES DE MENDONÇA

### ANEXO

## MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO REGIMENTO INTERNO

O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Técnico-Científico do Museu Paraense Emílio Goeldi, conforme determina o Artigo 14, Capítulo III do Regimento Interno da referida instituição, conforme Portaria Nº 594, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, de 25 de Junho de 2013, publicada no DOU de 26/06/2013 (nº 121, Seção 1, pág. 13).

### Capítulo I: da Definição

Artigo 1º - O Conselho Técnico-Científico (CTC) do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG) é uma unidade colegiada com a função de deliberar e assessorar o Diretor da instituição no planejamento das atividades científicas, tecnológicas, comunicacionais e administrativas do MPEG.

### Capítulo II: da Composição

Artigo 2º - O CTC contará com treze membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do MPEG, que o presidirá;  
II - um membro representante da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento;  
III - um membro representante da Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa;

IV - três servidores, de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

V - três membros dentre os dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do MPEG; e

VI - quatro representantes da comunidade científica e tecnológica, não pertencentes às carreiras do Ministério, de setores produtivos e de movimentos sociais, atuantes em áreas afins às do MPEG.

§ 1º - Os membros mencionados nos incisos II e III serão indicados pelo Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento e pelo Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa, respectivamente.

§ 2º - Os membros mencionados nos incisos IV, V e VI terão o mandato de dois anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

os do inciso IV serão indicados a partir de lista tríplice, obtida a partir de eleição promovida pela Diretoria da Unidade, entre os servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

os do inciso V serão indicados, fundamentadamente, pelo CTC;

os do inciso VI serão indicados a partir de lista tríplice elaborada pelo CTC, na forma do Regimento Interno.

Artigo 3º - Os membros internos e externos do CTC terão mandato de dois anos, admitida uma única recondução ao cargo.

### Capítulo III: das Reuniões

Artigo 4º - O CTC se reunirá anualmente, de maneira presencial ou virtual, para a avaliação das atividades científicas, comunicacionais e administrativas do MPEG.

Artigo 5º - As reuniões do CTC serão convocadas pelo Presidente do CTC ou por solicitação de metade mais um dos membros que o compõem.

§ 1º - É facultado ao presidente do CTC, quando necessário, convocar reuniões e realizar consultas via correio eletrônico, sendo os votos (com identificação do votante) registrados em ata, a ser aprovada.

Artigo 6º - As reuniões do CTC serão acompanhadas pelos Coordenadores de Pesquisa e Pós-Graduação e de Comunicação e Extensão, os quais possuem direito a voz, porém sem direito a voto.

Artigo 7º - Também poderão participar das reuniões, quando conveniente, pessoas formalmente convidadas pelo Presidente do CTC.

Artigo 8º - O Presidente do CTC, quando necessário, poderá convocar reuniões extraordinárias do Conselho, nas quais serão abordados assuntos urgentes ou não contemplados nas pautas de reuniões ordinárias.

Artigo 9º - O quórum mínimo exigido para o início das reuniões ordinárias e extraordinárias é de metade dos conselheiros mais um.

### Capítulo IV: da Competência

#### Artigo 10º - Compete ao CTC:

I - apreciar e opinar a respeito da implementação da política científica e tecnológica, pós-graduação, comunicação, gestão e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar os seus resultados;

III - apreciar e opinar a respeito das diretrizes de qualificação de pessoal e valorização institucional;

IV - opinar sobre critérios de avaliação funcional e acompanhar a avaliação de desempenho de servidores do quadro de pesquisadores, tecnólogos e dos analistas de C&T, quanto às atividades que influenciam diretamente nos resultados científicos e tecnológicos do MPEG;

V - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão;

VI - participar efetivamente, através de um de seus membros externos ao MPEG, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão;

VII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Artigo 11º - Os membros do CTC poderão recomendar, para fundamento de suas decisões, a análise pormenorizada de assuntos que requeiram conhecimento especializado, por meio de pareceres elaborados por consultores ad hoc externos ao MPEG. Quando houver esse entendimento por parte de algum membro do CTC, a questão deverá entrar em votação. Caso a proposta obtenha uma maioria de votos positivos (metade mais um dos membros presentes), o Presidente do CTC deverá encaminhar o assunto para um consultor escolhido pelos próprios membros.

### Capítulo V: das Disposições Finais

Artigo 12º - Em relação às matérias apreciadas pelo CTC, as decisões serão tomadas por maioria simples e registradas em Ata. No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 13º - Havendo necessidade de tomar decisões em caráter de urgência, o Presidente do CTC poderá consultar diretamente os membros, registrando a forma como foi feita a consulta e o resultado.

Artigo 14º - O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação no CTC e será publicado na forma de Ordem Interna.

## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

#### DELIBERAÇÃO Nº 172, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº. 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0532 - O Nada

Processo: 01580.067897/2014-44

Proponente: Alex Wagner Dias Produções Culturais ME

Cidade/UF: Ribeirão Preto / SP

CNPJ: 17.349.626/0001-00

Valor total aprovado: R\$ 3.709.700,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0028-0 conta corrente: 87.752-2

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 551, realizada em 09/12/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0364 - Arrigo, O Filme

Processo: 01580.005991/2013-29

Proponente: A. F. Cinema e Vídeo Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 69.126.670/0001-55

Valor total aprovado: de R\$ 988.763,92 para R\$ 948.382,92

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 938.763,92 para R\$ 900.963,77

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 21.756-5

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 552, realizada em 16/12/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos, realizar a revisão orçamentária e alterar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e através do Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINE, nos termos do art. 41 da MP 2.228-1/01.

13-0409 - O Candidato Honesto

Processo: 01580.031359/2013-31

Proponente: Camisa Listrada Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.987.306/0002-52

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 8.221.674,31 para R\$ 8.162.005,79

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 988.453,04

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.112-3

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.403.314,91

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.114-X

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.600.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.113-1

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.338-X

Valor aprovado no artigo 41 da MP nº. 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 540.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.547-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 552, realizada em 16/12/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002, e através do Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINE, nos termos do art. 41 da MP 2.228-1/01.

10-0579 - Cássia

Processo: 01580.054843/2010-95

Proponente: Migdal Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 10.645.895/0001-75

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 880.985,92 para R\$ 872.698,63

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 229.999,26 para R\$ 147.126,34

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.855-1

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 256.937,36

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.854-3

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.472-7

Valor aprovado no artigo 41 da MP nº. 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 75.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.385-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 552, realizada em 16/12/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

#### DELIBERAÇÃO Nº 173, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº. 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0549 - Vai Que Cola - O Filme

Processo: 01580.077354/2014-35

Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.180.984/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 7.800.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.137-5

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.141-3

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.139-1

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.143-X

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 552, realizada em 16/12/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINE, nos termos do art. 41 da MP 2.228-1/01.

14-0547 - Cássia Eller - Distribuição

Processo: 01580.070515/2014-60

Proponente: H2O Distribuidora de Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 15.372.472/0001-42

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 260.000,00

Valor aprovado no artigo 41 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 130.000,00

Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 21.525-2

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 552, realizada em 16/12/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0475 - No Coração do Mundo

Processo: 01580.040707/2013-61

Proponente: Filmes de Plástico Produções Audiovisuais Ltda. - ME

Cidade/UF: Belo Horizonte / MG

CNPJ: 17.456.554/0001-09

Valor total aprovado: R\$ 714.576,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 678.846,00

Banco: 001- agência: 2977-7 conta corrente: 27.088-1

Aprovado em ad referendum em 18/12/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

13-0299 - Planeta Palavra

Processo: 01580.006778/2013-34

Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.180.984/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 5.584.980,50

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.205.731,47 para R\$ 1.705.731,47

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.930-3

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.943-5

Aprovado em ad referendum em 18/12/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

#### PORTARIA Nº 52, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº. 8.283, de 03 de julho de 2014 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº. 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº. 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº. 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 552ª Reunião, de 16/12/2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Digitalização - Quanta DGT - 50 Complexos (Fase IV), apresentado pela empresa DGT Serviços de Monitoramento Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.691.691/0001-94, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº. 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO EM SALAS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à locação de equipamentos audiovisuais para 42 (quarenta e duas) empresas, listadas a seguir:

1) Cinemas Dunas Ltda.: 01 complexo; 2) Andrade e Panzenhagen Ltda.: 01 complexo; 3) Roberto Langner Lery Filho Ltda. ME 4) L. C. Maurenre & Cia. Ltda. 5) Miraci da Silva Gonçalves & Filho Ltda.: 01 complexo; 6) Cinematográfica Yujimars Ltda.: 01 complexo; 7) Centro de Entretenimento Conceição Ltda.: 01 complexo; 8) Center Cine e Eventos Ltda.: 01 complexo; 9) Emmanuel Pinheiro de Quadros Ltda. ME: 01 complexo; 10) E. D. S. Exibições Cinematográficas Ltda. ME: 01 complexo; 11) Smart Consultoria Ltda.: 01 complexo; 12) Aga Cinematográfica Ltda.: 01 complexo; 13) Via Sul Cinematográfica Ltda.: 01 complexo; 14) Cine Torres Ltda. ME: 01 complexo; 15) Cinematográfica Cachoeiro Ltda. ME: 01 complexo; 16) Cine Cataratas Ltda.: 01 complexo; 17) Multimovie Cinematográfica Ltda. ME: 01 complexo; 18) Cinemas Poltosi Ltda.: 01 complexo; 19) SR Espírito Santo Cinemas S/A: 01 complexo; 20) SR Brasil Cinemas S/A: 01 complexo; 21) Rina Olivia Orlandi Macheira Ltda. ME: 01 complexo; 22) Cinematográfica Oliveira Ltda.

ME: 01 complexo; 23) Fundação Cultural do Para Tancredo Neves: 01 complexo; 24) Lombardi & Cinemas Ltda.: 01 complexo; 25) Lombardi & Resende Cinemas Ltda.: 01 complexo; 26) Cinematográfica Jardins Ltda.: 01 complexo; 27) Empresa de Cinemas Sercla Ltda. EPP: 01 complexo; 28) Adicine Administradora de Cinemas Eireli EPP: 01 complexo; 29) LB Cinemas Eireli: 01 complexo; 30) Stark's Cinema e Lanchonete Ltda. ME: 01 complexo; 31) Luciane de Almeida Arruda Campos - Cinemas - ME: 01 complexo; 32) Fernanda Soler Padilha - ME: 01 complexo; 33) Gremio Artístico e Cultural Edmundo de M. Soares e Silva: 01 complexo; 34) Carvalho & Saraiva Ltda - ME: 01 complexo; 35) Cine Marajá Ltda - ME: 01 complexo; 36) Cine Embaixador S.A.: 01 complexo; 37) Cinemagic vitoria Cinemas Ltda: 01 complexo; 38) Cinemagic Araruama Cíneas Ltda.: 01 complexo; 39) Cineritz Holiday Cinema Ltda -ME: 01 complexo; 40) Empresa de Cinemas Majestic Eireli - ME: 03 complexos; 41) Lumière Empresa Cinematográfica Eireli - ME: 07 complexos; 42) Silva & Carsoso Produções Cinematográficas Ltda.: 01 complexo;

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº. 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de dezembro de 2014

Nº 202 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0551 - Tamas e Rajas

Processo: 01580.089946/2014-08

Proponente: True Motion Entertainment Ltda. EPP

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 20.302.496/0001-65

Valor total aprovado: R\$ 1.983.850,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 11.984-9

Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0552 - Corpocosmo

Processo: 01580.089635/2014-31

Proponente: The Artists Universal / Studio Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.026.118/0001-51

Valor total aprovado: R\$ 1.990.410,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 833.400,00

Banco: 001- agência: 2432-5 conta corrente: 10.591-0

Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0554 - Saúde na Tela

Processo: 01580.091008/2014-60

Proponente: NKLS Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 12.521.386/0001-66

Valor total aprovado: R\$ 288.526,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 274.099,70

Banco: 001- agência: 7043-2 conta corrente: 6.143-3

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.

14-0550 - Deus Ex Machina

Processo: 01580.089111/2014-40

Proponente: Aroma Filmes Ltda. ME

Cidade/UF: Recife / PE

CNPJ: 02.908.530/0001-68

Valor total aprovado: R\$ 380.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 31.475,00

Banco: 001- agência: 2811-8 conta corrente: 34.287-4

Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 329.525,00

Banco: 001- agência: 2811-8 conta corrente: 34.286-6

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.





## FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

## PORTARIA Nº 147, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece as Metas Globais da Fundação Cultural Palmares para o Quinto Ciclo de Avaliação da GDAC.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.853/2009, de 15 de maio de 2009, e considerando critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, estabelecidos pela Portaria nº 159, de 17 de dezembro de 2010, publicada em 22 de dezembro de 2010; e

Considerando o disposto na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano Especial de Cargos da Cultura, que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; e

Considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Estabelecer as Metas Globais de desempenho institucional da Fundação Cultural Palmares - FCP, referente ao 5º ciclo de avaliação, com início em 01 de janeiro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC.

Art. 2º São indicadores para o estabelecimento das metas globais de desempenho institucional para o ano de 2014:

I - Índice de alcance das metas, tendo como meta a média de 80% (oitenta por cento) de metas alcançadas nas Ações/Planos Orçamentários selecionados no Programa 2027 - Cultura: Preservação, Promoção e Acesso;

II - Índice de Capacitação para desenvolver as competências individuais dos servidores e alcançar a efetividade organizacional tendo como meta 20 (vinte) horas cursadas por servidor.

Art. 3º - A forma de mensuração dos indicadores está prevista no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º - O Grau de Desempenho da FCP é o somatório dos resultados dos indicadores acrescido do resultado das metas intermediárias.

Art. 5º - A pontuação referente às gratificações de que trata esta Portaria será distribuída na forma do Anexo II.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

JOSÉ HILTON SANTOS ALMEIDA

Nº 203 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

11-0503 - Como Você Quer o Seu Casamento?

Processo: 01580.043261/2011-64

Proponente: Lama Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.838.776/0001-73

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.889.125,20

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.329-5

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.372.320,00 para R\$ 1.872.320,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.331-7

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 772.348,94

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.330-9

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0024 - O Vendedor de Sonhos

Processo: 01580.019368/2013-53

Proponente: Latinamerica Entretenimento Internacional Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.416.289/0001-07

Valor total aprovado: R\$ 8.216.511,89

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 3235-2 conta corrente: 30.207-4

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 3235-2 conta corrente: 29.384-9

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3235-2 conta corrente: 29.383-0

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3235-2 conta corrente: 30.560-X

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

11-0238 - Estive em Lisboa e Lembrei-me de Você

Processo: 01580.020770/2011-19

Proponente: Refinaria Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 05.436.489/0001-62

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 981.715,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 550.000,00 para R\$ 700.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 31.321-1

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0069 - Jaula de Ouro

Processo: 01580.001672/2013-44

Proponente: Nation & Nação Produções Artísticas Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.790.022/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 3.300.650,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 535.150,00 para R\$ 1.400.000,00

Banco: 001- agência: 0663-7 conta corrente: 31.894-9

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 0663-7 conta corrente: 33.722-6

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

11-0030 - Ribanceira

Processo: 01580.002433/2011-40

Proponente: Rímel Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 08.588.114/0001-06

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 918.231,95 para R\$ R\$ 997.577,85

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 74.259,35 para R\$ 149.637,86

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.183-8

Prazo de captação: até 31/12/2014.

11-0462 - A Grande Viagem - A Série

Processo: 01580.039962/2011-07

Proponente: Aurora Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.429.784/0001-80

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.390.307,68 para R\$ R\$ 1.379.540,93

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 330.792,29 para R\$ 142.332,59

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 10.298-9

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 6º Suspender a autorização de captação de recursos incentivados federais do projeto audiovisual relacionado abaixo para o exercício 2014, cuja prorrogação ordinária se deu por meio da Deliberação nº 195, de 12 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2011, em razão do término da execução do projeto e apresentação da documentação de Prestação de Contas Final.

10-0236 - Construção

Processo: 01580.025193/2010-71

Proponente: Doralice Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.670.307/0001-25

Prazo de captação suspenso conforme Despacho nº 811/2014 - ANCINE/SFO/CAC.

Art. 7º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I FORMA DE MENSURAÇÃO DOS INDICADORES

##### 1.ÍNDICE DE ALCANCE DAS METAS

Descrição: Mede o percentual de metas físicas cumpridas em relação ao total de metas previstas, apuradas conforme informações disponibilizadas no quadro 1.

Periodicidade: Anual

Fórmula: (MA/MPn)/n x100

Dados a serem solicitados:

MA - Metas alcançadas

MP - Metas Previstas

n - Número de metas físicas

Quadro 1 - Metas Físicas por Plano Orçamentário

PROGRAMA/AÇÃO/PLANO ORÇAMENTÁRIO		METAS	
Programa	Cultura: Preservação Promoção e Acesso		
Ação Orçamentária: 20ZM	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural		
CÓDIGO P.O.	NOME	UNIDADE	FÍSICA
13.392.2027.20ZM.0001	Fomento à Difusão e Pesquisas Sobre Cultura e Patrimônio Afro-Brasileiro	Pesquisa Apoiada	02
	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira		
CÓDIGO P.O.	NOME	UNIDADE	FÍSICA
13.392.2027.20ZF.0001	Assistência Jurídica às Comunidades Remanescente de Quilombos	Comunidade Assistida	17
13.392.2027.20ZF.000K	Proteção e Promoção das Comunidades Quilombolas e de Terreiroiro	Comunidade Atendida	06
13.392.2027.20ZF.000H	Fomento a Projetos da Cultura Afro-brasileira	Projeto Apoiado	7

##### 2.ÍNDICE DE CAPACITAÇÃO

Descrição: Mede o percentual de servidores com o mínimo de horas previstas para treinamentos em relação ao número de total de servidores.

Periodicidade: Anual

Esclarecimento sobre o indicador: será computado treinamento para aperfeiçoar a capacidade técnica do servidor no desempenho de suas atividades.

Fórmula: (ST/TS) X 100

Dados a serem solicitados:

ST - Servidores treinados com pelo menos 20 horas

TS - Total de Servidores

#### ANEXO II

##### PONTUAÇÃO GDAC PARA A AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Grau de Desempenho	Monitoramento da(s) Meta(s)	Pontuação
A	Alcançou até 50,0% da Meta	24
B	Alcançou de 50,1% até 60,0 % da Meta	31
C	Alcançou de 60,1% até 70,0 % da Meta	35
D	Alcançou de 70,1% até 80,0 % da Meta	49
E	Alcançou de 80,1% até 90,0 % da Meta	63
F	Alcançou de 90,1% até 100,0 % da Meta	80

## SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

## PORTARIA Nº 126, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SAV/MinC, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e a portaria nº 805, de 09 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Prorrogar para às 18h00min, do dia 27 de fevereiro de 2015, o prazo limite para inscrições nos processos de seleção: CHAMADA PÚBLICA SAV/MINC/FSA Nº 03, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014 e CHAMADA PÚBLICA SAV/MINC/FSA Nº 04, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA SILVA

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

## PORTARIA Nº 839, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo I.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo II.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

## ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
05-1391	Leitor por horas	AXIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	O projeto tem por objetivo montar o texto teatral "Leitor por horas" do dramaturgo espanhol, José Sanchis Sinterra.	02.289.567/0001-55	285.849,74	251.476,11	251.200,00
09-5008	Circo de Bonecos	Cooperativa Paulista de Teatro	Levar quatro espetáculos do repertório Cia. Circo de Bonecos e oficinas gratuitas às comunidades de Salto, Jacareí, Região Metropolitana de Campinas e São Paulo e cidades vizinhas.	51.561.819/0001-69	249.950,00	239.910,00	100.000,00
09-7654	O Retorno ao Deserto	BB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	Montagem do espetáculo O Retorno ao Deserto, com texto de Bernard Marie Koltès, direção de Moacir Chaves e elenco constituído por doze atores.	10.380.010/0001-53	353.500,00	344.000,00	268.100,00
09-6233	Nelson Cavaquinho - cd	N D COMUNICACAO LTDA - EPP	O Projeto Nelson Cavaquinho consiste na produção de um CD contendo obras do inigualável Nelson Cavaquinho, um dos maiores músicos e compositores da música popular brasileira. Um ícone que não tinha vaidades ou segredos e que vivia apenas para o seu maior prazer: a música.	02.272.800/0001-97	220.880,00	213.180,00	210.000,00
06-0194	Cantando com a Vida	Associação Coral Renascer	O objetivo deste projeto é a realização do XXXI Encontro da Liga de Corais do Oeste e Sudeste do Paraná, na cidade de Pato Branco/PR, no mês de outubro de 2006, em data ainda a ser definida. Com o intuito de promover a cultura, naquele município, irmanando os corais da região e despertando o interesse da população pelo canto coral. A distribuição de convites e de programações dos eventos serão gratuitas ao público participantes.	07.480.100/0001-01	14.130,00	14.130,00	14.130,00
06-8398	O Patrimônio Imaterial do Chimarrão - O Chá da Amizade	Núcleo de Cultura de Venâncio Aires	Pesquisar, estudar e inventariar o hábito e a cultura do chimarrão, seus conhecimentos e modos de fazer, buscando elevá-lo a patrimônio imaterial, como representatividade da região sul do Brasil e documentar os conhecimentos produzidos.	91.342.279/0001-47	155.203,00	155.203,00	155.203,00
04-3668	Registro de Willy Corrêa de Oliveira, o Presente	THEZ Assessoria e Treinamento S/C Ltda.	O projeto pretende resgatar, registrar e divulgar a obra recente do recenseado Willy Corrêa de Oliveira (1938), importante brasileiro contemporâneo. A proposta apresenta-se nas seguintes peças: CD duplo, com direção de arte de Enio Squeff, publicação de dois cadernos de partituras e um recital de lançamento. especificações técnicas: CD Duplo: entre 70 e 76 minutos cada, rótulo 4 cores, encarte 12x24cm, c/ 3 lâminas, 4x4 cores, fundo de caixa 4x4 cores, caixa acrílica cristal slim dupla; ALBUM DE PEÇAS PARA PIANO: caderno 1 - formato 22,8x30,5cm, fechado, 100 páginas, papel pólen bold 90g para o miolo e imagem mate ripasa 210g para a capa RECITAL: atividade gratuita e aberta ao público em geral. Lotação 90 lugares.	03.561.811/0001-50	227.302,90	188.065,97	55.999,50
05-5613	Ana Horta - livro de arte	C/ ARTE PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME	Editar em livro de amplo valor artístico a obra produzida pela artista plástica Ana Horta, que será apresentado em dois idiomas (português e inglês). Com tiragem de 1.000 exemplares. A obra terá texto crítico do Prof. Agnaldo Farias, curador do Instituto Tomie Ohtake.	42.773.754/0001-24	166.100,00	159.600,00	159.600,00
07-9029	Oficina e Exposição Itinerante de Artes Espaço da Criança Anália Franco	Entidade Espírita de Assistência Social Paulo do Amaral	Atender 45 crianças e adolescentes, participando de oficinas e preparação da exposição itinerante de artes, na cidade Pindamonhangaba, estado de São Paulo.	50.455.815/0001-33	57.712,00	54.467,60	54.467,60

## ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
01-2359	Parque Escultório de São Sebastião.	Fundação Cultural e Artística Gilberto Salvador	O projeto teve por objetivo criar uma coleção significativa do panorama contemporâneo da escultura brasileira na forma de um museu a céu aberto em São Sebastião, litoral norte de São Paulo.	03.129.955/0001-31	2.342.700,00	1.459.486,38	915.691,81
10-1850	XV Bienal Internacional do Livro do Rio de Janeiro	Fagga Promoção de Eventos SA	A Bienal do Livro do Rio é um grande evento cultural, voltado à Literatura e suas ramificações, já consolidado no calendário cultural carioca pelo grande sucesso de público.	05.494.572/0001-98	5.012.610,00	4.213.905,00	2.900.000,00
09-2173	Conexão Cultural 2010 - Ano III	Jefferson Bevilacqua	Um caminhão que abre seu baú e se transforma em palco, transporta a 3ª edição de um Projeto Cultural elaborado para levar o encantamento do teatro para comunidades carentes que não têm acesso a este produto cultural. Serão 15 cidades abrangidas pelo projeto que viaja do Sul ao Nordeste do país, promovendo cultura através de espetáculos teatrais gratuitos.	543.787.539-87	562.619,00	462.269,00	462.269,00
05-7023	Duas Margens ( As ) - No País das Águas Amigas	Lucca Comunicação Ltda ME	Tem como objetivo a publicação de uma coleção de livrinhos infantis. A edição levará ao conhecimento das crianças, os principais rios do Brasil e cada volume contará, de forma lúdica, a história de um desses 12 rios.	03.757.086/0001-90	361.600,00	236.280,00	236.280,00



## PORTARIA Nº 840, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)  
1411615 - 19º FESFORT - FESTIVAL DE ESQUETES DE FORTALEZA

Associação dos Produtores de Teatro do Ceará  
CNPJ/CPF: 05.461.443/0001-01  
Processo: 01400075193201416  
Cidade: Fortaleza - CE;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 330.360,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto 19º EDIÇÃO DO FESFORT - FESTIVAL DE ESQUETE DE FORTALEZA, trata da realização de um festival de esquetes e oficinas entre os dias 04 de 09 de maio de 2015, em Fortaleza-CE.

1411843 - Beijo no asfalto - 10 anos da Cia. Loucos do Tarô

Panapana Produções Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 13.815.124/0001-77  
Processo: 01400077364201441  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 677.000,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto "Beijo no asfalto - 10 anos da Cia. Teatral Loucos do Tarô" visa dar continuidade ao trabalho de pesquisa e exercício cênico desenvolvido ao longo de 10 anos da Cia. e, mais especificamente, ao mote atual de pesquisa que traz as obras e o universo de Nelson Rodrigues sob o prisma de linguagens diferenciadas na encenação. Após a premiada montagem de Viúva, Porém Honesta, em SP e RJ, o projeto visa a produção do espetáculo O Beijo no Asfalto de Nelson Rodrigues, com direção de Marco Antônio Braz, atuação de Leonardo Franco e Juliana Lohman unindo-se à Cia. O projeto fará 24 apresentações e Circulará pelas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo.

1411527 - DANÇA NOSSA TERRA  
Associação Centro Educacional Monte Sião  
CNPJ/CPF: 27.638.584/0001-81  
Processo: 01400075044201457  
Cidade: Niterói - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 59.694,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto DANÇA NOSSA TERRA contempla a montagem e apresentação de espetáculo cênico que promove a diversidade cultural de várias regiões brasileiras utilizando-se de dança, brincadeiras, tradições e cantigas folclóricas regionais. O espetáculo é construído por multiplataformas artísticas que conduzem o espectador a uma viagem pelos costumes, crenças e hábitos culturais do povo brasileiro. O espetáculo é apresentado pela Cia Revelarte, grupo artístico da Associação Centro Educacional Monte Sião, e será exibido em 3 apresentações entre fevereiro e março de 2015 para o público infantojuvenil da região de Várzea das Moças, Niterói/RJ, visando a divulgação da cultura popular brasileira e a inclusão social.

1412045 - Depois do amor  
NOVE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA  
CNPJ/CPF: 14.665.597/0001-06  
Processo: 01400080701201488  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.207.400,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Montagem e temporada de dois meses no Rio e dois meses em São Paulo do espetáculo teatral "Depois do amor". Turnê por 4 cidades: Porto Alegre, Belo Horizonte, Brasília e Florianópolis.

1411311 - Espetáculo Teatral Paixão de Cristo de Gravataí - 2015

Paulo Adriane dos Santos ME  
CNPJ/CPF: 04.910.744/0001-02  
Processo: 01400074750201481  
Cidade: Gravataí - RS;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 397.950,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto propõe a produção e apresentação do espetáculo teatral "Paixão de Cristo", pela Cia. de Atores Independentes, de Gravataí-RS, com direção artística de Paulo Adriane. A montagem reunirá, aproximadamente, 120 profissionais entre artistas, técnicos e produtores de destacada atuação no cenário gaúcho. Serão duas apresentações públicas, com entrada franca, previstas para abril de 2015, em uma grande estrutura montada ao ar livre com ampla acessibilidade e envolvimento da comunidade local.

1412556 - FESTIVAL CULTURAL DO MEIO OESTE CARIARINENSE 2015

Liga Independente das Escolas de Samba de Joaçaba e Herval D'Oeste  
CNPJ/CPF: 01.122.214/0001-01  
Processo: 01400081273201419  
Cidade: Joaçaba - SC;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.568.070,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O evento reúne artes plásticas, artes cênicas, danças e cantos, envolvendo jovens e adultos, integrantes de várias entidades culturais que culminam na formação de intérpretes, personagens e composição de alas e destaques para o desfile das escolas de samba de Joaçaba e Herval d'Oeste. O objetivo principal da proposta dá-se pela captação de recursos para fornecimento de materiais e mão-de-obra às escolas de samba filiadas, organizarem os desfiles das escolas de samba.

1411579 - Floripa Tap - Encontro Internacional de Sapatado

Grupo Patibiribia  
CNPJ/CPF: 02.663.660/0001-88  
Processo: 01400075133201401  
Cidade: Balneário Camboriú - SC;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 139.453,60  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Floripa Tap é um Encontro Internacional de dança/sapatado. Durante 3 dias teremos: 1 Mostra de dança e 3 dias de oficinas com profissionais nacionais e internacionais. 1 Jam Session com músicos ao vivo. Painel de discussão e aulas teóricas focadas na técnica da coreografia, improviso, dinamismo, estudos rítmicos, musicalidade e percussão corporal. É realizado na cidade de Florianópolis em Santa Catarina, no Teatro do Centro Integrado de Cultura, UDESC - Universidade do Estado.

1410751 - JAZZ DO CORAÇÃO  
Estúpido Cupido Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 52.576.691/0001-70  
Processo: 01400070839201479  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 469.000,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Jazz do Coração é um espetáculo com texto e dramaturgia de Delson Antunes sobre a obra literária da poetisa carioca Ana Cristina Cesar. Situações dramáticas impulsionam a ambiência poética, os ritmos próprios e o tom confessional da homenagem. A peça conta com Françoise Forton e Aline Peixoto no elenco, que cantam e tocam instrumentos ao vivo. O projeto pretende realizar 24 apresentações na cidade do Rio de Janeiro e 12 apresentações na cidade de São Paulo no primeiro semestre de 2015.

1412779 - MANCHA VERDE - CARNAVAL 2015  
G.R.C.E.S., MANCHA VERDE  
CNPJ/CPF: 00.964.741/0001-92  
Processo: 01400081505201421  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.819.200,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Produção e realização do desfile da MANCHA VERDE no Carnaval de São Paulo, no ano de 2015, no sambódromo do Anhembi, NOS DIAS 13e 14 fevereiro com o tema enredo a ser definido onde serão distribuídas fantasias para comunidade.

149646 - Natal Iluminado São Luís  
V. M. da Silva Torres Produções  
CNPJ/CPF: 02.852.868/0001-45  
Processo: 01400060189201453  
Cidade: São Luís - MA;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.137.688,94  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Projeto Cultural ? Natal Iluminado São Luís 2014 (nome Provisório) O projeto Natal Iluminado São Luís 2014 propõe a evolução e ampliação dos já tradicionais eventos públicos de celebração do Natal, realizados na cidade de São Luís, capital maranhense. Nos últimos anos, estes eventos contaram com decoração natalina em pontos turísticos da cidade e programação cultural, tornando-se uma tradição já esperada pelas famílias maranhenses nas festas de final de ano, com grandes resultados em termos de receptividade e participação popular.

1412512 - O CORDEL, É A ÁGUA NOSSA DE CADA DIA

Maciel Oliveira da Silva - ME  
CNPJ/CPF: 08.469.360/0001-49  
Processo: 01400081228201456  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.905.640,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Montar o espetáculo de teatro sobre economia de água, e meio ambiente para apresentações gratuitas nas escolas, praças e periferias da cidade de São Paulo (capital) e de 15 cidades no interior do estado. Assim como ficar em cartaz por 3 meses em teatro fixo, cobrando preços populares de R\$ 10,00. (cidades estas com distância de até 300km da capital). COM UM TOTAL DE 110 APRESENTAÇÕES. As cidades serão escolhidas de acordo com a última crise de água no estado. Trata-se de um projeto com ações como: Palestras sobre o meio ambiente, oficinas de confecções de bonecos com material reciclado, e debates sobre os mesmos temas e uma peça de teatro em forma de cordel com fantoches e música popular nordestina, com foco no meio ambiente, responsabilidade social e sustentabilidade.

1411329 - O Livro de Christopher (Peça Teatral)

Deigles Eduardo de Souza  
CNPJ/CPF: 046.220.269-02  
Processo: 01400074769201428  
Cidade: Arapongas - PR;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 68.840,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A história de um menino de 15 anos portador de autismo, que sabe tudo sobre matemática e nada sobre seres humanos. Com apoio de sua professora Christopher decide escrever um livro, que acaba virando uma peça de teatro. O tema principal é o autismo, porém trata-se de uma reflexão sobre os padrões de comportamento e a inclusão social de pessoas com necessidades especiais. Serão realizadas 20 apresentações em escolas e teatros da cidade de Arapongas e Região.

1412111 - Palácio das Artes - Temporada de Óperas 2015  
Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes  
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03  
Processo: 01400080786201402

Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.867.640,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Trata-se de projeto de continuidade da política pública de produção de temporadas anuais de Óperas realizadas no âmbito do Palácio das Artes (Fundação Clóvis Salgado) maior centro de produção operística de Minas Gerais. O projeto Temporada de Óperas 2015, pretende realizar a encenação de dois títulos operísticos do repertório mundial, a saber: "As Bodas de Fígaro" de Mozart com 04 (quatro) récitas, e "Carmen" de Georges Bizet, com 06 (seis) récitas. Ambas encenações serão produzidas pelo Palácio das Artes em Belo Horizonte e encenas no Grande Teatro daquela casa.

1411614 - Plano Anual de atividades da associação Jorge Lacerda 2015

Associação Jorge Lacerda  
CNPJ/CPF: 12.606.501/0001-03  
Processo: 01400075192201471  
Cidade: Capivari de Baixo - SC;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 912.422,50  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Plano anual do Centro de Cultura de Capivari de Baixo 2015 consiste no rol de atividades que serão desenvolvidas no decorrer do ano de 2015, incluindo aproximadamente 15 apresentações de teatro, em torno de 7 espetáculos de música incluindo-se entre elas a música erudita, instrumental e de coral.

1411071 - Pro-autista / Oficinas Culturais - TERCEIRA ETAPA

ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ-AUTISTA  
CNPJ/CPF: 11.696.516/0001-39  
Processo: 01400074474201451  
Cidade: Erechim - RS;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 232.405,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto Pró-autista / Oficinas Culturais / TERCEIRA ETAPA é a continuidade do PRONAC: 121360, desenvolvido no período de maio de 2013 a abril de 2014, através da Associação Aquarela Pró-autista. Nessa nova etapa, o trabalho consiste na realização de dois Workshops de Teatro e Dança, junto a equipe multidisciplinar da Associação Aquarela Pró-autista. O projeto também busca oportunizar possibilidades expressivas por meio das duas linguagens artísticas (através do corpo), em trabalhos desenvolvidos pelos profissionais da Associação, junto ao método TEACH (Tratamento e Educação Para Autistas e Crianças com Déficit Relacionado a Comunicação) e a Equoterapia.

1412282 - Programação com Acessibilidade Theatro NET São Paulo- 2015

BRAINSTORMING SOLUCOES CULTURAIS LTDA  
CNPJ/CPF: 10.979.665/0001-42  
Processo: 01400080977201466  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 7.996.200,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto visa dar continuidade às ações desenvolvidas no Theatro NET SÃO PAULO, inaugurado em 2014, com relação à ampliação da programação com acessibilidade voltada para pessoas com deficiência. A programação inclui espetáculos de teatro, dança e música durante 12 meses, entre o 1º e o 2º semestre de 2015. A cada mês, um final de semana será inteiramente dedicado às apresentações com acessibilidade, como audiodescrição das cenas, legendas eletrônicas e Libras.

1411643 - Rio - O Musical  
Turbilhão de Idéias Cultura e Entretenimento Ltda  
CNPJ/CPF: 09.535.973/0001-08  
Processo: 01400075230201496  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 7.563.488,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Rio de Janeiro, uma das mais exuberantes cidades do mundo, será o tema de uma superprodução do teatro musical, que levará aos palcos sua história, seus personagens, seus cenários, sua cultura, e, principalmente as músicas que ali foram criadas e se eternizaram na alma e no coração dos brasileiros. A montagem deve mesclar circo, teatro, dança, performance, com referências ao estilo criado pelo Cirque du Soleil, enriquecido com uma dramaturgia mais sólida O espetáculo é voltado para toda a família, sem restrição etária. Por seu conteúdo abrangente sobre a Cidade, despertará interesse de Cariocas, turistas nacionais e estrangeiros. A expectativa é de realização em teatro com capacidade de 700 pessoas por apresentação. Temporada de 3 meses, sendo 5 apresentações semanais.

1412112 - Sul em Dança  
Margit Kolling  
CNPJ/CPF: 440.821.420-53  
Processo: 01400080787201449  
Cidade: São Leopoldo - RS;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 337.955,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Difundir a arte e contribuir para a formação de plateia, trazendo para São Leopoldo profissionais renomados na área da dança de todo Brasil. Dar continuidade ao evento já realizado há 12 anos, marcando uma nova etapa no cenário cultural e potencializando a região do Vale dos Sinos e Rio Grande do Sul através de um Festival de Danças que possibilite a integração da dança e a troca de experiências. Reúne apresentações, cursos de aperfeiçoamento, encontros e debates sobre a dança.

1412513 - TEATRO VIA SACRA ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO 2015

Eduardo Pereira de Souza  
CNPJ/CPF: 08.919.611/0001-40  
Processo: 01400081229201409  
Cidade: Goiânia - GO;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 448.056,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Realizar a encenação da Paixão de Cristo, mais conhecida como Via Sacra

142845 - Temporada 2014 da Cia Ópera de Santa Catarina  
Associação Ópera de Santa Catarina  
CNPJ/CPF: 11.304.261/0001-11  
Processo: 01400005304201427  
Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.404.550,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O projeto prevê a circulação da Ópera Carmen de Bizet, realizada dias 14,15,16 e 17 de novembro de 2014 no teatro Ademir Rosa-CIC, Florianópolis, SC, em uma cidade do estado de São Paulo e interior de Santa Catarina e a montagem completa da ópera Madama Butterfly de Puccini no Teatro Ademir Rosa em Florianópolis, SC, em 4 récitas, dias 13,14,15 e 16 de novembro de 2014.

1411881 - XI Festival Internacional de Folclore de Minas Gerais  
Associação Grupo Folclórico Banzé  
CNPJ/CPF: 25.219.387/0001-00  
Processo: 01400077420201448  
Cidade: Montes Claros - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.258.484,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de um festival internacional de danças folclóricas, com circulação por 06 cidades mineiras: Montes Claros, Diamantina, Mariana, Ouro Preto, Sete Lagoas e Belo Horizonte, num total de 15 apresentações, com a participação de grupos de dança de 07 países convidados, do Grupo Banzé e de grupos de diferentes regiões do estado de MG, a ser realizado entre os dias 16 a 26 de julho de 2015, em espaços públicos, com entrada gratuita. Estima-se público total de 75.000 espectadores. O objetivo principal é promover por meio da dança, a difusão das manifestações folclóricas das nações participantes.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
1411405 - 24 ANOS DA ORQUESTRA EXPERIMENTAL DA UFSCAR  
Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI.UFSCar  
CNPJ/CPF: 66.991.647/0001-30  
Processo: 01400074888201481  
Cidade: São Carlos - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 639.457,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Realização de 10 concertos gratuitos da Orquestra Experimental da UFSCar, a qual conta com 100 integrantes e repertório diferenciado nos mais variados estilos da música instrumental. As apresentações serão realizadas dentro dos campi da UFSCar e em locais centrais das cidades de São Carlos, Sorocaba, Buri, Araras, Campina de Monte Alegre e um concerto específico para instituições que representem pessoas portadoras de necessidades especiais. Também serão oferecidos 04 ensaios abertos ao público em geral e outros 04 especificamente para o atendimento das pessoas portadoras de necessidade especiais. O processo será filmado com o objetivo de produção de um DVD com músicas, registros e histórico do grupo, possibilitando a distribuição gratuita deste material, assim como a sua disponibilização virtual na internet.

1412989 - Conexão Felipe Camarão  
Associação Companhia Terramar  
CNPJ/CPF: 03.917.322/0001-98  
Processo: 01400081726201407  
Cidade: Natal - RN;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 819.032,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O Conexão Felipe Camarão atua no processo de valorização, preservação e difusão da cultura de tradição oral em Felipe Camarão, Natal/RN, através ações socioeducativas de musicalização e vivência de Patrimônios Imateriais locais, Auto do Boi-de-Reis do Mestre Manoel Marinheiro, musicalidade da Rabeca do Mestre Cícero da Rabeca, Teatro de Bonecos João Redondo do Mestre Chico de Daniel e Capoeira do Mestre Marcos. O projeto abrange oficinas de Rabeca, Flauta, Metais, Percussão, Boi-de-Reis, Capoeira, Lutheria de Rabeca e Orquestrim. Promove ações de democratização e difusão da cultura local, realizando espetáculos, cortejos de tradições, rodas de prosa e Cine clube, a que pretende dar continuidade através desta proposta

1411540 - Continuidade do projeto Orquestra Sinfônica Jovem de Nova Mutum  
Associação Cultural e Social de Nova Mutum  
CNPJ/CPF: 10.915.408/0001-47  
Processo: 01400075062201439  
Cidade: Nova Mutum - MT;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 764.619,48  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Proposta voltada para o custeio das atividades permanentes da Orquestra Sinfônica Jovem de Nova Mutum, escola de música mantida pela Associação Cultural e Social de Nova Mutum que oferece desde 2009, de modo totalmente gratuito, três encontros semanais para estudo musical, uniforme, material didático e instrumento musical a 330 crianças, adolescentes e jovens de Nova Mutum. Entre as atividades principais que necessitam ser custeadas estão: Continuidade da realização permanente de três encontros semanais para aulas de teoria musical, história da música e técnica instrumental; dois ensaios semanais da Orquestra Sinfônica Jovem de Nova Mutum para os alunos mais desenvolvidos; despesas com manutenção do espaço físico; despesas com material de expediente e despesas com pessoal.

1410554 - Descentralização e Acessibilidade: Ação Comunitária FUNDARTE  
Associação Amigos da Fundarte  
CNPJ/CPF: 91.693.630/0001-44  
Processo: 01400069500201420  
Cidade: Montenegro - RS;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 210.470,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O Projeto tem como objetivo principal oferecer formação na área de artes às crianças, jovens e adultos, de maneira totalmente gratuita, através de oficinas com foco na valorização do fazer artístico. Busca a descentralização e inclusão da comunidade em atividades musicais que ocorrerão gratuitamente, tanto na Fundarte quanto em escolas e espaços alternativos de artes, podendo beneficiar também aqueles que não têm acesso à arte em suas atividades cotidianas. Este projeto prevê quatro produtos que serão elaborados no decorrer de dois anos de atividades. São eles: oficinas na área de música, elaboração de um caderno pedagógico com um DVD que irá acompanhá-lo e apresentações dos alunos.

1411407 - Escola Livre de Música e Artes - ELMA  
Instituição Aparecido Savegnago  
CNPJ/CPF: 10.361.686/0001-08  
Processo: 01400074890201450  
Cidade: Sertãozinho - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 291.172,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O projeto Instituição Aparecido Savegnago prevê a realização de cursos gratuitos de música, para crianças e adolescentes da cidade de Sertãozinho/SP, de forma a ampliar a oferta de atividades artísticas, já promovidas pelo Instituto Aparecido Savegnago.

1411111 - Festival Nosso Timbre  
Pinho Brasil Produções e Projetos Artísticos e Culturais LTDA  
CNPJ/CPF: 16.828.603/0001-16  
Processo: 01400074518201443  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 301.285,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Trata-se da 2ª edição do festival que reúne grupos musicais locais, prioritariamente de música erudita e instrumental, e objetiva dar visibilidade ao trabalho de novos artistas que lançaram o seu primeiro álbum musical. Serão realizados 02 espetáculos por dia de evento, com entrada franca, sempre aos sábados e domingos do mês de maio de 2015, totalizando 20 apresentações musicais. A primeira edição do projeto foi realizada no Centro Cultural Municipal Parque das Ruínas, no bairro de Santa Teresa, no Rio de Janeiro.

1412032 - Festival Puro Metal  
Fábio Augusto Silva Simão  
CNPJ/CPF: 330.289.118-09  
Processo: 01400080686201478  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 193.216,88  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Trata-se de uma série de concertos de música de câmara e workshops que acontecerão em 2015 na região metropolitana de São Paulo. Serão realizadas 10 apresentações e 2 workshops exclusivamente em locais onde existam iniciativas de educação musical, ainda que amadoras. Com apresentações gratuitas e

abertas ao público, participarão do Festival 4 quintetos de metais com 4 diferentes propostas artísticas: Música Clássica, Música Popular, Concerto Didático e Música Gospel.

1412052 - IV FESTIMM - Festival de Inverno de Moji Mirim  
Banda Musical Lyra Mogimirana - Mogi Mirim / SP  
CNPJ/CPF: 58.380.940/0001-33  
Processo: 01400080708201408  
Cidade: Mogi Mirim - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 311.146,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Realização da quarta edição do FESTIMM (Festival de Inverno de Moji Mirim) entre os dias 04 a 11/07/2015 que contará com uma programação bem diversificada, contemplando as várias vertentes da música instrumental e erudita, com espetáculos de alta qualidade.

1411401 - Manutenção Instituto João Ayres 2015  
Instituto João Ayres  
CNPJ/CPF: 08.215.473/0001-18  
Processo: 01400074884201401  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 799.442,80  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O projeto visa a manutenção das ações culturais do Instituto João Ayres, que proporciona às crianças e aos jovens de comunidades de baixa renda de Belo Horizonte a oportunidade de superar barreiras culturais, sociais e econômicas pelo fazer artístico. Através do Curso de Musicalização - Coral Luzia Boa Morte é promovido ensino de técnicas de Canto Coral, Musicalização, Performance e Cenografia, além da realização de visitas externas a museus, teatros e concertos.

1411667 - Orquestra de Batuque  
C.V. Macedo ME  
CNPJ/CPF: 15.823.973/0001-06  
Processo: 01400075254201445  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 329.975,80  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O projeto ORQUESTRA DE BATUQUE consiste na realização de uma oficina de percussão utilizando-se de instrumentos musicais feitos com materiais recicláveis, para 60 jovens, de 12 a 18 anos, moradores da Cidade de Deus / RJ, em situação de vulnerabilidade social e situação de risco. A duração do projeto será de oito meses e após esse período será incentivado a criação de um grupo musical de percussão com materiais recicláveis, confeccionados por eles próprios.

1412703 - Orquestra Jovem das Gerais - Novos tempos de cidadania  
Orquestra Jovem de Contagem  
CNPJ/CPF: 02.280.984/0001-37  
Processo: 01400081425201475  
Cidade: Contagem - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.387.500,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Manter o espaço e as atividades regulares da Orquestra Jovem de Contagem, com 150 crianças e adolescentes, através do conjunto das seguintes ações: funcionamento da estrutura, programação de atividades artísticas, de formação, de acompanhamento e qualificação institucional, durante um ano. Os participantes são selecionados entre estudantes de escolas públicas de cidades da região central de Minas Gerais e que pertencem a famílias em situação de vulnerabilidade social.

1410775 - PRÊMIO BDMG INSTRUMENTAL - XV  
Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG  
CNPJ/CPF: 25.462.177/0001-30  
Processo: 01400070862201463  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 290.040,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O prêmio BDMG Instrumental XV consagra quatro compositores de música instrumental, mineiros ou residentes em Minas Gerais há mais de dois anos. Os participantes se inscrevem na premiação com duas músicas autorais inéditas e um arranjo para composição brasileira, de autor consagrado, gravadas em CD. Além das composições serem autorais e com arranjo do próprio músico candidato, as formações deverão conter até seis músicos.

1413621 - PROGRAMA DE MÚSICA & BANDA INSTITUTO GPA  
Instituto Pão de Açúcar de Desenvolvimento Humano  
CNPJ/CPF: 03.003.800/0001-54  
Processo: 01400082456201443  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 860.800,65  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O Programa de Música & Banda Instituto GPA tem por objetivo oferecer a crianças e jovens de 10 a 21 anos a oportunidade de aprender a tocar um instrumento de sopro ou percussão, bem como participar de uma Banda de Metais e Percussão. Dessa forma, promover através do estudo musical, o enriquecimento cultural do participante e a busca de valores sociais e humanos por meio da arte. Objetiva-se realizar 5 (cinco) apresentações gratuitas, nos variados espaços culturais e Praças Públicas para diferentes públicos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014122400020



1413620 - PROGRAMA DE MÚSICA & ORQUESTRA  
INSTITUTO GPA

INSTITUTO GPA DE CULTURA

CNPJ/CPF: 21.295.099/0001-76

Processo: 01400082455201407

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 5.984.820,00

Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Programa de Música & Orquestra Instituto GPA tem por objetivo o ensino coletivo de instrumentos de cordas (violino, viola, violoncelo e contrabaixo) nas unidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Osasco e Santos para jovens entre 10 e 18 anos.

1411289 - PROJETO SOM DA BANDA - 2015

Associação Cultural Banda de Música Branca da Mota Fernandes

CNPJ/CPF: 03.456.568/0001-00

Processo: 01400074718201404

Cidade: Maringá - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 529.364,00

Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Ampliação do número de alunos da ACBMF e proporcionar a uma quantidade maior de jovens, crianças e adolescentes carentes o estudo gratuito de fundamentos musicais e de dança, abrindo-se o caminho para uma perspectiva de vida melhor, possibilitando, assim, a retirada dos mesmos do ócio das ruas para o estudo de uma atividade cultural através da iniciação gratuita ao ensino musical, de dança e de outras áreas das artes, formando artistas amadores e profissionais. O Projeto prevê 10 apresentações.

1411542 - SEMANA DE ARTE E CULTURA DE VÁRZEA PAULISTA

ITAQUE CULTURAL LTDA

CNPJ/CPF: 17.114.077/0001-95

Processo: 01400075064201428

Cidade: Guarulhos - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 921.900,00

Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A SEMANA DE ARTE E CULTURA DE VÁRZEA PAULISTA será realizada na cidade de Várzea Paulista, estado de São Paulo. Com apresentações musicais de artistas instrumentais, valorizando os artistas locais e regionais bem como proporcionando o acesso, a preços populares, a cultura por parte da população da cidade. Serão realizados 03 (três) apresentações, uma em cada dia!

1412035 - Trupe de democratização e educação cultural

MALAGUETA PROJETOS CONVERGENTES

CNPJ/CPF: 18.152.252/0001-00

Processo: 01400080689201410

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 472.626,00

Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Projeto de artes baseado na criação de uma escola itinerante de desenvolvimento cultural, onde se pretende planejar, produzir e executar oficinas culturais, de contação de história, de musicalização, dança e teatro, a serem realizadas em 10 creches da cidade de Belo Horizonte, por um período de 12 meses.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

1411599 - Alternativa Construtiva: A Arte dos Dioramas

Sérgio Ricardo Cury Duarte

CNPJ/CPF: 104.865.138-07

Processo: 01400075170201410

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 587.730,00

Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar uma exposição com trabalhos artísticos manuais realizados em miniaturas sob a curadoria de Sérgio Duarte, artesão detalhista, com trabalhos no Brasil e no exterior, que cria e reproduz cenários com foco na escala. Este projeto terá entrada gratuita, oferecendo à população uma visão artística rica em detalhes e harmonia estética.

1411023 - Aos Olhos de Caymmi

Luna Iniciativas Culturais LTDA

CNPJ/CPF: 13.467.041/0001-34

Processo: 01400074426201463

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 337.580,00

Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto aqui proposto vai homenagear o cantor, compositor, poeta e multi-artista Dorival Caymmi a partir da apresentação de uma faceta ainda pouco conhecida do grande público: o Caymmi pintor. Uma exposição itinerante composta por ilustrações de Dorival Caymmi para 10(dez) músicas de sua autoria, além de textos, fotografias e conteúdos afins, será realizada em Salvador, São Paulo e Rio de Janeiro, entre dezembro de 2014 e junho de 2015, voltada para o público de todas as classes sociais, com faixa etária entre 10 e 80 anos. O início do projeto será marcado por uma palestra cantada realizada por Danilo Caymmi, filho de Dorival, durante a abertura da exposição em Salvador. Nesta apresentação, entre a interpretação das canções, o cantor abordará o processo criativo das obras citadas.

1411665 - CORES DO BIXIGA

Taverna Produção em Cinema e Teatro LTDA

CNPJ/CPF: 10.505.332/0001-81

Processo: 01400075252201456

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 631.125,00

Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: CORES DO BIXIGA é um projeto de requalificação urbana através da arte, da cor e do engajamento social. Serão convidados 18 artistas plásticos que farão intervenções estéticas nas fachadas das casas do Bairro do Bixiga (Bela Vista - São Paulo), atentando às questões históricas, arquitetônicas, patrimoniais, culturais e sociais do bairro em questão. CORES DO BIXIGA pretende que a arte se aproprie dos espaços visuais públicos, interagindo com cidadãos e cidade, provocando um pensamento crítico através da estética e do diálogo entre arte e cidadania, bem como fazendo oficinas gratuitas para jovens carenciados do bairro.

1413603 - Exposição do Brasil na Expo Milão 2015

AGENCIA DE PROMOCÃO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL

CNPJ/CPF: 05.507.500/0001-38

Processo: 01400082410201424

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado R\$: R\$ 13.949.659,00

Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo realizar a programação brasileira na Expo Milão 2015. Serão executadas diversas ações culturais ao longo de 06 meses de evento, quais sejam: exposição de artes, produtos audiovisuais, apresentações de artes cênicas, apresentações musicais e livros.

1410920 - Plano Anual Serrinha 2015

Espaço Edith Cultura

CNPJ/CPF: 09.006.857/0001-93

Processo: 01400071022201418

Cidade: Bragança Paulista - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.067.710,00

Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Plano anual de atividades e manutenção Serrinha, espaço dedicado há mais de 20 anos à produção, difusão e ensino da arte, localizado na zona rural - Bragança Paulista, em São Paulo. Contempla os seguintes itens: 1) Manutenção e conservação preventiva da Serrinha; 2) Infra estrutura; 3) Telefonia, sistemas e internet; 4) Materiais e equipamentos; 5) Recursos humanos; 6) Capacitação interna e 7) Atividades culturais.

1411885 - Temporama 1887-2058

ENDORA ARTE E PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 14.588.345/0001-12

Processo: 01400077425201471

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 981.560,00

Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Temporama 1887-2058 é a primeira exposição individual da artista francesa Dominique Gonzalez-Foerster com curadoria de Pablo León de la Barra no MAM-Rio de Janeiro, de 13 de junho a 16 de agosto de 2015. Com uma pesquisa contundente sobre a herança moderna e tropical, Temporama dialoga com a arquitetura de Reidy e os jardins, evocando episódios culturais marcantes da vida artística carioca.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

1411363 - Museu da Gente Sergipana 2015

INSTITUTO BANESE

CNPJ/CPF: 10.645.538/0001-07

Processo: 01400074807201442

Cidade: Aracaju - SE;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.082.814,36

Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Com esta proposta, o Instituto Banese visa à manutenção do Museu da Gente Sergipana, cobrindo desde os custos operacionais à programação artística e cultural. Fundado em 2011 em Aracaju, o Museu tem cumprido importante papel no Estado, sua proposta museal foi concebida a partir de profunda e transversal pesquisa, que apontaram elementos e expressões da identidade cultural sergipana, que foram trabalhados, re-significados e expostos através da alta tecnologia, proporcionando ao público experiências interativas e muito conhecimento. Serão realizadas atividades culturais ao longo do ano, dentre elas destacam-se exposições, oficinas e produção musical. Com a aprovação desta proposta, o Museu da Gente Sergipana garantirá mais um ano de intensas atividades, se fortalecendo e se estabelecendo cada vez mais no cotidiano dos sergipanos.

Energia 1410619 - Plano Anual de Atividades da Rede Museu da

e Núcleo de Documentação e Pesquisa

Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento

CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52

Processo: 01400069565201475

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 5.282.344,00

Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo garantir, em 2015, a manutenção da Fundação Energia e Saneamento e a continuidade das ações de pesquisa, preservação e divulgação do patrimônio histórico dos setores de energia e saneamento ambiental paulistas, sob guarda da entidade.

1412066 - Plano Anual de Atividades do Museu dos Brin-

quedos

Instituto Cultural Luiza de Azevedo Meyer

CNPJ/CPF: 05.346.906/0001-86

Processo: 01400080722201401

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 379.960,00

Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Plano Anual de Atividades do Museu dos Brinquedos 2014 pretende assegurar seu funcionamento dentro do padrão exigido para as instituições museológicas na atualidade principalmente para atender aos preceitos do Estatuto de Museus, instituído pela LEI Nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

1413916 - A pintura de Bel Borba - suportes convencionais

ALBERTO JOSÉ COSTA BORBA

CNPJ/CPF: 105.024.165-72

Processo: 01400082802201493

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 534.644,00

Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Produção e publicação de 2.000 exemplares do livro artístico e de valor humanístico "A pintura de Bel Borba - suportes convencionais", em edição bilingue (português/inglês), com pesquisa, textos críticos, artísticos e fotografias sobre a pintura do artista plástico baiano Bel Borba em suportes convencionais. Realização de dois lançamentos oficiais do livro em São Paulo e em Salvador, com medida de democratização do acesso e de preservação e conservação ambiental.

148756 - ABROLHOS - O SANTUÁRIO MARINHO

Bambu Editora e Artes Gráficas Ltda.

CNPJ/CPF: 05.407.938/0001-44

Processo: 01400041558201417

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 200.800,00

Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: "Abrolhos - o Santuário Marinho", nossa proposta cultural, é um Livro de Arte bilingue português - inglês, capa dura, que expõe a riqueza da natureza do Banco de Abrolhos no litoral sul da Bahia, através de inúmeras fotos submarinas do renomado mergulhador e fotógrafo Enrico Marcovaldi, que relata há muitos anos esse santuário marinho de diversidade de corais, peixes, baleias Jubarte; e, complementado por textos do ambientalista de experiência comprovada José Truda Palazzo Jr. O livro conjuga a Arte Fotográfica Submarina e Arte Gráfica com a Cultura da Preservação da Natureza Marinha, essencial para sobrevivência do planeta e habitantes, através do show de imagens do Santuário Marinho.

1413955 - As cores e o legado do setor têxtil

B&B Editora e Artes Gráficas Ltda

CNPJ/CPF: 02.571.178/0001-18

Processo: 01400082842201435

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 76.475,00

Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A edição de um livro celebrando as conquistas do setor de tecidos (têxtil) através do relato histórico das famílias que montaram o segmento que foi um dos mais pulsantes e importantes de nosso país. O setor da indústria têxtil emprega milhões de trabalhadores e encanta não só os brasileiros como propaga criatividade pelo mundo. Queremos com o livro mostrar a diversidade das culturas e imigrantes que através da arte conseguiram criar o setor.

1412088 - COLEÇÃO VITAE

Fundação Cesar Baiocchi

CNPJ/CPF: 01.405.141/0001-57

Processo: 01400080744201463

Cidade: Goiânia - GO;

Valor Aprovado R\$: R\$ 147.400,00

Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: - Editar 2 livros da Coleção Vitae, que contam a trajetória de importantes personalidades de destaque na formação da cultura goiana. - Imprimir 4.000 cópias, sendo 2.000 cópias de cada livro; - Divulgar a literatura feita em Goiás para todo o Brasil; - Fortalecer o hábito da leitura; - Promover a população goiana e brasileira conhecimento e cultura;

1413215 - Dicionário Ilustrado de Sentimentos

Fernanda Rinaldi Salgueiro Balarotti

CNPJ/CPF: 543.411.161-34

Processo: 01400082009201494

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 219.626,00

Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Edição, publicação e impressão de livro infantil elaborado a partir de atividades de incentivo a leitura e expressão artística, abordando o conceito de sentimentos com as crianças brasileiras de diferentes culturas, classe social e região do país. As oficinas acontecerão em Curitiba-PR e Campo Grande - MS. Com lançamento do livro em Curitiba e ações de distribuição em Campo Grande. O livro será distribuído gratuitamente.

1411331 - Festa Literária ribeirinha - leitura no balanço das

águas

Museu Coleção Karandash de Arte Popular e Contempo-

rânea

CNPJ/CPF: 12.095.389/0001-85

Processo: 01400074771201405

Cidade: Maceió - AL;

Valor Aprovado R\$: R\$ 276.714,00

Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar a Festa Literária Ribeirinha - Leitura no Balanço das Águas, com duração de nove dias, nas co-

munidades da Ilha do Ferro (AL), Entremontes (AL) e Ilha de São Pedro (SE), no Baixo São Francisco. A Festa itinerante, conduzida por um barco-museu, engloba diversas atividades de mediação (minicursos de formação de agentes de leitura e empréstimos de livros), criação (oficinas) e difusão do livro e da leitura literária (mostras literárias, feira de livros, etc).

1412363 - LIVRO 5 ANOS DO GRUPO DE DANÇA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA DANÇA DE GASPAR  
CNPJ/CPF: 17.729.411/0001-15  
Processo: 01400081065201410  
Cidade: Gaspar - SC;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 43.727,20  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Livro em comemoração aos 5 anos do Grupo de Dança do Departamento de Cultura de Gaspar, que tem o suporte da Associação Amigos da Dança de Gaspar. O Lançamento do Livro será Novembro de 2015.

148966 - LIVRO METODO BERTAZZO  
Escola de Reeducação do Movimento Ivaldo Bertazzo S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 61.181.558/0001-05  
Processo: 01400059298201428  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 208.308,10  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Este projeto irá gerar 3.000 exemplares do livro com título provisório de "Gesto Orientado?", escrito por Ivaldo Bertazzo e sua equipe sobre o Método Bertazzo - uma obra de referência e consulta na preparação de atores, cantores, bailarinos, arte educadores, circenses, professores e profissionais que trabalham com expressão corporal, dentre outros.

1413105 - O retrato das bibliotecas públicas de Minas Gerais - 2015

Associação de Amigos da Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa - SABE  
CNPJ/CPF: 00.896.229/0001-56  
Processo: 01400081875201468  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 163.875,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O projeto O retrato das bibliotecas públicas de Minas Gerais - 2015 objetiva traçar o perfil das bibliotecas públicas municipais de Minas Gerais por meio do recadastramento destas bibliotecas e análise dos dados, gerando ao final uma publicação, que será distribuída gratuitamente às bibliotecas do estado do país.

1413907 - Oscar Niemeyer: vida e genialidade  
Produtora Brasileira de Arte e Cultura Ltda.  
CNPJ/CPF: 13.483.286/0001-55  
Processo: 01400082793201431  
Cidade: Santos - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 364.980,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Apresentação de iconografia baseada nos álbuns de desenho que Oscar Niemeyer apresentava aos seus clientes. Trata-se de material inédito que será disponibilizado para conhecimento da sociedade brasileira. O livro, ilustrado, também será composto por fotografias das grandes obras o arquiteto com a finalidade de apresentar o rico painel de elementos culturais presentes na formação e consolidação da cultura do país.

1413223 - Programa de Digitalização do Arquivo Histórico do Superior Tribunal Militar - Etapa I - 1964 a 1989  
Instituto dos Advogados Brasileiros  
CNPJ/CPF: 34.075.812/0001-18  
Processo: 01400082018201485  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 5.013.520,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Programa propõe-se a preservar e disponibilizar a documentação que integra o Arquivo Histórico do Superior Tribunal Militar que reúne cerca de 21 milhões de páginas abrangendo o período total de 1808 a 1989. A preservação se dará através da preparação, indexação, digitalização, arquivamento digital na forma de banco de dados com mecanismos de pesquisa e organização e guarda do acervo original. A disponibilização será feita através de pesquisas e consultas, abertas ao público, dos documentos em base digital integrados ao Banco de Dados, através do site do Superior Tribunal Militar ou de pontos físicos de acesso junto às dependências do Tribunal. O Programa será desenvolvido em 3 Etapas anuais, a primeira das quais abrangendo o período de 1964 a 1989, com cerca de 7 milhões

149312 - Real Book Brasil  
Real Book Brasil Música Instrumental LTDA  
CNPJ/CPF: 20.737.478/0001-06  
Processo: 01400059766201464  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.842.900,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Pesquisa, organização e pagamento dos direitos autorais aos compositores para a publicação da coleção Real Book Brasil, que consiste em cinco volumes com partituras de músicas instrumentais de compositores brasileiros de todas as regiões do país. Além da publicação do livro, o projeto prevê também a criação e manutenção de um site para venda de partituras avulsas e informações gratuitas sobre música instrumental.

1411458 - Retratos do Parana  
ALIMEMTO (Associação dos Amigos do Livro Mato-Grossense)

CNPJ/CPF: 06.090.600/0001-74  
Processo: 01400074962201469  
Cidade: Cuiabá - MT;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.183.444,13  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Estaremos com este projeto promovendo um diagnóstico da Cultura paranaense, que será registrado nos formatos de 15 vídeos documentários de 20 min, e dois livros, sendo um livro arte, com fotos e poesias de renomados escritores do Estado, e o outro livro um registro histórico/fotográfico da cultura do Paraná. Serão feitas 15 exposições de fotos nos municípios pólo onde serão lançados e divulgados os livros e exibidos os documentários.

1414017 - SABORES DO BRASIL  
Fernando Vilela de Moura Silva  
CNPJ/CPF: 188.166.018-41  
Processo: 01400082910201466  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 601.095,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a concepção e a realização de uma publicação que apresenta a culinária brasileira na sua dimensão cultural, estética e literária. Por meio de narrativas ficcionais e históricas, entrevistas, receitas comentadas, fotografias, mapas e ilustrações artísticas este livro pretende ser uma obra artística-visual e literária e mostrar como experiência estética da gastronomia brasileira se manifesta culturalmente através dos tempos.

1410716 - VIDA MÓVEL (título provisório)  
BEI - Comunicação Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.764.496/0001-32  
Processo: 01400070789201420  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 337.150,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Editar e publicar um livro, com formato e acabamento de livro de arte, a respeito da relação do homem com a tecnologia móvel. O livro trará ensaios artísticos de fotógrafos especializados em livros de arte. A edição será bilingue (português/inglês).

ANEXO II  
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )  
1412026 - Carnaval de São Luiz do Paraitinga: uma rapsódia caipira  
Allucci & Associados Comunicações Ltda.  
CNPJ/CPF: 66.068.073/0001-23  
Processo: 01400080680201409  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: 498450,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto quer trazer o universo do tradicional carnaval de marchinhas de São Luiz do Paraitinga para a cidade de São Paulo. Para isso, pretende realizar shows e intervenções carnavalescas no centro da cidade de São Paulo e desfile de seus blocos mais emblemáticos; no Centro Cultural Banco do Brasil-SP, quer realizar oficinas de máscaras, tiaras e acessórios típicos do carnaval luizense; além de aulas-shows sobre as origens, desenvolvimento e história do carnaval luizense.

1410738 - CARNAVAL UBERLÂNDIA 2015: DIVERSIDADE PARA BRINDAR A IGUALDADE  
CLUBE DEEVENTOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.774.772/0001-34  
Processo: 01400070814201475  
Cidade: Uberlândia - MG;  
Valor Aprovado R\$: 1100112,77  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O carnaval de Uberlândia é uma das mais importantes tradições populares da cidade, com o projeto serão realizados desfile de escolas de samba e blocos de enredo e atividades de extensão, tais como desfile de blocos de rua, bailes populares em espaços públicos e abertos, matinês e ensaios de baterias itinerantes. Enquanto reminiscências de uma tradição de matriz africana e popular, o carnaval pode ser considerado patrimônio cultural imaterial de Uberlândia.

1411134 - Luiz Caldas - 30 anos de Axé Music  
MULTI PLANEJAMENTO CULTURAL LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 12.502.960/0001-39  
Processo: 01400074541201438  
Cidade: Salvador - BA;  
Valor Aprovado R\$: 580360,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar 4 show's de Luiz Caldas no Museu Du Ritmo, atingindo 12000 mil pessoas no total. Onde transitaremos na história do Axé Music, no formato de ensaios de Verão. As apresentações acontecerão em janeiro, em janeiro e fevereiro de 2015.

1411879 - MUNDO SONORO  
Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 88.916.135/0001-42  
Processo: 01400077418201479  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado R\$: 4103832,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto MUNDO SONORO propõe a seleção e realização de 06 (seis) shows de diferentes estilos musicais com artistas nacionais e internacionais proporcionando à população a oportunidade de conhecer e desfrutar da diversidade musical atual. Estão previstas 15 apresentações no total, a depender da demanda de público, incluindo música popular brasileira e internacional, distribuídas nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro com cotas de ingressos a preços populares, além de ações que enfatizem a democratização de acesso.

1411867 - Produção e lançamento do álbum da banda carioca Reckoning Hour  
Felipe Pereira Leandro  
CNPJ/CPF: 057.934.617-01  
Processo: 01400077393201411  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: 64550,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção, gravação e lançamento do álbum "Between Death and Courage" (Entre a morte e a coragem) da banda carioca de heavy metal moderno Reckoning Hour no mercado fonográfico físico e digital, com assessoria especializada e agendamento de aproximadamente trinta (30) shows para divulgação da obra pelo território nacional, onde será gravado e produzido na cidade de São Paulo pelo produtor Adair Daufembach e a carreira monitorada por profissionais especializados na área.

1411537 - Verão Cultural 2015 - Praia do Cassino - Multitipalco

CAMINHO DO MAR SOLUÇÕES CULTURAIS LTDA  
CNPJ/CPF: 11.192.233/0001-50  
Processo: 01400075059201415  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado R\$: 152634,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Propomos através deste projeto a viabilização do Verão Cultural 2015, na praia do Cassino, em Rio Grande. Onde um palco será montado na Av.Rio Grande, com uma programação eclética e popular animado por artistas locais e convidados. Com 13 eventos e participação de 24 artistas. Misturando samba, rock, reggae, nativismo, funk e tantos outros ritmos, com atrações para todos os gostos e tipos de tribos. Além da música, haverá programação infantil, espetáculos de dança, teatro, literatura.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º )  
145636 - Alma Revelada  
Raquel Tibery Espir  
CNPJ/CPF: 039.566.226-50  
Processo: 01400017316201402  
Cidade: Uberlândia - MG;  
Valor Aprovado R\$: 337357,38  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Exposição e publicação de calendário de fotografias artísticas de projeto que une artes visuais e arte-educação a favor de moradores de bairros periféricos. Será oferecido um curso de fotografia visando o enriquecimento cultural e a socialização, com ênfase em fotojornalismo, tendo como objetivo final a mostra das obras produzidas. A capacitação técnica e artística poderá contribuir para o ingresso destes cidadãos no mercado de trabalho e o projeto como um todo, ampliar suas perspectivas de vida.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º )  
1410515 - Plano Anual de Atividades ABER 2015  
Associação Brasileira de Encadernação e Restauro  
CNPJ/CPF: 59.490.375/0001-20  
Processo: 01400064658201411  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: 997749,27  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Apresentação de Plano Anual de Atividades para o exercício de 2015 da ABER. A proposta contempla cursos artísticos de formação e capacitação em preservação, conservação preventiva e restauração de acervos proporcionando a longevidade e sobrevida do patrimônio artístico, bibliográfico e documental do país; oficinas, 2 exposições com ciclo de palestras e debates e palestras ao longo de todo ano e visitas a atelier de artistas. No intuito de garantir a circulação e compartilhamento das atividades culturais planejadas serão reservadas vagas previamente estabelecidas para gestores e mediadores do Projeto Vaga Lume que atuam na Amazônia Legal e também para participantes do Projeto Instituto Reciclar, que atuam com adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade na periferia da cidade de São Paulo

1412940 - THE BEACH  
Instituto de Políticas Relacionais  
CNPJ/CPF: 06.025.208/0001-41  
Processo: 01400081675201413  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: 3180400,00  
Prazo de Captação: 24/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo, produzir e distribuir na cidade do Rio de Janeiro, um jornal gratuito sobre a cultura e estilo de vida carioca. O jornal pretende, por meio de uma curadoria profunda e especializada, divulgar informações relevantes sobre a cultura local, roteiros turísticos, pontos de interesse cultural, gastronomia, moda e estilo de vida carioca aos turistas, visitantes e moradores da cidade do Rio de Janeiro. A comunicação se dá através de uma abordagem positiva, contemporânea, autêntica e esteticamente



inovadora. Para tanto, utiliza um jornal gratuito, semanal com tiragem de 100.000 exemplares. O jornal é apoiado por um sítio de internet, um aplicativo para smartphones e comunicação nas redes sociais, como o Facebook e Instagram.

#### PORTARIA Nº 841, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

#### ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
14 7255 - IN FOCO  
Demétria Filippidis  
CNPJ/CPF: 230.470.709-20  
PR - Curitiba  
Valor Complementar em R\$: 39.754,80

#### PORTARIA Nº 842, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)  
13 7345 - Verão + Cultura  
CARLOS ALBERTO KLEIN CURTO ARTES - ME  
CNPJ/CPF: 94.623.477/0001-77  
RS - Dois Irmãos  
Período de captação: 02/04/2014 a 31/12/2014

#### PORTARIA Nº 843, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar as alterações dos nomes dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC 13 0931 - "Entre Linhas", publicado na portaria de aprovação n. 188/13 de 16/04/2013, publicado no D.O.U. em 17/04/2013, para "Impressões".

PRONAC 14 2258 - "2º A Noite é uma Criança - Mostra de Dança Infantil de Joinville", publicado na portaria de aprovação n. 287/14 de 09/05/2014, publicado no D.O.U. em 12/05/2014, para "3º A Noite é uma Criança - Mostra de Dança Infantil de Joinville".

PRONAC 13 8165 - "Kimi Nii", publicado na portaria de aprovação n. 629/13 de 20/11/2013, publicado no D.O.U. em 21/11/2013, para "Kimi Nii nas Nuvens".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

#### RETIFICAÇÃO

Na portaria de prorrogação nº 0002/14 de 03/01/2014, publicada no D.O.U. em 06/01/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Só por causa de um dentinho"- Pronac: 13 10265.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2014 a 30/12/2014  
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

## Ministério da Educação

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DO REITOR  
Em 22 de dezembro de 2014

PROCESSO Nº 23005.00794/2013-90  
Interessada: Hidrometal Saneamento e Construções Ltda - EPP.  
Vistos e examinados.

Considerando o disposto no artigo 50, § 1º, da Lei 9.784/99, ACOLHO o PARECER nº 099/2014/PF-UFMG/PGF/AGU, às fls. 271-273, conheço do recurso apresentado pela empresa e em consequência, decido:

I - Pelo provimento integral do recurso aviado pela Empresa Hidrometal Saneamento e Construções Ltda-EPP. (fls. 170-173), e absolver a empresa da imputação que lhe foi feita;

II - Acolher a proposta de rescisão amigável do contrato a ser efetivada, oportunamente, pelo HU.

DAMIÃO DUQUE DE FARIAS

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

#### PORTARIA Nº 1.697, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 012792/2013, resolve:

Revogar a Portaria nº 1.650/2014, de 28/11/2014, publicada no DOU de 1º/12/2014, Seção 1, p. 15.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 790, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do §2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes dos atos oficiais de credenciamento para educação a distância, emitidos por este Ministério para as instituições.

Parágrafo único. A utilização de polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### ANEXO

(Reconhecimento EaD)

Nº DE ORDEM	PROCESSO E-MEC	IES	MANTENEDORA	CURSO/GRAU	VAGAS TOTAIS ANUAIS DO CURSO
1	200712926	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO - UNISA	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (LICENCIATURA)	600 (SEISCENTAS)
2	200903200	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS - UNIS-MG	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (BACHARELADO)	60 (SESSENTA)
3	200914502	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	400 (QUATROCENTAS)
4	201012145	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FÍSICA (LICENCIATURA)	200 (DUZNETAS)
5	201012341	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (BACHARELADO)	750 (SETECENTAS E CINQUENTA)
6	201013349	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO - UNISA	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO)	2.300 (DUAS MIL E TREZENTAS)
7	201109984	UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	60 (SESSENTA)
8	201110752	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	LETRAS - LIBRAS (LICENCIATURA)	450 (QUATROCENTAS E CINQUENTA)
9	201113636	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	30 (TRINTA)
10	201204708	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	150 (CENTO E CINQUENTA)
11	201205629	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA - UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	410 (QUATROCENTAS E DEZ)
12	201208076	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO - UNISA	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	ENGENHARIA AMBIENTAL (BACHARELADO)	1.160 (MIL CENTO E SESSENTA)
13	201208984	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURAS)	35 (TRINTA E CINCO)

**PORTARIA Nº 791, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 200811710, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, em caráter excepcional, o curso superior de tecnologia em Gestão Financeira, na modalidade a distância, ofertado pelo Centro Universitário Newton Paiva, com sede na Rua José Cláudio de Rezende, nº 80, Bairro Escoril, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda, com sede nos mesmos município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º O Centro Universitário Newton Paiva deverá protocolar pedido de renovação de reconhecimento para o curso reconhecido nesta Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da abertura do sistema e-MEC para a instituição.

§1º O sistema e-MEC será aberto para a instituição em até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, sendo a instituição notificada da abertura por meio de comunicador encaminhado via sistema e-MEC.

§2º O não protocolo do pedido de renovação de reconhecimento no prazo estabelecido no caput implicará na abertura de processo administrativo objetivando a cassação do ato autorizativo de funcionamento do curso, nos termos do art. 39, parágrafo único, cominado com o inciso II do art. 63 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 792, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 200909439, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, em caráter excepcional, o curso superior de tecnologia em Logística, na modalidade a distância, ofertado pelo Centro Universitário Newton Paiva, com sede na Rua José Cláudio de Rezende, nº 80, bairro Escoril, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda, com sede nos mesmos município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º O Centro Universitário Newton Paiva deverá protocolar pedido de renovação de reconhecimento para o curso reconhecido nesta Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da abertura do sistema e-MEC para a instituição.

§1º O sistema e-MEC será aberto para a instituição em até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, sendo a instituição notificada da abertura por meio de comunicador encaminhado via sistema e-MEC.

§2º O não protocolo do pedido de renovação de reconhecimento no prazo estabelecido no caput implicará na abertura de processo administrativo objetivando a cassação do ato autorizativo de funcionamento do curso, nos termos do art. 39, parágrafo único, cominado com o inciso II do art. 63 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 793, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 200711899, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, em caráter excepcional, o curso superior de tecnologia em Negócios Imobiliários, na modalidade a distância, ofertado pelo Centro Universitário Newton Paiva, com sede na Rua José Cláudio de Rezende, nº 80, Bairro Escoril, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda, com sede nos mesmos município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º O Centro Universitário Newton Paiva deverá protocolar pedido de renovação de reconhecimento para o curso reconhecido nesta Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da abertura do sistema e-MEC para a instituição.

§1º O sistema e-MEC será aberto para a instituição em até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, sendo a instituição notificada da abertura por meio de comunicador encaminhado via sistema e-MEC.

§2º O não protocolo do pedido de renovação de reconhecimento no prazo estabelecido no caput implicará na abertura de processo administrativo objetivando a cassação do ato autorizativo de funcionamento do curso, nos termos do art. 39, parágrafo único, cominado com o inciso II do art. 63 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 794, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201118068, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, em caráter excepcional, o curso de Pedagogia, Licenciatura, na modalidade a distância, ofertado pelo Centro Universitário Newton Paiva, com sede na Rua José Cláudio de Rezende, nº 80, Bairro Escoril, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda, com sede nos mesmos município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º O Centro Universitário Newton Paiva deverá protocolar pedido de renovação de reconhecimento para o curso reconhecido nesta Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da abertura do sistema e-MEC para a instituição.

§1º O sistema e-MEC será aberto para a instituição em até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, sendo a instituição notificada da abertura por meio de comunicador encaminhado via sistema e-MEC.

§2º O não protocolo do pedido de renovação de reconhecimento no prazo estabelecido no caput implicará na abertura de processo administrativo objetivando a cassação do ato autorizativo de funcionamento do curso, nos termos do art. 39, parágrafo único, cominado com o inciso II do art. 63 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 795, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 200909450, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, em caráter excepcional, o curso superior de tecnologia em Secretariado, na modalidade a distância, ofertado pelo Centro Universitário Newton Paiva, com sede na Rua José Cláudio de Rezende, nº 80, Bairro Escoril, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda, com sede nos mesmos município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º O Centro Universitário Newton Paiva deverá protocolar pedido de renovação de reconhecimento para o curso reconhecido nesta Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da abertura do sistema e-MEC para a instituição.

§1º O sistema e-MEC será aberto para a instituição em até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, sendo a instituição notificada da abertura por meio de comunicador encaminhado via sistema e-MEC.

§2º O não protocolo do pedido de renovação de reconhecimento no prazo estabelecido no caput implicará na abertura de processo administrativo objetivando a cassação do ato autorizativo de funcionamento do curso, nos termos do art. 39, parágrafo único, cominado com o inciso II do art. 63 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 796, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201306378, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, em caráter excepcional, o curso de Ciências Biológicas, Licenciatura, na modalidade a distância, ofertado pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA, com sede na Avenida dos Portugueses, s/n, bairro Bacanga, no município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pela Fundação Universidade Federal do Maranhão, com sede nos mesmos município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º A UFMA deverá protocolar pedido de renovação de reconhecimento para o curso reconhecido nesta Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da abertura do sistema e-MEC para a instituição.

§1º O sistema e-MEC será aberto para a instituição em até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, sendo a instituição notificada da abertura por meio de comunicador encaminhado via sistema e-MEC.

§2º O não protocolo do pedido de renovação de reconhecimento no prazo estabelecido no caput implicará na abertura de processo administrativo objetivando a cassação do ato autorizativo de funcionamento do curso, nos termos do art. 39, parágrafo único, cominado com o inciso II do art. 63 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 797, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201107351, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, em caráter excepcional, o curso de Computação, Licenciatura, na modalidade a distância, ofertado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, com sede na Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, bairro Dois Irmãos, no município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, com sede nos mesmos município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º A UFRPE deverá protocolar pedido de renovação de reconhecimento para o curso reconhecido nesta Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da abertura do sistema e-MEC para a instituição.

§1º O sistema e-MEC será aberto para a instituição em até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, sendo a instituição notificada da abertura por meio de comunicador encaminhado via sistema e-MEC.

§2º O não protocolo do pedido de renovação de reconhecimento no prazo estabelecido no caput implicará na abertura de processo administrativo objetivando a cassação do ato autorizativo de funcionamento do curso, nos termos do art. 39, parágrafo único, cominado com o inciso II do art. 63 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 798, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 200802782, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, em caráter excepcional, o curso de Ciências Contábeis, Bacharelado, na modalidade a distância, ofertado pela Universidade do CEUMA - UNICEUMA, com sede na Rua Josué Montello, nº 01, bairro Renascença II, Loteamento Bela Vista, no município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pela CEUMA - Associação de Ensino Superior, com sede na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 598, Bairro Jardim Paulista, andar 1, Conjunto 15, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º A Universidade do CEUMA - UNICEUMA deverá protocolar pedido de renovação de reconhecimento para o curso reconhecido nesta Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da abertura do sistema e-MEC para a instituição.

§1º O sistema e-MEC será aberto para a instituição em até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, sendo a instituição notificada da abertura por meio de comunicador encaminhado via sistema e-MEC.

§2º O não protocolo do pedido de renovação de reconhecimento no prazo estabelecido no caput implicará na abertura de processo administrativo objetivando a cassação do ato autorizativo de funcionamento do curso, nos termos do art. 39, parágrafo único, cominado com o inciso II do art. 63 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 799, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40,





de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201113669, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, em caráter excepcional, o curso superior de tecnologia em Marketing, na modalidade a distância, ofertado pela Universidade de Uberaba - UNIUBE, com sede na Avenida Nene Sabino, nº 1801, bairro Santa Marta, no município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, com sede nos mesmos município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º A Universidade de Uberaba - UNIUBE deverá protocolar pedido de renovação de reconhecimento para o curso reconhecido nesta Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da abertura do sistema e-MEC para a instituição.

§1º O sistema e-MEC será aberto para a instituição em até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, sendo a instituição notificada da abertura por meio de comunicador encaminhado via sistema e-MEC.

§2º O não protocolo do pedido de renovação de reconhecimento no prazo estabelecido no caput implicará na abertura de processo administrativo objetivando a cassação do ato autorizativo de funcionamento do curso, nos termos do art. 39, parágrafo único, cominado com o inciso II do art. 63 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 800, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201207717, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, em caráter excepcional, o curso de Ciências Biológicas, Licenciatura, na modalidade a distância, ofertado pela Universidade de Taubaté - UNITAU, com sede na Rua Quatro de Março, nº 432, bairro Centro, no município de Taubaté, no Estado de São Paulo, mantida pela Universidade de Taubaté, com sede nos mesmos município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º A UNITAU deverá protocolar pedido de renovação de reconhecimento para o curso reconhecido nesta Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da abertura do sistema e-MEC para a instituição.

§1º O sistema e-MEC será aberto para a instituição em até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, sendo a instituição notificada da abertura por meio de comunicador encaminhado via sistema e-MEC.

§2º O não protocolo do pedido de renovação de reconhecimento no prazo estabelecido no caput implicará na abertura de processo administrativo objetivando a cassação do ato autorizativo de funcionamento do curso, nos termos do art. 39, parágrafo único, cominado com o inciso II do art. 63 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 801, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201204540, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, em caráter excepcional, o curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância, ofertado pela Universidade de Taubaté - UNITAU, com sede na Rua Quatro de Março, nº 432, bairro Centro, no município de Taubaté, no Estado de São Paulo, mantida pela Universidade de Taubaté, com sede nos mesmos município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º A Universidade de Taubaté - UNITAU deverá protocolar pedido de renovação de reconhecimento para o curso reconhecido nesta Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da abertura do sistema e-MEC para a instituição.

§1º O sistema e-MEC será aberto para a instituição em até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, sendo a instituição notificada da abertura por meio de comunicador encaminhado via sistema e-MEC.

§2º O não protocolo do pedido de renovação de reconhecimento no prazo estabelecido no caput implicará na abertura de processo administrativo objetivando a cassação do ato autorizativo de funcionamento do curso, nos termos do art. 39, parágrafo único, cominado com o inciso II do art. 63 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 802, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201207583, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, em caráter excepcional, o curso de Química, Licenciatura, na modalidade a distância, ofertado pela Universidade de Taubaté - UNITAU, com sede na Rua Quatro de Março, nº 432, bairro Centro, no município de Taubaté, no Estado de São Paulo, mantida pela Universidade de Taubaté, com sede nos mesmos município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º A UNITAU deverá protocolar pedido de renovação de reconhecimento para o curso reconhecido nesta Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da abertura do sistema e-MEC para a instituição.

§1º O sistema e-MEC será aberto para a instituição em até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, sendo a instituição notificada da abertura por meio de comunicador encaminhado via sistema e-MEC.

§2º O não protocolo do pedido de renovação de reconhecimento no prazo estabelecido no caput implicará na abertura de processo administrativo objetivando a cassação do ato autorizativo de funcionamento do curso, nos termos do art. 39, parágrafo único, cominado com o inciso II do art. 63 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 803, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201305910, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, ministrado pela Universidade Católica de Brasília - UCB, com sede na Q. S 07 Lote 01 EPCT, Águas Claras, lote 01, bairro Águas Claras, no município de Brasília, no Distrito Federal, mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura, com sede na Avenida Dom Bosco, nº 2139, bairro Silvânia, no município de Silvânia, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os Polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, do curso neste ato reconhecido, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 804, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201306508, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso de Física, Licenciatura, na modalidade a distância, com 360 (trezentas e sessenta) vagas totais anuais, ministrado pela Universidade Federal do Ceará - UFC, com sede na Avenida da Universidade, nº 2853, bairro Benfica, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Universidade Federal do Ceará, com sede nos mesmos município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os Polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, do curso neste ato reconhecido, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 805, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201301848, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso superior de tecnologia em Produção Sucoalcooleira, na modalidade a distância, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, ministrado pela Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR, com sede na Via Washington Luis, Km 235, s/n, bairro Monjolinho, no município de São Carlos, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Universidade Federal de São Carlos, com sede nos mesmos município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os Polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, do curso neste ato reconhecido, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 806, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200803020, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins exclusivos de registro e expedição de diplomas, o curso superior de tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, na modalidade a distância, ofertado pela Universidade Paulista - UNIP, com sede na Rua Antônio Macedo, nº 505, Bairro Parque São Roque, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, com sede nos mesmos município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Fica encerrada a oferta do curso, neste ato reconhecido, a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 807, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200910313, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins exclusivos de registro e expedição de diplomas, o curso superior de tecnologia em Segurança e Ordem Pública, na modalidade a distância, ofertado pela Universidade Católica de Brasília - UCB, com sede na Q. S 07 Lote 01 EPCT, Águas Claras, Lote 01, Bairro Águas Claras, no Município de Brasília, no Distrito Federal, mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura, com sede na Avenida Dom Bosco, nº 2139, no Bairro Silvânia, no município de Silvânia, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Fica encerrada a oferta do curso, neste ato reconhecido, a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## PORTARIA Nº 808, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201353956	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE SAO GABRIEL DA PALHA	IESG-INSTITUTO DE EDUCACAO SAO GABRIEL DA PALHA LTDA	RUA ELY CARDOSO, 45, SANTA CECILIA, SAO GABRIEL DA PALHA/ES
2.	201303673	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE SANTA CRUZ DA BAHIA	UNIAO DE ENSINO DE SANTA CRUZ - UNIESC LTDA - EPP	RUA JOEL PRESIDIO, 625, CENTRO, ITABERABA/BA
3.	201352762	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PIAUIENSE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	BR 343, KM 7,5, FLORIÓPOLIS, PARNÁIBA/PI
4.	201354921	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO	FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE SAO PAULO	RUA CAPITÃO JOSÉ INÁCIO DO ROSÁRIO, 133, LAPA, SAO PAULO/SP
5.	201303378	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PROJEÇÃO DE SOBRADINHO	GUATAG ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA EDUCACIONAL	QUADRA 04 ÁREA RESERVA DA 01 - REGIAO ADMINISTRATIVA V, S/N, SOBRADINHO, BRASÍLIA/DF
6.	201202318	MARKETING (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM	UNIVERSO PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA - ME	AV. SERZEDELO CORREA, 514, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
7.	201302549	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU MANAUS	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DJALMA BATISTA, 377 - ATE 434/435, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (CHAPADA), MANAUS/AM
8.	201352457	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA GESTAO & MARKETING	IBGM - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO & MARKETING LTDA - EPP	RUA JOAQUIM FELIPE, 250, BOA VISTA, RECIFE/PE
9.	201303914	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA VINTE E QUATRO, 236, ATE 24/25, VILA SANTA CECÍLIA, VOLTA REDONDA/RJ
10.	201302885	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECÂNICA	FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA	ESTRADA DOS ALVARENGAS, 4001, ALVARENGA, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
11.	201353818	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FUCAPI	FUCAPI FUND CENTRO DE ANALISE PESQ E INOV TECNOLOGICA	AVENIDA GOVERNADOR DANILO DE MATOS AREOSA, 381, DISTRITO INDUSTRIAL, MANAUS/AM
12.	201204404	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE RUY BARBOSA	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	AVENIDA LUÍS VIANA, 3230, PARALELA, IMBUI, SALVADOR/BA
13.	201203784	ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FORTALEZA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, 2078, JOAQUIM TAVORA, FORTALEZA/CE
14.	201302366	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR	SOCIEDADE BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA PANDIÁ CALÓGERAS, 272, JARDIM BLUMENAU, BLUMENAU/SC
15.	201302393	ENFERMAGEM (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE SAO LUIS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	RUA IGNÁCIO MOURÃO RANGEL, 39, QUADRA 36, PARQUE JARACATI, RENASCENÇA, SAO LUIS/MA
16.	201302273	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE SAO LUIS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	RUA IGNÁCIO MOURÃO RANGEL, 39, QUADRA 36, PARQUE JARACATI, RENASCENÇA, SAO LUIS/MA
17.	201353909	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA PADRE PEDRO PINTO, 1315, VENDA NOVA, BELO HORIZONTE/MG
18.	201303708	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA VINTE E QUATRO, 236, ATE 24/25, VILA SANTA CECÍLIA, VOLTA REDONDA/RJ
19.	201302402	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE SAO LUIS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	RUA IGNÁCIO MOURÃO RANGEL, 39, QUADRA 36, PARQUE JARACATI, RENASCENÇA, SAO LUIS/MA
20.	201201624	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FORTALEZA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, 2078, JOAQUIM TAVORA, FORTALEZA/CE
21.	201301932	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA.	AVENIDA ASSIS BRASIL, 7.765, - DE 6300 AO FIM - LADO PAR, CRISTO REDENTOR, PORTO ALEGRE/RS
22.	201209734	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBS	AVENIDA T-1, 363, QUADRA 25 - LOTE 07E, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO



23.	201302449	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPANEMA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SOROCABA LTDA	RUA MARIO CAMPESTRINI, 100, PARQUE CAMPOLIM, SOROCABA/SP
24.	201354395	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA CAPOTE VALENTE, 1121, DE 1025/1026 AO FIM, PINHEIROS, SAO PAULO/SP
25.	201354183	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	FACULDADE ITEANA DE BOTUCATU	INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO	AVENIDA ALCIDES CAGLIARI, 2.601, JARDIM EVELYN, BOTUCATU/SP
26.	201203989	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITARIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELEM	UNIVERSO PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA - ME	AV. SERZEDELO CORREA, 514, BATISTA CAMPOS, BELEM/PA
27.	201302812	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DELTA	IUNI EDUCACIONAL - UNIME SALVADOR LTDA	AV. LUIZ VIANA, 3172, IMBUI, SALVADOR/BA
28.	201302557	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A CONSOLAÇÃO, SAO PAULO/SP
29.	201400647	LOGÍSTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JUNIOR	INSTITUTO VIANNA JUNIOR LTDA	AVENIDA DOS ANDRADAS, 415, CENTRO, JUIZ DE FORA/MG
30.	201354819	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS DO NORTE DO PARANÁ	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS DO NORTE DO PARANA LTDA - ME	RUA MANOEL RIBAS C/ CÂNDIDO BERTIER FORTES, 2178, CEP 87701-170, CENTRO, PARANAVAL/PR
31.	201302392	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE SAO LUIS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	RUA IGNÁCIO MOURÃO RANGEL, 39, QUADRA 36, PARQUE JARACATI, RENASCENÇA, SAO LUIS/MA
32.	201302306	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELEM	UNIVERSO PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA - ME	AV. SERZEDELO CORREA, 514, BATISTA CAMPOS, BELEM/PA
33.	201302843	ENFERMAGEM (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE PIAUIENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	AVENIDA JOQUEI CLUBE, 710, JOQUEI CLUBE, TERESINA/PI
34.	201353983	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE OLIVEIRA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE OLIVEIRA	RUA BENJAMIM GUIMARÃES, 27, CENTRO, OLIVEIRA/MG
35.	201302375	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PIAUIENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	AVENIDA JOQUEI CLUBE, 710, JOQUEI CLUBE, TERESINA/PI

## PORTARIA Nº 809, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201354298	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SERRA TALHADA - SESST - EPP	RUA JOÃO LUIZ DE MELO, 2110, TANCREDO NEVES, SERRA TALHADA/PE
2.	201304079	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MOGIANA DO ESTADO DE SAO PAULO	ASSOCIACAO MOGIANA PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	AVENIDA PADRE JAIME, 2600, CENTRO, MOGI GUAÇU/SP
3.	201109828	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS STELLA MARIS DE ANDRADINA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA	RUA AMAZONAS, 571, STELLA MARIS, ANDRADINA/SP
4.	201353328	AGRONOMIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MATER DEI	COLEGIO MATER DEI LTDA	RUA MATO GROSSO, 200, CENTRO, PATO BRANCO/PR
5.	201300262	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU MANAUS	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DJALMA BATISTA, 377, - ATÉ 434/435, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (CHAPADA), MANAUS/AM
6.	201352633	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO	UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA.	AVENIDA MAMORÉ, 1403, 3 MARIAS, PORTO VELHO/RO
7.	201203476	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE IMPERATRIZ	CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE LTDA	RUA MONTE CASTELO, 161, CENTRO, IMPERATRIZ/MA
8.	201302677	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE REGIONAL DE ALAGOINHAS	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA MANOEL ROMÃO, S/N, ESPAÇO CLUBE DE CAMPO, ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS/BA
9.	201302895	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PIAUIENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	AVENIDA JOQUEI CLUBE, 710, JOQUEI CLUBE, TERESINA/PI
10.	201352956	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANA	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANA	ROD 135 KM 01, ESTRADA NOVA LONDRIANA, ZONA RURAL, JI-PARANA/RO
11.	201302151	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	AGES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 23, PARQUE DAS PALMEIRAS, CENTRO, PARIPIRANGÁ/BA
12.	201354820	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUIS	UB UNISAOLUIS EDUCACIONAL S.A	RUA GRANDE / OSWALDO CRUZ, 1455, DIAMANTE, SAO LUIS/MA

13.	201355089	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO FRANCISCO	COLEGIO SAO FRANCISCO	RUA ABÍLIO MONTEIRO, 1736, ENGENHO, PEDREIRAS/MA
14.	201353774	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PIAUIENSE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	BR 343, KM 7,5, FLORIÓPOLIS, PARNAÍBA/PI
15.	201353980	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO - CESUCOP	AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 57, CENTRO, CORNELIO PROCOPIO/PR
16.	201353566	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PIAUIENSE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	BR 343, KM 7,5, FLORIÓPOLIS, PARNAÍBA/PI
17.	201353992	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ALIANÇA	CIESPI-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO SUPERIOR DO PIAUI LTDA	RUA SÃO PEDRO, 965, CENTRO, TERESINA/PI
18.	201302583	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PIAUIENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	AVENIDA JOQUEI CLUBE, 710, JOQUEI CLUBE, TERESINA/PI
19.	201303413	FARMÁCIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PIAUIENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	AVENIDA JOQUEI CLUBE, 710, JOQUEI CLUBE, TERESINA/PI
20.	201303543	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE PORTO ALEGRE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA CAVALHADA, 4980, CAVALHADA, PORTO ALEGRE/RS
21.	201300305	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE GUARAPARI	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RODOVIA JONES DOS SANTOS NEVES, 1.000, LAGOA FUNDA, GUARAPARI/ES
22.	201302532	GASTRONOMIA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PIAUIENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	AVENIDA JOQUEI CLUBE, 710, JOQUEI CLUBE, TERESINA/PI
23.	201209701	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDE DA CIDADE DE MACEIO	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. DURVAL DE GÓES MONTEIRO, 4354, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIO/AL
24.	201355112	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE DIREITO DE ITU	OSAC - ORGANIZACAO SOROCABANA DE ASSISTENCIA E CULTURA LTDA.	AVENIDA TIRADENTES, 1817, PARQUE INDUSTRIAL, ITU/SP
25.	201202373	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO	UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA.	AVENIDA MAMORÉ, 1403, 3 MARIAS, PORTO VELHO/RO
26.	201302980	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3000, CHAPADA, MANAUS/AM
27.	201353642	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE	SER EDUCACIONAL S.A.	AV. GUARARAPES, 203, SANTO ANTÔNIO, RECIFE/PE
28.	201354759	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ALIANÇA	CIESPI-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO SUPERIOR DO PIAUI LTDA	RUA SÃO PEDRO, 965, CENTRO, TERESINA/PI
29.	201353626	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANESIA	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	AVENIDA BRASIL, 1000, COVOÁ, GOIANÉSIA/GO

**PORTARIA Nº 810, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	20077100	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ESCOLA PAULISTA DE DIREITO	INSTITUICAO ESCOLA PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR - IEPES LTDA. - ME	AVENIDA LIBERDADE, 956, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
2.	20074189	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA	RUA IPIRANGA, 3460, JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

**PORTARIA Nº 811, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Ata da 1ª Reunião Ordinária do Ano de 2013 da Diretoria Colegiada da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores de graduação, presencial, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 32, Inciso III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO (Indeferimento do pedido de autorização de cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201304078	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE SANTA CRUZ DA BAHIA	UNIAO DE ENSINO DE SANTA CRUZ - UNIESC LTDA - EPP	PRAÇA FLÁVIO SILVANE, 130, CENTRO, ITABERABA/BA
2.	201303761	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO MATEUS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DA REGIAO AMAZONICA - SERA	RUA ALEXANDRE GUIMARÃES, 1.927, AREAL, PORTO VELHO/RO


**DESPACHO DA SECRETÁRIA**  
Em 23 de dezembro de 2014

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Enfermagem (cód. 81096) ofertado pela FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO - CEI (cód. 1078). Processo MEC nº 23000.018057/2011-21.

Nº 292 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 1237/2014-CGSE/DI-SUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.018057/2011-21 com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 81096) ofertado pela FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO - CEI (cód. 1078), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011; e

3. Seja notificada a FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO - CEI (cód. 1078) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

MARTA WENDEL ABRAMO

**RETIFICAÇÕES**

No Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 153, na linha 5 do Anexo da Portaria nº 305, de 27 de dezembro de 2012, onde se lê: "ENGENHARIA DE BIOPROCESSOS (Bacharelado)", leia-se: "BIOTECNOLOGIA (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 1234/2014-CGARCES/DI-REG/SERES/MEC.

No Diário Oficial da União nº 247, de 22 de dezembro de 2014, Seção 1, página 12, na ementa da Portaria nº 777, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "entre 2005 e 2009", leia-se: "entre 2005 e 2007".

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO  
DE PESSOAS
**PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Nº 1.678 - Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 03/02/2015, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2013, DOU de 19/08/2013, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 110, DOU de 03/02/2014.

FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
Departamento: DEPTO. DE HISTÓRIA  
Área de Conhecimento: História Contemporânea  
Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Nº 1.679 - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA  
Departamento: DEPTO. DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E GEODÉSIA  
Área de Conhecimento: TOPOGRAFIA E GEODÉSIA  
Vagas: 2  
Classe: ASSISTENTE A  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.068921/14-99  
Não houve candidato aprovado.  
Unidade: FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

Departamento: ANTROPOLOGIA E ETNOLOGIA  
Área de Conhecimento: Teoria Antropológica  
Vagas: 1

Classe: ADJUNTO A  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.069273/14-14

1º Marcelo Moura Mello  
2º André Dumans Guedes  
3º Moises Vieira de Andrade Lino e Silva  
4º Suzana Moura Maia

Departamento: CIÊNCIA POLÍTICA  
Área de Conhecimento: Teorias Feministas Contemporâneas

Vagas: 1  
Classe: ADJUNTO A  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.068450/14-64  
1º Maira Kubik Taveira Mano

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Nº 1.680 - Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 12/02/2015, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2013, DOU de 19/08/2013, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 132, DOU de 12/02/2014.

INST MULTIDISC EM SAUDE/ CAMPUS VITORIA CONQUISTA

Área de Conhecimento: Psicologia Comunitária e Processos Psicossociais

Classe: ASSISTENTE A Regime de Trabalho: DE

ROSILDA ARRUDA FERREIRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO****PORTARIA Nº 2.968, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Protocolado 23068.756596/2014-21, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 15/01/2015, a validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 37/2012-R, publicado no DOU em 24/09/2012, homologado conforme Edital nº 1/2013-R, publicado no DOU de 15/01/2013.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL  
Em exercício

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 512, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014 (\*)**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, bem como ajustar os detalhamentos constantes do Anexo I da Portaria MF nº 61, de 27 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 61, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014)  
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	149.473
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	47.310
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	5.800
42000 Ministério da Cultura	45.922
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	79.082

51000 Ministério do Esporte	115.273
53000 Ministério da Integração Nacional	70.479
54000 Ministério do Turismo	136.547
56000 Ministério das Cidades	315.885
67000 Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	565
<b>TOTAL</b>	<b>966.336</b>

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014)

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
EMENDAS COM INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO 6	966.336

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 22-12-2014, Seção 1, página 14, com incorreção no original.

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
**PORTARIA Nº 500, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 8º do Anexo I ao Decreto nº 7.482, de 19 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Reestruturar o Comitê de Planejamento da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (COPLAN), objeto da Portaria SPOA nº 401, de 22 de agosto de 2007, publicada no Boletim de Pessoal de 24 de agosto de 2007.

Art. 2º Aprovar o Regimento interno do Comitê, na forma do ANEXO a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA

## ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PLANEJAMENTO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (COPLAN)

## CAPÍTULO I

## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º O COPLAN é um órgão colegiado da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) composto pelos titulares:

I - da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

II - da Subsecretaria-Adjunta de Planejamento, Orçamento e Administração;

III - das Coordenações-Gerais.

§1º O COPLAN será presidido pelo titular da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e em seus impedimentos por seu substituto regularmente designado;

§2º Os demais membros do COPLAN também poderão ser substituídos por seus substitutos eventuais regularmente designados; e

§3º O apoio técnico e operacional ao COPLAN será prestado pela Coordenação de Planejamento, da Coordenação-Geral de Planejamento e Projetos Organizacionais, que atuará como Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao COPLAN, no âmbito da SPOA, compete:

a) estabelecer o Direcionamento Estratégico para a Subsecretaria;

b) deliberar sobre assuntos relacionados ao Planejamento Estratégico;

c) garantir que as metas estejam alinhadas aos Objetivos Estratégicos; e

d) acompanhar e analisar os indicadores e metas.

Art. 3º Ao Presidente do COPLAN cabe:

a) convocar e presidir as reuniões do Comitê; e

b) autorizar a presença nas reuniões do Comitê de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos.

Art. 4º Aos demais membros do COPLAN cabe:

- examinar as matérias que lhes forem submetidas e manifestar seu posicionamento sobre referidos temas;
- solicitar informações sobre matérias em exame; e
- representar o Comitê, por delegação de seu presidente.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do COPLAN cabe:

- prestar o apoio técnico e operacional para as reuniões do Comitê;
- organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio logístico ao Comitê;
- proceder ao registro das reuniões e elaborar respectivas atas; e
- promover a divulgação das atas e decisões aprovadas pelo Comitê.

#### CAPÍTULO III

##### DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º As deliberações serão tomadas mediante consenso, em não sendo possível, por voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º As reuniões do COPLAN ocorrerão, em caráter ordinário, com periodicidade semestral, e em caráter extraordinário, por convocação do Presidente.

§1º A pauta das reuniões do COPLAN será composta a partir de sugestões de seus membros, admitindo-se no início de cada reunião, a inclusão de novos assuntos, para deliberação depois de esgotada a pauta previamente estabelecida; e

§2º Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação em reunião extraordinária.

§3º A critério do Presidente do COPLAN, poderá ser convidado para participar de reunião ordinária, o Presidente de um dos Subcomitês constituídos nos termos do art. 8º.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS SUBCOMITÊS REGIONAIS DE PLANEJAMENTO

Art. 8º O Subcomitê Regional de Planejamento, constituído em cada Superintendência Regional de Administração, possibilitará a atuação do COPLAN de forma sistêmica e descentralizada.

§1º Ato do titular da Superintendência Regional de Administração instituirá o Subcomitê, ou reformulará Subcomitê já existente, observado o presente Regimento e as orientações emanadas do COPLAN;

§2º O Subcomitê será presidido pelo titular da Unidade Regional;

§3º A composição do Subcomitê levará em conta a estrutura organizacional local, com participação, pelo menos, do(s) detentore(s) da função de Gerente, onde existente;

§4º Ao Subcomitê, observado o presente Regimento e as orientações emanadas do COPLAN, cabe:

- examinar as matérias que lhe forem submetidas;
- solicitar informações a respeito de matéria sob seu exame;
- indicar representante para participação em evento, sob orientação do COPLAN;
- realizar reuniões, em caráter ordinário, com periodicidade semestral, e em caráter extraordinário, por convocação do Presidente; e
- manter registro das reuniões e elaborar respectivas pautas e atas.

§5º Ao Subcomitê cabe ainda:

- promover o Planejamento Estratégico e garantir o envolvimento de todas as áreas da Unidade Regional em sua execução;
- manter foco no alcance das metas definidas no Planejamento Estratégico;
- estabelecer dinâmica de trabalho de forma que haja maior integração entre as áreas da Unidade Regional; e
- instituir mecanismos de acompanhamento das metas definidas no Planejamento Estratégico, em especial mediante coleta de dados sobre indicadores de forma que os mesmos possam vir a ser utilizados como subsídio às análises de desempenho realizadas pela SPOA no âmbito de cada Unidade Regional e em âmbito nacional.

### PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

#### PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CARUARU

##### ATO DECLARATÓRIO Nº 110, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o Art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por haver incorrido naquilo que preconiza o Art. 7º da referida Lei, a pessoa jurídica a seguir relacionada:

- LUCENA VEICULOS LTDA - CNPJ 09.024.712/0001-15 PA nº 17580.000186/2014-20.

Art. 2º É facultado ao interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Caruaru/PE, com endereço na Rua Laura Maciel Santos, nº 23, Maurício de Nassau, Caruaru-PE.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON EDSON DA CONCEIÇÃO JÚNIOR

##### ATO DECLARATÓRIO Nº 100, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o Art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por haver incorrido naquilo que preconiza o Art. 7º da referida Lei, a pessoa jurídica a seguir relacionada:

- EVECAL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME - CNPJ 02.433.801/0001-76 PA nº 17580.000176/2014-94.

Art. 2º É facultado ao interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Caruaru/PE, com endereço na Rua Laura Maciel Santos, nº 23, Maurício de Nassau, Caruaru-PE.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON EDSON DA CONCEIÇÃO JÚNIOR

##### ATO DECLARATÓRIO Nº 101, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o Art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por haver incorrido naquilo que preconiza o Art. 7º da referida Lei, a pessoa jurídica a seguir relacionada:

- NINO CEREAIS LTDA ME - CNPJ 35.704.717/0001-07 PA nº 17580.000177/2014-39.

Art. 2º É facultado ao interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Caruaru/PE, com endereço na Rua Laura Maciel Santos, nº 23, Maurício de Nassau, Caruaru-PE.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON EDSON DA CONCEIÇÃO JÚNIOR

##### ATO DECLARATÓRIO Nº 102, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o Art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por haver incorrido naquilo que preconiza o Art. 7º da referida Lei, a pessoa jurídica a seguir relacionada:

- VILAR & OLIVEIRA LTDA ME - CNPJ 09.553.249/0001-07 PA nº 17580.000178/2014-83.

Art. 2º É facultado ao interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Caruaru/PE, com endereço na Rua Laura Maciel Santos, nº 23, Maurício de Nassau, Caruaru-PE.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON EDSON DA CONCEIÇÃO JÚNIOR

##### ATO DECLARATÓRIO Nº 103, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o Art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por haver incorrido naquilo que preconiza o Art. 7º da referida Lei, a pessoa jurídica a seguir relacionada:

- AGROPOLI LTDA ME - CNPJ 24.340.010/0001-34 PA nº 17580.000179/2014-28.

Art. 2º É facultado ao interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Caruaru/PE, com endereço na Rua Laura Maciel Santos, nº 23, Maurício de Nassau, Caruaru-PE.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON EDSON DA CONCEIÇÃO JÚNIOR

##### ATO DECLARATÓRIO Nº 104, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o Art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por haver incorrido naquilo que preconiza o Art. 7º da referida Lei, a pessoa jurídica a seguir relacionada:

- S L TURISMO LTDA ME - CNPJ 69.909.182/0001-14 PA nº 17580.000180/2014-52.

Art. 2º É facultado ao interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Caruaru/PE, com endereço na Rua Laura Maciel Santos, nº 23, Maurício de Nassau, Caruaru-PE.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON EDSON DA CONCEIÇÃO JÚNIOR

##### ATO DECLARATÓRIO Nº 105, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o Art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por haver incorrido naquilo que preconiza o Art. 7º da referida Lei, a pessoa jurídica a seguir relacionada:

- JOSE B. DA SILVA MADEIRAS ME - CNPJ 02.286.251/0001-00 PA nº 17580.000181/2014-05.

Art. 2º É facultado ao interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Caruaru/PE, com endereço na Rua Laura Maciel Santos, nº 23, Maurício de Nassau, Caruaru-PE.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON EDSON DA CONCEIÇÃO JÚNIOR



ATO DECLARATÓRIO Nº 106, de 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o Art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por haver incorrido naquilo que preconiza o Art. 7º da referida Lei, a pessoa jurídica a seguir relacionada:

- CARLOS AFONSO AZEVEDO DUARTE ME - CNPJ 24.379.398/0001-87 PA nº 17580.000182/2014-41.

Art. 2º É facultado ao interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Caruaru/PE, com endereço na Rua Laura Maciel Santos, nº 23, Maurício de Nassau, Caruaru-PE.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON EDSON DA CONCEIÇÃO JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 107, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o Art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por haver incorrido naquilo que preconiza o Art. 7º da referida Lei, a pessoa jurídica a seguir relacionada:

- CONSTRUTORA MONTE COLUMINHO LTDA ME - CNPJ 70.208.376/0001-71 PA nº 17580.000183/2014-96.

Art. 2º É facultado ao interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Caruaru/PE, com endereço na Rua Laura Maciel Santos, nº 23, Maurício de Nassau, Caruaru-PE.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON EDSON DA CONCEIÇÃO JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 108, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o Art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por haver incorrido naquilo que preconiza o Art. 7º da referida Lei, a pessoa jurídica a seguir relacionada:

- AGROPECUARIA MACHADO LTDA ME - CNPJ 09.034.190/0001-32 PA nº 17580.000184/2014-31.

Art. 2º É facultado ao interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Caruaru/PE, com endereço na Rua Laura Maciel Santos, nº 23, Maurício de Nassau, Caruaru-PE.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON EDSON DA CONCEIÇÃO JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 109, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o Art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por haver incorrido naquilo que preconiza o Art. 7º da referida Lei, a pessoa jurídica a seguir relacionada:

- MIRANDA TECIDOS COMERCIO VAREJISTA LTDA EPP - CNPJ 69.923.860/0001-01 PA nº 17580.000185/2014-85.

Art. 2º É facultado ao interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Caruaru/PE, com endereço na Rua Laura Maciel Santos, nº 23, Maurício de Nassau, Caruaru-PE.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON EDSON DA CONCEIÇÃO JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 111, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o Art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por haver incorrido naquilo que preconiza o Art. 7º da referida Lei, a pessoa jurídica a seguir relacionada:

- EBAVES LTDA - CNPJ 00.252.396/0001-64 PA nº 17580.000187/2014-74.

Art. 2º É facultado ao interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Caruaru/PE, com endereço na Rua Laura Maciel Santos, nº 23, Maurício de Nassau, Caruaru-PE.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON EDSON DA CONCEIÇÃO JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 112, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o Art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por haver incorrido naquilo que preconiza o Art. 7º da referida Lei, a pessoa jurídica a seguir relacionada:

- CENTRO EDUCATIVO DE CARUARU LTDA - CNPJ 35.532.258/0001-13 PA nº 17580.000188/2014-19.

Art. 2º É facultado ao interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Caruaru/PE, com endereço na Rua Laura Maciel Santos, nº 23, Maurício de Nassau, Caruaru-PE.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON EDSON DA CONCEIÇÃO JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 113, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o Art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por haver incorrido naquilo que preconiza o Art. 7º da referida Lei, a pessoa jurídica a seguir relacionada:

- PLAGAL PLÁSTICOS DE GARANHUNS LTDA - CNPJ 08.664.351/0001-09 PA nº 17580.000189/2014-63.

Art. 2º É facultado ao interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Caruaru/PE, com endereço na Rua Laura Maciel Santos, nº 23, Maurício de Nassau, Caruaru-PE.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON EDSON DA CONCEIÇÃO JÚNIOR

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 83.378, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Regulamento de Promoções da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 7º-A, § 4º, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, no art. 11, inciso VI, "b", e no art. 12, inciso XXVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, bem como na autorização contida no Voto 235/2014-BCB, aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de 16 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º O art. 4º do Regulamento de Promoções da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 51.745, de 2 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Caso haja vagas e desde que cumprido o interstício mínimo de um ano e meio em estágio probatório, procuradores que não tenham adquirido a estabilidade poderão concorrer à promoção.

Parágrafo único. A promoção de procuradores que não tenham concluído o estágio probatório não dispensa a posterior confirmação no cargo." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data-base de 31 de dezembro de 2014.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 733, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Approva o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 07 referente aos Pronunciamentos CPC 18, CPC 35 e CPC 37 emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, DELIBEROU:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 07 que altera os Pronunciamentos CPC 18, CPC 35 e CPC 37, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, anexo à presente Deliberação; e

II - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios encerrados em ou após 31 de dezembro de 2014.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

ANEXO

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS  
REVISÃO DE PRONUNCIAMENTOS TÉCNICOS - Nº 07/2014

MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL EM DEMONSTRAÇÕES SEPARADAS

Este documento de revisão apresenta alterações aos seguintes Pronunciamentos Técnicos: CPC 18 (R2), CPC 35 (R2) e CPC 37 (R1).

Introdução

Este documento estabelece alterações ao Pronunciamento Técnico CPC 35 - Demonstrações Separadas em função de alterações feitas na IAS 27 - Separate Financial Statements pelo IASB, com a inclusão da possibilidade da adoção do método da equivalência patrimonial em controladas nas demonstrações separadas e consequentes alterações nos Pronunciamentos Técnicos CPC 37 - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade e CPC 18 - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto.

1. Altera os itens 4, 5, 6, 7, 10, 11B e 12 do CPC 35 (R2) - Demonstrações Separadas, que passam a vigorar com as seguintes redações:

4. Os termos a seguir são utilizados neste Pronunciamento com os seguintes significados:

(...)

Demonstrações separadas são aquelas apresentadas por uma entidade, na qual a entidade pode eleger, sujeitos aos requisitos deste Pronunciamento, os investimentos em controlada, em empreendimento controlado em conjunto e em coligada para contabilizar ao custo, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, ou usando o método da equivalência patrimonial, conforme descrito no Pronunciamento Técnico CPC 18 - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto.

5. Os termos a seguir são definidos no Apêndice A do Pronunciamento Técnico CPC 36 - Demonstrações Consolidadas, Apêndice A do Pronunciamento Técnico CPC 19 - Negócios em Conjunto e no item 3 do Pronunciamento Técnico CPC 18:

- coligada
- método da equivalência patrimonial
- controle de investida

(...)

6. Demonstrações separadas são aquelas apresentadas adicionalmente às demonstrações consolidadas ou adicionalmente às demonstrações contábeis de investidor que não possui investimentos em controlada, mas possui investimentos em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto em que os investimentos em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto, conforme requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 18, devem ser contabilizados com base no método da equivalência patrimonial, exceto nas circunstâncias previstas nos itens 8 e 8A.

7. As demonstrações contábeis em que a entidade não possui investimentos em controlada, em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto não são consideradas demonstrações separadas.

10. Quando a entidade elaborar demonstrações separadas, ela deve contabilizar os seus investimentos em controladas, em coligadas e em empreendimentos controlados em conjunto com base em uma das seguintes alternativas, obedecida a legislação em vigor:

- (a) ao custo histórico;
- (b) em consonância com o Pronunciamento Técnico CPC 38;

ou

(c) utilizando o método da equivalência patrimonial, conforme descrito no Pronunciamento Técnico CPC 18.

A entidade deve aplicar as mesmas práticas contábeis para cada categoria de investimentos. Investimentos contabilizados ao custo ou pelo método da equivalência patrimonial devem observar o Pronunciamento Técnico CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada, quando forem classificados como mantidos para venda ou para distribuição (ou incluídos em grupo de ativos a ser alienado que seja classificado como mantido para venda ou para distribuição). A mensuração de investimentos contabilizados em consonância com o Pronunciamento Técnico CPC 38 não deve ser modificada nessas circunstâncias.

11B. Quando deixar de ser entidade de investimento ou quando se tornar entidade de investimento, a controladora deve contabilizar a mudança a partir da data em que a mudança de condição tiver ocorrido, da seguinte forma:

(a) quando a entidade deixar de ser entidade de investimento, a entidade deve contabilizar o investimento na controlada de acordo com o item 10. A data da mudança de condição é a data considerada de aquisição. O valor justo da controlada na data considerada de aquisição representa a contraprestação considerada na contabilização do investimento de acordo com o item 10;

(b) quando a entidade se tornar entidade de investimento, ela deve contabilizar o investimento em controlada ao valor justo por meio do resultado, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 38. A diferença entre o valor contábil anterior da controlada e seu valor justo na data da mudança de condição do investidor deve ser reconhecida como ganho ou perda na demonstração do resultado.

O valor acumulado de qualquer ganho ou perda anteriormente reconhecido em outros resultados abrangentes em relação a essas controladas deve ser tratado como se a entidade de investimento tivesse alienado essas controladas na data da mudança de condição.

12. Dividendos de controladas, coligadas ou empreendimentos controlados em conjunto devem ser reconhecidos nas demonstrações separadas da entidade, quando o direito ao seu recebimento pela entidade for estabelecido. O dividendo deve ser reconhecido no resultado do período, a menos que a entidade opte por usar o método da equivalência patrimonial, caso em que o dividendo deve ser reconhecido como redução do valor contábil do investimento.

2. Altera o item D14 e inclui o item D15A no CPC 37 (R1) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade, que passam a vigorar com as seguintes redações:

D14. Quando a entidade elaborar demonstrações separadas, a IAS 27 (CPC 35) requer que ela contabilize seus investimentos em controladas, em controladas em conjunto e em coligadas:

(a) pelo custo;

(b) como instrumento financeiro, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração; ou

(c) utilizando o método da equivalência patrimonial, conforme descrito no Pronunciamento Técnico CPC 18.

D15A. Se a entidade adotar pela primeira vez contabilizar esse investimento utilizando o método da equivalência patrimonial, conforme descrito na IAS 28 (CPC 18):

(a) a adotante pela primeira vez deve aplicar a isenção da combinação de negócios passada (Apêndice C) na aquisição do investimento;

(b) se a entidade se tornar uma adotante pela primeira vez para as suas demonstrações separadas antes do que para suas demonstrações consolidadas e

(i) depois de sua controladora, a entidade deve aplicar o item D16 em suas demonstrações separadas;

(ii) depois de sua controlada, a entidade deve aplicar o item D17 em suas demonstrações separadas.

3. Altera o item 25 do CPC 18 (R2) - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

25. Se a participação societária de entidade em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto for reduzida, porém o investimento continuar a ser classificado como em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto, respectivamente, a investidora deve reclassificar para a demonstração do resultado, como receita ou despesa, a proporção da receita ou despesa previamente reconhecida em outros resultados abrangentes que esteja relacionada com a redução na participação societária, caso referido ganho ou perda tivesse que ser reclassificado para a demonstração do resultado, como receita ou despesa, na eventual baixa e liquidação dos ativos e passivos relacionados.

## SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

### ATOS DECLARATÓRIOS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Nº 14.029 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MÁRIO RIBEIRO DE CASTRO SILVEIRA, CPF nº 062.604.178-37, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.030 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA, CNPJ nº 62.237.367, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.031 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JOÃO LUIS LAURINO, CPF nº 206.520.110-04, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.032 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a PAULO CORDEIRO DE FARIAS PIANCASTELLI DE SIQUEIRA, CPF nº 252.032.248-97, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.033 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARPA GESTORA DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 14.142.359, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.034 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MIRAE ASSET SECURITIES (BRASIL) CCTVM LTDA, CNPJ nº 12.392.983, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.035 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a EDUARDO DE ABREU ROSAS, CPF nº 006.637.927-03, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.036 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a TRESOR GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 15.096.793, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.037 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a PRISCILA BENAZZI HOFFMANN, CPF nº 007.642.830-30, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.038 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, torna sem efeito o Ato Declaratório CVM nº 13.903, de 26 de setembro de 2014, que cancela a autorização concedida a H11 GESTAO DE RECURSOS S.A., CNPJ nº 97.543.940, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

## SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

### ATO DECLARATÓRIO Nº 14.039, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 23/12/2014, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física  
ELISANDRÁ APARECIDA BUDEL CASAGRANDE  
CPF: 876.474.359-49

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

### PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

1 - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 338, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processo Administrativo Sancionadores, na data, horário e local a baixo mencionado.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2013/509 - IGB Eletrônica S.A.

Data: 27.01.2015

Horário: 15h

Relatora: Diretora Luciana Dias

Procuradora: Cristiane Iwakura

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar a eventual responsabilidade de Eugênio Emílio Staub, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da IGB Eletrônica S.A. a partir de 10.5.2012, pelo descumprimento do parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/2002, combinado com o art. 157 da Lei nº 6.404/76.

ACUSADO	ADVOGADO
Eugênio Emílio Staub	Não constituiu advogado.

PAS CVM nº RJ2013/4369 - HAG Participações S.A.

Data: 27.01.2015

Horário: 15h

Relatora: Diretora Luciana Dias

Procuradora: Cristiane Iwakura

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar a eventual responsabilidade da HAG Participações S.A. e do seu diretor, Eugênio Emílio Staub Filho, por infração ao disposto no art. 9º da Instrução CVM nº 361/2002.

ACUSADOS	ADVOGADOS
HAG Participações S.A.	Não constituiu advogado.
Eugênio Emílio Staub Filho	Não constituiu advogado.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2014.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe





## COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

## RESOLUÇÃO Nº 119, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º A Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 130-E, com a seguinte redação:

"Art. 130-E. O deferimento de opção pelo Simples Nacional apresentada por ME ou EPP na condição de empresa em início de atividade com data de abertura no CNPJ no ano de 2014, que possua atividade só permitida ao regime a partir de 1º de janeiro de 2015, produzirá efeitos a partir dessa data, não se aplicando a data de efeito estabelecida no inciso V do § 5º do art. 6º, observado o disposto no § 7º do mesmo artigo." (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 16, caput; Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, art. 15, inciso I)"

Art. 2º Ficam suprimidos da tabela constante do Anexo VI à Resolução CGSN nº 94, de 2011, na redação dada pelo Anexo II à Resolução CGSN nº 117, de 2 de dezembro de 2014, os seguintes códigos:

Subclasse CNAE 2.0	DENOMINAÇÃO
4929-9/04	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4929-9/99	OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5011-4/02	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - PASSAGEIROS
6022-5/02	ATIVIDADES RELACIONADAS À TELEVISÃO POR ASSINATURA, EXCETO PROGRAMADORAS
6204-0/00	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6619-3/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Art. 3º Ficam acrescidos à tabela constante do Anexo VII à Resolução CGSN nº 94, de 2011, na redação dada pelo Anexo III à Resolução CGSN nº 117, de 2014, os seguintes códigos:

Subclasse CNAE 2.0	DENOMINAÇÃO
4929-9/04	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4929-9/99	OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5011-4/02	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - PASSAGEIROS
6619-3/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO  
Presidente do Comitê

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCALS

### CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCALS

#### 1ª TURMA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF - SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, SOBRELÓJA, ED. ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 20 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO  
1 - Processo: 10730.004441/2002-60 - Recorrente: CONCESSIONARIA DA PONTE RIO NITEROI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10480.723383/2010-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Relator: VALMIR SANDRI

3 - Processo: 10380.012180/2005-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DMARKET COMERCIAL E ARQUITETURA DE INTERIORES LTDA

4 - Processo: 10680.915522/2009-04 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUICAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10283.720549/2010-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA

6 - Processo: 16327.001495/2002-11 - Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

7 - Processo: 10680.012956/2004-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

8 - Processo: 10920.003023/2003-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUCAS SCHUELTHER

9 - Processo: 13808.003670/2001-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DEXBRASIL LTDA.

10 - Processo: 19515.000342/2003-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARREPAR PARTICIPACOES S.A

11 - Processo: 19515.001627/2002-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COINVEST COMPANHIA DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES  
12 - Processo: 10980.724631/2010-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POSITIVO INFORMATICA S/A  
13 - Processo: 19515.002925/2005-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAO RAFAEL COMERCIO E INCORPORACOES LTDA  
14 - Processo: 16327.002207/99-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.

15 - Processo: 10920.004065/2005-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TEMAV MANUTENCAO ELETRONICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

16 - Processo: 10380.009931/2004-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

17 - Processo: 12963.000065/2010-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALCOA ALUMINIO S/A

18 - Processo: 16327.720497/2011-02 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

19 - Processo: 10120.002599/2003-64 - Recorrente: TELEGOIAS CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10880.015663/2002-94 - Recorrente: ORICA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10380.002485/2008-68 - Recorrente: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10882.721046/2011-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CECIL S/A - LAMINACAO DE METAIS

DIA 21 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO  
23 - Processo: 10680.011668/2006-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTA MARIANA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA - ME

24 - Processo: 13971.004154/2008-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEGALAS ALIMENTOS LTDA

Relator: VALMIR SANDRI

25 - Processo: 15374.000835/2007-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS

26 - Processo: 13884.004196/2001-44 - Recorrente: TECAP TECNOLOGIA COM. E APLIC. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 13984.001525/2004-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSSAZA TRANSPORTES LTDA

28 - Processo: 10410.720070/2006-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA CAETE S A

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS  
29 - Processo: 10920.003475/2008-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MICRO JUNTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

30 - Processo: 10950.001855/2003-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGROPECUARIA VALE RICO LTDA

31 - Processo: 10980.010781/2002-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRUPEL AGRICOLA LTDA

32 - Processo: 13830.001898/2004-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGRO PASTORIL SANTA CECILIA LTDA, EM LIQUIDACAO

33 - Processo: 19515.003102/2005-28 - Recorrente: BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES

34 - Processo: 11030.000096/2006-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEGATT TRANSPORTES LTDA.

35 - Processo: 11060.002065/2001-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VEISA VEICULOS LTDA

36 - Processo: 16327.000016/2005-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAU GESTAO DE ATIVOS S/A

37 - Processo: 18471.001741/2005-40 - Recorrentes: ADVENTURE WORLD DO BRASIL TURISMO LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

38 - Processo: 16327.002142/2005-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALFA PARTICIPACOES INTERNACIONAIS LTDA.

39 - Processo: 10680.014495/2004-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO DOM CABRAL

40 - Processo: 10120.008367/2004-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARQUEZ & MARTINS

41 - Processo: 19515.003182/2004-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS

42 - Processo: 10380.009181/2005-89 - Recorrente: ANTONIO EVARISTO PAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

43 - Processo: 10380.003027/2003-31 - Recorrente: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Responsáveis Tributários: ALEXANDRE GONTIJO GUERRA, CELMO ERNANY ARAUJO E ALBERTO ALVES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10380.003028/2003-86 - Recorrente: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Responsáveis Tributários: ALEXANDRE GONTIJO GUERRA, CELMO ERNANY ARAUJO E ALBERTO ALVES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10380.003026/2003-97 - Recorrente: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Responsáveis Tributários: ALEXANDRE GONTIJO GUERRA, CELMO ERNANY ARAUJO E ALBERTO ALVES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10707.000936/2007-11 - Recorrentes: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL e FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 13808.004548/96-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LLOYDS TSB BANK PLC

DIA 22 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VALMIR SANDRI

48 - Processo: 13884.005014/2002-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VILA INGLESA PROMOCOES E EVENTOS S/C LTDA ME

49 - Processo: 13884.003385/2001-08 - Recorrente: PANASONIC COMP. ELETR. DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

50 - Processo: 10940.002633/2004-28 - Recorrente: COP CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 16327.000009/2005-91 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 16682.721029/2012-89 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES

53 - Processo: 10283.011801/00-81 - Recorrente: MABE ITU ELETRODOMESTICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10880.006313/00-11 - Recorrente: ETERBRAS TEC INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

55 - Processo: 10410.004658/2002-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SA LEO IRMAOS ACUCAR E ALCOOOL

56 - Processo: 10510.005682/2007-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MSS - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

57 - Processo: 19647.008332/2005-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DISTRIBUIDORA NOVA DESCOBERTA LTDA ME

58 - Processo: 19740.000301/2006-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BETAFAC ASSESSORIA E FOMENTO MERCANTIL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

59 - Processo: 10680.008637/2006-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MM CONSULTORIA LTDA

60 - Processo: 16707.004020/99-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TERRA FIRME SERVICOS DE FOTOCOPIAS LTDA ME

61 - Processo: 11007.000491/2005-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIGILANCIA ANTARES LTDA

OTACILIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da 1ª Turma

MOEMA NOGUEIRA NÉCO  
Secretária da 1ª Turma

## 2ª TURMA

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, SOBRELHOJA, BRASÍLIA-DF.

Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

## DIA 27 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS  
1 - Processo nº: 19515.720168/2011-24 - Recorrentes: JAMES MARCOS DE OLIVEIRA e FAZENDA NACIONAL  
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA  
2 - Processo nº: 11853.001780/2007-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CTIS TECNOLOGIA S.A  
3 - Processo nº: 37284.004549/2006-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CTIS TECNOLOGIA S.A  
Relator: MARCELO OLIVEIRA  
4 - Processo nº: 10120.723313/2011-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA  
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR  
5 - Processo nº: 10940.720007/2006-89 - Recorrente: ARMANDO BROCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD  
6 - Processo nº: 11060.001626/2006-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARLOS NICOLEIT  
7 - Processo nº: 12448.735988/2011-12 - Recorrentes: ALESSANDRO MONTEIRO MORGADO HORTA e FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO  
8 - Processo nº: 10680.726772/2011-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NEWTON CARDOSO  
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA  
9 - Processo nº: 10630.001886/2007-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RAQUEL SILVA

## DIA 27 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS  
10 - Processo nº: 14041.000007/2004-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MANOEL ARISTIDES SOBRINHO  
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA  
11 - Processo nº: 10850.002614/2001-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HELENA DO CARMO FARIA THOMAZ  
12 - Processo nº: 11634.000537/2007-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANGELITA DO VALLE  
13 - Processo nº: 11080.011257/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIO ROBERTO RODRIGUES LOPES  
Relator: MARCELO OLIVEIRA  
14 - Processo nº: 10166.721367/2010-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA  
15 - Processo nº: 12045.000025/2008-31 - Recorrente: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR  
16 - Processo nº: 10820.000999/2007-71 - Recorrente: UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
17 - Processo nº: 37216.000687/2007-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INFOGLOBO COMUNICACOES S.A.  
18 - Processo nº: 10830.002903/2005-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE ROBERTO DIONISIO  
Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD  
19 - Processo nº: 13830.000338/2001-20 - Recorrente: UNIMED DE OURINHOS COOP.DE TRABALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
20 - Processo nº: 19515.001349/2010-77 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
21 - Processo nº: 19515.001350/2010-00 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
22 - Processo nº: 19515.001352/2010-91 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
23 - Processo nº: 19515.001353/2010-35 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO  
24 - Processo nº: 14485.003271/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GWA CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA

25 - Processo nº: 14485.003272/2007-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GWA CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA  
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

26 - Processo nº: 15940.001023/2010-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JAILTON JOAO SANTIAGO  
27 - Processo nº: 10680.017759/2007-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JAIR AFONSO LISBOA

## DIA 28 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS  
28 - Processo nº: 10140.720065/2006-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE CANDIDO DE PAULA  
29 - Processo nº: 10140.720066/2006-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE CANDIDO DE PAULA  
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA  
30 - Processo nº: 10943.000022/2008-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA  
31 - Processo nº: 11618.003438/2007-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA TRANSPORTES MARCOS DA SILVA LTDA  
32 - Processo nº: 10650.001621/2006-11 - Recorrente: CLARINDO BERGAMINI JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
33 - Processo nº: 10580.725741/2009-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: THELMA LEAL DE OLIVEIRA

Relator: MARCELO OLIVEIRA  
34 - Processo nº: 10167.001613/2007-08 - Recorrente: CONDOMINIO RESIDENCIAL HIBISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10569.000773/2010-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VISE SERVICOS LTDA  
36 - Processo nº: 10580.014226/2007-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MONSANTO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.

37 - Processo nº: 11075.002859/2005-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDINILSON RAFAEL ALVES FAGUNDES

38 - Processo nº: 35462.001570/2005-87 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FUNDACAO ZERBINI  
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

39 - Processo nº: 10980.006592/2005-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JANE MARIA FAYAD  
40 - Processo nº: 11030.000989/2004-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EVANDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO

41 - Processo nº: 11516.000365/2007-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROMAR DO ROSARIO  
Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

42 - Processo nº: 14041.000122/2008-90 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS MEDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO D F e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 14041.000123/2008-34 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS MEDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO D F e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 14041.000125/2008-23 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS MEDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO D F e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 14041.000127/2008-12 - Recorrentes: ASSOCIACAO DOS MEDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO D F e FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10980.723201/2011-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WDL TEXTIL LTDA  
Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

47 - Processo nº: 35301.009859/2005-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: S.A. (VIACAO AEREA RIOGRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL

48 - Processo nº: 37317.004716/2006-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO BRADESCO SA  
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

49 - Processo nº: 13555.000232/2006-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WALDOMIRO MUNIZ COUTINHO

50 - Processo nº: 13897.000229/2002-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MACMILLAN DO BRASIL EDIT.COML IMP E DISTRIBUIDORA LTDA  
Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

51 - Processo nº: 10850.002612/2001-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CEZIRA DE OLIVEIRA FARIA

## DIA 28 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS  
52 - Processo nº: 10120.726850/2011-90 - Recorrente: DOMINGOS VILEFORT ORZIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

53 - Processo nº: 10167.001488/2007-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIZONA - FMS

54 - Processo nº: 10580.008899/2007-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CERAMUS BAHIA S/A PRODUTOS CERAMICOS

55 - Processo nº: 10830.007025/2007-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARLOS JORGE MARTINS SIMOES

56 - Processo nº: 18192.000206/2007-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DINAMICA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA  
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

57 - Processo nº: 13164.000354/2007-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE AMERICO BOSCAINE

58 - Processo nº: 13768.000083/2007-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FABIOLA GOMES AMORIM

59 - Processo nº: 19515.000231/2009-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO  
Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

60 - Processo nº: 13971.001630/2006-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BUNGE ALIMENTOS S/A

61 - Processo nº: 10120.011720/2007-72 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10480.723385/2010-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

63 - Processo nº: 13401.000178/2007-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TERMOPERNAMBUCO S/A

64 - Processo nº: 16707.006972/2009-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN  
Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

65 - Processo nº: 11030.001286/2007-94 - Recorrente: VERNO LEONHARDT & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

66 - Processo nº: 17883.000297/2005-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADHEMAR JOAO DE BARROS

67 - Processo nº: 13161.000293/2006-28 - Recorrente: TULLIO ALVES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10675.002435/2006-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VANESSA ARABE LENZA

## DIA 29 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA  
69 - Processo nº: 36266.005301/2003-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO PORTUGUESA DE DESPORTOS

Relator: MARCELO OLIVEIRA  
70 - Processo nº: 13896.002061/2010-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

71 - Processo nº: 14120.000073/2010-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRIGORIFICO PERI LTDA  
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

72 - Processo nº: 14474.000180/2007-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SABANCO DE CURITIBA-SERVICOS DE ASSISTENCIA BANCARIA E COMERCIAL LTDA S/S

73 - Processo nº: 14485.000538/2007-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ORGANIZACAO DE SAUDE COM EXCELENCIA E CIDADANIA - OSEC

74 - Processo nº: 35358.000499/2007-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MOVEIS RUECKL LTDA  
Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

75 - Processo nº: 36972.000073/2007-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIACAO DOIS IRMAOS LTDA - EPP

76 - Processo nº: 37172.002198/2005-17 - Recorrente: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

77 - Processo nº: 19515.003594/2003-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAREN RUTH HAMOVI  
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

78 - Processo nº: 10680.013648/2006-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGRO INDUSTRIAL BELA VISTA LTDA

79 - Processo nº: 10183.005497/2005-28 - Recorrentes: SERGIO CASALI PRANDINI e FAZENDA NACIONAL

## DIA 29 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR  
80 - Processo nº: 35564.006106/2006-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DURATEX COMERCIAL EXPORTADORA S A

81 - Processo nº: 13884.001496/2005-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NEURON ENGENHARIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP  
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

82 - Processo nº: 10580.726256/2009-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDUARDO CARLOS DE CARVALHO

83 - Processo nº: 10580.726432/2009-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELIANA ELENA PORTELA BLOIZI

OTACILIO DANTAS CARTAXO  
Presidente

AFONSO ANTONIO DA SILVA  
Secretário



**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

**ATO COTEPE/MVA Nº 16, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 1º de janeiro de 2015, adotarão as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais				
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%						Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		
*SP	69,41%	125,88%	26,43%	35,95%	43,67%	31,70%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo			Lubrificante Não derivado de Petróleo			Alcool Hidratado			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais					
												Alíquota 7%	Alíquota 12%		Originado de Importação 4%	Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		
*SP	69,41%	125,88%	33,00%	51,14%	81,99%	106,80%	-	-	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	35,08%	45,24%	53,49%	40,70%

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	69,41%	125,88%	33,00%	51,14%	81,99%	106,80%	40,76%	87,69%	26,43%	31,70%

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	69,41%	125,88%	18,73%	44,80%

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	69,41%	125,88%	33,00%	51,14%	81,99%	106,80%	-	-

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	99,99%	166,65%	19,11%	45,25%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	99,99%	166,65%	44,69%	64,42%	142,73%	175,83%	-	-

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	99,99%	166,65%	24,26%	51,54%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	99,99%	166,65%	44,69%	64,42%	142,73%	175,83%	-	-

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	69,41%	125,88%	33,00%	51,14%	81,99%	106,80%	47,69%	96,92%	26,43%	31,70%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV		Alcool hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	99,99%	166,65%	44,69%	64,42%	142,73%	175,83%	47,97%	97,29%	26,43%	31,70%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV		Alcool hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	99,99%	125,88%	33,00%	51,14%	142,73%	175,83%	55,25%	107,00%	26,43%	31,70%

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Alcool hidratado		Interestaduais		Originado Importação	de
	Internas	Interestaduais	7%	12%		
*SP	26,43%	-	-	43,67%	4%	-

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		Originado Importação	de
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**ATO COTEPE/PMPF Nº 24, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 1 de janeiro de 2015, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL									
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	3,4962	3,2234	4,0296	2,0000	2,9802	-	-	-	-
AL	3,0620	2,5170	3,5600	1,8321	2,5310	-	-	-	-
*AM	3,3118	2,6830	3,6292	-	2,5722	-	-	-	-
AP	3,0340	2,7000	4,1584	-	2,9000	-	-	-	-
BA	3,1600	-	-	-	2,4500	1,9600	-	-	-
*CE	3,0300	2,5000	2,9170	-	2,3200	-	-	-	-
*DF	3,2080	2,6390	3,7023	-	2,4910	2,4500	-	-	-
*ES	3,0578	2,5940	2,7942	2,2542	2,5831	1,8973	-	-	-
GO	3,1745	2,6530	3,3846	-	2,2563	-	-	-	-
MA	3,1050	2,5580	3,6660	-	2,6250	-	-	-	-
*MT	3,2906	2,9031	4,2644	3,6075	2,1930	2,2085	1,9000	-	-
*MS	3,1415	2,4380	2,8718	3,1681	1,9712	1,5990	-	-	-
MG	3,0987	2,6558	2,8485	2,3000	2,2224	-	-	-	-
*PA	3,1950	2,8040	3,6015	-	2,7220	-	-	-	-
*PB	2,9839	2,5583	3,1381	2,4345	2,3318	1,9927	-	2,1774	2,1774
*PE	2,9130	2,6076	3,3062	-	2,3670	-	-	-	-
*PI	2,9561	2,6411	3,3361	2,6944	2,5614	-	-	-	-
*PR	3,0500	2,5800	3,3900	-	2,1000	-	-	-	-
*RJ	3,2410	2,6320	3,4615	1,5960	2,5240	1,8920	-	-	-
*RN	3,0880	2,6470	3,7885	-	2,6630	2,0190	-	1,6687	-
RO	3,2510	2,8520	3,8277	-	2,6700	-	-	2,7861	-
RR	3,1650	2,8640	3,7989	7,3950	2,7960	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	2,4201	1,9789	-	-	-
*SC	3,0900	2,5800	3,4700	-	2,4400	2,0700	-	-	-
*SP	2,8990	2,5758	-	-	1,8800	-	-	-	-
SE	2,9973	2,5671	3,3750	2,5120	2,5162	1,8890	-	-	-
TO	3,1000	2,5500	3,6695	3,7300	2,3500	-	-	-	-

\* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



**DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**  
Em 23 de dezembro de 2014

EPSON - Termo Descritivo Funcional nº. 006/2014

Nº 235 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte:

**TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL**

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 37/13 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

## 1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

<b>NÚMERO</b> 006/2014	<b>DATA DA EMISSÃO</b> 12/12/2014	<b>FINALIDADE</b> Revisão	<b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</b> Convênio ICMS 09/09. Data de protocolo 09/04/2013.	<b>CERTIFICADO</b> TECPAR Nº 10217
---------------------------	--------------------------------------	------------------------------	---	--

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

<b>EQUIPAMENTO</b>			<b>SOFTWARE BÁSICO</b>		
<b>TIPO</b> ECF-IF	<b>MARCA</b> EPSON	<b>MODELO</b> TM-T800F	<b>VERSAO</b> 01.01.00	<b>CHECKSUM</b> 451C	<b>DISPOSITIVO</b> W25Q64CVSSIG
Autenticação do arquivo binário do Software Básico:					
MD5: (Message Digest Algorithm) A1F68026DD0A32C84F041D83A2A2A3E6					
SHA1: (Secure Hash Algorithm) B310E316E04C57730D5EC00D96D8CA46CD5535CC					
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 15.10.02					

## 2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

<b>FORMATAÇÃO GERAL: FFMMAALLLLLLLLLLLLLL</b>	
<b>FF (COD. FABRICANTE): EP</b>	
<b>MM (MODELO): 11</b>	
<b>AA</b> LLLLLLLLLLLL	<b>ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO</b> Caracteres seqüenciais livres atribuídos pelo fabricante

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

<b>RAZÃO SOCIAL</b> EPSON DO BRASIL IND. E COM. LTDA.	<b>CNPJ</b> 52.106.911/0001-00	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b> 206.108.738.115 (SP)
--	-----------------------------------	---

## 4. OPERAÇÃO DE CANCELAMENTOS:

<b>CANCELAMENTOS</b>													
ITEM		CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRÉSCIMO ITEM		OPERAÇÃO DESCONTO ITEM		OPERAÇÃO ACRÉSCIMO SUBTOTAL		OPERAÇÃO DESCONTO SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

## 5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS:

<b>ACRÉSCIMOS</b>				<b>DESCONTOS</b>			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

## 6. TOTALIZADORES:

Os totalizadores atendem as especificações de sigla, nome, descrição, local de gravação, formato, capacidade, funções, reinício e evento descritas no Ato COTEPE ICMS 16/09 e suas alterações.

## 7. CONTADORES:

Os contadores atendem as especificações de sigla, descrição, local de gravação, formato, capacidade, funções, reinício e evento descritas no Ato COTEPE ICMS 16/09 e suas alterações.

## 8. INDICADORES:

Os indicadores atendem as especificações de sigla, nome, descrição, formato, capacidade e obrigatoriedade descritas no Ato COTEPE ICMS 16/09 e suas alterações.

## 9. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

<b>SIMBOLO:</b>	?	<b>LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:</b>	À direita do valor do item
-----------------	---	--	----------------------------

## 10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

## 10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

<b>LACRAÇÃO:</b>
<b>EXTERNO- OPCIONAL</b> O ECF apresenta a possibilidade de se instalar na parte traseira do ECF um lacre físico externo de modo a impedir o acesso físico ao parafuso que, uma vez retirado, permite a desconexão entre o MFB e o mecanismo de impressão.
<b>SISTEMA DE LACRAÇÃO LÓGICA:</b> O ECF possui um sistema de lacração lógica que monitora a integridade do ECF, isto é, monitora a conexão entre o MFB e o mecanismo de impressão. Havendo a desconexão entre o MFB e o mecanismo de impressão, automaticamente o MFB muda seu estado para Modo de Intervenção Técnica - MIT.

## 10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

<b>MATERIAL</b> Metálico	<b>FIXAÇÃO</b> Encaixe interno ao MFB.	<b>LOCALIZAÇÃO</b> Próximo à base na lateral esquerda.
-----------------------------	---	---

## 10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

<b>MARCA</b> EPSON	<b>MODELO</b> TM-T800F	<b>TIPO</b> TÉRMICA	<b>COLUNAS</b> 57	<b>ALIMENTAÇÃO DE PAPEL</b> Sensor de ausência de papel e pouco papel do tipo eletromecânico.
-----------------------	---------------------------	------------------------	----------------------	--

## 10.4. MEMÓRIA FISCAL:

<b>TIPO</b> Flash serial	<b>IDENTIFICAÇÃO</b> W25Q64CVSSIG	<b>CAPACIDADE</b> 8M bytes	<b>RECEPTACULO ADICIONAL</b> Não possui
-----------------------------	--------------------------------------	-------------------------------	--

## 10.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTACULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
NAND Flash	THGVR1G5D1HTA00	4G bytes	Não Possui	Soldado na placa MF/MFD
NAND Flash	THGBR2G5D1JTA00	4G bytes	Não Possui	Soldado na placa MF/MFD
NAND Flash	THGVR1G6D1GTA00	8G bytes	Não Possui	Soldado na placa MF/MFD
NAND Flash	THGBR2G6D1JTA00	8G bytes	Não Possui	Soldado na placa MF/MFD

## 10.6. PORTAS:

## 10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

IDENTIFICAÇÃO	LOCAL	TIPO	FUNÇÃO
REDE	Externo	RJ-45	Comunicação Ethernet remota
PC	Externo	USB Tipo B	Comunicação USB (PC)
DK - GAVETA	Externo	RJ-11	Acionamento da Gaveta
PENDRIVE	Externo	USB Tipo A	Extração de dados e atualização de Firmware.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1 - Não permite emissão de Cupom Fiscal Bilhete de Passagem para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;
- 11.2 - Permite acesso a informações remotamente, por meio de conexão Banda larga;
- 11.3 - Não permite a impressão de cheques.
- 11.4 - Não permite a autenticação de documentos.
- 11.5 - Todas as operações de leituras realizadas diretamente no equipamento utilizam-se dos botões SELEÇÃO e CONFIRMA localizados na parte externa do ECF.
- 11.6 - Leituras em meio magnético (Ato COTEPE 17/04 e Espelhos): o programa aplicativo eCFc do Fisco juntamente com a DLL disponibilizada pelo fabricante EPSON realiza conversão dos arquivos binários lidos do ECF para o formato texto. Estes arquivos texto são assinados digitalmente pela própria DLL. Esta assinatura digital é do padrão RSA (Rivest, Shamir and Adleman) com tamanho de 1024 bits e o hash code é o MD5. O par de chaves público e privada da DLL é único.
- 11.7 - O ECF permite autenticação digital dos arquivos gerados por meio de padrões de chaves de mercado;
- 11.8 - Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada análise de revisão de homologação para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 37/13.
- 11.9 - Na extração do arquivo binário do software básico, para validação do hash do mesmo é necessário a eliminação dos registros concernentes à assinatura digital do equipamento.
- 11.10 - O equipamento permite apenas o uso de casas decimais 2 (duas) ou 3 (três) para quantidade e/ou valor no registro do item.
- 11.11 - O equipamento possui a função do QR-Code para autenticação do cupom fiscal.

## 12. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS 37/13 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:

COORDENADOR OPERACIONAL	UF
NOME: Marcos Afonso Figueira de Oliveira	UF: ES
DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE	
NOME: Reinaldo Prado de Albuquerque Mello	UF: MS
NOME: José Gustavo Quadro	UF: SC

## 13. REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL:

NOME: Paulo Roberto Ramos CPF: 323.422.608-30 CARGO OU FUNÇÃO: Consultor Técnico - Procurador
NOME: Marcos Aoki CPF: 168.064.278-20 CARGO: Engenheiro de Desenvolvimento
NOME: Erivan Francisco Galvão CPF: 350.535.588-76 CARGO: Técnico de Testes LOCAL E DATA DA ANÁLISE: Vitória/ES, 12 de dezembro de 2014.
ASSINATURA DO COORDENADOR OPERACIONAL:

NOME: Paulo Roberto Ramos CPF: 323.422.608-30 CARGO OU FUNÇÃO: Consultor Técnico - Procurador
NOME: Marcos Aoki CPF: 168.064.278-20 CARGO: Engenheiro de Desenvolvimento
NOME: Erivan Francisco Galvão CPF: 350.535.588-76 CARGO: Técnico de Testes LOCAL E DATA DA ANÁLISE: Vitória/ES, 12 de dezembro de 2014.
ASSINATURA DO COORDENADOR OPERACIONAL:

EPSON - Termo Descritivo Funcional nº. 007/2014

Nº 236 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte:

## TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 37/13 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

## 1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	CERTIFICADO
007/2014	12/12/2014	Revisão	Convênio ICMS 09/09. Data de protocolo 09/04/2013.	TECPAR Nº 10218

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO	SOFTWARE BÁSICO				
TIPO	MARCA	MODELO	VERSAO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF-IF	EPSON	TM-T900F	01.01.00	451C	W25Q64CVSSIG
Autenticação do arquivo binário do Software Básico:					
MD5: (Message Digest Algorithm) A1F68026DD0A32C84F041D83A2A2A3E6					
SHA1: (Secure Hash Algorithm) B310E316E04C57730D5EC00D96D8CA46CD5535CC					
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 15.11.02					



## 2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATAÇÃO GERAL: FFMMAALLLLLLLLLLLLLL	
FF (COD. FABRICANTE): EP	
MM (MODELO): 12	
AA	ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
LLLLLLLLLLLL	Caracteres seqüenciais livres atribuídos pelo fabricante

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
EPSON DO BRASIL IND. E COM. LTDA.	52.106.911/0001-00	206.108.738.115 (SP)

## 4. OPERAÇÃO DE CANCELAMENTOS:

CANCELAMENTOS													
ITEM		CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRÉSCIMO ITEM		OPERAÇÃO DESCONTO ITEM		OPERAÇÃO ACRÉSCIMO SUBTOTAL		OPERAÇÃO DESCONTO SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

## 5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS:

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

## 6. TOTALIZADORES:

Os totalizadores atendem as especificações de sigla, nome, descrição, local de gravação, formato, capacidade, funções, reinício e evento descritas no Ato COTEPE ICMS 16/09 e suas alterações.

## 7. CONTADORES:

Os contadores atendem as especificações de sigla, descrição, local de gravação, formato, capacidade, funções, reinício e evento descritas no Ato COTEPE ICMS 16/09 e suas alterações.

## 8. INDICADORES:

Os indicadores atendem as especificações de sigla, nome, descrição, formato, capacidade e obrigatoriedade descritas no Ato COTEPE ICMS 16/09 e suas alterações.

## 9. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SIMBOLO:	?	LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	A direita do valor do item
----------	---	-------------------------------------	----------------------------

## 10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

## 10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

<b>LACRAÇÃO:</b>
<b>EXTERNO: OPCIONAL</b> O ECF apresenta a possibilidade de se instalar na parte traseira do ECF um laque físico externo de modo a impedir o acesso físico ao parafuso que, uma vez retirado, permite a desconexão entre o MFB e o mecanismo de impressão.
<b>SISTEMA DE LACRAÇÃO LÓGICA:</b> O ECF possui um sistema de lacração lógica que monitora a integridade do ECF, isto é, monitora a conexão entre o MFB e o mecanismo de impressão. Havendo a desconexão entre o MFB e o mecanismo de impressão, automaticamente o MFB muda seu estado para Modo de Intervenção Técnica - MIT.

## 10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Metálico	Encaixe interno ao MFB.	Próximo a base na lateral esquerda.

## 10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
EPSON	TM-T900F	TERMICA	57	Sensor de ausência de papel e pouco papel do tipo eletromecânico.

## 10.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTACULO ADICIONAL
Flash serial	W25Q64CVSSIG	8M bytes	Não possui

## 10.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTACULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
NAND Flash	THGVR1G5D1HTA00	4G bytes	Não Possui	Soldado na placa MF/MFD
NAND Flash	THGBR2G5D1JTA00	4G bytes	Não Possui	Soldado na placa MF/MFD
NAND Flash	THGVR1G6D1GTA00	8G bytes	Não Possui	Soldado na placa MF/MFD
NAND Flash	THGBR2G6D1JTA00	8G bytes	Não Possui	Soldado na placa MF/MFD

## 10.6. PORTAS:

## 10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

IDENTIFICAÇÃO	LOCAL	TIPO	FUNÇÃO
REDE	Externo	RJ-45	Comunicação Ethernet remota
PC	Externo	USB Tipo B	Comunicação USB (PC)
DK - GAVETA	Externo	RJ-11	Acionamento da Gaveta
PENDRIVE	Externo	USB Tipo A	Extração de dados e atualização de Firmware.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Não permite emissão de Cupom Fiscal Bilhete de Passagem para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;

11.2 - Permite acesso a informações remotamente, por meio de conexão Banda larga;

11.3 - Não permite a impressão de cheques.

11.4 - Não permite a autenticação de documentos.

11.5 - Todas as operações de leituras realizadas diretamente no equipamento utilizam-se dos botões SELEÇÃO e CONFIRMA localizados na parte externa do ECF.

11.6 - Leituras em meio magnético (Ato COTEPE 17/04 e Espelhos): o programa aplicativo eECFc do Fisco juntamente com a DLL disponibilizada pelo fabricante EPSON realiza conversão dos arquivos binários lidos do ECF para o formato texto. Estes arquivos texto são assinados digitalmente pela própria DLL. Esta assinatura digital é do padrão RSA (Rivest, Shamir and Adleman) com tamanho de 1024 bits e o hash code é o MD5. O par de chaves público e privada da DLL é único.

11.7 - O ECF permite autenticação digital dos arquivos gerados por meio de padrões de chaves de mercado;

11.8 - Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada análise de revisão de homologação para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS

37/13.

- 11.9 - Na extração do arquivo binário do software básico, para validação do hash do mesmo é necessário a eliminação dos registros concernentes à assinatura digital do equipamento.  
11.10 - O equipamento permite apenas o uso de casas decimais 2 (duas) ou 3 (três) para quantidade e/ou valor no registro do item.  
11.11 - O equipamento possui a função do QR-Code para autenticação do cupom fiscal.  
12. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS 37/13 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:

COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: Marcos Afonso Figueira de Oliveira	UF: ES
DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE	
NOME: Reinaldo Prado de Albuquerque Mello	UF: MS
NOME: José Gustavo Quadro	UF: SC

## 13. REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL:

NOME: Paulo Roberto Ramos  
CPF: 323.422.608-30  
CARGO OU FUNÇÃO: Consultor Técnico - Procurador  
NOME: Marcos Aoki  
CPF: 168.064.278-20  
CARGO: Engenheiro de Desenvolvimento  
NOME: Eriyan Francisco Galvão  
CPF: 350.535.588-76  
CARGO: Técnico de Testes  
LOCAL E DATA DA ANÁLISE: Vitória/ES, 12 de dezembro de 2014.  
ASSINATURA DO COORDENADOR OPERACIONAL:

NOME: Paulo Roberto Ramos  
CPF: 323.422.608-30  
CARGO OU FUNÇÃO: Consultor Técnico - Procurador  
NOME: Marcos Aoki  
CPF: 168.064.278-20  
CARGO: Engenheiro de Desenvolvimento  
NOME: Eriyan Francisco Galvão  
CPF: 350.535.588-76  
CARGO: Técnico de Testes  
LOCAL E DATA DA ANÁLISE: Vitória/ES, 12 de dezembro de 2014.  
ASSINATURA DO COORDENADOR OPERACIONAL:

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.538, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Approva o Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2015).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.503, de 29 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2015), nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput deverá ser utilizado para apresentação das informações relativas ao ano-calendário 2014, bem como das informações relativas ao ano-calendário 2015, nos casos de extinção de pessoa jurídica decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, de pessoas físicas que saírem definitivamente do País e de encerramento de espólio.

Art. 2º O programa de que trata o art. 1º é de reprodução livre e estará disponível a partir de 2 de janeiro de 2015 no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

**SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo nº 10168.720678/2014-67, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

## ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: I/FORD TRANSIT 410PABUS Versão: Micro-ônibus - Teto alto Capacidade de transporte: 15 (quinze) pessoas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.198 cm³ Marca: FORD Fabricante: FORD MOTOR COMPANY Ano/modelo: 2015/2015
Nome do veículo: I/FORD TRANSIT 410LMBUS Versão: Micro-ônibus - Teto médio Capacidade de transporte: 15 (quinze) pessoas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.198 cm³ Marca: FORD Fabricante: FORD MOTOR COMPANY Ano/modelo: 2015/2015
Nome do veículo: I/FORD TRANSIT 410PMBUS Versão: Micro-ônibus - Teto médio Capacidade de transporte: 15 (quinze) pessoas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.198 cm³ Marca: FORD Fabricante: FORD MOTOR COMPANY Ano/modelo: 2015/2015

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014**

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo nº 10168.720707/2014-91, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

## ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: RENAULT MASTER MINIBUS EXECUTIVE Versão: BUTM1 323 M6 Capacidade de transporte: 16 (dezesesseis) pessoas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.299 cm³ Marca: RENAULT Fabricante: RENAULT DO BRASIL S/A Ano/modelo: 2014/2015
Nome do veículo: RENAULT MASTER MINIBUS STANDARD Versão: BUTM1 223 M6 Capacidade de transporte: 16 (dezesesseis) pessoas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.299 cm³ Marca: RENAULT Fabricante: RENAULT DO BRASIL S/A Ano/modelo: 2014/2015
Nome do veículo: RENAULT MASTER MINIBUS ESCOLAR Versão: BUSC1 223 M6 Capacidade de transporte: 20 (vinte) pessoas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.299 cm³ Marca: RENAULT Fabricante: RENAULT DO BRASIL S/A Ano/modelo: 2014/2015
Nome do veículo: RENAULT MASTER MINIBUS VIP Versão: BVIPI 323 M6 Capacidade de transporte: 16 (dezesesseis) pessoas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.299 cm³ Marca: RENAULT Fabricante: RENAULT DO BRASIL S/A Ano/modelo: 2014/2015

**CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 109,  
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM 3921.90.19 Mercadoria: Folha de plástico, constituída por poliéster totalmente revestido de policloreto de vinila (PVC), visível em ambas as faces, apresentada em bobina padrão de até 50 metros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 39.21), RGI-6 (texto da subposição 3921.90) e RGC-1 (texto do subitem 3921.90.19) da NCM constante da Tipi aprovada pelo Decreto nº





## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

7.660, de 2011, com alterações posteriores, e da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS  
LEITE RIBEIRO  
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 137,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM: 4202.92.00 Mercadoria: Estojo fechado por zíper (fecho eclair / fecho de correr), com superfície de matéria têxtil (poliamida), sem alça, destinado ao acondicionamento e transporte de material escolar, com dimensões de 22 x 6,5 x 6,5 cm.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 42.02) e 6 (texto da subposição de 1º nível 4202.9 e da subposição de 2º nível 4202.92) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA  
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 138,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM: 4202.92.00 Mercadoria: Estojo com 2 (dois) compartimentos fechados por zíper (fecho eclair / fecho de correr), com superfície de matéria têxtil (poliamida), sem alça, destinado ao acondicionamento e transporte de material escolar, com dimensões de 22 x 7,0 x 6,5 cm.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 42.02) e 6 (texto da subposição de 1º nível 4202.9 e da subposição de 2º nível 4202.92) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA  
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 8,  
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Reforma a Solução de Consulta SRRF09 nº 403, de 15 de outubro de 2009.

Código NCM: 4202.92.00 Mercadoria: Estojo de matéria têxtil para conter artigos de uso escolar, medindo 20 cm x 12,7 cm, apresentado sob a forma de uma tira enrolada de aproximadamente 255 cm de comprimento, fabricado a partir da costura de fecho eclair (fecho de correr), que adquire o formato do produto final, ao ter o seu cursor puxado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da posição 42.02), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 4202.9 e da subposição de 2º nível 4202.92), constantes da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO  
NAVARRO  
Presidente do Comitê

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda., CNPJ 03.922.088/0003-59.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10030.000200/1214-44, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda., CNPJ 03.922.088/0003-59, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Alemanha
2) Marca Comercial	Camel Option
3) Cigarro	King Size 84 mm
4) Embalagem	Rígida (Box)
5) Preço de Venda a Varejo	R\$ 6,25 / vintena
6) Quantidade autorizada de vintenas	20.500
7) Valor Unitário / Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,063 / vintena - Selo Vermelho
8) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre / RS

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBER GIL ZECA

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Filme BOPP Transparente	3920.20.19	15%
Filme BOPP Metalizado	3920.20.19	15%
Filme BOPP Branco	3920.20.19	15%
Filme BOPP Pérola/opaco	3920.20.19	15%
Filme BOPP Mate/fosco	3920.20.19	15%

Art. 3º Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Embalagens flexíveis para Salgadinhos	Acondicionamento de gêneros Alimentícios	3921.90.90	15%
Embalagens flexíveis para Café		3921.90.90	15%
Embalagens flexíveis para leite em pó		3921.90.90	15%
Embalagens flexíveis para Sachês, condimentos e semelhadoss		3921.90.90	15%
Embalagens flexíveis para Sachês molhos		3921.90.90	15%
Embalagens flexíveis para massas secas		3921.90.90	15%
Embalagens flexíveis para água mineral		3921.90.90	15%
Embalagens flexíveis para refrigerantes, sucos e refrescos		3921.90.90	15%
Embalagens flexíveis para suplementos alimentares		3921.90.90	15%
Embalagens flexíveis para farinhassas em geral		3921.90.90	15%
Embalagens flexíveis para medicamentos		3921.90.90	15%
Embalagens flexíveis sachês p/açúcar e adoçantes		3921.90.90	15%
Embalagens flexíveis para pirulitos, balas e doces		3921.90.90	15%
Embalagens flexíveis p/frutas desidratadas		3921.90.90	15%
Embalagens flexíveis para chocolates		3921.90.90	15%
Embalagens flexíveis para cereais		3921.90.90	15%
Embalagens flexíveis para biscoitos		3921.90.90	15%
Embalagens flexíveis para óleos		3921.90.90	15%
Embalagens flexíveis para massas e misturas para bolos, pães e assemelhados		3921.90.90	15%

Art. 4º Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º O regime especial de que trata este ADE poderá ser alterado, cancelado ou cassado nas hipóteses de que tratam os artigos 9º e 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010.

Art. 6º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI -ADE nº 002, de 04 de abril de 2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ OLESKOVICZ

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 300, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o que consta no Processo nº 10120.725549/2014-10, declara:

Art. 1º. A concessão do regime especial de substituição tributária do IPI de que trata o inciso II e o § 2º do artigo 35, da Lei nº 4502, de 30/11/1964, o artigo 26, o inciso I do artigo 27, o artigo 42 e o inciso IX do artigo 226, do Decreto nº 7212, de 15/06/2010 e a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, por prazo indeterminado, ao estabelecimento da empresa CENTAURO EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA, CNPJ Nº 09.041.642/0001-03 e situado à Rua Guaraf, QD.51, LT.16, Vila Brasília, CEP 74905-330, no município de Aparecida de Goiânia-GO, na qualidade de contribuinte substituto, e ao estabelecimento da empresa VITOPPEL DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.206.039/0003-10 e situado à Rua Irma Ferraresi, s/n, Votocel, CEP 18110-008, no município de Votorantim/SP, na qualidade de contribuinte substituído.

Art. 2º O regime especial aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Filme BOPP Transparente	3920.20.19	15%
Filme BOPP Metalizado	3920.20.19	15%
Filme BOPP Branco	3920.20.19	15%
Filme BOPP Pérola/opaco	3920.20.19	15%
Filme BOPP Mate/fosco	3920.20.19	15%

Art. 3º Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Embalagens flexíveis para Salgadinhos	Acondicionamento de gêneros Alimentícios	3921.90.90	15%
Embalagens flexíveis para Café		3921.90.90	15%
Embalagens flexíveis para leite em pó		3921.90.90	15%
Embalagens flexíveis para Sachês, condimentos e semelhadoss		3921.90.90	15%

Embalagens flexíveis Sachês molhos	3921.90.90	15%
Embalagens flexíveis para massas secas	3921.90.90	15%
Embalagens flexíveis para água mineral	3921.90.90	15%
Embalagens flexíveis para refrigerantes, sucos e refrescos	3921.90.90	15%
Embalagens flexíveis para suplementos alimentares	3921.90.90	15%
Embalagens flexíveis para farinhassas em geral	3921.90.90	15%
Embalagens flexíveis para medicamentos	3921.90.90	15%
Embalagens flexíveis sachês p/ açúcar e adoçantes	3921.90.90	15%
Embalagens flexíveis para pirulifos, balas e doces	3921.90.90	15%
Embalagens flexíveis p/frutas desidratadas	3921.90.90	15%
Embalagens flexíveis para chocolates	3921.90.90	15%
Embalagens flexíveis para cereais	3921.90.90	15%
Embalagens flexíveis para biscoitos	3921.90.90	15%
Embalagens flexíveis para óleos	3921.90.90	15%
Embalagens flexíveis para massas e misturas para bolos, pães e assemelhados	3921.90.90	15%

Art. 4º Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º O regime especial de que trata este ADE poderá ser alterado, cancelado ou cassado nas hipóteses de que tratam os artigos 9º a 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010.

Art. 6º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI -ADE nº 002, de 04 de abril de 2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 208, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara o Perdimento de moedas apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, com base no artigo 65, caput e parágrafos 1º a 3º, da Lei nº 9.069/1995, no artigo 1º da Resolução Bacen/CMN nº 2.524, de 30 de junho de 1998, no artigo 89 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, regulamentados pelos artigos 675, inciso III, 700 e 777 a 780, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000006/2014-19.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as moedas constantes do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SIANA00098/2014, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011 e Portaria RFB nº 3010/2011

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 209, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara o Perdimento de Veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 104, incisos I, II, V e VI do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 75, §4º, da Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, regulamentados pelo artigo 688 do Decreto nº 6.759/09, artigos 94, 95, 96, inciso I, 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, 686 e 687 do Decreto nº 6.759/09, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, artigos 136, 137 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720337/2014-79.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA00096/2014, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria da RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 210, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições

que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720328/2014-88.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/EDTSIANA0000010/2014, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 211, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720346/2014-60.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA0000094/2014, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 212, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº

10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720338/2014-13.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA0000101/2014, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 213, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720332/2014-46.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000097/2014, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 214, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720335/2014-80.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000095/2014, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 215, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87,



inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720359/2014-39.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000099/2014, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 216,  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara a Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000003/2014-85.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000092/2014, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa HUMAX DO BRASIL INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 13.645.479/0001-65, Processo nº 12266.724529/2014-94, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RECIFE**

**PORTARIA Nº 279, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, bem como dos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização e dinamização dos serviços;

CONSIDERANDO a racionalização dos processos de trabalho;

CONSIDERANDO o objetivo de integração dos serviços e equipes; resolve delegar competência:

Art.1º. Ao Delegado-Adjunto para praticar, concorrentemente, os atos previstos nos artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da RFB e demais atos citados nesta Portaria.

Art.2º. Em caráter geral, nas respectivas áreas de atuação, aos chefes, substitutos eventuais e chefes de Equipe dos Serviços, dos centros de atendimento ao contribuinte (CAC), das agências da Receita Federal do Brasil (ARF) na Jurisdição, da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (SAPAC), para praticarem os seguintes atos:

I - determinar o arquivamento, desarquivamento, fornecimento de cópias de processos e outros documentos, observadas a Tabela de Temporalidade, a legislação sobre o sigilo fiscal e as normas relativas ao ressarcimento de despesas;

II- assinar e expedir ofícios sobre assuntos afetos a sua área de competência original ou delegada;

III- assinar e expedir memorandos e editais, versando sobre matérias de sua competência original ou delegada, respeitadas as normas vigentes sobre sigilo fiscal e os convênios em vigor;

IV- decidir sobre a guarda e destruição de documentos não processuais afetos à sua área de atuação, com as devidas cautelas decorrentes do sigilo fiscal e observados os prazos e condições de arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade ou os previstos em normas específicas.

§1º. A competência prevista no inciso I deste artigo estende-se, em caráter geral, aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil e aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, nas suas respectivas áreas de atuação.

§2º. O arquivamento dos processos que contenham crédito tributário deverá ser precedido da emissão do respectivo extrato de encerramento nos sistemas de controle da RFB, o qual deverá ser juntado aos autos.

§3º. A competência prevista nos incisos II e III deste artigo estende-se, em caráter geral, aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil nas suas respectivas áreas de atuação.

§4º. A competência prevista no inciso III deste artigo estende-se, em caráter geral, aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, aos Técnicos de Seguro de Social e Assistentes Técnico-Administrativos, nas suas respectivas áreas de atuação.

Art.3º. Aos chefes, Chefes-Substitutos e chefes de Equipe, nas respectivas áreas de atuação, do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (SECAT), do Serviço de Orientação e Análise Tributária (SEORT) e dos Centros de Atendimento ao Contribuinte (CAC), para praticarem os seguintes atos:

I- solicitar o cancelamento ou alteração do débito inscrito na Dívida Ativa da União à Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como o retorno do processo administrativo à Delegacia;

II- proceder à inclusão, exclusão e alteração da situação de contribuintes perante o Cadastro Informativo de créditos não quitados (CADIN);

III- decidir sobre processos administrativos relacionados à inscrição, alteração, baixa e anulação de entidades jurídicas.

Art.4º. Ao Chefe e Chefes-Substitutos do Serviço de Orientação e Análise Tributária (SEORT), para, concorrentemente, dentro de sua área de atuação, praticarem os seguintes atos:

I- decidir sobre a revisão de ofício de créditos tributários, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da Administração, inclusive os lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), solicitando, se for o caso, o cancelamento ou alteração de débito inscrito;

II- negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade ou recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

III- decidir sobre o direito creditório em pedidos de restituição, ressarcimento e reembolso, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por processo administrativo;

IV - decidir sobre compensação, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por processo administrativo;

V- decidir sobre o reconhecimento de imunidades, isenções, suspensão e redução de tributos;

VI- autorizar a ordem de emissão adicional de certificado de investimento, resultante do Pedido de Revisão de Incentivos Fiscais (PERC);

VII- decidir sobre a emissão do documento "Atestado de Autoridade Fiscal Brasileira";

VIII- decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

IX- declarar a extinção do crédito tributário nas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei 5.172, de 1966 (CTN), até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por sujeito passivo;

X - indeferir, na sua área de competência, as solicitações de realizações de diligências e de perícias, quando consideradas prescindíveis ou impraticáveis, observado o disposto na legislação vigente;

XI- decidir sobre Pedido de Habilitação de Crédito Decorrente de Decisão Judicial transitado em julgado, cujo montante não ultrapasse o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

XII- decidir sobre cancelamento e reativação de declarações;

XIII- autorizar a emissão de Ordem Bancária referente às restituições previamente reconhecidas;

XIV- co-assinar com o ordenador de despesas os documentos orçamentários e financeiros referentes aos recursos ordinários.

§ 1º. Em se tratando de tributos incidentes sobre a pessoa física ou sobre o imóvel territorial rural, competem aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no SEORT as atribuições constantes nos incisos I, III, IV, IX e XII até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em valores originais. Acima daquele valor e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), as decisões deverão ser assinadas por no mínimo 02 (dois) Auditores Fiscais.

§ 2º. Em se tratando dos demais tributos, competem aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no SEORT as atribuições constantes nos incisos I, III, IV e IX, até o valor de 200.000,00 (duzentos mil reais) em valores originais. Acima daquele valor e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) as decisões deverão ser assinadas por no mínimo 02 (dois) Auditores Fiscais.

§ 3º. Competem aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no SEORT as atribuições constantes nos incisos II, VII e VIII.

§ 4º. A competência prevista no inciso II e demais atos administrativos relacionados ao acompanhamento dos processos de cobrança, inclusive encaminhamento à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, estende-se aos chefes de Equipe e aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil.

§ 5º. Compete também aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no SEORT decidir sobre isenções relacionadas aos Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI) e sobre Operações Financeiras (IOF), para taxistas e deficientes.

Art.5º Ao Chefe e Chefes-Substitutos do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (SECAT), para, concorrentemente, dentro de sua área de atuação, praticarem os seguintes atos:

I- decidir sobre a revisão de ofício de créditos tributários, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da Administração, inclusive os lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II- negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

III- decidir sobre parcelamento de débitos, ordinários e especiais, inclusive quanto à inclusão e exclusão nos diversos regimes, nos termos da legislação vigente;

IV- declarar a extinção do crédito tributário nas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei 5.172, de 1966 (CTN), até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por sujeito passivo;

V - indeferir, na sua área de competência, as solicitações de realizações de diligências e de perícias, quando consideradas prescindíveis ou impraticáveis, observado o disposto na legislação vigente;

VI - autorizar depósito administrativo, sua movimentação, devolução ao contribuinte ou transformação em pagamento definitivo ou em depósito judicial, de acordo com a legislação vigente;

VII- decidir sobre cancelamento e reativação de declarações;

§1º. As competências atribuídas nos incisos I, IV e VII são estendidas aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no SECAT, em suas respectivas áreas de competência, desde que o valor original do débito seja inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Acima deste valor e até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) as decisões deverão ser assinadas por, no mínimo, 02 (dois) Auditores Fiscais;

§2º. A competência prevista no inciso II e demais atos administrativos relacionados ao acompanhamento dos processos de cobrança, inclusive encaminhamento à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, estende-se aos chefes de Equipe e aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil.

§3º. Compete aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no SECAT decidir sobre processos de arrolamento, bem como encaminhar aos órgãos de registro competentes a relação de bens e direitos para fins de averbação ou registro do arrolamento ou de seu cancelamento, conforme norma específica.

§4º Compete aos servidores lotados no Parcelamento Fazendário o exame de pedidos de parcelamento de débitos não previdenciários, convencionais ou especiais, e o acompanhamento das atualizações, em sistema específico, da concessão, indeferimento e rescisão desses parcelamentos, bem como o envio para inscrição em Dívida Ativa da União.

§5º Compete aos Chefes de Equipe do Parcelamento Previdenciário, o exame de pedidos de parcelamentos de débitos previdenciários, convencionais ou especiais, e o acompanhamento das atualizações, em sistema específico, da concessão, indeferimento e rescisão desses parcelamentos, bem como o envio para inscrição em Dívida Ativa da União.

Art.6º. Ao Chefe e Chefes-Substitutos do Serviço de Fiscalização (Sefis) para, concorrentemente, dentro de sua área de atuação, para a praticarem os seguintes atos:

I- excluir contribuintes do regime de tributação simplificado, na hipótese de representação originária de Auditor Fiscal da RFB lotados no Sefis;

II- decidir sobre cancelamento e reativação de declarações;

III- decidir sobre a revisão de ofício de créditos tributários, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da Administração, inclusive os lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

V- dispensar procedimento fiscal no módulo Ressarcimento do IPI constante do Sistema de Controle do Crédito (SCC);

V- declarar inaptdão de pessoas jurídicas e equiparadas, inclusive publicação de Ato Declaratório Executivo, nos termos da legislação vigente.

VI- encaminhar aos órgãos de registro competente a relação de bens e direitos para fins de averbação ou registro do arrolamento ou de seu cancelamento, conforme norma específica.

§1º. Compete ao Chefe do Sefis, e na sua ausência ao seu Substituto, emitir, alterar e prorrogar MPF, conforme previsto no art. 6º, § 3º, inciso IV da Portaria RFB nº 3014, de 29 de junho de 2011.

§2º. Compete aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no SEFIS decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamento efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda sobre a Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior da Solicitação de Retificação de Lançamento, conforme competência originária do artigo 300 do Regimento Interno da RFB.

§3º. Competem aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no SEFIS as atribuições constantes nos incisos VI.

Art.7º. Ao Chefe e Chefes-Substitutos dos Centros de Atendimento ao Contribuinte (CAC), para, concomitantemente, dentro de sua área de atuação, praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte, observadas as condições exigidas pela legislação vigente;

II - decidir sobre pedidos de parcelamento de débitos, nos termos da legislação vigente;

III - decidir sobre os pedidos relativos aos cadastros, referentes a cancelamento, inscrição e alteração de dados cadastrais, inclusive de ofício, nos termos da legislação vigente

Parágrafo Único. Compete também aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no CAC decidir sobre isenções relacionadas aos Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI) e sobre Operações Financeiras (IOF), para taxistas e deficientes, bem como sobre a inclusão e exclusão de contribuintes no regime de tributação do Simples Nacional (Lei Complementar 123/2006);

Art.8º. Ao Chefe e Chefes-Substituto da Seção de Programação Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (SAPAC), para, concomitantemente, dentro de sua área de atuação, administrarem, distribuírem, assinarem e enviarem para publicação Atos Declaratórios e demais controles fiscais relacionados a selos de controle.

Art 9º. Ao Chefe, Chefe-Substituto e aos servidores da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil lotados no Serviço de Tecnologia da Informação (SETEC), para recepcionarem, atenderem e responderem as solicitações de cópias de declarações de rendimentos e informações cadastrais, oriundas dos outros serviços da Delegacia, da Procuradoria da Fazenda Nacional, do Poder Judiciário e de outros órgãos públicos, observadas os convênios celebrados e as demais regras do sigilo fiscal.

Art. 10º Ao Chefe e Chefes-Substitutos do Serviço de Programação e Logística (SEPOL) para, concomitantemente, dentro de sua área de atuação, praticarem os atos de gestão orçamentária, logística, financeira, contábil, patrimonial esta Delegacia de que tratam os incisos I, III e VI do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art.11º. Aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, aos Técnicos do Seguro Social e aos integrantes da carreira PECFAZ, lotados no Centro de Atendimento ao Contribuinte e nas agências jurisdicionadas, para, no âmbito de jurisdição da Delegacia, emitirem, em sistema específico, as certidões relacionadas à situação fiscal do contribuinte;

Art.12º. Ao Agente da Receita Federal do Brasil e seu Substituto, para praticar os seguintes atos:

I- decidir sobre pedidos de parcelamento de débitos, nos termos da legislação vigente;

II- negar seguimento de impugnações, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

III- solicitar o cancelamento ou alteração do débito inscrito na Dívida Ativa da União à Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como o retorno do processo administrativo à unidade administrativa;

IV- proceder à inclusão, exclusão e alteração da situação de contribuintes perante o Cadastro Informativo de créditos não quitados (CADIN);

V - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte, observadas as condições exigidas pela legislação vigente

VI - decidir sobre os pedidos relativos aos cadastros, referentes a cancelamento, inscrição e alteração de dados cadastrais, inclusive de ofício, nos termos da legislação vigente.

Art.13º Ao Assistente do Gabinete do Delegado da Receita Federal do Brasil no Recife para praticar os seguintes atos:

I - analisar processos administrativos e expedientes, encaminhados ao Gabinete, elaborando e expedindo a devida resposta, ou destinando-os ao Serviço, Seção, Agência ou Órgão competente;

II - receber citações, intimações, ou requisições, provenientes do Poder Judiciário, Ministério Público, ou de órgãos jurídicos do Poder Executivo.

Art.14º. A prática de qualquer dos atos mencionados nos artigos anteriores pela autoridade delegante, ocorrerá sempre que esta julgar conveniente, e não implicará revogação total ou parcial do presente ato.

Art.15º. Os valores citados nesta portaria referem-se a valores originais do crédito tributário.

Art.16º. Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados o número e a data da presente Portaria.

Art.17º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria DRF/REC n. 206, de 24 de julho de 2013.

Art.18º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos praticados a partir de 24 de julho de 2013.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMAÇARI  
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona, em cumprimento à ordem judicial expedida no Mandado de Segurança nº 37337-61.2014.4.01.3300.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/12), delegada pelo art. 13, III, da Portaria DRF/CCI nº 3, de 22 de fevereiro de 2013 (DOU de 25/2/13), tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 758, de 2007, e o que consta no processo administrativo nº 13502.720835/2014-84, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/07, o Decreto nº 6.144, de 3/7/07 e a IN RFB nº 758, de 25/7/07.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia MME nº 108, de 8 de abril de 2014 (DOU de 9/4/14), e ao Contrato de Fornecimento, Transporte, Montagem, Colocação em Operação e Teste de Aerogeradores para a Implantação da Central Geradora Eólica EOL Ventos de Morrinhos, celebrado entre o interessado e o Consórcio Morrinhos, CNPJ nº 15.583.871/0001-52.

Identificação do Projeto	EOL Ventos de Morrinhos
Localização	Município de Campo Formoso/BA
Matrícula CEI	51.224.35938/72
Setor da infraestrutura favorecido	Energia
Tipo	Central Geradora Eólica
Prazo estimado para execução	31/12/2015

Art. 3º - O prazo para fruição do benefício extingue-se após decorridos 5 (cinco) anos contados da data da HABILITAÇÃO da pessoa jurídica titular do projeto ou enquanto durar a validade da liminar concedida no Mandado de Segurança nº 37337-61.2014.4.01.3300, o que ocorrer primeiro.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO CARDOSO DE SOUZA LAPA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona, em cumprimento à ordem judicial expedida no Mandado de Segurança nº 37337-61.2014.4.01.3300.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/12), delegada pelo art. 13, III, da Portaria DRF/CCI nº 3, de 22 de fevereiro de 2013 (DOU de 25/2/13), tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 758, de 2007, e o que consta no processo administrativo nº 13502.720836/2014-29, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/07, o Decreto nº 6.144, de 3/7/07 e a IN RFB nº 758, de 25/7/07.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia MME nº 98, de 21 de março de 2014 (DOU de 24/3/14), e ao Contrato de Fornecimento, Transporte, Montagem, Colocação em Operação e Teste de Aerogeradores para a Implantação da Central Geradora Eólica EOL Ventos de Campo Formoso I, celebrado entre o interessado e o Consórcio Morrinhos, CNPJ nº 15.583.871/0001-52.

Identificação do Projeto	EOL Ventos de Campo Formoso I
Localização	Município de Campo Formoso/BA
Matrícula CEI	51.224.35840/77
Setor da infraestrutura favorecido	Energia
Tipo	Central Geradora Eólica
Prazo estimado para execução	31/12/2015

Art. 3º - O prazo para fruição do benefício extingue-se após decorridos 5 (cinco) anos contados da data da HABILITAÇÃO da pessoa jurídica titular do projeto ou enquanto durar a validade da liminar concedida no Mandado de Segurança nº 37337-61.2014.4.01.3300, o que ocorrer primeiro.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO CARDOSO DE SOUZA LAPA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona, em cumprimento à ordem judicial expedida no Mandado de Segurança nº 37337-61.2014.4.01.3300.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/12), delegada pelo art. 13, III, da Portaria DRF/CCI nº 3, de 22 de fevereiro de 2013 (DOU de 25/2/13), tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 758, de 2007, e o que consta no processo administrativo nº 13502.720837/2014-73, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/07, o Decreto nº 6.144, de 3/7/07 e a IN RFB nº 758, de 25/7/07.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia MME nº 170, de 20 de junho de 2014 (DOU de 23/6/14), e ao Contrato de Fornecimento, Transporte, Montagem, Colocação em Operação e Teste de Aerogeradores para a Implantação da Central Geradora Eólica EOL Ventos de Campo Formoso II, celebrado entre o interessado e o Consórcio Morrinhos, CNPJ nº 15.583.871/0001-52.

Identificação do Projeto	EOL Ventos de Campo Formoso II
Localização	Município de Campo Formoso/BA
Matrícula CEI	51.224.35842/71
Setor da infraestrutura favorecido	Energia
Tipo	Central Geradora Eólica
Prazo estimado para execução	01/01/2016

Art. 3º - O prazo para fruição do benefício extingue-se após decorridos 5 (cinco) anos contados da data da HABILITAÇÃO da pessoa jurídica titular do projeto ou enquanto durar a validade da liminar concedida no Mandado de Segurança nº 37337-61.2014.4.01.3300, o que ocorrer primeiro.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO CARDOSO DE SOUZA LAPA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona, em cumprimento à ordem judicial expedida no Mandado de Segurança nº 37337-61.2014.4.01.3300.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/12), delegada pelo art. 13, III, da Portaria DRF/CCI nº 3, de 22 de fevereiro de 2013 (DOU de 25/2/13), tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 758, de 2007, e o que consta no processo administrativo nº 13502.720838/2014-18, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA



BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/07, o Decreto nº 6.144, de 3/7/07 e a IN RFB nº 758, de 25/7/07.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia MME nº 101, de 4 de abril de 2014 (DOU de 7/4/14), e ao Contrato de Fornecimento, Transporte, Montagem, Colocação em Operação e Teste de Aerogeradores para a Implantação da Central Geradora Eólica EOL Ventos do Sertão, celebrado entre o interessado e o Consórcio Morrinhos, CNPJ nº 15.583.871/0001-52.

Identificação do Projeto	EOL Ventos do Sertão
Localização	Município de Campo Formoso/BA
Matrícula CEI	51.224.35887/70
Setor da infraestrutura favorecido	Energia
Tipo	Central Geradora Eólica
Prazo estimado para execução	31/12/2015

Art. 3º - O prazo para fruição do benefício extingue-se após decorridos 5 (cinco) anos contados da data da HABILITAÇÃO da pessoa jurídica titular do projeto ou enquanto durar a validade da liminar concedida no Mandado de Segurança nº 37337-61.2014.4.01.3300, o que ocorrer primeiro.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO CARDOSO DE SOUZA LAPA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2012, com base no Art. 33, inciso II, da IN 1.470 de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º - Nulidade dos atos de inscrição no CNPJ dos estabelecimentos abaixo, em razão de vício verificado nos seus documentos contratuais de constituição:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
05.844.057/0001-90	Sincópia Suprimentos Ltda	18050.008776/2008-11
06.210.786/0001-58	Serv Bahia Locações de Máquinas e Equipamentos Ltda -EPP	18050.008776/2008-11
03.612.383/0001-47	Pimenta Oficina de Oculos Ltda - ME.	13829.000195/2001-95
03.794.538/0001-03	Jucarro Comércio de Alimentos Ltda	13829.000195/2001-95
04.183.840/0001-98	Suvica Comercial de Alimentos Ltda - ME	13829.000195/2001-95
02.244.644/0001-50	Palmeto Comercial Ltda	10730.005661/2001-20
42.063.214/0001-57	RDK Comércio e Representações Ltda	10580.000600/2002-18

Art. 2º - Nulidade dos atos alteradores do CNPJ que incluam indevidamente sócios nos estabelecimentos abaixo, em razão de vício constatado nas respectivas alterações contratuais, e recomposição dos quadros societários imediatamente anteriores.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
01.563.754/0001-12	Marianense Comércio de Materiais de Construção Ltda - ME. Exclusão de Carlos Pereira da Silva da condição de sócio.	13829.000195/2001-95
34.369.397/0001-05	J. L. da Silva & Cia Ltda. Exclusão de Carlos Pereira da Silva da condição de sócio.	13829.000195/2001-95
84.128.818/0001-84	J. S. Construções Ltda. Exclusão de Carlos Pereira da Silva da condição de sócio.	13829.000195/2001-95
16.306.490/0001-99	Pereira Bispo Comercial de Alimentos Ltda - ME. Exclusão de Carlos Pereira da Silva da condição de sócio.	13829.000195/2001-95

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 207, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.730003/2014-81, declara:

Art. 1º - Coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa QUÉBEC MONJOLOS ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 14.582.625/0001-13, para as obras civis de implantação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Serra das Agulhas, localizada nos Municípios de Diamantina e Monjolos, Estado de Minas Gerais, de titularidade da Sigma Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.803.650/0001-63, matrícula CEI nº 51.225.41209/77, do setor de infraestrutura de energia elétrica, com previsão de conclusão em setembro/2016, aprovado pela Portaria nº 276, de 10 de outubro de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2014, Seção 1, páginas 78 e 79.

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

## PORTARIA Nº 55, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Delega competência para as atividades previstas na Portaria SRRF/5ª RF nº 154, de 09/04/2014.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302, 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 1º do Decreto nº 88.354, de 6 de junho de 1983, e no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º - Fica delegada ao Coordenador da ETAJ, instituída pela Portaria DRF/ITA nº 27, de 15 de julho de 2013, a competência para apreciar e decidir quanto à homologação ou não homologação das compensações de que tratam as declarações relacionadas no Anexo Único da Portaria SRRF/5ª RF nº 154, de 09/04/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos preparatórios praticados anteriormente à publicação.

CLÁUDIO BARRETTO SOUZA

## INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 195, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do processo nº 10074.720331/2014-63, com fulcro nos artigos 4º, I, 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, I, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a operadora HRT O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 11.058.804/0001-68, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o ADE IRF/RJO nº 88, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 2 de junho de 2014.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

## ANEXO

CNPJ Nº	OPERADORA	CONTRATO e ÁREA DE CONCESSÃO	VIGÊNCIA
11.058.804/0001-68	HRT O&G Exploração e Produção de Petróleo Ltda.	Contrato de Concessão nº: 48610.003888/2000. Bloco BM-C-08, "Campo de Polvo", Bacia de Campos.	Até 31/12/2020, segundo o prazo disposto no inciso I, alínea "a", do art. 376 do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro).

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 196, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.001264/0614-06, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "c", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica designada Astromarítima Navegação SA, CNPJ nº 42.487.983/0001-82, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é a Petróleo Brasileiro S A Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o ADE IRF/RJO nº 413, de 11/12/2013, publicado no Diário Oficial da União em 23/12/2013.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

CRISTIANO RIBEIRO SAMPAIO

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Cancelamento de registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 12466.723916/2012-95, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro da Ajudante de Despachante Aduaneiro Albaniza dos Santos Rocha Ribas, inscrita no CPF sob o nº 081.542.007-24.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLAVIO JOSE PASSOS COELHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL**
**PORTARIA Nº 189, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Transfere temporariamente competências entre Unidades no âmbito da 8ª Região Fiscal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista a criação das Delegacias Especiais da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior - Delex e de Pessoas Físicas - Derpf pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicado no DOU de 04 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º As atividades de atendimento da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - Derat - São Paulo e Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Pessoas Físicas - Derpf - São Paulo serão realizadas indistintamente por ambas, no exercício de competência concorrente.

Art. 2º Fica transferida a atividade de atendimento ao contribuinte da Alfândega da Receita Federal do Brasil - Alf - São Paulo para a Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior - Delex - São Paulo.

Art. 3º Compete à Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização - Defis - São Paulo, no município de São Paulo, a concessão do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel imune, administrar e distribuir selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal, bem como fiscalizar as suas utilizações.

Art. 4º Compete à Derat - São Paulo a atividade de plantão fiscal no município de São Paulo, executando-se os atendimentos previstos à Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Instituições Financeiras - Deinf - São Paulo e à Alf - São Paulo.

Art. 5º Atribuir ao Secdeg da Defis - São Paulo e à Digec da Derat - São Paulo, bem como suas respectivas seções, serviços e equipes, a prática dos atos de gestão corporativa relativos à Derpf - São Paulo, inclusive a habilitação de servidores/funcionários nos sistemas informatizados da RFB.

Art. 6º O CAC-Malha da Derpf - São Paulo realizará o atendimento e fiscalização de contribuintes no que se refere às Declarações de Imposto de Renda das Pessoas Físicas - IRPF retidas em Malha Fiscal.

Art. 7º Estabelecer a competência da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Pessoas Físicas - Derpf - São Paulo para desenvolver as atividades de fiscalização e de administração tributária do Imposto Territorial Rural - ITR incidente sobre imóveis no Município de São Paulo pertencentes exclusivamente a pessoas físicas, salvo o Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir, que continuará sendo administrado pela Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - Derat - São Paulo.

Art. 8º Transferir a competência para o desenvolvimento de atividade de fiscalização concernente à valoração aduaneira, prevista no parágrafo 1º do artigo 229 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, para a Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior - Delex - São Paulo, permanecendo na Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac - São Paulo a atividade de fiscalização pertinente às operações de preços de transferência entre pessoas vinculadas.

Art. 9º Revogar, a partir de 1 de janeiro de 2015, a Portaria SRRF nº 8 RF nº 141, de 20 de outubro de 2014.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor em 1 de janeiro de 2015, sendo estipulada sua vigência até o dia 31 de dezembro 2015, exceto quanto ao disposto em seu artigo 5º, cuja vigência será até o dia 30 de junho de 2015.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

**PORTARIA Nº 190, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal, de maneira concorrente.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 300 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Taubaté (DRF-Taubaté), até o dia 31/12/2015, a competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Osasco (DRF-Osasco) para análise, decisão e execução dos procedimentos referentes aos pedidos de restituição de contribuições à Seguridade Social retidos por empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra e recolhidos em nome da empresa cedente, por força do disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com as redações dadas pela Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e Lei nº 11.933, de 28 de abril de 2009.

Art. 2º A competência constante do artigo primeiro será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Osasco.

Artigo 3º Convalidar os atos praticados até a publicação da presente portaria em DOU, que tenham apresentado exclusivamente vício de competência em sua expedição e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo transferida à referida unidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

Cancela e inclui inscrições no Registro de Despachantes Aduaneiros e no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O Inspetor-Chefe Substituto da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no DOU em 17/05/2012, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010, declara:

Art. 1º Canceladas, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiros, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
8A.11.884	ANDERSON RIBEIRO	345.380.698-09	10831.724394/2014-70
8A.12.463	CLAUDIA MARIA MEDEIROS CHARME	257.853.958-86	10831.724068/2014-62
8A.09.968	LEOTON LUIS ROCHA MARTINS	219.610.308-02	10831.724040/2014-25
8A.10.837	SANDER HELDER DE LIMA ALVES	154.693.748-07	10831.724127/2014-01

Art 2º Incluídas, no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
ANDERSON RIBEIRO	345.380.698-09	10831.724394/2014-70
CLAUDIA MARIA MEDEIROS CHARME	257.853.958-86	10831.724068/2014-62
LEOTON LUIS ROCHA MARTINS	219.610.308-02	10831.724040/2014-25
SANDER HELDER DE LIMA ALVES	154.693.748-07	10831.724127/2014-01

Art. 3º Incluídas, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
ALEX FERNANDO RODRIGUES	213.369.158-89	10831.724073/2014-75
ANA CLAUDIA DOS ANJOS DOMINGUES	216.422.938-06	10831.724041/2014-70
ANA PAULA ANDRADE	390.306.938-86	10831.724309/2014-73
ANGELA NAKASHIMA STOY	265.014.808-09	10831.724022/2014-43
BRUNO VEZEHACI DE LIMA	355.388.828-88	10831.724023/2014-98
CHRISTIAN PETER STOY	129.494.968-30	10831.724208/2014-01
ESPEDITO DA SILVA	120.785.618-51	10831.724392/2014-81
GUSTAVO RAFAEL PONTES	215.465.118-65	10831.724024/2014-32
IGOR MATIAS	051.695.056-80	10831.723938/2014-86
ISAC MICHAEL DA CRUZ	366.866.968-62	10831.724073/2014-75
JOAO VICTOR DE OLIVEIRA FREITAS	417.134.548-07	10831.724125/2014-11
JOSE DE OLIVEIRA FILHO	777.251.158-20	10831.724126/2014-58
JOSE TADEU BEZERRA	032.423.128-80	10831.724070/2014-31
JOYCE LANE TENORIO LIMA	223.880.268-14	10831.724067/2014-18
KARINA APARECIDA PATRICIO	084.129.126-83	10830.726033/2013-97
RAQUEL APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA	426.446.478-19	10831.723812/2014-10
ROBSON DE PLACIDO AGUILERA MOLINA	382.636.768-51	10831.723727/2014-43
SIMAO SANTIAGO SATIL	137.991.768-96	10831.724128/2014-47
THAIS HELENA DE CAMPOS ZEPPINI	319.195.898-30	10831.723939/2014-21
WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS GIMENES	386.250.338-06	10831.724308/2014-29

Art. 4º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Os profissionais ora nomeados deverão realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata a Instrução Normativa RFB 1.273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012.

ANDRÉ ROVIRALTA DIAS BAPTISTA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

Concede o Registro Especial de estabelecimento que realiza operações de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, do artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e ainda considerando os autos do processo nº 13853.720205/2014-20, declara:

Art. 1º CONCEDO o Registro Especial de estabelecimento que realiza operações de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número GP - nº 08123/053, do estabelecimento da empresa LEANDRO RAFAEL DA SILVA MEI, CNPJ 19.607.649/0001-01, localizada na Rua Gabriel Martins de Oliveira, nº 420, Riachuelo, BATATAIS-SP, na categoria de GRÁFICA (GP), conforme disposto no artigo 2º da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo inciso III do Art. 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto nos artigos 37, inciso II e 39, inciso I e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 03 de junho de 2014, e o que consta no processo administrativo fiscal nº 10875.723918/2014-07, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da empresa abaixo relacionadas, por não terem sido localizadas no endereço informado no CNPJ.

CNPJ	Empresa - Nome Empresarial
02.040.451/0001-88	LIMA TORNEARIA LTDA

Art. 2º Reputam-se, pois, inidôneos os documentos emitidos por essa empresa, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
**PORTARIA Nº103, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Prorroga a vigência da Portaria DRFSJR nº 70 de 03/12/2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, alterada pela Portaria MF nº 512 de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013, e Portaria MF nº 448 de 27/10/2014, publicada no DOU de 31/10/2014, resolve:

Art. 1º - Prorrogar a vigência da Portaria DRFSJR nº 70 de 03 de dezembro de 2013 para 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

SÉRGIO LUIZ ALVES



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

Reconhece recinto como REDEX

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição conferida pela Instrução Normativa nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 10921.720.329/2014-66, declara:

Art. 1º As instalações situadas na Estrada José Alves, 721, Jaguaruna - Itapoá (SC), administradas pela empresa CENTRO LOGÍSTICO INTEGRADO FASTCARGO S/A, CNPJ nº 12.241.369/0001-75, ficam autorizadas, pelo prazo de 2(dois) anos, a operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, de uso coletivo, com serviço de fiscalização aduaneira prestado em caráter permanente.

Art. 2º O referido recinto ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul-SC, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 3º Ao recinto atribui-se o código 9.98.27.03-4 a ser utilizado no Siscomex.

Art. 4º Revoga-se o Ato Declaratório Executivo nº 24, de 24/11/2014, publicado no DOU de 02/12/2014.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Exclui pessoa jurídica e pessoas físicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Cta nº 195, de 17 de novembro de 2009, publicada no DOU de 20 de novembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica e as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VINICIUS RINALDI  
Chefe do CAC Parcelamento

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

CNPJ de pessoa jurídica excluída

82.490.327/0001-53		
--------------------	--	--

CPF de pessoas físicas excluídas

021.472.849-80	875.503.269-91	
----------------	----------------	--

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara a nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), por vício no ato de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos

termos do art. 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto nos artigos 32 e 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o processo administrativo nº 10880.723166/2014-05, declara:

Art. 1º A nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 235.746.378-37, em nome de HASSAN ALI CHALHOUB, por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Inciso IX do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº. 203, de 14/05/2012), tendo em vista o disposto no artigo 209 e 210 do Decreto nº. 7.212, de 15/06/2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, declara:

Art.1º. Para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, os produtos a seguir passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada nos seguintes termos:

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
19.802.621/0001-17	CACHAÇA ORGANICA OURO / Recipiente Não-Retornável	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
19.802.621/0001-17	CACHAÇA ORGANICA OURO / Recipiente Não-Retornável	Até 180ml	2208.40.00	G
19.802.621/0001-17	CACHAÇA ORGANICA OURO / Recipiente Não-Retornável	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
19.802.621/0001-17	CACHAÇA ORGANICA OURO / Recipiente Não-Retornável	Até 180ml	2208.40.00	G
19.802.621/0001-17	CACHAÇA ORGANICA OURO / Recipiente Não-Retornável	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
19.802.621/0001-17	CACHAÇA ORGANICA OURO / Recipiente Não-Retornável	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q

Parágrafo único. A presente classificação não convalida a Classificação Fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos de Solução de Consulta sobre Classificação de Mercadorias.

Art.2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Concede à empresa que especifica co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo art. 11 da IN/RFB nº 758, de 2007, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei 11.488, de 15/06/2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e IN/RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo administrativo fiscal nº 10950.724304/2014-94 e do contrato de fornecimento de bens e prestação de serviços para implantação da linha de transmissão 230 kV Assis - Paraguaçu Paulista II, relativo ao Lote B do Leilão nº 07/2012-ANEEL, firmado entre a contratada e a pessoa jurídica titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 125, de 17 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 18/12/2013, resolve:

Art. 1º Declarar co-habilitada a pessoa jurídica IG TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE LTDA., CNPJ nº 04.636.029/0001-15, com endereço na Rua João Batista de Campos, nº 285, Parque Industrial Bandeirantes II, Maringá-PR, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27/07/2007, com suas alterações posteriores.

Art. 2º Vincular a concessão ao fornecimento de bens e prestação de serviço para implantação da Linha de Transmissão Assis - Paraguaçu Paulista II, em 230 kV, com matrícula no CEI sob nº 51.222.73290/74, objeto de contrato de fornecimento de bens e prestação de serviços firmado entre a contratada e a pessoa jurídica COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A, CNPJ

04.370.282/0001-70, titular do projeto de transmissão de energia elétrica relativo à implantação da Linha de Transmissão Assis - Paraguaçu Paulista II, em 230 kV, Lote B do Leilão nº 07/2012-ANEEL (Contrato de Concessão nº 02/2013-ANEEL, celebrado em 25 de fevereiro de 2013), aprovado pela Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 125, de 17 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 18/12/2013, e habilitada no REIDI pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Curitiba/PR por meio do ADE nº 86, de 1º/07/2014, publicado no DOU em 02/07/2014.

Art. 3º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;  
2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,  
b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 4º - Concluída a participação da co-habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente co-habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN-SRF nº 758/2007 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 12 da referida Instrução Normativa.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

OSMAR FABRE

**SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Maringá -Pr, no endereço: Av. XV de Novembro, 527, em Maringá-Pr, CEP. 87013-909.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SEGÓVIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

010.892.838-14	MIGUEL ARCANJO SANDERS
----------------	------------------------

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

81.444.267/0001-70	CONSTRUTORA METROPOLITANA LTDA - ME
--------------------	-------------------------------------

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE ITAJAÍ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, inc. III do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, caput, inciso III, art. 40, art. 43 caput e § 3º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e as informações constantes do processo n.º 10909.722399/2014-17, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição número 00.303.397/0001-90, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa GRIMES E PEREIRA LTDA, em face de irregularidade em operações de comércio exterior.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa GRIMES E PEREIRA LTDA são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados desde 28/06/2013 (art. 43, § 3º, inciso II da Instrução Normativa RFB 1.470/14).

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVANA DA SILVA DA CUNHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, inc. III do Regimento Interno

da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, caput, inciso III, art. 40, art. 43 caput e § 3º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e as informações constantes do processo n.º 10909.722400/2014-11, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição número 11.381.701/0001-34, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa GR2 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, em face de irregularidade em operações de comércio exterior.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa GR2 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados desde 28/06/2013 (art. 43, § 3º, inciso II da Instrução Normativa RFB 1.470/14).

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVANA DA SILVA DA CUNHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, inc. III do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, caput, inciso III, art. 40, art. 43 caput e § 3º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e as informações constantes do processo n.º 10909.722394/2014-94, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição número 11.941.766/0001-97, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa RC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, em face de irregularidade em operações de comércio exterior.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa RC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados desde 16/12/2013 (art. 43, § 3º, inciso II da Instrução Normativa RFB 1.470/14).

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVANA DA SILVA DA CUNHA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO  
FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DO RIO GRANDE  
RETIFICAÇÃO**

Na Titulação do(a) ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, de 22/12/2014, publicado(a) no DOU de 23/12/2014, Seção 1, página 48 onde se lê: "DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO GRANDE"; leia-se: "ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE".

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PORTO ALEGRE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

TRANSPORTES GIORDAN LTDA - ME - CNPJ 02.991.354/0001-70

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data em que a inscrição se tornou indevida.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.049,  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. SIMPLES NACIONAL. EMPRESAS ENQUADRADAS NOS GRUPOS 421, 422, 429 OU 431 DA CNAE 2.0.

Aplica-se a contribuição previdenciária substitutiva de que trata o inciso VII do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, às empresas enquadradas nos grupos 421, 422, 429 ou 431 da CNAE 2.0 sujeitas ao Simples Nacional na forma do § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 327, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, VI e art. 18, § 5º-C; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º; Lei nº 12.844, de 2013, arts. 13 e 14; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 7º e 9º; Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 1º; Medida Provisória nº 612, de 2013, art. 25; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 189, II; Instrução Normativa RFB 1.436, de 2013, art. 19.

IOLANDA MARIA BINS PERIN  
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.050,  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. SIMPLES NACIONAL. EMPRESAS ENQUADRADAS NOS GRUPOS 421, 422, 429 OU 431 DA CNAE 2.0.

Aplica-se a contribuição previdenciária substitutiva de que trata o inciso VII do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, às empresas enquadradas nos grupos 421, 422, 429 ou 431 da CNAE 2.0 sujeitas ao Simples Nacional na forma do § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 327, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, VI e art. 18, § 5º-C; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º; Lei nº 12.844, de 2013, arts. 13 e 14; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 7º e 9º; Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 1º; Medida Provisória nº 612, de 2013, art. 25; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 189, II; Instrução Normativa RFB 1.436, de 2013, art. 19.

IOLANDA MARIA BINS PERIN  
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.051,  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. SIMPLES NACIONAL. EMPRESAS ENQUADRADAS NOS GRUPOS 421, 422, 429 OU 431 DA CNAE 2.0.

Aplica-se a contribuição previdenciária substitutiva de que trata o inciso VII do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, às empresas enquadradas nos grupos 421, 422, 429 ou 431 da CNAE 2.0 sujeitas ao Simples Nacional na forma do § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 327, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, VI e art. 18, § 5º-C; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º; Lei nº 12.844, de 2013, arts. 13 e 14; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 7º e 9º; Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 1º; Medida Provisória nº 612, de 2013, art. 25; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 189, II; Instrução Normativa RFB 1.436, de 2013, art. 19.

IOLANDA MARIA BINS PERIN  
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.052,  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. SIMPLES NACIONAL. EMPRESAS ENQUADRADAS NOS GRUPOS 421, 422, 429 OU 431 DA CNAE 2.0.

Aplica-se a contribuição previdenciária substitutiva de que trata o inciso VII do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, às empresas enquadradas nos grupos 421, 422, 429 ou 431 da CNAE 2.0 sujeitas ao Simples Nacional na forma do § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 327, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, VI e art. 18, § 5º-C; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º; Lei nº 12.844, de 2013, arts. 13 e 14; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 7º e 9º; Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 1º; Medida Provisória nº 612, de 2013, art. 25; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 189, II; Instrução Normativa RFB 1.436, de 2013, art. 19.

IOLANDA MARIA BINS PERIN  
Chefe









1966 e atribuições que lhe confere o artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP Nº 15414.002845/2014-59, resolve:

Nº 6.130 - Art. 1º Homologar o ingresso como acionista com participação qualificada em AUSTRAL SEGURADORA S/A, CNPJ nº 11.521.976/0001-26 e AUSTRAL RESSEGURADORA S/A, CNPJ nº 11.536.561/0001-26, ambas com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, de INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION, organização internacional com sede em Washington DC, Estados Unidos da América.

Art. 2º Ratificar que o controle final e a ingerência efetiva dos negócios de AUSTRAL SEGURADORA S/A e AUSTRAL RESSEGURADORA S/A passam a ser exercidos por GILBERTO SAYAO DA SILVA, CPF nº 016.792.777-90, ALESSANDRO MONTEIRO MORGADO HORTA, CPF nº 005.153.267-04 e PAULO FERNANDO CARVALHO DE OLIVEIRA, CPF nº 028.557.067-69, na qualidade de integrantes do bloco de controle definido no acordo de acionistas celebrado em 20 de agosto de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no artigo 5º da Resolução CNSP nº 244, de 06 de dezembro de 2011 e o que consta dos Processos SUSEP Nº 15414.002366/2014-32 e 15414.002846/2014-01, resolve:

Nº 6.131 - Art. 1º Aprovar a renúncia e eleição de diretores de METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A, CNPJ nº 02.102.498/0001-29, com sede na cidade do São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 11 de setembro de 2014.

Art. 2º Autorizar METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A a operar microsseguros de pessoas em todo o território nacional, na forma prevista no artigo 3º da Circular SUSEP nº 439, de 27 de junho de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no disposto no artigo 5º da Resolução CNSP nº 244, de 06 de dezembro de 2011 e o que consta do Processo SUSEP Nº 15414.002714/2014-71, resolve:

Nº 6.132 - Art. 1º Autorizar PAN SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.245.762/0001-07, com sede na cidade do São Paulo - SP, a operar microsseguros de danos em todo o território nacional, na forma prevista no artigo 3º da Circular SUSEP nº 439, de 27 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO CLAUDIO DA SILVA

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.



valieri; Ronaldo Hikari Moriyama; Rosângela Lorena de Sousa Tsuruda; Ruy Marcos Grieco; Serge Van Themsche; Sergio Valente Lombardi; Stephanie Brun-Brunet; Telmo Giolito Porto; Thibault Desteract; Wagner Ibarrola; Wagner Ribeiro; Wilson Daré; Woo Dong Ik; Xavier Boisgontier; Yves Robert Alfred Antonini. Advogados: Leonor Augusta Giovine Cordovil, Carolina Saito da Costa, Patrícia Agra Araújo, Érica Bastos da Silveira Cassini, Daniel Marcelino, Ana Cecília Pires Santoro, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Aylla Mara de Assis, Pedro Sergio Costa Zanotta, Adriana Mourão Nogueira, Luiz Carlos Seixas, Marcello Alencar de Araújo, Priscila Brolio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Luiz Fernando Prado de Miranda, Flávio Luiz Yarshell, Carlos Roberto Fornes Mateucci, Frederico Centeno Dutra, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Daniel Oliveira Andreoli, Marcelo Mendes Montragio, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Luciana Dutra de Oliveira Silveira, Aluizio José de Almeida Cherubini, José Manoel de Arruda Alvim Netto, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Karen Ramos de Luna, Joao Paulo Fernandes de Carvalho, Luiz Carlos Lopes Madeira, Marcia Lyra Bergamo, Bruno Soares de Alvarenga, Anderson Alves de Albuquerque, André Marques Gilberto, Álvaro Adeline Marques Bayeux, Schermann Christy Miranda e Silva, Bárbara Mendes Lôbo, Carla Maria Martins Gomes, Fernando Augusto Pinto, Leonardo Lima Cordeiro, Ivan Henrique Moraes Lima, Braz Martins Neto, Mônica Goya Martins Wolff, Thiago Brügger da Bouza, Stephanie Passos Guimarães, Eduardo Humberto Dalcamin, Bruno de Siqueira Pereira, Fabioli Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Luciano Inácio de Souza, Túlio Freitas do Egito Coelho e outros. Acolho a Nota Técnica nº 434/2014, de fls., e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, íntegro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela: (i) a notificação dos Representados quanto aos esclarecimentos apontados no item II.1 da referida Nota Técnica, referente à responsabilização de empresas ora Representadas; (ii) a retificação do nome dos Representados Ben-Hur Coutinho de Souza Viana e Maria Aparecida Ramos Bartholleti; (iii) o desmembramento do Processo Administrativo com relação aos Representados Agenor Marinho Contente Filho, Alexander Bitsch, Álvaro Colomer, Amador Francisco Rodriguez Penin, Ana Giros, Antoine Riviere, Antonio Oporto, Barry Howe, Begoña Garcia Várquez, Bertrand Delpierre, Bertrand Lenne, Cesar Ponce de Leon, Denis Girault, Dirk Schönberger, Edson Assini, Felix Fernandez, Fernando Arizemendi, Friedrich Smaxwill, Geraldo Phillipe Hertz Filho, German Corcho Garcia, Herbert Hans Steffen, Ibon Garcia, Iñigo Celigüeta, Jean Marc de Riviere, Jose Alcaide Moreno, Juan Maria Iniguez, Katharine Edge, Laurent Lumbroso, Lothar Dill, Ludwing Scheele, Luis Giralt, Michael Kerling, Michele Viale, Miguel Sagarra, Patrick Houlgatte, Peter Rathgeber, Robert Weber, Rodolfo Sergio Canas, Serge Van Themsche, Thibault Desteract, Woo Dong Ik, Xavier Boisgontier, Yves Robert Alfred Antonini; (iv) uma vez determinado o desmembramento do processo com relação às pessoas físicas supracitadas, sejam considerados notificados todos os Representados do polo passivo do presente Processo Administrativo; e (v) ficam esses Representados intimados da referida Nota Técnica e certificados acerca (a) do desmembramento do processo com relação às pessoas físicas supracitadas e (b) do prazo de defesa comum de 30 (trinta) dias, a ser contado em dobro, nos termos do art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c o art. 191 do CPC, a partir da publicação deste despacho.

Nº 1.653 - Ato de Concentração nº 08700.009614/2014-85. Requerentes: Intercement Brasil S.A. e Concreton Concreto e Construções LTDA.. Advogados: Renata Fonseca Zuccolo, Aline Souza Pereira de Carvalho, Lauro Celidonio Neto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.657 - Ato de Concentração nº 08700.010387/2014-30. Requerentes: Odebrecht Transport S.A. e Logz Logística Brasil S.A. Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Ana Carolina Estevão, Rafaela Pozzi de Cálçena. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.658 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.010416/2014-64. Requerentes: BP Energy do Brasil Ltda., GDF Suez S.A. e Petróleo Brasileiro S.A. Advogados: Lauro Celidonio Neto, Frederico Carrilho Donas, Polliana Blans Libório, Alex Azevedo Messeder e outro. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Interino

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

### PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Nº 33.282 - aplicar a pena de CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO à empresa JALFORT SEGURANÇA LTDA - CNPJ nº 06.036.457/0001-32, sediada no estado de Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no art. 127, inciso VIII, da Portaria 387/06-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.023290/2011-20.

Nº 33.283 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (mil, duzentas e cinquenta e uma) UFIR e CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO à empresa FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - CNPJ nº 05.201.921/0002-17, sediada no estado de Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada nos termos do inciso III, do artigo 127 da Portaria nº 387/06 - DG/DPF, em conformidade com o art. 23, II da Lei nº 7.102/83., conforme consta no processo 08352.011359/2011-95.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

## COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

### ALVARÁ Nº 4.572, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11056 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PBS - PARÁ BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA ME, CNPJ nº 11.493.735/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2221/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 4.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14020 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 11.933.418/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2517/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 4.661, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15030 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VILA ESPERANÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 09.533.651/0001-11 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 4.682, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14650 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREMIUM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.558.151/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2479/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 4.717, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16747 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO SHOPPING NORTE, CNPJ nº 01.889.985/0001-10 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 4.741, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13895 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO JARDINS ROMA, CNPJ nº 07.352.242/0001-93 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 4.746, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16598 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVISS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0005-10, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
8 (oito) Revólveres calibre 38  
42 (quarenta e duas) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 4.814, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13909 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOK SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.101.611/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2590/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 4.817, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15653 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.162.435/0006-57, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
119 (cento e dezenove) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 4.826, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17636 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ROMANA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.197.623/0001-94, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
9 (nove) Revólveres calibre 38  
419 (quatrocentas e dezenove) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 4.831, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17738 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ANJOS DA GUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 65.136.566/0001-90, sediada em Minas Gerais, para adquirir:









Onde se lê : Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente abaixo relacionados:

Processo Nº 08514.005153/2013-98 - JESUS TIRADO MEDINA

Leia-se : Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente abaixo relacionados:

Processo Nº 08514.005153/2013-98 - JESUS TIRADO MEDINA, BLANCA OLIVIA VAZQUEZ MOLINA e LUCIA TIRADO VAZQUEZ

No Diário oficial da União de 26/02/2013, Seção 1, pág. 26,

Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08296.002130/2012-62 - CARLA ANDREA ALZATE CASTILLO, DAVID SANTIAGO NIETO ALZATE, ELIED ANDRES NIETO HORTA e MARIA JOSE NIETO ALZATE.

Leia-se: DEFIRO o pedido de permanência com base em prole brasileira, aos nacionais colombianos CARLA ANDREA ALZATE CASTILLO e ELIED ANDRES NIETO HORTA, e para os menores DAVID SANTIAGO NIETO ALZATE e MARIA JOSE NIETO ALZATE, a reunião familiar com base na Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, por economia processual.

Processo Nº 08296.002130/2012-62 - CARLA ANDREA ALZATE CASTILLO, DAVID SANTIAGO NIETO ALZATE, ELIED ANDRES NIETO HORTA e MARIA JOSE NIETO ALZATE

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 263, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: ANIMAL 1 (2007)  
Produtor(es): POTATOO MULTIMEDIA STUDIO  
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Educacional  
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.006059/2014-48  
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: ADDING 21 (2007)  
Produtor(es): POTATOO MULTIMEDIA STUDIO  
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Educacional  
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.006060/2014-72  
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: ALP ORDER (2007)  
Produtor(es): POTATOO MULTIMEDIA STUDIO  
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Educacional  
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.006061/2014-17  
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: ANIMAL FRIENDS (2007)  
Produtor(es): POTATOO MULTIMEDIA STUDIO  
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Educacional  
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.006062/2014-61  
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: WHITE NIGHT (França 2014)  
Produtor(es): ACTIVISION PUBLISHING, INC.  
Distribuidor(es): ACTIVISION PUBLISHING, INC.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Survival Horror  
Plataforma: Computador PC/Xbox/Xbox ONE/PlayStation 4/PlayStation

Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Conteúdo impactante  
Processo: 08017.006063/2014-14  
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: SID MEYER'S STARSHIPS (Estados Unidos da América - 2014)  
Produtor(es): TAKE-TWO INTERACTIVE SOFTWARE / 2K  
Distribuidor(es): TAKE 2 INTERACTIVE  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Estratégia  
Plataforma: Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.006064/2014-51  
Requerente: IDG CONSULTING

Título: EVOLVE HUNTERS QUEST (Estados Unidos da América - 2014)  
Produtor(es): TAKE-TWO INTERACTIVE SOFTWARE / 2K  
Distribuidor(es): TAKE 2 INTERACTIVE  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Categoria: Tiro em Terceira Pessoa/Puzzle  
Plataforma: iPod / iPhone/Telefone Celular/Smartphones  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.006065/2014-03  
Requerente: IDG CONSULTING

Título: ATELIER SHALLIE (Estados Unidos da América - 2014/2015)  
Produtor(es): TECMO KOEI  
Distribuidor(es): NC Games & Arcades C.I.E.L.F.M Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Categoria: RPG  
Plataforma: PlayStation 3  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.006066/2014-40  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SPLICE (Estados Unidos da América -2012)  
Produtor(es): CIPHER PRIME STUDIOS  
Distribuidor(es): Sony Computer Entertainment America  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Puzzle  
Plataforma: PlayStation 3/PlayStation 4  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.006068/2014-39  
Requerente: CIPHER PRIME STUDIOS, INC

Título: GREY GOO (Estados Unidos da América - 2015)  
Produtor(es): GREY BOX  
Distribuidor(es): GREY BOX  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Categoria: Estratégia/Simulação  
Plataforma: Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.006069/2014-83  
Requerente: GREY BOX

Título: KRINKLE KRUSHER (Brasil - 2014/2015)  
Produtor(es): ILUSIS INTERACTIVE GRAPHICS  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Categoria: Não Informado  
Plataforma: PlayStation 3/ PlayStation 4/Xbox ONE/PlayStation 4/Android  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.006070/2014-16  
Requerente: ILUSIS INTERACTIVE GRAPHICS

Título: MLB 15 THE SHOW (Estados Unidos da América - 2015)  
Produtor(es): SONY COMPUTER ENTERTAINMENT AMERICA  
Distribuidor(es): Sony Computer Entertainment America  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Esporte  
Plataforma: PlayStation 3/PlayStation Vita/PlayStation 4  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.006071/2014-52  
Requerente: SONY COMPUTER ENTERTAINMENT OF AMERICA

Título: MOVIE QUIZZ (França - 2014)  
Produtor(es): PITET BENOIT WINDOWS PHONE STORE  
Distribuidor(es): Não informado  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Trivia  
Plataforma: Windows Phone  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.006072/2014-05  
Requerente: PITET BENOIT

Título: DARK SOULS II: SCHOLAR OF THE FIRST SIN (Estados Unidos da América - 2014)  
Produtor(es): NAMCO BANDAI GAMES  
Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Categoria: RPG  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.006073/2014-41  
Requerente: ECOGAMES

Título: THE ELDER SCROLLS ONLINE TAMRIEL UNLIMITED (Estados Unidos da América - 2014/2015)  
Produtor(es): BETHESDA SOFTWARE  
Distribuidor(es): NC Games & Arcades C.I.E.L.F.M Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Categoria: MMORPG  
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Violência  
Processo: 08017.006074/2014-96  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: ZOMBIE ARMY TRILOGY (Reino Unido - 2015)  
Produtor(es): SOLDOUT SALES AND MARKETING LTD.  
Distribuidor(es): Não se Aplica  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa  
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Drogas Lícitas e Violência  
Processo: 08017.006075/2014-31  
Requerente: SOLDOUT SALES AND MARKETING LTD.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

### PORTARIA Nº 264, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: MANUAL PRÁTICO DA MELHOR IDADE (Brasil - 2014)  
Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A. / RICTV  
Diretor(es): Adolfo Rosenthal  
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Atos criminosos  
Processo: 08017.003535/2014-79  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: RESGATE EM ALTA VELOCIDADE (GETAWAY, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Allan Zeman/Moshe Diamant/Christopher Milburn  
Diretor(es): Courtney Solomon  
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.003853/2014-30  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O SEQUESTRO (DEFAULT, Estados Unidos da América - 2005)  
Produtor(es): Default Pictures  
Diretor(es): Simon Brand  
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.008025/2014-98  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O INCRÍVEL MÁGICO BURT WONDERSTONE (THE INCREDIBLE BURT WONDERSTONE, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Chris Bender/Steve Carell/Tyler Mitchell/Jake Weiner  
Diretor(es): Don Scardino  
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.008028/2014-21  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: I DUE FOSCARI - ROYAL OPERA HOUSE (Brasil - 2014)  
Produtor(es): Chris Shipman  
Diretor(es): Thaddeus Strassberger  
Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.008050/2014-71  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TIMBUKTU (França - 2014)  
Produtor(es): Les Films Du Worso  
Diretor(es): Abderrahmane Sissako  
Distribuidor(es): IMOVISSION  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.008110/2014-56  
Requerente: IMOVISSION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: AMOR À PRIMEIRA BRIGA (LES COMBATTANTS, França - 2014)  
Produtor(es): Nord-Ouest Productions  
Diretor(es): Thomas Cailley  
Distribuidor(es):  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.008111/2014-09  
Requerente: IMOVISSION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: ACIMA DAS NUVENS (CLOUDS OF SILS MARIA, França - 2014)  
Produtor(es): CG Cinema  
Diretor(es): Olivier Assayas  
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Drogas  
Processo: 08017.008289/2014-41  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CORAÇÕES DE FERRO (FURY, Estados Unidos da América - 2014)  
Produtor(es): David Ayer  
Diretor(es): David Ayer  
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Drama/Guerra  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.008305/2014-04  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ANNIE (Estados Unidos da América - 2014)  
Produtor(es): Celia D. Costas  
Diretor(es): Will Gluck  
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.008306/2014-41  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LIVRE (WILD, Estados Unidos da América - 2014)  
Produtor(es): Josh Mclaglen/Mary Mclaglen  
Diretor(es): Jean-Marc Vallée  
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas  
Processo: 08017.008348/2014-81  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

## Ministério da Previdência Social

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º e o inciso I do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 00240.000001/6519-93, comando nº 374663667 e juntada nº 391032646, resolve:

Nº 683 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previsenac, CNPB nº 1994.0004-65, administrado pela Múltipla - Multiempresas de Previdência Complementar.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º e o inciso I do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 00240.000001/6519-93, comando nº 374900863 e juntada nº 391034440, resolve:

Nº 684 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previsesc, CNPB nº 1994.0005-38, administrado pela Múltipla - Multiempresas de Previdência Complementar.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

#### PORTARIA Nº 685, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º e o inciso I do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003017/8319-79, comando nº 381646301 e juntada nº 391182310, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 001, CNPB nº 1996.0051-38, administrado pela Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

#### PORTARIAS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 000183/5819-80, sob o comando nº 383082495 e juntada nº 391357309, resolve:

Nº 690 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Previsc Família - CNPB nº 2010.0026-11, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVISVC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º e o inciso I do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.003577/85, comando nº 381908173 e juntada nº 391465580, resolve:

Nº 691 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Bosch, CNPB nº 1986.0007-29, administrado pela PreviBosch - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2.814, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Redefine regras e critérios para a formalização, apresentação, análise, aprovação, monitoramento e avaliação de projetos no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS), bem como sua sistemática de gestão e fluxo processual.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no §7º do art. 195 da Constituição Federal que dispõe sobre a isenção de contribuição para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 11, "caput", da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que estabelece alternativamente, para dar cumprimento ao requisito previsto no art. 4º da mesma Lei, a entidade de saúde de reconhecida excelência poderá realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do Sistema Único de Saúde (SUS), celebrando ajuste com a União, por intermédio do Ministério da Saúde;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social; e

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE), resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria redefine as regras e critérios para a formalização, apresentação, análise, aprovação, monitoramento e avaliação dos projetos no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS), bem como sua sistemática de gestão e fluxo processual.

Parágrafo único. O ciclo de gestão do PROADI-SUS obedecerá à periodicidade trienal, respeitado o exercício fiscal.

Art. 2º A entidade de saúde de reconhecida excelência estará apta a apresentar Projetos de Apoio no âmbito do PROADI-SUS dentre as seguintes áreas de atuação:

I - estudos de avaliação e incorporação de tecnologia; projetos de realização de estudos de avaliação e incorporação de tecnologias; revisão sistemática de literatura; meta-análise de estudos clínicos; estudos clínicos; desenvolvimento de pesquisas e tecnologias úteis ao SUS para fins de diagnóstico, tratamento ou controle de doenças e promoção da qualidade de vida, buscando impacto nos determinantes de saúde com recorte étnico-racial e de gênero;

II - capacitação de recursos humanos; projetos para realização de cursos; seminários; palestras; formação e capacitação em serviços destinados à qualificação de profissionais de saúde/gestão de serviços, de acordo com as necessidades identificadas pelos gestores do SUS e Política Nacional de Educação na Saúde, em consonância com as diretrizes traçadas pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS;

III - pesquisas de interesse público em saúde: projetos para realização de pesquisas relacionadas à promoção e à recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos; monitoramento; avaliação; mensuração de resultados de políticas/programas de saúde com recorte étnico-racial e de gênero; e

IV - desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviços de saúde: desenvolvimento e implantação de técnicas operacionais, sistemas e tecnologias da informação alinhadas com a gestão de serviços de saúde vinculados ao SUS; da racionalização de custos e ampliação da eficiência operacional dos serviços e sistemas regionais, com o desenvolvimento de controle de doenças no âmbito populacional, avançando nas metodologias estruturadas em torno de metas em qualidade de vida e saúde, incluindo, se necessário, a compra de materiais, desenvolvimento de softwares e equipamentos requeridos para a melhor operação das áreas acima referidas, bem como a efetivação de adequações físicas e de instalações necessárias a essas incorporações.

Art. 3º O Projeto de Apoio a ser apresentado deverá destacar a relevância, a adequação aos temas e objetivos prioritários a serem definidos por meio de ato específico do Ministério da Saúde e o seu potencial de contribuição para a governança do SUS.

Art. 4º A entidade de saúde interessada em apresentar projetos no âmbito do PROADI-SUS deverá ser previamente certificada como entidade de reconhecida excelência pelo Ministério da Saúde, nos termos previstos no art. 11 "caput" da Lei nº 12.101/2009.

Parágrafo único. Os critérios e requisitos a serem estabelecidos para o reconhecimento de excelência de que trata o "caput" serão previstos em ato específico publicado pelo Ministério da Saúde.



**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**  
**Seção I**  
Das Secretarias do Ministério da Saúde  
Art. 5º Compete à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS):

- I - realizar a gestão administrativa dos Projetos de Apoio, centralizando, coordenando e monitorando o fluxo dos seguintes documentos:
  - a) carta consulta;
  - b) Projeto de Apoio;
  - c) relatórios semestral, anual e final de atividades do Projeto de Apoio;
  - d) pareceres técnicos das Secretarias e entidades competentes vinculadas ao Ministério da Saúde responsáveis pela análise, monitoramento e avaliação dos projetos;
  - e) Termos Aditivos ao Termo de Ajuste; e
  - f) Termos Aditivos e apostilamentos aos Projetos de Apoio.

II - preparar relatório sobre as cartas-consulta apresentadas pelas entidades de saúde de reconhecida excelência e os projetos demandados pelas Secretarias e entidades vinculadas do Ministério da Saúde, para análise do Comitê de Avaliação e deliberação do Comitê Gestor do PROADI-SUS;

III - elaborar e formalizar Termos de Ajuste, Aditivo e apostilamento aos Projetos de Apoio, conforme as necessidades, em interlocução com as Secretarias e entidades vinculadas responsáveis pelos projetos;

IV - coordenar o Comitê de Avaliação do PROADI-SUS;

V - subsidiar o Comitê Gestor do PROADI-SUS na aprovação dos relatórios finais dos Projetos de Apoio;

VI - publicar portaria com os temas e objetivos prioritários definidos para o triênio;

VII - expedir a certidão prevista no art. 55 desta Portaria;

VIII - promover a articulação entre as Secretarias do Ministério da Saúde e entidades vinculadas envolvidas na execução dos Projetos de Apoio e as entidades de saúde de reconhecida excelência.

Art. 6º Compete às Secretarias do Ministério da Saúde e às entidades vinculadas:

- I - demandar Projetos de Apoio;
- II - analisar e emitir parecer técnico sobre as cartas-consulta, devendo observar os seguintes critérios:

a) o modelo constante do Anexo II desta Portaria; e

b) os temas e objetivos prioritários definidos na Portaria publicada pela SE/MS, na forma do art. 3º desta Portaria.

III - analisar, diligenciar e emitir parecer técnico conclusivo sobre os Projetos de Apoio encaminhados pela SE/MS, referente aos seus respectivos campos de atuação;

IV - monitorar a execução e avaliar os resultados e a prestação de contas dos Projetos de Apoio;

V - emitir parecer técnico conclusivo referente à execução física e financeira dos Projetos de Apoio; e

VI - emitir parecer técnico conclusivo relativo à suspensão ou ao cancelamento de Projetos de Apoio em execução, para submissão ao Comitê de Avaliação do PROADI-SUS.

**Seção II**  
Do Comitê de Avaliação do PROADI-SUS

Art. 7º O Comitê de Avaliação do PROADI-SUS será composto por representantes dos seguintes órgãos do Ministério da Saúde, entidades vinculadas, órgãos colegiados e entidades de saúde de reconhecida excelência:

I - 1 (um) da Secretaria-Executiva (SE/MS), que o coordenará;

II - 2 (dois) da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), sendo 01 (um) do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (DCEBAS/SAS/MS);

III - 01 (um) da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS);

IV - 01 (um) da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS);

V - 01 (um) da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS);

VI - 01 (um) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);

VII - 01 (um) da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS);

VIII - 01 (um) da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

IX - 01 (um) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

X - 01 (um) do Conselho Nacional de Saúde (CNS);

XI - 01 (um) do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);

XII - 01 (um) do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS); e

XIII - 01 (um) representante das entidades de saúde de reconhecida excelência.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados ao Ministro de Estado da Saúde pela autoridade superior das respectivas Secretarias do Ministério da Saúde e entidades vinculadas, bem como pela presidência do CNS, CONASS, CONASEMS e pelo conjunto das entidades de saúde de reconhecida excelência.

§ 2º O membro do Comitê de Avaliação do PROADI-SUS declarará formalmente, em ata, eventual conflito de interesses entre suas atividades profissionais e o tema objeto de deliberação do colegiado, sendo que, presente o conflito de interesses, abster-se-á de participar da discussão e da deliberação.

Art. 8º Compete ao Comitê de Avaliação do PROADI-SUS elaborar relatórios prévios que subsidiem as decisões a serem tomadas pelo Comitê Gestor do PROADI-SUS.

§ 1º Todos os processos que demandarem atuação do Comitê Gestor do PROADI-SUS serão previamente encaminhados ao Comitê de Avaliação do PROADI-SUS.

§ 2º O Comitê de Avaliação do PROADI-SUS poderá constituir Grupos de Trabalho (GT) para o cumprimento de finalidades específicas.

§ 3º O Comitê de Avaliação do PROADI-SUS reunirá-se em plenária ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Ministro de Estado da Saúde, a qualquer momento, sempre com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis em relação às reuniões do Comitê Gestor.

**Seção III**  
Do Comitê Gestor do PROADI-SUS

Art. 9º O Comitê Gestor do PROADI-SUS será composto pelas seguintes autoridades:

I - Ministro de Estado da Saúde;

II - Presidente do CONASS; e

III - Presidente do CONASEMS.

Parágrafo único. As autoridades enumeradas no "caput" poderão fazer-se representar por delegação.

Art. 10. Compete ao Comitê Gestor do PROADI-SUS:

I - definir os temas e objetivos prioritários;

II - aprovar as cartas-consulta;

III - definir a Secretaria do Ministério da Saúde ou entidade vinculada competente para realizar a análise e acompanhamento de cada projeto constante de Cartas-consulta aprovadas;

IV - aprovar os Projetos de Apoio demandados;

V - avaliar os resultados dos Projetos de Apoio;

VI - formular proposições para aprimoramento do PROADI-SUS; e

VII - analisar e deliberar acerca dos casos omissos.

Parágrafo único. O Comitê Gestor reunirá-se em plenária ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Ministro de Estado da Saúde, a qualquer momento.

**CAPÍTULO III**  
**DO TERMO DE AJUSTE**

Art. 11. A entidade de saúde de reconhecida excelência apta a apresentar projetos no âmbito do PROADI-SUS poderá firmar Termo de Ajuste com o Ministério da Saúde, o qual disciplinará os direitos e obrigações entre as partes, objetivando a elaboração, a execução, a prestação de contas e a avaliação dos projetos no âmbito do programa.

§ 1º O Termo de Ajuste deverá ser firmado em consonância com os temas e objetivos prioritários definidos em Portaria publicada pela SE/MS, observado o valor estimado da isenção tributária a ser obtida pela entidade de saúde de reconhecida excelência no triênio e observado o modelo do Anexo I.

§ 2º A Portaria SE/MS a que se refere o § 1º será publicada no ano anterior ao início do triênio, até 30 de junho.

§ 3º Após firmado o Termo de Ajuste, a entidade de saúde de reconhecida excelência estará apta a apresentar Projetos de Apoio, que serão formalizados em processos administrativos independentes e vinculados ao Termo de Ajuste, respeitado o triênio de vigência e o limite das isenções tributárias.

Art. 12. São cláusulas necessárias aos Termos de Ajustes firmados entre o Ministério da Saúde e a entidade de saúde de reconhecida excelência:

I - o objeto, em consonância com os temas e objetivos prioritários referentes ao respectivo triênio;

II - o prazo de vigência do Termo de Ajuste, o qual deverá ficar adstrito à vigência do respectivo triênio;

III - o valor estimado da isenção tributária a ser usufruída pela entidade de saúde de reconhecida excelência no triênio;

IV - os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, especialmente a obrigatoriedade da entidade de saúde de apresentar, regularmente e sempre que requerida, ao Ministério da Saúde as informações e documentos exigidos, com a devida atualização, nos termos do regulamento vigente para o PROADI-SUS;

V - a definição dos dados e informações confidenciais considerados como direito à intimidade das pessoas, sigilo profissional e intelectual, os quais deverão estar em estrita observância à legislação pertinente;

VI - a obrigação da prestação de contas nos termos desta Portaria;

VII - o monitoramento e a avaliação dos Projetos de Apoio vinculados ao Termo de Ajuste;

VIII - as vedações impostas às partes;

IX - as hipóteses de rescisão;

X - o prazo de publicação;

XI - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução dos projetos vinculados ao Termo de Ajuste; e

XII - a competência do Comitê Gestor do PROADI-SUS para decidir acerca de casos omissos.

Parágrafo único. O valor total da isenção tributária apurada no exercício fiscal anterior, comprovado por meio do Balanço Patrimonial, deverá ser informado, anualmente, ao Ministério da Saúde.

Art. 13. O Termo de Ajuste deverá dispor ainda sobre:

I - a observância dos requisitos previstos nas normas de ética em pesquisa vigentes;

II - a disponibilização dos recursos materiais instrucionais na rede mundial de computadores para entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos e certificadas como beneficentes, mediante licença de uso de interesse do SUS, vedado o uso privado e comercial;

III - a divulgação e a publicidade dos produtos decorrentes da realização do projeto de apoio, previamente aprovadas pelo Ministério da Saúde, cujos textos deverão ser apresentados no idioma oficial do país, bem como deverão conter menção à parceria firmada com o Ministério da Saúde no âmbito do PROADI-SUS, de acordo com a Lei nº 12.101, de 2009;

IV - a obrigatoriedade do respeito às normas de editoração do Ministério da Saúde, quando resultar do projeto algum tipo de publicação;

V - a previsão de publicação de artigos científicos em outros idiomas com fins de divulgação dos produtos decorrentes da realização do projeto de apoio, que não substituirá a entrega de relatório contendo metodologia detalhada e conjunto dos resultados obtidos em vernáculo; e

VI - a previsão de participação e apresentação de trabalhos (parciais ou completos) em eventos nacionais e internacionais, cujos textos deverão ser apresentados no idioma oficial do país para ciência da Secretaria competente ou entidade vinculada ao Ministério da Saúde, e deverão conter menção à parceria firmada no âmbito do PROADI-SUS.

Parágrafo único. A titularidade dos direitos patrimoniais advindos das pesquisas científicas, dos programas desenvolvidos, bem como dos resultados tecnológicos decorrentes dos recursos do projeto de apoio referentes ao PROADI-SUS será do Ministério da Saúde, respeitados os direitos morais do autor quando da finalização do projeto, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 14. O Termo de Ajuste será assinado pelo Ministro de Estado da Saúde e pelo representante legal da entidade de saúde de reconhecida excelência até o dia 31 de agosto do exercício fiscal anterior ao início da sua vigência.

Parágrafo único. O extrato do Termo de Ajuste publicado no Diário Oficial da União (DOU) conterá:

I - numeração sequencial e exclusiva para o PROADI-SUS;

II - o número de registro no Sistema Integrado de Protocolo e Arquivo (SIPAR) do Ministério da Saúde;

III - a qualificação das partes;

IV - o objeto e a finalidade do Termo de Ajuste; e

V - e o valor de isenção previsto para o triênio.

§ 1º O valor previsto da isenção das contribuições sociais deverá ser estimado com base no exercício fiscal anterior ao da celebração do Termo de Ajuste, ou através de projeção econômica com justificativa e memória de cálculo apresentadas pela entidade de excelência, devendo a variação anual do Termo de Ajuste ser ajustada mediante Termos Aditivos durante sua vigência.

§ 2º O valor total dos projetos executados não poderá ser inferior ao valor da isenção das contribuições sociais usufruídas previstas no Termo de Ajuste, em observância ao disposto no § 2º do art. 11 da Lei nº 12.101, de 2009, considerando-se, nesse caso, o conjunto de Projetos de Apoio.

§ 3º As despesas executadas em desacordo ao estabelecido no parágrafo anterior são de responsabilidade exclusiva da entidade de saúde, vedada a possibilidade de serem relacionadas ao valor das contribuições sociais usufruídas.

Art. 15. O Termo de Ajuste poderá ser alterado, no decorrer de sua vigência, mediante celebração de Termo Aditivo, com as devidas justificativas e comprovações, nos seguintes casos:

I - alteração da qualificação da entidade de saúde e/ou do seu representante legal;

II - atualização ou alteração do valor estimado de isenção a ser usufruída pela entidade de saúde;

III - modificação dos direitos, das obrigações e das responsabilidades das partes; e

IV - retificação da redação das cláusulas inicialmente previstas no Termo de Ajuste.

Art. 16. O Termo de Ajuste poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - a pedido da entidade de saúde de reconhecida excelência;

II - pela superveniência de norma legal com ele incompatível; e

III - pela inobservância de qualquer de suas cláusulas.

§ 1º No caso do inciso I, a entidade de saúde de reconhecida excelência permanecerá obrigada à execução dos Projetos de Apoio que estejam em andamento.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III do "caput", a rescisão do Termo de Ajuste será precedida de notificação formal e fundamentada, garantida a apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PROJETO DE APOIO**

Art. 17. Uma vez firmado o Termo de Ajuste, a entidade de saúde de reconhecida excelência poderá apresentar Projetos de Apoio, considerando-se os temas e objetivos prioritários a que tenha aderido no Termo de Ajuste.

Parágrafo único. O somatório dos valores dos Projetos de Apoio apresentados e aprovados deve corresponder ao montante de isenção tributária constante do Termo de Ajuste firmado entre a entidade de saúde de reconhecida excelência e o Ministério da Saúde.

Seção I

Dos Projetos Demandados

Art. 18. As Secretarias do Ministério da Saúde e entidades vinculadas, sob aprovação do Comitê Gestor do PROADI-SUS, poderão demandar Projetos de Apoio, na forma do Anexo IV, de acordo com os temas e objetivos prioritários a que tenha aderido a entidade de saúde de reconhecida excelência no Termo de Ajuste firmado.

§ 1º A entidade de saúde deverá manifestar-se quanto à viabilidade técnico-financeira em apresentar Projeto de Apoio demandado pelo Ministério da Saúde, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da proposta de projeto demandado, nos termos do Anexo IV desta Portaria.

§2º Caso haja viabilidade técnico-financeira para apresentação de Projeto de Apoio demandado pelo Ministério da Saúde, nos termos do §1º, a entidade de saúde deverá protocolar, na Secretaria-Executiva/MS, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, Projeto de Apoio conforme Anexo V desta Portaria.

§3º Em caso de inviabilidade técnico-financeira para apresentação de Projeto de Apoio demandado, a entidade de saúde de reconhecida excelência deverá justificar a inviabilidade declarada.

#### Seção II

##### Da Carta Consulta

Art. 19. A proposta de Projeto de Apoio será formalizada por intermédio de carta-consulta apresentada pela entidade de saúde de reconhecida excelência.

Parágrafo único. A carta-consulta será protocolada na Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS) e será submetida, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do protocolo, à Secretaria ou entidade vinculada competente para análise e emissão de parecer conclusivo.

Art. 20. A Secretaria ou entidade vinculada competente emitirá parecer técnico no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do Anexo III, e o encaminhará à SE/MS para compor a análise do Comitê de Avaliação e posterior deliberação Comitê Gestor.

Parágrafo único. Caso o parecer técnico não seja emitido no prazo previsto no "caput", o Comitê de Avaliação do PROADI-SUS poderá proceder à análise direta da carta-consulta.

Art. 21. O Comitê Gestor deliberará acerca da aprovação ou reprovação das cartas-consulta na reunião ordinária subsequente ao seu recebimento, ou, em caso de urgência definida pelo Ministro de Estado da Saúde, em reunião extraordinária.

Art. 22. A SE/MS dará conhecimento à entidade de saúde acerca do resultado da deliberação da carta-consulta pelo Comitê Gestor no prazo de 05 (cinco) dias contados do seu recebimento.

#### Seção III

##### Da Apresentação de Projetos de Apoio

Art. 23. Aprovada a carta-consulta, a entidade de saúde de reconhecida excelência apresentará o Projeto de Apoio proposto no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação da proposta.

§1º O Projeto de Apoio será apresentado nos moldes definidos no Anexo V desta Portaria e será protocolado na SE/MS.

§2º Nos casos de projetos referentes à realização de pesquisa, a entidade de saúde de reconhecida excelência enviará versão digital do Projeto de Apoio ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou ao Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA).

§3º A ausência de manifestação da entidade de saúde de reconhecida excelência previsto no "caput" implicará a necessidade de apresentação de nova carta-consulta.

Art. 24. A SE/MS tramitará o Projeto de Apoio apresentado à Secretaria ou entidade vinculada competente, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do protocolo.

Art. 25. A análise técnica e financeira do Projeto de Apoio, recomendando ou não sua aprovação, será realizada por meio de parecer conclusivo da Secretaria ou entidade vinculada competente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de recebimento e observado o modelo contido no Anexo VI desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo previsto no "caput" poderá ser prorrogado em até 15 (quinze) dias, a critério da unidade administrativa responsável pela análise.

Art. 26. A Secretaria ou entidade vinculada competente poderá solicitar à entidade de saúde de reconhecida excelência complementação ao Projeto de Apoio apresentado, incluindo outras informações não mencionadas no Anexo V desta Portaria.

§1º A entidade de saúde de reconhecida excelência deverá enviar as informações solicitadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da solicitação, hipótese em que o prazo para emissão do parecer conclusivo ficará suspenso.

§2º A ausência de manifestação da entidade de saúde de reconhecida excelência previsto no §1º implicará a não aprovação do Projeto de Apoio e o consequente arquivamento do processo.

Art. 27. O parecer conclusivo da Secretaria ou entidade vinculada competente, devidamente aprovado pelo Secretário ou dirigente máximo da entidade, será tramitado à SE/MS no prazo de 5 (cinco) dias contados da aprovação final.

Art. 28. A SE/MS notificará a entidade de saúde de reconhecida excelência acerca da aprovação ou não do Projeto de Apoio, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento do processo.

Parágrafo único. Será publicado extrato do Projeto de Apoio no DOU, contendo as seguintes informações:

I - numeração do Termo de Ajuste a que esteja vinculado;

II - o número de registro no SIPAR;

III - a qualificação das partes;

IV - o objeto e a finalidade do Projeto de Apoio; e

V - e o valor de isenção previsto para a execução do Projeto de Apoio.

Art. 29. Os Projetos de Apoio a serem executados no âmbito do PROADI-SUS que envolverem o desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de Soluções de Tecnologia da Informação deverão observar os princípios e diretrizes estabelecidos na Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS) e no Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério da Saúde (PDTI-MS), e serão encaminhados ao Comitê de Informação e Informática em Saúde do Ministério da Saúde (CIINFO/MS) para ciência.

§1º Para os fins previstos no "caput", os projetos que envolverem o desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de Soluções de Tecnologia da Informação serão objeto de análise técnica pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SSEP/MS).

§2º A SE/MS encaminhará os projetos referidos no "caput" ao DATASUS/SSEP/MS após o recebimento do processo vindo da Secretaria ou entidade vinculada competente, observado o prazo previsto no art. 24 desta Portaria.

§3º O DATASUS/SSEP/MS emitirá parecer técnico no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do processo, que será então restituído à SE/MS.

§4º Caberá ao DATASUS/SSEP/MS dar ciência do Projeto de Apoio de que trata este artigo ao Comitê de Informação e Informática em Saúde do Ministério da Saúde (CIINFO/MS).

Art. 30. No Projeto de Apoio que envolver a aquisição de equipamento e/ou materiais permanentes deverá constar o órgão ou estabelecimento público de assistência à saúde ou de ensino e pesquisa destinatário da doação dos bens adquiridos, os quais deverão ser registrados no patrimônio do órgão ou estabelecimento beneficiário quando da finalização do Projeto de Apoio.

§1º A documentação comprobatória da formalização da doação ao órgão ou estabelecimento público de assistência à saúde ou de ensino e pesquisa deverá ser encaminhada em conjunto com o Relatório Anual referente ao último ano de vigência do projeto de apoio, conforme modelo constante do Anexo VII.

§2º Quando finalizado o Projeto de Apoio, os equipamentos e/ou materiais permanentes utilizados em sua execução poderão ser destinados para uso em outro Projeto de Apoio que esteja sob a responsabilidade da mesma entidade de saúde de reconhecida excelência, desde que haja aprovação prévia da Secretaria ou entidade vinculada competente e do órgão ou estabelecimento beneficiário, indicado quando da elaboração do novo Projeto de Apoio.

§3º A aprovação prévia de que trata o § 2º deverá ser solicitada em até 90 (noventa) dias antes do término do Projeto de Apoio.

§4º Os equipamentos e/ou materiais permanentes advindos de Projetos de Apoio findados deverão estar previstos no plano de trabalho do novo Projeto de Apoio sem previsão de custos relativos a sua aquisição e já indicada a propriedade do beneficiário.

§5º No caso de projeto de pesquisa que preveja a aquisição de equipamentos que não possuam registro ou cadastro junto à AN-VISA/MS, a destinação desses seguirá as normas sanitárias em vigor.

#### Seção IV

##### Das Alterações dos Projetos de Apoio

Art. 31. A entidade de saúde de reconhecida excelência poderá requerer à SE/MS alterações aos Projetos de Apoio durante a sua execução.

§1º O requerimento de alteração do Projeto de Apoio deverá conter informações suficientes para análise de mérito pela Secretaria ou entidade vinculada competente e responsável pelo monitoramento e avaliação, em especial:

I - justificativa para alteração de valor;

II - prorrogação ou redução de vigência do projeto; e

III - proposta de readequação da execução físico-financeira e os respectivos cronogramas de atividades e desembolsos, quando couber.

§2º A alteração do valor despendido no Projeto de Apoio deverá observar o disposto no § 2º do art. 11 da Lei nº 12.101, de 2009, considerando-se, nesse caso, o valor estimado da isenção tributária previsto no Termo de Ajuste.

§3º É vedado à entidade de saúde de reconhecida excelência executar despesas em Projeto de Apoio sem a prévia autorização do Ministério da Saúde.

§4º As despesas executadas em desacordo ao estabelecido no § 3º são de responsabilidade exclusiva da entidade de saúde, vedada a possibilidade de serem relacionadas ao montante da isenção tributária prevista no Termo de Ajuste.

Art. 32. A SE/MS tramitará os requerimentos de alteração dos Projetos de Apoio, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de seu recebimento, para análise e emissão de parecer técnico conclusivo pela Secretaria ou entidade vinculada competente e responsável pelo monitoramento e avaliação do Projeto, para emissão de parecer técnico conclusivo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de tramitação.

§1º A Secretaria ou entidade vinculada competente poderá solicitar à entidade de saúde de reconhecida excelência complementação ao requerimento de alteração do Projeto de Apoio, incluindo outras informações não mencionadas no Anexo V desta Portaria.

§2º A entidade de saúde de reconhecida excelência deverá enviar as informações solicitadas no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da solicitação, hipótese em que o prazo para emissão do parecer conclusivo ficará suspenso.

Art. 33. A SE/MS dará conhecimento à entidade de saúde de reconhecida excelência acerca da aprovação ou não da alteração requerida, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data de seu recebimento do processo.

Art. 34. O requerimento de alteração do Projeto de Apoio deverá ser apresentado com prazo que viabilize a sua análise e aprovação ainda dentro da vigência do Projeto de Apoio, considerados os prazos de análise e encaminhamento previstos nesta Seção.

Art. 35. As alterações do Projeto de Apoio serão promovidas por Termo Aditivo aprovado pela Secretaria ou entidade vinculada competente e publicado no DOU, observado o modelo constante do Anexo V desta Portaria.

§1º Fica dispensada a formalização de Termo Aditivo nas alterações aos Projetos de Apoio que digam respeito exclusivamente a:

I - alteração de cronograma físico-financeiro de execução do Projeto de Apoio, incluída redução de vigência;

II - inclusão ou exclusão de recursos financeiros no Projeto de Apoio, em decorrência de alterações de mercado, devidamente justificadas e confirmadas pela Secretaria ou entidade vinculada competente, que exijam o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que mantido idêntico o objeto definido no Projeto; e

III - correção de erros materiais.

§2º Nos casos previstos no §1º, a alteração será promovida por simples apostilamento, definido como o registro da alteração no Projeto de Apoio formalizado.

#### CAPÍTULO V

#### DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE APOIO

#### Seção I

##### Do Monitoramento

Art. 36. O processo de monitoramento do Projeto de Apoio será realizado pela Secretaria ou entidade vinculada competente com o objetivo de resguardar a adequada execução do plano de trabalho aprovado, podendo contar com visitas ou inspeções "in loco" e podendo ensejar a determinação de reorientação de ações, caso se entenda pelo descumprimento do plano de trabalho.

§ 1º Em caso de determinação de reorientação de ações, as medidas tomadas pela entidade de saúde de reconhecida excelência serão informadas no próximo relatório de atividades a ser apresentado.

§ 2º A Secretaria ou entidade vinculada competente poderá solicitar auxílio do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) ou do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde para realização de diligências que julgue necessárias, observado o modelo constante do Anexo V, no que couber.

#### Seção II

##### Da Avaliação

Art. 37. A prestação de contas e avaliação dos Projetos de Apoio ocorrerá mediante a apresentação, pela entidade de saúde de reconhecida excelência à SE/MS, de relatórios semestrais, anuais e final relativos a cada Projeto, conforme modelos dos Anexos IX, X e XI, sem prejuízo de outras informações que venham a ser solicitadas pelas Secretarias ou entidades vinculadas competentes.

#### Subseção I

##### Do Relatório Semestral de Atividades

Art. 38. O relatório semestral de atividades compreenderá o período de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano e será apresentado pela entidade de saúde de reconhecida excelência até 31 de agosto do mesmo ano considerado, contendo, no mínimo, informações sobre:

I - o conteúdo das atividades previstas e executadas; e

II - o desempenho físico do Projeto de Apoio em relação ao previsto no plano de trabalho, observado o disposto no Anexo IX.

§ 1º O relatório semestral de atividades deverá ser protocolado pela entidade de saúde na SE/MS, que, no prazo de 5 (cinco) dias contados do protocolo, o remeterá à Secretaria ou à entidade vinculada competente.

§ 2º A Secretaria ou entidade vinculada competente emitirá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, parecer de recomendação sobre o conteúdo do relatório semestral, com apontamentos e indicação de medidas corretivas reputadas necessárias à devida execução do Projeto de Apoio, quando couber.

§ 3º Para fins de elaboração do parecer de que trata o § 2º, a Secretaria ou entidade vinculada competente poderá solicitar informações e diligências necessárias à entidade de saúde de reconhecida excelência, que deverá responder em até 15 (quinze) dias contados de sua notificação, caso em que o prazo para emissão do parecer de recomendação ficará suspenso.

§ 4º Caso a entidade de saúde de reconhecida excelência não encaminhe as informações solicitadas no prazo previsto no § 3º, o parecer de recomendação será emitido com as informações que constem do processo, sabendo-se que o não atendimento de apontamentos e medidas corretivas indicadas pela Secretaria ou entidade vinculada competente poderá ensejar a reprovação do relatório anual de atividades do Projeto de Apoio.

Art. 39. A SE/MS dará conhecimento à entidade de saúde acerca do parecer de recomendação em até 5 (cinco) dias contados do recebimento proveniente da Secretaria ou entidade vinculada competente.

#### Subseção II

##### Do Relatório Anual de Atividades

Art. 40. O relatório anual de atividades compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano e será apresentado pela entidade de saúde de reconhecida excelência até 30 de abril do ano seguinte, contendo, no mínimo, informações sobre:

I - o conteúdo e o valor das atividades previstas e executadas; e

II - demais informações acerca dos desempenhos físico e financeiro do Projeto de Apoio em relação ao previsto no plano de trabalho, observado o disposto nos Anexos IX e X.

Parágrafo único. O relatório anual de atividades será apresentado acompanhado de parecer de auditoria independente, contratada pela entidade de saúde de reconhecida excelência em contrato específico para cada Projeto ou para o conjunto de Projetos de Apoio vinculados ao Termo de Ajuste daquela entidade.

Art. 41. O relatório anual de atividades será acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

I - relação de equipamentos, incluindo os de informática, e materiais permanentes adquiridos para as atividades do Projeto de Apoio, com o número e/ou identificação do Projeto para controle em inventário físico específico e com as respectivas notas fiscais comprobatórias da aquisição;

II - relação de serviços contratados para execução das atividades do Projeto de Apoio, arrolada em tabela separada, discriminando a personalidade jurídica do fornecedor, sua identificação, breve descrição dos serviços prestados e respectivos valores despendidos, com as respectivas notas fiscais;

III - os demonstrativos de resultados por centro de custos, quando pertinente; e



IV - relatório técnico-científico do projeto de pesquisa, quando for o caso, conforme Anexo XII.

Parágrafo único. Quando se tratar da contratação de pessoa jurídica para atuação em mais de um Projeto de Apoio, com emissão de única nota fiscal, a entidade de saúde de reconhecida excelência deverá discriminar, nos respectivos relatórios anuais, os valores despendidos por Projeto, juntando-se cópia da nota fiscal em todos os relatórios anuais de que fizer parte.

Art. 42. A apuração de eventuais ajustes contábeis no Projeto de Apoio deverá observar a vigência do Termo de Ajuste, não sendo permitido remanejamento de saldo financeiro ou de qualquer outro recurso para o Termo de Ajuste subsequente.

Art. 43. O relatório anual de atividades será protocolado pela entidade de saúde de reconhecida excelência na SE/MS, que, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do protocolo, o remeterá à Secretaria ou à entidade vinculada competente.

Art. 44. A Secretaria ou entidade vinculada competente realizará análise técnica e econômico-financeira das atividades executadas, com auxílio da SE/MS quando necessário, para, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do recebimento do processo, emitir parecer técnico conclusivo, que analisará os aspectos técnicos das execuções física e financeira do Projeto de Apoio.

§ 1º Para fins de elaboração do parecer de que trata o "caput", a Secretaria ou entidade vinculada competente poderá solicitar informações e diligências necessárias à entidade de saúde de reconhecida excelência, que deverá responder em até 15 (quinze) dias contados de sua notificação, caso em que o prazo para emissão dos pareceres ficará suspenso.

§ 2º Caso a entidade de saúde de reconhecida excelência não encaminhe as informações solicitadas no prazo previsto no § 1º, o parecer conclusivo será emitido com as informações que constem do processo, sabendo-se que o não atendimento de apontamentos e medidas corretivas indicadas pela Secretaria ou entidade vinculada competente quando do parecer de recomendação do relatório semestral poderá ensejar a reprovação do relatório anual de atividades do Projeto de Apoio.

Art. 45. Em caso de reprovação do relatório anual de atividades, o Projeto de Apoio correspondente será excluído do Termo de Ajuste, sem prejuízo de se considerar executados os recursos aplicados em resultados obtidos com a execução até o momento da primeira notificação que tenha indicado a necessidade de apontamentos e medidas corretivas.

Parágrafo único. O valor anual que for considerado como não executado em razão da reprovação do relatório anual de atividades, bem como os valores remanescentes, quando houver, deverá ser objeto de novo Projeto de Apoio ou de inclusão em Projeto já em curso, com vistas à observância do emprego total do valor de isenção tributária constante do Termo de Ajuste.

Art. 46. A SE/MS dará conhecimento à entidade de saúde de reconhecida excelência acerca do parecer de análise do relatório anual de atividades em até 5 (cinco) dias contados do recebimento do processo.

### Seção III

#### Do Relatório Final de Atividades

Art. 47. Ao final do triênio de vigência do Termo de Ajuste, a entidade de saúde de reconhecida excelência apresentará relatório final de atividades de cada Projeto de Apoio executado, de forma a contemplar:

I - as informações relativas ao conteúdo e ao valor das atividades previstas e executadas de forma discriminada e por exercício fiscal; e

II - as informações acerca do desempenho físico e financeiro do Projeto em relação ao previsto no plano de trabalho, de acordo com o modelo constante do Anexo XI.

§ 1º O relatório final de atividades será apresentado no mesmo prazo do relatório anual de atividades referente ao último ano do triênio.

§ 2º Nos Projetos referentes ao desenvolvimento de pesquisas, a entidade de saúde deverá encaminhar, ao término das atividades do Projeto de Apoio, relatório técnico-científico do projeto de pesquisa em versão impressa e digital conforme Anexo XI.

Art. 48. O relatório final de atividades será protocolado pela entidade de saúde de reconhecida excelência na SE/MS, que, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do protocolo, o remeterá à Secretaria ou à entidade vinculada competente.

Art. 49. A Secretaria ou entidade vinculada competente emitirá parecer técnico conclusivo do relatório final do Projeto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua tramitação, momento em que serão analisadas as execuções física e financeira do projeto, com apoio da SE/MS, quando necessário.

§ 1º Para fins de elaboração do parecer de que trata o "caput", a Secretaria ou entidade vinculada competente poderá solicitar informações e diligências necessárias à entidade de saúde de reconhecida excelência, que deverá responder em até 15 (quinze) dias contados de sua notificação, caso em que o prazo para emissão dos pareceres ficará suspenso.

§ 2º Caso a entidade de saúde de reconhecida excelência não encaminhe as informações solicitadas no prazo previsto no § 1º, o parecer conclusivo será emitido com as informações que constem do processo.

§ 3º Admitir-se-á uma margem de execução de 10% (dez por cento) pra mais ou para menos com relação ao valor total do Projeto de Apoio, sem que seja necessária autorização prévia do Ministério da Saúde.

§ 4º No caso de diferença a menor, a entidade de saúde de reconhecida excelência deverá viabilizar a inclusão do valor faltante em algum dos Projetos de Apoio vinculados ao Termo de Ajuste, de modo a garantir que o valor total empregado no conjunto dos Projetos não seja inferior ao valor da isenção das contribuições sociais usufruída, observados os fluxos e prazos previstos nesta Portaria vigente.

### CAPÍTULO VI

#### DOS PROJETOS ASSISTENCIAIS

Art. 50. A entidade de saúde de reconhecida excelência poderá aplicar até 30% (trinta por cento) do valor da isenção usufruída em prestação de serviços públicos de saúde ambulatoriais e hospitalares ao SUS, mediante pacto com o gestor local do SUS.

§ 1º A prestação de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares no âmbito do PROADI-SUS constará do Termo de Ajuste firmado entre a entidade de saúde de reconhecida excelência e o Ministério da Saúde e não será remunerada pelo SUS.

§ 2º A entidade de saúde deverá apresentar ao gestor local do SUS plano de trabalho com previsão de atendimento e detalhamento de custos, os quais não poderão exceder o valor por ela efetivamente despendido.

Art. 51. A prestação de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares será apresentada por meio de carta-consulta a ser apresentada pela entidade de saúde de reconhecida excelência, conforme Anexo I, a ser analisada pelo Comitê de Avaliação e aprovada pelo Comitê Gestor do PROADI-SUS.

Art. 52. Aprovada a Carta-Consulta, o Projeto Assistencial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias e será acompanhada de Declaração de Anuência do gestor local do SUS, dando ciência e concordando com os termos desta Portaria, na forma do Anexo VIII.

§ 1º A responsabilidade pelo acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas dos Projetos Assistenciais caberá ao gestor local do SUS que anuiu com o referido Projeto.

§ 2º Aplicam-se aos Projetos Assistenciais, naquilo que couber, os dispositivos previstos nesta Portaria para os Projetos de Apoio.

Art. 53. A prestação de serviços públicos de saúde de que trata este Capítulo deverá ser comprovada para fins de obtenção do CEBAS-saúde, observada a regulamentação respectiva.

Art. 54. Projetos Assistenciais que prevejam a realização de procedimentos de alta complexidade constantes da relação dos procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC) conterão previsão expressa acerca da necessária regulação pela referida Central, observadas as vigências do respectivo Termo de Ajuste ou Termo Aditivo e as exigências referentes ao credenciamento ou habilitação conforme as especificidades dos Projetos.

### CAPÍTULO VII

#### DA UTILIZAÇÃO DA ISENÇÃO FISCAL DECORRENTE DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 55. Quando da análise dos relatórios anuais dos Projetos de Apoio, a SE/MS expedirá certidão que ateste o valor anual executado dos Projetos pelas entidades de saúde de reconhecida excelência, de acordo com os pareceres conclusivos elaborados pelas Secretarias ou entidades vinculadas competentes e pelos gestores locais de saúde.

§ 1º Nos dois primeiros anos do triênio, a SE/MS admitirá uma margem de execução de até 10% (dez por cento) para menos com relação ao valor total da isenção gozada pela entidade de saúde de reconhecida excelência no exercício fiscal a que se refere a certidão a ser expedida.

§ 2º A certidão de que trata o "caput" será emitida até 31 de outubro do exercício fiscal subsequente e será enviada às respectivas entidades de saúde de reconhecida excelência e ao Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS), em até 5 (cinco) dias após sua emissão.

Art. 56. A isenção fiscal apurada anualmente deverá ser comprovada por meio de relatório de auditoria, acompanhado dos seguintes demonstrativos contábeis:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Demonstração do Resultado do Exercício Fiscal;
- III - Demonstração da Mutação de Patrimônio;
- IV - Demonstração de Fluxo de Caixa;
- V - Notas Explicativas; e
- VI - Demonstrativo de Execução Financeira do Projeto.

Art. 57. No último exercício fiscal do Termo de Ajuste, caso o valor despendido no conjunto de Projetos de Apoio e Projetos Assistenciais de prestação de serviços públicos de saúde ambulatoriais e hospitalares ao SUS vinculados ao Termo de Ajuste seja inferior ao valor da isenção das contribuições sociais usufruída, as entidades deverão compensar a diferença até o término do prazo de validade de sua certificação, desde que tenham aplicado, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor usufruído anualmente com a isenção das contribuições sociais nos Projetos de Apoio.

### CAPÍTULO VIII

#### DO SISTEMA DE GESTÃO DE PROJETOS DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS

Art. 58. Fica instituído o Sistema de Gestão dos Projetos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (SISPROADI-SUS), como o sistema oficial de gestão dos projetos de apoio apresentados ao PROADI-SUS, sob a supervisão da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde em parceria com o DATASUS/SGEP/MS.

§ 1º Os atos e procedimentos relativos aos processos no âmbito do PROADI-SUS deverão ser registrados pelo Ministério da Saúde, entidades vinculadas e pelas entidades de saúde de reconhecida excelência por meio do SISPROADI-SUS, nos termos desta Portaria.

§ 2º Até que seja possível a utilização plena do SISPROADI-SUS para gestão dos processos no âmbito do PROADI-SUS, toda documentação deverá ser protocolada e tramitada fisicamente.

Art. 59. Caberá à SE/MS:

- I - fazer a gestão do SISPROADI-SUS, observado o disposto nesta Portaria;
- II - zelar pelas informações geradas no SISPROADI-SUS;

III - articular internamente no Ministério da Saúde ou com órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, a integração do SISPROADI-SUS com outros sistemas de informações, quando necessário;

IV - acompanhar no SISPROADI-SUS o andamento dos projetos durante todo o fluxo processual;

V - realizar o treinamento e divulgar informações de interesse dos usuários do Sistema; e

VI - auxiliar o DATASUS/SGEP/MS, as Secretarias e entidades vinculadas competentes e as entidades de saúde de reconhecida excelência na implantação do SISPROADI-SUS.

Art. 60. Ato específico do Ministro de Estado da Saúde definirá os procedimentos e fluxos do SISPROADI-SUS, especialmente para:

I - disponibilizar endereço eletrônico do SISPROADI-SUS na rede mundial de computadores;

II - zelar pela segurança e armazenamento das informações cadastradas e/ou geradas pelo SISPROADI-SUS;

III - garantir a publicidade e a transparência das informações do SISPROADI-SUS;

IV - realizar a integração do SISPROADI-SUS com outros sistemas de informações; e

V - disponibilizar central de atendimento ao usuário do SISPROADI-SUS.

Art. 61. Todos os atos referentes à submissão, análise, aprovação, celebração, execução, acompanhamento, alteração, prestação de contas e fiscalização dos Termos de Ajustes, Cartas-consulta, Projetos de Apoio e Projetos Assistenciais referentes ao triênio 2015-2017 e posteriores deverão ser registrados no SISPROADI-SUS, observado o § 2º do art. 58.

### CAPÍTULO IX

#### DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 62. Caberá recurso dirigido à autoridade que proferiu a decisão, com efeito suspensivo:

I - da decisão que não aprovar Projeto de Apoio;

II - da decisão que não aprovar o pedido de alteração de Projeto de Apoio; e

III - da decisão que não aprovar o relatório anual de atividades do Projeto de Apoio.

Art. 63. O prazo para interposição de recurso será de 10 (dez) dias, contados da notificação da entidade de saúde de reconhecida excelência.

Art. 64. Caso a autoridade que proferiu a decisão recorrida não a reconsiderar no prazo de 10 (dez) dias, de forma fundamentada, o recurso será encaminhado ao Comitê de Avaliação do PROADI-SUS, para análise e posterior encaminhamento ao Comitê Gestor do PROADI-SUS, para deliberação final.

Art. 65. Aplicam-se a este Capítulo, supletivamente, as regras constantes no Capítulo XV da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

### CAPÍTULO X

#### DA APROVAÇÃO DAS MINUTAS E DA PUBLICIDADE

Art. 66. As minutas do Termo de Ajuste e dos Projetos de Apoio, bem como dos respectivos Termos Aditivos, serão submetidas previamente à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde para emissão de parecer, que deverá ser emitido no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo único. Caso o prazo previsto no "caput" seja descumprido, o processo poderá retomar seu curso, a critério do DESID/SE/MS, sem prejuízo de manifestação posterior da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde.

Art. 67. A eficácia dos Termos de Ajuste, Projetos de Apoio e respectivos Termos Aditivos ficará condicionada à publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial da União, o que será providenciada pelo Ministério da Saúde, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura do documento.

### CAPÍTULO XI

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. As entidades de saúde de reconhecida excelência poderão solicitar à SE/MS, com a devida exposição da finalidade e da aplicabilidade dos dados, a disponibilização dos bancos de dados provenientes de Projetos de Apoio desenvolvidos por outra entidade de saúde de reconhecida excelência, conforme política de segurança da informação e de acordo com as normas internas do Ministério da Saúde.

Art. 69. Os prazos previstos nesta Portaria começam a correr a partir da data da notificação oficial da entidade de saúde de reconhecida excelência, por documento ou por publicação na imprensa oficial, ou do recebimento do processo nas Secretarias e entidades vinculadas ao Ministério da Saúde, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 70. No último ano do triênio, as cartas-consulta e os pedidos de alteração de Projetos de Apoio deverão ser apresentados até 15 de maio, com vistas a viabilizar o cumprimento dos prazos definidos nesta Portaria.

§ 1º Excepcionalmente, a entidade de saúde de reconhecida excelência poderá apresentar carta-consulta e/ou pedido de alteração de Projeto de Apoio entre 16 de maio e 31 de agosto do último ano do triênio, caso em que a aprovação ficará a critério do Comitê Gestor do PROADI-SUS.

§ 2º Em caso de aprovação pelo Comitê Gestor na forma do § 1º, os prazos de tramitação e análise pelas Secretarias e entidades vinculadas competentes ficam reduzidos pela metade, considerando-se a metade o próximo número inteiro.

Art. 71. Tendo em conta a necessidade de continuidade de Projetos de Apoio e Assistenciais já em curso e de início imediato de Projetos de Apoio e Assistenciais já demandados e aprovados, o Ministério da Saúde publicará, até 31 de dezembro de 2014, relação de Projetos de Apoio que estarão aptos a terem sua execução iniciada ou mantida a partir de 1º de janeiro de 2015.

§ 1º Os Projetos de Apoio constantes da relação prevista no "caput" serão formalizados e vinculados ao Termo de Ajuste até 31 de janeiro de 2015.

§ 2º Caso haja necessidade de ajustes no objeto de Projetos de Apoio a serem continuados, conforme relação prevista no "caput", a formalização do novo Projeto de Apoio contemplará essas alterações, preservando-se a execução na forma atual até que seja publicado o novo Projeto de Apoio.

Art. 72. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1.826/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 27 de agosto de 2012, Seção 1, páginas 28 à 37; e

II - a Portaria nº 20/GM/MS, de 08 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 7, de 10 de janeiro de 2013, Seção 1, página 39.

ARTHUR CHIRO

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE AJUSTE

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E XXXXXXXX, PARA IMPLANTAR E EXECUTAR PROJETOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (PROADI-SUS).

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito sob o CNPJ nº 00.530.493/0001-71, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, edifício Sede, Brasília-DF, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Saúde, ARTHUR CHIRO nomeado pelo Decreto de XX de XXXX de XXX, portador do CPF/MF nº XXXXXXXX e RG nº XXXXXX, expedida pelo XXXXX, doravante denominado MINISTÉRIO e a <ENTIDADE DE SAÚDE>, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, situado na XXXXXXXX, habilitada pela Portaria nº <>/GM/MS, de <> de <> de <>, neste ato representada por seu Presidente XXXXXXXX, portador do CPF/MF nº XXXXXXXX e RG nº XXXXXXXX, expedido pela XXXXXXXX, doravante denominada ENTIDADE DE SAÚDE, celebram o presente Termo, com fulcro nas disposições da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, da Portaria nº XXX/GM/MS, de xx de xxxxx de 2014, da Portaria nº XX/SE/MS, de XX de XXXX de 2014, e nas demais disposições normativas em vigor, legislação superveniente e em especial as que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão da ENTIDADE DE SAÚDE ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS) no triênio XXXX/XXXX, a partir de Projetos de Apoio a serem apresentados nos seguintes temas de interesse:

ESPAÇO RESERVADO PARA LISTAGEM DOS TEMAS DE INTERESSE DA ENTIDADE, CONFORME A PORTARIA SE/MS A QUE SE REFIRA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os Projetos de Apoio, na medida em que forem aprovados, serão vinculados ao presente Termo de Ajuste, respeitado o triênio de vigência e o limite das isenções tributárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Ajuste vigorará a partir da data da sua assinatura até XXXX, prazo este improrrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO DE RECURSOS

O valor estimado da isenção tributária relativa às contribuições sociais da ENTIDADE DE SAÚDE para o triênio XXXX/XXXX é de R\$ XXXX (XXXXXX).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O somatório do valor dos Projetos de Apoio a serem aprovados e vinculados ao presente Termo de Ajuste não poderá ser superior ao valor estimado da isenção tributária indicada nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A ENTIDADE DE SAÚDE informará ao Ministério da Saúde, anualmente, o valor total de isenção tributária apurado no exercício fiscal anterior, comprovado por meio do Balanço Patrimonial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

I - Compete ao MINISTÉRIO:

a) monitorar, acompanhar e avaliar os Projetos de Apoio que integrarão o presente Termo de Ajuste, no tocante a sua execução física e financeira, inclusive por meio de visitas técnicas;

b) analisar as respectivas prestações de contas dos Projetos de Apoio que integrarem o presente Termo de Ajuste, de acordo com as regras e critérios vigentes no Regulamento do PROADI-SUS;

c) adotar as medidas necessárias para o aperfeiçoamento e desenvolvimento do PROADI-SUS, especialmente quanto ao processo de elaboração, monitoramento, acompanhamento, avaliação e prestação de contas dos projetos;

d) solicitar à ENTIDADE DE SAÚDE que adote as medidas necessárias para o aperfeiçoamento do PROADI-SUS, especialmente quanto ao processo de elaboração, monitoramento, acompanhamento, avaliação e prestação de contas dos projetos; e

e) inserir todas as informações referentes a monitoramento, acompanhamento, avaliação e análise, bem como informações pertinentes à prestação de contas dos projetos, em sistema informatizado de gestão do PROADI-SUS, quando implantado e disponível.

II - Compete à ENTIDADE DE SAÚDE:

a) desenvolver e executar os Projetos de Apoio de acordo com os valores e conteúdos aprovados no plano de trabalho;

b) adotar as medidas necessárias para o aperfeiçoamento e desenvolvimento do PROADI-SUS, especialmente quanto ao processo de elaboração, monitoramento, acompanhamento, avaliação e prestação de contas dos Projetos de Apoio;

c) solicitar ao MINISTÉRIO que adote as medidas necessárias ao aperfeiçoamento do PROADI-SUS, especialmente quanto ao processo de elaboração, monitoramento, acompanhamento, avaliação e prestação de contas dos projetos;

d) protocolar/inserir os relatórios de prestação de contas a serem endereçados à Secretaria-Executiva/MS, conforme Cláusula Capítulo V da Portaria nº XXX/GM/MS, de XX de XXXX de 2014;

e) manter à disposição do MINISTÉRIO, pelo prazo mínimo de 10 anos, o conjunto de documentos relacionados aos Projetos de Apoio vinculados ao presente Termo de Ajuste;

f) apresentar, sempre que solicitado pelo MINISTÉRIO, informações ou detalhamento referente aos Projetos de Apoio, suas prestações de contas com documentação comprobatória, inclusive e especialmente os contratos relacionados ou ações a eles vinculados;

g) permitir e facilitar aos representantes do MINISTÉRIO o acesso aos locais de execução dos projetos, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos no bojo de Projetos de Apoio vinculados ao presente Termo de Ajuste;

h) destinar dotação orçamentária específica da imunidade tributária usufruída para a aquisição de diárias e passagens para servidores/colaboradores do Ministério da Saúde realizarem visitas técnicas de monitoramento e avaliação, de acordo com instrumento de planejamento a ser pactuado, aplicando-se as normas do Decreto nº 5992/2006 e respectivas alterações, no que couber, e atentando-se às vedações da Lei 8.112/1990, que se trate de servidores ou agente/colaborador no desempenho das atribuições em referência, devendo constar na prestação de contas dos projetos com a documentação comprobatória;

i) inserir o logotipo do MINISTÉRIO e do PROADI-SUS em material de divulgação e apresentação dos produtos vinculados aos Projetos de Apoio;

j) inserir todas as informações referentes ao Projeto de Apoio, inclusive relatórios de prestação de contas e atendimento de diligências, em sistema informatizado de gestão do PROADI-SUS, quando implantado e disponível; e

k) providenciar que textos de trabalhos, parciais e completos, a serem apresentados em eventos nacionais e internacionais contenham indicação expressa de execução no âmbito do PROADI-SUS e sejam apresentados em Língua Portuguesa à Secretaria ou entidade vinculada competente para acompanhamento do Projeto de Apoio respectivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso não seja possível a utilização plena do Sistema de Gestão de Projetos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS (SISPROADI-SUS) para registro e tramitação dos atos e procedimentos relativos aos processos no âmbito do PROADI-SUS, o MINISTÉRIO e a ENTIDADE DE SAÚDE deverão valer-se da apresentação e tramitação física dos processos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Fica estabelecido que as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações, celebração de convênios ou outras formas de ajuste, necessárias à consecução do objeto deste são de inteira responsabilidade da ENTIDADE DE SAÚDE, não possuindo assim qualquer vínculo com o MINISTÉRIO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DADOS E INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A execução dos Projetos de Apoio vinculados ao presente Termo de Ajuste que prevejam a transferência de dados dos sistemas nacionais de informação do MINISTÉRIO (partícipe divulgador) à ENTIDADE (partícipe receptor) será regida pelas regras e obrigações estabelecidas nesta cláusula, sobretudo no tocante a informações confidenciais e dados sensíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

a) Denominam-se dados ou informações confidenciais os dados considerados como direito à intimidade das pessoas e segredo profissional, incluindo-se os dados sensíveis e as informações proprietárias das subsidiárias de cada um dos partícipes, bem como de suas sociedades afiliadas, parceiros comerciais, provedores de dados e clientes. As Informações Confidenciais poderão ser escritas, orais, gravadas, ou contidas em fita, base de dados ou em qualquer outra mídia eletrônica ou mecânica. Toda informação confidencial é fornecida "no estado em que se encontra" e sem qualquer garantia, expressa, implícita ou não, em relação à precisão ou execução de tais Informações Confidenciais.

b) Informações Confidenciais não devem incluir informações que:

i. já eram de conhecimento do partícipe receptor antes da divulgação da informação;

ii. estejam ou tenham entrado em domínio público sem violação do presente Termo de Ajuste ou conduta ilícita do partícipe receptor;

iii. tenham sido legitimamente recebidas por um terceiro partícipe sem violação do presente Termo de Ajuste;

iv. tenham sido aprovadas para liberação por autorização por escrito da parte divulgadora; ou

v. cuja divulgação seja exigida mediante ordem final e definitiva de um órgão governamental ou tribunal competente, desde que o partícipe divulgador tenha sido devidamente informado da pendência e que tenha tido oportunidade para contestá-la.

c) Entende-se por dados sensíveis:

i. informação pessoalmente identificável relativa aos dados de indivíduos menores de idade;

ii. números de identificação pessoal com o nome associado;

iii. nome de solteiro da mãe com o nome associado;

iv. número da licença de motorista ou de qualquer outro documento de identificação governamental com o nome associado;

v. número de telefone identificado como não listado ou não publicado;

vi. cartão de crédito, de débito, ou número de contas bancárias com o nome associado e/ou com qualquer PIN ou código de acesso necessário;

vii. informações de saúde de identificação pessoal;

viii. informações financeiras ou de folha de pagamento incluindo número de identificação de funcionário;

ix. qualquer tipo de informação que figurar como direito à intimidade das pessoas e segredo profissional; e

x. qualquer outra informação assinalada como Dado Sensível ou cuja natureza claramente assim o indique.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A responsabilidade assumida pela ENTIDADE, quanto à confidencialidade dos dados, é extensiva a terceiros que venham a ser contratados na execução dos Projetos de Apoio, exigindo-se da ENTIDADE que garanta esse compromisso de qualquer terceiro contratado, direta ou indiretamente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As obrigações contidas nesta Cláusula Quinta aplicam-se a todo dado confidencial e sensível divulgado pelos partícipes entre si, incluindo, sem limitação, todos os preços, listas de endereços, dados de propriedade industrial, modelo(s) de dados, integradores de dados, regras de negócio e quaisquer adaptadores relacionados, projetos de produtos, capacidades, especificações, código de programação, sistema de software e processos, informações sobre técnicas, negócios, planos de marketing e estratégias de produtos atuais e futuros, qualquer relatório de análise ou resultados de testes de qualquer produto, bem como a identidade dos atuais e potenciais clientes, provedores de dados e fornecedores.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Cada um dos partícipes deve assegurar que qualquer Dado Sensível esteja criptografado em nível tal que a parte possa aceitar e transmitir ou dividir em dois ou mais arquivos físicos ou de dados, conforme o caso, com as chaves de identificação fornecidas ao partícipe receptor de tal forma que nenhum arquivo em si contenha Dados Sensíveis previamente à transmissão ou expedição de tais Dados Sensíveis ao outro partícipe, por meio de uma rede pública ou em meios físicos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

a) Os partícipes concordam em manter as Informações Confidenciais em estrita confidencialidade e a não divulgar tais Informações Confidenciais a nenhum terceiro ou a usá-las para nenhum propósito que não aqueles autorizados pela outra parte;

b) Os partícipes concordam que irão empregar todas as medidas razoáveis para proteger as Informações Confidenciais da outra parte de divulgação desautorizada ou inadvertida, incluindo sem limitação todas as medidas que os partícipes adotariam para proteger suas próprias informações que consideram proprietárias;

c) Os partícipes devem divulgar as correspondentes Informações Confidenciais apenas para aqueles funcionários e contratados que tenham a necessidade de tomar conhecimento e somente na extensão necessária para possibilitar aos partícipes executarem adequadamente suas respectivas responsabilidades para com a outra e, no caso de qualquer teste de produto, somente para aqueles empregados que estejam diretamente envolvidos com o teste de tal produto;

d) Nenhum dos partícipes deve usar as Informações Confidenciais da outra parte para o "benchmark" de tais Informações Confidenciais contra produtos ou serviços oferecidos por terceiros (incluindo, sem limitação, produtos e/ou serviços oferecidos por subcontratados ou terceiros prestadores de serviço do partícipe receptor); e

e) Os partícipes comprometem-se a assegurar o compromisso individual de seus respectivos funcionários, prepostos e contratados com os termos do presente Termo de Ajuste.

SUBCLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

a) As Informações Confidenciais não devem ser traduzidas em outro formato ou idioma, descompiladas ou submetidas à engenharia reversa sem o consentimento prévio do partícipe divulgador;

b) Nenhuma cópia das Informações Confidenciais deverá ser feita pelo partícipe receptor, exceto quando necessária para a execução de serviços relativos às Informações Confidenciais de acordo com a solicitação do partícipe divulgador;

c) Mediante solicitação por escrito do partícipe divulgador, a qualquer momento, o partícipe requerido, por opção do partícipe divulgador, deve destruir ou devolver ao partícipe divulgador todas as fitas, disquetes ou outra mídia na qual as Informações Confidenciais do partícipe divulgador estejam armazenadas, e todas as respectivas cópias, se houver;

d) Caso seja solicitada pelo partícipe divulgador a destruição de qualquer Informação Confidencial, o partícipe receptor deve, dentro de 5 (cinco) dias úteis após a destruição, entregar ao partícipe divulgador um documento certificando que a destruição foi realizada; e

e) O partícipe receptor ou terceiros subcontratados devem manter obrigação de proteger a confidencialidade de todo dado e Informação Confidencial, mesmo após a rescisão do Termo de Ajuste, não podendo tais dados confidenciais ser revelados em nenhuma hipótese, em especial, aqueles considerados Dados Sensíveis.



**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Cada partícipe deve ser considerado como depositário dos dados e Informações Confidenciais, incluindo todas as patentes, direitos autorais, desenhos, "mask work", marca, marca de serviço, segredos comerciais e quaisquer outros direitos de propriedade e interesses nela, e tanto a ENTIDADE quanto o MINISTÉRIO concordam que nada contido neste Termo de Ajuste deve ser interpretado como concessão de direitos, por licença ou outro, a qualquer Informação Confidencial divulgada nos termos do presente Termo.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Fica estabelecido que caso haja qualquer divulgação de informação confidencial causada seja por ação ou por omissão da ENTIDADE, não poderá ser atribuída ao MINISTÉRIO nenhuma responsabilidade perante terceiros prejudicados, sendo de inteira responsabilidade da ENTIDADE a reparação.

**SUBCLÁUSULA NONA** - O MINISTÉRIO ao ter conhecimento da divulgação de qualquer informação confidencial ainda que seja parcial, a fim de atenuar eventual prejuízo e ou nova ocorrência, na razão das consequências que naquele ou nesse caso vierem a ocorrer, notificará a ENTIDADE para proceder:

a) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a correção dos motivos que resultaram na falta; e

b) a eventual reparação, quando for o caso, sob pena de ficar caracterizado como motivo para a suspensão ou encerramento da execução do respectivo Projeto de Apoio.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
A prestação de contas dos Projetos de Apoio vinculados a este Termo de Ajuste deverá seguir o disposto na Portaria atualmente vigente, normas complementares e demais condições acordadas neste instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Admitir-se-á uma margem de execução de 10% (dez por cento) pra mais ou para menos com relação ao valor total do Projeto de Apoio, sem que seja necessária autorização prévia do MINISTÉRIO.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No caso de diferença a menor, a ENTIDADE deverá viabilizar a inclusão do valor faltante em algum dos Projetos de Apoio vinculados ao presente Termo de Ajuste, de modo a garantir que o valor total empregado no conjunto dos Projetos não seja inferior ao valor da isenção das contribuições sociais usufruída, observado o disposto na Portaria vigente, sem prejuízo das devidas justificativas e respectiva anuência do MINISTÉRIO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A execução deste Termo de Ajuste e dos Projetos de Apoio que lhe sejam vinculados será acompanhada, avaliada e fiscalizada, em conformidade com o disposto nas regras e critérios previstos na Portaria do Ministério da Saúde vigente, normas complementares e demais condições acordadas neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES**

I - Ao MINISTÉRIO é vedado:  
a) alterar o objeto, total ou parcialmente, de Projetos de Apoio vinculados ao presente Termo de Ajuste sem a anuência expressa da ENTIDADE; e

b) deixar de se manifestar frente a solicitação de informações ou sobre informe produzido pela ENTIDADE em até 90 dias, se outro prazo não tiver sido expressamente fixado.

II - À ENTIDADE é vedado:  
c) utilizar o recurso financeiro para fins distintos dos aprovados originalmente nos Projetos de Apoio;

d) transferir a terceiros a gestão dos Projetos de Apoio;  
e) transferir a terceiros obrigações ora assumidas;  
f) executar despesas em data anterior ou posterior à vigência de cada Projeto de Apoio ou de suas alterações, observadas as normas vigentes, sob pena de desaprovação parcial da prestação de contas respectiva; e

g) repassar a terceiros os produtos adquiridos e/ou desenvolvidos em razão do presente Termo de Ajuste, ou parte deles, sem prévia autorização do MINISTÉRIO.

**CLÁUSULA NONA - DA RESERVA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DAS REGRAS REFERENTES ÀS PUBLICAÇÕES DE MATERIAL PRODUZIDO NO ÂMBITO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE**

Os bancos de dados provenientes de Projetos de Apoio vinculados ao presente Termo de Ajuste deverão garantir o sigilo e a confidencialidade dos sujeitos de pesquisa envolvidos, bem como obedecer aos demais requisitos previstos nas normas vigentes de ética em pesquisa.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A disponibilização dos recursos materiais instrucionais na rede mundial de computadores para entidades públicas e privadas sem fins lucrativos e certificadas como beneficentes de assistência social será feita mediante licença de uso de interesse do SUS, com vedação expressa do uso privado e comercial.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Os recursos materiais instrucionais decorrentes dos Projetos de Apoio vinculados ao presente Termo de Ajuste deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores para entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos e certificadas como beneficentes, mediante licença de uso.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** A divulgação e a publicidade dos produtos decorrentes da execução de Projetos de Apoio vinculados ao presente Termo de Ajuste deverão ser previamente aprovadas pelo MINISTÉRIO, bem como deverão conter menção à parceria firmada no âmbito do PROADI-SUS, de acordo com a Lei nº 12.101, de 2009.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** A publicação resultante de Projetos de Apoio vinculados ao presente Termo de Ajuste, bem como seus produtos de divulgação, deverá seguir a política editorial do MINISTÉRIO.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** Todos os produtos didáticos, editoriais e de divulgação desenvolvidos no âmbito dos Projetos de Apoio vinculados ao presente Termo de Ajuste deverão ser disponibilizados na Biblioteca Virtual em Saúde do MINISTÉRIO (BVS-MS), de forma gratuita e em texto integral, de acordo com os critérios da política editorial do MINISTÉRIO, no prazo de até 01 (um) ano após o encerramento do projeto em que tenham sido produzidos.

**SUBCLÁUSULA SEXTA.** A impossibilidade de cumprimento do prazo previsto na subcláusula quinta deverá ser formalmente justificada pela ENTIDADE, cabendo ao MINISTÉRIO acatar ou não a justificativa, no prazo máximo de sessenta dias.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA.** Vencido o prazo de 01 (um) ano fixado na subcláusula quinta e caso não seja acatada a justificativa apresentada conforme a subcláusula sexta, a ENTIDADE terá o prazo de trinta dias, a partir do recebimento da notificação, para o cumprimento da obrigação.

**SUBCLÁUSULA OITAVA.** O descumprimento pela ENTIDADE das obrigações previstas nas subcláusulas quinta, sexta e sétima ensejará a não-aprovação do Projeto de Apoio respectivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA TITULARIDADE DOS BENS PATRIMONIAIS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No Projeto de Apoio que envolver a aquisição de equipamento e/ou material permanente, deverá constar o órgão e/ou entidade pública do SUS destinatário dos bens remanescentes na data da extinção do Projeto de Apoio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Para comprovação do dispositivo anterior, a ENTIDADE deverá apresentar ao final do Projeto de Apoio a formalização da doação do equipamento e/ou material permanente adquirido com os recursos do projeto ao seu destinatário, conforme Modelo disponível no anexo da Portaria vigente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Caso constate o não cumprimento da obrigação prevista na subcláusula primeira, o MINISTÉRIO notificará a ENTIDADE, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o saneamento, sem o que não será considerado encerrado o respectivo Projeto de Apoio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS**

Termo de Ajuste poderá ser aditado na forma prevista na Portaria do Ministro de Estado da Saúde vigente como regulamento do PROADI-SUS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**  
O presente Termo poderá ser rescindido nas hipóteses e na forma previstas na Portaria do Ministro de Estado da Saúde vigente como regulamento do PROADI-SUS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISOS**

Os casos omissos serão submetidos ao Comitê Gestor do PROADI-SUS, na forma previstas na Portaria do Ministro de Estado da Saúde vigente como regulamento do PROADI-SUS.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Caso a ENTIDADE não se conforme com a decisão do Comitê Gestor, o caso será submetido à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão integrante da Advocacia-Geral da União, nos termos do Ato Regimental nº 5, de 27/09/2007 e alterações promovidas pelo Ato Regimental nº 2, de 9/4/2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**  
A Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde providenciará a publicação do presente Termo de Ajuste no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO**  
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Ajuste.

E, para firmeza, validade e eficácia do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme para um só efeito, é assinado pelos partícipes na presença de 2 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Brasília, de de 2014.

ARTHUR CHIRO  
Ministro de Estado da Saúde

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

XXXXX  
Presidente XXXX

Nome:  
CPF:

## ANEXO II

### MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE CARTA CONSULTA AO PROADI-SUS

CARTA CONSULTA nº XX/Ano				
I - INFORMAÇÕES DA ENTIDADE DE SAÚDE				
Nome:				
Endereço:				
CEP:	Fone:	Fax:	E-mail:	
Data do Reconhecimento de excelência:				
Representante Legal:				
II - CONSULTA				

1 - DA(S) ÁREA(S) E SUB-ÁREA(S) DE ATUAÇÃO				
De acordo com o artigo 11 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do artigo 2º desta Portaria, registrar a área de atuação pretendida.				
<input type="checkbox"/> Estudos de Avaliação e Incorporação de Tecnologia <input type="checkbox"/> Pesquisas de Interesse Público em Saúde		<input type="checkbox"/> Capacitação de Recursos Humanos <input type="checkbox"/> Desenvolvimento de Técnicas e Operação de Gestão em Serviços de Saúde		
2 - DA INTENÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS				
Elaborar memorial descritivo, em forma de narrativa, descrevendo a aplicabilidade do(s) projeto(s) no atendimento ao tema ou objetivo prioritário divulgado pelo MS, devendo sempre conter:				
2.1. Descrição do tema ou objetivo prioritário relacionado à Consulta;				
2.2. Descrição resumida da proposta do(s) possível(is) projeto(s) referente ao tema ou objetivo prioritário, contendo o objeto, objetivos e resultados esperados;				
2.3. Apresentação da justificativa e aplicabilidade da proposição, ressaltando sua relevância para as políticas de saúde institucionalizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde;				
2.4. Período de execução;				
2.5. Indicação do valor anual e total estimado do(s) projeto(s) a ser(em) apresentadas(s), conforme tabela:				
DESCRIÇÃO DAS CONTAS	ANO I	ANO II	ANO III	TOTAL TRIÊNIO
1. Custos Diretos Específicos do Projeto				
2. Custos Diretos Compartilhados: custos pelo uso das unidades assistenciais (detalhes em anexo)				
Subtotal (1 + 2)				
3. Custos Indiretos Transferidos de Apoio e Administração				
4. Capital (investimento)				
Total Geral (1+2+3+4)				
% Custos Indiretos de Apoio e Administração/Custo Geral [3 / (1+2+3+4)]				
2.6. Indicação da abrangência geográfica e/ou populacional do(s) projeto(s);				
2.7. Indicar a necessidade da anuência do Gestor Local do SUS;				
2.8. Outras informações relevantes.				
Nome:	Telefone e e-mail para contato:			
Data:	Assinatura Responsável			

## ANEXO III

## MODELO DE FORMULÁRIO DE ANÁLISE DA CARTA CONSULTA

<b>Formulário de Análise de Carta Consulta PROADI-SUS</b>
<b>DADOS GERAIS</b>
<b>PROponente</b>
Nº CARTA CONSULTA: _____ /Ano. _____
<b>VALOR:</b>
<b>ANÁLISE TÉCNICA</b>
A referida consulta pode ser classificada em pelo menos uma das áreas de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS? ( ) Sim ( ) Não Se sim, qual? ( ) Estudos de Avaliação de Incorporação de Tecnologia ( ) Capacitação de Recursos Humanos ( ) Pesquisas de Interesse Público ( ) Técnicas e Operação de Gestão em Serviços de Saúde
O modelo de apresentação da carta consulta (Anexo I) está obrigatória e devidamente preenchida com: * Descrição do tema ou objetivo prioritário relacionado à consulta; ( ) Sim ( ) Não Se sim, qual(is)? ( ) Promoção do acesso, qualidade, integralidade e cuidado em rede ( ) Financiamento e Gestão do SUS ( ) Inovação Científica e Tecnológica ( ) Desenvolvimento dos Profissionais e Trabalhadores do SUS
* Descrição resumida da proposta do(s) possível(is) projeto(s) referente ao tema ou objetivo prioritário, contendo o objeto e resultados esperados; ( ) Sim ( ) Não
* Apresentação da justificativa e aplicabilidade da proposição, ressaltando sua relevância para as políticas de saúde institucionalizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde; ( ) Sim ( ) Não
* Indicação do valor total estimado do(s) projeto(s) a ser(em) apresentados; ( ) Sim ( ) Não
* Indicação da abrangência geográfica e/ou populacional do(s) projeto(s). ( ) Sim ( ) Não
<b>NECESSIDADE DE ENVOLVIMENTO DO GESTOR LOCAL DO SUS</b> O desenvolvimento do(s) projeto(s) objeto(s) desta carta consulta depende do envolvimento do gestor local do SUS (Secretário Municipal e/ou Estadual de Saúde)? ( ) Sim ( ) Não
<b>CONSONÂNCIA DA CARTA CONSULTA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE (NÍVEL FEDERAL)</b> A proposta da carta consulta fere algum princípio (universalidade, integralidade e equidade) do SUS ou está em desacordo com as políticas e diretrizes de saúde em âmbito federal (Plano Nacional de Saúde)? ( ) Sim ( ) Não Na referida proposta está compreendida a busca da redução das desigualdades regionais relativas ao acesso aos bens e serviços de saúde? ( ) Sim ( ) Não É observada na carta consulta o objetivo de fortalecimento da integração regional em rede de serviços da saúde e com outras políticas de inclusão social? ( ) Sim ( ) Não É possível associar o objeto da carta consulta à relação de complementaridade com investimentos realizados nas redes de atenção à saúde? ( ) Sim ( ) Não A indicação da abrangência do projeto está coerente com os princípios da universalidade e equidade do Sistema Único de Saúde? Caso negativo, existe alguma sugestão de melhoria para a abrangência do projeto? ( ) Sim ( ) Não
<b>ANÁLISE DE MÉRITO</b> A proposta é de interesse para o SUS, em termos dos temas/objetivos prioritários elegidos para o PROADI-SUS no triênio XXXX/XXXX? ( ) Sim ( ) Não Podem ocorrer conflitos de interesse na possível execução do objeto da carta consulta apresentada? Se sim, justifique. ( ) Sim ( ) Não É necessário melhor direcionamento do objeto proposto? Se sim, descreva. ( ) Sim ( ) Não Há indicação para que a formulação do projeto seja realizada em conjunto com as equipes técnicas do Ministério da Saúde, CONASS e/ou CONASEMS? ( ) Sim ( ) Não Quais benefícios o possível projeto, objeto desta carta consulta, poderá contribuir para o desenvolvimento institucional do SUS? Liste-os.
<b>CONCLUSÃO</b> A SUGESTÃO para esta carta-consulta é de: ( ) Aprovação ( ) Não Aprovação Descreva as considerações quanto à sugestão acima selecionada. Qual unidade deverá acompanhar a execução do projeto proposto pela referida carta-consulta? Deverá ter o suporte de outra(s) unidade(s) para o acompanhamento do projeto? Qual(is)? Brasília, de _____ de _____ Nome e Qualificação do Técnico De acordo: Nome e Qualificação do Coordenador e identificação da Coordenação De acordo: Nome e Qualificação do Coordenador-Geral e identificação Coordenação-Geral De acordo: Nome e Qualificação do Diretor e identificação do Departamento De acordo. Encaminhe-se à Secretaria do Comitê Gestor para conhecimento e deliberação. Nome e Qualificação do Secretário e identificação da Secretaria

## ANEXO IV

## MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO DEMANDADO

<b>PROPOSTA DE PROJETO DEMANDADO DO PROADI-SUS</b>
<b>DADOS GERAIS</b>
<b>TÍTULO DO PROJETO:</b>
DEMANDANTE: Secretaria /Coordenação
ENTIDADE DE SAÚDE:
<b>APRESENTAÇÃO</b>
1. O projeto proposto está classificado na seguinte área de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS (marcar a principal): ( ) Estudos de Avaliação de Incorporação de Tecnologia ( ) Capacitação de Recursos Humanos ( ) Pesquisas de Interesse Público ( ) Técnicas e Operação de Gestão em Serviços de Saúde
2. A proposta está relacionada à: ( ) Promoção do acesso, qualidade, integralidade e cuidado em rede ( ) Financiamento e Gestão do SUS ( ) Inovação Científica e Tecnológica ( ) Desenvolvimento dos Profissionais e Trabalhadores do SUS
3. Descrição resumida do projeto, destacando sua relevância para as políticas de saúde do SUS.
4. Objetivo e resultados esperados.
5. Especificar a abrangência geográfica e/ou populacional do projeto.
6. Estimar o tempo necessário para execução do projeto.





7. Indicar se há necessidade de pactuação com Gestor Municipal e/ou Estadual para a realização do projeto.

Nome e Qualificação do Técnico

De acordo:

Nome e Qualificação do Coordenador e identificação da Coordenação

De acordo:

Nome e Qualificação do Coordenador-Geral e identificação Coordenação-Geral

De acordo. Encaminhe-se ao Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento (DESID-SE) para conhecimento e providências.

Nome e Qualificação do Diretor e identificação do Departamento

#### ANEXO V

#### MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS REFERENTES AO PROADI-SUS

##### A - INFORMAÇÕES GERAIS

#### APRESENTAÇÃO DE PROJETO REFERENTE AO PROADI-SUS.

##### I - INFORMAÇÕES DA ENTIDADE DE SAÚDE

Nome:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Fone:

Município:

Fax:

E-mail:

CNES:

CNPJ:

Data do Reconhecimento de excelência::

Representante Legal:

##### B - PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho congrega o conjunto mínimo de conceitos e instrumentos de gerenciamento, imprescindíveis para o monitoramento, avaliação e prestação de contas da execução físico-financeira do projeto de apoio ao PROADI-SUS.

##### B.1 - ÁREA(S) E SUB-ÁREAS DE ATUAÇÃO

De acordo com o artigo 11 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do artigo 2º desta Portaria, registrar a área de atuação pretendida.

( ) Estudos de Avaliação e Incorporação de Tecnologia

( ) Capacitação de Recursos Humanos

( ) Pesquisas de Interesse Público em Saúde

( ) Desenvolvimento de Técnicas e Operação de Gestão em Serviços de Saúde

##### B.2 - INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETO

2.1. Título do Projeto

2.2. Valor total do Projeto

2.3. Período de execução

2.4. Indicação de Secretaria competente ou entidade vinculada ao Ministério da Saúde responsável pelo monitoramento e avaliação.

##### B.3. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO

3.1. Descrição do projeto, mencionando sua aplicabilidade no desenvolvimento institucional do SUS:

a) Descrever sucintamente o objeto do projeto;

b) Apresentar justificativa e aplicabilidade da proposição, ressaltando sua relevância para as políticas de saúde institucionalizadas no âmbito do SUS;

c) Apresentar análise da situação inicial, incluindo: análise de problemas, análise de objetivos e análise dos atores interessados;

Especificar o planejamento do projeto descrevendo-o de acordo com a Matriz de Planejamento e seus respectivos conceitos, conforme Anexo III, bem como definindo e descrevendo os seguintes elementos:

c.1) Descrever o objetivo proposto de desenvolvimento do SUS e seus indicadores;

c.2) Descrever os objetivos específicos do projeto, seus indicadores e metas;

c.3) Descrever as fases ou etapas do projeto, quando aplicável;

c.4) Descrever os resultados semestrais e anuais esperados, decorrentes da execução do projeto, seus indicadores e respectivas metas a serem atingidas;

c.5) Descrever os produtos gerados com a execução do projeto, seus indicadores e metas, quando aplicável;

c.6) Descrever as principais atividades de intervenção vinculadas aos resultados esperados, seus prazos de execução e valores, conforme apresentado nos cronogramas de atividades e de desembolsos;

c.7) Descrever as atividades de monitoramento e de avaliação e seus respectivos valores, atentando-se à definição do Item 1.5 do Anexo em referência; e

c.8) Apresentar indicadores de avaliação de resultado e impacto que permitam avaliar as mudanças no SUS decorrentes da execução do projeto, bem como, quando pertinente, demais indicadores para o monitoramento e a avaliação do projeto.

d) Descrever a abrangência do projeto quanto a:

d.1) população e/ou instituição beneficiada, seja diretamente - que receberá a intervenção do projeto, seja indiretamente, que poderá se beneficiar dos resultados do projeto, com indicação de nº CNES;

d.2) dimensão geográfica, com indicação de UF/município beneficiário; e

d.3) número de vagas ofertadas, quando aplicável.

e) Descrever detalhadamente o método a ser empregado para atingir os objetivos propostos, quando aplicável;

f) Apresentar mecanismos e instrumentos para avaliação dos resultados, abrangendo a percepção do beneficiário, quando pertinente, com dados quantitativos e qualitativos;

g) Descrever formas de disseminação dos resultados do projeto, tais como: eventos científicos, oficinas, material de divulgação/publicação, ferramentas de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, quando aplicáveis;

h) Descrever cálculo de tamanho de amostra e número de instituições envolvidas no caso de projetos multicêntricos;

j) Apresentar Organograma e Quadro de Atribuições para os principais atores envolvidos no projeto (funções, atribuições e principais tarefas), incluindo a equipe executora e ressaltando a formação e experiências relevantes ao projeto;

k) Apresentar Plano de Comunicação, conforme as necessidades específicas do projeto, devendo ser formalizado com os seguintes elementos:

k.1) os requisitos de comunicação das partes interessadas;

k.2) as informações que serão comunicadas, inclusive formato, conteúdo e nível de detalhes;

k.3) a pessoa responsável pela comunicação das informações;

k.4) a pessoa ou os grupos que receberão as informações;

k.5) os métodos ou tecnologias usados para transmitir as informações, como por exemplo: relatórios de monitoramento semestrais ou anuais, relatórios específicos, e-mails, sistemas informatizados, publicações, comunicados à imprensa etc.;

k.6) a frequência da comunicação e os prazos;

k.7) o método para atualizar e refinar o Plano de Comunicação conforme o projeto se desenvolve e avança; e

k.8) glossário da terminologia comum.

l) Apresentar o Plano de Atividades, conforme a Matriz de Planejamento do Projeto e as seguintes especificações:

l.1) interdependências básicas entre as atividades;

l.2) estimativa de duração de cada uma das atividades, levando em conta a quantidade e disponibilidade de recursos (humanos, materiais e financeiros) do projeto;

l.3) definição da data de início e fim de cada atividade, levando em conta as estimativas realizadas e as dependências identificadas; e

l.4) definição dos responsáveis pelas atividades.

m) Demais informações relevantes em conformidade com as especificidades da área de atuação e do projeto.

##### 3.2. Descrição do orçamento do projeto.

a) Descrever detalhadamente o orçamento do projeto, ordenando os gastos em custeio e capital, discriminando por elemento de despesa;

b) Especificamente aos gastos direcionados a recursos humanos, deve-se estabelecer o valor por hora trabalhada, bem como a quantidade de horas despendidas por cada integrante da equipe; e

c) Ao final, deve-se consolidar o orçamento conforme modelo abaixo.

#### DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROJETO

DESCRIÇÃO DAS CONTAS	Ano I			Ano II			Ano III			Total Triênio		
	Previsão	Executado	%	Previsão	Executado	%	Previsão	Executado	%	Previsão	Executado	%
<b>1. CUSTOS DIRETOS ESPECÍFICOS DO PROJETO</b>												
1.1 Coordenação do Projeto												
1.1.1 Serviços de Terceiros PJ												
1.1.2 Serviços de Terceiros PF												
1.2 Salários e Encargos												
1.3 Serviços de Terceiros												
1.3.1 Serviços de Assessoria e Consultoria PF												
1.3.2 Serviços de Assessoria e Consultoria PJ												
1.3.3 Serviços de Profissionais PJ												
1.3.4 Serviços de Profissionais PF												
1.3.5 Bolsistas e Estagiários												
1.4 Outros Serviços de Terceiros												
1.5 Medicamentos												
1.6 Material Médico												
1.7 Material de Consumo												
1.8 Despesas de Transporte e Hospedagem												
1.8.1 Pacientes e Acompanhantes												
1.8.2 Atividades de Ensino e Capacitação												
1.8.3 Atividades de Monitoramento e Avaliação												
1.9 Locação de Equipamentos e Imóveis												



1.10	Depreciação																		
1.11	Outras (Especificar)																		
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS ESPECÍFICOS																			
2. CUSTOS DIRETOS COMPARTILHADOS: CUSTOS PELO USO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS (detalhes em anexo)																			
SUBTOTAL (1 + 2)																			
3. CUSTOS INDIRETOS TRANSFERIDOS DE APOIO E ADMINISTRAÇÃO																			
4. CAPITAL (investimento)																			
4.1	Imobilizado - Tangível																		
4.1.1	Obras e Instalações																		
4.1.2	Equipamentos e Material Permanente																		
4.1.3	Equipamentos de Informática																		
4.1.4	Outros (especificar)																		
4.2	Imobilizado - Intangível (especificar)																		
TOTAL CAPITAL (4.1 + 4.2)																			
TOTAL GERAL (1+2+3+4)																			
% Custos Indiretos de Apoio e Administração/Custo Geral [3 / (1+2+3+4)]																			

**B.4 - CRONOGRAMA DE TRABALHO**

Os cronogramas aqui referenciados devem conter periodicidade mensal, trimestral ou semestral.

B.4.1 - Cronograma de Execução das Atividades: ordenação das metas especificadas, qualificadas e quantificadas, segundo a unidade de medida pertinente, com previsão de início e fim, de acordo com o Plano de Atividades apresentado.

**CRONOGRAMA SEMESTRAL DE ATIVIDADES**

Objetivo do Projeto:

Resultado:

Produto (opcional):

Resultado ou Produto 1:

Cronograma de Atividades

Atividades de Intervenção	ANO I		ANO II		ANO II	
	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem
A1.1						
A1.2						
(...)						
A1.n (*)						

Resultado ou Produto (...):

Cronograma de Atividades

Atividades de Intervenção	ANO I		ANO II		ANO II	
	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem
A(...).1						
A(...).2						
(...)						
A(...).n (*)						

Resultado ou Produto "m":

Cronograma de Atividades

Atividades de Intervenção	ANO I		ANO II		ANO II	
	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem
A.m.1						
A.m.2						
(...)						
Am.n (*)						

Atividades de Monitoramento e Avaliação

Cronograma de Atividades

Atividades de Monitoramento e Avaliação	ANO I		ANO II		ANO II	
	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem
AM. 1						
AM. 2						
(...)						
AM (*)						

Legenda

Previsto

Realizado

Observação

1) Para cada objetivo do projeto deve constar pelo menos um resultado esperado.

2) Se o projeto for subdividido em fases ou etapas, a cada fase ou etapa deve corresponder um resultado esperado.

3) Para cada resultado do projeto pode constar um ou mais produtos.

4) Para cada resultado e/ou produto deve ser apresentado um cronograma de atividades: Produto 1, Produto (...), Produto "m".

5) As atividades podem ser desagregadas em subatividades.

(\*) A expressão "Am.n", onde "m" significa índice do resultado ou produto e "n" o índice de atividade.

B.4.2 - Cronograma de Desembolso: previsão de desembolso de recursos financeiros, em conformidade com a proposta de execução das metas estabelecidas, de acordo com o Plano de Atividades apresentado.

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DAS ATIVIDADES**

Objetivo do Projeto:

Resultado:

Produto (opcional):

Resultado ou Produto 1:

Cronograma de Desembolso

Atividades de Intervenção	Ano I / Ano II / Ano III			Ano II			Ano III			Total Triênio (R\$)		
	Ano I (R\$)		% Real/Prev	Ano II (R\$)		% Real/Prev	Ano III (R\$)		% Real/Prev	Total Triênio (R\$)		% Real/Prev
	Previsto	Executado		Previsto	Executado		Previsto	Executado		Previsto	Executado	
A1.1												
A1.2												
(...)												
A1.n (*)												
Total (R\$)												(A)



Resultado ou Produto (...):												
Cronograma de Desembolso												
Atividades de Intervenção	Ano I / Ano II / Ano III											
	Ano I (R\$)		% Real/Prev	Ano II(R\$)		% Real/Prev	Ano III(R\$)		% Real/Prev	Total Triênio (R\$)		% Real/Prev
	Previsto	Executado		Previsto	Executado		Previsto	Executado		Previsto	Executado	
A (...).1												
A (...).2												
(...)												
A(...).n (*)												
Total (R\$)												(B)

Resultado ou Produto "m":												
Cronograma de Desembolso												
Atividades de Intervenção	Ano I / Ano II / Ano III											
	Ano I(R\$)		% Real/Prev	Ano II(R\$)		% Real/Prev	Ano III(R\$)		% Real/Prev	Total Triênio (R\$)		% Real/Prev
	Previsto	Executado		Previsto	Executado		Previsto	Executado		Previsto	Executado	
A.m.1												
A.m.2												
(...)												
A.m.n (*)												
Total (R\$)												(C)

Atividades de Monitoramento e Avaliação do Projeto												
Cronograma de Desembolso												
Atividades de Monitoramento e Avaliação	Ano I / Ano II / Ano III											
	Ano I(R\$)		% Real/Prev	Ano II(R\$)		% Real/Prev	Ano III(R\$)		% Real/Prev	Total Triênio (R\$)		% Real/Prev
	Previsto	Executado		Previsto	Executado		Previsto	Executado		Previsto	Executado	
AM.1												
AM.2												
(...)												
AM (*)												
Total (R\$)												(D)

Desembolso Financeiro	Valor (R\$)
1. Desembolso Total das Atividades de Intervenção (A + B+ C)	
2. Desembolso Total das Atividades de Monitoramento e Avaliação (D)	
3. Custos Indiretos do Triênio (E)	
Total dos Recursos Despendidos no Triênio (A+B+C+D+E )	

Observação :

- 1) Para cada resultado e/ou produto deve ser apresentado um cronograma de desembolso por atividade de intervenção: Resultado 1, Resultado (...), Resultado "m", ou então, Produto 1, Produto (...), Produto "m".
  - 2) Além dos cronogramas de desembolso por atividade de intervenção, deve ser apresentado um cronograma de desembolso por atividade de monitoramento e avaliação;
  - 3) As atividades podem ser desagregadas em subatividades, para as quais não é obrigatória a apresentação de cronograma de desembolso.
- (\*) A expressão "Am.n", onde "m" significa índice do resultado ou produto e "n" o índice de atividade.

Responsável pelas informações:
Nome:
Cargo:
Telefone para contato:
E-mail:

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do Responsável

MATRIZ DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DO PROJETO

1. LÓGICA DA INTERVENÇÃO	2. INDICADORES OBJETIVAMENTE COMPROVÁVEIS																		3. FONTES DE COMPROVAÇÃO	4. SUPORTES IMPORTANTES					
	Des-crição dos Indicadores	Linha de Base	Metas																						
			Ano I						Ano II						Ano III						TRIÊNIO				
			1º SEM		2º SEM		Total Realizado		1º SEM		2º SEM		Total Realizado		1º SEM		2º SEM				Total Realizado		Total Realizado		
Pre-visto	Realizado	Pre-visto	Realizado	Pre-visto	Realizado	Pre-visto	Realizado	Pre-visto	Realizado	Pre-visto	Realizado	Pre-visto	Realizado	Pre-visto	Realizado	Pre-visto	Realizado	Pre-visto	Realizado						
1.1. Objetivos do Projeto																									
Objetivo 1:																									
Objetivo (...):																									
Objetivo x:																									
1.2. Resultados																									
Resultado 1:																									
Resultado (...):																									
Resultado m:																									
1.3. Produtos (quando aplicável)																									
Produto 1:																									
Produto (...):																									
Produto m:																									

1.4. Atividades Principais de Intervenção																			
Atividade 1.1:																			
Atividade 1.n:																			
Atividade m.1:																			
Atividade m.n:																			

## OBSERVAÇÃO

A tabela acima é meramente ilustrativa e para fins didáticos. Assim sendo, as informações requeridas não precisam ser apresentadas no formato da tabela.

## DEFINIÇÕES:

## 1. ESTRUTURA ANALÍTICA DO PROJETO (lógica da intervenção)

1.1. Objetivo do Projeto. Este é o objetivo ou o efeito esperado da intervenção, descrevendo-se a nova situação que se visa alcançar com a realização do projeto. Deve expressar as mudanças de estado que serão provocadas na situação do público-alvo pelos resultados do projeto, ao seu final. Pressupõe-se que, sem essa mudança, as melhorias que um projeto pode prover não teriam sustentabilidade, ou seja, não haveria desenvolvimento, entendido como um processo de transformação e melhoria ao longo do tempo.

O objetivo do projeto deve estar relacionado a um objetivo de desenvolvimento do SUS, que orienta a atuação do projeto dentro do contexto do PROADI-SUS, considerando as áreas de atuação e os temas e objetivos prioritários.

1.2 e 1.3. Resultados das Atividades e Produtos (entregas do projeto). Um projeto cria entregas ou resultados exclusivos. Um resultado pode estar relacionado a um ou mais produtos. Entende-se por produto um bem ou serviço produzido, ou seja, um resultado mensurável e verificável do trabalho.

Os resultados e produtos descrevem o escopo do projeto, ou seja, aquilo que é gerenciável pelo projeto e que é de responsabilidades da entidade executora. Enquanto o Objetivo do Projeto é um efeito desejado, mas que foge do controle e da responsabilidade direta da entidade, o alcance dos resultados e produtos tem que ser gerenciado de tal forma que pode ser atribuído aos esforços do projeto.

Quando o projeto apresentar resultados que possam ser subdivididos em produtos, cada resultado deve estar relacionado a um ou mais produtos, devendo o projeto trazer registrado na sua decomposição hierárquica todos os principais produtos relacionados a cada resultado.

Alguns projetos podem estar subdivididos em fases ou etapas de modo a oferecer melhor controle gerencial. A transição de uma fase para outra geralmente envolve e é definida por alguma forma de transferência técnica ou entrega, ou seja, produtos. O término e a aprovação de um ou mais produtos caracteriza uma fase do projeto. Assim sendo, é comum que um objetivo do projeto seja subdividido em fases ou etapas com produtos e atividades específicos. Nesse caso, a cada fase ou etapa deve corresponder um resultado, subdividido ou não em produtos.

Os principais resultados e produtos devem estar ligados às atividades de intervenção.

1.4. Atividades Principais de Intervenção e seus respectivos recursos e custos estimados. De acordo com os resultados e produtos que se deseja entregar, devem ser definidas quais são as atividades necessárias para sua consecução. Para cada resultado ou produto, conforme as especificidades da decomposição hierárquica apontadas no item acima, uma série de atividades principais deve ser elaborada. Têm que haver atividades suficientes e necessárias a fim de se alcançar um determinado resultado ou produto. Se as atividades previstas não forem suficientes, os resultados não poderão ser alcançados e se não forem necessárias, significa que o projeto desperdiça recursos.

Para cada atividade desenvolvida, seja de intervenção ou de monitoramento/avaliação, devem ser apresentados os recursos (pessoas, equipamentos e insumos) necessários à sua realização, quando solicitado pelo Ministério da Saúde por ocasião da prestação de contas, inclusive com detalhamento das quantidades e custos unitários dos recursos de cada atividade.

As atividades podem ser desagregadas em subatividades, para as quais não é obrigatória a apresentação dos recursos utilizados e dos custos incorridos.

Ressalta-se que apesar de não constar na Matriz de Planejamento do Projeto, é fundamental que, além das atividades de intervenção e seus respectivos recursos e custos, sejam definidas as Atividades de Monitoramento e Avaliação. Assim sendo, os projetos deverão apresentar as principais atividades de monitoramento e avaliação, seus respectivos prazos e recursos/custos.

Considera-se que o monitoramento é uma função contínua que deve buscar identificar o progresso do Projeto rumo aos resultados desejados ou eventuais obstáculos de execução que venham a dificultar o alcance dos resultados e/ou objetivos.

Considera-se que a avaliação deve buscar verificar não só o alcance dos resultados, mas também o alcance da mudança desejada, expondo as lições aprendidas e as recomendações para o futuro, além da identificação e disseminação de boas práticas.

## 2. INDICADORES OBJETIVAMENTE COMPROVÁVEIS

Um indicador é uma situação ou característica que serve como sinal comprobatório de outro fato. Os indicadores devem ser especificados baseados em fatos e evidências, considerando as seguintes questões:

O público-alvo: quem é beneficiado?

A quantidade: quanto?

A qualidade: quão bem?

O período: quando e quanto tempo?

A localização: onde?

As funções dos indicadores são: caracterizar mais detalhadamente os objetivos e resultados, estabelecendo o quê e quanto se pretende alcançar, e fornecer uma base para o monitoramento e a avaliação do projeto. Os indicadores se diferenciam de acordo com os níveis lógicos do projeto. Os resultados, que são os produtos pelos quais a gerência do projeto se responsabiliza, exigem indicadores de monitoramento: descrevem os produtos em termos do que será feito, o quanto, quando e quão bem. Esses indicadores têm que estar coerentes com as entradas, ou seja, as atividades e os recursos aplicados.

Por outro lado, o objetivo do projeto e o objetivo de desenvolvimento expressam efeitos esperados e, portanto, os seus indicadores são de efeitos, sejam efeitos diretos e indiretos, respectivamente. Eles indicam as mudanças esperadas. Dado a complexidade, quase sempre é necessário um conjunto de indicadores para medir cada um dos efeitos. A título de ilustração, podem-se considerar os seguintes tipos de indicadores:

ESTRUTURA ANALÍTICA	TIPO DE INDICADOR
Objetivo de Desenvolvimento	Impacto
Objetivo Imediato	Efeito
Resultados (saídas)	Produtos (benefícios)
Atividades	Processos
Recursos (entradas)	Custos

## 3. FONTES DE COMPROVAÇÃO

Onde se encontram as informações e os dados dos indicadores, ou seja, os locais e os documentos que poderão ser utilizados para verificar o conteúdo dos indicadores. Fontes podem ser estatísticas oficiais, pesquisas de opinião pública para os indicadores de efeito e são geralmente documentos produzidos pelo próprio sistema de informações gerenciais do projeto para os resultados. Considera-se fundamental que fontes adequadas existam e sejam confiáveis.

## 4. SUPOSIÇÕES IMPORTANTES

É uma espécie de análise de riscos do projeto. Suposições são fatores, externos ou internos ao projeto, considerados verdadeiros, reais ou certos, para fins de planejamento. Os fatores externos escapam à influência direta da gerência do projeto nos Hospitais de Excelência, estando mais ligados às condições ambientais sob o âmbito de atuação do Ministério da Saúde. Por isso, essas condições, além das internas ao projeto, devem estar claras desde o princípio, a fim de garantir-se que as ações necessárias serão implementadas pelo Ministério da Saúde, visando ao atingimento dos objetivos do projeto.

A inclusão de uma suposição importante depende de sua avaliação. Em primeiro lugar, ela tem que ser valiosa para o êxito do projeto. Segundo, tem que existir certo grau de risco de ela não ocorrer. E, terceiro, se for identificado que ela é relevante, mas pouco provável de ocorrer, significa que o êxito do projeto está em jogo e, conseqüentemente, a estratégia de intervenção deve ser mudada.

## ANEXO VI

## MODELO DE PARECER TÉCNICO PARA ANÁLISE DE PROJETO

<b>PARECER TÉCNICO PARA ANÁLISE DE PROJETO DO PROADI-SUS</b> (Nome da SECRETARIA COMPETENTE OU ENTIDADE VINCULADA AO MS)	
<b>DADOS DO PROJETO</b>	
Entidade de Excelência:	Título do projeto:
Data de início: Data de encerramento:	Número do Protocolo:
Descrição sucinta do objetivo do projeto:	
Ciclo: XXXX - XXXX	Valor estimado ano 01: Valor estimado ano 02:
Valor estimado ano 03: Valor Total Estimado do Projeto:	
Área(s) e subárea(s) de atuação:	Área e Subárea de Atuação:
Tema(s) e objetivo(s) prioritário(s):	?
Objetivo(s) estratégico(s):	
<b>DADOS DO PARECER</b>	
Número do protocolo do Parecer:	Prazo de Atendimento:
Número do Parecer: /Ano.	



Análise Situação/Problema:
Análise da lógica de intervenção (Objetivos, Resultados, Produtos, Atividades de Intervenção, Atividades de Monitoramento e Avaliação):
Análise do cronograma de atividades:
Análise dos Custos:
Conclusão:
( ) Aprovação ( ) Não Aprovação
Observação:
Unidade indicada para acompanhamento: (SC/EV indicada para acompanhamento conjunto)
Anexos:
Nome e Qualificação do Técnico
De Acordo:
Nome e Qualificação do Coordenador e identificação da Coordenação
De Acordo:
Nome e Qualificação do Coordenador-Geral e identificação Coordenação-Geral
De acordo. Encaminhe-se ao Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento (DESID-SE) para conhecimento e providências.
Nome e Qualificação do Diretor e identificação do Departamento

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE HOSPITAL "NOME" E "ENTIDADE DONATÁRIA"

Pelo presente instrumento, a Entidade de Saúde <NOME>, por intermédio da <Gerência/Superintendência> com sede xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, ora designado DOADOR, neste ato representado na forma do seu Estatuto por <nome>, <cargo>, <nacionalidade>, <profissão>, portador do CPF/MF nº <xxx.xxx.xxx-xx> e RG nº <xxxxxxx>, expedido pela xxx/xx, e de outro lado, a entidade beneficiada, <NOME>, inscrita no CNPJ/MF xxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxx, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representada por <nome>, <cargo>, <nacionalidade>, <profissão>, portador do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxx, expedido pela xxx/xx, e de acordo com o Termo de Ajuste nº <xx/xxx>, constantes no autos do Processo nº <25000.xxxxxx/20xx-xx>, com fundamento na Portaria GM/MS nº xxxxxx, de xxxx de abril de xxxxx, no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 4.245, de 23 de maio de 2002, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a Doação dos bens, relacionados no anexo, parte integrante e indissociável deste Termo, tendo por finalidade a utilização pelo DONATÁRIO, na continuidade das ações e serviços de assistência à saúde da população, visando a melhoria da produção e qualidade dos procedimentos de atendimento, assim como o aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O bem doado terá o seu valor residual considerado no momento da baixa do ativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em se tratando de DOAÇÃO, o DONATÁRIO compromete-se a destinar os bens, objeto deste instrumento à execução de ações de saúde, sendo estes para sua utilização pelo órgão ou entidade beneficiária, conforme os dispostos no art. Xxxx da Portaria GM/MS nº xxxxxx nas subcláusulas 1º, 2º e 3º da Cláusula quinta do Termo de Ajuste nº <xx/xxx>.

CLÁUSULA TERCEIRA - O DONATÁRIO, em observância à cláusula Primeira e Segunda do presente termo, responsabiliza-se por:

- a) manter em funcionamento e assumir o custo operacional de acordo com parâmetros firmados pelo Ministério da Saúde;
- b) adquirir equipamentos complementares, materiais permanentes e de consumo, necessários à implantação e operacionalização dos serviços objeto deste termo.;
- c) efetuar manutenção preventiva e corretiva, após o término da garantia do equipamento doado;
- d) manter atualizado os dados da Instituição prestadora de serviço ao SUS no Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES.

CLÁUSULA QUARTA - Os custos com remoção e instalação do equipamento e/ou material permanente no <donatária> serão arcados pelo DOADOR.

CLÁUSULA QUINTA - É de responsabilidade do DONATÁRIO, prover treinamento aos seus colaboradores para utilização correta do(s) equipamento(s) doado(s), bem como a obtenção de todas as licenças necessárias para operação dos bens.

CLÁUSULA SEXTA - O DONATÁRIO, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrevocavelmente, o recebimento de todos os bens arrolados no Anexo deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de constatação, pelo Ministério da Saúde ou pelos órgãos de controle externo, de não utilização do bem doado para os fins e forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, poderá ser promovida à revogação parcial ou total deste termo, realocando-se o bem a outro estabelecimento público de saúde ou a outra instituição de ensino e pesquisa, conforme determinado pelo Ministério da Saúde, sem direito de indenização pelo DONATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária xxxx, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Doação.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme para um só efeito, é assinado pelos partícipes na presença de 2 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Local, .....de .....de 20....

Pelo Hospital de Excelência  
 Nome:  
 Cargo:  
 TESTEMUNHAS:  
 Nome:  
 CPF:

Pelo Donatário  
 Nome:  
 Cargo:  
 Nome:  
 CPF:

ANEXO AO TERMO DE DOAÇÃO

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (PROADI-SUS)	
Termo de Ajuste nº:	Vigência do Termo de Ajuste:
Projeto de Apoio PROADI-SUS:	Nº do Processo MS:
Vigência do Projeto:	

Dados do Doador:

Entidade:			
Nome do Representante:			
Cargo:			
RG:		CPF:	
Endereço:			
CEP:	Cidade/UF:	Telefone:	Fax:

Dados do Donatário:

Entidade:			
Nome do Representante:			
Cargo:			
RG:		CPF:	
Endereço:			
CEP:	Cidade/UF:	Telefone:	Fax:

Descrição	Valor Unitário (R\$)	Qtde	Valor Total (R\$)
TOTAL			

## ANEXO VIII

**MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO GESTOR LOCAL  
DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_ na qualidade de gestor local do SUS, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_ com endereço funcional situado \_\_\_\_\_ cidade: \_\_\_\_\_ uf: \_\_\_\_\_ telefone(xx) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, que a entidade de saúde de reconhecida excelência, \_\_\_\_\_ apresentou o projeto assistencial " \_\_\_\_\_" vinculado a Carta Consulta n.º \_\_\_\_\_, aprovada pelo Comitê Gestor do PRAODI-SUS em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a ser desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de XXXXXX, cuja vigência estender-se-á de xxxx de xxxx de xxxx à xxxx de xxxxx de xxxxx.

Ressalta-se que o projeto apresentado encontra-se em consonância com as exigências previstas na Lei n.º 12.101 de 27 de novembro de 2009, bem como nos termos da Portaria que regulamenta o PROADI-SUS.

Sendo assim, APROVO o projeto assistencial apresentado, uma vez que, atende a necessidade de interesse local quanto à prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde.

Nome \_\_\_\_\_  
Cargo \_\_\_\_\_

## ANEXO IX

**MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES DO PROJETO REFERENTE AO PROADI-SUS**

Nome da Entidade de Saúde		
Nº do Protocolo do projeto		
Título do Projeto		
Período abrangido pelo Relatório		1º Semestre de _____
Nome do Coordenador do Projeto		
Telefone para contato:		E-mail: _____
Sumário executivo		
Descrição sucinta do que foi realizado no período.		
Manifestação do gestor local		
Informar e anexar manifestação do gestor local do SUS quando aplicável.		
Execução do projeto	Execução Física	1.1 Anexar a Matriz de Planejamento do Plano de Trabalho (Anexo VII), preenchida com os valores das metas previstas e realizadas correspondente ao período do Relatório.
		1.1.1 Informar as metas e resultados alcançados no período. (Anexo VII, Matriz de Planejamento e item d.4, B.3, do Plano de Trabalho).
		1.1.2 Apresentar as justificativas no caso de não cumprimento das metas e dos resultados frente ao Plano de Trabalho pactuado.
		1.2 Anexar o Cronograma de Execução das Atividades (item B.4.1 do Anexo III), preenchida com os prazos das atividades previstas e executadas no período correspondente do Relatório.
		1.2.1 Informar se o projeto está cumprindo os prazos, conforme cronograma pactuado (item B.4.1 do Anexo III e item 1.3, B.3, do Plano de Trabalho).
		1.2.2 Apresentar as justificativas no caso de não cumprimento do cronograma de execução das atividades frente ao Plano de Trabalho pactuado.
		1.3 Apresentar histórico do planejamento das metas físicas e atividades, informando se houver aditamento de prazo e/ou alteração no Plano de Trabalho, justificando os aditamentos ocorridos.
Informações adicionais		
- Descrever os efeitos regionais alcançados decorrentes da execução do projeto por Estado, Município ou Regiões de Saúde:		
- Indicar nominalmente as entidades beneficiárias, quando aplicável. (Referente item 3.1, "e.1" do Plano de Trabalho); e		
- Indicar o número de alunos que concluíram o curso ofertado, relacionando-os com a entidade beneficiária e respectivo nº CNES, quando aplicável. (Referente ao Anexo VII, item 1.5 da Matriz de Planejamento, e item 3.1, "q", do Plano de Trabalho).		
- Indicar as atividades desenvolvidas quanto à disseminação da informação, de forma qualitativa e quantitativa (eventos, publicações técnico-científicas, boletins informativos, revistas, etc.), quando aplicável;		
- Apresentar a avaliação dos resultados obtidos junto aos beneficiários nas seguintes situações:		
- Avaliação pelos alunos (apresentação consolidada), em caso de projetos que envolvam capacitação de recursos humanos;		
- Avaliação do gestor local e /ou regional e diretor da instituição em caso de projetos que envolvam técnicas e operação de gestão em serviços de saúde;		
- Aceite do CEP/CONEP, na fase inicial, em caso de projetos de pesquisa de interesse público e estudos de avaliação e incorporação de tecnologia, quando aplicável.		
- Indicar a entrada de novos parceiros, se houver;		
- Indicar dificuldades relevantes encontradas durante a execução do projeto que impactaram direta e indiretamente no alcance das metas estabelecidas e se será necessária uma alteração no projeto em razão disso;		
- Mencionar outros resultados alcançados pelo projeto que não se enquadrem nas classificações anteriores; e		
- Descrever outras informações relevantes.		

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Responsável \_\_\_\_\_

## ANEXO X

**MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO PROJETO REFERENTE AO PROADI-SUS**

Nome da Entidade de Saúde																																												
Nº do Protocolo do projeto																																												
Título do Projeto																																												
Período abrangido pelo Relatório		( ) 1º Semestre de _____ ( ) 1º e 2º Semestres de _____																																										
Nome do Coordenador do Projeto																																												
Telefone para contato:		E-mail: _____																																										
Sumário executivo																																												
Descrição sucinta do que foi realizado no período.																																												
Manifestação do gestor local																																												
Informar e anexar manifestação do gestor local do SUS quando aplicável.																																												
Execução do projeto	Execução Física	1.1 Anexar a Matriz de Planejamento do Plano de Trabalho (Anexo VII), preenchida com os valores das metas previstas e realizadas correspondente ao período do Relatório.																																										
		1.1.1 Informar as metas e resultados alcançados no período. (Anexo VII, Matriz de Planejamento e item d.4, B.3, do Plano de Trabalho).																																										
		1.1.2 Apresentar as justificativas no caso de não cumprimento das metas e dos resultados frente ao Plano de Trabalho pactuado.																																										
		1.2 Anexar o Cronograma de Execução das Atividades (item B.4.1 do Anexo III), preenchida com os prazos das atividades previstas e executadas no período correspondente do Relatório.																																										
		1.2.1 Informar se o projeto está cumprindo os prazos, conforme cronograma pactuado (item B.4.1 do Anexo III e item 1.3, B.3, do Plano de Trabalho).																																										
		1.2.2 Apresentar as justificativas no caso de não cumprimento do cronograma de execução das atividades frente ao Plano de Trabalho pactuado.																																										
		1.3 Apresentar histórico do planejamento das metas físicas e atividades, informando se houver aditamento de prazo e/ou alteração no Plano de Trabalho, justificando os aditamentos ocorridos.																																										
		2.1 Valor total executado (em R\$).																																										
		2.2 Percentual do valor total executado em relação ao valor pactuado (%).																																										
		2.3 Apresentar Quadro resumo da execução financeira preenchido conforme abaixo:																																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Descrição</th> <th>1º SEM</th> <th>%</th> <th>2º SEM</th> <th>%</th> <th>TOTAL</th> <th>%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Valor Inicial (Termo de Ajuste) (A)</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>(+/-) Valor do Aditivo (Termo Aditivo ao Termo de Ajuste) (B)</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Valor Atual do Projeto [(A) +(B)] = (C)</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Valor Executado (D)</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Saldo Financeiro [(C) - (D)] = (E)</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Descrição	1º SEM	%	2º SEM	%	TOTAL	%	Valor Inicial (Termo de Ajuste) (A)							(+/-) Valor do Aditivo (Termo Aditivo ao Termo de Ajuste) (B)							Valor Atual do Projeto [(A) +(B)] = (C)							Valor Executado (D)							Saldo Financeiro [(C) - (D)] = (E)							
Descrição	1º SEM	%	2º SEM	%	TOTAL	%																																						
Valor Inicial (Termo de Ajuste) (A)																																												
(+/-) Valor do Aditivo (Termo Aditivo ao Termo de Ajuste) (B)																																												
Valor Atual do Projeto [(A) +(B)] = (C)																																												
Valor Executado (D)																																												
Saldo Financeiro [(C) - (D)] = (E)																																												
		2.4 Anexar Demonstrativo da Execução Financeira do Projeto (item 3.2 "c" do Anexo III) preenchido ao período correspondente do Relatório.																																										
		2.4.1 Informar os principais itens de despesas correspondentes ao objeto do projeto e se foram executadas conforme o Plano de Trabalho pactuado, bem como justificar o valor executado excedente ao previsto.																																										
		2.4.2 Informar se houve a inclusão de novos itens de despesas realizadas no período correspondente ao Relatório, que não foram contempladas no demonstrativo do item 2.4 e o seu respectivo valor.																																										
		2.4.3 Apresentar as justificativas no caso de não cumprimento da execução financeira frente ao Plano de Trabalho pactuado.																																										
		2.5 Anexar o Cronograma de Desembolso Financeiro das Atividades (B.4.2 - Anexo III) preenchido ao período correspondente do Relatório.																																										
		2.5.1 Informar se o desembolso financeiro das Atividades executadas está de acordo com o previsto no Plano de Trabalho pactuado, bem como justificar o desembolso excedente ao previsto.																																										
		2.6 Apresentar histórico do planejamento do financeiro, informando se houver aditamento da execução financeira e/ou alteração de Plano de Trabalho, justificando os aditamentos ocorridos.																																										
		2.7 Apresentar as justificativas no caso de não cumprimento da execução financeira conforme previsto no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso Financeiro.																																										
		3.1 Mencionar impactos (se houver) - descrição a partir do problema inicialmente considerado no projeto, e dos impactos para o desenvolvimento institucional do SUS.																																										
Informações adicionais																																												
- Descrever os efeitos regionais alcançados decorrentes da execução do projeto por Estado, Município ou Regiões de Saúde:																																												
- Indicar nominalmente as entidades beneficiárias, quando aplicável. (Referente item 3.1, "e.1" do Plano de Trabalho).																																												
- Indicar o número de alunos que concluíram o curso ofertado, relacionando-os com a entidade beneficiária e respectivo nº CNES, quando aplicável. (Referente ao Anexo VII, item 1.5 da Matriz de Planejamento, e item 3.1, "q", do Plano de Trabalho).																																												



- Indicar as atividades desenvolvidas quanto à disseminação da informação, de forma qualitativa e quantitativa (eventos, publicações técnico-científicas, boletins informativos, revistas etc.), quando aplicável;
- Apresentar a avaliação dos resultados obtidos junto aos beneficiários nas seguintes situações: - Avaliação pelos alunos (apresentação consolidada), em caso de projetos que envolvam capacitação de recursos humanos; - Avaliação do gestor local e /ou regional e diretor da instituição em caso de projetos que envolvam técnicas e operação de gestão em serviços de saúde; - Aceite do CEP/CONEP na fase inicial, em caso de projetos que envolvam projetos de pesquisa de interesse público e estudos de avaliação e incorporação de tecnologia, quando aplicável.
- Indicar a entrada de novos parceiros, se houver;
- Indicar dificuldades relevantes encontradas durante a execução do projeto que impactaram direta e indiretamente no alcance das metas estabelecidas e se será necessária uma alteração no projeto em razão disso;
- Mencionar outros resultados alcançados pelo projeto que não se enquadrem nas classificações anteriores; e
- Descrever outras informações relevantes.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Responsável

ANEXO XI

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES DO PROJETO REFERENTE AO PROADI-SUS

Nome da Entidade de Saúde										
Nº do Protocolo do projeto										
Título do Projeto										
Período abrangido pelo Relatório		<input type="checkbox"/> Ano I _____ <input type="checkbox"/> Ano II _____ <input type="checkbox"/> Ano III _____								
Nome do Coordenador do Projeto										
Telefone para contato:		E-mail:								
Sumário executivo		Descrição sucinta do que foi realizado no período total da execução do projeto.								
Manifestação do gestor local		Informar e anexar manifestação do gestor local do SUS quando aplicável.								
Execução do projeto	1. Execução Física	1.1 Anexar a Matriz de Planejamento do Plano de Trabalho (Anexo VII), preenchida com os valores das metas anuais previstas e realizadas e o total correspondente ao período da execução do projeto.								
		1.1.1 Relatar a evolução das metas e resultados anuais alcançados e o total do período da execução do projeto. (Anexo VII, Matriz de Planejamento e item d.4, B.3, do Plano de Trabalho).								
		1.1.2 Relatar e justificar o não cumprimento das metas e dos resultados frente ao Plano de Trabalho pactuado e informar as medidas corretivas durante o período de execução do projeto, visando ajustá-los.								
	1.2 Anexar o Cronograma de Execução das Atividades (item B.4.1 do Anexo III), preenchido com os prazos das atividades anuais previstas e executadas no período total da execução do projeto.									
	1.2.1 Informar se o projeto cumpriu os prazos, conforme cronograma pactuado (item B.4.1 do Anexo III e item 1.3, B.3, do Plano de Trabalho).									
	1.2.2 Relatar e justificar o não cumprimento do cronograma de execução das atividades frente ao Plano de Trabalho pactuado e informar as medidas corretivas durante o período de execução do projeto, visando ajustá-los.									
	1.3. Relatar histórico do planejamento das metas físicas e atividades, informando se houve aditamento de prazo e/ou alteração no Plano de Trabalho, bem como as justificativas aos aditamentos ocorridos.									
	2. Execução Financeira	2.1 Valor total executado (em R\$).								
		2.2 Percentual (%) do valor total executado em relação ao pactuado.								
		2.3 Apresentar Quadro resumo da execução financeira preenchido conforme abaixo:								
Descrição		ANO I	%	ANO II	%	ANO III	%	TOTAL	%	
Valor Inicial (Termo de Ajuste) (A)										
(+/-) Valor do Aditivo (Termo Aditivo ao Termo de Ajuste) (B)										
Valor Atual do Projeto [(A) +(B)] = (C)										
Valor Executado (D)										
Saldo Financeiro [(C) - (D)] = (E)										
3. Impactos até o momento		3.1 Mencionar impactos (se houver) - descrição a partir do problema inicialmente considerado no projeto, e dos impactos para o desenvolvimento institucional do SUS.								
Informações adicionais		- Descrever os efeitos regionais alcançados decorrentes da execução total do projeto por Estado, Município ou Regiões de Saúde: - Indicar nominalmente as entidades beneficiárias, quando aplicável. (Referente item 3.1, "e.1" do Plano de Trabalho). - Indicar o número de alunos que concluíram o curso ofertado, relacionando-os com a entidade beneficiária e respectivo nº CNES, quando aplicável. (Referente ao Anexo VII, item 1.5 da Matriz de Planejamento, e item 3.1, "q", do Plano de Trabalho). - Indicar as atividades desenvolvidas quanto à disseminação da informação, de forma qualitativa e quantitativa (eventos, publicações técnico-científicas, boletins informativos, revistas, etc.), quando aplicável. - Apresentar a avaliação dos resultados obtidos junto aos beneficiários nas seguintes situações: - Avaliação pelos alunos (apresentação consolidada), em caso de projetos que envolvam capacitação de recursos humanos; - Avaliação do gestor local e /ou regional e diretor da instituição em caso de projetos que envolvam técnicas e operação de gestão em serviços de saúde; - Aceite do CEP/CONEP na fase inicial, em caso de projetos que envolvam projetos de pesquisa de interesse público e estudos de avaliação e incorporação de tecnologia, quando aplicável. - Indicar a entrada de novos parceiros, caso haja. - Indicar dificuldades relevantes encontradas durante a execução do projeto que impactaram direta e indiretamente no alcance das metas estabelecidas e se será necessária uma alteração no projeto em razão disso. - Mencionar outros resultados alcançados pelo projeto que não se enquadrem nas classificações anteriores. - Descrever outras informações relevantes. - Apresentar relatório técnico-científico contendo: a) Resumo estruturado (até 5.000 caracteres); b) Problema de pesquisa; c) Fundamentação teórica; d) Objetivos; e) Procedimentos metodológicos; f) Conjunto dos resultados obtidos; g) Discussão (interpretação dos resultados a partir da fundamentação teórica apresentada); h) Conclusões/Recomendações (implicação para gestão, impactos socioeconômicos, aplicabilidade no SUS); i) Referências.								

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Responsável

ANEXO XII

MODELO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES DOS PROJETOS

MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DEPARTAMENTO COORDENAÇÃO-GERAL
SIPAR: inserir o nº SIPAR do Projeto (principal)
INTERESSADO: inserir o hospital interessado
Análise do Relatório Anual de Atividades (Ano AAAAA)
Nome do Projeto de Apoio:
Nº do Parecer:
PARECER TÉCNICO
PARECER TÉCNICO Nº "X" (inserir o nº do parecer técnico e a sigla da unidade administrativa: Coordenação-Geral/Departamento/Secretaria)
Trata-se da análise do Relatório Anual de Atividades de "xxxx", registrado sob SIPAR 25000.000000/yyyy-00 e Relatório de Auditoria "xxxx", registrado sob SIPAR 25000.000000/yyyy-00, referente ao Projeto de Apoio ao PROADI-SUS "X"(inserir o nome do projeto)
1. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS
Apresentar descrição resumida dos objetivos gerais e específicos do projeto pactuado com o Ministério, ressaltando se houve ou há necessidade de alterações nos objetivos inicialmente pactuados.

2. EXECUÇÃO DO PROJETO
2.1 Execução Física
A avaliação da execução deve tomar como base os objetivos, resultados, produtos e atividades, conforme o Plano de Trabalho do projeto aprovado e formalizado com o Ministério da Saúde. Caso o plano de trabalho inicialmente já tenha sido alterado por meio de algum termo aditivo, deve-se apresentar um histórico das duas versões pactuadas.
A avaliação da execução física apresentada no Relatório Anual de Atividades deve abordar as seguintes questões, analisando se foram apresentadas as devidas justificativas para o caso de não cumprimento daquilo que foi pactuado no projeto aprovado:
a. As atividades foram executadas de acordo com o cronograma inicialmente e com a qualidade requerida/esperada?
b. Descrever as dificuldades e obstáculos encontrados na execução física.
c. Descrever as principais conquistas e avanços obtidos com a execução física obtida.
d. O projeto atingiu seus objetivos?
e. O projeto atingiu suas metas físicas (resultados e produtos)?
f. Relatar se houve ou se haverá necessidade de reprogramação do cronograma de atividades, sem impactar nos objetivos e/ou resultados finais esperados.
g. Informar se houve ou se haverá necessidade de alteração do plano de trabalho;
h. Informar se houve ou se haverá necessidade de aditivo de prazo (observar nos projetos com prazo inferior a três anos).
2.2 Execução Financeira
A execução financeira do projeto é apresentada por meio de dois relatórios inter-relacionados: o Relatório Anual de Atividades e o Relatório de Auditoria Independente da execução do projeto. O Relatório Anual de Atividades deve apresentar a execução financeira comparativamente à execução física, sendo importante verificar a correlação entre a execução financeira e a execução física.
O Relatório de Auditoria Independente demonstra a opinião dos auditores quanto à prestação de contas do projeto, se ela apresenta adequadamente os gastos incorridos pelo hospital no respectivo exercício financeiro, de acordo com os registros contábeis do hospital, devendo estar claro que esses gastos foram auditados pela empresa de Auditoria Independente.
Na análise da execução financeira, deve-se atentar às seguintes questões:
a. Os gastos estão discriminados e comprovados no Relatório de Auditoria Independente?
b. Há necessidade de maior especificação e/ou comprovação das despesas apresentadas no orçamento consolidado?
É importante que as despesas estejam suficientemente especificadas e comprovadas, quer seja no orçamento consolidado, quer seja na forma de informações adicionais, devendo-se considerar como critério de relevância para a especificação/comprovação, a magnitude dos gastos de cada item de despesa.
Caso as despesas não estejam adequadamente especificadas e comprovadas, a área técnica poderá solicitar ao hospital quaisquer informações e diligências necessárias.
Ao final, deve-se apresentar um breve resumo da situação da execução financeira com relação ao previsto no plano de trabalho, ressaltando a ocorrência de aditivos financeiros.
Resumo da execução financeira: Valor anual aprovado (projeto inicial): R\$ Valor anual aprovado (projeto aditado): R\$ Valor executado apresentado (relatório anual de atividades): R\$ Valor executado apresentado (relatório de auditoria): R\$ Valor executado aprovado: R\$
3. RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES E PENDÊNCIAS
Nesse item devem constar todas as diligências levantadas no item anterior e que devem ser atendidas pelo hospital com vistas à emissão de parecer conclusivo.
Caso trate-se de um parecer em prosseguimento a um primeiro parecer de diligência, deve-se informar se as diligências anteriormente apontadas foram respondidas pelo hospital.
4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS
a. Informar e anexar à manifestação do gestor local do SUS quando aplicável. (Observação: sempre que o projeto envolver prestação de serviços ao gestor local, deve-se solicitar do Hospital a juntada do aceite do gestor local);
b. Aprovação do Sistema CEP/CONEP;
c. Outros.
5. CONCLUSÃO DO PARECER
Na conclusão, deve estar claro se o presente trata-se de parecer conclusivo (final) ou de parecer de diligência.
<b>PARECER DE DILIGÊNCIA</b> (se for o caso)
Caso se trate de parecer de diligência, sugere-se o texto abaixo: "Diante do exposto, sugere-se o atendimento das recomendações/pendências apresentadas no item 3, com vistas à emissão de parecer conclusivo."
<b>PARECER CONCLUSIVO</b> (se for o caso)
<b>PARECER FAVORÁVEL</b> (de aprovação sem restrições ou ressalvas) Caso se trate de parecer conclusivo, se este for favorável, sugere-se os textos abaixo: "Diante do exposto, o projeto executou o percentual de "X" % do valor previsto para o ano e "Y" % do previsto para o triênio (é recomendável considerar o valor apresentado no Relatório de Auditoria Independente), estando essa execução financeira de acordo com a execução das metas físicas." "Tendo em vista as informações contidas nos relatórios apresentados, esta Coordenação-Geral sugere parecer FAVORÁVEL ao Relatório Anual de Atividades de "xxxx" (ano de referência dos relatórios), bem como à execução financeira de R\$ XXX.XXX,XX; conforme ratificado pelo Relatório de Auditoria Independente."
<b>PARECER DESFAVORÁVEL</b> (de reprovação dos relatórios de prestação de contas) Caso a Coordenação-Geral seja desfavorável à aprovação do Relatório Anual, deve justificar e demonstrar que foi respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo realizado todas as diligências possíveis junto ao hospital.
6. RESPONSÁVEIS:
Nome e Qualificação do Técnico
De acordo: Nome e Qualificação do Coordenador e identificação da Coordenação
De acordo. Encaminhe-se ao Departamento "X" para conhecimento e se de acordo dar prosseguimento à Secretaria-Executiva com vistas ao DESID/SE para providências cabíveis.
Nome e Qualificação do Coordenador-Geral e identificação Coordenação-Geral
De acordo. Encaminhe-se ao Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento (DESID-SE) para conhecimento e providências.
Nome e Qualificação do Diretor e identificação do Departamento

**PORTARIA Nº 2.816, DE 23 DEZEMBRO DE 2014**

Habilita o Estado a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Considerando o art. 52 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

- Art. 1º Fica habilitado o Estado descrito no anexo a esta Portaria a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.
- Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo de Saúde Estadual, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.
- Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

ESTADO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA rede de urgência e emergência

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
AP	MACAPÁ	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAPÁ	06023.582000/1140-17	495.994,00	10.302.2015.8933.0001	0002
	TOTAL	1		495.994,00		



**PORTARIA Nº 2.817, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Estabelece recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Roraima e do Município de Boa Vista.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Roraima nº 35/CIB/RR, de 11 de novembro de 2014, que aprova a recomposição do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Boa Vista, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Roraima e do Município de Boa Vista.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

**PORTARIA Nº 2.829, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Estabelece recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e do Município de Cruzeiro do Oeste.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a expansão da oferta de serviços de média e alta complexidade no Município de Cruzeiro do Oeste (PR); e

Considerando a Deliberação CIB-Regional - 12º RS nº 024, de 26 de agosto de 2013, que aprova a recomposição do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Cruzeiro do Oeste, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 562.849,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e oitocentos e quarenta e nove reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e do Município de Cruzeiro do Oeste.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Cruzeiro do Oeste.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

**PORTARIA Nº 2.830, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 39, de 6 de fevereiro de 2014;

Considerando a Portaria Interministerial nº 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 376, de 10 de março de 2014, que autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no Anexo desta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam esta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012, conforme o disposto no artigo 8º da Portaria nº 375, de 10 de março de 2014.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria nº 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, em periodicidade de transferência mensal, sendo vedada sua incorporação ao limite anual do respectivo ente em exercícios futuros.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	Município	Cód. da Emenda	Valor Usado por Parlamentar (R\$)	Valor mensal a ser repassado (R\$)	Funcional Programática
AC	ASSIS BRASIL	26880012	6.822,00	1.137,00	10122201545250012
AC	JORDAO	24240001	100.000,00	16.666,67	10122201545250012
AC	RIO BRANCO	29120004	374.378,50	62.396,42	10122201545250012
PI	COLONIA DO GURGUEIA	35230006	142.579,00	23.763,17	10122201545250022
SE	AMPARO DE SAO FRANCISCO	22460007	154.098,70	25.683,12	10122201545250028
SP	PARAGUACU PAULISTA	25450010	200.000,00	33.333,33	10122201545250035
SP	TARUMA	25450010	150.000,00	25.000,00	10122201545250035
	7 municípios		1.127.878,20		

**PORTARIA Nº 2.831, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Habilita propostas de Municípios e Estados a receberem recursos referentes à Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para estabelecimentos de saúde no âmbito da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar as propostas descritas no Anexo a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde no âmbito da Atenção Básica.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais/Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

PROPOSTAS HABILITADAS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	PARICONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12092124000114003	29070003	100.000,00	100.000,00	10301201585810027
BA	VARZEA DO POÇO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA DO POÇO	11311168000114004	13390014	241.600,00	241.600,00	10301201585810029
MA	CIDELANDIA	MUNICÍPIO DE CIDELANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11827194000114020	26960004	27.360,00	27.360,00	10301201585810021
MG	JAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	97552158000114003	27690011	105.270,00	105.270,00	10301201585810031
MS	SETE QUEDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11404044000114001	14510001	153.520,00	153.520,00	10301201585810054
PA	RUROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS	12352501000114023	24130003	255.750,00	255.750,00	10301201585810015
PB	PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR	11171199000114003	23670010	48.750,00	48.750,00	10301201585810025
PI	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11307575000114001	27090006	15.000,00	15.000,00	10301201585810022
PR	TERRA ROXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA ROXA	09289387000114005	25870004	99.980,00	99.980,00	10301201585810041
RJ	BARRA MANSANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36507127000114013	24950005	509.019,00	509.019,00	10301201585810033
RJ	RIO DAS OSTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02341441000114008	27750005	37.685,10	37.685,10	10301201585810033
RJ	RIO DAS OSTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02341441000114012	27750005	186.605,41	186.605,41	10301201585810033
RN	PENDENCIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENDENCIAS - RN	11823949000114002	11930003	148.900,00	148.900,00	10301201585810024
RR	BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BONFIM	11958876000114011	26710008	138.240,00	138.240,00	10301201585810014
SP	BEBEDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEBEDOURO	12076487000114007	26250005	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13752286000114008	28150003	22.880,00	22.880,00	10301201585810035
TOTAL			16 PROPOSTAS			2.190.559,51	

PORTARIA Nº 2.832, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilita propostas de Municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componentes Construção, Ampliação e Reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

Considerando a Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); e

Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), resolve:

Art. 1º Habilitar as propostas descritas no Anexo I a receberem recursos referentes ao Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º Habilitar as propostas descritas no Anexo II a receberem recursos referentes ao Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 3º Habilitar as propostas descritas no Anexo III a receberem recursos referentes ao Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 4º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais/Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido:

I - no art. 10 da Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013;

II - no art. 9º da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013; e

III - no art. 10 da Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013.

Art. 5º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO I

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	12045640000114005	29570008	408.000,00	408.000,00	10301201585810023
ES	SERRA	14814026000114004	24930003	659.000,00	659.000,00	10301201585810032
TOTAL			2 PROPOSTAS	1.067.000,00		



## ANEXO II

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	CIDELANDIA	11827194000114002	2461358	POSTO DE SAUDE DO ABRAAO	26960004	118.620,00	118.620,00	10301201585810021
MA	CIDELANDIA	11827194000114015	2461374	CENTRO DE SAUDE CIDELANDIA	26960004	122.550,00	122.550,00	10301201585810021
PE	CUSTODIA	10298546000114012	5810191	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA NEMESIO LUIZ DOS SANTOS	28840008	99.990,00	99.990,00	10301201585810026
PE	JABOATAO DOS GUARARAPESES	03904395000114012	2354969	UBS DOM HELDER CAMARA	10710004	53.400,00	53.400,00	10301201585810026
PR	SENGES	09271085000114001	2683180	CENTRO SOCIAL RURAL SENGENS	33090004	112.950,00	112.950,00	10301201585810041
SE	FEIRA NOVA	11385775000114002	5149819	POSTO DE SAUDE DO POV BANDEIRA	27320005	116.175,00	116.175,00	10301201585810028
SP	CONCHAS	11991412000114009	6377874	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CENTRAL III	28050008	199.995,00	199.995,00	10301201585810035
TOTAL		7 PROPOSTAS					823.680,00	

## ANEXO III

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE REFORMA DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	CIDADE OCIDENTAL	11332874000114007	2383446	CENTRO DE SAUDE CIDADE OCIDENTAL	25900007	149.820,00	149.820,00	10301201585810001
GO	CIDADE OCIDENTAL	11332874000114011	2438518	UBS FAMILIA PARQUE NAPOLIS A	25900007	128.000,00	128.000,00	10301201585810001
GO	CIDADE OCIDENTAL	11332874000114012	2438690	UBS FAMILIA FRIBURGO B	25900007	149.903,47	149.903,47	10301201585810001
MT	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	14602737000114008	2699869	AMBULATORIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IV MARCOS	25500014	349.999,86	349.999,86	10301201585810051
MT	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	14602737000114012	2394197	CENTRO DE SAUDE DE SAO JOSE DOS IV MARCOS	25500014	350.000,00	350.000,00	10301201585810051
PR	FLORAI	08546488000114002	2774372	CENTRO DE SAUDE DE FLORAI	19620012	99.998,78	99.998,78	10301201585810041
TOTAL		6 PROPOSTAS					1.227.722,11	

## PORTARIA Nº 2.833, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Prorroga para até 31 de março de 2015 o limite para o prazo de captação de recursos de que trata o § 4º do art. 68 da Portaria nº 1.550/GM/MS, de 29 de julho de 2014, para os projetos submetidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) na vigência do exercício fiscal de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.550/GM/MS, de 29 de julho de 2014, que, no parágrafo § 4º do art. 68, estabelece que, excepcionalmente para o ano de 2014, o prazo para captação de recursos poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), estando limitado ao fim do exercício fiscal;

Considerando que no exercício de 2014 a publicação das Portarias de aprovação dos projetos foi possível apenas a partir da competência de novembro; e Considerando a necessidade de prorrogação dos prazos de captação de recursos para execução dos projetos submetidos em 2014, a fim de garantir tempo suficiente para que as instituições obtenham doações, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado para até 31 de março de 2015 o limite para o prazo de captação de recursos de que trata o § 4º do art. 68 da Portaria nº 1.550/GM/MS, de 29 de julho de 2014, para os projetos submetidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) na vigência do exercício fiscal de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## PORTARIA Nº 2.835, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilita os Municípios e Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais e Estaduais, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde; e

II - 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	HELIÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HELIÓPOLIS	11510.687000/1140-01	29740011	265.400,00	10.302.2015.8535.0029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1140-75	27470004	1.634.030,00	10.302.2015.8535.0029
ES	IBIRACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRACU	14635.944000/1140-06	28980016	200.000,00	10.302.2015.8535.0032
MG	EXTREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXTREMA	12662.158000/1140-01	24880023	100.000,00	10.302.2015.8535.0031
MG	EXTREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXTREMA	12662.158000/1140-02	24880023	38.000,00	10.302.2015.8535.0031
MG	EXTREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXTREMA	12662.158000/1140-03	24880023	12.000,00	10.302.2015.8535.0031
MT	ARAGUAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAIANA	14378.410000/1140-02	29360005	121.500,00	10.302.2015.8535.0051
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARA	83369.835000/1140-09	22020006	3.055.950,00	10.302.2015.8535.0015
RN	EQUADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EQUADOR	13937.170000/1140-02	24480015	198.500,00	10.302.2015.8535.0024
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACOAL	19112.323000/1140-06	11580010	188.410,00	10.302.2015.8535.0011
RO	RIO CRESPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CRESPO	11779.393000/1140-06	24220008	90.000,00	10.302.2015.8535.0011
SP	BRODOWSKI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRODOWSKI	11480.152000/1140-01	23960002	220.000,00	10.302.2015.8933.3455
TO	PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANA	13108.698000/1140-01	29180007	299.995,00	10.302.2015.8535.0017

## RETIFICAÇÕES

O anexo da Portaria nº 2.166/GM/MS, de 3 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 6 de outubro de 2014, Seção 1, página 42, Onde se lê:

Município para repasse	Motolância	CHASSI	PLACA	Valor de repasse mensal a partir de janeiro/2014	Valor do Repasse Anual
Rio Grande (RS)	1	9C6KG021080029941	IQM 9086	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
TOTAL				R\$ 84.000,00	

Leia-se:

UF	Município para repasse	Descrição	CNES	Incentivo	Valor do repasse mensal	Valor do Repasse Anual
RS	Rio Grande	01 Motolância SAMU 192	7606869	82,48	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
Total/ano					R\$ 84.000,00	

Na Portaria nº 2.757/GM/MS, de 11 de dezembro de 2014, publicada no DOU nº 241, de 12 de dezembro de 2014, seção 1, Onde se lê:

## ANEXO

MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão		1.200.250,18
MA	211130	São Luís		13.240,02

Leia-se:

## ANEXO

MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão		13.240,02
MA	211130	São Luís		1.200.250,18

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA CONJUNTA Nº 1.177, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a ementa, o art. 1º, o §2º e o "caput" do art. 3º da Portaria Conjunta nº 830/SE/SGEP/MS, de 9 de outubro de 2013.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA E O SECRETÁRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem o § 1º do art. 1º da Portaria 2.572/GM/MS, de 12 de novembro de 2012, com a redação dada pela Portaria nº 1.056/GM/MS, de 20 de maio de 2014, resolvem:

Art. 1º A ementa da Portaria Conjunta nº 830/SE/SGEP/MS, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Subdelega aos Chefes das Divisões de Gestão Administrativa e aos Chefes dos Serviços de Gestão Administrativa dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde a competência para formalizar e assinar termos de doação referentes aos bens móveis adquiridos pelo Ministério da Saúde para estruturação física das ouvidorias descentralizadas do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito das Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios." (NR)

Art. 2º O art. 1º, o § 2º e o "caput" do art. 3º, todos da Portaria Conjunta nº 830/SE/SGEP/MS, de 9 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica subdelegada competência aos Chefes das Divisões de Convênios e Gestão e aos Chefes das Divisões de Administração dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde para formalizar e assinar termos de doação referentes aos bens móveis adquiridos pelo Ministério da Saúde para estruturação física das ouvidorias descentralizadas do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito das Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios." (NR)

Art. 2º.....

§ 2º - Após formalização dos termos de doação, as DIGAD/NEMS/SE/MS e SEGAD/NEMS/SE/MS os encaminharão para a SAA/SE/MS." (NR)

"Art. 3º Todos os termos de doação conterão cláusula específica que disponha sobre a obrigação das Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios de retirar nas respectivas DIGAD/NEMS/SE/MS e SEGAD/NEMS/SE/MS os equipamentos a eles doados no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do termo de doação." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES  
Secretária Executiva

ANDRÉ LUÍS BONIFÁCIO DE CARVALHO  
Secretário de Gestão Estratégica e Participativa

## PORTARIA Nº 1.181, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere pedido de credenciamento, para apresentação no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), da instituição abaixo relacionada:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cocal do Sul, CNPJ 00.086.376/0001-60, processo SIPAR 25000.207058/2014-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

## PORTARIA Nº 1.182, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Indefere projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere os projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços e Caldas

CNPJ: 23.647.209/0001-47

Nome do Projeto: Humanizar para melhor acomodar.

SIPAR: 25000.139821/2014-70

II - União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - UOPECCAN

CNPJ: 81.270.548/0001-53

Nome do Projeto: Reforma com reestruturação e adequação do Centro Cirúrgico e Ala D do Hospital do Câncer de Cascavel/UOPECCAN.

SIPAR: 25000.161316/2014-10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

## PORTARIA Nº 1.183, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Indefere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONAS/PCD;

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONAS/PCD no Diário Oficial da União, e

Considerando que a documentação apresentada pela instituição requerente não atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS nº 875/2013 para credenciamento no PRONAS/PCD, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere pedido de credenciamento para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) da instituição abaixo relacionada:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araújos	23.773.120/0001-27

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

## PORTARIA Nº 1.184, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Indefere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONAS/PCD;

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONAS/PCD no Diário Oficial da União, e

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes não atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS nº 875/2013 para credenciamento no PRONAS/PCD, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere pedido de credenciamento para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) das instituições abaixo relacionadas:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
União Paranaense de Apoio à Criança com Câncer - UNIPACC	07.844.212/0001-02
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Casa Branca	49.433.048/0001-82

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES



**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**  
**DIRETORIA COLEGIADA**

**DECISÕES DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 403ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.565605/2011-06	BRADESCO SAÚDE S/A	DIGES	Reajuste por Faixa Etária - Art.25 da lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.178954/2010-01	SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A.	DIOPE	Impor aos beneficiários co-participação superior a 30% - art. 1º, §1º, "d" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, VII da CONSU 08/98	R\$ 134.981,05 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e cinco centavos)
25789.022300/2010-31	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 11, parágrafo único c/c art. 35-C, I da Lei 9.659/98 c/c RN 162/07, art. 16, § 3º	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
25783.013004/2011-80	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.013841/2011-78	UNIMED - BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Deixar de garantir ao consumidor ou aos seus dependentes, o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional, quando houver indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano - Art.33, caput da Lei 9.656	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.077363/2011-13	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, b da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 403ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.085968/2012-51	ITALICA SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de cobertura - art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.013092/2010-58	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.	DIGES	Negativa de cobertura - art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.003835/2010-21	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	DIDES	Deixar de encaminhar à ANS informação sobre reajuste - art. 20, "caput", da Lei 9656/98 c/c art. 13 da RN 171/08.	22.000,00 (vinte e dois mil reais)
25783.012342/2011-02	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A.	DIDES	Rescisão unilateral do contrato - art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.024571/2011-10	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA.	DIDES	Reajuste de mensalidade sem previsão contratual ou autorização da ANS, e rescisão unilateral do contrato em desacordo com a lei - art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00 c/c art. 2º da RN 171/08, e art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98 c/c art. 21 da RN 171/08.	75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
25789.030881/2011-65	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIDES	Negativa de cobertura - art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.007927/2009-11	CONVIMED SAÚDE LTDA.	DIDES	Transferência de controle societário sem prévia autorização da ANS - art. 4º, inciso XXII, da Lei 9961/00 c/c art.1º da RDC 83/01.	15.000,00 (quinze mil reais)
25779.015404/2012-70	SAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	DIDES	Negativa de cobertura - art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25779.017152/2010-51	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	DIDES	Negativa de cobertura - art. 12, inciso III, alínea "a", da Lei 9656/98	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25779.000682/2011-41	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	DIDES	Não envio à ANS de informação sobre reajuste aplicado - art. 20, "caput", da Lei 9656/98 c/c art. 13 da RN 171/08.	20.000,00 (vinte mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**DECISÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 403ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 12 de agosto de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.055753/2010-43	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inc. II, alínea "c", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.057039/2009-56	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inc. I, alínea "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.015397/2010-85	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inc. I, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.051885/2010-81	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inc. I, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.002885/2012-74	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inc. II, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.058376/2011-85	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inc. II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.062355/2010-83	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inc. I, alínea "B", da Lei 9656/98.	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL  
NÚCLEO NO PARANÁ

## DECISÕES DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.001090/2011-98	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Restringir a participação de beneficiária em outro produto da mesma operadora após prazo de vigência mínima de um ano de seu contrato individual (art. 13, § único da Lei nº 9.656/98 c/c tema V do anexo à IN DIPRO 23/2009)	Advertência

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.006767/2011-84	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	i) Operar produto de forma diversa da registrada na ANS (art. 9º, II c/c art. 19, § 3º, IX da Lei 9.656 c/c o art. 13, § 1º e art. 20 RN 85) e (ii) Negar reembolso em caso de urgência quando não foi possível a utilização da rede credenciada (art. 12, VI c/c art. 35-C, II, ambos da Lei nº 9.656)	165000 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS)
	25782.016783/2011-85	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias de Radioterapia Conformada Tridimensional (Art.12, I, "b" da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

## DECISÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.004349/2011-52	UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA TRABALHO MEDICO	351792.	81.697.419/0001-46	Deixar de garantir cobertura obrigatória de procedimento prevista no art. 12, I, "b", da Lei 9656 e regulamentação (Art.12, I, "b" da Lei 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25782.010937/2010-44	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de disponibilizar plano individual com aproveitamento de prazos de carência após cancelamento de plano coletivo (art. 25, da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 1º e 2º da CONSU 19)	25000 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	25782.006193/2011-44	PETROLIO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS	366871.	33.000.167/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
	25782.007420/2011-59	UNIMED REGIONAL MARIANGA - COOP.DE TRABALHO MEDICO	371254.	76.767.219/0001-82	Deixar de garantir a cobertura obrigatória ao procedimento Análise Molecular de DNA para Doenças Genéticas (Art.12, I, "b" da Lei 9.656)	63360 (SESSENTA E TRES MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS)
	25782.008577/2011-00	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Exigir ou aplicar reajuste de contraprestação pecuniária do contrato coletivo em desacordo com a regulamentação específica em vigor (Art.25 da Lei 9.656 c/c art. 3º da RN 196)	83970 (OITENTA E TRES MIL, NOVECIENTOS E SETENTA REAIS)
	25782.010030/2011-66	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir a cobertura aos custos necessários à consecução do tratamento de quimioembolização para tumor hepático (art. 12, II, "d" e "e" da Lei nº 9.656/98)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25782.008575/2011-11	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Rescindir de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos § único, II, do art. 13 da Lei 9656 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

## DECISÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.001906/2013-45	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir a cobertura da assistência domiciliar prevista em contrato. (Art.25 da Lei 9.656)	66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

**Ministério das Cidades****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 811, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Institui Grupo de Trabalho para estudar e propor mudanças com o objetivo de aprimorar as políticas públicas de habitação rural.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o art. 27, inciso III, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; e considerando a reivindicação dos movimentos sociais do meio rural, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de propor mudanças com o objetivo de aprimorar as políticas públicas de habitação rural.

§ 1º O GT terá como atribuições discutir a política pública de Habitação Rural, bem como a articulação entre políticas que se complementam.

Art. 2º O GT será composto por representantes dos seguintes órgãos, entidades e movimentos sociais organizados:

I) 01 representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;  
II) 01 representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul - FETRAF;  
III) 01 representante do Movimento Camponês Popular - MCP;

IV) 01 representante do Movimento de Luta Pela Terra - MLT;

V) 01 representante do Movimento dos Atingidos por Barragens - MAB;

VI) 01 representante do Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA;

VII) 01 representante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST;

VIII) 01 representante do Articulação dos Povos Indígenas no Brasil - APIB;

IX) 01 representante do Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ;

X) 01 representante do Movimento de Pescadores e Pescadoras Artesanais do Brasil - MPP;

XI) 03 representantes da Secretaria Nacional de Habitação, sendo um o Diretor do Departamento de Produção Habitacional - DHAB;

XII) 01 representante do Conselho Nacional de Populações Extrativista - CNS.

§ 1º O GT será coordenado pelo Diretor do Departamento de Produção Habitacional.



§ 2º Cada representante terá um suplente.

§ 3º Os representantes serão indicados, pelos respectivos órgãos e entidades, à coordenação do GT no prazo de 30 dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 3º O coordenador do GT poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

§ 1º Serão convidados, para todas as reuniões, representantes do Ministério de Desenvolvimento Agrário, do INCRA, da CAIXA e do Banco do Brasil.

§ 2º Poderão ser convidados representantes dos seguintes órgãos, entidades e movimentos sociais:

I) Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;

II) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

III) Secretaria de Direitos Humanos Presidência da República - SDH;

IV) Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR;

V) Secretária Geral da Presidência da República;

VI) Ministério da Pesca e Aquicultura;

VII) Fundação Nacional do Índio - FUNAI

§ 3º O coordenador do GT poderá, a seu exclusivo critério, convocar servidores em exercício no Ministério das Cidades, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º As atividades do GT serão permanentes, sendo que as reuniões serão bimestrais, e, em sendo necessário, haverá convites para reuniões extraordinárias.

§ 1º As pautas das reuniões do GT serão elaboradas previamente por seus membros, podendo ser sugeridos assuntos por meio de comunicação antecipada ao DHAB.

§ 2º Caso não existam matérias a serem discutidas pelo GT, o DHAB expedirá comunicação informando sobre a suspensão de reuniões ordinárias.

Art. 5º As funções dos membros e dos convidados no âmbito do GT não serão remuneradas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

### SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 232, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.036943/2014-13, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica CRIVO AVALIAÇÃO TÉCNICA VEICULAR LTDA, CNPJ nº 04.568.795/0001-90, situada no Município de Contagem - MG, na Av. General David Sarnoff nº 4280, Cidade Industrial, CEP 32.210-110, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 233, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de dezembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto na Resolução nº 168/2004 e alterações 409, 410, 411, 412, 413, 414 e 415/2012, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN,

Considerando o disposto no processo administrativo nº 80000.031766/2014-89, resolve:

Art. 1º Homologar os Curso de Mototaxista e Motofretista, na modalidade à distância, apresentados pelo ICETTRAN - INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E ESTUDOS DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, inscrito no CNPJ nº 02968119/0001-88, com sede à Rua Santos Saraiva, nº 840, Edf. Continental Center, S1. 403, Estreito, Florianópolis - SC - CEP 88070-101.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 234, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução nº 356, de 02 de agosto de 2010, alterada pela Resolução nº 378/11, do CONTRAN, que estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta, em especial no item 2, do Anexo II, da Resolução CONTRAN nº 356/10, que se refere à película refletiva a ser utilizada;

Considerando o Relatório de Medição Nº 13 810-204, de 05/12/2012, elaborado pelo Laboratório de Equipamentos Elétricos e Ópticos, do IPT, partes integrantes do Processo nº 80000.000819/2013-39, resolve:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva, para aplicação em capacetes de motociclistas, no transporte remunerado de cargas por motocicleta e motoneta, com as seguintes especificações: Produto: Película Retrorrefletiva autoadesiva, código PRI-003 Capacete, na cor vermelha e branca.

Requerente: PRISMALITE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE FILMES ÓPTICOS LTDA.

CNPJ: 05.507.113/0001-00

Endereço: Rua Engenheiro José Valter Seng, 277 - Vila Sonia

CEP: 05.522-020 - São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

### CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 515 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Revoga a Resolução CONTRAN nº 207, de 20 de outubro de 2006 e estabelece critérios de padronização para funcionamento das Escolas Públicas de Trânsito.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), usando da competência que lhe confere o inciso I do artigo 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e fundamentado no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

Considerando o disposto no § 2º do artigo 74 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando o constante no processo administrativo do DENATRAN nº 80000.048954/2010-12;

Considerando a necessidade de estabelecer padrões mínimos de eficiência para o funcionamento das Escolas Públicas de Trânsito em todo o território nacional, de modo a contribuir para maior equidade no exercício do direito à mobilidade no espaço público e para a segurança no trânsito, resolve:

Art. 1º A Escola Pública de Trânsito - EPT destina-se a promover a Política Nacional de Trânsito bem como execução de ações e cursos voltados para o exercício da cidadania, mobilidade e segurança no trânsito.

Art. 2º A EPT, em suas atividades, priorizará o desenvolvimento do convívio social no espaço público, promovendo princípios de equidade, de ética, visando uma melhor compreensão do sistema de trânsito com ênfase na segurança e no meio ambiente.

Art. 3º Os profissionais para atuarem na EPT deverão ter reconhecida experiência na área de atuação.

Art. 4º Compete à Escola Pública de Trânsito:

I - constituir quadro técnico de educadores de trânsito e coordenação pedagógica;

II - definir público-alvo, temas, estabelecer currículos, conteúdos programáticos e sistemas de avaliação a serem desenvolvidos em consonância com os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

III - executar cursos conforme estabelecido em planos e programas de educação de trânsito do respectivo órgão ou entidade executivo de trânsito;

IV - elaborar o seu projeto político pedagógico conforme os parâmetros estabelecidos e os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

V - gerenciar dados e informações referentes aos cursos ministrados;

VI - disponibilizar material didático de apoio para os cursos;

VII - propor a realização de parcerias com outros órgãos, entidades, instituições e segmentos organizados da sociedade para a execução dos cursos;

VIII - incentivar e promover pesquisas e produção de conhecimento;

IX - promover e divulgar as atividades da EPT;

X - desenvolver atividade permanente de estudos e pesquisas voltadas para a educação de trânsito, inclusive organizando e mantendo biblioteca especializada;

XI - executar avaliações periódicas das ações implementadas;

Art. 5º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios deverão enviar, anualmente, no mês de janeiro, relatório sobre o funcionamento das EPT conforme modelo estabelecido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Parágrafo Único - A partir da análise dos relatórios poderão ser realizadas visitas técnicas às EPT, pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 6º Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 207, de 20 de outubro de 2006.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE  
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
p/Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO  
p/Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS  
p/Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
p/Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO  
p/Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação

LEONARDO BURLE GRIPP COTTA  
p/Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação

MARTA MARIA ALVES DA SILVA  
p/Ministério da Saúde

RUDOLF DE NORONHA  
p/Ministério do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO VANDRLEI REBELLO FILHO  
p/Ministério das Cidades

## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 646, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.012241/2014

Destina canais de radiofrequências para Fins Exclusivamente Militares.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 10.324, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.029778/2014-30 - Homologa a PUC nº 53 das Concessionárias Telemar S.A. - Região I e Oi S.A. - Região II.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de dezembro de 2014

Processo nº 53500.010606/2009

Nº 7.111 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 158 e 200 do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, considerando o que dispõem os itens, e seus subitens, 4.12, 10.5, 10.6 e o Anexo V, do Edital nº 002/2007/SPV - Anatel, decidiu:

a) ATESTAR, para fins de resgate das garantias de execução, o cumprimento dos Compromissos de Abrangência referentes aos municípios constantes dos lotes abaixo listados, que fazem parte do rol de obrigações do Edital de Licitação nº 002/2007/SPV - Anatel e dos Termos de Autorização e aditivos decorrentes da referida licitação, pela TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, sucessora da Vivo S.A., conforme exposição técnica contida no Informe nº 590/2014-COUN2/COUN, de 19 de dezembro de 2014. Os valores de garantia a serem resgatados para cada compromisso estão indicados na tabela a seguir:

Lotes	Item do Edital	N.º mun. Atendidos	Municípios Atendidos	Valor a resgatar
I - J	4.12.2 (5º ano)	13	Campo Alegre de Lourdes, Itapicuru, Jaguarari, Lapão, Nova Soure, Paripiranga, Piritiba, Queimadas, Quijingue, Riacho de Santana (BA); Fundão (ES); Itaporanga d'Ajuda, Nossa Senhora da Glória (SE).	R\$ 1.274.000,00
I - J	4.12.4	16	Amargosa, Araci, Barra, Barra do Choça, Entre Rios, Esplanada, Iaçú, Mata de São João, Miguel Calmon, Rio Real, Uma, Valença (BA); Barra do Pirai, Paraíba do Sul, Rio Bonito, Vassouras (RJ).	R\$ 1.054.197,76
II - J	4.12.2 (5º ano)	50	Cabeceiras, Silvéria (GO); Terenos (MS); Alto Araguaia, Denise, Feliz Natal, Guiratinga, Jangada, Nova Olímpia, Poxoréu, Vera (MT); Assaí, Balsa Nova, Céu Azul, Itapejara d'Oeste, Mandirituba, Matelândia, Salto do Lontra, Vera Cruz do Oeste (PR); Candeias do Jamari (RO); Ajuricaba, Arroio do Sal, Arroio Grande, Candiota, Condor, Encruzilhada do Sul, Erval Seco, Guarani das Missões, Humaitá, Não-Me-Toque, Nova Santa Rita, Paraíso do Sul, Pinheiro Machado, Piratini, Santana da Boa Vista, Santo Augusto, São José do Norte, São Pedro do Sul, Tenente Portela, Tupanciretã (RS); Apiúna, Barra Velha, Corupá, Ibirama, Ilhota, Luiz Alves, Otacílio Costa, Penha, Pouso Redondo, Santa Cecília (SC).	R\$ 4.900.000,00
II - J	4.12.4	27	Barra do Bugres (MT); Fazenda Rio Grande (PR); Cachoeira do Sul, Camaquã, Campo Bom, Canguçu, Carazinho, Cruz Alta, Estância Velha, Farroupilha, Ijuí, Lajeado, Palmeira das Missões, Parobé, Santa Rosa, São Borja, São Lourenço do Sul, Sapiranga, Soledade, Vacaria, Venâncio Aires (RS); Biguaçu, Canoinhas, Indaial, Mafra, Navegantes, Timbó (SC).	R\$ 1.778.958,72
II - J	4.12.5.5	7	Almirante Tamandaré, Apucarana, Paranaguá, Piraquara, Toledo (PR); Criciúma, Itajaí (SC).	R\$ 3.072.665,94
III/IV - J	4.12.2 (7º ano)	5	Porto Grande, Vitória do Jari (AP); Abel Figueiredo, Faro, Nova Ipixuna (PA).	R\$ 313.600,00
III/IV - J	4.12.3 (5º ano)	1	Nazaré Paulista (SP).	R\$ 62.720,00
III/IV - J	4.12.4	19	Iranduba (AM); Laranjal do Jari (AP); Bacabal, Barreirinhas, Presidente Dutra, Santa Inês, Zé Doca (MA); Capanema, Conceição do Araguaia, Eldorado dos Carajás, Itaituba, Jacundá, Oriximiná, Paragominas, Portel, Santa Isabel do Pará, Tailândia, Tucuruí (PA); Arujá (SP).	R\$ 1.251.859,84
III/IV - J	4.12.5.5	7	Caxias, Codó (MA); Bragança (PA); Ferraz de Vasconcelos, Itapeçerica da Serra, Jandira, Várzea Paulista (SP).	R\$ 1.973.875,49
V/VI - J	4.12.2 (6º ano)	14	Branquinha, Coité do Nóia, Dois Riachos, Estrela de Alagoas, Inhapi, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Maravilha, Olivença, Pariconha, Santana do Mundaú, Senador Rui Palmeira, Traipu (AL); Joaquim Pires (PI).	R\$ 1.097.600,00
V/VI - J	4.12.2 (7º ano)	4	Tuparetama, Verdejante (PE); Doutor Severiano, Pedro Velho (RN).	R\$ 250.880,00
V/VI - J	4.12.3 (5º ano)	9	Buritama, Canas, Duartina, Estrela d'Oeste, Itaí, Jambeiro, Martinópolis, Paulo de Faria, Valparaíso (SP).	R\$ 564.480,00
V/VI - J	4.12.4	98	Atalaia, Coruripe, Marechal Deodoro, Palmeira dos Índios, Pilar, Rio Largo, São Miguel dos Campos, Teotônio Vilela, União dos Palmares (AL); Acopiara, Boa Viagem, Brejo Santo, Canindé, Crateús, Horizonte, Icó, Iguatu, Jaguaribe, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Missão Velha, Mombaça, Morada Nova, Quixadá, Quixeramobim, Russas, Tauá, Tianguá, Trairi (CE); Cajazeiras, Guarabira, Mamanguape, Patos, Pombal, Sousa, Barreiros, Belo Jardim, Bom Jardim, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Carpina, Custódia, Escada, Itambé, Lajedo, Limoeiro, Nazaré da Mata, Ouricuri, Palmares, Paudalho, Pesqueira, Salgueiro, Santa Cruz do Capibaribe, São Bento do Uma, São Caitano, Serra Talhada, Sertânia, Sirinhaém, Surubim (PE); Barras, Campo Maior, Esperantina, Floriano, José de Freitas, Pedro II, Picos, Piripiri (PI); Açú, Apodi, Caicó, João Câmara, Macaíba (RN); Agudos, Cândido Mota, Cosmópolis, Descalvado, Fernandópolis, Guariba, Ibaté, Jaboticabal, Jaguariúna, José Bonifácio, Leme, Lorena, Mongaguá, Nova Odessa, Novo Horizonte, Penápolis, Peruíbe, Porto Ferreira, São João da Boa Vista, São Miguel Arcanjo (SP).	3.821.466,88
V/VI - J	4.12.5.5	9	Parnaíba (PI); Barretos, Itapetininga, Mogi Guaçu, Ourinhos, Pindamonhangaba, Santa Bárbara d'Oeste, Sertãozinho, Tatuf (SP).	R\$ 3.718.517,88
VII - J	4.12.3 (5º ano)	1	Presidente Olegário (MG).	R\$ 62.720,00
VII - J	4.12.4	1	Carmo do Paranaíba (MG).	R\$ 65.887,36
VII - J	4.12.5.5	1	Patos de Minas (MG).	R\$ 428.267,84
VIII - J	4.12.4	1	Itumbiara (GO).	R\$ 65.887,36
IX - J	4.12.3 (6º ano)	1	Sales Oliveira (SP).	R\$ 50.176,00
IX - J	4.12.4	1	Batatais (SP).	R\$ 65.887,36
X - J	4.12.3 (5º ano)	18	Brazópolis, Cana Verde, Claravál, Coronel Pacheco, Cristiano Ottoni, Engenheiro Navarro, Ewbank da Câmara, Itumirim, Jeceaba, Jesuânia, Laranjal, Marmelópolis, Pedralva, São João da Lagoa, São João da Mata, Silvianópolis, Turvolândia, Virgínia (MG).	R\$ 1.128.960,00
X - J	4.12.4	19	Araçuaí, Araxá, Arcos, Carangola, Curvelo, Espinosa, Jaíba, João Pinheiro, Manhuaçu, Paracatu, Salinas, Santa Rita do Sapucaí, São Francisco, Taiobeiras, Três Pontas, Unai, Várzea da Palma, Viçosa, Visconde do Rio Branco (MG).	R\$ 1.251.859,84
X - J	4.12.5.4	1	Ribeirão das Neves (MG).	R\$ 681.266,25
X - J	4.12.5.5	3	Araguari, Muriaé, Teófilo Otoni (MG).	R\$ 1.326.616,65
TOTAL				R\$ 30.262.351,17

b) REVER o Despacho n.º 5.954/2009/PVCPA/PVCP/SPV, de 28/08/2009, declarando nulo o atesto dos compromissos de abrangência dos municípios de Angra dos Reis/RJ, Barra Mansa/RJ, São José de Ribamar/MA, Conselheiro Lafaiete/MG e Coronel Fabriciano/MG.

c) DECLARAR que a TELEFÔNICA BRASIL S.A encontra-se inadimplente com os compromissos de abrangência nos municípios de Angra dos Reis/RJ, Barra Mansa/RJ, São José de Ribamar/MA, Conselheiro Lafaiete/MG e Coronel Fabriciano/MG, Afonso Cláudio/ES, Barra de São Francisco/ES, Domingos Martins/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Guapimirim/RJ, Mangaratiba/RJ, Paraíso do Tocantins/TO, São Bento/MA e Timóteo/MG.

d) DETERMINAR a retenção de R\$ 1.884.818,95 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos), das garantias atestadas no item "a", tendo em vista o descumprimento dos compromissos de abrangência nos municípios citados no item "c", possibilitando o novo valor de resgate de R\$ 28.377.532,22 (vinte e oito milhões, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos).

e) Caso a ANATEL constate, a qualquer tempo, irregularidades ou alteração das condições descritas nos documentos enviados para a Agência pela AUTORIZADA, ou detecte, supervenientemente, pela fiscalização ou por outros meios, eventual descumprimento dos atendimentos descritos na documentação, inclusive no que se refere à escolha de municípios, forma e prazos: b.1) DETERMINAR a apresentação de nova garantia pela TELEFÔNICA BRASIL S.A, referente aos Compromissos de Abrangência para os quais estas alegaram o cumprimento integral, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, previstas na legislação pertinente, no Edital n.º 002/2007/SPV-ANATEL e Termos de Autorização correlatos. b.2) EMITIR declaração de que a prestadora responsável pela irregularidade encontra-se inadimplente com a regulamentação editada pela Anatel.

ROBERTO PINTO MARTINS

## SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53554.000402/2013	4980	25/09/2014	Conhecimento
53554.000402/2013	2133	30/04/2014	Nega Provimento
53554.002595/2013	5144	01/10/2014	Nega Provimento
53554.001163/2013	2124	30/04/2014	Conhecimento
53554.001163/2013	794	17/02//2014	Nega Provimento

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

### DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAHIA E SERGIPE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, determina o arquivamento definitivo, sem aplicação de sanção, do(s) processo(s) relativo(s) à(s) entidade(s) abaixo listada(s).

Processo	Interessado	Local da fiscalização	Despacho	Data da Decisão
53554.000332/2013	Município de Crisópolis	Crisópolis/BA	4544	01/09/2014
53528.006616/2011	Emissoras Riograndenses LTDA	São Lourenço/RS	4170	12/08/2014
53557.000318/2014	Rádio Televisão de Sergipe	Aracaju/SE	5240	05/10/2014
53557.000048/2014	Mel Comércio e Serviços de Telecomunicações LTDA	Aracaju/SE	5130	01/10/2014
53557.000045/2014	Unicell Comercial LTDA	Itabaiana/SE	4925	24/08/2014
53557.000824/2013	Motorola Mobility Comércio de Produtos Eletrônicos LTDA	Aracaju/SE	3325	10/07/2014
53554.000517/2001	Penedo Som e Imagem Ltda	Lauro de Freitas/BA	6284	18/11/2014





O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53554.001554/2014	6057	06/11/2014	Não Conhecimento

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Interessado	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho	Data da Decisão
53554.3198/2013	Televisão Norte Baiano	Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens	Item 7.3 do RTTV, ITEM 9.1.1 da Resolução 284/2001, item 9.3, "a" da Resolução 284/2001	Juazeiro/BA	Advertência	4648	10/09/2014
53554.003777/2013	Aulik Indústria e Comércio LTDA	Comercialização de produtos sem o selo da Anatel	Art. 55, IV, "b" do RCHPT	Salvador/BA	Advertência	4027	06/08/2014
53557.000700/2012	Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação-EMGETIS	Serviço de Rede Especializado	Inciso II do art. 3º do Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita	Aracaju/SE	Advertência	2636	03/06/2014

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Interessado	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho	Data da Decisão
53554.003345/2013	Associação Casanovense de Radiodifusão Comunitária	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Itens 19.1.3 e 19.3.2 da Norma 01/2011	Casa Nova/BA	R\$ 1.000,00	3902	31/07/2014
53557.000819/2013	Município de Tobias Barreto	Serviço de Retransmissão de TV	Art. 163 da LGT, art. 17 e 80 da Resolução 259/2001	Tobias Barreto/BA	R\$ 6.525,00	2640	03/06/2014
53557.001064/2011	Porto Digital LTDA	Comercialização de Produtos Não Homologados	Art. 55, IV, "c" do RCHPT	Aracaju/SE	R\$ 1.100,00	1504	26/03/2014
53554.003817/2013	Philco Eletrônicos S.A	Comercialização de Equipamentos com Homologação Suspensa	Art. 39, § 3º, c/c art. 55, alínea "c" do RCHPT	Manaus/AM	R\$ 650,00	2672	04/06/2014
53554.000958/2013	Rádio Carmópolis LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Item 3.2.7 do RTFM	Carmópolis/SE	R\$ 4.406,40	1698	03/04/2014
53554.000834/2014	Associação Comunitária da Comunicação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Varzedo	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Itens 19.3 e 19.3.1 da N. 01/2011, Art. 5º do Dec. nº 2.615/1998, Art. 18, 65 §1º e §2º do RLEC, Art. 4º c/c art. 55, V, "b" do RCHPT.	Vaezede/BA	R\$ 2.230,00	3659	21/07/2014
53554.000962/2013	Rádio Ação Candeias FM LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Item 3.2.3 da Resolução nº 67/1998, art. 122, item 34 do Decreto nº 52.795/1963, item 3.2.7 da Resolução 67/1998	Candeias/BA	R\$ 8.640,00	1749	07/04/2014
53528.006606/2011	Sistema Syria de Comunicação LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Item 6.4.1 do RTFM	Horizontina/RS	R\$ 600,00	3959	04/08/2014
53528.006625/2011	Emissoras Riograndeses LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	Item 3.2.3 do ROMOT	São Lourenço/RS	R\$ 1.236,00	4287	14/08/2014
53554.000917/2014	Fernando Santana Ramos Júnior	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 da LGT	Feira de Santana/BA	R\$ 3.010,08	4077	07/08/2014
53557.000468/2014	Rádio Princesa LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Item 3.2.7 da Resolução nº 67/1998, item 5.2.1.1 do RTFM	Itabaiana/SE	R\$ 1.188,00	4249	13/08/2014
53528.006623/2011	Sociedade Difusora Rádio Cultura LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	Art. 18 do RLEC	Bagé/RS	R\$ 2.664,00	2773	11/08/2014
53554.005932/2012	Nilton José dos Santos	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT c/c art. 17 da Resolução 259/2001, art. 4º c/c art. 55, V, "b" da Resolução 242/2000	Brumado/BA	R\$ 4.350,00	3273	09/07/2014
53557.000717/2014	Fundação de Educação e Cultura	Uso Não Autorizado de Radiofrequência	Art. 163 da LGT	Estância/SE	R\$ 440,00	4931	24/08/2014
53554.000916/2014	Associação Comunitária e Educacional de Cafarnaum- Rádio Cidade FM	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT	Cafarnaum/BA	R\$ 2.850,00	2834	17/06/2014
53554.001157/2014	Alexsandro Corsino Campos	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT	Salvador/BA	R\$ 4.350,00	3279	09/07/2014
53557.000236/2014	Rádio Televisão de Sergipe	Retransmissão de TV	Art. 163 da LGT	Poço Redondo/SE	R\$ 2.175,00	2677	04/06/2014
53554.001554/2014	Filemon dos Santos Neto	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 da LGT	Feira de Santana/BA	R\$ 4.810,94	5097	30/07/2014
53557.001054/2013	Associação Comunitária do Município de Esplanada	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 18 do RLEC	Esplanada/BA	R\$ 440,00	3206	04/07/2014
53554.001552/2014	Heptanet Consultoria e Internet LTDA	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 da LGT	Miguel Calmon/BA	R\$ 5.345,49	4947	27/07/2014
53557.000206/2013	Radiodifusora Livre Belém LTDA	Retransmissão de TV	Art. 163 da LGT	Propriá/SE	R\$ 2.192,74	4897	22/09/2014
53554.00859/2014	Rádio Televisão de Sergipe	Retransmissão de TV	Art. 73 do RTTV	Pedrinhas/SE	R\$ 997,50	5181	02/10/2014
53554.001134/2012	Cooperativa Metropolitana de Taxis Especiais do Salvador	Serviço Limitado Privado	Art. 162 da LGT c/c do item 9.8 da Norma 13/97	Salvador/BA	R\$ 505,00	3915	01/08/2014
53528.002266/2011	Prefeitura Municipal de Bom Jesus	Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	Item 6.3.1, alínea "I" do ROMOT	Bom Jesus/RS	R\$ 2.400,00	4138	11/08/2014
53557.000724/2014	Rádio Jornal de Estância LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada-FM	Item 3.2.7 do RTFM, Art. 18 do RLEC	Estância/SE	R\$ 4.200,00	5437	14/10/2014
53554.001695/2014	Prefeitura Municipal de Itapicuru	Retransmissão de TV	Art. 163 da LGT	Itapicuru/BA	R\$ 3.269,79	5102	30/09/2014
53554.001163/2013	Trans Radiodifusão LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Item 3.2.7 da Resolução nº 67/1998	Itabuna/BA	R\$ 4.800,00	5554	18/11/2013
53554.000418/2013	Empresa de Telecomunicações Góis LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Itens 3.2.7 e 6.4.1 do RTFM	Itamaraju/BA	R\$ 1.680,00	5601	21/10/2014
53554.000916/2013	Televisão Itapoan S/A	Retransmissão de TV	Art. 131 c/c art. 163 da LGT	Guaratinga/BA	R\$ 3.412,69	4735	15/09/2014
53554.001699/2014	Associação Comunitária de Pojuca	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 18, art. 65 § 1º e § 2º do RLEC	Pojuca/BA	R\$ 647,66	5440	14/10/2014
53554.005467/2012	COATEL-Serviços e Transportes LTDA	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 da LGT	Santo Antônio de Jesus/BA	R\$ 5.345,49	5131	01/10/2014
53554.001698/2014	Associação Comunitária Cultural e Recreativa dos Bairros Urbis, Planalto, Agua Grande e Santo Antônio	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 18 do RLEC	Catu/BA	R\$ 712,50	5334	09/10/2014
53554.000702/2013	Manoel Milson Araújo do Valle	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada-FM	Art. 163 da LGT e Art. 55,V, b, do RCHPT	Camaçari/BA	R\$ 2.992,08	5022	29/09/2014
53557.001130/2014	Associação Comunitária Sócio-Cultural Hermes Fontes	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 18 do RLEC	Boquim/SE	R\$ 950,75	5361	10/10/2014
53554.001689/2014	Televisão Bahia S/A	Retransmissão de TV	Art. 173,II. Da LGT	Cardial da Silva, Catu, Cícero Dantas, Cipó, Conde, Entre Rios, Esplanada, Fátima Heliópolis, Itapicuru, Nova Soure e Ribeira do Amparo/BA	R\$ 19.455,39	5250	06/10/2014
53554.001554/2014	Filemon dos Santos Neto	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 da LGT	Feira de Santana/BA	R\$ 4.810,94	5097	30/09/2014
53557.000402/2013	Fundação Aperipê de Sergipe	Retransmissão de TV	Arts. 53 e 78, art. 18 do RLEC	Simão Dias/SE	R\$ 3.000,00	215	16/01/2014
53554.000480/2014	Theogens Cerqueira da Silva	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada-FM	Art. 163 da LGT e art. 55, V, II do RCHPT	Capela do Alto Alegre/BA	R\$ 4.350,00	3272	08/07/2014
53554.000421/2013	Fundação Araci Pinto	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada-FM	Item 5.2.1.1 do RTERSFM	Eunápolis/BA	R\$ 3.847,50	5870	30/10/2014
53554.002070/2014	Trans Radiodifusão Ltda	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada-FM	Art 38 da LGT	Itabuna/BA	R\$ 3.465,00	5398	13/10/2014

53554.002619/2014	Mathias Gerald Almeida Santos Me	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 da LGT	Ibotirama/BA	R\$ 2.672,75	6237	14/11/2014
53554.004350/2013	Associação Comunitária de Saúde	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Item 19.1.4 da Norma 01/2011	Saúde/BA	R\$ 330,00	4313	18/08/2014
53554.007645/2012	Município de Cachoeira-BA	Retransmissão de TV	Art. 163 da LGT	Cachoeira/BA	R\$ 180,00	5093	30/09/2014

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

O GERENTE SUBSTITUTO DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAHIA E SERGIPE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, determina o arquivamento definitivo, sem aplicação de sanção, do(s) processo(s) relativo(s) à(s) entidade(s) abaixo listada(s).

Processo	Interessado	Local da Fiscalização	Despacho	Data da Decisão
53554.002026/2014	TV Aratu	Esplanada/BA	5770	27/10/2014
53554.000332/2013	Município de Crisópolis	Crisópolis/BA	4544	01/09/2014
53528.006620/2011	Fundação Navegantes de Porto Lucena	Caibaté/RS	6108	10/11/2014

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53554.000480/2014	4575	03/09/2014	Não Conhecimento

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Interessado	Serviço	Dispositivos Infringidos	Local da Fiscalização	Sanção aplicada	Despacho	Data da Decisão
53554.002314/2013	Estado da Bahia	Serviço Móvel Pessoal	Artigo 17, do Anexo à Resolução nº 259/2001, c/c art. 163, da LGT	Salvador/BA	R\$ 4.220,16	3498	16/07/2014
53000.01732/2009	Fundação Isaac de Comunicação	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Itens 7.1.1 e 7.1.5 do RTFM e art 18 do RLEC	São Leopoldo/RS	R\$ 3.744,00	4486	28/08/2014
53554.002595/2013	Associação Comunitária Mais Cidadania	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 18, art. 65 § 1º e § 2º do RLEC, item 19.1.3 da Norma nº 01/2011	Livramento de Nossa Senhora/BA	R\$ 814,00	6275	26/12/2013
53554.001702/2014	Associação Comunitária dos Moradores de Conceição do Jacuípe	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 65 § 1º e § 2º do RLEC	Conceição do Jacuípe/BA	R\$ 719,63	5622	21/10/2014
53554.001688/2014	Televisão Itapoan Sociedade Anônima	Serviço de Retransmissão de TV	Art. 18 c/c art. 65 § 1º e § 2º do RLEC	Cícero Dantas e Conde/BA	R\$ 2.850,00	5711	23/10/2014
53554.002832/2014	Proeves Promoções em Eventos Sociais	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 18 c/c art. 65 § 1º §2º do RLEC	Itabuna/BA	R\$ 641,25	5839	29/10/2014
53557.000690/2011	Fundação João Paulo II	Serviço de Retransmissão de TV	Item 9.3.1 da Resolução 284/2001	Estância/SE	R\$ 8.122,50	5479	15/10/2014
53554.000918/2014	Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Nossa Senhora da Paz	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 4º c/c art. 55, V, "b" da Resolução 242/2000	Caetitê/BA	R\$ 8.513,27	5580	20/10/2014
53554.002594/2013	Rádio Sisal de Conceição de Coité	Serviço de Radiodifusão em Onda Média	Art. 18 do RLEC	Conceição do Coité/BA	R\$ 2.362,50	5767	27/10/2014

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Interessado	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho	Data da Decisão
53528.006604/2011	Rádio Querência FM LTDA	Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada-FM	Art. 173, I da Lei 9.472/1997	São Gabriel/RS	Advertência	5752	24/10/2014

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES

#### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

##### ATO Nº 9.830 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo no 53500.003834/2012. Autoriza a CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., CNPJ no 06.981.176/0001-58, explorar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação do serviço o estado de Minas Gerais, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir de 07/11/2014.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

##### ATO Nº 10.094 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.018822/2014. Expede autorização à VIA PC COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.504.574/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

##### ATO Nº 10.244 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.003265/2014. Expede autorização à ABSOLUTNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 15.597.100/0001-14, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

##### ATO Nº 10.251 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.009863/2014. Expede autorização à AW PROVEDOR LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.005.374/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

##### ATO Nº 10.255 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.019255/2014. Expede autorização à VELOX NETWORK TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 16.726.252/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

##### ATO Nº 10.258 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.014558/2014. Expede autorização à TOEBE & BORTOLI LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.147.300/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

##### ATO Nº 10.260 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.020788/2014. Expede autorização à RAQUEL ALVES DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 20.214.089/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

##### ATO Nº 10.261 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.006452/2014. Expede autorização à VCOM TECNOLOGIA DE INFORMACOES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 05.808.701/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

##### ATO Nº 10.262 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.021292/2014. Expede autorização à SILFERNET COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.723.313/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 10.263 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.015463/2014. Expede autorização à AUGUSTO C. BITTENCOURT DE CARVALHO TELECOMUNICAÇÕES - ME, CNPJ/MF nº 13.534.147/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 10.264 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.017129/2014. Expede autorização à FABIANO NOGUEIRA MARTINS - ME, CNPJ/MF nº 17.981.492/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 10.266 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.019284/2014. Expede autorização à ROBSON SANTOS CORREA - ME, CNPJ/MF nº 11.717.679/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 10.268 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.017819/2014. Expede autorização à NETMICRO INFORMATICA LTDA. - ME., CNPJ/MF nº 09.114.812/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 10.367, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53000.031578/2011. RÁDIO SOCIEDADE CERRO AZUL LTDA - FM- Cerro Largo/RS - Canal 290 - Autoriza novas características técnicas.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 10.353, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.029181/2014.CAETÉ SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA - FM-Caeté/MG - Canal 291 - Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO****RETIFICAÇÃO**

No Ato n.º 10.316 de 19 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 247 em 22 de dezembro de 2014, seção 1 páginas 62,63 e 64.

Onde se Lê:

CONSIDERANDO o resultado das Consultas Públicas n.º 53, de 23 de outubro de 2008, n.º 20, de 12 de abril de 2013, n.º 27, de 04 julho de 2014, n.º 34, de 18 de setembro de 2014 e n.º 38, de 04 de julho de 2014;

Leia-se:

CONSIDERANDO o resultado das Consultas Públicas n.º 53, de 23 de outubro de 2008, n.º 20, de 12 de abril de 2013, n.º 27, de 04 julho de 2014, n.º 34, de 18 de setembro de 2014 e n.º 38, de 06 de novembro de 2014;

Anexo II

Onde se Lê:

2) Proposta de inclusão de canais do PBTVD, para comentários públicos:

Leia-se:

2) Inclusão de canais no PBTVD.

Anexo III

Onde se Lê:

Proposta de alteração de canais do PBFM, para comentários públicos:

Leia-se:

Alteração de canais no PBFM.

SITUAÇÃO ATUAL  
Incluir

MG	Brumadinho	231	A1	126 a 166	6	Coordenadas pré-fixadas: 20S0033;43W5833.
----	------------	-----	----	-----------	---	---

NOVA SITUAÇÃO  
Incluir

MG	Brumadinho	231	E2	55 a 205	3,1	Coordenadas pré-fixadas: 20S0033;43W5833.
----	------------	-----	----	----------	-----	---

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**  
**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

**PORTARIA Nº 2.169, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013 do Ministério das Comunicações, defere o pedido de anistia do ex-empregado indicado no quadro abaixo, com fulcro na Lei 11.282 de 23 de fevereiro de 2006.

Nº	NOME	PROCESSO	DR
01	CARLOS SÉRGIO SILVA DA SILVA	53101.004080/2014-12	PA

NELSON LUIZ OLIVEIRA DE FREITAS  
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 2.170, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013 do Ministério das Comunicações, indefere os pedidos de anistia dos ex-empregados indicados no quadro abaixo, com fulcro na Lei 11.282 de 23 de fevereiro de 2006.

Nº	NOME	PROCESSO	DR
01	ALMIR BARBOSA	53101.004063/2014-12	RJ
02	ANAILSON NAZARENO RIBEIRO DE AZEVEDO	53101.004966/2014-58	PA
03	FÉLIX ROQUE PRÓXIMO DE OLIVEIRA	53101.004590/2014-81	RJ
04	JESULINO MOREIRA NASCIMENTO	53101.004811/2014-11	SPM
05	JOSÉ GILBERTO BARBOSA VICTOR	53101.004810/2014-77	RJ
06	LUIZ PELLEGRINI	53101.004078/2014-35	RJ
07	MOISÉS BEMERGUY NETO	53101.004082/2014-01	PA
08	NELSON DA SILVA SENA	53101.004592/2014-71	RJ
09	OSMAR DA SILVA LEAL	53101.004594/2014-60	PA
10	STANISLAU BOBOWSKI	53101.004967/2014-01	SPM

NELSON LUIZ OLIVEIRA DE FREITAS  
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 2.171, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013 do Ministério das Comunicações, indefere os pedidos de anistia dos ex-empregados indicados no quadro abaixo, com fulcro na Lei 8.632 de 04 de março de 1993.

Nº	NOME	PROCESSO	DR
01	FRANCISCO DA SILVA	53101.005014/2014-51	DF
02	LÍDIA RODRIGUES YANO	53101.005079/2014-05	SP1

NELSON LUIZ OLIVEIRA DE FREITAS  
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

**Ministério das Relações Exteriores**

**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 655, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

Aprova o Regimento Interno do Comitê para a Promoção das Pessoas com Deficiência do Ministério das Relações Exteriores.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, combinado com o art. 2º, inciso V, da Portaria MRE nº 363, de 25 de julho de 2014, que cria o Comitê para a Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPPD) do Ministério das Relações Exteriores e dispõe sobre sua competência e composição;

Considerando a necessidade de estabelecer normas complementares para a organização e o funcionamento do CPPD, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Anexo Único desta Portaria, denominado Regimento Interno do Comitê para a Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (CPPD) DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Capítulo I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º O Comitê para a Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPPD), constituído pela Portaria MRE nº 363, de 25 de julho de 2014, atua como instância colegiada, de acordo com as competências abaixo descritas.

Art. 2º O Comitê para a Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, doravante denominado Comitê, terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Secretário-Executivo;
- III - Secretário-Executivo Adjunto;
- IV - Representante do Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais (DHS);
- V - Representante do Departamento de Administração (DA);
- VI - Representante do Departamento de Comunicações e Documentação (DCD);
- VII - Representante do Departamento do Serviço Exterior (DSE).

§ 1º O Representante do DHS de que trata o inciso IV deste artigo será indicado pelo Subsecretário-Geral Político I.

§ 2º Os Representantes do DA, do DCD e do DSE de que tratam os incisos V a VII deste artigo serão indicados pelo Subsecretário-Geral do Serviço Exterior.

§ 3º Na definição do perfil do Presidente, do Secretário-Executivo e do Secretário-Executivo Adjunto deverá ser empregado, tanto quanto possível, o critério de pluralidade das áreas de deficiência, como por exemplo a física, a visual, a auditiva e/ou surdez, a intelectual e a sensorial.

Art. 3º As funções dos integrantes do Comitê não serão remuneradas, devendo sua participação ser registrada nos respectivos assentamentos funcionais.

Art. 4º O Presidente, o Secretário-Executivo e o Secretário-Executivo Adjunto serão escolhidos, por meio de votação direta, dentre os servidores com deficiência ou responsáveis por pessoas com deficiência, pertencentes ao Quadro Permanente do MRE.

§ 1º Estarão habilitados a votar todos os servidores com deficiência ou responsáveis por pessoas com deficiência, pertencentes ao Quadro Permanente do MRE, devidamente inscritos junto ao Comitê.

§ 2º A eleição para Presidente, Secretário-Executivo e Secretário-Executivo Adjunto do Comitê será convocada por anúncio no Boletim Diário. Na data da eleição, os servidores com deficiência ou responsáveis por pessoas com deficiência votarão conforme as orientações disponibilizadas pelo DCD por ocasião da convocatória.

§ 3º O Representante do DCD informará ao Comitê o resultado da apuração de votos conduzida por aquele Departamento. O resultado será divulgado no Boletim Diário e homologado mediante portaria do Ministro de Estado.

§ 4º O cargo de Presidente do Comitê caberá ao servidor que obtiver o maior número de votos. Aos segundo e terceiro colocados no sufrágio caberão, respectivamente, os cargos de Secretário-Executivo e de Secretário-Executivo Adjunto.

§ 5º Serão elegíveis todos os servidores com deficiência ou responsáveis por pessoas com deficiência, pertencentes ao Quadro Permanente do MRE, lotados no exterior ou na SERE. A participação de representantes lotados no exterior nas reuniões do Comitê dar-se-á de forma remota, por meios eletrônicos ou de telecomunicação.

§ 6º Três meses antes do término dos mandatos do Presidente, do Secretário-Executivo e do Secretário-Executivo Adjunto será aberto o processo de eleição dos respectivos sucessores.

Art. 5º Os membros do Comitê, tanto os eleitos como os indicados, serão investidos em seus mandatos por ato do Ministro de Estado.

## Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Comitê:

I - elaborar Plano de Trabalho para a Acessibilidade e Inclusão no MRE, ouvidas as áreas competentes na SERE, e submetê-lo à aprovação do Ministro de Estado;

II - acompanhar e avaliar, por meio de Relatórios de Gestão a serem efetuados a cada final de mandato do Comitê, a efetiva implantação das ações normativas e a fiel execução dos projetos relacionados à pessoa com deficiência;

III - desenvolver estudos e pesquisas para subsidiar iniciativas na SERE voltadas à melhoria das condições laborais da pessoa com deficiência e dos responsáveis por pessoas com deficiência;

IV - propor e incentivar a realização e a divulgação de campanhas para a prevenção de deficiências e para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

V - atuar como instância consultiva em processos que envolvam a aquisição e locação de bens móveis e imóveis, assim como a reforma de bens imóveis, devendo, para tanto, manter interlocução com as unidades competentes na SERE;

VI - com base em diagnóstico prévio, propor e opinar sobre adaptações nas instalações do órgão, a exemplo das arquitetônicas e técnicas, bem como no funcionamento dos sistemas de comunicação e elaboração de expedientes utilizados pelo MRE, a fim de garantir plena acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

VII - promover, em coordenação com áreas competentes na SERE, a capacitação de servidores do órgão no que concerne ao atendimento ao público com deficiência, ao relacionamento entre pares e à utilização de equipamentos destinados a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VIII - atuar como instância consultiva no processo de divulgação dos concursos às carreiras do Serviço Exterior Brasileiro, a fim de orientar a adoção de medidas que garantam equiparação de oportunidades e acessibilidade;

IX - atuar como instância consultiva nas contratações de serviços de saúde (PCAMSE), em interlocução com a área competente na SERE, a fim de que as demandas correlatas dos servidores com deficiência ou responsáveis por pessoas com deficiência sejam contempladas nas negociações com empresas prestadoras de serviços de saúde;

X - gestionar perante a Administração, por meio do Representante do DSE no Comitê, pleitos relativos à remoção de servidores com deficiência ou responsáveis por pessoas com deficiência, no intuito de harmonizar suas necessidades individuais com o interesse do serviço;

XI - atuar como facilitador dos entendimentos entre o servidor com deficiência ou responsável por pessoa com deficiência e as diversas instâncias administrativas do MRE, em demandas relacionadas ao tema;

XII - encaminhar à Administração, à Corregedoria do Serviço Exterior e/ou à Comissão de Ética do MRE, conforme o caso, eventuais relatos de discriminação ou de assédio moral atinentes à condição de deficiência do servidor ou de seu dependente;

XIII - supervisionar, no âmbito do MRE, o cumprimento da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e comunicar à instância competente situações que possam configurar violação de suas normas;

XIV - propor ao Ministro de Estado a implementação de melhores práticas de gestão, a fim de adequá-las à legislação protetora da pessoa com deficiência;

XV - responder a consultas que lhe forem dirigidas, no âmbito de sua competência;

XVI - propor ao Ministro de Estado a atualização deste Estatuto;

XVII - solicitar pareceres de especialistas;

XVIII - sugerir outras ações em linha com a legislação aplicável à pessoa com deficiência, incluindo a possibilidade de previsão orçamentária.

## Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao Presidente, no âmbito do Comitê:

a) convocar e presidir reuniões;

b) orientar os trabalhos, ordenar os debates e definir os itens da agenda;

c) autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que, em nome próprio ou em nome de entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos;

d) delegar à Secretaria-Executiva e aos demais integrantes competências para tarefas específicas;

e) decidir sobre os casos de urgência, ad referendum do colegiado;

f) solicitar, por meio dos canais competentes, parecer da Consultoria Jurídica sobre questões em análise;

g) representar o Comitê em reuniões, seminários, simpósios, palestras, cursos e outros eventos relacionados ao tema, bem como delegar competência a um ou mais representantes, quando necessário.

Art. 8º Compete ao Secretário-Executivo do Comitê:

a) substituir o Presidente, em seus afastamentos e impedimentos;

b) zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho aprovado;

c) elaborar os Relatórios de que trata o inciso II do artigo 6º;

d) representar o Comitê, por delegação de seu Presidente;

e) organizar o calendário e a agenda das reuniões;

f) proceder ao registro das reuniões em atas;

g) registrar e comunicar ao Presidente as justificativas para eventuais ausências de membros do Comitê;

h) exercer outras funções de apoio técnico e material às atividades regimentais.

Art. 9º Compete ao Secretário-Executivo Adjunto do Comitê:

a) substituir o Secretário-Executivo em suas ausências;

b) auxiliar o Secretário-Executivo no desempenho das funções elencadas no artigo anterior.

Art. 10. Compete aos demais membros do Comitê:

a) opinar e dar conhecimento de situações atinentes à proteção dos direitos da pessoa com deficiência no âmbito do MRE;

b) sugerir ações voltadas ao cumprimento das competências listadas no art. 6º.

Parágrafo único. Caberá ao Representante do DHS substituir o Secretário-Executivo Adjunto em suas ausências.

## Capítulo IV

### DOS MANDATOS

Art. 11. Os membros eleitos cumprirão mandato de dois anos, permitida uma única reeleição ou recondução consecutiva.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, novo membro deverá ser eleito ou nomeado.

Art. 12. A vacância a que se refere o parágrafo único do artigo anterior decorrerá de término do mandato, renúncia, incompatibilidade ou destituição.

I - A incompatibilidade - afastamento de caráter temporário - resultará de decisão fundamentada do Comitê, relacionada com processo disciplinar, ético ou judicial cujo objeto seja incompatível com as finalidades do Comitê;

II - A destituição - afastamento definitivo do membro - dar-se-á mediante decisão fundamentada do Comitê, em razão de:

a) falta injustificada em duas reuniões consecutivas; ou

b) condenação em processo disciplinar, ético ou judicial.

Parágrafo único. A destituição impedirá a nomeação para novo mandato.

## Capítulo V

### DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Comitê atuará em consonância com os princípios fundados na autonomia da defesa dos direitos da pessoa com deficiência e em cooperação com a Administração do MRE.

Art. 14. As reuniões do Comitê ocorrerão, em caráter ordinário, com periodicidade mínima de três meses; ou, em caráter extraordinário, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente.

Art. 15. As deliberações do Comitê serão tomadas por voto da maioria simples dos membros presentes à sessão deliberativa, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º A agenda das reuniões do Comitê será elaborada com base nas sugestões de seus membros, da Secretaria-Executiva ou de qualquer servidor com deficiência ou responsável por pessoa com deficiência, sendo admitida, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

§ 2º Caberá à Secretaria-Executiva dar conhecimento prévio da agenda da reunião a cada um dos membros do Comitê, com ao menos cinco dias úteis de antecedência.

## Capítulo VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Comitê adotará, como fontes jurídicas primárias de seus trabalhos, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, aprovados pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que a regulamenta; a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras; a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia, e o Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006, que a regulamenta; a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; e o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Plano Viver sem Limite, sem prejuízo de demais normas relativas à pessoa com deficiência que venham a ser incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro em data posterior à aprovação deste Regimento.

Parágrafo único. O Comitê observará, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e na Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, que institui o regime jurídico dos servidores do Serviço Exterior Brasileiro.

Art. 17. Caberá ao Comitê, no âmbito de sua competência regimental, dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos que lhe sejam apresentados.



## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 678, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.000528/2014-88 e nº 48500.001343/2014-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Itarema VI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.533.879/0001-44, com Sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 470, Sala 401, Parte, Bairro Ipanema, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema VI, no Município de Itarema, Estado do Ceará, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.031815-9.01, com 24.000 kW de capacidade instalada e 12.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por oito Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Itarema VI, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Acaraú II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
  - a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de janeiro de 2015;
  - b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de julho de 2015;
  - c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de agosto de 2015;
  - d) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de dezembro de 2015;
  - e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2016;
  - f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2016;
  - g) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2016;
  - h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2016;
  - i) início da Operação em Teste da 1ª à 8ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2016; e
  - j) início da Operação Comercial da 1ª à 8ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2017;
- III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.956.800,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Itarema VI;
- IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
- V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;
- VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL; e
- VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Itarema VI, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Itarema VI, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Itarema VI

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	402.673	9.676.204
2	402.737	9.675.333
3	402.663	9.674.876
4	402.716	9.675.138
5	402.634	9.674.682
6	402.602	9.674.490
7	402.576	9.674.296
8	402.541	9.674.042

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.977, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002329/2014-12 e 48500.002364/2014-23. Concessionária: ATE VII Transmissora de Energia S.A. - ATE VII, Contrato de Concessão nº 013/2007. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Foz do Iguazu Norte; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II.

A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEUDONIZETERUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.979, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº: 48500.007249/2010-11, 48500.005409/2010-98, 48500.005408/2010-43, 48500.005407/2010-07 e 48500.001827/2012-78. Interessados: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Enel Green Power Cristal Eólica S.A. - EOL Cristal, Enel Green Power Primavera Eólica S.A. - EOL Primavera, Enel Green Power São Judas Eólica S.A. - EOL São Judas, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Objeto: (i) autorizar a Chesf a realizar reforço na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Morro do Chapéu 230/69 kV; (ii) estabelecer prazo para disponibilização do reforço de que trata o item (i); e (iii) estabelecer prazo à Chesf e à EOL Cristal, Primavera e São Judas, com intervenção do ONS, para o aditamento dos respectivos Contratos de Conexão às Instalações de Transmissão firmados, de modo a contemplar a adequação de que trata o item (i).

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEUDONIZETERUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.980, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002400/2014-59. Concessionária: Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S/A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Lagoa Vermelha 2; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II.

A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEUDONIZETERUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.982, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006141/2010-10. Interessado: Caramujo Energética Ltda. Objeto: Outorgar à empresa Caramujo Energética Ltda. (Caramujo Energética) a autorização para implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Caramujo, bem como das respectivas instalações de transmissão de interesse restrito, e definir o percentual de redução, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e Distribuição (TUST e TUSD), de 50% (cinquenta por cento), incidindo tanto na produção quanto no consumo da energia comercializada.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEUDONIZETERUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.983, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002148/2007-23. Interessados: Energisa Bioeletricidade Vista Alegre I S.A. e Tonon Bioenergia S.A. (Consórcio SPE Vista Alegre) Objeto: alterar o cronograma de implantação da Usina Termelétrica Vista Alegre I, objeto da Resolução Autorizativa nº 3.549, de 19 de maio de 2012, localizada no município de Maracajú, no estado do Mato Grosso do Sul.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEUDONIZETERUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.993, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001924/2008-84. Interessado: Ventos do Litoral Energia S.A. Objeto: Aprova a alteração de características técnicas da Central Geradora Eólica denominada EOL Osório 3, outorgada por meio da Portaria MME nº 125, de 23 de fevereiro de 2011, localizada no município de Osório, estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra da Resolução consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEUDONIZETERUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.994, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003667/2014-63. Interessado: Hidroelétrica Lajeado Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Hidroelétrica Lajeado Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.543.477/0001-25, com sede a Fazenda Salto do Indaiá, s/n, Zona Rural, Município de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, as áreas que perfazem uma superfície total de terra com 9,79 ha (nove hectares e setenta e nove ares), de propriedades particulares distribuídas nos municípios de Cassilândia, estado do Mato Grosso do Sul, destinadas à implantação da PCH Lajeado, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MS.031438-2.01.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEUDONIZETERUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.006, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo 48500.002457/2014-58. Interessada: Tecneira Acaraú Geração e Comercialização de Energia Elétrica S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Linha de Transmissão 34,5 kV EOL Cataventos Paracuru I - Cataventos Acaraú.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEUDONIZETERUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.839,  
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014**

Homologa o 1º Termo Aditivo e as alterações dos Anexos I, II e IV do Acordo Operacional celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso XIX do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no parágrafo único, do art. 2º, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no inciso I, do § 1º, do art. 3º do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, no inciso III, do § 1º, do art. 2º do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, o que consta do Processo nº 48500.004324/2007-97, resolve:

Art. 1º Homologar o 1º Termo Aditivo e as alterações dos Anexos I, II e IV, aprovadas pela Resolução Homologatória nº 1.607, de 27 de agosto de 2013, do Acordo Operacional celebrado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, homologada por meio da Resolução Homologatória nº 1.102, de 21 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único. O 1º Termo Aditivo e os Anexos, objeto desta Resolução, estão juntados ao Processo nº 48500.004324/2007-97 e estão disponíveis para consulta no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 2º Determinar que a CCEE e o ONS disponibilizem em seus respectivos endereços eletrônicos na internet o texto atualizado do Acordo Operacional considerando:

I - o texto básico do Acordo Operacional homologado pela Resolução Homologatória nº 1.102, de 21 de dezembro de 2010;

II - o 1º Termo Aditivo ao Acordo Operacional e os Anexos I, II e IV tratados nesta Resolução; e

III - o Anexo III homologado pela Resolução Homologatória nº 1.249, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 3º Determinar que a CCEE e o ONS promovam as adequações apontadas pelas Superintendências de Regulação dos Serviços de Geração - SRG e de Estudos do Mercado - SEM, na Nota Técnica nº 070/2014-SRG-SEM/ANEEL, de 10 de novembro de 2014, quando da submissão de novas propostas de mudança no texto do Acordo Operacional ou de seus Anexos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 640,  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

Approva o Módulo 2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos artigos 9º, § 2º, e 29 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no artigo 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, e no que consta do Processo nº 48500.005358/2013-47, resolve:

Art. 1º Aprovar as novas versões dos Submódulos que compõem o Módulo 2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

Parágrafo único. Os Submódulos de que trata o caput estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 641,  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

Approva a Revisão 9 do Módulo 6 e a Revisão 6 do Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST.

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997 e no que consta do Processo nº 48500.002670/2014-60, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme alterações dispostas no Anexo, a revisão dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2015, nos seguintes itens:

I - Revisão 9 do Módulo 6 - Informações Requeridas e Obrigações; e

II - Revisão 6 do Módulo 8 - Qualidade da Energia Elétrica.

Art. 2º Os Módulos aprovados por esta Resolução encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 642,  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

Estabelece critérios e procedimentos para realização de investimentos que serão considerados nas tarifas de aproveitamentos hidrelétricos alcançados pela Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos incisos XIX e XXI do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no § 6º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o que consta do Processo nº 48500.000868/2014-17, e considerando:

as contribuições dos agentes do setor de energia elétrica, recebidas no período de 3 de julho de 2014 a 31 de agosto de 2014, por meio da Audiência Pública nº 31/2014, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme Anexo, o Submódulo dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET: 12.4 - Autorização de Ampliações e Melhorias em Instalações de Geração.

Art. 2º A Resolução Normativa nº 330, de 26 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte §3º do Art. 3º:

"Art. 3º .....

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo aos aproveitamentos hidrelétricos que renovaram as concessões ou foram licitados nos termos da Lei nº 12.783/2013."

Art. 3º O Submódulo aprovado por meio desta Resolução deverá ser reavaliado após o primeiro ciclo de revisão tarifária.

Art. 4º O Submódulo aprovado nesta Resolução está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 9 de dezembro de 2014

Nº 4.759 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 45 da Norma de Organização ANEEL nº. 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no constante no Processo nº 48500.003719/2011-59, decide conhecer do Recurso da Construbrás Construtora de Obras Rodoviárias LTDA., interposto em face do Despacho nº 1.952, de 24 de junho de 2014, para no mérito: (i) dar-lhe provimento, no sentido de revogar o Despacho nº 1.952, de 2014, que transferiu para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Rio das Pacas, situada no rio Vermelho, sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Santa Catarina, concedido à empresa Construbrás Construtora de Obras Rodoviárias Ltda.; e (ii) restaurar os efeitos dos Despachos nºs 3.332, de 15/08/2011, e 2.942, de 21/09/2012.

Em 16 de dezembro de 2014

Nº 4.821 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006831/2013-11, decide: (i) autorizar à Energia Sustentável do Brasil o ressarcimento financeiro, via Encargos de Serviços do Sistema, no valor de R\$ R\$ 16.652.360,09 (dezesesseis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, trezentos e seis reais e nove centavos), valores de novembro de 2014, pela implantação da Generation Station Coordinator - GSC na Usina Hidrelétrica Jirau; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que realize o ressarcimento descrito no item i em seis parcelas iguais e subsequentes a partir do primeiro processo de contabilização posterior à publicação deste Despacho; (iii) determinar à CCEE, para a realização do ressarcimento, que reajuste o valor autorizado no item i pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA da data constante no item i até a data do primeiro processo de contabilização posterior à publicação deste Despacho.

Nº 4.823 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005358/2013-47, decide aprovar a alteração do prazo de aplicação do Módulo 2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, nos termos da Nota Técnica 400/2014 SRE/ANEEL, de 02 de dezembro de 2014, bem como aprovar as novas versões dos Submódulos que compõem o Módulo 2 do PRORET, disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF e no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Nº 4.826 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005591/2014-19, decide negar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Italmagnésio Nordeste S.A. - Italmagnésio, no sentido de: (i) não conceder a providência cautelar solicitada para restabelecimento dos Contratos de Compra e Venda de Energia - "CCVEs" firmados entre Italmagnésio e a Cemig-GT em 2004 e definição de preço de venda da energia produzida pela Cemig-GT, devido à plena regularidade da antecipação do término da vigência dos referidos Contratos de 31 de dezembro de 2014 para 31 de dezembro de 2013 e uma vez que a ação proposta contraria a legislação em vigor a respeito da liberdade do gerador, não submetido ao regime de cotas, para definir o preço da energia que pretende comercializar; e (ii) declarar que, sem prejuízo dos aprimoramentos regularmente implementados, os critérios para o adequado funcionamento do Ambiente de Contratação Livre - ACL, em todos os momentos, já se encontram definidos na Legislação, nas Resoluções da ANEEL que tratam do assunto e nas regras de comercialização aprovadas por esta Agência.

Nº 4.831 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005268/2014-37, decide (i) indeferir o pedido da Energimp S.A. de não cobrança dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão - EUST das EOLs Araras, Lagoa Seca e Vento do Oeste a partir de 08/04/2014, e (ii) fixar que as obrigações dos CUST nº 067/2012, nº 069/2012 e nº 073/2012 são devidas a partir de 08/04/2014, quando foram disponibilizadas as instalações de transmissão da SE Acaará II para as centrais de geração EOL Araras, Lagoa Seca e Vento do Oeste, conforme determina o Despacho nº 3.602/2013.

Nº 4.832 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004284/2012-41, decide dar provimento ao pedido da Enerpeixe S.A. de ressarcimento dos custos incorridos para a prestação do serviço ancilar de controle secundário de frequência, mediante as adequações necessárias a participação da UHE Peixe Angular no Controle Automático de Geração - CAG do Centro Regional de Operação - Norte/Centro Oeste - COSR-NCO, no valor de R\$ 263.179,50 (duzentos e sessenta e três mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos), em parcela única, a ser praticada no processo de contabilização e liquidação subsequente à publicação deste despacho.

Nº 4.833 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.005478/2013-44, 48500.005479/2013-99, 48500.005480/2013-13, 48500.005481/2013-68, 48500.005482/2013-11, 48500.005483/2013-57, 48500.005484/2013-00, 48500.005485/2013-46, 48500.005486/2013-91 e 48500.005487/2013-35, decide (i) ratificar as decisões da Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, contidas nos Despachos n. 598, 597, 594, 599, 595, 590, 596, 591, 593, e 592, todos de 12/03/2014, no sentido de determinar a execução das garantias de registro aportadas pela União Participações e Investimentos S.A., por meio de Apólices de Garantia de Obrigações Contratuais emitidas pela Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, para a realização dos Projetos Básicos das Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs Buritis, Baiana, Vereda, Foz do Itaguari, Suçupara, Itaguari, Aliança, Morcegos, Cocos e Galheiro; e por (ii) determinar o encaminhamento dos autos dos processos à Superintendência de Administração e Finanças - SAF para as providências de cobrança e posterior inclusão do agente e da seguradora no Cadastro de Inadimplentes do Setor Elétrico, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e na Dívida Ativa, caso seja constatado que o recolhimento aos cofres públicos das quantias executadas não foi efetuado dentro do prazo legal.

Nº 4.834 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006156/2013-12, decide (i) ratificar a decisão da Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, contida no Despacho n. 19, de 03/01/2014, no sentido de determinar a execução da garantia de registro aportada pelo Sr. Osvaldo Kenhiti Kasicawa, por meio de Carta de Fiança emitida pelo Maxximus Merchant Bank, para a realização do Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Juína I; e por (ii) determinar o encaminhamento dos autos dos processos à Superintendência de Administração e Finanças - SAF para as providências de cobrança e posterior inclusão do agente e do emissor da carta de fiança no Cadastro de Inadimplentes do Setor Elétrico, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e na Dívida Ativa, caso seja constatado que o recolhimento aos cofres públicos da quantia executada não foi efetuado dentro do prazo legal.



## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de dezembro de 2014

Nº 4.835 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000911/2014-36, decide (i) conhecer e negar provimento aos pleitos da TER - Transenergia Renovável S.A e CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco; (ii) conhecer e dar provimento parcial aos pleitos da TSP - Transenergia São Paulo S.A., TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, CEEE-GT - Geração e Transmissão, CEMIG-GT - Geração e Transmissão S.A e FURNAS - Furnas Centrais Elétricas S.A. (iii) conhecer e dar provimento aos pleitos da JTE - Jauru Transmissora de Energia S.A e ENEL Green Power; (iv) aprovar a variação da RAP das concessionárias de transmissão, após a análise dos recursos e das correções, de ofício, constante nos itens 239 a 257 da Nota Técnica nº 338/2014-SRT/ANEEL, de 25/11/2014; (v) aprovar os anexos à Nota Técnica referidos no seu item 260, e (vi) determinar que as alterações ocorram no reajuste anual das receitas do ciclo 2015-2016, com o devido reajuste nos valores.

Nº 4.838 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002603/2014-45, decide: adiar para o dia 9 de janeiro de 2015 a realização da sessão pública do Leilão de Transmissão nº 07/2015, restringindo o seu objeto aos Lotes A, F, I e J; (ii) determinar a Comissão Especial de Licitação - CEL que publique comunicado relevante com novo cronograma de leilão, compatibilizando os demais marcos à nova data da sessão presencial; e (iii) determinar à Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT e à Comissão Especial de Licitação - CEL que procedam à reavaliação do resultado do Leilão nº 04/2014 e objetos dos Leilões nº 07/2014 (Lotes B, C, D, E, G e H) e nº 01/2015, previsto para o primeiro semestre de 2015.

Nº 4.869 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006831/2013-11, decide: (i) autorizar à Santo Antônio Energia o ressarcimento financeiro, via Encargos de Serviços do Sistema, no valor de R\$ 9.251.311,16 (nove milhões, duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e onze reais e dezesseis centavos), valores de novembro de 2014, pela implantação da Generation Station Coordinator - GSC na Usina Hidrelétrica de Santo Antônio; (ii) condicionar, do valor autorizado no item i, o ressarcimento de R\$ 309.547,00 (trezentos e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais) à publicação de Despacho do Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração atestando à comprovação deste valor; (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que realize o ressarcimento descrito no item i, descontado o valor informado no item ii, em seis parcelas iguais e subsequentes a partir do primeiro processo de contabilização posterior à publicação deste Despacho; (iii) determinar à CCEE, para a realização do ressarcimento, que reajuste o valor autorizado no item i, descontado o valor informado no item ii, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA da data constante no item i até a data do primeiro processo de contabilização posterior à publicação deste Despacho.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de dezembro de 2014

Nº 4.933 - Processo nº 48500.002387/2008-90. Interessado: Itaiquara Alimentos S.A.. Decisão: resolve registrar a alteração da razão social da empresa Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool S.A. para Itaiquara Alimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 72.111.321/0020-37, detentora de autorização para explorar a Usina Termelétrica (UTE) Passos, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.MG.030126-4.01.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

## RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.883, de 19 de dezembro de 2014, publicado no DOU nº 247, de 22 de dezembro de 2014, seção 1, página 76, onde se lê: "a partir de janeiro de 2014, (competência dezembro de 2014)", leia-se: "a partir de janeiro de 2015 (competência dezembro de 2014)".

Nº 4.934 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 2.124, de 6 de março de 2012, e Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados abaixo, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas abaixo para início da operação comercial a partir do dia 24 de dezembro de 2014, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

EOL - UF	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Carcará II - RN	EOL.CV.RN.030897-8.01	Usina de Energia Eólica Carcará II S.A.	UG3, UG6 e UG9, totalizando 9 MW	48500.004022/2012-86
Renascença I - RN	EOL.CV.RN.030515-4.01	Energisa Geração - Central Eólica Renascença I S.A.	UG1 a UG15, totalizando 30 MW	48500.002151/2011-59
Renascença II - RN	EOL.CV.RN.030516-2.01	Energisa Geração - Central Eólica Renascença II S.A.	UG1 a UG15, totalizando 30 MW	48500.002299/2011-93
Renascença III - RN	EOL.CV.RN.030527-8.01	Energisa Geração - Central Eólica Renascença III S.A.	UG1 a UG15, totalizando 30 MW	48500.002495/2011-68
Renascença IV - RN	EOL.CV.RN.030551-0.01	Energisa Geração - Central Eólica Renascença IV S.A.	UG1 a UG15, totalizando 30 MW	48500.002933/2011-98
Ventos de São Miguel - RN	EOL.CV.RN.030514-6.01	Energisa Geração - Central Eólica Ventos de São Miguel S.A.	UG1 a UG15, totalizando 30 MW	48500.002152/2011-01

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
ECONÔMICA E FINANCEIRA

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de dezembro de 2014

Nº 4.921 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 2008, considerando o disposto no art. 3º, XIII, da Lei nº 9.427, de 1996, na Resolução Normativa nº 334, de 2008, na Resolução Autorizativa nº 4.954, de 25 de novembro de 2014, e o que consta do Processo nº 48500.002549/2014-38, decide anuir ao Termo de Cessão ao Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção das Usinas Amador Aguiar I e II, celebrado entre a Cemig Capim Branco Energia S.A. e a Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GT), em 1º de fevereiro de 2011, onde o referido contrato será cedido pela Capim Branco para a Aliança Geração de Energia S.A. (ALIANÇA), em função da transferência das quotas partes detidas pela Capim Branco, pela Vale S.A. e pela Epícares Empreendimentos e Participações Ltda. na concessão compartilhada das Usinas Hidrelétricas Amador Aguiar I e II, para a ALIANÇA, objeto da Resolução Autorizativa nº 4.954, de 25 de novembro de 2014.

Em 23 de dezembro de 2014

Nº 4.935 - Documento nº 48513.030746/2014-00. Interessada: Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento de Ijuí Ltda. - Ceriluz Distribuição. Decisão: anuir ao pedido da Interessada para cessão fiduciária de recebíveis em garantia de Contrato de Financiamento a ser firmado com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, com recursos originários de repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no montante de R\$ 3.107.920,00 (três milhões, cento e sete mil, novecentos e vinte reais), com a finalidade de investimentos na respectiva permissão.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS  
HIDROENERGÉTICOS

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de dezembro de 2014

Nº 4.897 - Processo nº 48500.005530/2011-09. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico da PCH Itiquira III, de titularidade das empresas Minas PCH S.A e Guerra Lage Engenheiros Associados Ltda., inscritas nos CNPJs nºs 07.895.905/0001-16 e 02.625.443/0001-01, respectivamente, situada no rio Itiquira, integrante da sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, município de Itiquira e Santo Antônio do Leverger, estado do Mato Grosso.

A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

Em 23 de dezembro de 2014

Nº 4.930 - Processos nº 48500.000973/2012-86 e nº 48500.005588/2011-44. Decisão: (i) Informar que a aplicação dos critérios de seleção e hierarquização estabelecidos na Resolução nº 343, de 9 de dezembro de 2008, não permite a seleção e hierarquização da PCH Barra do Onça; (ii) Oportunizar, no prazo normativo de 10 dias, o Contraditório e a Ampla Defesa aos interessados.

Nº 4.931 - Processo: 48500.006013/2008-43. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio São Domingos e seu afluente Ribeirão São Francisco, localizados na sub-bacia 24, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Orteng Equipamentos e Sistemas S.A., para a empresa Orteng Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.414.327/0001-51; (ii) manter a titularidade da empresa Arcadis Logos Energia S.A. nos estudos de inventário do mencionado rio.

Nº 4.932 - Processo nº: 48500.000440/2010-32. Decisão: (i) facultar à empresa Ambras Incorporadora e Participações Ltda. a reapresentação para fins de aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Tubarão, localizado na sub-bacia 84, Bacia Hidrográfica do rio Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina; (ii) definir 18/06/2015 como prazo para a reapresentação dos estudos; (iii) informar que os estudos a serem reapresentados deverão atender aos tópicos que constam na nota técnica de análise da SGH/ANEEL; e (iv) informar que o interesse em reapresentar os estudos deverá ser manifestado no prazo de 30 dias contados da data de ciência desta decisão.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de dezembro de 2014

Nº 4.936 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.005532/2007-11, decide aprovar a aplicação do Custo Variável Unitário - CVU de R\$ 943,88/MWh (novecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos por megawatt-hora) (óleo diesel) para a Usina Termelétrica Camaçari, da empresa Chesf - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, com validade a partir de 1º de janeiro de 2015.

Nº 4.937 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.005532/2007-11, decide conhecer e dar provimento à solicitação da empresa COPEL - Companhia Paranaense de Energia para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da UTE Figueira, para o valor de 402,18 R\$/MWh (quatrocentos e dois reais e dezoito centavos por megawatt-hora), a ser aplicado a partir da revisão 1 do Programa Mensal de Operação - PMO de janeiro/2015.

Nº 4.938 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo nº 48500.006388/2014-51, resolve conhecer e não acatar o requerimento de Furnas constante da Carta CE.N.E.003.2014, de 10 de outubro de 2014, para ressarcimento do ônus adicional em função do adiamento da manutenção da unidade geradora nº 21 da UTE Santa Cruz Nova.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

## RESOLUÇÃO Nº 69, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 300, de 14 de agosto de 2014, tendo em vista o artigo 11, inciso III, da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, de acordo com as disposições da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 1309, de 23 de dezembro de 2014,

Considerando que compete à ANP implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional;

Considerando que compete à ANP proteger os interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta de produtos, bem como especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis, e

Considerando a Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, que dispõe sobre a adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final e dá outras providências, Resolve:

## Seção I

## Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Resolução ANP nº 50, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 16A. Para efeitos de fiscalização, quando se tratar de alteração no teor de biodiesel, estabelecido pela legislação vigente, as autuações por não conformidade dos óleos diesel B S10 e B S500 só poderão ocorrer nos seguintes prazos após a data de entrada em vigor do novo teor:

I - na distribuição para a região Norte: 30 dias;

II - na revenda para a região Norte: 60 dias;

III - na revenda para as demais regiões do país: 30 dias.

Parágrafo único. A não conformidade de que trata o caput refere-se exclusivamente à característica teor de biodiesel."

Art. 2º A Resolução ANP nº 45, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 9A. Para efeitos de fiscalização, quando se tratar de alteração no teor de biodiesel, estabelecido pela legislação vigente, as autuações no Transportador-Revendedor-Retalhista por não conformidade no óleo diesel B S1800 não rodoviário só poderão ocorrer após o prazo de 30 dias, contados a partir da data de entrada em vigor do novo teor."

Parágrafo único. A não conformidade de que trata o caput refere-se exclusivamente à característica teor de biodiesel."

Art. 3º Fica excluída a seguinte metodologia no tópico 2.1 - Métodos ABNT - do Regulamento Técnico ANP nº 4/2013 da Resolução ANP nº 50, de 23 de dezembro de 2013:

NBR 14759	Combustíveis destilados - Índice de cetano calculado pela equação de quatro variáveis.
-----------	--

Art. 4º Fica excluída a seguinte metodologia no tópico 2.1 - Métodos ABNT - do Regulamento Técnico ANP nº 8/2012 da Resolução ANP nº 45, de 20 de dezembro de 2012:

NBR 14759	Combustíveis destilados - Índice de cetano calculado pela equação de quatro variáveis.
-----------	--

Art. 5º Fica excluída a seguinte metodologia no tópico 2.2 - Métodos ASTM - do Regulamento Técnico ANP nº 4/2013 da Resolução ANP nº 50, de 23 de dezembro de 2013:

D2709	Water and Sediment in Middle Distillate Fuels by Centrifuge
-------	---

Art. 6º Ficam inseridos dois métodos na Tabela 2.2 - Métodos ASTM - do Regulamento Técnico ANP nº 4/2013 da Resolução ANP nº 50, de 23 de dezembro de 2013:

D664	Acid Number of Petroleum Products by Potentiometric Titration.
D7094	Flash Point by Modified Continuously Closed Cup (MCCCFP) Tester.

Art. 7º A característica Ponto de Fulgor da Tabela I - Especificação do Óleo Diesel de Uso Rodoviário - do Regulamento Técnico ANP nº 4/2013 da Resolução ANP nº 50, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Ponto de fulgor, mín.	°C	38,0	7974 14598	D56 D93 D3828 D7094
-----------------------	----	------	---------------	------------------------------

Art. 8º A característica Índice de Neutralização da Tabela I - Especificação do Óleo Diesel de Uso Rodoviário - do Regulamento Técnico ANP nº 4/2013 da Resolução ANP nº 50, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Índice de Acidez (24)	mg KOH/g	Anotar	-	14248	D664 D974
-----------------------	----------	--------	---	-------	--------------

"(24) Em caso de disputa, a norma ASTM D974 deverá ser utilizada."

Art. 9º Fica inserido um método na Tabela 2.2 - Métodos ASTM - do Regulamento Técnico ANP nº 8/2012, da Resolução ANP nº 45, de 20 de dezembro de 2012.

D7094	Flash Point by Modified Continuously Closed Cup (MCCCFP) Tester.
-------	--

Art. 10. A característica Ponto de Fulgor da Tabela I - Especificações dos Óleos Diesel A S1800 e B S1800 Não Rodoviários - do Regulamento Técnico ANP nº 8/2012 da Resolução ANP nº 45, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Ponto de fulgor, mín.	°C	38,0	7974 14598	D56 D93 D3828 D7094
-----------------------	----	------	---------------	------------------------------

Art. 11. A Nota (5) relativa à característica Teor Biodiesel da Tabela I - Especificações dos óleos diesel A S1800 e B S1800 não rodoviários - do Regulamento Técnico ANP nº 8/2012, da Resolução ANP nº 45, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"(5) No percentual estabelecido pela legislação vigente. Será admitida variação de ± 0,5 % volume. A norma EN 14078 é de referência em caso de disputa para a determinação do teor de biodiesel no óleo diesel B."

Art. 12. A característica Enxofre Total da Tabela I - Especificação do Óleo Diesel de Uso Rodoviário - do Regulamento Técnico ANP nº 4/2013 da Resolução ANP nº 50, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida da nota 21 e novas referências da nota 9:

Enxofre total, máx. (21)	mg/kg	10,0 (8)	-	-	D2622 D5453 D7039 D7212 (9) D7220
		-	500	14533 (9)	D2622 D4294 (9) D5453 D7039 D7220

"(21) Em caso de disputa, a norma ASTM D5453 deverá ser utilizada."

Art. 13. A característica Enxofre Total da Tabela I - Especificações dos Óleos Diesel A S1800 e B S1800 Não Rodoviários - do Regulamento Técnico ANP nº 8/2012 da Resolução ANP nº 45, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida da nota 9:

Enxofre total, máx. (9)	mg/kg	1800	-	14533	D2622 D4294 D5453
-------------------------	-------	------	---	-------	-------------------------

"(9) Em caso de disputa, a norma ASTM D5453 deverá ser utilizada. Os métodos NBR 14533 e ASTM D4294 são aplicados apenas para o óleo diesel A."

Art. 14. A característica Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos da Tabela I - Especificação do Óleo Diesel de Uso Rodoviário - do Regulamento Técnico ANP nº 4/2013 da Resolução ANP nº 50, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida da nota 9 e da norma EN 12916:

Hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (9) (15), máx.	% massa	11	-	-	D5186 D6591 EN 12916
--	---------	----	---	---	----------------------------

Art. 15. A característica Água e Sedimentos da Tabela I - Especificação do Óleo Diesel de Uso Rodoviário - do Regulamento Técnico ANP nº 4/2013 da Resolução ANP nº 50, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Água e sedimentos, máx. (14)	% volume	-	0,05	-	D2709
------------------------------	----------	---	------	---	-------

Art. 16. A característica Aspecto da Tabela I - Especificação do Óleo Diesel de Uso Rodoviário - do Regulamento Técnico ANP nº 4/2013 da Resolução ANP nº 50, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida das notas 22 e 23:

Aspecto (2) (22) (23)	-	Límpido e isento de impurezas	14954	D4176
-----------------------	---	-------------------------------	-------	-------

"(22) Em caso de disputa, o produto só poderá ser considerado como não especificado no Aspecto, caso os parâmetros teor de água e água e sedimentos, para o óleo diesel S500, ou teor de água e contaminação total, para o óleo diesel S10, estejam não conformes.

(23) Para efeito de fiscalização, nas autuações por não conformidade no Aspecto, deverão ser realizadas as análises de teor de água e água e sedimentos, para o óleo diesel S500, ou teor de água e contaminação total, para o óleo diesel S10. O produto será reprovado caso pelo menos um desses dois últimos parâmetros esteja fora de especificação."

Art. 17. A característica Aspecto da Tabela I - Especificações dos Óleos Diesel A S1800 e B S1800 Não Rodoviários - do Regulamento Técnico ANP nº 8/2012 da Resolução ANP nº 45, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida das notas 10 e 11:

Aspecto (2) (10) (11)	-	Límpido e isento de impurezas	14954	D4176
-----------------------	---	-------------------------------	-------	-------

"(10) Em caso de disputa, o produto só poderá ser considerado como não especificado no Aspecto, caso o parâmetro teor de água esteja não conforme.

(11) Para efeito de fiscalização, nas autuações por não conformidade no Aspecto, deverá ser realizada a análise de teor de água. O produto será reprovado caso este parâmetro esteja fora de especificação."

Art. 18. As notas 12 e 13 da Tabela I - Especificação do Óleo Diesel de Uso Rodoviário - do Regulamento Técnico ANP nº 4/2013 da Resolução ANP nº 50, de 23 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

"(12) Para o óleo diesel A, alternativamente, fica permitida a determinação do índice de cetano calculado pelo método ASTM D4737, quando o produto não contiver aditivo melhorador de cetano, com limite mínimo de 45. No caso de o resultado ser inferior a 45, o ensaio de número de cetano deverá ser realizado. Quando for utilizado aditivo melhorador de cetano, esta informação deverá constar no Certificado da Qualidade.

(13) Aplicável na produção e na importação do óleo diesel A S10 e A S500 e a ambos os óleos diesel B na distribuição."

Art. 19. Fica excluída a nota 16 da Tabela I - Especificação do Óleo Diesel de Uso Rodoviário - do Regulamento Técnico ANP nº 4/2013 da Resolução ANP nº 50, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 20. A nota 7 da Tabela I - Especificações dos Óleos Diesel A S1800 e B S1800 Não Rodoviários - do Regulamento Técnico ANP nº 8/2012 da Resolução ANP nº 45, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(7) Para o óleo diesel A, alternativamente, fica permitida a determinação do índice de cetano calculado pelo método ASTM D4737, quando o produto não contém aditivo melhorador de cetano, com limite mínimo de 45. No caso de o resultado ser inferior a 45, o ensaio de número de cetano deverá ser realizado. Quando for utilizado aditivo melhorador de cetano, esta informação deverá constar no Certificado da Qualidade.





Art. 21. Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Resolução ANP nº 2, de 12 de janeiro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estabelecida, por meio da presente Resolução, a especificação de óleo diesel B8 a B20 para uso experimental em frotas cativas ou em equipamento industrial específico, nos termos da regulamentação ANP vigente.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução define-se óleo diesel B8 a B20 como misturas que contêm de 8% a 20%, em volume, de biodiesel em óleo diesel A, para comercialização conforme a especificação estabelecida no Regulamento Técnico ANP nº 1/2011, parte integrante desta Resolução."

Art. 22. Fica alterado o inciso V do art. 3º da Resolução ANP nº 2, de 29 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - Laudo de caracterização do biodiesel a ser usado puro ou misturado com óleo diesel e, para o caso de misturas com teores de 8% a 20% de biodiesel, laudo da mistura, de acordo com especificação estabelecida em regulamento-taça vigente, com a assinatura do responsável técnico e sua inscrição no órgão competente."

Art. 23. Fica revogado o artigo 3º da Resolução ANP nº 2, de 12 de janeiro de 2011.

Art. 24. Fica alterado o Regulamento Técnico ANP nº 1/2011 da Resolução ANP nº 2, de 12 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. Objetivo

Este Regulamento Técnico aplica-se ao óleo diesel B8 a B20, para uso experimental em frotas cativas ou equipamento industrial específico, nos termos da legislação ANP vigente.

A determinação das características dos produtos será realizada mediante o emprego de normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), da ASTM International, do Comité Européen de Normalisation (CEN) ou International Organization for Standardization (ISO).

Os dados de precisão, repetitividade e reprodutibilidade fornecidos nos métodos relacionados neste Regulamento devem ser usados somente como guia para aceitação das determinações em duplicata do ensaio e não devem ser considerados como tolerância aplicada aos limites especificados.

A análise deverá ser realizada em amostra representativa do produto, coletada segundo o método NBR 14883 - Petróleo e produtos de petróleo - Amostragem manual ou ASTM D4057 - Practice for Manual Sampling of Petroleum and Petroleum Products.

As características incluídas na Tabela de Especificações deverão ser determinadas de acordo com a publicação mais recente dos seguintes métodos de ensaio."

Art. 25. A Tabela IV do Regulamento Técnico ANP nº 1/2011 da Resolução ANP nº 2, de 12 de janeiro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Tabela IV - Especificação - Mistura de óleo diesel com 8 a 20 % de biodiesel (1)

...	...	...	...
Teor de biodiesel	% volume	8,0 a 20,0	NBR 15568 EN 14078
...	...	...	...

Art. 26. Fica alterada a Nota (\*) da Tabela IV do Regulamento Técnico ANP nº 1/2011 da Resolução ANP nº 2, de 12 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(\*) Tabela II, parte integrante da Resolução ANP nº 50/2013."

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 547, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 300, de 14 de agosto de 2014, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.011093/2014-50, com base na Resolução de Diretoria nº 1300, de 17 de dezembro de 2014, e

Considerando o atendimento a todas as exigências do Regulamento ANP nº 07/2007, aprovado pela Resolução ANP nº 37/2007, que define os critérios e procedimentos para credenciamento de entidades para atividade de certificação de conteúdo local;

Art. 1º Estender o credenciamento da certificadora TÜV Rheinland do Brasil Ltda. - CNPJ 01.950.467/0001-65 para a exercer a atividade de certificação de conteúdo local de bens e serviços nas áreas de atividades descritas a seguir:

Credenciamento ANP N.º	016
Empresa Credenciada	TÜV Rheinland do Brasil Ltda.

Código	Áreas de Atividades aprovadas
Pe003	Perfuração, Completação e Avaliação de Poços
Es001	Oleodutos, Gasodutos e Tanques de Armazenamento
Up003	Unidades de Geração e Injeção de Vapor
Up004	Unidades de Tratamento e Injeção de Água

Art. 2º O objeto da presente extensão de credenciamento deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A empresa credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Regulamento Nº 7/2007 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade do credenciamento da empresa.

WALDYR MARTINS BARROSO

DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 549, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48300.000485/1998-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 01.787.793/0019-22, autorizada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a operar as instalações localizadas na Rodovia BR 277, km 351,5 - Bairro Capão do Leandro- Município de Guarapuava - PR - CEP: 85030-230.

As instalações em tela são constituídas pelos tanques verticais apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 1538,13 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto (Classe)
01	11,42	5,97	611,38	Classe II
02	9,50	4,48	316,76	Classe I
03	7,60	4,48	203,33	Classe I
04	7,61	4,48	203,90	Classe II
05	7,59	4,48	202,76	Classe I

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 01.787.793/0019-22, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Fica revogado o Despacho do Diretor-Geral nº 120/1999, publicado no Diário Oficial da União em 08/04/1999, na titularidade da empresa FOX DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

#### AUTORIZAÇÃO Nº 550, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48300.017629/1996-10, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa ARCO DIESEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 90.062.951/0001-88, autorizada a construir a ampliação das instalações de armazenamento na Rua João Luiz da Rocha, nº 300, Bairro Santo André, no município de Lajeado-RS, CEP: 95900-000.

A ampliação das instalações de armazenamento, cuja autorização para construção está sendo solicitada, será constituída pelo tanque subterrâneo nº 3 apresentado na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 150,0 m³.

Tanque N.º	Diâmetro (m)	Comprimento / Altura (m)	Volume (m³)	PRODUTO (CLASSE)	SITUAÇÃO
01	2,54	6,00	30,00	Classe II ou III	EM OPERAÇÃO
02	2,54	12,00	60,00	Classe II ou III	EM OPERAÇÃO
03	2,54	12,00	60,00	Classe II ou III	A CONSTRUIR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

#### AUTORIZAÇÃO Nº 551, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 25 de maio de 2010, considerando as disposições da Resolução ANP nº 315, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta no processo nº 48610.012851/2014-57, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa The Chemours Company Indústria e Com. de Produtos Químicos Ltda., situada na Alameda Itapecuru, 506 - bloco B, sala 2 - Alphaville Industrial - Barueri/SP - CEP: 07.215-040, inscrita no CNPJ nº 19.917.881/0001-38, autorizada a exercer a atividade de importador de óleo lubrificante industrial acabado, conforme o Processo nº 48610.012851/2014-57.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importador de óleo lubrificante industrial acabado.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

#### AUTORIZAÇÃO Nº 552, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48620.000011/2002-99, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., CNPJ nº 46.395.687/0043-61, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar a ampliação das instalações de armazenamento e distribuição de GLP, a granel, vaso de pressão nº 2, localizadas na Rod. BR 101, km 98, Lote 06, Quadra 07 - Distrito Industrial - Conde - PB - CEP 58322-000.

As instalações compreendem os vasos de pressão listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 116,94 m³, após a ampliação.

VASO	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	TIPO Horizontal(H) Esfera (E)
1	2,80	10,40	60,08	H
2	2,42	13,17	56,86	H

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., CNPJ nº 46.395.687/0043-61, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO**  
Em 23 de dezembro de 2014

Nº 1.992 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0228044	A L BOSEJA GAS ME	12.599.855/0001-60	SUMARE	SP	48610.013688/2014-40
GLP/AC0228045	ANA CLAUDIA MARTINS RAMOS 03163537286	20.258.094/0001-00	ACRELANDIA	AC	48610.013741/2014-11
GLP/RO0228046	ANTONIO NETO UMBURANA 68674961215	21.058.442/0001-69	ARIQUEMES	RO	48610.012308/2014-50
GLP/PE0228047	BRASIL GAS CENTER EIRELI - ME	20.929.781/0001-00	IPOJUCA	PE	48610.013623/2014-02
GLP/CE0228048	BUTANO RAMALHO COMERCIO DE GLP LTDA - EPP	06.977.615/0005-82	JAGUARUANA	CE	48610.012145/2014-13
GLP/SP0228049	CARLOS EDUARDO DE LIMA SILVEIRA - ME	19.347.981/0001-76	SALTO	SP	48610.013737/2014-44
GLP/MG0228050	CLAYTON JULIO DE LIMA MUNIZ 08413879663	20.354.416/0001-15	CONGONHAL	MG	48610.111117/2014-70
GLP/MT0228051	DANIEL SOUZA SANTEIRO - ME	19.006.797/0001-62	PARANATINGA	MT	48610.013683/2014-17
GLP/PB0228052	DIEGO PEREIRA ARAUJO 10536288461	20.324.332/0001-39	AROERAS	PB	48610.013676/2014-15
GLP/GO0228053	DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA MINERAL SANTA FE LTDA ME	17.673.240/0001-50	GOIANIA	GO	48610.013743/2014-00
GLP/MA0228054	DL PEREIRA & CIA LTDA - EPP	17.057.982/0006-65	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	MA	48610.013497/2014-88
GLP/RS0228055	EDGAR JOSÉ TIBOLA ME	20.644.981/0001-17	PASSO FUNDO	RS	48610.012032/2014-18
GLP/MT0228056	ELEN RANIK COSTA LIMA - ME	16.644.423/0001-84	CAMPO VERDE	MT	48610.002558/2014-81
GLP/BA0228057	ELENICE SANTOS BORGES 41750489520	19.746.392/0001-60	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.013506/2014-31
GLP/MA0228058	ELMIR MATOS PONTES 02230255347	14.851.862/0001-32	SAO LUIS	MA	48610.010624/2014-97
GLP/ES0228059	F & F BORLOTH VIEIRA LTDA - ME	20.905.921/0001-00	DOMINGOS MARTINS	ES	48610.012298/2014-52
GLP/SP0228060	FLAVIA DIAS DOS SANTOS CATALAO - ME	19.991.770/0001-71	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	48610.012438/2014-92
GLP/MG0228061	FRAUCHES E ROCHA COMERCIO DE GAS LTDA ME	12.819.431/0001-63	CARANGOLA	MG	48610.012305/2014-16
GLP/ES0228062	G. VASCONCELOS NERY - ME	10.553.027/0001-65	GUARAPARI	ES	48610.013686/2014-51
GLP/BA0228063	G.A. DE OLIVEIRA GOES - ME	11.597.880/0001-41	MUCURI	BA	48610.009152/2014-20
GLP/BA0228064	GASBRASIL COMERCIO DE GAS - EIRELI - ME	18.617.899/0001-51	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.013739/2014-33
GLP/SP0228065	GRACIELE ALVES DA SILVA - ME	13.018.459/0001-64	MONTE CASTELO	SP	48610.003117/2011-54
GLP/PR0228066	HERMERSON LUIZ APARECIDO SOUZA	19.794.608/0001-63	ARAUACARIA	PR	48610.013625/2014-93
GLP/MA0228067	INGRID DE ANDRADE SILVA 60215977378	17.202.729/0001-43	IMPERATRIZ	MA	48610.013628/2014-27
GLP/PR0228068	J. ALEXANDRE DE ALMEIDA - GAS - ME	20.834.173/0001-12	CALIFORNIA	PR	48610.011964/2014-35
GLP/GO0228069	J PASSOS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	20.828.673/0001-41	ITUMBIRA	GO	48610.012822/2014-95
GLP/SP0228070	JB DA COSTA COMERCIAL - ME	21.083.203/0001-69	JANDIRA	SP	48610.013745/2014-91
GLP/MG0228071	JOAO CARLOS VILACA 07917898610	14.070.142/0001-30	ITAGUARA	MG	48610.012288/2014-17
GLP/MA0228072	JOSEMAR PEREIRA DA SILVA 34374221387	17.202.552/0001-85	IMPERATRIZ	MA	48610.013618/2014-91
GLP/MG0228073	JULIANA ALVES 06056802647	14.702.447/0001-17	MATUTINA	MG	48610.012148/2014-49
GLP/TO0228074	JURANDIR LOPES PINHEIRO - ME	20.978.407/0001-03	ARAGUAINA	TO	48610.013484/2014-17
GLP/SP0228075	LK AGUA & GAS EIRELI - ME	20.524.063/0001-54	ARACATUBA	SP	48610.013672/2014-37
GLP/GO0228076	LR COMERCIAL DE GAS LTDA - ME	16.888.129/0001-18	GOIANIA	GO	48610.008269/2013-13
GLP/ES0228077	LUBE COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA.	05.964.723/0001-24	CARIACICA	ES	48610.013630/2014-04
GLP/MA0228078	LUIS PAULO LIMA SANTIAGO 40185990304	19.634.693/0001-00	IMPERATRIZ	MA	48610.013627/2014-82
GLP/SP0228079	LUZIA REZENDE 39524473828	20.621.384/0001-77	BERNARDINO DE CAMPOS	SP	48610.008418/2014-17
GLP/BA0228080	M. CANCELA NOVAIS - ME	11.086.914/0001-33	ITAMARAJU	BA	48610.012302/2014-82
GLP/AC0228081	MERCANTIL LIMA & OLIVEIRA LTDA - ME	16.599.257/0001-41	CRUZEIRO DO SUL	AC	48610.012296/2014-63
GLP/PR0228082	MROZ DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME	20.249.806/0001-25	CURITIBA	PR	48610.010214/2014-46
GLP/RO0228083	N DE C GOMES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	02.939.305/0003-50	GUAJARA-MIRIM	RO	48610.013680/2014-83
GLP/PR0228084	PATRICIA KELI DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME	16.900.642/0001-87	COLORADO	PR	48610.011657/2014-54
GLP/SP0228085	PVG DEPOSITO DE GAS LTDA ME	21.162.260/0001-33	GUARAREMA	SP	48610.013673/2014-81
GLP/SP0228086	R. A. PISTOLATTI PEREIRA - ME	20.907.207/0001-51	JALES	SP	48610.012630/2014-89
GLP/RJ0228087	ROSIMAR APARECIDA DE ALMEIDA	18.374.695/0001-37	SAQUAREMA	RJ	48610.012470/2014-78
GLP/MA0228088	SAO JOAO DO SOTER COMERCIO DE GAS LTDA - ME	20.968.056/0001-41	SAO JOAO DO SOTER	MA	48610.011394/2014-83
GLP/SC0228089	SCHULTZ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME	08.179.500/0001-44	DIONISIO CERQUEIRA	SC	48610.012300/2014-93

GLP/MG0228090	SEBASTIAO RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME	03.570.924/0002-00	ARAGUARI	MG	48610.012605/2014-03
GLP/SC0228091	SILVA EXPRESS COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME	10.657.521/0001-70	BALNEARIO PICARRAS	SC	48610.013421/2014-52
GLP/MT0228092	SILVA SOUZA E CIA LTDA - ME	12.119.130/0002-08	CUIABA	MT	48610.013761/2014-83
GLP/SC0228093	SUPERMERCADO N C DE SOUZA LTDA - EPP	86.948.031/0001-94	AURORA	SC	48610.012171/2014-33
GLP/SP0228094	SUPERMERCADO YOSHIMI DE LUTECIA LTDA - ME	19.581.353/0001-50	LUTECIA	SP	48610.011551/2014-51
GLP/TO0228095	W C TEIXEIRA - ME	12.121.725/0001-17	PINDORAMA DO TOCANTINS	TO	48610.011977/2014-12
GLP/GO0228096	W M IWAMOTO SOL NASCENTE GÁS ME	20.839.174/0001-50	GOIANIA	GO	48610.013621/2014-13
GLP/MT0228097	ZANESCO E OLIVEIRA LTDA - ME	19.709.123/0001-24	MATUPA	MT	48610.013742/2014-57

Nº 1.993 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/PR0150582	AEROPOSTO UMUARAMA LTDA.	01.481.248/0001-84	UMUARAMA	PR	48610.000640/2014-71
AV/PR0142462	CEMA CENTRO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.	09.324.129/0001-20	LONDRINA	PR	48610.008624/2013-46
AV/AM153702	PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA.	84.010.040/0044-44	CARAUARI	AM	48610.002940/2014-95
AV/MG152422	TROPIC COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.280.675/0003-42	ITUIUTABA	MG	48610.001640/2014-99
AV/MA166522	VIDAL COMBUSTÍVEIS LTDA.	20.185.331/0001-50	BALSAS	MA	48610.009936/2014-58

Nº 1.994 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0168443	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS DO PARQUE LTDA	20.539.989/0001-13	OSORIO	RS	48610.013778/2014-31
PR/TO0144443	ALVES & ALMEIDA COMBUSTÍVEIS LTDA ME	18.872.797/0001-82	NOVO ACONDO	TO	48610.010253/2013-62
PR/TO0166084	ARAGUACY COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	12.079.777/0001-72	MURICILANDIA	TO	48610.009770/2014-70
PR/RJ0161722	AUTO POSTO DAS PALMEIRAS DE PARAIBA DO SUL EIRELI - ME	17.023.807/0001-42	PETROPOLIS	RJ	48610.007600/2014-51
PR/RJ0167967	AUTO POSTO DOMINGUES DE SA LTDA.	21.334.405/0001-36	NITEROI	RJ	48610.013071/2014-24
PR/AL0150564	AUTO POSTO JANGADEIROS LTDA	19.053.801/0001-43	MACEIO	AL	48610.000627/2014-12
PR/AM0149923	AUTO POSTO OTILIA LTDA	18.002.684/0001-26	MANAUS	AM	48610.000113/2014-67
PR/GO0167888	AUTO POSTO PARK JK LTDA	18.783.492/0001-02	LUZIANIA	GO	48610.012764/2014-08
PR/SC0167814	AUTO POSTO TEIDER E TEIDER LTDA	20.404.184/0001-62	RIO NEGRINHO	SC	48610.012386/2014-54
PR/MG0167891	AUTO POSTO VALE DOS YPES LTDA - EPP	21.139.103/0001-07	CAMPOS GERAIS	MG	48610.012749/2014-51
PR/SP0167930	CENTRO AUTOMOTIVO IACANGA LTDA	20.584.957/0001-30	AMERICANA	SP	48610.012942/2014-92
PR/PR0168383	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS WEILER E WEBER LTDA - ME	21.223.495/0001-98	CASCAVEL	PR	48610.013733/2014-66
PR/MG0167288	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIÃO LTDA.	16.505.554/0020-43	PAINEIRAS	MG	48610.010488/2014-35
PR/MG0166542	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIÃO LTDA.	16.505.554/0021-24	BIQUINHAS	MG	48610.010875/2014-71
PR/RS0167868	DITRENTOSTOS E LOGISTICA LTDA	07.473.735/0099-95	PORTO ALEGRE	RS	48610.012952/2014-28
PR/MT0164663	J LOPES DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA - ME	15.293.407/0001-21	BARRA DO GARCAS	MT	48610.009265/2014-25
PR/MG0167468	JADER JOSE DE CARVALHO EIRELI - ME	20.835.134/0001-30	PATOS DE MINAS	MG	48610.011687/2014-61
PR/PB0168404	JANICE DANTAS	05.824.110/0002-72	SAO BENTO	PB	48610.013667/2014-24
PR/RS0167536	JOSÉ CLEUMAR DA SILVA RODRIGUES	19.825.731/0001-02	GUAÍBA	RS	48610.012128/2014-78
PR/CE0167838	JOSE VALDECIO DA MOTA - ME.	19.082.984/0001-25	MORRINHOS	CE	48610.012535/2014-85
PR/PI0168384	MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA DA COSTA	07.306.162/0009-59	SAO RAIMUNDO NONATO	PI	48610.013732/2014-11
PR/BA0166088	MSC COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.982.433/0004-96	MATA DE SAO JOAO	BA	48610.010189/2014-09
PR/BA0168430	POSTO CENTER LTDA	12.113.756/0002-07	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.013781/2014-54
PR/SE0168445	REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA	32.864.795/0011-44	BARRA DOS COQUEIROS	SE	48610.013827/2014-35
PR/SE0168444	REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA	32.864.795/0015-78	PIRAMBU	SE	48610.013828/2014-80
PR/SE0168424	REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA	32.864.795/0017-30	CARMOPOLIS	SE	48610.013777/2014-96
PR/SE0168423	REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA	32.864.795/0019-00	ROSARIO DO CATETE	SE	48610.013782/2014-07
PR/PR0167284	S.J.V. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	19.067.997/0001-25	SAO JORGE DO IVAI	PR	48610.010692/2014-56

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

**DIRETORIA II****SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS****AUTORIZAÇÃO Nº 548, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, em consonância com a Lei 9.478/97 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.007783/2014-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa LASA Prospecções S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.054.875/0001-25, com sede na Av. Ayrton Senna, nº 2541 - Rua F1, Lote 04 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar aquisição de dados não-exclusivos de gravimetria gradiométrica, magnetometria, e gamaespectrometria na bacia sedimentar do Paraná na área delimitada pelos vértices localizados nas seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-21:26:50,612	-50:55:53,706
2	-26:05:42,037	-50:55:53,645
3	-26:05:42,064	-53:05:41,644
4	-25:10:04,348	-54:05:14,725
5	-23:02:25,275	-54:05:14,755
6	-21:26:50,645	-54:05:14,775
7	-21:26:50,627	-52:27:15,551

Datum: SAD 69

Art. 2º Por força do art. 1º desta Autorização, a empresa Lasas Prospecções S.A. fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP:

- I - As autorizações e licenças exigidas por órgãos federais, estaduais e municipais para realização das atividades de aquisição de dados, com antecedência de 20 dias do início das atividades (Art. 33 da RESOLUÇÃO ANP 11/2011);
- II - Notificação de Início de Aquisição de Dados, com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades de aquisição;
- III - Relatório Mensal das atividades desenvolvidas, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;
- IV - Notificação Final de Aquisição de Dados.
- V - Informe de quaisquer incidentes e/ou acidentes que porventura venham a ocorrer, relacionados à aquisição;



VI - Relatório Final de Aquisição, Processamento e demais produtos e documentos referentes aos dados técnicos contratados, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da conclusão das aquisições.

§1º Os modelos dos documentos II, III, IV, V e VI estão disponíveis na internet, no endereço [http://www.anp.gov.br/petro/dados\\_nao\\_exclusivos\\_form.asp](http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp). Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos digitais encaminhados para [dados\\_tecnicos@anp.gov.br](mailto:dados_tecnicos@anp.gov.br)

§2º A ANP poderá, a seu critério, enviar representante para acompanhar o desenvolvimento das operações de aquisição dos dados;

Art. 3º De acordo com as disposições elencadas na RESOLUÇÃO ANP 11/2011, fica determinado que todos os documentos entregues pela empresa à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverão ser identificados com o código «ENS-0001» e deverão estar nos seguintes formatos:

a. Todas as informações apresentadas em meio digital devem ser compatíveis com o padrão "microsoft";

b. Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital em formato « pdf »;

c. Quando da entrega, todos os dados deverão estar em conformidade com o padrão ANP2B ou a versão vigente na época da entrega dos dados na ANP;

Art. 4º Esta Autorização refere-se exclusivamente, à realização de levantamento de dados aerogeofísicos de gravimetria gradiométrica, magnetometria e gamaespectrometria na área determinada no art. 1º supra;

§1º Em conformidade ao padrão ANP2B, os dados referentes a esta aquisição integrarão os programas denominados 0001\_AGG\_PARANA\_CGG; 0001\_MAG\_PARANA\_CGG; 0001\_GAMA\_PARANA\_CGG;

§2º Quando da entrega dos dados referentes aos programas acima denominados, os arquivos medidos e processados mencionados no Padrão ANP2B, deverão ao ser entregues em bancos de dados separados;

Art. 5º. Fica a Lasa Prospecções S.A. obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, cópia de todos os dados técnicos provenientes dos aerolevamentos, adquiridos no âmbito desta Autorização, em meio digital, cumprindo os prazos de entrega determinados no art. 19º, inciso VII da Resolução ANP nº 011, de 17 de Fevereiro de 2011 e nos termos do art.3º desta autorização.

Art. 6º. A presente Autorização é válida pelo prazo de 12 (doze) meses, na qual a empresa Lasa Prospecções S.A. assume o compromisso de coletar, processar e entregar dados à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, nos termos do art.1º desta Autorização;

§1º A Notificação de Início de Aquisição de Dados marca o início do aerolevamento, nos termos do inciso II do art. 2º desta Autorização.

§2º As autorizações concedidas pela ANP para aquisição dos dados terão caráter intuitu personae, não sendo permitida a sua venda ou qualquer forma de negociação com terceiro sem o prévio e expresso consentimento da ANP.

Art. 7º A presente Autorização entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

PAULO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de dezembro de 2014

Nº 1.989 - O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11/2011 de 17 de fevereiro de 2011 e no que consta do Processo 48610.009027/2008-71 e nos demais regulamentos da ANP, torna público os seguintes atos:

1. Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2015 o prazo de vigência da Autorização ANP nº 325, de 30 de outubro de 2003, publicada no D.O.U. em 31 de outubro de 2003, e outorgada à empresa GX TECHNOLOGY SÍSMICA BRASIL LTDA.

2. Sem prejuízo das disposições contidas na Resolução ANP nº 11/2011, de 17 de fevereiro de 2011 permanecem inalterados os demais termos e condições elencados na Autorização ANP nº 325, de 30 de outubro de 2003.

Nº 1.990 - O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11/2011, de 17 de fevereiro de 2011, e no que consta do Processo 48610.008495/2003-14 e nos demais regulamentos da ANP, torna público os seguintes atos:

1. Fica alterada a área do polígono geográfico da autorização ANP nº 239/2003, outorgada à empresa PGS Investigação Petrolífera Ltda. para a aquisição de dados geofísicos, não exclusivos, nas bacias de Sergipe-Alagoas, Jacuípe, Camamu-Almada, Jequitinhonha, Cumuruxatiba e Mucuri, de modo que as coordenadas geográficas dos vértices passam a vigorar conforme abaixo:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-9:59:57,760	-35:59:36,260
2	-9:39:47,280	-35:40:50,160
3	-9:10:51,570	-35:16:34,480
4	-8:59:16,040	-35:10:41,270
5	-8:44:16,600	-35:04:13,330

6	-10:09:50,760	-32:00:46,820
7	-11:04:14,818	-32:29:55,695
8	-12:01:42,406	-33:16:27,973
9	-12:47:52,619	-33:54:48,493
10	-13:16:25,755	-34:27:44,902
11	-14:08:36,687	-34:57:06,890
12	-14:54:57,059	-35:32:07,778
13	-15:49:44,539	-35:23:23,074
14	-16:40:04,372	-35:29:07,018
15	-17:29:26,716	-35:14:17,470
16	-17:42:12,080	-39:08:21,990
17	-17:18:38,690	-39:09:05,940
18	-16:19:21,690	-38:58:02,810
19	-16:08:56,300	-38:54:42,260
20	-15:58:13,620	-38:51:35,790
21	-15:55:07,100	-38:49:13,310
22	-15:40:14,110	-38:55:58,300
23	-15:30:51,800	-38:56:29,200
24	-15:14:12,680	-38:59:39,590
25	-14:59:39,440	-38:59:41,490
26	-14:53:54,910	-39:01:16,800
27	-14:46:06,280	-39:01:28,220
28	-14:45:53,700	-39:03:18,700
29	-14:39:13,190	-39:03:48,180
30	-14:17:15,510	-38:58:45,960
31	-14:14:40,880	-38:59:44,210
32	-13:57:30,330	-38:55:35,050
33	-13:53:37,660	-38:55:39,650
34	-13:47:46,640	-38:59:40,420
35	-13:42:04,800	-38:58:44,890
36	-13:39:26,770	-38:55:44,680
37	-13:40:28,130	-38:54:56,540
38	-13:39:44,310	-38:53:13,030
39	-13:37:06,470	-38:53:17,030
40	-13:37:27,130	-38:54:06,050
41	-13:37:06,670	-38:54:20,970
42	-13:35:51,010	-38:54:04,160
43	-13:34:29,270	-38:54:53,740
44	-13:34:20,250	-38:55:48,770
45	-13:33:12,970	-38:56:03,650
46	-13:30:40,640	-38:55:36,780
47	-13:30:00,210	-38:54:35,920
48	-13:27:00,570	-38:53:04,790
49	-13:24:50,960	-38:53:58,250
50	-13:22:39,330	-38:54:12,810
51	-13:22:12,610	-38:54:58,630
52	-13:23:39,500	-38:56:31,590
53	-13:21:05,800	-38:57:52,320
54	-13:17:26,320	-38:57:55,830
55	-13:13:59,120	-38:56:34,960
56	-13:07:31,020	-38:46:16,670
57	-13:01:59,220	-38:39:27,340
58	-12:58:58,670	-38:36:54,010
59	-13:00:27,220	-38:31:53,300
60	-13:00:52,500	-38:29:15,670
61	-13:00:40,110	-38:27:58,920
62	-12:57:12,350	-38:22:53,300
63	-12:57:19,120	-38:21:14,420
64	-12:56:53,530	-38:20:22,690
65	-12:55:30,010	-38:19:02,950
66	-12:53:40,680	-38:17:35,510
67	-12:51:51,640	-38:15:24,120
68	-12:35:39,380	-38:00:43,670
69	-12:24:44,110	-37:54:06,530
70	-12:12:48,350	-37:45:16,360
71	-11:59:47,880	-37:37:08,250
72	-11:58:26,770	-37:37:00,650
73	-11:43:32,120	-37:30:13,600
74	-11:33:25,120	-37:25:05,140
75	-11:26:59,420	-37:19:23,350
76	-11:21:47,400	-37:17:54,120
77	-11:19:15,420	-37:16:46,820
78	-11:17:03,500	-37:15:26,120
79	-11:15:01,360	-37:13:48,100
80	-11:13:50,020	-37:12:50,430
81	-11:10:56,320	-37:09:47,970
82	-11:06:36,280	-37:07:47,700
83	-10:46:42,690	-36:53:19,650
84	-10:42:03,130	-36:48:06,100
85	-10:39:33,330	-36:44:17,690
86	-10:38:24,450	-36:40:59,380
87	-10:35:28,430	-36:37:08,980
88	-10:31:18,740	-36:23:46,960
89	-10:21:08,750	-36:17:19,740
90	-10:19:16,100	-36:17:53,100
91	-10:09:36,020	-36:08:48,690
92	-10:09:55,060	-36:08:01,910
93	-10:05:48,050	-36:05:00,780
94	-10:05:11,490	-36:03:04,030

DATUM: SAD 69

2. Fica prorrogado até 30 de junho de 2016 o prazo de vigência da Autorização ANP nº 239 de 12 de novembro de 2003, publicada no D.O.U. em 13 de novembro de 2003.

3. Sem prejuízo das disposições contidas na Resolução ANP nº 11/2011, de 17 de fevereiro de 2011, permanecem inalterados os demais termos e condições elencados na Autorização ANP nº 239, de 12 de novembro de 2003.

Nº 1.991 - O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11/2011, de 17 de fevereiro de 2011, e no que consta do Processo 48610.008392/2003-54 e nos demais regulamentos da ANP, torna público os seguintes atos:

1. Fica alterada a área do polígono geográfico da autorização ANP nº 238/2003, outorgada à empresa PGS Investigação Petrolífera Ltda. para a aquisição de dados geofísicos, não exclusivos, nas bacias sedimentares de Campos, Santos e Espírito Santo, de modo que as coordenadas geográficas dos vértices passam a vigorar conforme abaixo:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17:29:10,785	-35:14:20,181
2	-18:27:05,153	-35:13:41,297
3	-19:33:43,943	-35:36:05,639
4	-20:29:29,873	-36:21:38,018
5	-21:38:08,339	-36:56:49,027
6	-22:37:04,107	-37:26:54,537
7	-23:18:21,146	-37:40:08,080
8	-24:00:02,925	-38:05:31,883
9	-24:40:35,882	-38:48:08,965
10	-25:23:59,082	-39:26:26,707
11	-25:55:22,911	-40:11:28,087
12	-26:17:42,962	-41:16:35,279
13	-26:20:29,374	-42:24:15,565
14	-26:23:33,968	-42:43:01,135
15	-26:49:47,677	-43:20:49,578
16	-27:11:08,209	-44:14:16,539
17	-27:21:12,334	-44:35:07,432
18	-27:28:10,006	-44:35:20,320
19	-27:26:14,370	-48:20:06,260
20	-27:17:51,480	-48:27:42,810
21	-27:07:50,560	-48:27:31,190
22	-27:03:24,970	-48:33:04,920
23	-26:52:28,560	-48:36:22,910
24	-26:46:47,710	-48:34:10,110
25	-26:43:07,560	-48:39:11,920
26	-26:35:52,110	-48:39:31,960
27	-26:27:10,510	-48:35:20,220
28	-26:13:00,120	-48:29:10,200
29	-26:09:26,100	-48:31:26,340
30	-26:09:11,410	-48:34:38,120
31	-26:01:59,340	-48:35:50,880
32	-25:45:09,390	-48:29:35,160
33	-25:37:30,830	-48:23:56,070
34	-25:35:04,210	-48:20:32,520
35	-25:35:03,020	-48:18:27,140
36	-25:32:10,830	-48:16:49,910
37	-25:30:16,360	-48:18:06,710
38	-25:28:07,670	-48:12:12,830
39	-25:25:58,610	-48:11:31,440
40	-25:21:58,230	-48:08:53,760
41	-25:16:00,770	-48:03:01,130
42	-25:13:28,870	-48:00:11,300
43	-25:12:00,630	-47:58:08,780
44	-25:10:00,460	-47:55:50,230
45	-25:10:05,780	-47:54:24,330
46	-25:03:01,620	-47:52:53,120
47	-24:45:04,490	-47:32:00,920
48	-24:34:43,250	-47:13:01,830
49	-24:25:08,650	-46:59:59,960
50	-24:19:33,680	-46:58:53,940
51	-24:03:24,110	-46:30:34,270
52	-24:02:21,410	-46:24:02,330
53	-24:03:16,510	-46:17:30,240
54	-23:59:13,320	-46:08:59,800
55	-23:50:59,280	-46:05:08,570
56	-23:47:46,900	-45:51:10,560
57	-23:49:56,160	-45:37:22,900
58	-23:52:49,020	-45:29:29,940
59	-23:48:54,090	-45:23:12,200
60	-23:39:40,900	-45:24:14,440
61	-23:25:26,890	-44:31:16,510
62	-23:05:51,500	-43:56:31,340
63	-23:02:03,580	-42:01:00,270
64	-22:58:44,770	-41:57:37,720
65	-22:55:10,960	-41:59:39,180
66	-22:44:53,020	-41:50:18,200
67	-22:37:47,810	-41:59:13,620
68	-22:18:51,280	-41:40:29,300
69	-22:08:14,980	-41:11:36,800
70	-22:00:09,440	-40:57:45,160
71	-21:31:21,840	-40:59:55,860
72	-21:13:32,740	-40:56:15,280
73	-20:36:16,860	-40:21:43,990
74	-19:06:51,810	-39:42:49,490
75	-18:17:01,370	-39:37:29,500
76	-17:40:15,120	-39:04:12,770

DATUM: SAD 69

2. Fica prorrogado até 30 de junho de 2016 o prazo de vigência da Autorização ANP nº 238 de 30 de outubro de 2003, publicada no D.O.U. em 31 de outubro de 2003.

3. Sem prejuízo das disposições contidas na Resolução ANP nº 11/2011, de 17 de fevereiro de 2011, permanecem inalterados os demais termos e condições elencados na Autorização ANP nº 238, de 30 de outubro de 2003.

PAULO ALEXANDRE SILVA DE SOUZA

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO  
MINERAL  
DIRETORIA****DESPACHO DA DIRETORA  
RELAÇÃO Nº 209/2014-SEDE-DF**

Fase de Concessão de Lavra  
Despacho publicado(508)  
890.475/1985-KAMIGRAN MINERAÇÃO LTDA ME-TRONO SEM EFEITO a publicação referente ao processo DNPM nº 890.475/1985 no Diário Oficial da União do dia 15/12/2014, Seção 1, Páginas 73/74, Relação nº201/2014, que aprovou o novo plano de aproveitamento econômico da jazida, em virtude de ter sido relacionado indevidamente.

VANDA LIMA DE ANDRADE  
Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 47/2014**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Antonio Toledo Neto - 844021/12 - Not.62/2014 - R\$ 2.935,49  
Cerâmica Nossa Senhora Aparecida Ltda - 844199/12 - Not.64/2014 - R\$ 2.935,49  
Jorge Alves Cordeiro - 844229/12 - Not.66/2014 - R\$ 5.870,98

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 156/2014**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Paulo Cesar Prado Meireles me - 800770/12  
R.S. Martins Eirele me - 800073/14, 800074/14, 800075/14, 800076/14, 800077/14, 800078/14, 800079/14, 800080/14

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS

**SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 347/2014**

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)  
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) da não apresentação de recurso administrativo sobre as Decisões sem número do Superintendente do DNPM/GO, às fls. 413, 617 e 409 dos autos; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei n.º 8.876/94, c/c as Leis n.º 7.990/89, n.º 8.001/90, art. 61 da Lei n.º 9.430/96, Lei n.º 9.993/00, n.º 10.195/01 e n.º 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança n.º 963.011/2008  
Notificado (a): CIPLAN - Cimento Planalto S/A.  
CNPJ/CPF n.º 00.057.240/0001-22 NFLDP n.º 001/2009  
Valor: R\$ 323.256,57 Decisão n.º 072/2014  
Processo de Cobrança n.º 963.012/2008  
Notificado (a): CIPLAN - Cimento Planalto S/A.  
CNPJ/CPF n.º 00.057.240/0001-22 NFLDP n.º 002/2009  
Valor: R\$ 1.223.061,76 Decisão n.º 073/2014  
Processo de Cobrança n.º 963.013/2008  
Notificado (a): CIPLAN - Cimento Planalto S/A.  
CNPJ/CPF n.º 00.057.240/0001-22 NFLDP n.º 003/2009  
Valor: R\$ 24.892,75 Decisão n.º 074/2014

RELAÇÃO Nº 348/2014

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)  
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) que o(s) recurso(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados(s) improcedentes(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei n.º 8.876/94, c/c as Leis n.º 7.990/89, n.º 8.001/90, art. 61 da Lei n.º 9.430/96, Lei n.º 9.993/00, n.º 10.195/01 e n.º 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança n.º 960.042/2009  
Notificado: Ultrafertil S.A.  
CNPJ/CPF: 02.476.026/0001-36 NFLDP n.º 006/2009 - 6.º Distrito do DNPM/GO  
Valor: R\$ 752.947,87

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 146/2014**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Cerâmica Bloco Forte Ltda - 806420/11 - Not.234/2014 - R\$ 3.248,13

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 771/2014**

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA  
Aprovo o modelo de rótulo da embalagem de água mineral (440)  
930.034/2009 - Nestlé Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda - Fonte San Pelegrino Terme - Marca:San Pellegrino - Embalagem:750mL, 505mL e 250mL, com gás - 750mL e 505mL com gás (versão promocional)  
Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s)de que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados referente á Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº933.554/2010  
Notificado: Nacional Minérios AS - NAMISA (Cia de Fomento Mineral e Participações - CFM)  
CNPJ Ou CPF:08.446.702/0001-05  
NFLDP nº020/2010  
Valor:R\$ 28.284.378,26

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s)de que não houve apresentação de recurso administrativo , restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados referente á Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10,522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº933.725/2012  
Notificado:ICAL Indústria de Calcinção Ltda  
CNPJ Ou CPF:17.157.264/0001-56  
NFLDP nº-4392- DNPM/MG  
Valor:R\$23.720.799,55

Processo de cobrança nº933.726/2012  
Notificado:ICAL Indústria de Calcinção Ltda  
CNPJ Ou CPF:17.157.264/0001-56  
NFLDP nº-4391- DNPM/MG  
Valor:R\$14.438.619,49

Processo de cobrança nº933.727/2012  
Notificado:ICAL Indústria de Calcinção Ltda  
CNPJ Ou CPF:17.157.264/0001-56  
NFLDP nº-4403- DNPM/MG  
Valor:R\$20.938.911,89

CELSO LUIZ GARCIA

**SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 140/2014**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

840.101/2012-RAG . EMPREENDIMENTOS LTDA  
840.400/2012-FERGUBEL MINERAÇÃO E TRANSPORTES SÃO JOSÉ DO BELMONTE LTDA.  
840.407/2012-MINERAÇÃO SERRA D'AGUA LTDA.  
840.634/2012-ERALDO DELLA VEDOVA DE ARAUJO  
840.717/2012-CENTRAL CAMPO ALEGRE AGROPECUARIA S.A  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
840.264/2014-TERRAGRAN ENGENHARIA LTDA-OF.  
Nº1868/14

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
840.550/2010-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1867/14

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
840.328/2009-MINERAÇÃO DELMIRO GOUVEIA LTDA-JOAOQUIM NABUCO/PE - Guia nº 024/14-50.000toneladas/ano-Granito- Validade:26/11/2015

840.361/2010-INDÚSTRIA DE TELHAS E ACABAMENTOS LTDA-BODOCÓ/PE - Guia nº 07/14-12.000toneladas/ano-Argila- Validade:22/01/2015

840.169/2013-AGILIS MINERACAO, BRITAGEM E RECICLAGEM LTDA-PETROLINA/PE - Guia nº 022/14-50.000toneladas/ano-Granito- Validade:13/11/2015

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

840.064/2008-ACUMULADORES MOURA S A-AI Nº284/14

840.394/2008-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº285/14

840.411/2010-JOSE JOSIAS LUCENA FERREIRA-AI Nº286/14

840.133/2011-RUY FERNANDES DA FONSECA LIMA-AI Nº287/14

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

840.504/2010-EDJANE PATRICIA JUSTINO VAZ - AI Nº256/14

RELAÇÃO Nº 149/2014

**FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 840011/12, 840012/12, 840013/12, 840014/12, 840015/12, 840016/12, 840017/12

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 276/2014**

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
848.477/2008-MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO SOARES - ME-Registro de Licença Nº25/2014 de 19/12/2014-Vencimento em 11/07/2018

Fase de Licenciamento  
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)  
.848.033/2013-FRANCISCO DAS CHAGAS DIÓGENES- NOT Nº1985/2014

RELAÇÃO Nº 278/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

848.051/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

848.029/2013-DANIEL NUNES MESQUITA ME- Cessão-nário:MARMORARIA PARNAMIRIM LTDA EPP- CPF ou CNPJ 40.998.700/0001-31- Alvará nº2.842/2013

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
848.029/2014-OZENILDO SEABRA DA SILVA-CEARÁ-MIRIM/RN - Guia nº 18/2014-17.550toneladas-areia- Validade:26/08/2015

Torna sem efeito anuência da Cessão Parcial de Direitos(533)

848.543/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA-DOU de 04/12/2014

848.624/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA-DOU de 04/12/2014

848.625/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA-DOU de 04/12/2014



848.626/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA-DOU de 04/12/2014  
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
 848.097/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA - AI Nº257/2014  
 848.617/2010-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - AI Nº618/2014  
 848.636/2010-TÂNIA MARIA DE LARA ANDRADE - AI Nº296/2014  
 Fase de Disponibilidade  
 Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)  
 848.627/2007-Mineração Santa Bárbara Ltda. EPP-Granito  
 Fase de Concessão de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
 848.015/1994-BRITAGEL ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA-OF. Nº1993/2014

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)  
 848.015/1994-BRITAGEL ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA-OF. Nº221.44.017/2014

RELAÇÃO Nº 277/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
 Vulcano Export Calcários LTDA. me - 848092/09 - A.I. 686/14, 848093/09 - A.I. 685/14, 848094/09 - A.I. 684/14, 848095/09 - A.I. 683/14, 848096/09 - A.I. 682/14, 848097/09 - A.I. 681/14, 848098/09 - A.I. 680/14, 848099/09 - A.I. 679/14, 848101/09 - A.I. 678/14

RELAÇÃO Nº 279/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
 Maria Glauciane Alcaniz Cavalcante - 848468/12

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
 RELAÇÃO Nº 227/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
 Ana Cristina do Nascimento Barbosa - 890654/13  
 Areal Porto Velho Ltda me - 890676/12  
 Ary Paulo Soares Fontes - 890177/14  
 c. a. Gomes & Pereira Industria e COM. de Argila Ltda - 890686/13  
 Dayverson Zao Rodrigues Firma Individual - 890749/13  
 Jose Francisco Carneiro Motta - 890229/14  
 Manoel Arthur Villaboim da Costa Leite - 890213/14  
 Mauro de Souza Magalhães - 890779/12  
 Melchiades Carlos do Nascimento Filho - 890749/12  
 Mineração Rio Doce Ltda-me - 890740/13  
 Mineração Rocha Damacena LTDA. me - 890912/13  
 Minerare - Mineração e Comércio Ltda - 890129/14, 890130/14  
 Pedras Decorativas Olho de Pombo Ltda - 890240/14

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**

**PORTARIA Nº 391, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004714/2014-96, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira VI, de titularidade da empresa Santa Vitória do Palmar II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.888.311/0001-67, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 357, de 22 de julho de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Santa Vitória do Palmar II Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Santa Vitória do Palmar II Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01 Nome Empresarial	Santa Vitória do Palmar II Energias Renováveis S.A.		02 CNPJ
		19.888.311/0001-67	
03 Logradouro	Alameda Doutor Carlos de Carvalho		04 Número
		555	
05 Complemento	06 Bairro	07 CEP	
Conjunto 161	Centro	80430-180	
08 Município	09 UF	10 Telefone	
Curitiba	PR	(41) 3079-7100	
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	EOL Aura Mangueira VI (Autorizada pela Portaria MME nº 357, de 22 de julho de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira VI, compreendendo: I - quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 28.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/525 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 525 kV, com cerca de oito quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Marmeleiro, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE.		
Período de Execução	De 30/1/2015 a 30/4/2018.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.		
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Marcelo Leite Marder.		CPF: 021.562.599-41.	
Nome: Thiago Correa Marder.		CPF: 034.048.069-64.	
Nome: Henrique Soffa Theodorovicz.		CPF: 068.799.529-92.	
Nome: Bruno Borosky.		CPF: 914.816.869-68.	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	97.995.430,91.		
Serviços	19.163.997,28.		
Outros	461.783,06.		

Total (1)	117.621.211,25.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	89.698.334,93.
Serviços	18.489.143,54.
Outros	445.521,53.
Total (2)	108.633.000,00.

**PORTARIA Nº 392, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004710/2014-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira IV, de titularidade da empresa Santa Vitória do Palmar I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.869.355/0001-40, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 361, de 22 de julho de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Santa Vitória do Palmar I Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Santa Vitória do Palmar I Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01 Nome Empresarial	Santa Vitória do Palmar I Energias Renováveis S.A.		02 CNPJ
		19.869.355/0001-40	
03 Logradouro	Alameda Doutor Carlos de Carvalho		04 Número
		555	
05 Complemento	06 Bairro	07 CEP	
Conjunto 161	Centro	80430-180	
08 Município	09 UF	10 Telefone	
Curitiba	PR	(41) 3079-7100	
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	EOL Aura Mangueira IV (Autorizada pela Portaria MME nº 361, de 22 de julho de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira IV, compreendendo: I - onze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 22.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/525 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 525 kV, com cerca de dez quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Marmeleiro, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE.		
Período de Execução	De 30/1/2015 a 30/4/2018.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.		
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Marcelo Leite Marder.		CPF: 021.562.599-41.	
Nome: Thiago Correa Marder.		CPF: 034.048.069-64.	
Nome: Henrique Soffa Theodorovicz.		CPF: 068.799.529-92.	
Nome: Bruno Borosky.		CPF: 914.816.869-68.	

13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	76.996.410,00.
Serviços	15.057.426,44.
Outros	362.829,55.
Total (1)	92.416.665,99.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	70.477.263,16.
Serviços	14.527.184,21.
Outros	350.052,63.
Total (2)	85.354.500,00.

**PORTARIA Nº 393, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004712/2014-05, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira XI, de titularidade da empresa Santa Vitória do Palmar III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.869.512/0001-17, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 380, de 29 de julho de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Santa Vitória do Palmar III Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Santa Vitória do Palmar III Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Santa Vitória do Palmar III Energias Renováveis S.A.		19.869.512/0001-17
03	Logradouro	04	Número
	Alameda Doutor Carlos de Carvalho		555
05	Complemento	06	Bairro
	Conjunto 161		Centro
		07	CEP
			80430-180
08	Município	09	UF
	Curitiba		PR
		10	Telefone
			(41) 3079-7100
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	EOL Aura Mangueira XI (Autorizada pela Portaria MME nº 380, de 29 de julho de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira XI, compreendendo: I - cinco Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 10.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/525 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 525 kV, com cerca de dez quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Marmeleiro, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE.		
Período de Execução	De 30/1/2015 a 30/4/2018.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.		
REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Marcelo Leite Marder.	CPF: 021.562.599-41.		
Nome: Thiago Correa Marder.	CPF: 034.048.069-64.		
Nome: Henrique Soffa Theodorovicz.	CPF: 068.799.529-92.		
Nome: Bruno Borosky.	CPF: 914.816.869-68.		
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	34.998.368,18.		
Serviços	6.844.284,74.		
Outros	164.922,52.		
Total (1)	42.007.575,44.		
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	32.035.119,62.		
Serviços	6.603.265,55.		
Outros	159.114,83.		
Total (2)	38.797.500,00.		

**Ministério do Desenvolvimento Agrário****INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA****PORTARIA Nº 672, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e:

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos de CAMBARÁ elaborado pela Comissão instituída pelas Ordens de Serviços nº 18/2007, de 26 de fevereiro de 2007, nº 53/2008 de 26 de agosto de 2008 e nº 72/2009 de 24 de agosto de 2009;

Considerando os termos da Ata nº 6 de 12/04/2010 da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Rio Grande do Sul que aprovou o citado Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-11/RS nº 54220.001249/2006-71; resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de CAMBARÁ a área de 570,3253ha (quinhentos e setenta hectares, trinta e dois ares e cinquenta e três centiares), situada no Município de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO  
IMÓVEL: TERRITÓRIO QUILOMBOLA CAMBARÁ  
MUNICÍPIO: CACHOEIRA DO SUL/RS ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ÁREA: 570,3253ha PERÍMETRO: 16.006,89 m  
Propriedade: QUILOMBO CAMBARÁ - GLEBA "A"  
Município: CACHOEIRA DO SUL Comarca: CACHOEIRA DO SUL UF: RS

Perímetro: 7.986,21 m Área: 351,9676 ha Matrícula:  
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B58-M-1204, de coordenadas N 6.644.917,513m e E 285.534,196m; deste, segue confrontando com terras de Antônio Mariani, com o seguinte azimute e distância: 157°11'27" e 337,02 m até o vértice BOS-M-0354, de coordenadas N 6.644.606,85m e E 285.664,84m; deste, segue confrontando com terras de Sival Corrêa de Freitas, com o seguinte azimute e distância: 155°35'14" e 751,16 m até o vértice BOS-M-0352, de coordenadas N 6.643.922,85m e E 285.975,30m; deste, segue confrontando com terras de Irondina Garcia Lopes, com o seguinte azimute e distância: 155°33'37" e 350,67 m até o vértice B58-M-1218, de coordenadas N 6.643.603,60m e E 286.120,39m, localizado à margem da rodovia BR 290; deste, segue confrontando com a rodovia BR 290, com os seguintes azimutes e distâncias: 258°00'56" e 1.352,96 m até o vértice B58-P-1202, de coordenadas N 6.643.322,66m e E 284.796,92m; 249°43'26" e 349,88 m até o vértice B58-P-1200, de coordenadas N 6.643.201,41m e E 284.468,72m; 254°51'38" e 1.130,01 m até o vértice B58-M-1219, de coordenadas N 6.642.906,28m e E 283.377,93m; deste, segue confrontando com terras de Antônio Mariani, com o seguinte azimute e distância: 359°26'33" e 156,72 m até o vértice B58-M-1216, de coordenadas N 6.643.063,00m e E 283.376,41m, localizado na nascente de um córrego; deste, segue pelo córrego, à jusante, confrontando com terras de Antônio Mariani, com os seguintes azimutes e distâncias: 23°11'59" e 92,93 m até o vértice B58-P-0122, de coordenadas N 6.643.148,41m e E 283.413,01m; 24°20'26" e 243,14 m até o vértice B58-P-0123, de coordenadas N 6.643.369,93m e E 283.513,22m; 10°38'26" e 477,10 m até o vértice B58-P-0124, de coordenadas N 6.643.838,83m e E 283.601,32m; deste, segue pelo mesmo córrego, à jusante, confrontando com terras de Adelino Segato Garlet, com o seguinte azimute e distância: 28°36'32" e 193,67 m até o vértice B58-P-0125, de coordenadas N 6.644.008,86m e E 283.694,05m; deste, segue pelo mesmo córrego, à jusante, confrontando com terras de Antônio Mariani, com o seguinte azimute e distância: 353°25'52" e 135,71 m até o vértice B58-P-0126, de coordenadas N 6.644.143,68m e E 283.678,53m; deste, segue pelo mesmo córrego, à jusante, confrontando com terras de José Deonísio Ribeiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 6°11'31" e 218,07 m até o vértice B58-P-0127, de coordenadas N 6.644.360,48m e E 283.702,05m; 33°06'52" e 111,48 m até o vértice B58-P-0128, de coordenadas N 6.644.453,84m e E 283.762,95m; 47°43'28" e 518,91 m até o vértice B58-P-0129, de coordenadas N 6.644.802,92m e E 284.146,90m; deste, segue pelo

mesmo córrego, à jusante, confrontando com terras de Aracy Rodrigues Pereira, com o seguinte azimute e distância: 46°55'32" e 122,30 m até o vértice B58-P-0130, de coordenadas N 6.644.886,44m e E 284.236,24m; deste, segue pelo mesmo córrego, à jusante, confrontando com terras de João Augusto Marques Ferreira, com o seguinte azimute e distância: 65°24'27" e 276,16 m até o vértice B58-P-0131, de coordenadas N 6.645.001,36m e E 284.487,34m; deste, segue pelo mesmo córrego, à jusante, confrontando com terras de Enio Carlos Klafke, com os seguintes azimutes e distâncias: 87°38'40" e 166,20 m até o vértice B58-P-0132, de coordenadas N 6.645.008,19m e E 284.653,41m; 98°49'12" e 132,36 m até o vértice B58-P-0133, de coordenadas N 6.644.987,90m e E 284.784,20m; deste, segue pelo mesmo córrego, à jusante, confrontando com terras de Dari Angenor Bartmann, com os seguintes azimutes e distâncias: 107°00'34" e 84,51 m até o vértice B58-P-0134, de coordenadas N 6.644.963,18m e E 284.865,02m; 121°44'12" e 135,87 m até o vértice B58-P-0135, de coordenadas N 6.644.891,71m e E 284.980,57m; 111°16'01" e 73,20 m até o vértice B58-P-0136, de coordenadas N 6.644.865,16m e E 285.048,78m; 76°06'11" e 54,16 m até o vértice B58-P-0137, de coordenadas N 6.644.878,17m e E 285.101,36m; 149°20'06" e 89,24 m até o vértice B58-P-0138, de coordenadas N 6.644.801,41m e E 285.146,88m; 87°18'33" e 154,09 m até o vértice B58-P-0139, de coordenadas N 6.644.808,64m e E 285.300,79m; 77°31'46" e 89,61 m até o vértice B58-P-0140, de coordenadas N 6.644.828,00m e E 285.388,29m; 53°35'00" e 174,08 m até o vértice B58-P-0141, de coordenadas N 6.644.931,34m e E 285.528,38m; deste, segue confrontando com terras de Antônio Mariani, com o seguinte azimute e distância: 157°11'28" e 15,00 m até o vértice B58-M-1204, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas da RBMC de Porto Alegre (E 488.457,545m, N 6.673.004,056m e MC= 51° WGr) e Santa Maria (E 237.205,247m, N 6.709.269,527m e MC= 57° WGr), e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr, fuso 21J, tendo como SGR o SIR-GAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2013.

Djalma Rodrigues Vazeza Bruno  
Engenheiro Agrônomo  
CREA: PR 03406  
Código Credenciamento: B58



ART: 4921270
Propriedade: QUILOMBO CAMBRÁ - GLEBA "B"
Município: CACHOEIRA DO SUL Comarca: CACHOEIRA DO SUL UF: RS

Perímetro: 8.020,68 m Área: 218,3577 ha Matrícula: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B58-M-1207, de coordenadas N 6.643.556,982m e E 286.141,575m, localizado à margem da rodovia BR 290; deste, segue confrontando com terras de Ironidina Garcia Lopes, Código INCRA 858030284939-6, com o seguinte azimute e distância: 155°49'21" e 510,47 m até o vértice B58-M-1208, de coordenadas N 6.643.091,292m e E 286.350,646m, localizado à margem esquerda de um córrego; deste, segue pelo córrego, à montante, confrontando com terras de Benta Lobato da Costa, código INCRA 854123102334-8, com os seguintes azimutes e distâncias: 293°29'06" e 31,11 m até o vértice B58-P-0084, de coordenadas N 6.643.103,691m e E 286.322,110m; 223°27'25" e 53,76 m até o vértice B58-P-0085, de coordenadas N 6.643.064,670m e E 286.285,136m; 273°24'12" e 143,96 m até o vértice B58-P-0086, de coordenadas N 6.643.073,216m e E 286.141,434m; 243°46'44" e 120,66 m até o vértice B58-P-0087, de coordenadas N 6.643.019,903m e E 286.033,189m; 240°09'48" e 127,38 m até o vértice B58-P-0088, de coordenadas N 6.642.956,530m e E 285.922,697m; 231°45'58" e 331,76 m até o vértice B58-P-0089, de coordenadas N 6.642.751,210m e E 285.662,100m; 264°30'42" e 233,78 m até o vértice B58-P-0090, de coordenadas N 6.642.728,850m e E 285.429,389m; 225°16'42" e 126,08 m até o vértice B58-P-0091, de coordenadas N 6.642.640,129m e E 285.339,802m; 275°36'53" e 148,76 m até o vértice B58-P-0092, de coordenadas N 6.642.654,683m e E 285.191,758m; 316°08'07" e 202,84 m até o vértice B58-P-0093, de coordenadas N 6.642.800,925m e E 285.051,199m; 211°57'04" e 394,69 m até o vértice B58-P-0094, de coordenadas N 6.642.466,032m e E 284.842,332m; 232°45'02" e 359,27 m até o vértice B58-P-0095, de coordenadas N 6.642.248,570m e E 284.556,350m; 235°38'36" e 121,86 m até o vértice B58-P-0096, de coordenadas N 6.642.179,798m e E 284.455,748m; 243°23'14" e 94,01 m até o vértice B58-P-0097, de coordenadas N 6.642.137,684m e E 284.371,695m; 244°43'54" e 41,46 m até o vértice B58-P-0098, de coordenadas N 6.642.119,985m e E 284.334,199m; 282°35'44" e 75,34 m até o vértice B58-P-0099, de coordenadas N 6.642.136,415m e E 284.260,669m; 243°40'59" e 67,54 m até o vértice B58-P-0100, de coordenadas N 6.642.106,471m e E 284.200,127m; 198°39'57" e 29,03 m até o vértice B58-P-0101, de coordenadas N 6.642.078,971m e E 284.190,837m; 204°48'05" e 20,42 m até o vértice B58-P-0102, de coordenadas N 6.642.060,438m e E 284.182,273m; 240°26'20" e 32,84 m até o vértice B58-P-0103, de coordenadas N 6.642.044,237m e E 284.153,709m; 266°27'30" e 10,44 m até o vértice B58-P-0104, de coordenadas N 6.642.043,592m e E 284.143,288m; 235°57'55" e 9,49 m até o vértice B58-P-0105, de coordenadas N 6.642.038,278m e E 284.135,420m; 262°01'53" e 38,40 m até o vértice B58-P-0106, de coordenadas N 6.642.032,955m e E 284.097,394m; 218°51'20" e 11,56 m até o vértice B58-P-0107, de coordenadas N 6.642.023,952m e E 284.090,141m; 259°38'50" e 14,23 m até o vértice B58-P-0108, de coordenadas N 6.642.021,395m e E 284.076,144m; 284°30'02" e 15,14 m até o vértice B58-P-0109, de coordenadas N 6.642.025,187m e E 284.061,482m; 270°16'49" e 94,26 m até o vértice B58-P-0110, de coordenadas N 6.642.025,648m e E 283.967,227m; 224°17'01" e 24,54 m até o vértice B58-P-0111, de coordenadas N 6.642.008,078m e E 283.950,091m; 270°48'56" e 11,45 m até o vértice B58-P-0112, de coordenadas N 6.642.008,241m e E 283.938,642m; 314°02'26" e 13,89 m até o vértice B58-P-0113, de coordenadas N 6.642.017,899m e E 283.928,655m; 295°55'55" e 60,75 m até o vértice B58-P-0114, de coordenadas N 6.642.044,466m e E 283.874,020m; 199°02'20" e 52,15 m até o vértice B58-P-0115, de coordenadas N 6.641.995,168m e E 283.857,008m; 296°33'44" e 63,75 m até o vértice B58-P-0116, de coordenadas N 6.642.023,673m e E 283.799,991m; 245°04'10" e 164,88 m até o vértice B58-P-0117, de coordenadas N 6.641.954,172m e E 283.650,472m; 263°47'49" e 160,88 m até o vértice B58-P-0118, de coordenadas N 6.641.936,789m e E 283.490,536m; deste, segue por outro córrego, à montante, confrontando com terras de Saul Fernando Noronha Figueiredo, código INCRA 950076030007-7, com os seguintes azimutes e distâncias: 317°45'25" e 25,60 m até o vértice B58-P-0119, de coordenadas N 6.641.955,737m e E 283.473,329m; 333°10'05" e 72,60 m até o vértice B58-M-1220, de coordenadas N 6.642.020,517m e E 283.440,561m; deste segue confrontando com terras de Saul Fernando Noronha Figueiredo, código INCRA 950076030007-7, com o seguinte azimute e distância: 6°57'55" e 415,19 m até o vértice B58-M-1221, de coordenadas N 6.642.432,640m e E 283.490,910m; deste, segue confrontando com terras de Sival da Silva Lopes, código INCRA 858030094935-0, com os seguintes azimutes e distâncias: 7°06'17" e 74,09 m até o vértice B58-M-1209, de coordenadas N 6.642.506,163m e E 283.500,074m; 7°20'37" e 119,55 m até o vértice B58-M-1210, de coordenadas N 6.642.624,727m e E 283.515,354m; 21°15'16" e 156,53 m até o vértice B58-M-1211, de coordenadas N 6.642.770,605m e E 283.572,096m; 326°54'50" e 66,46 m até o vértice B58-M-1212, de coordenadas N 6.642.826,288m e E 283.535,816m; 253°08'21" e 150,49 m até o vértice B58-M-1213, de coordenadas N 6.642.782,640m e E 283.391,799m; 349°28'51" e 73,21 m até o vértice B58-M-1214, de coordenadas N 6.642.854,623m e E 283.378,433m, localizado à margem da rodovia BR 290; deste, segue confrontando com Rodovia BR 290, com os seguintes azimutes e distâncias: 74°51'38" e 1.145,26 m até o vértice B58-P-1201, de coordenadas N 6.643.153,731m e E 284.483,942m; 69°43'26" e 348,50 m até o vértice B58-P-1203, de coordenadas N 6.643.274,501m e E 284.810,844m; 78°00'56" e 1.360,38 m até o vértice B58-M-1207, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas da RBMC de Porto Alegre (E 488.457,545m, N 6.673.004,056m e MC= 51° WGr) e

Santa Maria (E 237.205.247m, N 6.709.269,527m e MC= 57° WGr), e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr, fuso 22S, tendo como SGR o SIR-GAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.
Porto Alegre, 30 de outubro de 2013.

Djalma Rodrigues Valeza Bruno
Engenheiro Agrônomo
CREA: PR 03406
Código Credenciamento: B58
ART: 4921270

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 8º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso XII do Art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, pelo subitem J e item IV, do Anexo I, da Instrução Normativa/INCRAno nº 36, de 20 de novembro de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 647ª reunião, realizada em 05 de dezembro de 2014, e

Considerando que o imóvel rural denominado "Fazenda Alagamar/Lagamal/Palmeiras", localizado no Município de Formosa, no estado de Goiás, com área registrada e georreferenciada de 4.850,4052 hectares, com 121,6 Módulos Fiscais, Grau de Utilização da Terra (GUT) de 64,07% e Grau de Eficiência na Exploração (GEE) de 69,28%, foi decretado para fins de reforma agrária por meio de Decreto Presidencial de 27 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 28 de dezembro de 2010, objeto do Processo Incra/SR-28/DFE/Nº 54700.002471/2007-79, vols. I e II;

Considerando que a ação de desapropriação foi ajuizada em 27 de março de 2012, sendo levado a depósito na inicial o valor de R\$ 18.771.913,03 (dezoito milhões, setecentos e setenta e um mil, novecentos e treze reais e três centavos) sendo 12.625.798,75 (doze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) relativos à indenização da terra nua e valor de R\$ 6.146.114,28 (seis milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e quatorze reais e vinte e oito centavos) referentes a indenização de benfeitorias;

Considerando que o Incra não teve a imissão na posse e que não há tensão social no imóvel rural conforme informações da Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno - SR(28)/DFE;

Considerando a manifestação e concordância da Procuradoria Federal Especializada da SR(28)/DFE e aprovação pela SR(28)/DF, conforme consta nos autos, que apontam para desistência da ação de desapropriação do processo administrativo afeto ao imóvel rural "Fazenda Alagamar/Lagamal/Palmeiras";

Considerando que o Comitê de Decisão Regional (CDR) através da RESOLUÇÃO/INCRAno/CDR/SR-28/Nº 04/2014, de 20 de novembro de 2014, aprovou a proposta de acordo para desistência das demandas expropriatória e declaratória do imóvel Fazenda Alamar/Lagamal/Palmeiras;

Considerando a Audiência de conciliação de 24 de novembro de 2014, em que as partes concordaram com a extinção sem julgamento de mérito tanto da ação de desapropriação (Processo nº 544-58.2012.4.01.3506) quanto da ação ordinária anulatória (Processo nº 215-46.2012.4.01.3506) e cada qual das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados, sendo as custas ex lege; resolve:

Art. 1º. Referendar o constante da Portaria INCRA/P/Nº 611, de 26 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 230, Seção I, pag. 67, do dia 27 de novembro de 2014, que autorizou "ad referendum" do Conselho Diretor, a Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno - SR(28), assistido pela Procuradoria Federal Especializada - SR(28)PFE/R, a desistência da ação de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária referente ao imóvel rural denominado Alagamar/Lagamal/Palmeiras, processos judiciais n°s 544-58.2012.4.01.3506 e 215-46.2012.4.01.3506, em curso na Vara Única da Subseção Judiciária de Formosa/GO.

Art. 2º Determinar que a SR(28) adote as providências necessárias quanto a apuração de responsabilidade, se houver, quanto a eventuais danos ao erário no tocante a instrução processual da proposta de obtenção do imóvel rural denominado Alagamar/Lagamal/Palmeiras.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 27, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE REGIONAL INTERINA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de

abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados a obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nº 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, Lei nº 11.949, de 17 de junho de 2009 e Decreto nº 6.291, de 7 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria/INCRAno/SR (21)/AP/Nº 24, de 05 de dezembro de 2014, publicada no DOU Nº 243, de 16 de dezembro de 2014.

MARIA ASSUNÇÃO GIUSTI DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 59, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO INTERINO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 93/2013, publicada no DOU do dia 25 de Fevereiro de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA n°s 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Art. 1º Na PORTARIA/INCRAno/SR-05/Nº 58 de 09 de dezembro de 2014, publicado no DOU 13 de dezembro de 2013, Seção I, pag. 204, que reconheceu a Reserva Extrativista Baía do Iguape, de Código SIPRA Nº BA0927000, localizada nos municípios de Maragogipe e Cachoeira, com uma área aproximada de 8.117,53 há ( oito mil, cento e dezessete hectares e cinquenta e três centiares), sendo 2.831,24 há ( dois mil, oitocentos e trinta e um hectares e vinte e quatro centiares) em terrenos de manguezais, e 5.286,29 há ( cinco mil, duzentos e oitenta e seis hectares e vinte e nove centiares) de águas internas brasileiras, visando atender 2.600 (dois mil e seiscentos) famílias de extrativistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÕES

Tornar sem efeito a Retificação da Portaria INCRA/SR (19) nº 13, de 25 de setembro de 2014, publicada no DOU n.º 235, de 04 de dezembro de 2014 - Seção 1, pag. 79.

Na Portaria INCRA/SR-19/Nº 21, de 08 de dezembro de 2014, que criou o Projeto de Assentamento Leonardo Silva, localizado no município de Ceará Mirim, publicada no DOU nº 239 de 10 de dezembro de 2014 - Seção 1, pag. 125, onde se lê: "... código SIPRA RN0320000" leia-se "... código SIPRA RN0319000".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SE-23/Nº 13, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014, publicado no DOU 186, de 26 de setembro de 2014, Seção I Página 120, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado Novo Sonho, código do SIPRA SE0236000, com área de 1.155,92 ha (mil cento e cinquenta e cinco hectares, noventa e dois ares), no Município de Poço Redondo/SE e Pedro Alexandre/BA. Onde se lê, "... 45 (quarenta e cinco) famílias de pequenos produtores rurais, ..." leia-se 53 (cinquenta e três) famílias de pequenos produtores rurais".

LEONARDO GÓES SILVA

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 64, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no § 2º, do artigo 7º da Lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e suas alterações, e na Portaria MDA nº 63, de 4 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fixar os preços máximos para remuneração das instituições financeiras que operam o Fundo Garantia-Safra, nos seguintes termos:

I - ARRECADADAÇÃO:

- a) arrecadação dos Benefícios: R\$ 3,00 (três reais), por documento arrecadado de agricultores, Municípios ou Estados;
b) reemissão de boleto de arrecadação dos aportes: 3,00 (três reais), por documento arrecadado reemitido de agricultores, Municípios ou Estados;
c) emissão de boletos de devolução de benefícios pagos indevidamente: R\$ 10,55 (dez reais e cinquenta e cinco centavos - quando emitido por correio) e R\$ 7,85 (sete reais e oitenta e cinco centavos - quando emitido por e-mail, para recepção nas Prefeituras ou EMATER ou ente indicado pelo MDA);

d) devolução a agricultores ou Municípios de valores arrecadados em duplicidade, fora do prazo, e/ou valor diferente: R\$ 8,00 (oito reais) por recebimento de devolução de pagamento indevido.

#### II - GESTÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL DO FUNDO GARANTIA SAFRA:

a) incidência mensal de R\$ 68.388,00 (sessenta e oito mil e trezentos e oitenta e oito reais).

#### III - PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

a) por meio de cartão:

1) por benefício disponibilizado: R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos);

2) por operação de pagamento: R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos);

3) por cartão emitido ou cartão reemitido: R\$ 6,93 (seis reais e novecentos e três centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria revoga a Portaria nº 0034, de 07 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2010, Seção 1, página 93.

ARGILEU MARTINS DA SILVA

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece regras para o uso e procedimentos de monitoramento dos veículos aquaviários, doados aos municípios, pela União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 1º do Anexo V da Portaria nº 120, de 12 de junho de 2012 e

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando que a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006 aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NORH/SUAS;

Considerando que a Resolução CNAS nº 210, de 2007 aprova as metas nacionais do Plano Decenal de Assistência Social e prevê a universalização da proteção social básica em territórios vulneráveis;

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

Considerando que a Resolução CNAS nº 17, de 2011 ratificou a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

Considerando o Decreto nº 7.492, de 02 de junho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria, cuja finalidade é superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações;

Considerando a Portaria MDS nº 44, de 09 de maio de 2013 (com as alterações firmadas pela Portaria MDS nº 135, de 02 de dezembro de 2013), que estabelece procedimentos para a doação da Lancha da Assistência Social e para o cofinanciamento federal de sua manutenção, por meio do Piso Básico Variável - PVB;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para o uso dos veículos aquaviários doados pela União, por intermédio do MDS aos municípios, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras para o uso e procedimentos de monitoramento dos veículos aquaviários, doados aos municípios, pela União, por intermédio - MDS, na forma prevista nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Entende-se por veículos aquaviários, as Lanchas da Assistência Social, com todos os equipamentos e materiais que a integram, doadas pelo MDS, denominadas:

I - Lancha da Assistência Social: embarcação destinada à navegação em área de tipo 1, ou seja, áreas abrigadas: lagos, lagoas, baías, rios e canais.

II - Lancha da Assistência Social Oceânica: embarcação destinada à navegação em área de tipo 2, ou seja, águas parcialmente

abrigadas, onde eventualmente sejam observadas ondas com alturas significativas e/ou combinações adversas de agentes ambientais, tais como vento, correnteza ou maré, que dificultem o tráfego das embarcações.

Art. 3º A embarcação tem como objetivo exclusivo o transporte aquaviário de equipe multidisciplinar e materiais necessários para oferta prioritária de serviços e ações da Proteção Social Básica e, se necessário, outros serviços e ações socioassistenciais no âmbito do SUAS, a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, sobretudo aquelas em situação de extrema pobreza, que residem em áreas com espalhamento ou dispersão populacional e de difícil acesso, devido às características naturais específicas, como calhas de rios, regiões ribeirinhas e pantaneiras, áreas cujo acesso dá-se por meio da malha hidroviária, vedada a utilização para qualquer outro fim.

§ 1º A utilização do veículo aquaviário deverá ser planejada para contemplar a diversidade e a complexidade do território de abrangência de modo contínuo e sistemático, observando as condições de navegabilidade local, sendo vedada a sua utilização para finalidade diversa da estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º Excepcionalmente, quando a necessidade de transporte decorrer de articulação intersetorial demandada pelas equipes dos serviços socioassistenciais, será permitido o transporte de profissionais que atuam em outras políticas setoriais.

Art. 4º - A manutenção e o bom uso dos veículos aquaviários e respectivos equipamentos e materiais que o integram são de exclusiva responsabilidade do município detentor da sua posse e propriedade, que deverá zelar pelo controle da utilização da embarcação, impedindo a alienação, o extravio e o desfazimento do bem doado.

§ 1º O bem doado deve ser utilizado em consonância com os princípios aplicáveis à Administração Pública, em especial os constantes do caput do art. 37, da Constituição Federal, bem como com a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, o Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 e demais normas que regulam a atividade aquaviária e da Autoridade Marítima - NORMAM.

§ 2º É vedada a descaracterização original dos veículos aquaviários doados pelo MDS, inclusive quanto à sua cor e marcas institucionais, sendo permitida a inclusão do nome ou logomarca do ente federativo que detém sua posse e propriedade, desde que não exceda as dimensões das marcas institucionais originárias de fábrica.

§ 3º O recurso do cofinanciamento federal, destinado a manutenção da embarcação, poderá ser utilizado para:

I - adquirir combustível, lubrificantes e congêneres, de forma a abastecer e manter a lancha em funcionamento, de acordo com as necessidades e condições locais, observando as regulamentações Federal, Estadual e Municipal;

II - realizar a manutenção e a revisão periódica do veículo aquaviário, após o término da garantia de supervisão técnica, prestada pela Marinha do Brasil;

III - adquirir os suprimentos necessários ao bom funcionamento da lancha; e

IV - contratar e custear o pagamento de um profissional qualificado e devidamente habilitado para conduzir a embarcação.

§ 4º O município deverá executar o Programa de Manutenção/Serviço, na forma do Anexo I, desta Instrução Normativa.

Art. 5º Para a realização do trajeto previsto para a embarcação, o condutor do veículo aquaviário deverá estar de posse de autorização expressa do Prefeito Municipal ou do gestor municipal da Assistência Social, na forma do Anexo II desta Instrução Normativa, disponível no sítio www.mds.gov.br, observando as seguintes situações:

I - mediante autorização expressa do Prefeito Municipal ou do gestor municipal da Assistência Social, nos deslocamentos restritos à circunscrição do município onde a embarcação está registrada;

II - mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, nos deslocamentos para fora da circunscrição do município.

§ 1º Ao documento que autoriza a realização do trajeto, deverá ser anexada relação nominal dos profissionais participantes da atividade que serão conduzidos na embarcação, com respectivos números de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§ 2º O documento de autorização com a correspondente relação de passageiros deverá ser mantida em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do Termo de Doação com Encargos, possibilitando o monitoramento e acompanhamento das atividades e eventuais fiscalizações e auditorias.

§ 3º Antes do início do trajeto, o condutor deverá checar o cumprimento de todas as regras para o deslocamento seguro da embarcação, inclusive a utilização obrigatória dos equipamentos de segurança por todos os passageiros.

§ 4º Os itinerários, em qualquer modalidade dos veículos aquaviários, devem ser definidos de forma a garantir o menor tempo e maior segurança dos profissionais nos percursos.

§ 5º É necessário que o condutor da embarcação tenha a devida autorização, concessão ou permissão da autoridade competente para prestar serviço de transporte de passageiros, observando-se, ainda, o cumprimento dos dispositivos da Autoridade Marítima, naquilo que couber.

§ 6º As autoridades mencionadas nos incisos I e II poderão delegar a competência de autorização de transporte, mediante a edição de atos normativos específicos.

Art. 6º No processo de acompanhamento e monitoramento do uso da embarcação compete:

I - Ao MDS:

a) Acompanhar a utilização do bem doado, por meio do Censo SUAS;

b) Solicitar, anualmente, relatório ao município donatário, que deverá conter, dentre outras informações, o estado de conservação e condições do bem, em conformidade com modelo e prazo a ser estipulado a cada ano, pelo MDS;

c) Solicitar, quando julgar necessário e independente do relatório anual, informações específicas ou relato acerca da utilização do veículo aquaviário;

d) Designar, quando necessário, servidor(es) para realizar visita in loco, visando o acompanhamento da utilização da lancha;

e) Promover, em cooperação com a Marinha do Brasil, cursos de capacitação para condutores habilitados, sobre as especificações técnicas dos veículos aquaviários doados; e

f) Informar aos Estados as ações de acompanhamento que realizar juntos aos municípios do território de abrangência.

II - Aos Estados:

a) Orientar os municípios quanto à utilização do veículo aquaviário, para a oferta dos serviços socioassistenciais;

b) Realizar o acompanhamento da utilização do bem doado;

c) Fornecer ao MDS informações sobre a utilização das Lanchas da Assistência Social, pelos municípios; e

d) Mobilizar os municípios donatários de seu território de abrangência, para participar das ações de capacitação.

III - Aos Municípios:

a) Assegurar condições para que o MDS e Estados realizem o acompanhamento e monitoramento do uso do bem doado, seja por meio de visitas in loco, relatórios, registros fotográficos, envio de documentos, dentre outros;

b) Declarar a efetiva utilização do bem, por meio do Censo SUAS, do relatório anual e de outro instrumento que venha ser definido pelo MDS, para fins de controle e acompanhamento, pelo período de 10 (dez) anos;

c) Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social o relatório anual a ser encaminhado ao MDS, visando atender a solicitação prevista na alínea "b", inciso I, art. 6º, desta Instrução Normativa.

d) Encaminhar ao MDS, anualmente, relatório acompanhado da Resolução específica do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme estabelece o art. 7º, com informações sobre o estado de conservação e condições do bem recebido em doação, dentre outras portventura solicitadas, conforme modelo e prazo a ser estipulado a cada ano pelo doador;

e) Comunicar imediatamente ao Departamento de Proteção Social Básica (DPSB), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do MDS a ocorrência de qualquer situação que dificulte ou impeça o uso e correta aplicação do transporte aquaviário pelo município, inclusive aspectos locais relacionados às condições de navegabilidade da embarcação;

f) Designar condutor habilitado, na forma do §5º, do art. 5º, desta Instrução Normativa, para participar de atividades de capacitação sobre as especificações técnicas do veículo aquaviário doado.

Art. 7º O Conselho Municipal de Assistência Social, do município donatário, deverá acompanhar a utilização da embarcação para os fins a que a mesma se destina, manifestar-se acerca do relatório anual, por meio de Resolução, conforme previsto nas alíneas "e" e "d", inciso III, do art. 6º, desta Instrução Normativa e informar ao MDS, ao CNAS e demais órgãos de controle, a prática de conduta irregular no uso do veículo de transporte aquaviário da assistência social, com vistas à aplicação, ao agente público, das sanções previstas na forma da legislação vigente.

Art. 8º Sem prejuízo das atribuições dos controles externo e interno, qualquer pessoa física poderá representar ao Ministério Público, informando a prática de conduta irregular no uso dos veículos de transporte aquaviário da assistência social, com vistas à averiguação e, se for o caso, aplicação, ao agente público, das sanções previstas na forma da legislação vigente.

Art. 9º Compete aos municípios donatários incorporação e tombamento dos veículos aquaviários, em registros próprios, nos termos do art. 94, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 1º O donatário deverá providenciar a transferência da inscrição da embarcação para o seu município, junto à autoridade competente (Capitania/Delegacia) correspondente à sua localidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Lancha da Assistência Social.

§ 2º Realizado o procedimento fixado no § 1º, o município deverá enviar cópia autenticada do novo documento da embarcação ao Departamento de Proteção Social Básica - SNAS/MDS.

Art. 10 O ente federado que der causa à revogação do Termo de Doação com Encargos deverá arcar com os correspondentes custos logísticos e operacionais.

Art. 11 Será considerado indevido qualquer uso do veículo aquaviário em desacordo com os dispositivos desta Instrução Normativa, Termo de Doação com Encargos e demais normativos do MDS, cabendo em desfavor do agente público a aplicação de sanções, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. O descumprimento de procedimentos e responsabilidades não passíveis de revogação do Termo de Doação com Encargos, ensejará bloqueio dos recursos relativos ao cofinanciamento federal destinado a manutenção da embarcação, que será mantido até a efetiva demonstração de cumprimento de exigência(s) apresentada(s) pelo MDS.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN





ANEXOS

ANEXO II

(Artigo 5º, da Instrução Normativa SNAS/MDS nº \_\_\_\_\_, de 2014.)

AUTORIZAÇÃO

Fica o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_  
(nome do (a) condutor (a) da lancha)  
CPF nº \_\_\_\_\_, condutor (a) da Lancha nº \_\_\_\_\_ Registro nº \_\_\_\_\_, autorizado (a) a transportar os  
profissionais da área da assistência social do município de \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_,  
para participarem de atividades profissionais(s) no \_\_\_\_\_ (a)  
(local e endereço em que a(s) atividade(s) será (ão) realizada(s))

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo do Prefeito(a) Municipal ou Secretário Municipal da Assistência Social (a)

ATENÇÃO!

- 1 - A assinatura do Prefeito (a) OU Secretário (a) Municipal da Assistência Social é OBRIGATÓRIA, para que a lancha faça qualquer deslocamento dentro ou fora da circunscrição do município onde está sediada.  
2 - Esta autorização deverá estar acompanhada da relação nominal dos profissionais participantes da atividade, com os respectivos RG e CPF.  
3 - Esta autorização e a relação nominal dos passageiros devem ser arquivadas.

ANEXO I

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO/SERVIÇO*						
MOTOR MWM229/ ZF 63A						
OPERAÇÃO (MOTOR) *	(Ref. Manual de operação/ manutenção MWM/ZF)	50 HORAS	250 HORAS	500 HORAS	750 HORAS	1000 HORAS
Filtro de óleo lubrificante do reversor ZF63A	PAGINA 37 ZF 63A	S	S	S	S	S
Óleo lubrificante do reversor zf63a	PAGINA 37 ZF 63A	S	S	S	S	S
Filtro de óleo lubrificante do motor	PAGINA 30 MWM		S	S	S	S
Óleo lubrificante do motor	PAGINA 40 MWM		S	S	S	S
Filtros de combustível (diesel)			S	S	S	S
Rotor flexível bomba de água			X	X	X	X
Tela Filtro de Ar	PAGINA 55 MWM		X	X	X	X
Nível de óleo da bomba injetora			X	X	X	X
Condição das mangueiras quanto a trincas e ressecamento			X		X	
Turbo Compressor				X		X
Estado de Amortecimento de vibração (DAMPER)	PAGINA 66 MWM				X	
Líquido de arrefecimento						S
Tensor / Correia	PAGINA 53 MWM					S
Bomba Injetora	PAGINA 44 MWM					X
Bicos Injetores Diesel						X
Ajuste de folga Válvulas						X
Tanque de Combustível						X
X = VERIFICAR E/OU LIMPAR OU A CADA 6 MESES S = SUBSTITUIR						
* Consultar o Manual de Operação/Manutenção MWM (PÁGS. 18 A 20) que é entregue junto com a Lancha da Assistência Social.	<b>Para consulta de problemas e soluções :</b> Motor MWM 229- Manual de Operação/Manutenção MWM Pags 68 a 81 Caixa Reversora ZF 63A - Manual de Operação/Manutenção ZF pag. 38 e 39					

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria SNAS/MDS nº 252, de 19/12/2014, publicada no DOU de 22/12/2014, Seção 1, página 88, da entidade Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro, CNPJ: 33.601.709/0001-00, onde se lê: "por 5 anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União da presente decisão de deferimento, nos termos do § 2º, do art. 3º, do Decreto nº 2.536/98 c.c com o § único do artigo 38-A da Lei nº 12.101/09", leia-se: "pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014, nos termos do § 3º, do art. 3º, do Decreto nº 2.536/98 c.c § único do art. 38-A da Lei nº 12.101/09."

Na Portaria SNAS/MDS nº 253, de 19/12/2014, publicada no DOU de 22/12/2014, Seção 1, página 89, da entidade Associação Pestalozzi de Arapiraca, CNPJ: 01.492.009/0001-20, onde se lê: "Art. 1º Anular a Resolução nº 62, de 26/04/2007", leia-se: "Art. 1º Anular o item 08 da Resolução nº 62, de 26/04/2007."

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

#### PORTARIA Nº 561, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria nº 32, de 8 de janeiro de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que delega poderes ao Inmetro para elaborar Regulamentos Técnicos da Qualidade e de Avaliação da Conformidade para Equipamentos de Proteção Individual e fiscalizar, em todo território nacional, diretamente ou através dos órgãos delegados, com base na Lei nº 9.933/99, o cumprimento das disposições contidas nos referidos regulamentos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicado no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76; e

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do Programa de Avaliação da Conformidade para Equipamento de Proteção Individual (EPI) - Peça Semifacial Filtrante para Partículas, aprovado pela Portaria Inmetro nº 230, de 17 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2009, seção 01, página 149, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamento de Proteção Individual (EPI) - Peça Semifacial Filtrante para Partículas, disponibilizados no site [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro  
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac  
Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido  
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que permitiu a participação da sociedade na elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 394, de 06 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 08 de agosto de 2013, seção 01, página 70.

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para o Equipamento de Proteção Individual (EPI) - Peça Semifacial Filtrante para Partículas, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo Inmetro, consoante o determinado nos Requisitos ora aprovados.

§ 1º Estes Requisitos se aplicam aos:

a) respiradores purificadores de ar não motorizados, para proteção das vias respiratórias contra poeiras e/ou névoas e/ou fumos e/ou radionuclídeos, cuja construção se dá, total ou parcialmente, com o próprio material filtrante, o qual forma uma parte inseparável, levando o EPI ao descarte mesmo quando a retirada do material filtrante for possível. Os respiradores purificadores podem ter válvula(s) de inalação e/ou exalação.

§ 2º Excluem-se destes Requisitos:

a) os respiradores purificadores de ar não motorizados tipo peça um quarto facial, semifacial ou facial inteira com filtros substituíveis, para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos ou radionuclídeos, quando a troca do filtro não implica na necessidade da troca do respirador completo;

b) os respiradores purificadores de ar não motorizados tipo peça um quarto facial, semifacial ou facial inteira com filtros químicos e/ou combinados substituíveis, para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores e/ou contra poeiras, névoas, fumos ou radionuclídeos, quando a troca do filtro não implica na necessidade da troca do respirador completo;

c) os respiradores purificadores de ar motorizados;

d) as máscaras cirúrgicas.

Art. 4º Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as peças semifaciais filtrantes para partículas deverão ser fabricadas e importadas somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único. A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no caput, as peças semifaciais filtrantes para partículas deverão ser comercializadas, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 5º Determinar que no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as peças semifaciais filtrantes para partículas deverão ser comercializadas, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo único. A fiscalização observará os prazos fixados nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Revogar a Portaria Inmetro n.º 230/2009 no prazo de 36 (trinta e seis) meses após a publicação deste instrumento legal.

Art. 8º Revogar a Portaria Inmetro n.º 11, de 11 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2012, seção 01, página 54 a 55, no prazo de 36 (trinta e seis) meses após a publicação deste instrumento legal.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

#### PORTARIA Nº 562, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de adequar os ferros elétricos de passar roupa ao que é determinado pela Portaria Inmetro n.º 10, de 25 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, seção 01, página 136;

Considerando a necessidade de os ferros elétricos de passar roupa possuírem cordões flexíveis com isolamento extrudada de polietileno clorossulfonado (CSP), conforme Anexo C dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 371, de 29 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2009, seção 01, página 76, alterada pela Portaria Inmetro n.º 15, de 10 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2014, seção 01, página 57;

Considerando a necessidade de ajustar os prazos de adequação, alterados pela Portaria Inmetro n.º 15/2014, em virtude do atraso, por parte do setor de fios e cabos elétricos, no fornecimento de cordões flexíveis certificados aos fabricantes de ferros elétricos de passar roupa, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que, exclusivamente para os ferros elétricos de passar roupa, todos os prazos contidos nos artigos 1º e 2º da Portaria Inmetro n.º 10/2010 serão postergados em 20 (vinte) meses.

Art. 2º Determinar que o Anexo C dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 371/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO C - Condições específicas (Desvios nacionais)  
C.1 Aplicado aos ferros de passar roupa (ABNT NBR NM IEC 60335-2-3)

Os ferros de passar roupa devem possuir cordões flexíveis certificados compulsoriamente, de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cordões Flexíveis com Isolamento Extrudado de Polietileno Clorossulfonado (CSP) para Tensões até 500V, aprovado pela Portaria n.º 640, de 30 de novembro de 2012" (N.R.)

Art. 3º Cientificar que ficarão mantidas as demais disposições contidas nas Portarias n.º 10/2010 e 371/2009.

Art. 4º Revogar, na data de publicação deste instrumento legal no Diário Oficial da União, a Portaria n.º 15/2014.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

#### PORTARIA Nº 563, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamentou;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 649, de 12 de dezembro de 2012, que aprova os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Produtos - RGDF, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2012, seção 01, página 138 e 139;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do Programa de Avaliação da Conformidade para Televisores, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 267, de 01 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2008, seção 01, página 85 e pela Portaria Inmetro n.º 85, de 24 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2009, seção 01, página 43, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Televisores, disponibilizados no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido  
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 470, de 23 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2013, seção 01, página 58.

Art. 3º Cientificar que fica instituída, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a Declaração do Fornecedor compulsória para Televisores, evidenciada por meio da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, a qual deverá ser feita consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

§ 1º Estes Requisitos se aplicam a televisores com tubos de raios catódicos (cinescópios), com tela de plasma, painéis de LCD e de LED. Monitores com função de televisor e que, portanto, possuam sintonizador interno de radiofrequência também estão abrangidos pela regulamentação.

§ 2º Excluem-se destes Requisitos aparelhos acima de 65 polegadas e menores que 13 polegadas.

Art. 4º Determinar que a partir de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Televisores deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único - A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no caput, os Televisores deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Art. 5º Determinar que a partir de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Televisores deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único - A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo único - A fiscalização observará os prazos fixados nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Revogar a Portaria Inmetro n.º 85/2009 e a Portaria Inmetro n.º 267/2008, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação deste instrumento legal.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

#### PORTARIA Nº 564, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 76, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2011, seção 1, páginas 172 e 173, que aprova a primeira revisão do Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar a Autarquia no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica "Couro", com a seguinte composição:

I Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia -

Inmetro;

a) Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre;

b) Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf;

c) Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida -

Dimav;

d) Diretoria de Metrologia Científica e Industrial - Dimci;

e) Diretoria de Metrologia Legal - Dimel.

II - Associação Brasileira da Indústria Química - ABI-

QUIM;

III - Associação Brasileira dos Químicos e Técnicos da Indústria do Couro - ABQIC;

IV - Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

V - Associação Brasileira de Avaliação da Conformidade -

ABRAC;

VI - Associação Brasileira de Empresas de Componentes para

Couro, Calçados e Artefatos - ASSINTECAL;

VII - Associação Brasileira das Indústrias de Calçados - ABI-

CALÇADOS;

VIII - Associação das Indústrias de Curtume do Rio Grande do Sul - AICSul;

IX - Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil - CICB;

X - Centro Tecnológico do Couro - SENAI;

XI - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria Têxtil, Couro e Calçado (CNTV-CUT);

XII - Federação dos Trabalhadores na Indústria Coureira do Brasil - FTICB;

XIII - Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Calçados do Rio Grande do Sul;

XIV - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PRO-

CON/SP;

XV - Instituto Brasileiro de Tecnologia do Couro, Calçado e Artefatos - IBTEC;

XVI - Instituto By Brasil; e

XVII - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Coureiras de Goiás e Centro-Oeste.

Parágrafo único. Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade da Sustentabilidade do Processo Produtivo de Couro.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

#### PORTARIA Nº 565, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Determinar novos prazos para entrar em vigor o Programa de Avaliação da Conformidade para Artigos para Festas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria que dispõe sobre ajustes nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos para Festas;

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas, preferencialmente em meio eletrônico, e no formato da planilha modelo contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>, para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

OSCAR ACSELRAD



## PORTARIA Nº 566, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Fornos Elétricos Comerciais, aprovado pela Portaria Inmetro nº 371, de 17 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2012, seção 01, página 106;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Fornos Elétricos Comerciais, aprovados pela Portaria Inmetro nº 446, de 27 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2012, seção 01, página 85;

Considerando a Portaria Inmetro nº 87, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, seção 01, página 246, que permitiu, exclusivamente para os ensaios de consumo elétrico dos fornos elétricos comerciais, a postergação, por 12 (doze) meses, dos prazos fixados nos artigos 4º e 5º da Portaria nº 446/2012;

Considerando a necessidade de aprimoramento e adequação dos requisitos supramencionados; Considerando a necessidade de prestar esclarecimentos sobre os ensaios de rotina a serem realizados pelos fabricantes de fornos, constantes da Portaria Inmetro nº 446/2012;

Considerando que a etiquetagem é uma importante ferramenta para redução da assimetria de informação, cuja eficácia requer a apresentação de dados apropriados e de fácil entendimento, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar alterações nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Portaria Inmetro nº 446/2012, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

"§ 1º Os requisitos de segurança se aplicam aos fornos elétricos combinados, de convecção forçada e de lastro, fechados, com potência nominal abaixo de 20kW, tensão elétrica de alimentação até 250 V para os monofásicos e 480 V para os trifásicos, com ou sem convecção forçada de ar.

§ 2º Adicionalmente, são objeto do ensaio de consumo de energia elétrica os fornos elétricos de convecção forçada que atendam a, no mínimo, duas das seguintes características: potência superior ou igual a 4 kW, área horizontal útil da cavidade maior ou igual a 2400 cm² e capacidade de produção superior ou igual a 25 pães por ciclo." (N.R.)

Art. 2º Determinar que o item 1.1 do RAC, anexo à Portaria Inmetro nº 446/2012, e do RTQ, anexo à Portaria Inmetro nº 371/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"1.1 Escopo de Aplicação

O escopo deste programa é delimitado pela seguinte tabela:

Ensaio de segurança	Fornos elétricos combinados, de convecção forçada e de lastro, fechados, com potência nominal abaixo de 20kW, tensão elétrica de alimentação até 250 V para os monofásicos e 480 V para os trifásicos, com ou sem convecção forçada de ar.
Ensaio de consumo de energia elétrica	Adicionalmente aos ensaios de segurança, são objeto do ensaio de consumo de energia elétrica os fornos elétricos de convecção forçada que atendam a, no mínimo, duas das seguintes características: potência superior ou igual a 4 kW, área horizontal útil da cavidade maior ou igual a 2400 cm² e capacidade de produção superior ou igual a 25 pães por ciclo.
Fora do escopo do programa	Qualquer forno acima de 20 kW e os fornos domésticos que pertencem ao escopo das normas IEC 60335-2-6 e IEC 60335-2-9, que já são abrangidos pela Portaria nº 371, de 29 de dezembro de 2009.

Nota: os fornos que forem alimentados a gás, mas que possuem partes elétricas que contribuam para o seu funcionamento, deverão ser submetidos aos ensaios de segurança." (N.R.)

Art. 3º Determinar que o item 4.7 do RAC, anexo à Portaria Inmetro nº 446/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.7 Forno à convecção forçada

Forno elétrico destinado à cocção de alimentos pelo seu contato com ar aquecido que é circulado por meios mecânicos no interior do compartimento de cocção. A pressão do ar no interior do forno pouco difere da pressão atmosférica.

Nota: Os fornos de convecção forçada não utilizam vapor para cozimento. Entretanto, pode-se utilizá-lo para adicionar características especiais aos alimentos, tal como, contribuir para formar a casca do pão." (N.R.)

Art. 4º Determinar a exclusão do item 4.8 e do item 6.2.4.2.6 do RAC, anexo à Portaria nº 446/2012.

Art. 5º Determinar a inclusão dos itens 4.11 e 4.12 no RAC, anexo à Portaria Inmetro nº 446/2012, cuja redação segue abaixo:

"4.11 Forno Combinado

Forno Elétrico destinado à cocção de alimento tanto por meio de contato direto com o vapor, quanto por ar aquecido recirculado por meios mecânicos no interior da câmara de cocção ou pela combinação destes dois modos. A pressão do ar no interior do forno pouco difere da pressão atmosférica.

4.12 Fornos de Lastro

Forno de irradiação no qual os elementos de aquecimento (resistências elétricas) são instalados no lastro (piso) e no seu teto. Ocasionalmente, pode contar com elementos de aquecimento apenas no lastro, possuir múltiplas câmaras ou ter construção modular."

Art. 6º Determinar que o item 6.2.4 do RAC, anexo à Portaria Inmetro nº 446/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.2.4 Plano de Ensaios Iniciais

Os critérios do Plano de Ensaios iniciais devem seguir as condições gerais estabelecidas no RGCP. O Plano de Ensaios deve prever os ensaios de segurança e consumo de energia elétrica conforme o RTQ do objeto." (N.R.)

Art. 7º Determinar que o item 6.2.4.2.4 do RAC, anexo à Portaria Inmetro nº 446/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.2.4.2.4 Caso haja, dentro de uma mesma família, alteração em algum componente crítico, será necessário que os aparelhos com essas características sejam submetidos a ensaios complementares. Os componentes críticos e os itens da norma de referência que deverão ser foco de ensaios são os seguintes:

Tabela 3 - Componente críticos e respectivos itens da norma

Componente crítico	Itens da norma
Controlador de temperatura	10/11/19/22/24/29/30
Função adicional / acessório	10/11/19/22/24/29/30

Nota 1: considera-se que houve uma mudança no "controlador de temperatura" sempre que houver mudança de fabricante da peça, variação na tecnologia empregada (exemplo: controle PID com reles de estado sólido, controle por termostato, etc.), bem como outras mudanças que não permitam ao OCP estender, a partir de um equipamento previamente avaliado, a condição de segurança do produto em análise.

Nota 2: são exemplos de fornos com "função adicional/acessório" aqueles que possuem dispositivo de cozimento pela radiação de micro-ondas, sistema de absorção de gordura (coifa eletrônica), sistema de controle de estufa incorporado, bem como outros componentes incluídos no modelo que não permitam ao OCP estender, a partir de um equipamento previamente avaliado, a condição de segurança do produto em análise.

Nota 3: caso um mesmo modelo de forno apresente diferentes tensões nominais, deverá ser coletado para ensaio o modelo mais crítico sob o ponto de vista da segurança do produto." (N.R.)

Art. 8º Determinar que o item 6.2.4.2.5 do RAC, anexo à Portaria Inmetro nº 446/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.2.4.2.5 Em relação aos ensaios de consumo de energia elétrica, todos os modelos devem ser ensaiados. Isso significa que, para cada nível de consumo de energia elétrica, haverá uma ENCE correspondente." (N.R.)

Art. 9º Determinar que a Nota 1, do item 6.2.7 do RAC, anexo à Portaria Inmetro nº 446/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Nota 1: a previsão de envio da referida tabela é aplicável somente aos fornos sujeitos ao ensaio de consumo de energia elétrica." (N.R.)

Art. 10. Determinar que o item 6.3.2.1 do RAC, anexo à Portaria Inmetro nº 446/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.3.2.1 Definição dos Ensaios a serem realizados  
Os objetos deverão ser ensaiados em segurança, medição do consumo de energia elétrica, conforme disposto no RTQ. Os ensaios de medição do consumo de energia elétrica são aplicáveis somente aos fornos à convecção forçada." (N.R.)

Art. 11. Determinar que a Tabela 4, do item 6.3.2.2 do RAC, anexo à Portaria Inmetro nº 446/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 4: Amostragem para os ensaios de manutenção

Ensaio	Prova	Contra-prova	Teste-munha	Critérios de Aceitação
Segurança	1	1	1	Não ocorrência de não conformidades
Consumo de energia elétrica	1	1	1	Desvio máximo de 8% (oito por cento) entre o resultado declarado na ENCE e o valor médio obtido nos ensaios.

"(N.R.)

Art. 12. Determinar que o item 6.3.2.2.1 do RAC, anexo à Portaria Inmetro nº 446/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.3.2.2.1 Por ocasião dos ensaios de manutenção e recertificação será selecionado um forno da família para fazer ensaios de segurança e consumo elétrico. Caso seja detectada alguma não conformidade, toda a família será reprovada. Deve haver mudança do modelo ensaiado, relativo à família, a cada avaliação de manutenção/recertificação" (N.R.)

Art. 13. Determinar que a nota do item 6.3.5.1 do RAC, anexo à Portaria Inmetro nº 446/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Nota: a previsão de envio da referida tabela é aplicável somente aos fornos sujeitos ao ensaio de consumo de energia elétrica." (N.R.)

Art. 14. Determinar que o item 6.5.1.1 do RAC, anexo à Portaria Inmetro nº 446/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.5.1.1 Devem ser realizados os ensaios de segurança e medição do consumo de energia elétrica em cada lote. Para os ensaios de segurança, deve-se seguir a amostragem de acordo com tabela abaixo:

Tabela 5: Amostragem para os ensaios para a certificação das famílias dos aparelhos.

Ensaio	Tamanho do Lote	Amostragem		
		Prova	Contra-prova	Testemunha
Segurança e Eficiência Energética	1 a 50	3	3	3
	51 a 150	5	5	5
	151 a 280	8	8	8
	281 a 500	13	13	13
	501 a 1.200	20	20	20
	1.201 a 3.200	32	32	32
	3.201 a 10.000	50	50	50
	10.001 a 35.000	80	80	80
	35.001 a 150.000	125	125	125
	150.001 a 500.000	200	200	200
	Acima de 500.001	315	315	315

Nota 1: o número acima refere-se à quantidade de resultados válidos, o que não necessariamente coincide com a quantidade de fornos a serem selecionados para o ensaio. Exemplo: para um lote de 1 a 50 fornos deve haver três resultados válidos de segurança." (N.R.)

Art. 15. Determinar que o item 6.5.2.3 do RAC, anexo à Portaria Inmetro nº 446/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.5.2.3 Os ensaios de medição do consumo de energia elétrica deverão acontecer exclusivamente para os fornos à convecção forçada. Será ensaiado um equipamento para cada modelo. Devem ser consideradas as observações previstas em 6.2.4.2.5." (N.R.)

Art. 16. Determinar que o item 10.2 do RAC, anexo à Portaria Inmetro nº 446/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"10.2 Conforme Anexo A, há duas possibilidades de ser evidenciada a conformidade do produto. Um deles é a ENCE (figura A.1), abrangendo os ensaios de segurança e consumo de energia elétrica, de uso exclusivo e obrigatório para os fornos submetidos ao ensaio de consumo de energia elétrica e segurança. O outro modelo é o Selo (figura A.2), obrigatório para os fornos submetidos a apenas os ensaios de segurança." (N.R.)

Art. 17. Determinar a inclusão do item 6.6 - Ensaios de Rotina, no RAC anexo à Portaria Inmetro nº 446/2012, cuja redação segue abaixo:

"6.6 Ensaios de Rotina

6.6.1 Os ensaios de rotina para controle da qualidade do produto são de responsabilidade do fabricante e devem ser realizados em 100% da produção, no produto completo. Devem ser realizados, pelo menos, os ensaios descritos no Anexo B deste RAC.

6.6.2 Registros destes ensaios deverão ser mantidos para verificação do OCP no processo de Auditoria Inicial e nas Auditorias de Manutenção.

6.6.3 Os ensaios de rotina são aplicáveis somente no caso de opção pelo Modelo 5 de certificação." (N.R.)

Art. 18. Determinar a exclusão dos itens 3.7, 3.15 e 3.16 do RTQ, anexo à Portaria Inmetro nº 371/2012.

Art. 19. Determinar a inclusão dos itens 3.26, 3.27 e 3.28 no RTQ, anexo à Portaria Inmetro nº 371/2012, cuja redação segue abaixo:

"3.26 Forno Combinado

Forno Elétrico destinado à cocção de alimento tanto por meio de contato direto com o vapor, quanto por ar aquecido recirculado por meios mecânicos no interior da câmara de cocção ou pela combinação destes dois modos. A pressão do ar no interior do forno pouco difere da pressão atmosférica.

3.27 Forno à convecção forçada  
Forno elétrico destinado à cocção de alimentos pelo seu contato com ar aquecido que é circulado por meios mecânicos no interior do compartimento de cocção. A pressão do ar no interior do forno pouco difere da pressão atmosférica.

Nota: Os fornos de convecção forçada não utilizam vapor para cozimento. Entretanto, pode-se utilizá-lo para adicionar características especiais aos alimentos, tal como, contribuir para formar a casca do pão.

3.28 Forno de Lastro  
Forno de irradiação no qual os elementos de aquecimento (resistências elétricas) são instalados no lastro (piso) e no seu teto. Ocasionalmente, pode contar com elementos de aquecimento apenas no lastro, possuir múltiplas câmaras ou ter construção modular." (N.R.)

Art. 20. Determinar que o item 5.2.1.1 do RTQ, anexo à Portaria Inmetro nº 371/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.1.1 Os aparelhos devem ser marcados com:  
- o tipo do forno, qual seja: forno de lastro, forno combinado ou forno de convecção forçada, de acordo com as definições constantes dos itens 3.26, 3.27 e 3.28 desse RTQ.

- tensão nominal ou faixa de tensão nominal em volts;  
- símbolo da natureza da fonte, a menos que seja marcada a frequência nominal;

- potência nominal em watts ou corrente nominal em ampères;

- nome, marca comercial ou marca de identificação do fabricante ou do vendedor responsável;

- referência do modelo ou tipo;

- símbolo 5172 conforme o indicado na norma de referência, somente para aparelhos classe II;

- número IP de acordo com o grau de proteção contra penetração de água, quando diferente de IPX0." (N.R.)

Art. 21. Determinar a substituição do Anexo A - SELOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE- do RAC aprovado pela Portaria Inmetro nº 446/2012, pelo Anexo A deste instrumento legal.

Art. 22. Determinar a inclusão do Anexo B - Ensaios de Rotina, inserto neste instrumento legal, no RAC aprovado pela Portaria Inmetro nº 446/2012.

Art. 23. Determinar a substituição do item 5.1.2, constante do RTQ, anexo à Portaria Inmetro nº 371/2012, que passará a vigorar de acordo com o texto inserto no Anexo C deste instrumento legal.

Art. 24. Determinar a substituição do Anexo - Especificação das Cargas, das Assadeiras e do Carregamento dos Fornos, constante do RTQ aprovado pela Portaria Inmetro nº 371/2012, pelo Anexo D deste instrumento legal.

Art. 25. Determinar que o artigo 1º da Portaria Inmetro nº 87/2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Determinar que, exclusivamente para os ensaios de consumo elétrico dos fornos elétricos comerciais, todos os prazos, contidos nos artigos 4º e 5º da Portaria nº 446/2012, serão adiados em 24 (vinte e quatro) meses." (N.R.)

Art. 26. Cientificar que a Consulta Pública que originou as alterações ora aprovadas, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 127 de 19 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2014, seção 01, página 57.

Art. 27. Cientificar que ficarão mantidas as demais disposições contidas nas Portarias Inmetro nº 446/2012, 371/2012 e 87/2014.

Art. 28. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 681, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 07/10/2014, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/10/2014 e 17/12/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 07/10/2014, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/10/2014 e 17/12/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.002669/2014-22  
Proponente: Associação Brusquense de Esporte e Lazer -

ABEL

Título: Voleibol Brusque Rendimento  
Registro: 02SC109072012  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 15.137.372/0001-31  
Cidade: Brusque UF: SC

Valor aprovado para captação: R\$ 966.760,53  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0401 DV: 4

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 71641-3  
Período de Captação até: 31/12/2015

2 - Processo: 58701.002699/2014-39  
Proponente: Associação Brusquense de Esporte e Lazer -

ABEL

Título: ABEL/Brusque Voleibol Categorias de Base - Ano 2  
Registro: 02SC109072012  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 15.137.372/0001-31  
Cidade: Brusque UF: SC

Valor aprovado para captação: R\$ 693.340,08  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0401 DV: 4

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 71640-5  
Período de Captação até: 31/12/2015

3 - Processo: 58701.004411/2014-61  
Proponente: Associação Voluntários para o Serviço Inter-

nacional - Brasil

Título: Ciranda Esportiva  
Registro: 02BA109922012  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 08.929.748/0001-85  
Cidade: Salvador UF: BA

Valor aprovado para captação: R\$ 274.734,57  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4279 DV: X

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25488-6  
Período de Captação até: 31/12/2015

4 - Processo: 58701.002577/2014-42  
Proponente: Bandeirantes Rugby Club

Título: Bandeirantes do Rugby - Ano V  
Registro: 02SP008872007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 03.105.144/0001-09  
Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.182.880,20  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1196 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40638-4  
Período de Captação até: 31/12/2015

5 - Processo: 58701.006733/2014-44  
Proponente: Centro de Excelência e Gestão de Projeto -

CEGP

Título: Vida & Esporte  
Registro: 02SP129592013  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 15.408.994/0001-57  
Cidade: Campinas UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.081.851,32  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4039 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14373-1  
Período de Captação até: 31/12/2015

6 - Processo: 58701.004184/2014-73  
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby

Título: Campeonato Brasileiro de Seleções Estaduais M18 e M20  
Registro: 02sp067242010  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 50.380.658/0001-44  
Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 392.009,10  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4227 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7948-0  
Período de Captação até: 22/06/2015

7 - Processo: 58701.006208/2014-29  
Proponente: Federação Gaúcha dos Esportes Equestres

Título: Concurso Internacional de Saltos Cidade Porto Alegre  
Registro: 02RS006722007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 87.107.686/0001-00  
Cidade: Porto Alegre UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 2.481.678,29  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4359 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16174-8  
Período de Captação até: 31/12/2015

8 - Processo: 58701.002955/2014-98  
Proponente: Federação Paranaense de Canoagem

Título: Eventos de Canoagem Slalom Fepacan  
Registro: 02PR004002007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 02.342.167/0001-66  
Cidade: Foz do Iguaçu UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 2.640.833,96  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3270 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29115-3  
Período de Captação até: 31/12/2015

9 - Processo: 58701.002771/2014-28  
Proponente: Instituto Agires

Título: Núcleo de Esporte e Cidadania - Ginástica Artística IV  
Registro: 02SP52102009  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 09.462.163/0001-60

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.454.132,47  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1537 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18857-3  
Período de Captação até: 31/12/2015

10 - Processo: 58701.004286/2014-99  
Proponente: Instituto Compartilhar

Título: Núcleos de Iniciação ao Voleibol do Paraná Ano IV  
Registro: 02RJ019042008  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 05.640.208/0001-99  
Cidade: Curitiba UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 1.210.662,67  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2926 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29473-X  
Período de Captação até: 31/12/2015

11 - Processo: 58701.002731/2014-86  
Proponente: Organização Nacional das Entidades do Desporto

Título: Esporte Cidadão  
Registro: 02SP056822009  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 05.331.572/0001-77  
Cidade: Indaítuba UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.286.152,22  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6663 DV: X

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36544-0  
Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

1 - Processo: 58701.011361/2013-97  
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Ijuí

Título: Tênis AAB B Ijuí  
Valor aprovado para captação: R\$ 128.938,49  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0371 DV: 9

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49986-2  
Período de Captação até: 31/12/2015

2- Processo: 58701.007664/2013-13  
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Humaitá

Título: AAB B Esportes - Humaitá (AM)  
Valor aprovado para captação: R\$ 380.015,96  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0926 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23311-0  
Período de Captação até: 31/12/2015

3- Processo: 58701.007526/2013-26  
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Parelhas

Título: AAB B Parelhas (RN)  
Valor aprovado para captação: R\$ 354.388,59  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1106 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24855-X  
Período de Captação até: 31/12/2015

4- Processo: 58701.007677/2013-84  
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Salto do

Lontra

Título: AAB B Esportes - Salto do Lontra (PR)  
Valor aprovado para captação: R\$ 506.348,28  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2565 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22021-3  
Período de Captação até: 31/12/2015

5- Processo: 58701.007807/2013-89  
Proponente: Clube de Golfe de Brasília

Título: Escolinha de golfe - Ano 2  
Valor aprovado para captação: R\$ 178.147,20  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3129 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25204-2  
Período de Captação até: 31/12/2015

6- Processo: 58701.005184/2012-29  
Proponente: Instituto Paranaense de Ciência do Esporte

Título: Talento Olímpico do Paraná - TOP 2016/Escolar  
Valor aprovado para captação: R\$ 6.980.551,60  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3793 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10143-5  
Período de Captação até: 31/12/2015

7- Processo: 58701.007560/2013-09  
Proponente: Instituto Passe de Mágica

Título: Ano IV - Passe de Mágica Educação Através do

Esporte - Núcleos Piracicaba  
Valor aprovado para captação: R\$ 862.139,65  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4306 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13377-9  
Período de Captação até: 31/12/2015

8- Processo: 58701.005189/2012-51  
Proponente: Instituto Paranaense de Ciência do Esporte

Título: Talento Olímpico do Paraná - TOP 2016/Pralímpico  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.829.889,60  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3793 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10141-9  
Período de Captação até: 31/12/2015

#### GRUPO EXECUTIVO DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 - GECOPA

#### RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza a atualização e revisão da Matriz de Responsabilidades.

O Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 - GECOPA no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 14 de janeiro de 2010, alterado pelos Decretos de 07 de abril de 2010, 06 de setembro de 2010 e de 26 de julho de 2011, resolve:



Art. 1º Ficam aprovadas as atividades governamentais referentes à Copa do Mundo da FIFA 2014 necessárias à atualização e revisão da Matriz de Responsabilidades conforme o anexo 1\*.

Art. 2º A Matriz de Responsabilidades revisada e atualizada nos termos da presente Resolução substituirá a Matriz de Responsabilidades de 13 de janeiro de 2010 e suas respectivas alterações no que lhe for contrário.

Art. 3º Com a atualização e revisão autorizadas por esta Resolução, a Matriz de Responsabilidades passa a ser composta pelas obras e serviços elencados no anexo 2\*.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os Anexos serão publicados no site do Ministério do Esporte ([www.esporte.gov.br](http://www.esporte.gov.br)) e no Portal da Copa ([www.copa2014.gov.br](http://www.copa2014.gov.br)).

LUIS FERNANDES  
Coordenador do Grupo Executivo

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DA MINISTRA

#### RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 446, de 22 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2014, Seção 1, página 67, onde se lê: "(?) sob o nº 1371/2014-1", leia-se: "(?) sob o nº 010371/2014-1".

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### RESOLUÇÃO Nº 2051, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a redução temporária do limite mínimo à barragem de Santa Cecília, no Rio Paraíba do Sul.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, incisos III, IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, que considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância de se preservar os estoques de água disponíveis no reservatório equivalente da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, composto pelos reservatórios de Paraibuna, Santa Branca, Jaguarí e Funil, face a atual desfavorável situação hidrometeorológica pela qual passa a bacia;

considerando os encaminhamentos da 18ª Reunião do Grupo de Trabalho Permanente de Acompanhamento da Operação Hidráulica na Bacia do Rio Paraíba do Sul, para atuação conjunta com o Comitê da Bacia do Rio Guandu - GTAOH do CEIVAP, ocorrida no dia 22/12/2014, e os dados apresentados na ocasião pelo ONS;

considerando a importância da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o abastecimento de várias cidades, inclusive para a Região Metropolitana do Município do Rio de Janeiro, e que as regras de operação para os reservatórios do sistema devem preservar o uso múltiplo dos recursos hídricos, resolve:

Art. 1º Reduzir, até o dia 31 de janeiro de 2015, o limite mínimo de 190 m³/s em Santa Cecília para 140 m³/s.

§ 1º As reduções de vazão de que trata o caput serão acompanhadas de avaliações periódicas dos impactos que a medida poderá ocasionar sobre os diversos usos da água, por parte da ANA, ONS e do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sendo oportunizada a participação das empresas responsáveis pela gestão dos reservatórios e do apoio do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.

§ 2º As avaliações a que se refere o § 1º deverão ser observadas na partição da redução de vazão que fluirá a jusante da barragem de Santa Cecília e da vazão de bombeamento para o rio Guandu.

§ 3º O controle da redução do limite mínimo em Santa Cecília será efetuado por meio da soma da vazão defluente de Santa Cecília com a vazão defluente de Pereira Passos.

Art. 2º Enquanto esta Resolução estiver em vigor, ficam suspensos os limites estabelecidos no Art. 1º, inciso I, alíneas "e" e "f" e incisos II, III e IV da Resolução Nº 211, de 26 de maio de 2003.

Art. 3º Revogar a Resolução nº 2048, de 19 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2014, Seção 1, Pag. 115.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GILBERTO LOTUFO

#### PORTARIA Nº 297, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre procedimentos internos para implementação do Protocolo de Segurança de Barragens em Caso de Emergência, para atendimento à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 553ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2014, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.000846/2014-38:

Considerando que a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), criou o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), e atribuiu à Agência Nacional de Águas (ANA) funções diversas relativas a essa atividade;

Considerando que foi também atribuído à ANA e ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) o recebimento de denúncias sobre qualquer barragem que apresente uma não conformidade que implique risco imediato à segurança ou qualquer acidente ocorrido nas barragens sob jurisdição de qualquer um dos órgãos fiscalizadores, conforme artigo 16 da Lei nº 12.334, de 2010;

Considerando as atribuições definidas no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a ANA e a Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração (ACT nº 11/2013, publicado D.O.U. 7 de janeiro de 2014);

Considerando ainda que a PNSB atribuiu aos órgãos fiscalizadores o dever de atuar em casos de omissão ou inação do empreendedor com vista a minimizar riscos e danos potenciais associados a barragens, segundo descrito no §2º do artigo 18 da Lei nº 12.334, de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Protocolo de Segurança de Barragens em Caso de Emergência para atendimento da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, bem como fluxograma que consta anexo a essa Portaria.

Título I  
DAS UNIDADES ENVOLVIDAS  
Art. 2º Participam internamente do Protocolo de Segurança de Barragens em Caso de Emergência as seguintes unidades organizacionais:

I - Superintendência de Fiscalização - SFI;  
II - Superintendência de Usos Múltiplos e Eventos Críticos - SUM;  
III - Superintendência de Regulação - SRE;  
IV - Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica - SGH.

Parágrafo Único. A execução das ações do Protocolo é de responsabilidade da SFI. As demais unidades colaborarão com o desempenho das atividades de acordo com suas competências previstas no Regimento Interno da ANA.

Art. 3º Fica instituído o Painel Interno para discutir e deliberar as ações a serem tomadas pela ANA, no caso de risco imediato relacionado a evento envolvendo segurança de barragens sob sua jurisdição, o qual será composto pelos seguintes representantes da ANA:

I - Diretor Presidente;  
II - Diretor da Área de Regulação;  
III - Superintendente de Fiscalização;  
IV - Superintendente de Regulação;  
V - Superintendente de Usos Múltiplos e Eventos Críticos;  
VI - Gerente de Fiscalização de Serviços Públicos e de Segurança de Barragens;  
VII - Gerente de Regulação de Serviços Públicos e de Segurança de Barragens;  
VIII - Gerente de Eventos Críticos.

Parágrafo Único. Em situações que envolvam alta criticidade, a ANA poderá consultar especialistas fora do seu corpo técnico, visando obter apoio em temas específicos na área de segurança de barragens contratados para atenderem situações de emergência.

Título II  
DO PROTOCOLO  
Art. 4º O Protocolo divide-se em 5 fases:  
I - Fase 1 - Recebimento da Denúncia;  
II - Fase 2 - Triagem e Levantamento Básico;  
III - Fase 3 - Avaliação;  
IV - Fase 4 - Gerenciamento de Risco;  
V - Fase 5 - Finalização.

§ 1º O recebimento de denúncias previsto na Fase 1, deverá ser feito diretamente pelo Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD) e deverá ser enviado ao endereço eletrônico [emergencias.barragens@ana.gov.br](mailto:emergencias.barragens@ana.gov.br).

§ 2º Nos casos de recepção de denúncia previsto na Fase 1 realizados diretamente pela ANA, em qualquer das suas unidades, esta deverá ser enviada ao endereço eletrônico [emergencias.barragens@ana.gov.br](mailto:emergencias.barragens@ana.gov.br).

§ 3º As fases 3, 4 e 5 só ocorrerão para aquelas barragens cuja responsabilidade de fiscalização de segurança seja da ANA.

§ 4º A SFI será a unidade interna responsável pela ordenação de todas as fases do Protocolo, inclusive aquelas etapas que acontecem com parceria de órgãos externos à ANA.

§ 5º A SFI contará com o apoio da SUM, SGH e SRE em todas as fases, nas formas previstas no Anexo 2 desta Portaria.

§ 6º A participação e apoio de parceiros externos serão definidos em instrumentos específicos.

§ 7º O detalhamento de cada fase consta no Anexo 2 desta Portaria.

Art. 5º Compete ao Diretor da Área de Regulação autorizar as ações emergenciais tratadas no Protocolo, bem como comunicar as ações à Diretoria Colegiada e as demais autoridades necessárias.

Título III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
Art. 6º Os participantes externos na implementação deste Protocolo que colaborarão com o desempenho das atividades de acordo com suas competências estão previstos nos Anexos I e II.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

#### ANEXO I

Fluxograma do Protocolo de Segurança de Barragens em Caso de Emergência

ANEXO II  
DETALHAMENTO DAS FASES DO PROTOCOLO

Fase 1 - Recebimento da denúncia:  
a) O Plantonista do CENAD recebe ligação através do sistema de 0800 do plantão.

b) O Plantonista coleta informações.  
c) O Plantonista verifica se é um evento relacionado à Segurança de Barragens.

d) Se não se tratar de evento de Segurança de Barragem, o assunto seguirá o fluxo interno do CENAD.

e) Caso seja um evento relacionado à Segurança de Barragem, o Plantonista coleta as informações e preenche o formulário específico

f) Plantonista comunica a denúncia aos responsáveis da ANA, onde se iniciará a Fase 2: Fase de Triagem e Levantamento Básico.

OBS. 1: Nos casos em que a denúncia for recebida pela ANA, será dado conhecimento ao CENAD nos momentos estabelecidos nas alíneas "d" ou "j" da Fase 2.

OBS. 2: Os endereços eletrônicos institucionais para a troca de informações de emergência entre a ANA e o CENAD serão:  
[emergencias.barragens@ana.gov.br](mailto:emergencias.barragens@ana.gov.br)      [emergenciasbarragens@integracao.gov.br](mailto:emergenciasbarragens@integracao.gov.br)

Fase 2 - Triagem e Levantamento Básico:  
a) A SFI verifica se a barragem é fiscalizada pela ANA.

b) Verificado que a responsabilidade da fiscalização da barragem NÃO é da ANA, caberá a SFI a comunicação imediata ao órgão fiscalizador competente, bem como serão solicitadas informações quanto à criticidade que envolve a barragem em questão. O CENAD será informado quem é o responsável pela fiscalização.

1. Setor elétrico: ANEEL  
2. Rejeito de mineração: DNPM  
3. Resíduos perigosos: IBAMA e P2R2  
4. Órgão licenciadores Estaduais  
5. Órgãos Gestores de RH Estaduais  
c) Caberá à SFI a solicitação posterior de informações sobre as providências tomadas pelo órgão fiscalizador competente.

d) Posteriormente a SFI informa o CENAD das ações tomadas pelo órgão fiscalizador competente.

e) A SFI elabora Relatório de Ocorrência, encaminha ao Diretor da Área de Regulação, e prepara relato resumido para ser encaminhado à ASCOM, após autorização do Diretor da Área de Regulação.

f) A SFI registra o evento, elabora o Relatório de Encerramento de Denúncia e encaminha documentação à SRE para subsidiar a elaboração do Relatório Anual de Segurança de Barragens.

g) Caso a barragem seja fiscalizada pela ANA, a SFI fará o levantamento de informações acerca da mesma junto à SRE, SGH e SUM. Os técnicos responsáveis deverão coletar informações disponíveis no momento, tais como:

1. Informações sobre a criticidade do problema (SFI/SUM);  
2. Consulta ao Cadastro de Barragens Fiscalizáveis e do Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens - SNISB (SRE/SFI);  
3. Infraestrutura à jusante - cidades possivelmente afetadas, pontes, barragens, estradas (SFI/SUM);  
4. Dados hidrometeorológicos - Sala de Situação (SGH);  
5. Consulta ao ONS e outras instituições envolvidas (SUM);

6. Acompanhamento das tendências hidrológicas da área (SUM);

7. Evolução das chuvas e dos níveis e das vazões dos rios e reservatórios envolvidos (SUM/SGH);

8. Acompanhamento do tempo e do clima (SUM/CENAD);

9. Mapas de inundação da área, caso necessário (SFI);

10. Atlas de vulnerabilidade (SUM);

11. Mapas de Risco (CENAD).

h) A SFI e a SUM realizam uma pré-análise quanto à possibilidade de existência de risco imediato à segurança da barragem, infraestruturas ou à população na sua área de influência. Caso seja verificado que NÃO existe risco imediato, passa-se para as alíneas "d", "e" e "f" da mesma fase.

i) Na pré-análise sobre a existência de risco imediato, a SFI comunica o Diretor da Área de Regulação, com cópia para os demais Diretores, avisando a ocorrência de caso de emergência envolvendo segurança de barragens.

j) SFI informa o CENAD da existência de risco imediato e dar-se início a Fase 3: Avaliação.

Fase 3 - Avaliação:

a) Nesta fase, a SFI deverá realizar pesquisa de informações técnicas complementares, localização da barragem, existências de Overtorga/ Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH/ Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica-DRDH

emitidas pela ANA, histórico anterior do barramento e informações hidrológicas complementares, caso necessárias. Para isso serão utilizados os seguintes recursos:

- Sistema de Gerenciamento de Risco;
  - Pesquisa no Próton;
  - Pesquisa no CNARH;
  - Sala de Situação;
  - Internet / Google Earth; e
  - Averiguação junto à equipe local (defesa civil).
- b) A SFI entrará em contato com o empreendedor para chegar informações recebidas e buscar outras informações complementares para ter subsídios para confirmar se o risco é imediato. A SFI também deverá comunicar o órgão gestor estadual de problema ocorrido em barragem em território do Estado.

c) A avaliação da necessidade de ação imediata será ordenada pela SFI em conjunto com o Painel Interno. Quando for constatada a necessidade de ações estruturadas, inicia-se a Fase 4: Fase de Gerenciamento do Risco.

d) Caso NÃO exista necessidade de ação imediata, SFI elabora Relato de Ocorrência, encaminha ao Diretor da Área de Regulação, e prepara relato resumido para ser encaminhado à ASCOM, após autorização do Diretor da Área de Regulação.

e) A SFI registra o evento, elabora o Relatório de Encerramento de Denúncia e encaminha documentação à SRE para subsidiar a elaboração do Relatório Anual de Segurança de Barragens. Fase 4 - Gerenciamento do Risco:

a) Quando se tratar de uma barragem que necessitará de algum tipo de ação/obra emergencial, a SFI convocará o Painel Interno da ANA para a Sala de Situação.

b) Na discussão com o Painel Interno da ANA, confirma-se ou não a probabilidade de risco imediato, as consequências de um possível acidente e avalia-se a necessidade e a natureza das ações a serem desencadeadas. Se não for confirmado o risco imediato de colapso, deve-se ir direto para alínea "e".

c) Caso o risco imediato seja confirmado, a SFI inicia a seqüência de comunicados.

1. Parceiro para realização de obras emergenciais
  2. Governo do Estado
  3. Órgão Gestor Estadual
  4. Diretor da ANA responsável
  5. Empreendedor
  6. Prefeitura
- d) O CENAD emite alerta nacional e comunica as defesas civis estadual e local.

e) A SFI, com o apoio da SRE, SUM e CENAD, elaborará proposta de ações que poderão ser preventivas e/ou corretivas ou imediatas, conforme a análise do risco. Caso necessário, poderá haver a participação de especialistas externos ao corpo técnico da ANA formado por um grupo de profissionais em temas específicos a serem contratados para atenderem situações de emergência.

As ações preventivas e/ou corretivas serão propostas quando a barragem for fiscalizada pela ANA e não apresentar um risco imediato de rompimento. Essas ações poderão ser, sem prejuízo de outras:

Notificação do empreendedor para reparo da falha, com prazos e multas previstas;

Notificação do empreendedor para realização de Inspeção de Segurança Especial, conforme previsto na Lei nº 12.334, de 2010, para avaliação da extensão do problema e proposições de recuperação da barragem; e

Notificação ao empreendedor dos procedimentos de manutenção e operação da barragem.

As ações serão propostas quando a barragem apresentar um risco imediato de rompimento. Essas ações poderão ser, sem prejuízo de outras:

Acompanhar junto ao empreendedor o processo de execução do Plano de Ação de Emergência da barragem, caso exista, conforme previsto na Lei nº 12.334, de 2010;

Notificação do empreendedor para reparação imediata do problema minimizando a extensão dos danos;

Oficialização das autoridades envolvidas para evacuação da população a jusante, com risco de ser afetada;

Promover articulação com os demais órgãos envolvidos para execução das ações de urgência necessárias ao atendimento de desabrigados e atingidos; e

Em casos excepcionais, quando o empreendedor não atender as requisições da ANA no que tange o reparo imediato das falhas, a ANA deverá atuar em conjunto com CENAD/SEDEC, os Estados e demais parceiros que se fizerem necessários para execução de serviços e obras visando a recuperação da barragem.

f) Depois de discutidas as ações a serem tomadas pela ANA, a SFI apresentará a proposta ao Diretor da Área de Regulação.

g) Cabe ao Diretor da Área de Regulação decidir e autorizar as ações necessárias, que em seguida, o comunica a DIREC e as demais autoridades governamentais.

1. Parceiro para realização de obras emergenciais
2. Governo do Estado
3. Órgão Gestor Estadual
4. Diretor da ANA responsável
5. Empreendedor
6. Prefeitura

h) Fica a cargo da SFI comunicar a ASCOM (após anuência do Diretor da Área de Regulação) e notificar ao empreendedor sobre o Plano de Ações a serem executadas, acompanhadas pela ANA.

Fase 5: Finalização:

a) Com as ações aprovadas, inicia-se a Fase 5: Finalização na qual a SFI verificará se o empreendedor terá condições de executar as ações necessárias para o reparo da barragem.

b) Caso o empreendedor não tenha condições de cumprir as ações solicitadas, a SFI irá articular-se com parceiro(s) para execução das ações do reparo da barragem.

c) Caso o empreendedor tenha condições de executar as ações solicitadas, a SFI deverá acompanhar o cumprimento das ações, utilizando-se dos meios e recursos necessários.

d) Fica a cargo da SFI a coordenação da atualização do Relato da Ocorrência, contendo o Andamento das Ações executadas para envio ao Painel Interno e demais autoridades.

e) Depois de concluído o acompanhamento de todas as ações propostas, a SFI registra o evento.

f) A SFI informa ao denunciante as medidas adotadas pela Agência, finaliza o processo e encaminha documentação à SRE para subsidiar a elaboração do Relatório Anual de Segurança de Barragens.

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 2.047, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 554ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA MG, rio Eleuterio e rio das Pedras, Município de Monte São/Minas Gerais, abastecimento público e esgotamento sanitário.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, o artigo 111 do Regulamento Interno aprovado pela Portaria nº 341/MMA, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011, e

Considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos das Unidades Setoriais no âmbito do Ibama,

Considerando a necessidade de definir, no âmbito do Ibama, os procedimentos com relação à documentação produzida e recebida, de caráter sigiloso,

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso à informação,

Considerando o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 2011,

Considerando a Portaria nº 9, de 5 de junho de 2012, que institui a Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações (Posic) do Ibama,

Considerando a Portaria nº 30/2013/Ibama que define os assuntos sigilosos do Ibama,

Considerando o contido no Processo nº 02001.005621/2012-47, resolve:

Art. 1º. Alterar o artigo 1º da Instrução Normativa nº 11, de 07 de dezembro de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Instituir, no âmbito do Ibama, o Sistema Informatizado de Gestão Documental (Doc.Ibama), devendo ser definido os procedimentos referentes à gestão documental em Portaria Normativa específica, a ser publicada em Boletim de Serviço do Ibama."

Art. 2º Revogar o Anexo da IN nº 11/2012.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e art. 111 do Regulamento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando que as atividades utilizadoras de recursos naturais estão sujeitas ao registro no Cadastro Técnico Federal, conforme Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando o disposto nos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que preveem que "o controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais incluirá sistema nacional que integre os dados dos diferentes entes federativos, coordenado, fiscalizado e regulamentado pelo órgão federal competente do Sisnama", e que "o transporte, por qualquer meio, e o armazenamento de madeira, lenha, carvão e outros produtos ou subprodutos florestais oriundos de florestas de espécies nativas, para fins comerciais ou industriais, requerem licença do órgão competente do Sisnama";

Considerando a necessidade de aprimorar e sistematizar os procedimentos relativos ao controle da exploração, comercialização, exportação e uso dos produtos ou subprodutos florestais em todo território nacional;

Considerando que o inciso II do art. 4o da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, prevê como instrumento de cooperação, entre outros, a celebração de acordos de cooperação técnica entre os entes federativos para operacionalização de suas atribuições;

Considerando o disposto na Instrução Normativa Ibama nº 10, de 7 de dezembro de 2012, que regula os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa ou impugnação, o sistema recursal e a cobrança de multa e sua conversão em prestação de serviços de recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental no âmbito do Ibama;

Considerando o que consta nos Processos Administrativos Ibama nº 02001.010375/2009-40 e nº 02001.002625/2014-35, resolve:

#### TÍTULO I

#### DO SISTEMA NACIONAL DE CONTROLE DA ORIGEM DOS PRODUTOS FLORESTAIS - SINAFLO

Art. 1o Instituir o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor, em observância ao disposto no art. 35 da Lei nº 12.651, de 2012, com a finalidade de controlar a origem da madeira, do carvão e de outros produtos e subprodutos florestais e integrar os respectivos dados dos diferentes entes federativos.

Parágrafo único. Serão integrados ao Sinaflor dados e informações de imóveis rurais oriundos do Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, do Ato Declaratório Ambiental - ADA, do transporte e armazenamento dos produtos florestais do Documento de Origem Florestal - DOF, do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP e do Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA.

Art. 2o A coordenação, fiscalização e regulamentação dos procedimentos operacionais do Sinaflor caberá ao IBAMA.

Art. 3o O IBAMA disponibilizará sem ônus o Sinaflor aos órgãos estaduais competentes integrantes do SISNAMA, mediante celebração de acordo de cooperação técnica, atendendo ao estabelecido no art. 35 da Lei nº 12.651, de 2012.

#### TÍTULO II

#### DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AO IMÓVEL RURAL

Art. 4o Os imóveis rurais onde serão executadas as atividades ou empreendimentos florestais deverão estar previamente inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR de que trata o art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e cadastrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, conforme disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 7.830, de 2012.

Parágrafo único. A atividade ou empreendimento florestal que venha a ser exercido em imóvel rural de terceiro dependerá de prévia e expressa autorização do proprietário ou detentor da posse.

Art. 5o O Ato Declaratório Ambiental - ADA é o documento de cadastro das áreas do imóvel rural junto ao IBAMA e das áreas de interesse ambiental, definido pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, para fins de identificação da área tributável pelo Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de novembro de 1996.

§ 1o O ADA deve ser preenchido no formulário eletrônico denominado ADAWeb, disponível no sítio eletrônico do Ibama, sem prejuízo da obrigação de apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - DIAT à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2o O acesso ao formulário ADAWeb para fins de preenchimento e transmissão poderá ser efetuado por intermédio do Módulo ADA, disponibilizado no Sinaflor.

§ 3o Os procedimentos para apresentação do ADA ao IBAMA respeitarão o previsto pela Instrução Normativa Ibama nº 05, de 25 de março de 2009.

#### TÍTULO III

#### DA ESTRUTURA DO SINAFLO

CAPÍTULO I  
DO CADASTRAMENTO DO EMPREENDIMENTO  
Art. 6o As atividades florestais a serem exercidas por pessoa física ou jurídica que, por norma específica, necessitem de licença ou autorização do órgão ambiental competente deverão ser cadastradas e homologadas no Sinaflor.

§ 1o Para efeito desta Instrução Normativa, as atividades a que se refere o caput deverão ser cadastradas no Sinaflor como empreendimento.

§ 2o Nos casos em que houver a necessidade de criação de um segundo empreendimento, o cadastramento deverá ocorrer a partir do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ específico de filial, nos termos da legislação específica, salvo em caráter excepcional e temporário e devidamente justificado junto ao órgão ambiental competente.

§ 3o No cadastramento de empreendimentos é obrigatória a vinculação da empresa filial à sua matriz, quando couber, devendo as mesmas estarem regularizadas no Cadastro Técnico Federal do IBAMA - CTF/APP.

§ 4o O usuário deverá cadastrar seu empreendimento, conforme o ramo de atividade dentro do segmento produtivo, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 7o Para efeito do cadastramento das atividades do empreendimento, entende-se por:

I - exploração: atividade voltada à exploração de florestas nativas e formações sucessoras, mediante Plano de Manejo Florestal Sustentável e outras atividades que envolvam exploração florestal, como as supressões de vegetação para uso alternativo do solo e obras sujeitas ao Licenciamento Ambiental Federal, Estadual e Municipal;



II - coleta: atividade de extrativismo de produtos oriundos da exploração florestal ou que envolva a coleta de folhas, flores, frutos, sementes, cascas, raízes, mudas, óleos, palmito, látex, resinas, gomas, cipós, essências, e outras;

III - produção: atividade destinada ao florestamento e/ou reflorestamento com espécies nativas ou exóticas, com fins de obtenção de produtos e subprodutos florestais madeireiros e não madeireiros;

IV - desdobro: atividade de desdobro de toras, de qualquer natureza;

V - laminação: atividades de laminação ou faqueamento de toras, de qualquer natureza;

VI - industrialização: atividade de transformação de produtos e subprodutos florestais de essências nativas em produtos para o uso final, tais como fabricação de casas de madeira pré-fabricadas, fabricação de móveis com predominância de madeira, manufatura de artigos de látex, de borracha e derivados de outros produtos não madeireiros;

VII - carvoejamento: atividade de transformação de produtos e subprodutos florestais em carvão;

VIII - comércio: atividade de compra e venda, atacadista e varejista, de produtos e subprodutos florestais oriundos da exploração, coleta, produção, desdobro e laminação;

IX - armazenamento: atividade que se destina à estocagem de produtos e subprodutos florestais;

X - consumo: atividade que se destinam à aquisição e uso final de produtos e subprodutos florestais oriundos da exploração, coleta, produção, desdobro, laminação e industrialização;

XI - recuperação: atividade que envolva ações para restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada ou alterada a uma condição não degradada, que pode ser distinta da original.

§ 1º As atividades de exploração e coleta poderão ser cadastradas entre si como um empreendimento único.

§ 2º As atividades de desdobro, laminação, industrialização, comércio e armazenamento poderão ser cadastradas entre si como um empreendimento único.

§ 3º O IBAMA, a qualquer tempo, poderá estabelecer novas atividades específicas e as regras para seu cadastramento.

Art. 8º A localização georreferenciada do empreendimento deverá ser informada em módulo específico do sistema, de acordo com as ferramentas disponíveis para este fim.

Art. 9º Os empreendimentos cujas atividades requeiram prévia análise do órgão ambiental deverão vincular responsável técnico homologado no Sinaflor conforme o disposto nos arts. 12, 13 e 14 desta Instrução Normativa.

Art. 10. O empreendimento deve ser cadastrado pelo usuário e homologado pelo órgão ambiental da respectiva jurisdição.

§ 1º O órgão ambiental competente definirá os procedimentos e documentos necessários à homologação de que trata o caput.

§ 2º O empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental competente cópia dos documentos necessários à homologação.

§ 3º O órgão ambiental competente poderá, a qualquer tempo, vistoriar o empreendimento, com a finalidade de conferência das informações prestadas.

§ 4º A não apresentação da documentação/informações faltantes em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ciência do interessado implicará o cancelamento automático do pedido de cadastro.

Art. 11. Qualquer alteração ou mudança nos instrumentos constitutivos do empreendimento que implique alteração dos dados cadastrais ou de titularidade do empreendimento deverá ser comunicada ao órgão ambiental competente no prazo de 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO II

### DO CADASTRAMENTO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 12. O registro no cadastro do Responsável Técnico no Sinaflor é obrigatório à pessoa física responsável por atividade, projeto técnico ou empreendimento.

Parágrafo único. A pessoa física responsável deverá estar previamente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA, em categoria pertinente, conforme o disposto na Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013.

Art. 13. O órgão ambiental competente efetuará a homologação do cadastro do responsável técnico no Sinaflor, uma vez aprovada sua documentação.

Parágrafo único. O Responsável Técnico somente poderá ser vinculado ao empreendimento após a homologação de seu cadastro no Sinaflor pelo órgão ambiental competente.

Art. 14. As atividades ou projetos técnicos que dependem de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART específica não poderão ser executados sem o seu respectivo Responsável Técnico, nos termos de legislação específica.

§ 1º A vinculação do responsável técnico à atividade ou ao projeto técnico somente será efetivada com o seu prévio aceite no Sinaflor e dependerá da inserção de informações da ART específica.

§ 2º Para efeito de sua desvinculação da atividade ou do projeto técnico no Sinaflor, cabe ao responsável técnico registrar a baixa da respectiva ART no sistema.

§ 3º Poderá o empreendedor proceder à imediata substituição do responsável técnico mediante a comunicação de baixa da respectiva ART.

§ 4º A atividade do empreendimento permanecerá suspensa no Sinaflor até a conclusão da substituição do responsável técnico.

## CAPÍTULO III DO LICENCIAMENTO DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Art. 15. O projeto técnico de exploração florestal do empreendimento deverá ser cadastrado no Sinaflor e submetido à análise pelo órgão ambiental competente.

§ 1º Para efeito de elaboração do projeto técnico, caberá ao empreendedor ou responsável técnico, no mínimo, atender ao seguinte:

I - vincular o(s) imóvel(is) rural(is);

II - indicar a atividade florestal que será exercida no imóvel rural ou no polígono do empreendimento;

III - vincular o(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração e execução do projeto técnico;

IV - apresentar dados georreferenciados da atividade florestal;

V - apresentar cronograma de exploração e, quando couber, volumetria a ser explorada durante o período de validade da autorização;

VI - apresentar inventário florestal, quando couber;

VII - prestar informações técnicas da atividade florestal que será exercida, de acordo com normas federais, estaduais e municipais.

§ 2º Os dados georreferenciados deverão basear-se no sistema de referência de coordenadas geográficas DATUM Sirgas 2000 (código EPSG 4674).

§ 3º Para cálculo da área de supressão da vegetação serão aceitas diferenças de, no máximo, 5% (cinco por cento).

§ 4º Informações suplementares, como imagens, mapas, documentos e planilhas, eletrônicas poderão ser anexadas ao projeto técnico.

§ 5º O Sinaflor possibilitará ao órgão ambiental competente estabelecer requisitos complementares relativos ao que trata o inciso VII do § 1º, conforme legislação específica.

Art. 16. O plantio ou reflorestamento com espécies nativas deverá ser previamente cadastrado no Sinaflor e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem.

Art. 17. Após análise e aprovação do projeto técnico o órgão ambiental competente poderá emitir, sem prejuízo da inclusão de outros tipos, as seguintes autorizações:

I - Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal - PMFS;

II - Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual - POA;

III - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV;

IV - Autorização de Supressão de Vegetação para Uso Alternativo do Solo - AUS;

V - Autorização de Corte de Árvores Isoladas - CAI; e

VI - Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de reconhecimento de estoques de produtos florestais em situações extraordinárias, que não envolvam o corte e cujos procedimentos não se enquadrem nos tipos previstos nos incisos I a VI deste art., o interessado poderá requerer ao órgão ambiental competente a emissão de Autorização Especial, na qual serão detalhados os tipos de produtos e respectivos volumes, com a inserção dos créditos referentes diretamente no Módulo de Utilização de Recursos Florestais do Sinaflor.

Art. 18. No caso de emissão de ASV sem a discriminação da volumetria do respectivo produto florestal, o órgão ambiental competente deverá emitir previamente a correspondente AUMPF.

Parágrafo único. O aproveitamento do produto florestal no interior da área do empreendimento ou do imóvel rural é isento de prévia emissão de AUMPF.

Art. 19. A validade das autorizações no Sinaflor será de 1 (um) ano, renovável por igual período, ressalvada a salvo quando estabelecido período distinto pelo ente federativo competente.

Art. 20. Para efeitos de emissão do DOF, o empreendedor deverá inserir a declaração de corte no Sinaflor, informando, após conferência, o volume e produtos efetivamente explorados.

§ 1º A declaração de corte a que se refere o caput deverá estar de acordo com o cronograma da volumetria a ser explorada, inserido no Sinaflor pelo responsável técnico e aprovado pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Qualquer alteração no cronograma da volumetria a ser explorada deverá ser previamente comunicada pelo empreendedor ao órgão ambiental competente.

Art. 21. O empreendedor poderá consignar a terceiro os créditos de produtos florestais gerados nas autorizações de exploração.

§ 1º O consignatário se responsabilizará pela exploração da floresta a ele vinculada e respeitará o cronograma de exploração aprovado pelo órgão ambiental competente.

§ 2º A consignação de créditos de produtos florestais não exime o detentor da autorização por quaisquer danos causados à floresta durante a exploração.

§ 3º Caberá ao consignatário emitir a declaração de corte no Sinaflor, informando o volume e produtos efetivamente explorados.

## CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO

Art. 22. Compete ao órgão ambiental competente analisar, em módulo específico do Sinaflor, o projeto técnico encaminhado pelo empreendedor ou responsável técnico.

Parágrafo único. Para a análise de que trata o caput, o órgão ambiental competente poderá realizar, a qualquer tempo, vistoria na área que se dar a exploração florestal.

Art. 23. As pendências do projeto técnico e da vistoria deverão ser sanadas pelo empreendedor ou responsável técnico no prazo estipulado pelo órgão ambiental competente.

§ 1º Em caso de vencimento do prazo mencionado no caput, este poderá ser estendido, por uma única vez, pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Em caso de inobservância do prazo de que trata o parágrafo anterior, o projeto técnico será arquivado.

Art. 24. As ações e atividades de natureza administrativa ou judicial inerentes ao projeto deverão ser informadas em módulo específico no Sinaflor e, quando for o caso, a respectiva documentação deverá ser inserida no sistema.

Art. 25. Após a sua análise e aprovação, o projeto técnico deverá ser homologado no Sinaflor pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. A emissão da autorização ocorrerá apenas após a homologação a que se refere o caput.

Art. 26. A autorização original será emitida em 2 (duas) vias, uma para inserção no processo administrativo e outra a ser destinada ao empreendedor.

Parágrafo único. A autorização original somente poderá ser impressa uma única vez pelo empreendedor.

Art. 27. Será disponibilizado ao empreendedor e ao responsável técnico módulo específico no Sinaflor para acompanhamento da tramitação do respectivo projeto técnico no órgão ambiental.

## CAPÍTULO V DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS OU ALTERADAS - PRAD

Art. 28. O Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRAD deverá reunir informações, diagnósticos, levantamentos e estudos que permitam a avaliação da degradação ou alteração e a consequente definição de medidas adequadas à recuperação da área.

§ 1º No PRAD deve ser focada a recuperação de áreas de interesse ambiental degradadas ou alteradas, principalmente as áreas de preservação permanente, áreas de reserva legal e de uso restrito.

§ 2º O PRAD deverá informar os métodos e técnicas a serem empregados de acordo com as peculiaridades de cada área, devendo ser utilizados de forma isolada ou conjunta, preferencialmente aqueles de eficácia já comprovada.

Art. 29. Os PRAD, para fins de cumprimento da legislação ambiental, serão cadastrados no Sinaflor pelo responsável técnico.

§ 1º O cadastramento dos cronogramas físico e financeiro, assim como a apresentação dos relatórios de monitoramento e de avaliação do PRAD, pelo interessado, também serão efetuados por intermédio do Módulo PRAD, disponibilizado no Sinaflor.

§ 2º Por ocasião do cadastramento, deverá ser anexado arquivo do PRAD proposto em formato '.pdf'.

Art. 30. Os PRAD originados de autos de infração lavrados pelo IBAMA deverão ser a ele apresentados, sem prejuízo de adoção da pactuação de instrumentos de delegação ou apoio subsidiário com os demais entes do SISNAMA.

§ 1º O cadastro do PRAD originado de ações de controle e fiscalização desenvolvidas pelo IBAMA respeitará o previsto na Instrução Normativa Ibama nº 4, de 13 de abril de 2011.

§ 2º No cadastro de PRAD originado de sanções aplicadas pelo IBAMA decorrentes de infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito, de autuado que tenha aderido à Programa de Regularização Ambiental - PRA, de que trata o art. 59 da Lei nº 12.651, de 2012, e firmado termo de compromisso de que trata o Decreto nº 8.235, de 5 de maio de 2014, será considerada a proposta de recomposição, recuperação, regeneração ou compensação das referidas áreas aprovada pelo órgão ambiental competente.

## CAPÍTULO VI DO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS FLORESTAIS

### SUBCAPÍTULO I DO DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL - DOF

Art. 31. O Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria MMA nº 253, de 18 de agosto de 2006, constitui licença eletrônica obrigatória para o transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, nos termos do art. 36 da Lei nº 12.651, de 2012.

§ 1º O DOF deverá ser emitido conforme modelo contido no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 2º O controle de emissão e utilização do DOF, assim como dos estoques mantidos pelos usuários, dar-se-á por meio do Módulo de Utilização de Recursos Florestais do Sinaflor disponibilizado no endereço eletrônico do Ibama na rede mundial de computadores.

Art. 32. Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por produto florestal a matéria-prima proveniente da exploração de florestas ou outras formas de vegetação, classificado da seguinte forma:

I - produto florestal bruto: aquele que se encontra no seu estado bruto ou in natura, nas formas abaixo:

- a) madeira em tora;
- b) tореte;
- c) poste não imunizado;
- d) escoramento;
- e) estaca e mourão;
- f) acha e lasca nas fases de extração/fornecimento;
- g) pranchão desdobrado com motosserra;
- h) bloco, quadrado ou filé obtido a partir da retirada de costaneiras;
- i) lenha;
- j) palmito;
- k) xaxim;
- l) óleo essencial.

II - produto florestal processado: aquele que, tendo passado por atividade de processamento, obteve a seguinte forma:

- a) madeira serrada devidamente classificada conforme Glossário do Anexo III desta Instrução Normativa;
- b) piso, forro (lâmbil) e porta lisa feitos de madeira maciça conforme Glossário do Anexo III desta Instrução Normativa;
- c) rodapé, portal ou batente, alisar, tacos e decking feitos de madeira maciça e de perfil reto conforme Glossário do Anexo III desta Instrução Normativa;
- d) lâmina torneada e lâmina faqueada;
- e) madeira serrada curta classificada conforme Glossário do Anexo III desta Instrução Normativa, obtida por meio do aproveitamento de resíduos provenientes do processamento de peças de madeira categorizadas na alínea "a";
- f) resíduos da indústria madeireira para fins energéticos, exceto serragem;
- g) dormentes;
- h) carvão de resíduos da indústria madeireira;
- i) carvão vegetal nativo, inclusive o embalado para varejo na fase de saída do local da exploração florestal, produção e/ou empacotamento;
- j) artefatos de xaxim na fase de saída da indústria;
- k) cavacos em geral.

Parágrafo único. Considera-se, ainda, produto florestal bruto, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, as plantas vivas e produtos florestais não madeireiros da flora nativa brasileira coletados na natureza e constantes em lista federal de espécies ameaçadas de extinção, ou nos Anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagem em Perigo de Extinção - Cites.

Art. 33. O acesso ao Módulo de Utilização de Recursos Florestais do Sinaflor será disponibilizado à pessoa física ou jurídica cadastrada na categoria pertinente junto ao Cadastro Técnico Federal - CTF e em situação regular perante o Ibama.

§ 1º A regularidade perante o Ibama será verificada por meio do Certificado de Regularidade no CTF.

§ 2º Os usuários de que trata o caput poderão delegar o acesso de seus empreendimentos a uma ou mais pessoas físicas que o representem.

§ 3º Na hipótese de delegação de acesso à pessoa física prevista no parágrafo anterior, esta deverá registrar-se no sistema como Responsável Operacional para habilitação da possibilidade de vínculo a um ou mais empreendimentos

§ 4º O detentor do empreendimento deverá vincular o Responsável Operacional por meio de mecanismo disponível no sistema, mediante a indicação de período de vigência do vínculo, sem prejuízo de revogação antecipada do acesso, em caso de necessidade.

§ 5º Em caso de impossibilidade de acesso do detentor, o órgão ambiental competente poderá efetuar a vinculação, mediante requerimento formal do interessado.

#### SUBCAPÍTULO II DA EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL

Art. 34. O DOF será emitido eletronicamente e impresso pelo usuário, com base no saldo de produtos florestais, via acesso ao Módulo de Utilização de Recursos Florestais do Sinaflor, disponível na rede mundial de computadores no endereço eletrônico [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br).

Art. 35. Para sua emissão e impressão em única via, o DOF deverá ser obrigatoriamente preenchido pelo usuário, conforme instruções disponíveis na interface do sistema.

§ 1º A via impressa do DOF acompanhará obrigatoriamente o produto florestal nativo, da origem ao destino nele consignados, por meio de transporte individual nas modalidades rodoviário, aéreo, ferroviário, fluvial, marítimo ou conjugado nessas modalidades.

§ 2º O DOF deverá ser utilizado uma única vez para acobertar o transporte e o armazenamento do produto florestal nele consignado, sendo considerada infração ambiental a sua reutilização, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O preenchimento do campo relativo ao documento fiscal é obrigatório sempre que houver normatização no âmbito fazendário estadual ou federal e, em caso de isenção fiscal, deve ser declarado no campo correspondente com a expressão "isento".

§ 4º Deverá ser emitido um DOF para cada nota fiscal referente à carga a ser transportada.

§ 5º O DOF somente será emitido pela pessoa física ou jurídica quando esta estiver em situação regular com relação à obrigação de cumprimento da reposição florestal, nas hipóteses em que esta for exigível.

§ 6º Nas hipóteses de estoque de produto florestal objeto de Autorização Especial, conforme previsto no parágrafo único do art. 17, o documento hábil para acompanhamento do transporte será o DOF Especial, que seguirá o modelo contido no Anexo I desta Instrução Normativa e que será emitido a partir da respectiva Autorização Especial.

§ 7º O DOF Especial poderá ser emitido pelo órgão ambiental competente, em nome do interessado e mediante requerimento formal em que constem todas as informações necessárias ao preenchimento.

Art. 36. A emissão do DOF para o transporte de produto florestal dar-se-á após aceitação da oferta e a indicação do pátio de destino no Módulo de Utilização de Recursos Florestais do Sinaflor pelo usuário receptor.

Art. 37. Para fins de transporte a partir do local de exploração do produto, o DOF será emitido pelo detentor da autorização previamente concedida, ou pessoa por ele anteriormente indicada no sistema, com base no volume autorizado, que será liberado conforme declaração no sistema das etapas de transporte previstas para o empreendimento.

§ 1º Em se tratando de exploração de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS, o DOF será emitido exclusivamente pelo detentor da autorização, na condição de responsável por todas as etapas de execução do projeto.

§ 2º A emissão do DOF poderá ocorrer até 90 (noventa dias) após o fim da vigência da autorização de PMFS, desde que não implique em operações de exploração, nos termos de legislação específica.

Art. 38. O DOF oriundo da indústria ou empreendimento comercial será emitido com base nos estoques de pátio devidamente contabilizados no Sistema.

Parágrafo único. A transferência de produtos florestais entre pátios da mesma empresa deve ser acompanhada do DOF correspondente.

Art. 39. Ficam dispensados de emissão de DOF e cadastro no respectivo Sistema os produtos florestais oriundos de corte ou exploração de espécies nativas em propriedades rurais cuja utilização seja integralmente dentro da mesma propriedade.

#### SUBCAPÍTULO III DO LOCAL DE ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS FLORESTAIS

Art. 40. Para efeito desta Instrução Normativa, denomina-se pátio o local de armazenamento dos produtos florestais do empreendimento.

§ 1º O pátio deve ser cadastrado pelo usuário e homologado pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Cada usuário deve possuir apenas um pátio cadastrado, correspondente à sua unidade industrial ou comercial devidamente inscrita na Secretaria da Receita Federal.

§ 3º Nos casos em que houver a necessidade de criação de um segundo pátio, o cadastramento deverá ocorrer a partir do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) específico de filial, nos termos da legislação vigente, salvo em caráter excepcional e temporário e devidamente justificado junto ao órgão ambiental competente.

§ 4º É obrigatória a indicação do endereço completo, tamanho da área, descrição de acesso e coordenadas geográficas dos pátios.

§ 5º No caso de concessão de florestas públicas, os pátios dos concessionários destinados a receber produtos provenientes das concessões serão cadastrados no Módulo de Utilização de Recursos Florestais do Sinaflor sob a denominação específica de "Pátio Concessão".

§ 6º O uso do Pátio Concessão será permitido unicamente para o recebimento de produtos provenientes das áreas sob concessão florestal.

Art. 41. O saldo volumétrico dos produtos florestais contabilizados no Pátio do sistema deve ser uma representação fiel do saldo físico existente no local de armazenamento, devendo o usuário realizar o controle e manter atualizado os seus estoques mediante o lançamento das operações pertinentes no Sistema.

§ 1º O saldo volumétrico dos produtos deverá respeitar a taxonomia e a nomenclatura em conformidade com o Glossário do Anexo III da presente Instrução Normativa, inclusive quanto à madeira serrada e à madeira serrada curta.

§ 2º Na ocasião de inspeção industrial, o órgão ambiental competente admitirá variação no volume total de até 10% (dez por cento), para mais ou para menos, sobre o saldo mencionado no caput.

Art. 42. Eventuais divergências contábeis, inclusive provenientes de perdas residuais em transporte ou armazenagem, incêndios, intempéries e outras, deverão ser imediatamente informadas ao órgão ambiental competente que, mediante análise do mérito, promoverá os devidos ajustes administrativos, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas cabíveis, em caso de comprovada conduta irregular por parte do usuário.

Parágrafo único. Como condição para a realização do ajuste mencionado no caput, os produtos florestais existentes no pátio deverão estar organizados por tipo, espécie taxonômica e dimensões, de modo a permitir a identificação e mensuração de todos os itens.

#### SUBCAPÍTULO IV DO TRANSPORTE

Art. 43. É obrigatório o preenchimento dos campos relativos ao meio de transporte, à(s) placa(s) ou registro do(s) veículo(s) ou da(s) embarcação(o)es) a ser(em) utilizada(s), assim como a descrição completa da rota de transporte para cada trecho a ser percorrido.

§ 1º Na hipótese de produtos florestais transportados em comboio, por mais de uma unidade de transporte e um único documento fiscal, deve ser emitido um DOF específico para cada unidade, acompanhado do respectivo documento fiscal em um veículo e cópia do mesmo nos demais.

§ 2º Os veículos a serem utilizados no transporte de produto florestal devem ser previamente cadastrados no Módulo de Utilização de Recursos Florestais do Sinaflor, a partir do CTF do respectivo proprietário.

§ 3º Se constatada irregularidade no uso do veículo, o órgão ambiental poderá desabilitá-lo para futuras emissões de DOF.

§ 4º Em caso de perda total ou indisponibilidade permanente do veículo para o transporte de produtos florestais, o proprietário deverá realizar sua baixa definitiva no sistema ou requerê-la ao órgão ambiental competente.

Art. 44. No caso de transbordo, em que o trânsito de uma mesma carga requiera diferentes modalidades de transporte, deve ser emitido um único DOF, com o detalhamento de cada modalidade utilizada, especificação das placas ou registros de veículos ou embarcações e descrição do itinerário a ser percorrido em cada trecho integrante do percurso total da viagem.

Parágrafo único. Quando não for conhecida, no momento da emissão do DOF, a placa do veículo a ser utilizado em trecho posterior ao inicial, a mesma deverá ser informada no sistema antes de se iniciar o percurso do respectivo trecho, sem o qual o transporte passa a ser considerado irregular nos termos da legislação em vigor.

Art. 45. O prazo de validade para o transporte, entendido como o tempo necessário para a concretização do percurso total a ser percorrido, será informado pelo usuário no ato de emissão do DOF, respeitados os seguintes limites:

- I - quatro dias para o transporte terrestre intraestadual;
- II - sete dias para o transporte terrestre interestadual;
- III - quinze dias para o transporte fluvial ou marítimo;
- IV - quatro dias para o transporte ferroviário; e
- V - um dia para o trecho aéreo de transporte.

§ 1º O prazo de validade informado pelo usuário deve coincidir com o tempo previsto para o efetivo percurso conforme o meio de transporte e a distância entre a origem e o destino, observando-se o disposto no art. 35, § 2º da presente Instrução Normativa.

§ 2º O Ibama poderá fixar limites de validade diferenciados considerando os locais de origem e o destino.

Art. 46. Se, por motivo de caso fortuito ou força maior, houver necessidade de suspensão ou da extensão do prazo de validade do DOF, o interessado deverá requerê-la ao órgão ambiental competente até o último dia da validade do documento original, apresentando documentação que comprove os motivos da solicitação e, se for o caso, boletim de ocorrência lavrado junto à autoridade policial.

§ 1º O DOF suspenso poderá ser reativado, mediante requerimento do interessado, quando sanada a condição adversa que motivou a suspensão e desde que as todas as condições inicialmente consignadas no DOF permaneçam inalteradas.

§ 2º No ato da reativação do DOF poderá ser concedida pelo órgão ambiental competente uma nova data de validade para permitir a conclusão do transporte, respeitados os limites previstos no art. 45.

§ 3º Na hipótese de extensão de validade ou de atribuição de nova validade a um DOF reativado, será obrigatória a emissão da nova via do DOF com o dado atualizado, que passará a constar na consulta pública online.

Art. 47. A validade para transporte poderá ter início até cinco dias após a emissão do DOF, conforme data indicada pelo emitente.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o transporte da carga deverá ser efetuado somente a partir do início da validade do DOF, sendo considerado irregular o tráfego da carga em data anterior à indicada.

§ 2º No caso em que o início da validade ocorrer na mesma data de emissão do DOF, e na ocorrência de impedimento do transporte, o usuário poderá proceder ao cancelamento do documento no prazo de até duas horas a contar do horário de emissão do DOF.

§ 3º Ultrapassado o prazo estabelecido no § 2º deste artigo e persistindo a impossibilidade do transporte, o interessado deverá solicitar o estorno do DOF ao órgão ambiental competente, com justificativa dos motivos que determinaram o cancelamento da remessa, assim como a nota fiscal devidamente cancelada, se for o caso, junto ao órgão fazendário estadual.

Art. 48. O Documento de Origem Florestal será considerado inválido para todos os efeitos quando forem verificadas quaisquer das situações abaixo, entre outras, durante o transporte:

I - quantidade/volume ou espécie de produto transportado diferente do autorizado/declarado, ressalvada a hipótese prevista no art. 53;

II - utilização de percurso diferente do autorizado/declarado;

III - transporte realizado em veículo(s) diferente(s) do autorizado/declarado;

IV - cancelado ou fora do prazo de validade;

V - apresentação do produto diferente do autorizado/declarado, observadas as definições do Anexo III desta Instrução Normativa;

VI - rasura, omissão ou inconsistência em quaisquer de seus campos.

Parágrafo único. A divergência entre quaisquer informações do DOF e do documento fiscal, e destes com a carga transportada, também sujeita os infratores às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 49. Conforme previsto no § 5º do art. 36 da Lei nº 12.651, de 2012, consideram-se fora do escopo do controle de fluxo florestal e, portanto, dispensados da emissão de DOF para transporte, salvo legislação mais restritiva no âmbito estadual ou municipal, os casos de:

I - material lenhoso proveniente de erradicação de culturas, pomares ou de poda de arborização urbana;

II - produtos que, por sua natureza, já se apresentam acabados, embalados, manufaturados e para consumo final, tais como: porta almofadada ou compensada; janela; móveis; pisos compostos industrializados; cabos de madeira para diversos fins e caixas; chapas aglomeradas, prensadas, compensadas e de fibras; ou outros objetos similares com denominações regionais;

III - celulose, goma-resina e demais pastas de madeira;

IV - serragem, paletes e briquetes de madeira, folhas de essências plantadas, folhas, palhas e fibras de palmáceas, casca e carvão produzido da casca de coco, moinha e briquetes de carvão vegetal, madeira usada em geral e reaproveitamento de madeira de cercas, currais e casas, exceto de espécies constantes dos Anexos da Cites;

V - carvão vegetal empacotado, no comércio varejista;

VI - bambu (*Bambusa vulgaris*) e espécies afins;

VII - vegetação arbustiva de origem plantada para qualquer finalidade;





VIII - plantas vivas e produtos florestais não madeireiros da flora nativa brasileira não constantes em lista federal de espécies ameaçadas de extinção e nem nos Anexos da Cites; e  
IX - excisata para pesquisa científica.

Art. 50. Para o transporte de produtos florestais destinados à pessoa física ou jurídica, cuja atividade não exija o cadastro no CTF em categoria pertinente ao controle florestal, será emitido DOF de comércio varejista.

§ 1º Fica vedada a emissão de DOF de comércio varejista para destinatário sujeito ao cadastro no CTF.

§ 2º Não haverá isenção do uso do DOF independentemente da quantidade comercializada.

#### SUBCAPÍTULO V

#### DO RECEBIMENTO DE PRODUTOS FLORESTAIS

Art. 51. O recebimento do DOF ou documento estadual de controle deverá ser informado no Módulo de Utilização de Recursos Florestais do Sinaflor pelo destinatário, por meio do código de controle, no ato do recebimento da carga, para fins de lançamento contábil do respectivo crédito no pátio de destino.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no caput deste artigo até o dia subsequente à data final de validade do documento de transporte implicará ao destinatário a suspensão automática de emissão e recebimento de novos documentos de transporte florestal.

Art. 52. Na eventual recusa do recebimento de carga, ao invés de registrar o recebimento do DOF, o destinatário deverá solicitar a suspensão do DOF ao órgão ambiental competente, dentro do período de validade do transporte, cabendo ao remetente os procedimentos necessários junto ao órgão ambiental competente visando ao remanejamento da carga para novo destinatário.

Art. 53. O consumidor de produtos florestais, inclusive carvão vegetal nativo, que verificar divergência maior que 10% (dez por cento) entre os volumes reais da carga e os contidos no DOF e na nota fiscal, considerando a classificação por espécie e produto, deverá recusar a carga e comunicar a unidade do órgão ambiental competente para adoção das providências cabíveis nos termos do art. 47 do Decreto nº 6.514, de 2008, e demais disposições legais.

Parágrafo único. Havendo divergência menor que 10% (dez por cento), o destinatário deverá solicitar ao órgão ambiental competente o devido ajuste administrativo conforme o volume verificado.

#### SUBCAPÍTULO VI

#### DA CONVERSÃO E DESTINAÇÃO FINAL

Art. 54. A conversão de produtos florestais por meio do processamento industrial ou processo semimecanizado deve ser informada no Módulo de Utilização de Recursos Florestais do Sinaflor, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico dispostos no Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 1º A conversão de produtos, inclusive quando ocorrer na área de exploração, será permitida somente para empreendedores devidamente licenciados para essa atividade, nos termos da legislação específica.

§ 2º A conversão deve ser indicada até o dia subsequente à transformação ou beneficiamento de produto florestal, para efeito de atualização contábil junto ao sistema, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes.

§ 3º O saldo de resíduo madeireiro gerado na conversão de produtos brutos para produtos processados, conforme dispostos no Art. 32, terá redução de, no mínimo, 10% (dez por cento), referente a perdas na forma de serragem e pó de serra.

§ 4º Eventuais perdas decorrentes da conversão entre produtos processados deverão ser informadas no sistema conforme o volume obtido da operação.

§ 5º Para coeficiente de rendimento volumétrico superior ao previsto no Anexo II desta Instrução Normativa, o usuário deverá apresentar estudo técnico conforme descrito nos parágrafos 3º ao 7º do art. 6º, da Resolução Conama nº 411, de 6 de maio de 2009.

§ 6º No caso de não apresentação dos estudos específicos quanto ao rendimento volumétrico de que trata o parágrafo 5º, os usuários ficarão sujeitos às sanções previstas na legislação ambiental, caso coeficientes distintos sejam constatados por ocasião de inspeção industrial ou ação fiscalizatória.

§ 7º Não existe impedimento no processo de desdobro para a obtenção de peças de madeira serrada com comprimento inferior a 80 cm (oitenta centímetros).

Art. 55. Resíduos da indústria madeireira poderão gerar peças de madeira serrada curta, conforme descritos no art. 32, inc. II, "e", desta Instrução Normativa.

§ 1º A transformação mencionada no caput fica condicionada à apresentação de um laudo técnico, contendo estudos de coeficiente de rendimento volumétrico, relatório fotográfico e ART específica.

§ 2º A partir da publicação da Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 26 de dezembro de 2013, o material até então contabilizado no sistema como "Resíduo de Serraria" passou a ser reclassificado como "Resíduos da Indústria Madeireira para Fins Energéticos".

Art. 56. A operação contábil denominada "Destinação Final" refere-se às operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado, nos termos dos incisos II e V do art. 49 desta Instrução Normativa e em conformidade com as atividades informadas pelo usuário junto ao CTF.

Parágrafo único. A destinação final deve ser informada no Módulo de Utilização de Recursos Florestais do Sinaflor até o dia subsequente à operação referida no caput, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes.

Art. 57. Por ocasião de inspeção industrial ou ação fiscalizatória, o usuário deverá realizar, em prazo determinado pela autoridade competente, a atualização dos procedimentos de recebimento, conversão e destinação pendentes no Sistema.

#### SUBCAPÍTULO VII

#### DA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

Art. 58. Para o produto florestal de origem nativa objeto de operações de comércio exterior, será obrigatoriamente emitido DOF específico para essa finalidade, denominado DOF de Exportação ou de Importação, respectivamente, para o acobertamento de transporte realizado até o terminal alfandegado de internacionalização da carga ou a partir do ponto de nacionalização.

§ 1º A emissão do DOF de Exportação ou de Importação será disponibilizada apenas à pessoa física ou jurídica cadastrada na categoria pertinente junto ao CTF.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se igualmente aos casos em que o estado receptor ou exportador da carga utilize sistema próprio de controle florestal.

§ 3º O atendimento das normas de que trata este subcapítulo dar-se-á sem prejuízo da observância, quando for o caso, das normas de que trata a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização.

Art. 59. Quando da importação de produtos florestais, o usuário deverá cadastrar os dados da respectiva Declaração de Importação - DI no Sistema, indicando o terminal alfandegado de entrada do produto no país onde se processará o desembaraço aduaneiro de importação.

§ 1º Entende-se por Declaração de Importação - DI o documento emitido pelo Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex, mediante o recolhimento dos impostos pertinentes, junto à Secretaria da Receita Federal.

§ 2º A DI original deve ser apresentada para conferência por parte da autoridade competente e posterior homologação e lançamento dos respectivos créditos no Sistema.

§ 3º Os créditos para emissão do DOF de Importação serão proporcionalmente liberados após o lançamento no Sistema dos dados de Manifesto Internacional de Carga Rodoviária/Declaração de Trânsito Aduaneiro - MIC/DTA, por parte do usuário.

Art. 60. O DOF de Importação será obrigatoriamente emitido, nos termos da presente Instrução Normativa, para o transporte dos produtos florestais importados a partir do recinto de sua nacionalização, obedecidos os demais procedimentos, prazos e critérios gerais da legislação em vigor.

§ 1º Os produtos florestais devem ser escoados, a partir do ponto de nacionalização, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de homologação da respectiva DI.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, eventuais saldos remanescentes serão cancelados.

Art. 61. Os produtos florestais nativos destinados à exportação deverão estar acompanhados de DOF de Exportação desde o pátio de origem até o terminal alfandegado onde será processado o despacho aduaneiro de exportação.

§ 1º No ato da emissão, deverá ser indicado o terminal alfandegado de internacionalização e embarque, assim como o endereço completo do importador no país de destino da carga.

§ 2º O DOF de Exportação ou documento estadual de transporte similar será emitido pelo detentor do produto florestal sem necessidade de cadastro de oferta, nem de homologação de pátio específico no local de internacionalização.

§ 3º A chegada da carga no terminal alfandegado, ou no armazém de retaguarda integrado a este, deve ser informada no sistema DOF, por meio do código de controle do documento, inclusive nas unidades da federação que utilizam sistema próprio de controle de fluxo florestal.

§ 4º Após o efetivo desembaraço aduaneiro e embarque internacional da carga, o exportador deverá registrar a exportação do produto, em transação específica do Módulo de Utilização de Recursos Florestais do Sinaflor, mediante informação do número e data do Despacho de Exportação da Receita Federal (DE).

§ 5º A exportação, com finalidade comercial, de plantas vivas e produtos florestais não madeireiros da flora nativa brasileira constantes em lista nacional de espécies ameaçadas de extinção somente será permitida quando:

- I - provenientes de propagação ou de multiplicação controlada pelo homem; ou
- II - coleta ou manejo de ecossistemas naturais aprovados pelo órgão ambiental competente.

Art. 62. No eventual cancelamento parcial ou total da exportação, em vez de registrar a exportação do produto, o emissor deverá solicitar o estorno do saldo não exportado junto à unidade do IBAMA de jurisdição no terminal alfandegado.

§ 1º Após análise e deferimento da solicitação por parte do Ibama, os créditos remanescentes, vinculados ao DOF de exportação, serão disponibilizados em origem específica denominada "Saldo Não Exportado", a partir do qual o usuário poderá emitir DOF para retorno da carga à origem, para outro destino do mercado interno, ou novo DOF exportação.

§ 2º Os volumes de produto florestal inseridos no "Saldo Não Exportado" deverão ser remanejados conforme as opções dispostas no caput dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o qual o usuário ficará impedido de emitir novo DOF de Exportação para qualquer porto ou terminal alfandegado.

#### CAPÍTULO VII

#### DA REPOSIÇÃO FLORESTAL

Art. 63. A geração do crédito de reposição florestal ocorrerá mediante o cadastro pelo usuário levantamento circunstanciado ou de projeto de florestamento ou reflorestamento e a respectiva análise pelo órgão ambiental competente.

§ 1º Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se por: I - projeto de florestamento ou reflorestamento: projeto técnico de introdução e desenvolvimento de povoamento florestal (em fase de plantio ou em estágio de desenvolvimento inicial); e

II - levantamento circunstanciado: levantamento efetuado em povoamento florestal com desenvolvimento vegetativo consolidado.

§ 2º Para fins de aprovação do levantamento circunstanciado e do projeto de florestamento ou reflorestamento, serão considerados, durante a análise e vistoria, aspectos técnicos do povoamento.

§ 3º Para efeito de cadastramento do levantamento circunstanciado e do projeto de florestamento ou reflorestamento, o usuário deverá, previamente, estar inscrito no CTF/APP e possuir empreendimento específico inserido no Sinaflor.

§ 4º Os imóveis rurais objeto de levantamento circunstanciado ou de projeto de florestamento ou reflorestamento deverão estar previamente inscritos no CAR de que trata o art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, com documentação objeto de prévia análise pelo órgão ambiental competente.

Art. 64. O usuário poderá transferir a terceiro, em parte ou no todo, o crédito de reposição florestal concedido pelo órgão ambiental competente.

§ 1º A transferência de que trata o caput se dará uma única vez.

§ 2º O detentor dos créditos de reposição florestal, após aprovação do projeto, poderá disponibilizá-los em ambiente público no Sinaflor, com a finalidade de tornar pública sua intenção de transferência do crédito a outros usuários do sistema.

§ 3º A transferência do crédito de reposição florestal por quaisquer meios não exime o detentor do povoamento de sua condução e manutenção.

§ 4º A transferência ou comercialização dos créditos de reposição florestal não transfere o domínio do produto florestal a ser extraído.

#### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. O órgão ambiental competente realizará, a qualquer tempo, vistorias e atos de fiscalização para verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa, solicitando ao usuário a apresentação dos documentos fiscais e informações complementares para conferência com as informações existentes no Sinaflor.

Art. 66. Constatada irregularidade na execução de autorização de exploração ou de utilização de matéria-prima, no estoque ou nas movimentações realizadas no Sinaflor, o órgão ambiental competente suspenderá as operações de pessoa física ou jurídica nos sistemas e efetuará os devidos ajustes nos saldos contabilizados.

§ 1º A adoção da medida de que trata o caput deste artigo, seja de natureza sancionatória ou acatulatoria, será acompanhada da lavratura de termo próprio em que conste justificativa demonstrando a necessidade da medida e relatório das providências adotadas ou necessárias no caso concreto.

§ 2º Na hipótese de necessidade ou determinação da liberação das operações do usuário no Sinaflor, somente poderá efetuar a o órgão ambiental responsável pela suspensão anteriormente imposta.

Art. 67. O acesso ao Sinaflor disponibilizado às pessoas físicas e jurídicas será realizado por meio de certificação digital, cabendo a esses providenciar seus próprios certificados, conforme especificações a serem fornecidas pelo Ibama.

§ 1º O IBAMA poderá obstar o acesso ao sistema de que trata o caput do empresário individual ou da sociedade em comum que não possuam inscrição no CNPJ, nos termos das legislações civil e tributária, quando entendida como obrigatória a referida inscrição em vista da atividade econômica desempenhada pelo usuário.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o usuário deverá providenciar sua inscrição no CNPJ e cadastrar-se no CTF/APP com essa identificação, para fins de acesso ao Sinaflor.

Art. 68. Os usuários com acesso ao ambiente interno do Sinaflor, no âmbito de suas competências, ficam obrigados a realizá-lo por meio de certificado digital.

Parágrafo único. A partir de 2 de março de 2015, somente será admitido o uso de certificado digital do tipo A3 para acesso dos usuários mencionados no caput deste artigo e no caput do art. 67.

Art. 69. O sistema Sinaflor será disponibilizado em âmbito nacional a partir de 2 de março de 2015.

Art. 70. A partir de 3 de agosto de 2015, todas as atividades florestais, empreendimentos de base florestal e processos correlatos sujeitos ao controle por parte dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama serão efetuadas necessariamente por meio do Sinaflor ou por sistema estadual integrado.

Art. 71. As disposições contidas no Parágrafo Único do Artigo 17, no § 3º do Art. 33 e nos §§ 6º e 7º do Art. 35 serão disponibilizadas a partir da data indicada no Art. 69.

Art. 72. O IBAMA disponibilizará, na sua página oficial na rede mundial de computadores, dados do Sinaflor para consulta pública, com os fins de atender ao disposto no §4º do art. 35 da Lei nº 12.651/2012.

Art. 73. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 74. Ficam revogadas as Instruções Normativas IBAMA nºs 1, de 23 de abril de 2003; 177, de 18 de junho de 2008; 11, de 29 de setembro de 2011; 21, de 26 de dezembro de 2013; 10, de 25 de junho de 2014; e 16, de 31 de outubro de 2014.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

## ANEXO I

## MODELO DO DOF

1 - Emissor		2 - Ibama/CTF	
Identificação da instituição emissora do documento de transporte			
3 - Endereço			
4 - Bairro		5 - Município	
6 - Origem		7 - Coordenadas	
8 - Endereço			
9 - Bairro		10 - Município	
11 - Roteiro de Acesso			
12 - Autorização		13 - Tipo	
14 - Produto / Espécie		15 Qtd	16 Un.
17 - Valor			
18 - Interessado			
20 - Endereço		19 - Ibama/CTF	
21 - Bairro		22 - Município	
23 - Destino		24 - Coordenadas	
25 - Endereço			
26 - Bairro		27 - Município	
28 - Roteiro de Acesso			
29 - Meio de Transporte	30 - Placa/Registro	35 - Para uso da fiscalização do reparação, repartições fiscais e outras	
31 - Nº Doc. Fiscal	32 - Validade		
33 - Rota do Transporte			
34 - Código de controle			
Código de Barra			

## ANEXO II

## COEFICIENTES DE RENDIMENTO VOLUMÉTRICO

Item a processar	Produto processado	Índice (%)
Bloco, Quadrado ou Filé (m³)	Alisar (m³)	50
	Decking (m³)	50
	Forro (Lambril) (m³)	50
	Lâmina Faqueada (m³)	50
	Madeira Serrada (Caibro) (m³)	50
	Madeira Serrada (Prancha) (m³)	50
	Madeira Serrada (Pranchão) (m³)	50
	Madeira Serrada (Tábua) (m³)	50
	Madeira Serrada (Vareta) (m³)	50
	Madeira Serrada (Viga) (m³)	50
	Madeira Serrada (Vigota) (m³)	50
	Pisos e assoalhos (m³)	50
	Porta Lisa Maciça (m³)	50
	Portal ou Batente (m³)	50
	Ripa (m³)	50
	Rodapé (m³)	50
Sarrafo (m³)	50	
Tacos (m³)	50	

Lenha (st)	Briquete (m³)	33,33	
	Carvão Vegetal (mdc)	33,33	
	Cavacos (m³)	100	
Lenha de Espécies Exóticas (st)	Carvão Vegetal de Espécies Exóticas (mdc)	33,33	
Madeira Serrada (Caibro) (m³)	Alisar (m³)	82	
	Decking (m³)	82	
	Forro (Lambril) (m³)	82	
	Pisos e Assoalhos (m³)	82	
	Porta Lisa Maciça (m³)	82	
	Portal ou Batente (m³)	82	
	Ripa (m³)	94	
	Rodapé (m³)	82	
	Sarrafo (m³)	94	
	Tacos (m³)	82	
	Madeira Serrada (Prancha) (m³)	Alisar (m³)	82
Decking (m³)		82	
Forro (Lambril) (m³)		82	
Madeira Serrada (Caibro) (m³)		94	
Madeira Serrada (Tábua) (m³)		94	
Madeira Serrada (Vareta) (m³)		94	
Madeira Serrada (Viga) (m³)		94	
Madeira Serrada (Vigota) (m³)		94	
Pisos e Assoalhos (m³)		82	
Porta Lisa Maciça (m³)		82	
Portal ou Batente (m³)		82	
Madeira Serrada (Pranchão) (m³)	Alisar (m³)	82	
	Decking (m³)	82	
	Forro (Lambril) (m³)	82	
	Madeira Serrada (Caibro) (m³)	94	
	Madeira Serrada (Tábua) (m³)	94	
	Madeira Serrada (Vareta) (m³)	94	
	Madeira Serrada (Viga) (m³)	94	
	Madeira Serrada (Vigota) (m³)	94	
	Pisos e Assoalhos (m³)	82	
	Porta Lisa Maciça (m³)	82	
	Portal ou Batente (m³)	82	
Madeira Serrada (Tábua) (m³)	Alisar (m³)	82	
	Decking (m³)	82	
	Forro (Lambril) (m³)	82	
	Pisos e Assoalhos (m³)	82	
	Porta Lisa Maciça (m³)	82	
	Portal ou Batente (m³)	82	
	Madeira Serrada (Viga) (m³)	Alisar (m³)	82
		Decking (m³)	82
		Forro (Lambril) (m³)	82
		Lascas (m³)	100
		Madeira Serrada (Caibro) (m³)	94
Madeira Serrada (Tábua) (m³)		94	
Madeira Serrada (Vareta) (m³)		94	
Madeira Serrada (Vigota) (m³)		94	
Pisos e Assoalhos (m³)		82	
Porta Lisa Maciça (m³)		82	
Portal ou Batente (m³)		82	
Madeira Serrada (Vigota) (m³)	Alisar (m³)	82	
	Decking (m³)	82	
	Forro (Lambril) (m³)	82	
	Lascas (m³)	100	
	Madeira Serrada (Caibro) (m³)	94	
	Madeira Serrada (Tábua) (m³)	94	
	Madeira Serrada (Vareta) (m³)	94	
	Madeira Serrada (Vigota) (m³)	94	
	Pisos e Assoalhos (m³)	82	
	Porta Lisa Maciça (m³)	82	
	Portal ou Batente (m³)	82	
Resíduo de Serraria para Fins Energéticos (m³)	Carvão Vegetal de Resíduo (mdc)	50	
	Cavacos (m³)	100	
	Sarrafo (m³)	Ripa (m³)	94
Tora (m³)	Bloco, Quadrado ou Filé (m³)	45	
	Cavacos (m³)	100	
	Lâmina Torneada (m³)	55	
	Lâmina Faqueada (m³)	45	
	Madeira Serrada (Caibro) (m³)	45	
	Madeira Serrada (Prancha) (m³)	45	
	Madeira Serrada (Pranchão) (m³)	45	
	Madeira Serrada (Tábua) (m³)	45	
Madeira Serrada (Vareta) (m³)	45		
Madeira Serrada (Viga) (m³)	45		



	Madeira Serrada (Vigota) (m³)	45
	Ripa (m³)	45
	Sarrafo (m³)	45
	Toretas (m³)	90
Rolete (m³)	Carvão Vegetal (mdc)	50
	Cavacos (m³)	100
Toretas (m³)	Bloco, Quadrado ou Filé (m³)	45
	Cavacos (m³)	100
	Lâmina Torneada (m³)	55
	Lâmina Faqueada (m³)	45
	Madeira Serrada (Caibro) (m³)	45
	Madeira Serrada (Prancha) (m³)	45
	Madeira Serrada (Pranchão) (m³)	45
	Madeira Serrada (Tábua) (m³)	45
	Madeira Serrada (Vareta) (m³)	45
	Madeira Serrada (Viga) (m³)	45
	Madeira Serrada (Vigota) (m³)	45
	Ripa (m³)	45
	Sarrafo (m³)	45

## ANEXO III

## GLOSSÁRIO DE PRODUTOS DE ORIGEM FLORESTAL

**Carvão Vegetal**  
Substância combustível, sólida, negra, resultante da carbonização da madeira (troncos, galhos, nós e raízes), podendo apresentar diversas formas e densidades.

**Carvão Vegetal de Resíduo**  
Substância combustível, sólida, negra, resultante da carbonização de resíduo da industrialização da madeira, podendo apresentar diversas formas e densidades.

**Cavacos**  
Fragmentos de madeira na forma de flocos ou chips decorrentes da picagem de toras, lenha ou resíduos, utilizando equipamento próprio de cavaqueamento.

**Decking**  
Madeira serrada capaz de suportar peso, semelhante a um piso, mas normalmente construídos ao ar livre, frequentemente elevado em relação ao solo e geralmente usado para circundar banheiras e piscinas.

**Dormentes**  
Peças de madeira posicionadas no solo, perpendicularmente à via férrea, utilizadas para afixação de trilhos.

**Escoramento**  
Peça de madeira, normalmente uma seção de tronco, fino e alongado, manuseável, também denominado espeque, esteio, estronco, ou vara, geralmente utilizados em obras e construções para escorar ou sustentar temporariamente andaimes, partes superiores, inclinadas, revestidas, obras de arrimo e apoio emergencial de edificações.

Dimensões usuais: diâmetro da menor seção maior que 6 cm, comprimento maior que 260 cm.

**Estaca**  
Peça alongada de diferentes tamanhos, geralmente uma seção de tronco que se crava no solo com finalidade estrutural para transmitir a carga de uma construção, como parte de fundação, como marco referencial, como peça de sustentação e outros.

**Ferro (lambri)**  
Peças de madeira com encaixe tipo macho-fêmea pregadas nos caibros do telhado ou teto pelo lado de dentro do ambiente.

**Lâmina Faqueada**  
Denominação referente à lâmina de madeira ou fragmento chato e delgado, obtido pelo processamento da tora no sentido longitudinal ou rotacional por método de laminação contínua e repetitiva.

**Lâmina Torneada**  
Denominação referente à lâmina de madeira ou fragmento chato e delgado obtido pelo método de processamento rotativo ou torneamento, resultante do giro contínuo da tora sobre mecanismo de corte.

**Lasca**  
Denominação referente à peça de madeira ou parte de tronco, obtida por rompimento no sentido longitudinal, forçado a partir de rachaduras e fendas na madeira, geralmente de dimensões que possibilitam manuseio e com dois lados formando um vértice e geralmente destinadas à utilização como estaca e mourão de cerca de arame.

Dimensões usuais: comprimento acima de 220 cm, espessuras variáveis.

**Lenha**  
Porção de galhos, raízes e troncos de árvores e nós de madeira, normalmente utilizados na queima direta ou produção de carvão vegetal.

**Madeira serrada**  
É a que resulta diretamente do desdobra de toras ou toretes, constituída de peças cortadas longitudinalmente por meio de serra, independentemente de suas dimensões, de seção retangular ou quadrada. A madeira serrada será classificada de acordo com as seguintes dimensões:

Denominação	Espessura (cm)	Largura (cm)
Bloco, Quadrado ou Filé *	>12,0	>12,0
Pranchão	>7,0	>20,0
Prancha	4,0-7,0	>20,0
Viga	>4,0	11,0-20,0
Vigota	4,0-11,0	8,0-10,9
Caibro	4,0-8,0	4,0-7,9
Tábua	1,0-3,9	>10,0
Sarrafo	2,0-3,9	2,0-10,0
Ripa	<2,0	<10,0

\* O produto "Bloco, Quadrado ou Filé" possui seção quadrada; portanto, uma peça de madeira somente poderá ser classificada desta forma quando coincidirem suas medidas de espessura e largura.

**Madeira serrada curta**  
Peça de madeira obtida a partir da conversão de resíduos da indústria madeireira, conforme disposto no art. 55 desta Instrução Normativa, com comprimento máximo de 80 cm. A madeira serrada curta será classificada de acordo com as seguintes dimensões:

Denominação	Espessura	Largura	Comprimento
Viga curta	>4,0	11,0-20,0	<80
Vigota curta	4,0-11,0	8,0-10,9	<80
Caibro curto	4,0-8,0	4,0-7,9	<80
Tábua curta	1,0-3,9	>10,0	<80
Sarrafo curto	2,0-3,9	2,0-10,0	<80
Ripa curta	<2,0	<10,0	<80

**Mourão**  
Peça de madeira, geralmente parte de tronco, manuseável, normalmente resistente à degradação e forças mecânicas, utilizado como estaca tutorial agrícola, como esteio fixado firme para imobilização de animais de grande porte, como estrutura de sustentação de cerca de tábuas, de arames, de alambrados ou à beira de rios onde se prendem embarcações leves.

Dimensões usuais: comprimentos acima 220 cm, diâmetros variáveis.

**Óleo essencial**  
Compostos orgânicos voláteis das plantas, extraídos por destilação a vapor ou extração por solventes, das folhas, flores, cascas, madeiras e raízes, sendo que seu processo de extração exige o aniquilamento da planta ou de parte dela.

**Palmito**  
Gomo terminal, obtido da região próxima ao meristema apical, longo e macio, do caule das palmeiras, comestível em algumas espécies.

**Pisos e Assoalhos**  
Peças de madeira, podendo ou não ter encaixe tipo macho-fêmea, utilizada como pavimento no interior de construções.

**Porta Lisa Maciça**  
Produto composto por madeira sólida, com dimensões usuais do produto em referência, com os quatro lados lixados. Não inclui portas almofadadas.

**Portal**  
Conjunto de batentes contendo vincos bem definidos, onde serão fixadas as dobradiças e contra-testa da fechadura da porta.

**Poste**  
Haste de madeira, ou parte de tronco, de uso cravado verticalmente no solo para servir de suporte a estruturas, transformadores e isoladores sobre os quais se apóiam cabos de eletricidade, telefônicos, telegráficos e outros, ou como suporte para lâmpadas.

**Produto Acabado**  
Produto obtido após o processamento industrial da madeira que se encontra pronto para o uso final e não comporta qualquer transformação adicional.

**Resíduo da Indústria Madeireira**  
Aparas, costaneiras e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira, devidamente qualificados por espécie, passíveis de processamento para obtenção de peças curtas.

**Resíduo de Serraria para Fins Energéticos**  
Aparas, costaneiras e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira em geral que não se destinam para obtenção de peças curtas, porém passíveis de utilização para energia ou transformação em cavacos ou carvão vegetal de resíduo.

**Rolete ou Rolo Resto**  
Peça de madeira roliça, longa, cilíndrica e manuseável, resultante de laminação por torneamento de toras.

Dimensões usuais: comprimento de 150 a 330 cm  
Tábua Aplainada 2 faces (S2S)

Madeira serrada, com dois lados aplainados, apresentando duas faces totalmente lisas (lixadas) e duas laterais em bruto.

Tábua Aplainada 4 faces (S4S)  
Madeira serrada, com os quatro lados aplainados, apresentando as duas faces e as duas laterais totalmente lisas (lixadas).

**Tacos**  
Cada uma das pequenas peças de madeira que formam um piso composto (parquet).

**Tora**  
Parte de uma árvore, seções do seu tronco ou sua principal parte, em formato roliço, destinada ao processamento industrial.

**Torete**  
Seções aproveitáveis da árvore originadas a partir da galhada, ou de seções de tora destinadas à cadeia produtiva da madeira serrada.

**Vara**  
Haste de madeira longa e fina, manuseável, roliça, pontiaguda, flexível, natural de espécies características ou de espécies arbóreas de grande porte, jovens, ou preparada neste formato.

Dimensões usuais variáveis: menor diâmetro acima de 6 cm.

**Vareta**  
Peças de madeira serrada de formato retangular para produção de arcos de instrumentos musicais.

**Xaxim**  
Tronco de certas samambaias arborescentes da família das ciataceas, muito usado em floricultura, e cuja massa fibrosa se constitui inteiramente de raízes adventícias entrelaçadas.

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 142, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba, nos Estados do Piauí, Maranhão, Bahia e Tocantins (Processo nº 02070.002321/2014-54)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto s/n, de 16 de julho de 2002, que criou o Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.002321/2014-54, resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implemtação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba é composto por representantes dos seguintes órgãos do Poder Público e segmentos da sociedade civil:

- I - DO PODER PÚBLICO
  - a) Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba, sendo um titular e Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins - EESGT, como suplente;
  - b) Escritório Regional de Corrente/PI do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/ESREG CORRENTE/PI, sendo um titular e um suplente;
  - c) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI/Campus Corrente/PI, sendo um titular e um suplente;
  - d) Universidade Estadual do Piauí - UESPI - Campus Dep. Jesualdo Cavalcanti, sendo um titular e um suplente;
  - e) Parque Estadual do Jalapão, sendo um titular e Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS - SEDE, como suplente;
  - f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Alto Parnaíba/MA, sendo titular e Câmara Municipal de Alto do Parnaíba/MA, como suplente;
  - g) Superintendência Municipal de Meio Ambiente e Recursos Renováveis de Corrente/PI - SUMAR, sendo um titular e um suplente;
  - h) Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Piauí - SEMAR/PI, sendo um titular e um suplente.
  - i) Secretaria de Meio Ambiente de Barreiras do Piauí/PI,

sendo titular e Secretária de Meio Ambiente de São Gonçalo do Gurguéia/PI, como suplente;

j) Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Mateiros/TO, sendo titular e Secretária de Meio Ambiente de Lizarda/PI, como suplente;

k) Secretária de Meio Ambiente de São Félix do Tocantins/TO, sendo titular e Monumento Natural Canyons e Corredeiras Rio Sono - MONACC - TO, como suplente.

## II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação dos Quilombolas Macacos, Brejinho e Curupá - Alto Parnaíba/MA, sendo titular e Comunidade Taboca - Alto Parnaíba/MA, como suplente;

b) Associação Comunitária dos Extrativistas, Artesãos, Pequenos Produtores do Povoado Prata - São Félix do Tocantins/TO, sendo um titular e um suplente;

c) Comunidade Curupá - Alto Parnaíba/MA, sendo titular e Comunidade Castelo - Alto Parnaíba/MA, como suplente;

d) Comunidade Malhada Alta - Barreiras do Piauí/PI, sendo titular e Comunidade Brejo da Lagoa - Barreiras do Piauí/PI, como suplente;

e) Comunidade Prata - Barreiras do Piauí/PI, sendo um titular e um suplente;

f) Associação de Proteção do Meio Ambiente de Corrente/PI - ASPAC, sendo um titular e um suplente;

g) Amigos do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba - Barreiras do Piauí/PI, sendo titular e SOS Guilbués - Guilbués/PI, como suplente;

h) Centro de Defesa das Nascentes do Rio Parnaíba - CD-PAR - Alto Parnaíba/MA, sendo um titular e um suplente;

i) Associação dos Produtores Rurais da Chapada das Mangabeiras - APROCHAMA, sendo um titular e um suplente;

j) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Barreiras do Piauí/PI, sendo um titular e um suplente;

k) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de São Gonçalo do Gurguéia/PI, sendo titular e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Guilbués/PI, como suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba, que indicará seu suplente.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba serão previstas no seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento no prazo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta portaria, podendo ainda alterá-lo, quando necessário.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

### PORTARIA Nº 143, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural- RPPN Refúgio do Macuco, no município de Itaiópolis, estado de Santa Catarina. (Proc. nº 02070.000262/2014-80.)

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Anexo I, do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e deu outras providências, e nomeado pela Portaria nº 119, de 23 de abril de 2013, da Ministra de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2013,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN REFÚGIO DO MACUCO, criada através da Portaria nº 60, de 27 de julho de 2010, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.000262/2014-80; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Refúgio do Macuco, localizada no município de Itaiópolis, no estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Refúgio do Macuco sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Refúgio do Macuco estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

### SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO CONSELHO DIRETOR

#### RESOLUÇÃO Nº 26, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, bem como o art. 5º do Decreto nº 7.167, de 5 de maio de 2010, e considerando o disposto no Processo nº 02209.022614/2014-45, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Aplicação Regionalizada - PAAR 2015, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal, e autorizar a sua divulgação no endereço eletrônico do Serviço Florestal Brasileiro na internet (<www.florestal.gov.br>).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DA SILVA ALVES  
p/ Conselho

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 190, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e

Considerando o art. 2º da Medida Provisória nº 661, de 2 de dezembro de 2014, que autoriza a utilização de superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional para o pagamento de despesas primárias obrigatórias; e Considerando a necessidade de adequar outras fontes de recursos que ora financiam o pagamento do Seguro-Desemprego, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, no que concerne ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego  
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
2071 Trabalho, Emprego e Renda									2.992.942.888	
Operações Especiais										
11 331	2071 0583	Pagamento do Seguro-Desemprego								2.992.942.888
11 331	2071 0583 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego - Nacional								2.992.942.888
			S	3	1	90	0	180		1.060.321.605
			S	3	1	90	0	329		1.776.667.244
			S	3	1	90	0	332		155.954.039
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									2.992.942.888	
TOTAL - GERAL									2.992.942.888	

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego  
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
2071 Trabalho, Emprego e Renda									2.992.942.888	
Operações Especiais										
11 331	2071 0583	Pagamento do Seguro-Desemprego								2.992.942.888
11 331	2071 0583 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego - Nacional								2.992.942.888
			S	3	1	90	0	140		2.808.072.955
			S	3	1	90	0	380		184.869.933
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									2.992.942.888	
TOTAL - GERAL									2.992.942.888	



## PORTARIA Nº 191, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso I, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

## ANEXO I

## REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais (**)	Total	RS 1.00
71000	Encargos Financeiros da União	0	0	96.000.000		96.000.000
TOTAL		0	0	96.000.000		96.000.000

(\*) Emendas individuais com RP 6.

(\*\*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

## ANEXO II

## ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais (**)	Total	RS 1.00
52000	Ministério da Defesa	0	0	96.000.000		96.000.000
TOTAL		0	0	96.000.000		96.000.000

(\*) Emendas individuais com RP 6.

(\*\*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## PORTARIA Nº 324, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições previstas nos art.52, inciso XXV, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria nº 220, de 25 de junho de 2014 e o art. 14, § 7º, do Decreto n. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com fundamento na Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998, e:

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n. 255, de 30 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2014, que instituiu Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar estudos técnicos visando a subsidiar a atuação administrativa da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina - SPU/SC, em especial no que se refere à regularidade de uso e ocupação de áreas da União no litoral catarinense;

CONSIDERANDO que foi editada a Portaria SPU n. 265, de 16 de outubro de 2014, que determinou o sobrestamento dos processos administrativos e os requerimentos que visem à outorga de permissão de uso, regulamentada pela Portaria SPU n. 1, de 03 de janeiro de 2014, na extensão da Praia de Jurerê Internacional, ressaltados os processos administrativos e requerimentos de permissão de uso formalizados por órgãos ou entes públicos, observada a conveniência e oportunidade administrativa para a formalização da outorga;

CONSIDERANDO a decisão proferida em tutela antecipada na Ação Civil Pública n. 5026468-07.2024.404.7200, em que a União figura como parte autora, a qual, dentre outros pontos, reafirmou, nos termos da Lei Federal nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a atribuição da Secretaria do Patrimônio da União para autorizar a utilização de áreas de domínio da União, como as praias, para a realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional;

CONSIDERANDO que referida ação judicial encontra-se pendente de realização de perícia complementar designada para o dia 10/02/2015, para que seja proferido, na sequência do processo, julgamento final que definirá os limites para a utilização das áreas da União localizadas na Praia de Jurerê Internacional, neste Município;

CONSIDERANDO que a equação estabelecida no art. 8º da Portaria SPU nº. 01/2014, ainda que utilizados os parâmetros máximos fixados no dispositivo, é insuficiente para trazer justiça à utilização privada de faixas de praia (áreas de uso comum do povo) pelos beach clubs durante a realização de eventos em que há cobrança de elevados preços por ingressos e/ou convites, o que demonstra que os normativos não se amoldam ou alcançam a forma pretendida de uso do espaço público, o que diverge e conflita com a concepção da destinação inerente à natureza do bem;

CONSIDERANDO que o valor estabelecido no art. 1º, XI, do Termo de Outorga de Permissão de Uso n. 29, de 30/10/2014 configura-se irrisório, diante da situação única dos beach clubs localizados na Praia de Jurerê Internacional, tendo em vista que sua fixação leva em conta a natureza pública da área, sua vocação ao uso público e comum de toda a sociedade, acesso irrestrito e contexto já existente nas outras 31 praias objetos do referido Termo, resolve:

Art. 1º RETIFICAR e RATIFICAR a Portaria nº29 de 20 de outubro de 2014, que outorgou o Termo de Permissão de Uso nº 29, de 30/10/2014 ao Município de Florianópolis, nos seguintes termos:

§1º O Termo de Outorga de Permissão de Uso nº 29, de 30/10/2014, não abrange qualquer autorização, licença ou alvará municipal que tenha como destinatário ou interessado os seguintes empreendimentos na Praia de Jurerê Internacional: NOVO BRASIL BAR E RESTAURANTE LTDA (Donna Fashion), CIACO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, JURERE PRAIA HOTEL LTDA, O SANTO ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES E EVENTOS

LTDA-ME, PIRATA PUB LTDA, T&T GASTRONOMIA LTDA-ME (Café de La Music), TAIKO, JURERÊ OPEN SHOPPING LTDA, PIMENTA LIMÃO, P12 PARADOR INTERNACIONAL, SIMPLE ON THE BEACH, LE BARBARON,

§2º NÃO SERÃO autorizados por esta municipalidade em hipótese alguma e, em especial, no evento denominado TEMPO RADA DE VERÃO 2014/2015, nas praias albergadas pelo Termo de Outorga de Permissão de Uso nº 29, de 30/10/2014, nas áreas da União de uso comum, o desenvolvimento de atividades empresariais corporativas exclusivamente privadas que limitem ou neguem acesso às áreas de uso comum.

§3º A autorização temporária e excepcional deverá conferir suporte a eventos recreativos a serem realizados no local, com cadastro de tendas móveis e temporárias e de ambulantes, visando a venda e facilitação da prestação de alguns serviços típicos e comuns em área de praia.

Art. 2º RATIFICAM-SE as demais disposições do Termo de Outorga de Permissão de Uso n. 29, de 30/10/2014.

PATRYCK DE ARAÚJO CARVALHO

## PORTARIA Nº 327, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de utilização na atividade portuária, os imóveis da União classificados como terrenos de marinha e acrescidos, portanto propriedade da União por força constitucional, constituídos de terrenos urbanos situados na área do Estuário de Santos, de frente ao porto organizado, descritos e caracterizados a seguir:

Terrenos no local denominado Ilha dos Bagres, totalizando 1.086.421,59m², cadastrados sob três registros imobiliários patrimoniais (RIPs):

RIP 7071.0103667-30, com 250.938,79m², referente a uma parcela cultivável (seca), matriculado sob o nº 70.773, ficha 01, do Livro nº 2, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos, objeto dos processos ns. 04977.005884/2006-14 e 04977.003561/2010-64.

RIP 7071.0103835-89, com 370.625,36m², referente a uma parte de cultivável (seca), matriculado sob os nºs 70.774, 70.775, 70.776, 70.777 e 70.778, do Livro nº 2, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos, objeto dos processos ns. 04977.009994/2009-90 e 04977.005128/2020-63.

RIP 7071.0103933-80, com área de 464.857,44m², referente à área de mangue circundante à Ilha de Bagres, matriculado sob o nº 73.604, ficha 01 e 02, do Livro nº 2, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos, objeto dos processos ns. 04977.011952/2010-52 e 04977.009038/2011-22.

Terrenos no local denominado Sítio Caneu, totalizando 2.083.077,67m², cadastrados sob dois registros imobiliários patrimoniais (RIPs), objetos dos processos 04977.010735/2010-45 e 04977.008975/2011-61:

RIP 7071.0103934-60, com 546.661,19m², referente à parcela do imóvel cultivável (seca), matriculado sob o número 73.976, ficha 01, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos.

RIP 7071.0103935-41, com 1.536.416,48m², referente à área de mangue, matriculado sob o número 74.017, fichas 001 a 003 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º, são de interesse público na medida em que serão destinados à utilização na atividade portuária em ato conjunto da Secretaria de Portos da Presidência da República e da Secretaria do Patrimônio da União.

Parágrafo único. Os espaços físicos em águas públicas, contíguos aos terrenos descritos no art. 1º, estão disponíveis para a atividade portuária e terão seu dimensionamento e uso estabelecidos nos respectivos projetos.

Art. 3º A SPU/SP dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

## Ministério do Trabalho e Emprego

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 2.018, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Norma Regulamentadora nº 4 (NR4) - SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do item 4.4.1.1 e da alínea 'i' do item 4.12 da NR4, aprovada pela Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.4.1.1 Em relação ao Engenheiro de Segurança do Trabalho e ao Técnico de Segurança do Trabalho, observar-se-á o disposto na Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985."

"4.12 .....

.....)

i) registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade, preenchendo, no mínimo, os quesitos descritos nos modelos de mapas constantes nos Quadros III, IV, V e VI, devendo o empregador manter a documentação à disposição da inspeção do trabalho;"

Art. 2º Conceder prazo de quatro anos para que os Médicos do Trabalho integrantes do SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho atendam aos requisitos de formação e registro profissional exigidos na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo Conselho Federal de Medicina, nos termos do item 4.4.1 da NR4, com redação dada pela Portaria nº 590, de 28 de abril de 2014.

Parágrafo Único: Até que o prazo indicado neste artigo seja expirado, poderá atuar no SESMT o Médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em medicina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

## PORTARIA Nº 2.020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova regras para a imposição de multas administrativas, previstas na legislação trabalhista, por infrações às normas de proteção ao trabalho doméstico.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, considerando a necessidade de definir critérios para a fixação dos valores das multas administrativas previstas na legislação trabalhista, aplicáveis às infrações às normas de proteção ao trabalho doméstico, conforme o disposto no art. 6º-E da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, resolve:

Art. 1º As multas e os valores fixados para as infrações previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aplicam-se, no que couber, à sanção das infrações aos dispositivos da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, na forma prevista nesta portaria.

Art. 2º Os valores das multas de que trata o art. 1º terão como base de cálculo os valores das multas previstas na CLT e serão estabelecidos considerando-se a gravidade da infração, conforme o tempo de serviço do empregado, a idade e o número de empregados prejudicados.

§ 1º Em razão do tempo de serviço dos empregados prejudicados, o valor de multa previsto na CLT será acrescido de 1% (um por cento) por cada mês trabalhado, se houver empregado prejudicado com mais de 30 (trinta) dias de tempo de serviço prestado ao empregador. Em razão da idade dos empregados prejudicados, o valor de multa previsto na CLT será acrescido de 30% (trinta por cento), se houver empregado prejudicado maior de 50 (cinquenta) anos de idade, ou dobrado, se houver empregado prejudicado com 17 (dezesete) anos de idade ou menos.

§ 2º O valor de multa previsto na CLT será multiplicado pelo número de empregados prejudicados.

Art. 3º O valor da multa aplicada em razão da falta de anotação da data de admissão e da remuneração do empregado doméstico na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS será dobrado em relação ao valor estabelecido pela CLT.

Parágrafo único. O valor da multa prevista no caput será reduzido pela metade para a hipótese do empregador reconhecer voluntariamente o tempo de serviço do empregado, efetuar as anotações pertinentes e recolher as contribuições previdenciárias devidas.

Art. 4º O histórico do auto de infração lavrado por descumprimento de norma de proteção ao trabalho doméstico deverá conter, no mínimo, o nome, a idade e a data de admissão de cada um dos empregados prejudicados.

Art. 5º Os processos administrativos para imposição das multas de que trata a presente portaria obedecerão às normas previstas no Título VII da CLT, regulamentadas pela Portaria nº 148, de 25 de janeiro de 1996.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

## DESPACHO DO MINISTRO

Em 22 de dezembro de 2014

REFERÊNCIA: Documento nº 46220.001699/2014-11

Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica, consubstanciada no PARECER Nº 624/2014/CONJUR-MTE/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 1174/2014/CONJUR-MTE/CGU/AGU, decido:

Indeferir o recurso e manter a decisão administrativa que indeferiu o pedido de avocação, por não estarem preenchidos os elementos autorizadores da avocatória (CLT, art. 638 C/C art. 15 da Lei nº 9.784/1999).

MANOEL DIAS

## DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 18 de dezembro de 2014

O Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1630/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve:

ARQUIVAR a impugnação 46000.006031/2013-06, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013; ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária 46000.001609/2003-58, com fundamento no artigo 51 da Lei 9.784/99; e CONCEDER o registro de alteração estatutária (RAE) à FETICOM GO/TO/DF - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, Processo 46208.000096/2012-22 (SA00167), CNPJ 33.637.976/0001-29, para coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário dos estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal.

A entidade de grau superior coordenará o somatório da representação das entidades a elas filiadas.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c a Portaria 43, de 22 de janeiro de 2009, e da Nota Técnica 1551/2014/CGRS/SRT/MTE, ANULA a suspensão do Pedido de Registro Sindical, tendo em vista o cumprimento no disposto no art. 20 da Portaria 186/2008 e DEFERIR o registro à Federação Interestadual dos Trabalhadores Policiais Civis da Região Sul - FEIPOL-Sul, Processo 46212.015145/2012-62, CNPJ 16.926.372/0001-83, para Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha Representação da categoria profissional dos Servidores da Polícia Civil, abrangência: Interestadual: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, tendo como Representação o Somatório das Categorias e Base Territoriais dos Sindicatos a ela Filiados. Entidades Fundadoras: a) sinclapol - sindicato das classes policiais civis do Estado do Paraná (Processo 24290.002905/90-11, CNPJ 81.502.346/0001-90; b) SINDIPOL - SINDIPOL SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE LONDRINA E REGIÃO (Processo 24290.004712/90-69, CNPJ 80.930.779/0001-83); c) SINDPOL-SC - Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Santa Catarina (Processo 24430.002265/90-15, CNPJ 80.672.975/0001-03); d) SERVIPOL - Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do RS - Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do RS (Processo 46000.007381/94-67, CNPJ 93.019.677/0001-52); e) UGEIRM/Sindicato - dos Escriv Insp e Investig de Polícia do RS (Processo 46000.005321/93-83, CNPJ 90.942.863/0001-70).

ANDRÉ ROBERTO MENEGOTTO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

## DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 18 de dezembro de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:  
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF	
1	46201.003662/2010-56	017300070	Mendo Sampaio S.A.	AL	
2	46203.002783/2011-41	017388139	Comercial Norte Ltda.	AP	
3	46203.003249/2011-52	017395011	F.A. Dantas	AP	
4	46551.001256/2012-41	019228716	Superceareense Comércio e Serviços Ltda. ME	MG	
5	46551.001257/2012-95	019228724	Superceareense Comércio e Serviços Ltda. ME	MG	
6	46551.001258/2012-30	019228732	Superceareense Comércio e Serviços Ltda. ME	MG	
7	46551.001259/2012-84	019228741	Superceareense Comércio e Serviços Ltda. ME	MG	
8	46551.001260/2012-17	019228759	Superceareense Comércio e Serviços Ltda. ME	MG	
9	46551.001261/2012-53	024526517	Superceareense Comércio e Serviços Ltda. ME	MG	
10	46551.001262/2012-06	024526525	Superceareense Comércio e Serviços Ltda. ME	MG	
11	46551.001263/2012-42	024526533	Superceareense Comércio e Serviços Ltda. ME	MG	
12	46551.001264/2012-97	024526541	Superceareense Comércio e Serviços Ltda. ME	MG	
13	46222.010528/2010-63	021127557	Convicon Containeres de Vila do Conde S.A.	PA	
14	46222.004576/2012-84	021193134	Selmeg Serviços Eletromecânicos em Geral Ltda. ME	PA	
15	46222.011637/2012-60	012259527	Selmeg Serviços Eletromecânicos em Geral Ltda. ME	PA	
16	46222.011638/2012-12	012259535	Selmeg Serviços Eletromecânicos em Geral Ltda. ME	PA	
17	46222.011639/2012-59	012259519	Selmeg Serviços Eletromecânicos em Geral Ltda. ME	PA	
18	46222.012665/2012-02	021190526	Selmeg Serviços Eletromecânicos em Geral Ltda. ME	PA	
19	46222.012676/2012-84	025293265	Selmeg Serviços Eletromecânicos em Geral Ltda. ME	PA	
20	46222.012681/2012-97	021190550	Selmeg Serviços Eletromecânicos em Geral Ltda. ME	PA	
21	46222.012682/2012-31	021190607	Selmeg Serviços Eletromecânicos em Geral Ltda. ME	PA	
22	46222.012692/2012-77	025293273	Selmeg Serviços Eletromecânicos em Geral Ltda. ME	PA	
23	46222.012708/2012-41	025294008	Selmeg Serviços Eletromecânicos em Geral Ltda. ME	PA	
24	46213.015614/2009-38	016905172	Interiorana Serviços e Construções Ltda.	PE	
25	46617.005956/2012-01	023723696	Falcão & Franco Ltda.	RS	
26	46617.005957/2012-47	023723670	Falcão & Franco Ltda.	RS	
27	46617.005958/2012-91	023723688	Falcão & Franco Ltda.	RS	
28	46473.006966/2008-51	015750469	Mobitel S.A.	SP	
29	46254.003101/2012-01	024175536	Sucocitrício Centrale Ltda.	SP	
Nº	PROCESSO		NOTIFICACAO DE DEBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46215.027769/2005-73	505.528.363	Pride do Brasil Serviços de Petróleo Ltda.		RJ

2) Em apreciação de recurso de ofício:  
2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46312.004061/2014-37	203965469	Consórcio UFN III	MS
2	46222.010985/2007-52	014344602	Laminados de Madeiras do Pará S.A.	PA
3	46222.010986/2007-05	014344599	Laminados de Madeiras do Pará S.A.	PA
4	47533.002904/2012-67	023417110	Rocaza Móveis S.A.	PR
5	46215.000990/2012-11	022854150	Locanty Com Serviços Ltda.	RJ
6	46617.003475/2012-52	023637668	Via Veneto Roupas Ltda.	RS
7	46220.002172/2013-57	200662953	Construtora Serra da Prata Ltda.	SC

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.015814/2013-76	201629101	Dongyang Construction do Brasil Construtora Ltda.	CE
2	46234.001828/2011-01	022249133	Associação dos Municípios da Micro Região do Baixo Sapucaí	MG
3	46245.003242/2011-44	022337377	TMC - Transportes e Movimentações de Cargas Ltda.	MG
4	46017.003426/2013-60	020233973	Ivan Gonçalves da Silva	PA
5	46222.011887/2013-81	201834472	Mesquita Construções e Comércio Ltda.	PA
6	46213.010101/2013-17	200969056	Consórcio Rnest - Conest	PE
7	46213.021490/2011-44	018589553	MCM Construções e Montagens Ltda.	PE
8	47533.009872/2012-21	023497238	Condomínio Comercial Fábio Klemps	PR
9	46215.464063/2009-12	015272303	João Fortes Engenharia S.A.	RJ
10	46215.013896/2011-33	022982922	PC Service Tecnologia Ltda.	RJ
11	46228.003244/2011-41	022958495	Rigom Empreendimentos Comerciais Ltda.	RJ
12	46228.000801/2012-53	023049448	Santander Indústria de Cerâmica Ltda.	RJ
13	46228.000802/2012-06	023049456	Santander Indústria de Cerâmica Ltda.	RJ
14	46473.014198/2008-17	015591565	Assessoria Contábil Controller Ltda.	SP
15	46473.002384/2010-10	021818592	Coopsaúde - Cooperativa dos Profissionais na Área da Saúde	SP
16	46261.000062/2012-93	021559740	Iguasport Ltda.	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF	
1	46502.001083/2010-84	022173013	Minas Plastic Indústria, Comércio, Importação e Exportação	MG	
Nº	PROCESSO		NOTIFICACAO DE DEBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46502.001082/2010-30	506.445.119	Minas Plastic Indústria, Comércio, Importação e Exportação		MG

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES



## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Tendo em vista a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial n.º 0000934-53.2010.5.18.0010, referente a Ação Declaratória, tramitada perante 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 422/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina o RESTABELECIMENTO DO REGISTRO SINDICAL, auferido pelo SINDCOLETIVO - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Transporte Coletivo Urbano de Goiânia e Região Metropolitana, CNPJ n.º 11.168.919/0001-05, nos autos do Processo Administrativo n.º 46208.010550/2009-58, perante este Órgão.

Tendo em vista a CASSAÇÃO DA LIMINAR proferida nos autos do Processo Judicial n.º 0800264-13.2013.5.07.0000, referente ao Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar, em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 416/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina o RESTABELECIMENTO DO REGISTRO SINDICAL, auferido pelo SINDI&UTE - SINDICATO UNIÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE, CNPJ n.º 13.548.133/0001-49, nos autos do Processo Administrativo n.º 46205.013707/2011-41, perante este Órgão.

Tendo em vista a DECISÃO INTERLOCUTÓRIA proferida nos autos do Processo Judicial n.º 0002287-02.2014.5.10.0014, referente ao Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar, em trâmite perante a 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 428/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a SUSPENSÃO e INATIVACÃO do Registro Sindical, auferido pelo SINDOJUS/RN - SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n.º 07.819.474/0001-09, nos autos do Processo Administrativo n.º 46217.001936/2011-84, em trâmite perante este Órgão.

Em 17 de dezembro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, publicada em 01 de março de 2013, e na Nota Técnica 1662/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve TORNAR SEM EFEITO a Publicação do Pedido de Registro Sindical (PPR) do SINDCAM - PASSO FUNDO - Sindicato dos Caminhoneiros e Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Passo Fundo e Região - RS, CNPJ 13.120.509/0001-10, processo 46218.007226/2011-58, publicado no DOU de 11/04/2012, Seção 1, pág. 153, n.º 70, com base nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, bem como INDEFERIR o seu Processo de Pedido de Registro Sindical 46218.007226/2011-58, com fundamento no artigo 26, inciso III, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1663/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical 46218.021213-2008-96, referente ao Sindicato dos Municipários de Rodeio Bonito -RS, CNPJ 09.642.150/0001-73, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1664/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical 46205.017958/2010-14, referente ao SINDSEPE - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ereç, CNPJ 11.434.654/0001-40, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1665/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical 46205.008910/2007-10, referente ao SSPMLAM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lavras da Mangabeira, CNPJ 07.775.382/0001-74, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

Em 19 de dezembro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1675/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: INDEFERIR o Processo de pedido de Registro Sindical 46220.004779/2011-18, referente ao SINPROLESC - Sindicato dos Produtores de Leite do Estado de Santa Catarina, CNPJ 12.320.049/0001-00, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança 0000703-04.2012.5.10.0002, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e na forma sugerida pela Nota Técnica 1676/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR as impugnações 46000.004687/2012-03, 46000.004821/2012-68, 46000.004860/2012-65, 46000.004861/2012-18, 46000.004862/2012-54 e 46000.004869/2012-76, com fundamento no inciso VIII do art. 18 da Portaria 326/2013, a impugnação 46000.004822/2012-11 com fundamento nos incisos VIII e IX, art. 18 da Portaria 326/2013, a impugnação 46000.004863/2012-07 com fundamento nos incisos II e VIII, art. 18 da Portaria 326/2013, as impugnações 46000.004979/2012-38 e 46000.004985/2012-95 com fundamento no inciso IX, art. 18 da Portaria 326/2013, e, por conseguinte REMETER para procedimentos de Mediação as seguintes entidades: SESCON-SP - Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, CNPJ 62.638.168/0001-84 (impugnada); SINDESP - Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo - SP, CNPJ 62.925.433/0001-05, processo 46000.020167/2004-20, impugnação 46000.004641/2012-86; Sindicato dos Corretores de Mercadorias de São Paulo, CNPJ 62.652.284/0001-58, Carta Sindical L003 P053 A1941, impugnação 46000.004678/2012-12; Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo - SINDICOMIS - SP, CNPJ 61.762.290/0001-03, processo 46000.013889/00-04, impugnação 46000.004679/2012-59; Sindicato dos Representantes Comerciais de São Paulo, CNPJ 60.748.332/0001-80, Carta Sindical L002 P084 A1940, impugnação 46000.004680/2012-83; SINDAESP - Sindicato das Empresas de Administração no Estado de São Paulo, CNPJ 09.053.598/0001-51, processo 46219.046821/2008-01, impugnação 46000.004681/2012-28; Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Estado de São Paulo, CNPJ 69.283.182/0001-51, processo 24000.002617/92-47, impugnação 46000.004682/2012-72; Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo, CNPJ 58.122.466/0001-40, processo 24440.055473/88-57, impugnação 46000.004716/2012-29; Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, do Estado São Paulo - SECOVI, SP, CNPJ 60.746.898/0001-73, processo 46000.010526/2001-98, impugnação 46000.004806/2012-10; Sindicato das Empresas de Processamentos de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo - SEPROSP - SP, CNPJ 54.460.951/0001-72, processo

46000.001124/97-64, impugnação 46000.004823/2012-57; SINDVIST.SP - Sindicato Patronal das Empresas Prestadoras de Serviço de Vistoria em Veículos Automotores do Estado de São Paulo, CNPJ 14.107.280/0001-46, processo 46219.017846/2011-95, impugnação 46000.004824/2012-00; SECOBESP - Sindicato das Empresas de Cobrança do Estado de São Paulo, CNPJ 08.248.057/0001-16, processo 46219.057632/2008-56, impugnação 46000.004825/2012-46; SINDEPRESTEM - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SP, CNPJ 66.662.974/0001-49, processo 24000.004510/91-43, impugnação 46000.004850/2012-20; Sindcont-SP - Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, CNPJ 60.556.362/0001-95, Carta Sindical L003 P100 A1941, impugnação 46000.004978/2012-93; Sindicato Nacional das Empresas do Paisagismo, Ajardinamento, Gramíneas, Culturas de Plantas e Afins - SINAPA - SP, CNPJ 01.562.004/0001-26, processo 46000.009633/96-91, impugnação 46000.004986/2012-30, com a finalidade de solucionar conflito de representação sindical entre as entidades, nos termos do art. 22 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º, inciso VI, do Anexo VII, da Portaria 483, de 15 de setembro de 2004, no art. 3º da Portaria 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, e na Nota Técnica 434/2014/CIS/CGRS/SRT/MTE, resolve remeter as entidades abaixo indicadas à reunião de MEDIAÇÃO, nos termos do art. 24 da Portaria MTE 326, de 1º de março de 2013, e do enunciado 61/2014, a ser realizada no dia 07/01/2015, na sede do MTE - às 10:00 hs.

Sindicato das Empresas de Seguros Privados, de Capitalização, de Resseguros e de Previdência Complementar, no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 92.947.241/0001-60;

Sindicatos de Seguros, Previdência Complementar e Capitalização do Estado de São Paulo, CNPJ 60.495.231/0001-45;

Sindicato das Empresas de Seguros Privados, de Resseguros, de Previdência Complementar e de Capitalização no Estado do Norte e Nordeste, CNPJ 11.010.907/0001-58;

Sindicato das Empresas de Seguros Privados, de Resseguros, de Previdência Complementar e de Capitalização no Estado de Santa Catarina, CNPJ 79.375.838/0001-10;

FENASEG - Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, CNPJ 33.623.893/0001-80;

Sindicatos das Empresas de Seguros Privados, de Previdência Complementar, de Capitalização e de Resseguros nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e Distrito Federal, CNPJ 17.202.615/0001-01.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51 da Portaria 326/2013, nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, no Parecer 721/2014/CONJUR-MTE/CGU/AGU e na Nota Técnica 099/2014/GAB/SRT/MTE, resolve:

Tornar sem efeito a publicação de SUSPENSÃO do DOU de 28/11/12, Seção 1, pág. 100, n.º 229, processo de pedido de registro sindical 46211.010611/2008-47, e DEFERIR o registro sindical

46211.010611/2008-47, de interesse do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio e Conservação do Município de Belo Horizonte, CNPJ 10.483.936/0001-74, para representar a categoria dos empregados em empresas de prestação de serviços a terceiros em: asseio, conservação, higienização, faxina (serventes), copa, desinsetização, limpeza de fossas, caixas d'água, caixas de gorduras, limpeza de vidraças e necrópolis, jardinagem e manutenção de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. Para fins de anotação no CNES, resolve EXCLUIR da representação do SINDEAC - sin dos emp em edf emp de asseio cons e cabin de bhte, CNPJ 17.454.711/0001-39, a categoria dos empregados em empresas de prestação de serviços a terceiros em: asseio, conservação, higienização, faxina (serventes), copa, desinsetização, limpeza de fossas, caixas d'água, caixas de gorduras, limpeza de vidraças e necrópolis, jardinagem e manutenção de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013. O sindicato anotado no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES deverá encaminhar, dentro do prazo de 60 dias, o Estatuto Social contendo a representação devidamente atualizada, sob pena de suspensão do seu registro sindical, conforme o disposto no art. 33 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	47480.000227/2013-96
Entidade	Federação Interestadual dos Trabalhadores em Educação- Fite
CNPJ	19.231.963/0001-24

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Pública Estadual e Municipal, na base territorial dos estados Distrito Federal, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Norte. Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras: 1) SAE-DF - Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas no Distrito Federal, Carta Sindical L091 P084 A1982, CNPJ 00.676.361/0001-52; 2) SINTEP/MT - Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso, Processo 24230.001321/90-61, CNPJ 15.007.842/0001-42; 3) SINDUTE - Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais, Carta Sindical 24000.001416/91-79, CNPJ 65.139.743/0001-92; 4) APP - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná, Processo 46000.005856/2003-23, CNPJ 76.693.225/0001-32; 5) Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública do Estado do Rio Grande do Norte - SINTE-RN, Processo 46217.001184/2008-56, CNPJ 08.428.989/0001-40.

Em 22 de dezembro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o Mandado de Segurança - Processo Judicial 0098000-10.2009.5.05.0631 ACum e o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46204.002245/2010-66
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Choça - SINSEB
CNPJ	08.604.773/0001-99
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Barra do Choça/BA
Categoria Profissional	Profissionais dos servidores públicos municipais, efetivos e estáveis, ativos e inativos, pertencentes ao quadro funcional do Poder Executivo Municipal, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais e do Poder Legislativo Municipal, incluídas todas as carreiras existentes nesses órgãos

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, em cumprimento a Decisão Liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar 0000185-32.2013.5.10.0017, que tramita perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; e, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1681/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve:

DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Transportadores Autônomos de Veículos do Estado do Pernambuco - Cegonheiros - SINTRAVEIC-PE, CNPJ 13.930.930/0001-96, Processo 46213.011726/2011-34, para representar a Categoria Econômica dos Transportadores de Veículos, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Pernambuco/PE, consoante o art. 25, inciso V, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR da base territorial do SINDICAM - SINDICATO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS E PEQUENAS E MICRO EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE VEÍCULOS, CNPJ 01.351.971/0001-49, o estado de Pernambuco, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013. O sindicato anotado no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES deverá encaminhar, dentro do prazo de 60 dias, o Estatuto Social contendo a representação devidamente atualizada, sob pena de suspensão do seu registro sindical conforme o disposto no art. 33 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

#### PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 625 - Conceder autorização à HJ MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 85.335.487/0001-16, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia Ivo Silveira, 2100, bairro bateas, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.005050/2014-01, protocolado no dia 28/08/2014.

Nº 626 - Conceder autorização à INAN PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.135.004/0001-29, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Antônio Jasper, 143, bairro Porto Grande, na cidade de Araquari (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.002246/2014-14, protocolado no dia 30/07/2014.

Nº 627 - Conceder autorização à DURIN INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.128.161/0001-04, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 301, km 37, nº 6500, bairro Itinga, na cidade de Araquari (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.002304/2014-00, protocolado no dia 04/08/2014.

Nº 628 - Conceder autorização à ICONE SC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.212.986/0001-17, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Tiradentes, 230, bairro centro, na cidade de Pomerode (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.003002/2014-71, protocolado no dia 04/06/2014.

Nº 629 - Conceder autorização à CARIBOR TECNOLOGIA DA BORRACHA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 83.538.215/0001-98, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Santos Dumont, 2038, bairro Bom Retiro, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.002363/2014-70, protocolado no dia 14/08/2014.

Nº 630 - Conceder autorização à CARLONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 85.136.471/0001-84, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Estrada Geral, braço Miguel, s/n, bairro Braço Miguel, na cidade de Luiz Alves (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.004207/2014-73, protocolado no dia 15/07/2014.

ALBERTO ROBERGE CAUSS

#### PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 642 - Conceder autorização a RUTE MARIA RUDOLPHO REACH ME, CNPJ 04.084.657/0001-35 para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado Estrada Geral Massarandubinha, s/nº, Bairro Massarandubinha na cidade de Massarandubinha SC, nos exatos termos prescritos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, ane-

xando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006556/2014-20, protocolado em 13/10/2014.

Nº 643 - Conceder autorização a MARCO TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, CNPJ 07.410.591/0001-14 para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Francisco Schmitz, s/nº Bairro Braço Elza, na cidade de Luiz Alves SC, nos exatos termos prescritos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006556/2014-20, protocolado em 13/10/2014.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### RESOLUÇÃO Nº 4.528, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos, à empresa Translin Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 211, de 15 de dezembro de 2014 e no que consta do Processo nº 50500.002934/2010-01, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa Translin Turismo Ltda - ME., CNPJ nº 04.708.450/0001-94, pelo prazo de três anos, em conformidade com os termos do inciso II e VI, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 4.529, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara a sociedade empresária Bahia Specialty Celulose S/A, habilitada a negociar contrato de transporte junto à concessionária Ferrovia Centro Atlântica S/A, nos termos do artigo 28 do REDUF

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 213, de 15 de dezembro de 2014, e no que consta no Processo nº 50535.002531/2014-81, resolve:

Art. 1º Declarar a sociedade empresária Bahia Specialty Celulose S/A, CNPJ nº 69.037.133/0001-39, habilitada a negociar junto à concessionária Ferrovia Centro Atlântica S/A, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contrato de transporte para atender ao fluxo de toras de madeira com origem em Esplanada/BA e destino em Camaçari/BA, nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - REDUF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício



**RESOLUÇÃO Nº 4.530, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Desvincula da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A. o bem imóvel "24300 M2 PATIO EREBANGO - NBP 6003852", bem como autoriza sua desincorporação do Contrato de Arrendamento nº 005/97.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000/2009, Anexo, art. 25, inc. VIII, fundamentada no Voto DCN - 215, de 15 de dezembro de 2014; com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 24, inc. X; no Decreto nº 4.130/2002, Anexo I, art. 3º, inc. XII, e art. 4º, § 1º; bem como no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a ANTT em 20/07/2009, Cláusula Terceira, Item 3.9; e no que consta no Processo Administrativo ANTT nº 50500.056411/2014-09, resolve:

Art. 1º Desvincular da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A. o bem imóvel "24300 M2 PATIO EREBANGO", detentor do Número de Bem Patrimonial - NBP 6003852.

Art. 2º Autorizar a desincorporação do referido bem, do Contrato de Arrendamento nº 005/97, celebrado em 27/02/1997 entre a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e a então Ferrovia Sul Atlântica S.A., atualmente denominada ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A.

Art. 3º A desincorporação, autorizada no Art. 2º, será efetivada por meio de termo aditivo, a ser celebrado entre a ANTT, o DNIT e a ALL para exclusão do referido bem do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 005/97.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 4.531, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Habilita, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa UNIK S.A como Administradora de Meios de Pagamento Eletrônico de Frete e aprova o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico de que trata a Resolução nº. 3.658, de 19 de abril de 2011.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 216, de 15 de dezembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.174689/2014-59, resolve:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa UNIK S.A como Administradora de Meios de Pagamento Eletrônico de Frete, número de registro 023, e aprovar o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico de que trata a Resolução nº. 3.658, de 19 de abril de 2011.

Art. 2º Estabelecer o prazo de até 60 dias a partir da publicação dessa Resolução para que a empresa entre em operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 4.532, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera a Resolução nº 3848, de 20 de junho de 2012 que aprova a Revisão nº 2 do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 220, de 15, de dezembro 2014, e no que consta do Processo nº 50500.009491/2014-03,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização tempestiva do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros, resolve:

Art. 1º O art. 7º da Resolução ANTT nº 3848, de 20 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7...

"Parágrafo Único - Compete à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros promover revisões periódicas e adequações permanentes que se fizerem necessárias no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros." (AC)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 4.533, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Indefere o pedido de transferência de serviços da empresa Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda. para a empresa Expresso Guanabara S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, e fundamentada no Voto DCN - 225, de 15 de dezembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.094141/2010-01, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido das empresas Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda. e Expresso Guanabara S.A., para transferência dos serviços Belém (PA) - Timon (MA), prefixo nº 02-1145-00 e São José do Gurupi (MA) - Teresina (PI), prefixo nº 15-0395-00, operados no regime de autorização especial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 4.520, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Desvincula o bem imóvel denominado "Posto Manut. Vagões", detentor do NBP 2202078 e localizado no município de Divinópolis/MG, da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Ferrovia Centro-Atlântica S.A., bem como autoriza sua desincorporação do Contrato de Arrendamento nº 048/96.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos artigos 24 e 25 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nos termos do Voto DAL - 237, de 16 de Dezembro de 2014, bem como no que consta do Processo nº 50500.010269/2011-01, resolve:

Art. 1º Desvincular o bem imóvel denominado Posto Manut. Vagões, detentor do Número de Bem Patrimonial (NBP) 2202078 e localizado no município de Divinópolis/MG, da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA.

Art. 2º Autorizar a desincorporação do referido imóvel do Contrato de Arrendamento nº 048/96, celebrado em 28/08/1996 entre a FCA e a extinta Rede Ferroviária Federal S.A.

Art. 3º A desincorporação prevista no artigo anterior será efetivada mediante termo aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 048/96, a ser celebrado entre a ANTT, a FCA e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 4.525, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Habilita empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DAL - 238, de 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o Art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações serão concedidas a cada viagem, em cumprimento ao Art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

## ANEXO

Razão Social: A.S. XAVIER DA SILVA FRETAMENTO EIRELLI-ME  
CRF: 8638 - CNPJ: 04.710.170/0001-10  
Nº do Processo: 50500.185983/2014-96  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ABEL CABRAL DE MELO - ME  
CRF: 7710 - CNPJ: 16.866.393/0001-50  
Nº do Processo: 50500.179040/2014-24  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ADVANCE TRANSATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
CRF: 7743 - CNPJ: 08.711.487/0001-22  
Nº do Processo: 50500.204267/2014-15  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AFRÍSIO MARINHO FILHO - EPP  
CRF: 1100 - CNPJ: 00.684.777/0001-12  
Nº do Processo: 50500.177414/2014-77  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: AGALTUR TURISMO LTDA.  
CRF: 0452 - CNPJ: 89.394.365/0001-51  
Nº do Processo: 50500.173392/2014-76  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AGÊNCIA DE TURISMO BORDAMATENSE LTDA  
CRF: 0877 - CNPJ: 18.597.047/0001-40  
Nº do Processo: 50500.229723/2014-30  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS TRANS AQUIO TURISMO LTDA  
CRF: 1726 - CNPJ: 02.177.668/0001-34  
Nº do Processo: 50500.198344/2014-91  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: ALAGADOS TRANSPORTES LTDA  
CRF: 1172 - CNPJ: 04.314.049/0001-70  
Nº do Processo: 50500.245582/2014-01  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ANGRAMAR TURISMO E TRANSPORTE LTDA  
CRF: 6598 - CNPJ: 09.170.116/0001-43  
Nº do Processo: 50500.062124/2014-20  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ANTÔNIO DO BONDESPACHO DA SILVA-ME  
CRF: 8661 - CNPJ: 08.672.633/0001-58  
Nº do Processo: 50500.213343/2014-83  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ANTONIO HOMERO DE SOUZA - ME  
CRF: 8628 - CNPJ: 06.940.355/0001-47  
Nº do Processo: 50500.091249/2014-67  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ARAU CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA  
CRF: 1150 - CNPJ: 78.168.622/0001-10  
Nº do Processo: 50500.198472/2014-34  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ASTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO SCHEUERMANN LTDA  
CRF: 0408 - CNPJ: 73.748.105/0001-05  
Nº do Processo: 50500.211051/2014-14  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ATAMIS LOPES DE OLIVEIRA FREIRE-ME  
CRF: 8645 - CNPJ: 18.583.522/0001-29  
Nº do Processo: 50500.159611/2014-12  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: AUTO VIAÇÃO CAMBÚI LTDA  
CRF: 0813 - CNPJ: 19.339.415/0001-12  
Nº do Processo: 50500.186029/2014-11  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: AUTO VIAÇÃO CRITUR LTDA  
CRF: 1251 - CNPJ: 83.647.479/0001-80  
Nº do Processo: 50500.177479/2014-12  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AUTO VIAÇÃO GADOTTI LTDA EPP  
CRF: 1027 - CNPJ: 02.659.207/0001-06  
Nº do Processo: 50500.187654/2014-80  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: BARRETO TURISMO LTDA  
CRF: 7662 - CNPJ: 13.032.175/0001-22  
Nº do Processo: 50500.211032/2014-80  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: BEUTLER TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME  
CRF: 5707 - CNPJ: 92.633.403/0001-96  
Nº do Processo: 50500.174685/2014-71  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: BOM JESUS POLONI TRANSPORTES LTDA- ME  
CRF: 6574 - CNPJ: 08.415.329/0001-25  
Nº do Processo: 50500.150942/2014-89  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: BONIFACIO ANDRADE FILHO-ME  
CRF: 8681 - CNPJ: 18.775.508/0001-27  
Nº do Processo: 50500.209179/2014-18  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: BÓSIO BRANCO TURISMO LTDA - ME  
CRF: 0869 - CNPJ: 01.704.704/0001-08  
Nº do Processo: 50500.229716/2014-38  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: BRANCHI TURISMO LTDA  
CRF: 5810 - CNPJ: 09.055.400/0001-79  
Nº do Processo: 50500.247846/2014-52  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: C.R. DA COSTA VEICULOS - ME  
CRF: 8643 - CNPJ: 10.918.140/0001-05  
Nº do Processo: 50500.083189/2014-17  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: CARANGOLA TURISMO LTDA  
CRF: 8654 - CNPJ: 11.025.439/0001-95  
Nº do Processo: 50500.190384/2014-94  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: CARDTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME  
CRF: 7700 - CNPJ: 09.321.335/0001-86  
Nº do Processo: 50500.198546/2014-32  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: CATI ROSE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA  
CRF: 1257 - CNPJ: 44.357.192/0001-63  
Nº do Processo: 50500.200514/2014-12  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
CRF: 0492 - CNPJ: 77.472.371/0001-09  
Nº do Processo: 50500.195238/2014-55  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: CDK TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA  
CRF: 1928 - CNPJ: 03.448.410/0001-98  
Nº do Processo: 50500.214879/2014-16  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: COBRA VIAGENS E TURISMO LTDA  
CRF: 0301 - CNPJ: 68.953.488/0001-05  
Nº do Processo: 50500.204262/2014-92  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: COLDEBELLA TURISMO LTDA  
CRF: 5320 - CNPJ: 07.628.204/0001-10  
Nº do Processo: 50500.211034/2014-79  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: CONSTUR LTDA  
CRF: 7467 - CNPJ: 03.205.501/0001-00  
Nº do Processo: 50500.187435/2014-09  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: CONTAGEM TURISMO LTDA  
CRF: 1470 - CNPJ: 23.916.489/0001-41  
Nº do Processo: 50500.185357/2014-08  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: COOP. DOS PROP. AUT. DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS DE TURISMO DA GRANDE JOÃO PESSOA - EXTREMO  
CRF: 5354 - CNPJ: 08.613.222/0001-91  
Nº do Processo: 50500.162077/2014-13  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: D` CAMPO BELO VIAGENS E TURISMO LTDA  
CRF: 2231 - CNPJ: 01.102.424/0001-20  
Nº do Processo: 50500.198328/2014-06  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: DAVALTUR TURISMO LTDA - ME  
CRF: 1561 - CNPJ: 02.852.993/0001-55  
Nº do Processo: 50500.198594/2014-21  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: DAVI DUTRA DE PAULA - ME  
CRF: 8659 - CNPJ: 16.923.566/0001-25  
Nº do Processo: 50500.197360/2014-66  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
CRF: 0635 - CNPJ: 03.444.298/0001-17  
Nº do Processo: 50500.204174/2014-91  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: DONATO TRANSPORTES LTDA  
CRF: 8640 - CNPJ: 10.383.159/0001-96  
Nº do Processo: 50500.182140/2014-38  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: DRIELE AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA  
CRF: 5896 - CNPJ: 09.537.470/0001-63  
Nº do Processo: 50500.200503/2014-24  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EDILEUZA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME  
CRF: 8670 - CNPJ: 07.773.291/0001-08  
Nº do Processo: 50500.227841/2014-11  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EDNATUR TRANSPORTE LTDA-ME  
CRF: 8648 - CNPJ: 15.196.543/0001-01  
Nº do Processo: 50500.190891/2014-28  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EDSON AGENCIA E TURISMO LTDA-ME  
CRF: 8677 - CNPJ: 11.482.281/0001-82  
Nº do Processo: 50500.206146/2014-16  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: ELDIO LUIZ REZENDE PINHEIRO  
CRF: 5852 - CNPJ: 05.757.671/0001-15  
Nº do Processo: 50500.209182/2014-23  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: ELDORADO TRANSPORTES LTDA  
CRF: 0768 - CNPJ: 88.826.037/0001-14  
Nº do Processo: 50500.206616/2014-33  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EMPRESA DE ONIBUS CIRCULAR NOSSA S. APARECIDA LTDA  
CRF: 5027 - CNPJ: 49.697.808/0001-69  
Nº do Processo: 50500.185291/2014-48  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTE PGTUR LTDA  
CRF: 6142 - CNPJ: 03.420.356/0001-72  
Nº do Processo: 50500.211041/2014-71  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A.  
CRF: 2047 - CNPJ: 55.334.262/0001-84  
Nº do Processo: 50500.186908/2014-42  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EN TRANSPORTES LTDA-ME  
CRF: 8653 - CNPJ: 14.690.215/0001-96  
Nº do Processo: 50500.195217/2014-30  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ESTANCIA TURISMO LTDA  
CRF: 6671 - CNPJ: 11.426.941/0001-08  
Nº do Processo: 50500.213334/2014-92  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EUROVAN AGENCIA DE VIAGENS,TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.  
CRF: 8664 - CNPJ: 19.842.283/0001-47  
Nº do Processo: 50500.186713/2014-01  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: EUSANTUR VIAGENS LTDA ME  
CRF: 6789 - CNPJ: 11.499.733/0001-39  
Nº do Processo: 50500.186708/2014-90  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EVALDO POTHIN E CIA LTDA  
CRF: 8649 - CNPJ: 02.048.365/0001-11  
Nº do Processo: 50500.148305/2014-42  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EXPRESSO BIAGINI TRANSPORTES LTDA - EPP  
CRF: 3469 - CNPJ: 02.067.154/0001-26  
Nº do Processo: 50500.177442/2014-94  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EXPRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO LTDA  
CRF: 4797 - CNPJ: 60.765.633/0001-12  
Nº do Processo: 50500.199235/2014-91  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EXPRESSO BRILHATUR TRANSPORTES LTDA  
CRF: 2658 - CNPJ: 03.516.753/0001-42  
Nº do Processo: 50500.211036/2014-68  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EXPRESSO DO SUL S/A  
CRF: 3196 - CNPJ: 04.080.646/0001-87  
Nº do Processo: 50500.167540/2014-13  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: EXPRESSO EMBAIXADOR LTDA  
CRF: 3390 - CNPJ: 92.189.612/0001-92  
Nº do Processo: 50500.182329/2014-21  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EXPRESSO ENCANTADO LTDA  
CRF: 5227 - CNPJ: 93.045.193/0001-88  
Nº do Processo: 50500.190192/2014-88  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EXPRESSO LINE TOUR TRANSPORTES LTDA  
CRF: 0082 - CNPJ: 65.562.175/0001-38  
Nº do Processo: 50500.179061/2014-40  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EXPRESSO REDENÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
CRF: 0040 - CNPJ: 72.302.409/0001-73  
Nº do Processo: 50500.196877/2014-38  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: EXPRESSO SANTA HELENA DE ÔNIBUS LTDA  
CRF: 0219 - CNPJ: 86.249.075/0001-26  
Nº do Processo: 50500.173387/2014-63  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: EXPRESSO SÃO MARCOS LTDA  
CRF: 1096 - CNPJ: 88.628.417/0001-44  
Nº do Processo: 50500.184946/2014-61  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional



Razão Social: FEIRA E SILVA E CIA LTDA.  
 CRF: 8669 - CNPJ: 20.308.024/0001-10  
 Nº do Processo: 50500.198616/2014-52  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: FELICIO PIANOVSKI  
 CRF: 4377 - CNPJ: 04.389.617/0001-00  
 Nº do Processo: 50500.200490/2014-93  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: FELIPE M DA SILVA & CIA. LTDA. ME.  
 CRF: 1525 - CNPJ: 94.931.086/0001-10  
 Nº do Processo: 50520.034533/2014-06  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: FIDELES VIEIRA DA SILVA - ME  
 CRF: 5940 - CNPJ: 07.592.849/0001-40  
 Nº do Processo: 50500.214176/2014-98  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: FILHO E NETO TRANSPORTES LTDA  
 CRF: 8675 - CNPJ: 04.672.428/0001-31  
 Nº do Processo: 50500.245595/2014-71  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: FIORETUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
 CRF: 0808 - CNPJ: 01.920.694/0001-48  
 Nº do Processo: 50500.198496/2014-93  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual

Razão Social: FL TURISMO-LOCADORA E TRANSPORTE LT-  
 DA  
 CRF: 8674 - CNPJ: 14.365.703/0001-28  
 Nº do Processo: 50500.236861/2014-75  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: FLÁVIO PAIVA TOUR LTDA  
 CRF: 0525 - CNPJ: 03.631.831/0001-50  
 Nº do Processo: 50500.191025/2014-54  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual

Razão Social: FLY BUS TRANSPORTES -EIRELI  
 CRF: 8684 - CNPJ: 20.434.613/0001-44  
 Nº do Processo: 50500.212079/2014-61  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: FORIGO PARK TUR LTDA  
 CRF: 1425 - CNPJ: 02.509.011/0001-27  
 Nº do Processo: 50500.204313/2014-86  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: FRANCISCO WENESBERG DE OLIVEIRA - ME  
 CRF: 7599 - CNPJ: 04.953.021/0001-82  
 Nº do Processo: 50500.195255/2014-92  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual

Razão Social: FRANCOVIG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA  
 CRF: 6770 - CNPJ: 01.276.767/0001-00  
 Nº do Processo: 50500.196885/2014-84  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual

Razão Social: FREITAS & TEIXEIRA TURISMO LTDA - ME  
 CRF: 0284 - CNPJ: 03.815.411/0001-23  
 Nº do Processo: 50500.179031/2014-33  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: G.M.C TRANSPORTES COLETIVO LTDA-ME  
 CRF: 8626 - CNPJ: 11.287.965/0001-23  
 Nº do Processo: 50500.178483/2014-06  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: GILSONTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
 CRF: 0338 - CNPJ: 42.821.504/0001-12  
 Nº do Processo: 50500.245272/2014-88  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: GIRLEI ANDRE AGNES ME  
 CRF: 7649 - CNPJ: 06.027.615/0001-98  
 Nº do Processo: 50500.206617/2014-88  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: GISELLE TRANSPORTES LTDA  
 CRF: 1518 - CNPJ: 02.361.413/0001-27  
 Nº do Processo: 50500.173031/2014-20  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: GONÇALVES & DOMINGUES LTDA - ME  
 CRF: 6648 - CNPJ: 08.896.951/0001-00  
 Nº do Processo: 50500.074826/2014-56  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: GRAÇA E GUIDA TRANSPORTES E TURISMO  
 LTDA  
 CRF: 0456 - CNPJ: 02.753.110/0001-50  
 Nº do Processo: 50500.163386/2014-19  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual

Razão Social: GRENITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA -  
 EPP  
 CRF: 1931 - CNPJ: 04.484.492/0001-99  
 Nº do Processo: 50500.253214/2014-28  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: GUABITUR VIAGENS-ME  
 CRF: 8636 - CNPJ: 20.622.268/0001-72  
 Nº do Processo: 50500.162347/2014-96  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: GUARÁ TURISMO LTDA - ME  
 CRF: 2771 - CNPJ: 04.780.677/0001-40  
 Nº do Processo: 50500.209184/2014-12  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual

Razão Social: GUIMARAES TRANSPORTES E TURISMO LTDA-  
 ME  
 CRF: 8630 - CNPJ: 14.607.388/0001-06  
 Nº do Processo: 50500.179307/2014-83  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: GUSTAVO AVRELLA - ME  
 CRF: 8637 - CNPJ: 20.486.147/0001-40  
 Nº do Processo: 50500.128454/2014-95  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: H. DA S. GONÇALVES TRANSPORTADORA  
 CRF: 7606 - CNPJ: 12.445.940/0001-73  
 Nº do Processo: 50500.172960/2014-11  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual

Razão Social: HENRIQUE & OLIVEIRA TRANSPORTE LTDA  
 CRF: 5946 - CNPJ: 09.597.616/0001-66  
 Nº do Processo: 50500.198349/2014-13  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: HENRIQUE E FERNANDES LTDA - ME  
 CRF: 0899 - CNPJ: 03.100.511/0001-73  
 Nº do Processo: 50500.204294/2014-98  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: I. J. TURISMO LTDA - ME  
 CRF: 3537 - CNPJ: 00.082.084/0001-50  
 Nº do Processo: 50500.224343/2014-17  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: INVERNIZZI VIAGENS E TURISMO LTDA-ME  
 CRF: 8660 - CNPJ: 20.830.034/0001-10  
 Nº do Processo: 50500.212432/2014-11  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: IRMÃOS ROCHA TURISMO & CIA LTDA - ME  
 CRF: 3526 - CNPJ: 05.167.490/0001-39  
 Nº do Processo: 50500.184571/2014-39  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual

Razão Social: ISAR NERES DOS SANTOS - ME  
 CRF: 3659 - CNPJ: 06.153.513/0001-19  
 Nº do Processo: 50500.227414/2014-25  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual

Razão Social: ITIQUIRA TURISMO LTDA  
 CRF: 1990 - CNPJ: 02.675.312/0001-20  
 Nº do Processo: 50500.165915/2014-19  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual

Razão Social: IVERSON ALVES DE MIRANDA TRANSPORTES-  
 ME  
 CRF: 8657 - CNPJ: 14.015.517/0001-69  
 Nº do Processo: 50500.205699/2014-43  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: IZALBERTI GARIBA TRANSPORTES LTDA-ME  
 CRF: 8634 - CNPJ: 20.212.029/0001-44  
 Nº do Processo: 50500.190875/2014-35  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: J. JETUR VIAGENS E TURISMO LTDA  
 CRF: 0714 - CNPJ: 03.266.507/0001-80  
 Nº do Processo: 50500.172079/2014-11  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: J. V. TURISMO LTDA - ME  
 CRF: 1552 - CNPJ: 03.141.861/0001-88  
 Nº do Processo: 50500.184742/2014-20  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: JAEM PROFISSIONAIS DA PESCA ESPORTIVA  
 LTDA.  
 CRF: 8652 - CNPJ: 19.634.921/0001-34  
 Nº do Processo: 50500.211061/2014-41  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: JANETUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA  
 CRF: 6988 - CNPJ: 73.987.364/0001-80  
 Nº do Processo: 50500.162327/2014-15  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: JAQUELINE DALPIZZOL AGÊNCIA DE VIAGENS  
 E TURISMO LTDA  
 CRF: 3161 - CNPJ: 02.337.358/0001-30  
 Nº do Processo: 50500.211046/2014-01  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual

Razão Social: JATAI TURISMO LTDA  
 CRF: 5636 - CNPJ: 08.895.272/0001-09  
 Nº do Processo: 50500.215688/2014-71  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: JG TURISMO LTDA - ME  
 CRF: 0349 - CNPJ: 65.285.512/0001-97  
 Nº do Processo: 50500.173362/2014-60  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: JMC TRANSPORTES ARAGUARI LTDA - ME  
 CRF: 6013 - CNPJ: 07.840.525/0001-84  
 Nº do Processo: 50500.200877/2014-40  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: JN TURISMO LTDA  
 CRF: 8666 - CNPJ: 20.991.688/0001-26  
 Nº do Processo: 50500.205760/2014-52  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: JOSÉ MARCIEL NEIS & CIA LTDA - ME  
 CRF: 0792 - CNPJ: 00.198.166/0001-64  
 Nº do Processo: 50500.198449/2014-40  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: JS TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME  
 CRF: 7575 - CNPJ: 15.266.908/0001-19  
 Nº do Processo: 50500.112514/2014-58  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: JSC TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
 CRF: 2223 - CNPJ: 00.864.738/0001-05  
 Nº do Processo: 50500.204295/2014-32  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: JUCÉLIA BORSATTI DA CRUZ-ME  
 CRF: 8633 - CNPJ: 10.604.006/0001-21  
 Nº do Processo: 50500.169033/2014-14  
 Regime: Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: JUMA TRANSPORTES LTDA ME  
 CRF: 7571 - CNPJ: 07.018.646/0001-45  
 Nº do Processo: 50500.121452/2014-75  
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: JUNINHO TURISMO LTDA ME  
CRF: 7691 - CNPJ: 10.800.276/0001-08  
Nº do Processo: 50500.187471/2014-64  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: KAYRAN TURISMO LTDA  
CRF: 0834 - CNPJ: 04.869.661/0001-09  
Nº do Processo: 50500.198492/2014-13  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: KELLYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME  
CRF: 0633 - CNPJ: 97.108.757/0001-35  
Nº do Processo: 50500.185376/2014-26  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: KG TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME  
CRF: 8678 - CNPJ: 36.311.793/0001-07  
Nº do Processo: 50500.247840/2014-85  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: KOPERECK VIAGENS E TURISMO LTDA  
CRF: 1712 - CNPJ: 02.109.322/0001-07  
Nº do Processo: 50500.224361/2014-91  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: L. DA SILVA TRANSPORTES-ME  
CRF: 8667 - CNPJ: 17.993.187/0001-74  
Nº do Processo: 50500.134523/2014-08  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: LAUTO CARGO TRANSPORTE RODOVIÁRIO S/A  
CRF: 8627 - CNPJ: 07.189.259/0001-71  
Nº do Processo: 50500.169039/2014-91  
Regime: Contínuo  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: LIMA TURISMO LTDA ME  
CRF: 7661 - CNPJ: 15.801.060/0001-80  
Nº do Processo: 50500.200524/2014-40  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: LISTUR TRANSPORTES LTDA  
CRF: 8655 - CNPJ: 11.663.383/0001-02  
Nº do Processo: 50500.173390/2014-87  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: LK TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA  
CRF: 2180 - CNPJ: 04.347.880/0001-28  
Nº do Processo: 50500.204263/2014-37  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: LOCADORA DE VEICULOS M TUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME  
CRF: 8665 - CNPJ: 02.466.060/0001-20  
Nº do Processo: 50500.178417/2013-47  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: LOCAWAN LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA  
CRF: 3771 - CNPJ: 05.458.574/0001-21  
Nº do Processo: 50500.204202/2014-70  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: LOPES & AMARAL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
CRF: 5877 - CNPJ: 87.795.274/0001-00  
Nº do Processo: 50500.196882/2014-41  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: LOURDES TURISMO LTDA  
CRF: 1465 - CNPJ: 04.635.171/0001-48  
Nº do Processo: 50500.213348/2014-14  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: LOURENÇO E CARNEIRO LTDA-ME  
CRF: 8676 - CNPJ: 11.873.621/0001-04  
Nº do Processo: 50500.204289/2014-85  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: LUIGI TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
CRF: 1189 - CNPJ: 02.996.990/0001-95  
Nº do Processo: 50500.185329/2014-82  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: M. R. S. TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME  
CRF: 8642 - CNPJ: 06.254.856/0001-70  
Nº do Processo: 50500.197145/2014-65  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: MADONNA TUR LTDA  
CRF: 3379 - CNPJ: 05.940.433/0001-40  
Nº do Processo: 50500.212077/2014-71  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: MAJETUR VIAGENS LTDA - ME  
CRF: 2588 - CNPJ: 04.278.665/0001-12  
Nº do Processo: 50500.225731/2014-15  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: MARAZUL TURISMO LTDA - EPP  
CRF: 1484 - CNPJ: 57.374.852/0001-66  
Nº do Processo: 50500.196935/2014-23  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: MARCOS ALENCAR RAASCH WEISS  
CRF: 6768 - CNPJ: 09.407.955/0001-32  
Nº do Processo: 50500.198610/2014-85  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: MARIA ANUBE DE OLIVEIRA MARINHO SILVA - ME  
CRF: 8680 - CNPJ: 06.124.675/0001-29  
Nº do Processo: 50500.028818/2014-38  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: MARIANYY TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-ME  
CRF: 8631 - CNPJ: 04.441.166/0001-02  
Nº do Processo: 50500.179310/2014-05  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: MASSANEIRO TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA ME  
CRF: 3807 - CNPJ: 06.536.715/0001-40  
Nº do Processo: 50500.205564/2014-88  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: MATTOS TUR MAR DE ESPANHA LTDA  
CRF: 7726 - CNPJ: 03.685.636/0001-02  
Nº do Processo: 50500.193333/2014-14  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: MAURA MIRTES BENEVIDES GONÇALVES-ME  
CRF: 8644 - CNPJ: 16.780.998/0001-24  
Nº do Processo: 50500.185787/2014-11  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: MECANICA DE MAQUINAS PESADAS E TRANSPORTES SHALOM LTDA-ME  
CRF: 8683 - CNPJ: 03.909.094/0001-04  
Nº do Processo: 50500.204114/2014-78  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: MEYRE REGINA DE LIMA TEIXEIRA BEZERRA  
CRF: 6631 - CNPJ: 11.299.227/0001-04  
Nº do Processo: 50500.213065/2014-64  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: MILLENIUM LOCAÇÕES LTDA  
CRF: 0904 - CNPJ: 04.013.633/0001-95  
Nº do Processo: 50500.036311/2013-77  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: MILTON GONDIM BEZERRA JUNIOR - ME  
CRF: 0671 - CNPJ: 04.186.074/0001-15  
Nº do Processo: 50500.197314/2014-67  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: MIRACÉU TURISMO LTDA  
CRF: 0124 - CNPJ: 11.634.235/0001-51  
Nº do Processo: 50500.167506/2014-49  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: MIRIAN ANDREIA TESSMANN  
CRF: 8632 - CNPJ: 20.673.270/0001-70  
Nº do Processo: 50520.030791/2014-13  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: MMRI AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
CRF: 6684 - CNPJ: 05.230.241/0001-40  
Nº do Processo: 50500.117692/2014-75  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: MONTE SÃO TURISMO LTDA - ME  
CRF: 3723 - CNPJ: 06.220.924/0001-80  
Nº do Processo: 50500.224354/2014-99  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: MP VIAGENS E TURISMO LTDA  
CRF: 1028 - CNPJ: 02.716.392/0001-15  
Nº do Processo: 50500.204287/2014-96  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: MTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
CRF: 7690 - CNPJ: 10.259.818/0001-87  
Nº do Processo: 50520.034842/2014-78  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: MULLER & MACHADO TRANSPORTES LTDA  
CRF: 5970 - CNPJ: 08.862.271/0001-68  
Nº do Processo: 50500.186585/2014-97  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: NERECYTUR TURISMO LTDA - ME  
CRF: 1508 - CNPJ: 00.198.419/0001-08  
Nº do Processo: 50500.186712/2014-58  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: NEVATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
CRF: 3869 - CNPJ: 86.157.781/0001-48  
Nº do Processo: 50500.224276/2014-22  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: NOAH TRANSPORTES LTDA - ME  
CRF: 8650 - CNPJ: 16.976.989/0001-03  
Nº do Processo: 50500.199317/2013-54  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: NOVA ESPERANÇA VIAGENS LTDA-EPP  
CRF: 8671 - CNPJ: 19.172.593/0001-00  
Nº do Processo: 50500.163375/2014-21  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: ORLANDO APARECIDO DE SOUZA E CIA LTDA-ME  
CRF: 8629 - CNPJ: 14.991.209/0001-79  
Nº do Processo: 50500.167165/2014-10  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: OXFORD TURISMO LTDA - ME  
CRF: 1641 - CNPJ: 36.398.493/0001-07  
Nº do Processo: 50500.187492/2014-80  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: PANTERA TURISMO LTDA - ME  
CRF: 1188 - CNPJ: 01.042.014/0001-30  
Nº do Processo: 50500.187456/2014-16  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: PARATITUR TRANSPORTES LTDA  
CRF: 6790 - CNPJ: 11.901.685/0001-63  
Nº do Processo: 50500.214174/2014-07  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: PARATREIS AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA  
CRF: 0444 - CNPJ: 18.125.971/0001-23  
Nº do Processo: 50500.205480/2014-44  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: PARTENON TURISMO LTDA  
CRF: 0069 - CNPJ: 92.585.173/0001-37  
Nº do Processo: 50500.183841/2014-94  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: PATY TUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
CRF: 5924 - CNPJ: 09.450.533/0001-40  
Nº do Processo: 50500.197353/2014-64  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional



Razão Social: PEDRA AZUL TURISMO LTDA  
CRF: 1799 - CNPJ: 36.318.624/0001-07  
Nº do Processo: 50500.183628/2014-82  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: PETIT VOYAGE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
CRF: 2489 - CNPJ: 03.283.578/0001-90  
Nº do Processo: 50500.195216/2014-95  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: PIT TRANSPORTES E VIAGENS LTDA  
CRF: 6783 - CNPJ: 08.278.284/0001-94  
Nº do Processo: 50500.227843/2014-01  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: PORTTARE VIAGENS E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA  
CRF: 8662 - CNPJ: 20.392.367/0001-05  
Nº do Processo: 50500.209183/2014-78  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: PRIME TURISMO LTDA  
CRF: 8672 - CNPJ: 20.992.999/0001-00  
Nº do Processo: 50500.245281/2014-79  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: RÁPIDO AÇAILÂNDIA LTDA  
CRF: 3143 - CNPJ: 04.598.286/0001-00  
Nº do Processo: 50500.085562/2014-66  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: REAL WG TURISMO LTDA - ME  
CRF: 7684 - CNPJ: 14.845.922/0001-04  
Nº do Processo: 50500.212072/2014-49  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: RIBE TRANSPORTE LTDA - EPP  
CRF: 0009 - CNPJ: 44.235.380/0001-19  
Nº do Processo: 50500.204178/2014-79  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: RICARDO HOLZ - ME  
CRF: 7657 - CNPJ: 04.240.654/0001-43  
Nº do Processo: 50500.185334/2014-95  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: RICARDO TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
CRF: 5016 - CNPJ: 07.531.549/0001-51  
Nº do Processo: 50500.236812/2014-32  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: RIMATUR TRANSPORTES LTDA  
CRF: 1252 - CNPJ: 83.742.338/0001-46  
Nº do Processo: 50500.182312/2014-73  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ROSSI & MOREIRA TURISMO LTDA  
CRF: 0601 - CNPJ: 04.267.245/0001-30  
Nº do Processo: 50500.205565/2014-22  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ROUXINOL VIAGENS E TURISMO LTDA  
CRF: 1015 - CNPJ: 26.275.420/0001-74  
Nº do Processo: 50500.200531/2014-41  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: S GIROTO TRANSPORTES  
CRF: 7669 - CNPJ: 15.151.851/0001-02  
Nº do Processo: 50500.206615/2014-99  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: SAINT ROSE TURISMO LTDA  
CRF: 1000 - CNPJ: 01.995.914/0001-00  
Nº do Processo: 50500.214177/2014-32  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: SAMITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
CRF: 8679 - CNPJ: 07.738.227/0001-88  
Nº do Processo: 50500.215272/2014-53  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: SANTA JULIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
CRF: 4706 - CNPJ: 07.391.051/0001-30  
Nº do Processo: 50500.185315/2014-69  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: SANTA PAULINA TRANSPORTES LTDA  
CRF: 7737 - CNPJ: 84.555.028/0001-85  
Nº do Processo: 50500.205870/2014-14  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: SANTOS OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA-ME  
CRF: 8646 - CNPJ: 09.635.511/0001-54  
Nº do Processo: 50500.150915/2014-14  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: SANTOS TURISMO SANTUR LTDA  
CRF: 1193 - CNPJ: 24.143.877/0001-08  
Nº do Processo: 50500.173380/2014-41  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: SÃO CARLOS TUR VIAGENS E TURISMO LTDA  
CRF: 1690 - CNPJ: 86.943.040/0001-92  
Nº do Processo: 50500.195236/2014-66  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: SÃO JOÃO FRETAMENTO E TURISMO LTDA  
CRF: 8673 - CNPJ: 71.868.939/0001-10  
Nº do Processo: 50500.198271/2014-37  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: SÃO JOÃO TURISMO LTDA  
CRF: 1945 - CNPJ: 00.900.286/0001-61  
Nº do Processo: 50500.191103/2014-11  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: SCHEIBEL E KOBNER LTDA  
CRF: 6839 - CNPJ: 01.558.684/0001-04  
Nº do Processo: 50500.198331/2014-11  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: SN TOUR EXCURSÕES E TREINAMENTOS LTDA-ME  
CRF: 8639 - CNPJ: 13.539.407/0001-33  
Nº do Processo: 50500.186096/2014-35  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: SOL E MAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP  
CRF: 3667 - CNPJ: 06.325.805/0001-91  
Nº do Processo: 50500.198431/2014-48  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: SPANHOL TURISMO LTDA ME  
CRF: 8635 - CNPJ: 13.035.463/0001-30  
Nº do Processo: 50500.140390/2014-09  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: SUDOESTETUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
CRF: 1446 - CNPJ: 02.181.433/0001-16  
Nº do Processo: 50500.184516/2014-49  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: TEX TOUR LTDA  
CRF: 4527 - CNPJ: 03.571.147/0001-20  
Nº do Processo: 50500.227250/2014-36  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: TG VIAGENS E TURISMO LTDA  
CRF: 1707 - CNPJ: 01.524.962/0001-02  
Nº do Processo: 50500.248037/2014-68  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: THOMAZ TUR LTDA-ME  
CRF: 8656 - CNPJ: 73.281.412/0001-10  
Nº do Processo: 50500.198292/2014-52  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: TMG TURISMO LTDA  
CRF: 5873 - CNPJ: 07.730.566/0001-18  
Nº do Processo: 50500.247048/2014-21  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: TRAF-TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA-ME  
CRF: 8663 - CNPJ: 20.426.171/0001-94  
Nº do Processo: 50500.215694/2014-29  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: TRANSACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA  
CRF: 1173 - CNPJ: 72.134.307/0001-96  
Nº do Processo: 50500.183843/2014-83  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: TRANS-GREBOS TURISMO LTDA  
CRF: 0975 - CNPJ: 00.274.187/0001-11  
Nº do Processo: 50500.193325/2014-78  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: TRANSJONIR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - ME  
CRF: 5382 - CNPJ: 05.270.486/0001-00  
Nº do Processo: 50500.183827/2014-91  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: TRANSMARIANE TURISMO LTDA  
CRF: 0411 - CNPJ: 19.499.987/0001-69  
Nº do Processo: 50500.193344/2014-02  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: TRANSMONICI TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME  
CRF: 8647 - CNPJ: 09.169.349/0001-26  
Nº do Processo: 50500.183454/2014-58  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: TRANSPONTENSE TRANSPORTE TURISTICO LTDA ME  
CRF: 7653 - CNPJ: 07.984.268/0001-54  
Nº do Processo: 50500.215691/2014-95  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: TRANSPORTADORA FLUGEL LTDA - ME  
CRF: 4997 - CNPJ: 01.897.898/0001-05  
Nº do Processo: 50500.198347/2014-24  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: TRANSPORTADORA LUCAS CASTILHO LTDA  
CRF: 1379 - CNPJ: 04.300.330/0001-53  
Nº do Processo: 50500.113484/2013-16  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: TRANSPORTADORA PAIVA LACERDA LTDA  
CRF: 5725 - CNPJ: 68.673.391/0001-49  
Nº do Processo: 50500.178993/2014-75  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA PETITTO LTDA  
CRF: 2247 - CNPJ: 46.782.819/0001-59  
Nº do Processo: 50500.196872/2014-13  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA RIO PRETO LTDA - ME  
CRF: 3560 - CNPJ: 46.907.812/0001-16  
Nº do Processo: 50500.129156/2014-12  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: TRANSPORTE COLETIVO SANTO ANTÔNIO LTDA  
CRF: 2623 - CNPJ: 90.147.174/0001-74  
Nº do Processo: 50500.204225/2014-84  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: TRANSPORTE E TURISMO MP LTDA - EPP  
CRF: 3614 - CNPJ: 01.063.036/0001-87  
Nº do Processo: 50500.204207/2014-01  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: TRANSPORTE E TURISMO REAL BRASIL LTDA  
CRF: 0085 - CNPJ: 40.160.558/0001-59  
Nº do Processo: 50505.044956/2014-14  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: TRANSPORTE TURISMO ESPUMOSO COSTA TUR  
LTDA - ME  
CRF: 0989 - CNPJ: 04.563.933/0001-48  
Nº do Processo: 50500.193334/2014-69  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: TRANSPORTES E TURISMO MANFREDI LTDA  
CRF: 1382 - CNPJ: 84.935.402/0001-78  
Nº do Processo: 50500.251782/2014-94  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: TRANSPORTES ESCOLAR FREE WAY LTDA -  
ME  
CRF: 4689 - CNPJ: 58.793.936/0001-05  
Nº do Processo: 50500.185345/2014-75  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: TRANSPORTES GUINDANI E GOMES LTDA- ME  
CRF: 8668 - CNPJ: 20.754.666/0001-42  
Nº do Processo: 50520.021792/2014-69  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEI-  
ROS ANTUNES & LARA LTDA- ME  
CRF: 6782 - CNPJ: 11.756.209/0001-04  
Nº do Processo: 50500.205470/2014-17  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: TRANSPORTES S.F. TUR LTDA  
CRF: 4753 - CNPJ: 90.991.845/0001-89  
Nº do Processo: 50500.200533/2014-97  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: TRANSPORTES TOMAZ LTDA  
CRF: 8651 - CNPJ: 91.239.988/0001-00  
Nº do Processo: 50500.200533/2014-31  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: TRANSTUPI TRANSPORTE COLETIVO LTDA  
CRF: 2205 - CNPJ: 05.015.198/0001-09  
Nº do Processo: 50500.185388/2014-51  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: TRANSTURISMO TRANSPORTADORA ORIENTAL  
LTDA  
CRF: 1006 - CNPJ: 31.918.535/0001-70  
Nº do Processo: 50500.227208/2014-15  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: TURISMO ARCHANJO LTDA  
CRF: 2134 - CNPJ: 19.157.262/0001-92  
Nº do Processo: 50500.178991/2014-86  
Regime: EveCRF: 2205 - CNPJ: 05.015.198/0001-09ntual ou Tu-  
rístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: TURISMO PAVÃO LTDA  
CRF: 1450 - CNPJ: 61.916.854/0001-07

Nº do Processo: 50500.173082/2014-51  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: UBERBRASIL TURISMO LTDA ME  
CRF: 6720 - CNPJ: 10.256.149/0001-90  
Nº do Processo: 50500.185356/2014-55  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: UNIGAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
CRF: 0485 - CNPJ: 96.415.617/0001-47  
Nº do Processo: 50500.173378/2014-72  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: UNISERRA VIAGENS E TURISMO LTDA  
CRF: 1686 - CNPJ: 90.228.198/0001-58  
Nº do Processo: 50500.253216/2014-17  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: VALDEMAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.  
CRF: 7596 - CNPJ: 14.983.125/0001-93  
Nº do Processo: 50500.195254/2014-48  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: VENEZA TURISMO VIAGENS LTDA - ME  
CRF: 7552 - CNPJ: 14.994.737/0001-81  
Nº do Processo: 50500.089705/2014-17  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: VIA TURISMO E VIAGENS LTDA ME  
CRF: 6970 - CNPJ: 12.250.038/0001-00  
Nº do Processo: 50500.173084/2014-41  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: VIAÇÃO ITAUNA LTDA  
CRF: 2201 - CNPJ: 21.256.623/0001-08  
Nº do Processo: 50500.227410/2014-47  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: VIAÇÃO MARILÂNDIA LTDA  
CRF: 0430 - CNPJ: 27.143.718/0001-93  
Nº do Processo: 50500.198467/2014-21  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: VIAÇÃO OURO BRANCO S/A  
CRF: 2761 - CNPJ: 78.593.118/0001-68  
Nº do Processo: 50500.145918/2014-28  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: VIAÇÃO RIO OESTE LTDA  
CRF: 1560 - CNPJ: 01.608.998/0001-74  
Nº do Processo: 50500.246922/2014-11  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA  
CRF: 2301 - CNPJ: 23.121.171/0001-74  
Nº do Processo: 50500.195261/2014-40

Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA  
CRF: 0817 - CNPJ: 23.266.026/0001-81  
Nº do Processo: 50500.190243/2014-71  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: VIAÇÃO TRANSOPER LTDA  
CRF: 2900 - CNPJ: 62.707.088/0001-33  
Nº do Processo: 50500.182322/2014-17  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: VIAÇÃO VERDE MINAS LTDA  
CRF: 2218 - CNPJ: 05.248.088/0001-89  
Nº do Processo: 50500.184737/2014-17  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: VIAGENS CHAPECÓ TRANSPORTES E TURISMO  
LTDA  
CRF: 3536 - CNPJ: 02.579.062/0001-25  
Nº do Processo: 50500.236222/2014-18  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: VIANA LTDA - ME  
CRF: 8641 - CNPJ: 11.746.498/0001-52  
Nº do Processo: 50500.197331/2014-02  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: VIANOVA TRANSPORTES E COLETIVOS LTDA-  
ME  
CRF: 8658 - CNPJ: 11.405.626/0001-02  
Nº do Processo: 50500.173083/2014-04  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: VL HORIZONTE TRANSPORTES LTDA - ME  
CRF: 6147 - CNPJ: 07.975.820/0001-48  
Nº do Processo: 50500.150798/2014-81  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: W.D. TURISMO LTDA  
CRF: 6863 - CNPJ: 12.263.360/0001-65  
Nº do Processo: 50500.198302/2014-50  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual

Razão Social: WESLEY FRANCISCO COUTINHO-ME  
CRF: 8682 - CNPJ: 20.705.456/0001-64  
Nº do Processo: 50500.148289/2014-98  
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ZELITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PAS-  
SAGEIROS LTDA - ME  
CRF: 3616 - CNPJ: 00.644.371/0001-06  
Nº do Processo: 50500.205055/2014-55  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional

#### RESOLUÇÃO Nº 4.526, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Resolução nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, que estabelece o regime de Autorização Especial para a prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros, com extensão superior a 75 km, indicados no Anexo I.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 253, de 19 de dezembro de 2014, no que consta do Processo nº 50500.284575/2014-16;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei no 10.233, de 5 de Junho de 2001, que prevê a faculdade de a ANTT autorizar a prestação de serviços de transportes sujeitos a outras formas de outorga em caráter especial;

CONSIDERANDO o termo final de Contratos de Permissão de serviços públicos regulares de transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional de passageiros firmados após licitação realizada em 1999; e

CONSIDERANDO que esses serviços não poderão sofrer solução de continuidade, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução no 2.868, de 2008, para incluir os serviços constantes no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. A operação dos serviços constantes no Anexo I desta Resolução terá início nos termos do cronograma constante do Anexo II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### ANEXO I

Edital	Linhas	Prefixo	Permissionárias	Contrato	Publicação	Vencimento
207/99	Aracaju/SE Juazeiro do Norte/CE	21-2030-00	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	14/2008	28/01/2000	27/01/2015
209/99	São João Del Rei/MG Brasília/DF	06-2029-00	VIAÇÃO SERTANEJA LTDA.	414/2000	17/01/2000	16/01/2015
212/99	Palmas/TO Fortaleza/CE	03-2031-00	TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA.	416/2000	08/02/2000	07/02/2015



ANEXO II  
CRONOGRAMA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO

Linhas	Prefixo	Permissionárias	A Partir de
Aracaju/SE Juazeiro do Norte/CE São João Del Rei/MG Brasília/DF Palmas/TO Fortaleza/CE	21-2030-00 06-2029-00 03-2031-00	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. VIAÇÃO SERTANEJA LTDA. TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA.	28/01/2015 17/01/2015 08/02/2015

**RESOLUÇÃO Nº 4.527, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera a Resolução nº 2.869, de 4 de setembro de 2008.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Voto DAL - 247, de 19 de dezembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.064642/2008-30.

CONSIDERANDO a nova redação do art. 13, inciso V, alínea 'a', da Lei nº 10.233/2001, estabelecida pela Lei 12.966/2014;  
CONSIDERANDO que a ANTT publicou no DOU o Aviso de Licitação referente ao Edital de Licitação nº 2/2014 para selecionar as empresas que prestarão os serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros, cuja homologação do resultado final da licitação relativa aos Lotes 3 e 4 está prevista para o início de 2015;  
CONSIDERANDO que os serviços objeto da Resolução 2.869, de 4 de setembro de 2008, não poderão sofrer solução de continuidade;  
CONSIDERANDO que a delegação dos serviços transporte regular rodoviário interestadual de passageiros, exceto o semiurbano, deverá ser feita por meio de autorização e não mais por permissão, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução 2.869, de 4 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar as empresas prestadoras dos serviços de transporte regular rodoviário interestadual semiurbano de passageiros, relacionados no Anexo I, a operar, em caráter precário, esses serviços no regime de Autorização Especial, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, até que, por meio de processo licitatório, sejam celebrados os contratos de permissão e iniciada a efetiva operação dos serviços que frã suceder os ora autorizados."

Art. 2º O § 4º do art. 1º da Resolução 2.869, de 4 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º A Autorização Especial poderá ser revogada na hipótese de, a exclusivo critério da ANTT, a autorizatória especial não estiver prestando o serviço adequado de transporte regular rodoviário coletivo interestadual semiurbano, ou de transporte regular rodoviário coletivo internacional de passageiros."

Art. 3º O art. 1º-B da Resolução 2.869, de 4 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-B Autorizar as empresas prestadoras dos serviços de transporte regular rodoviário internacional de passageiros, relacionados no Anexo II, a operar, em caráter precário, esses serviços no regime de Autorização Especial, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, até o dia 20 de junho de 2015, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério do Ministro de Estado dos Transportes, mediante proposta da ANTT, conforme art. 5º da Lei nº 12.996/2014"

Art. 4º Alterar o Anexo I da Resolução 2.869, de 4 de setembro de 2008, para excluir os serviços constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 5º Alterar o Anexo I da Resolução 2.869, de 4 de setembro de 2008, para incluir os serviços constantes no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º Alterar o Anexo II da Resolução 2.869, de 4 de setembro de 2008, para excluir os serviços constantes no Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Alterar o Anexo II da Resolução 2.869, de 4 de setembro de 2008, para incluir os serviços constantes no Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Revoga-se o Anexo III da Resolução 2.869, de 4 de setembro de 2008.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

ANEXO I

Empresa	Prefixo	Linha
AUTO ONIBUS DEL OESTE	08050520	PIRAJU(SP) - CARLOPOLIS(PR)
AUTO VIACAO BRAGANCA LTDA.	08056820	BRAGANCA PAULISTA(SP) - TOLEDO(MG) VIA PEDRA BELA
AUTO VIACAO BRAGANCA LTDA.	08057620	BRAGANCA PAULISTA(SP) - MUNHOZ(MG) VIA BR-146
AUTO VIACAO BRAGANCA LTDA.	08057720	BRAGANCA PAULISTA(SP) - TOLEDO(MG)
AUTO VIACAO CAMBUI LTDA	06014321	CAMANDUCAIA(MG) - BRAGANCA PAULISTA(SP)
AUTO VIACAO NATIVIDADE LTDA.	07034420	CORDEIRO(RJ) - ALEM PARAIBA(MG)
AUTO VIACAO NATIVIDADE LTDA.	07034620	NOVA FRIBURGO(RJ) - ALEM PARAIBA(MG) V. SUMIDOURO
AUTO VIACAO UNIAO LTDA	09064720	UNIAO DA VITORIA(PR) - PORTO UNIAO(SC) V.OLINDINA/AREA INDUSTRIAL
BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LTDA.	21031401	PRÓPRIA(SE) - PENEDÓ(AL)
COLITUR - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.	07029720	BARRA MANSÁ(RJ) - BANANAL(SP)
COLITUR - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.	07120920	BARRA MANSÁ(RJ) - BANANAL(SP) VRANCHO GRANDE(SP)
CORDEIRO, TRANSPORTE E TURISMO LTDA	17059420	SÃO JOSÉ DO CALCADO(ES) - SANTO EDUARDO(RJ) VITABAP.
CORDEIRO, TRANSPORTE E TURISMO LTDA	17059421	SÃO JOSÉ DO CALCADO(ES) - BOM JESUS DO ITABAPOANA(RJ)
CORDEIRO, TRANSPORTE E TURISMO LTDA	17059422	SÃO JOSÉ DO CALCADO(ES) - SANTA MARIA(RJ)
EMPRESA DE AUTO ONIBUS SANTA RITA LTDA	08048920	FERNANDOPOLIS(SP) - ITURAMA(MG)
EMPRESA DE ONIBUS PASSARÓ MARRON S/A.	08081520	PIQUETE(SP) - BARREIRAS (C)(MG)
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	06114320	ESPINOSA(MG) - JACARACI(BA)
EMPRESA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA	21104600	LAGARTO(SE) - PARIPIRANGA(BA)
EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.	09056720	RIBEIRÃO CLARO(PR) - CHAVANTES(SP)
EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.	09057420	RIBEIRÃO CLARO(PR) - OURINHOS(SP)
EMPRESA UNIAO DE TRANSPORTE LTDA.	16010520	ARARANGUA(SC) - TORRES(RS)
EXPRESSO ARAGUARI LTDA	06051121	ARAGUARI(MG) - ANHANGUERA(GO)
EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.	06053120	NANUQUE(MG) - LAJEDAO(BA)
EXPRESSO GARDENIA LTDA	06044420	CASSIA(MG) - FRANCA(SP)
EXPRESSO GUANABARA S/A.	18157220	COCAL(PI) - VICOSA DO CEARÁ(CE)
EXPRESSO IFAMARATI S/A	08094400	SANTA FE DO SUL(SP) - PARANAIBA(MS)
EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA	12153520	CAMPOS BELOS(GO) - ARRAIAS(TO)
EXPRESSO TRIANGULINO LTDA	06050720	USINA DOS PEIXOTOS(MG) - FRANCA(SP)
JOAFRA TRANSPORTES LTDA	04020220	PETROLINA(PE) - JUAZEIRO(BA)
MINASTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	17056620	IUNA(ES) - MANHUMIRIM(MG)
MINASTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	17076370	IBATIBA(ES) - LAJINHA(MG)
REAL ALAGOAS DE VIACAO LTDA	20017220	DELMIRO GOUVEIA(AL) - PAULO AFONSO(BA)
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	16000400	PARAGUACU(SC) - RIO NEGRO(PR) VIA ITAIÓPOLIS
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	16041000	CANOINHAS(SC) - SÃO MATEUS DO SUL(PR)
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	16042500	CONCORDIA(SC) - MARCELINO RAMOS(RS)
RODOTUR TURISMO LTDA	04041570	GOIANA(PE) - PITIMBU(PB)
SUPREMA AUTOBUS LTDA.	06070920	AIMORES(MG) - BAIXO GUANDU(ES)
TRANSMATUR TRANSPORTE TURISMO	07116520	RESENDE(RJ) - BOCAINA DE MINAS(MG)
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	10083700	NONOAI(RS) - CHAPECO(SC)
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	17139620	PEDRO CANÁRIO(ES) - POSTO DA MATA(BA)
VIACAO CIDADE DO ACO LTDA	06038800	SÃO LOURENÇO(MG) - CRUZEIRO(SP)
VIACAO CIDADE DO ACO LTDA	06038801	SÃO LOURENÇO(MG) - CRUZEIRO(SP)
VIACAO FALCAO LTDA.	07174120	BARRA MANSÁ(RJ) - PASSA VINTE(MG)
VIACAO NASSER LTDA	06039900	GUAXUPE(MG) - MOCOCA(SP)
VIACAO NASSER LTDA	06058020	MONTE SANTO DE MINAS(MG) - MOCOCA(SP)
VIACAO NASSER LTDA	06090700	GUAXUPE(MG) - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO(SP)
VIACAO NASSER LTDA	06147100	GUAXUPE(MG) - TAPIRATIBA(SP)
VIACAO OURO BRANCO S/A	09043600	BANDEIRANTES(PR) - OURINHOS(SP)
VIACAO PEIXINHO LTDA.	17116320	PEDRO CANÁRIO(ES) - CRUZELANDIA(BA) VIA ITABATA (BA)
VIACAO PENEDO LTDA	07116620	RESENDE(RJ) - BANANAL(SP)
VIACAO PRETTI LTDA	17059220	BARRA DE SÃO FRANCISCO(ES) - MANTENA(MG)
VIACAO PRETTI LTDA	17063820	MANTENOPOLIS(ES) - MANTENA(MG)
VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A.	07001720	TRES RIOS(RJ) - ALEM PARAIBA(MG)
VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A.	07099220	MIRACEMA(RJ) - PIRAPETINGA(MG)
VIACAO REAL ITA LTDA	07019620	ITAPERUNA(RJ) - MURIAE(MG) VIA BR-356

VIACAO REAL ITA LTDA	07023920	NATIVIDADE(RJ) - MURIAE(MG)
VIACAO REAL ITA LTDA	17036720	GUACUI(ES) - CARANGOLA(MG)
VIACAO RIO GRANDE LTDA.	08085920	BARRETOS (SP) - PLANURA (MG)
VIACAO SAMPAIO LTDA.	07079820	RESENDE(RJ) - QUELUZ(SP)
VIACAO SANTA CLARA LTDA	06045820	NANUQUE(MG) - ITUPEVA(BA)
VIACAO SANTA CLARA LTDA	06053420	NANUQUE(MG) - IBIRAPUA(BA)
VIACAO SANTA CRUZ LTDA	06058920	POCOS DE CALDAS(MG) - SAO SEBASTIAO DA GRAMA(SP)
VIACAO SANTA CRUZ LTDA	08047920	ESPIRITO SANTO DO PINHAL(SP) - JACUTINGA(MG)
VIACAO SANTA CRUZ LTDA	08058500	AGUAI(SP) - POCOS DE CALDAS(MG)
VIACAO SANTA CRUZ LTDA	08076400	CACONDE(SP) - GUAXUPE(MG)
VIACAO SANTA CRUZ LTDA	08094220	CACONDE(SP) - MUZAMBINHO(MG)
VIACAO SAO LUIZ LTDA	19063070	SELVIRIA(MS) - ILHA SOLTEIRA(SP)
VIACAO SAO RAPHAEL LTDA	08090400	SAO JOSE DO RIO PRETO(SP) - FRONTEIRA(MG)
VIACAO SENHOR DOS PASSOS LTDA	07054620	VALENCA(RJ) - SANTA RITA DE JACUTINGA(MG)
VIACAO SERTANEJA LTDA	06071020	SANTANA DO DESERTO(MG) - TRES RIOS(RJ)
VIACAO TRANSFRONTEIRA LTDA	09045320	WENCESLAU BRAZ(PR) - ITARARE(SP)
VIACAO TRANSFRONTEIRA LTDA	09090120	WENCESLAU BRAZ(PR) - ITAPORANGA(SP)
VIACAO TRANSFRONTEIRA LTDA	09092320	SENGES(PR) - ITARARE(SP)
VIACAO UMUARAMA LTDA	09149800	GUAIRA(PR) - MUNDO NOVO(MS)
VIACAO VAB LTDA	07060420	BARRA MANSÁ(RJ) - SANTA RITA DE JACUTINGA(MG)

## ANEXO II

Empresa	Prefixo	Linha
AUTO VIACAO GOIANESIA LTDA	12073872	GIRASSOL (ANT V. S. JERONIMO)(GO) - BRASILIA(DF)
EXPRESSO SAO JOSE DO TOCANTINS LTDA	12153570	CAMPOS BELOS(GO) - ARRAIAS(TO)
JOAFRA TRANSPORTES LTDA	04020270	PETROLINA(PE) - JUAZEIRO(BA)
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	17076370	IBATIBA(ES) - LAJINHA(MG)
VIACAO ANAPOLINA LTDA.	12086920	BRASILIA(DF) - LUZIANIA(GO) VIA TAGUATINGA (DF)

## ANEXO III

Empresa	Prefixo	Linha
RAFAGNIN TRANSPORTES LTDA	09064370	FOZ DO IGUAÇU(PR) - CIUDAD DEL ESTE(PY)
RAFAGNIN TRANSPORTES LTDA	09075870	CONJUNTO HABITACIONAL ITAIPU(PR) - CONJUNTO HABITACIONAL ITAIPU(PY)
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	10077670	URUGUAIANA(RS) - PASO DE LOS LIBRES(ARG)
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	09082251	SAO PAULO(SP) - ASUNCION(PRY)
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	10083902	SAO PAULO(SP) - BUENOS AIRES(ARG) VIA GUARATUBA

## ANEXO IV

Empresa	Prefixo	Inclusões	Linha
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	10077770	BARRA DO QUARAÍ(RS) - BELLA UNION(URY)	
VIAÇÃO SORRISO DE FOZ LTDA	09064370	FOZ DO IGUAÇU(PR) - CIUDAD DEL ESTE(PY)	
VIAÇÃO SORRISO DE FOZ LTDA	09075870	CONJUNTO HABITACIONAL ITAIPU(PR) - CONJUNTO HABITACIONAL ITAIPU(PY)	

**DELIBERAÇÃO Nº 398, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 227, de 8 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; nas manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.102965/2013-12, delibera:

Art. 1º Não conhecer do Pedido de Revisão apresentado pela empresa VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, por ausentes os requisitos de admissibilidade insculpidos no art. 97 do Regulamento Anexo à Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004, mantendo-se assim a penalidade aplicada e a autorização para a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF executar a caução prevista no contrato de concessão, caso persista a inadimplência.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 430, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e com fundamento no art. 5º, §§ 2º e 4º do anexo da Resolução ANTT nº 3.695, de 14 de julho de 2011; e no que consta nos autos do Processo nº 50500.196926/2014-32 e no Voto DCN - 230, de 16 de dezembro de 2014, delibera:

Art. 1º Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas América Latina Logística Malha Oeste - ALLMO S/A, CNPJ 39.115.514/0001-28, em relação à Declaração de Rede 2015, concedendo:

I - parcial provimento quanto ao pedido de autorização para o uso do índice de eficiência da ferrovia (fator K 59,82% ou 0,5982) para fins de cálculo da capacidade instalada; adotando-se o valor médio de 62% ou 0,62; e

II - provimento quanto ao pedido de:

a) ajustes na Declaração de Rede de 2015, no que tange a explicitação do fator multiplicativo (milhares) para os valores constantes das colunas de "TU" (toneladas úteis) e "TB" (toneladas brutas), em relação aos dados do "Trem Tipo";

b) inclusão de alguns dados de capacidade estática dos terminais de carga e descarga, para todos os terminais onde o produto movimentado é gasolina, óleo diesel e contêiner; e

c) retificação da capacidade vinculada proposta pela ALLMO S/A, em função do ajuste específico de metas.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 431, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, anexo, art. 109, inc. II; fundamentada no Voto DCN - 236, de 18 de dezembro de 2014 e na Resolução ANTT 3.695, de 14 de julho de 2011, Anexo, art. 5º, §§ 2º e 4º; e no que consta nos autos do Processo Administrativo ANTT nº 50500.197022/2014-24, delibera, no sentido de:

Art. 1º Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas MRS Logística S/A, CNPJ 01.417.222/0001-77 para, no mérito, dar-lhe parcial provimento quanto ao pedido de autorização para:

I - Adoção pela concessionária MRS Logística S/A da Equação de Colson, adotando-se a referida Equação com as devidas adequações, nos termos dos itens 3.2.1 a 3.2.4 da Nota Técnica nº 109/2014/GEROF/SUFER/ANTT, de 16 de dezembro de 2014.

II - Uso pela concessionária MRS Logística S/A dos índices de eficiência da ferrovia (K), para fins de cálculo da capacidade instalada no âmbito da Declaração de Rede - DR de 2015; adotando-se os valores constantes no Anexo desta Deliberação.

Art. 2º Determinar que a concessionária MRS Logística S/A seja comunicada a acerca desta decisão, em atendimento à Lei nº 10.233 de 05 de junho de 2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 399, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 230, de 11 de dezembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50505.031705/2014-70, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes deste processo, situados no município de Barra do Pirai, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de trevo em desnível no km 268+200m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

## ANEXO

I - Área 01, cuja descrição inicia-se no 'ponto P\_569', de coordenadas E=608.881,386m e N=7.514.040,226m; deste, segue confrontando com o Município de Barra do Pirai/RJ, com o azimute de 261°21'50" e a distância de 16,14m até o 'ponto P\_570', de coordenadas E=608.865,430m e N=7.514.037,802m; deste, segue confrontando com o Município de Barra do Pirai/RJ, com o azimute de 258°16'47" e a distância de 27,56m até o 'ponto P\_571', de coordenadas E=608.838,448m e N=7.514.032,205m; deste, segue confrontando com o Município de Barra do Pirai/RJ, com o azimute de 259°37'23" e a distância de 16,63m até o 'ponto P\_572', de coordenadas E=608.822,090m e N=7.514.029,209m; deste, segue confrontando com o Município de Barra do Pirai/RJ, com o azimute de 259°24'25" e a distância de 28,67m até o 'ponto P\_573', de coordenadas E=608.793,907m e N=7.514.023,939m; deste, segue confrontando com o Município de Barra do Pirai/RJ, com o azimute de 247°40'15" e a distância de 27,11m até o 'ponto P\_574', de coordenadas E=608.768,825m e N=7.514.013,637m; deste, segue confrontando com o Município de Barra do Pirai/RJ, com o azimute de 220°51'43" e a distância de 29,63m até o 'ponto P\_575', de coordenadas E=608.749,438m e N=7.513.991,226m; deste, segue confrontando com o Município de Barra do Pirai/RJ, com o azimute de 178°51'16" e a distância de 32,10m até o 'ponto P\_576', de coordenadas E=608.750,080m e N=7.513.959,137m; deste, segue confrontando com o Município de Barra do Pirai/RJ, com o azimute de 191°03'17" e a distância de 22,51m até o 'ponto P\_577', de coordenadas E=608.745,763m e N=7.513.937,044m; deste, segue confrontando com o Município de Barra do Pirai/RJ, com o azimute de 220°55'30" e a distância de 32,48m até o 'ponto P\_578', de coordenadas E=608.724,485m e N=7.513.912,502m; deste, segue confrontando com o Município de Barra do Pirai/RJ, com o azimute de 260°58'22" e a distância de 29,45m até o 'ponto P\_579', de co-





ordenadas E=608.695,403m e N=7.513.907,881m; deste, segue confrontando com o Município de Barra do Pirai/RJ, com o azimute de 238°52'56" e a distância de 27,37m até o 'ponto P\_580', de coordenadas E=608.671,968m e N=7.513.893,734m; deste, segue confrontando com o Município de Barra do Pirai/RJ, com o azimute de 261°19'50" e a distância de 14,66m até o 'ponto P\_581', de coordenadas E=608.657,476m e N=7.513.891,524m; deste, segue confrontando com o Município de Barra do Pirai/RJ, com o azimute de 233°36'16" e a distância de 38,40m até o 'ponto P\_582', de coordenadas E=608.626,567m e N=7.513.868,740m; deste, segue confrontando com o Município de Barra do Pirai/RJ, com o azimute de 221°23'39" e a distância de 38,36m até o 'ponto P\_583', de coordenadas E=608.601,205m e N=7.513.839,966m; deste, segue confrontando com o Município de Barra do Pirai/RJ, com o azimute de 240°39'58" e a distância de 16,13m até o 'ponto P\_584', de coordenadas E=608.587,139m e N=7.513.832,061m; deste, segue confrontando com o Município de Barra do Pirai/RJ, com o azimute de 212°07'29" e a distância de 59,25m até o 'ponto P\_585', de coordenadas E=608.555,634m e N=7.513.781,886m; deste, segue confrontando com o Município de Barra do Pirai/RJ, com o azimute de 302°06'38" e a distância de 27,47m até o 'ponto P\_586', de coordenadas E=608.532,363m e N=7.513.796,491m; deste, segue confrontando com ESTRADA DE VARGEM ALEGRE, com o azimute de 29°37'48" e a distância de 58,51m até o 'ponto P\_587', de coordenadas E=608.561,290m e N=7.513.847,349m; deste, segue confrontando com ESTRADA DE VARGEM ALEGRE, com o azimute de 22°44'13" e a distância de 17,22m até o 'ponto P\_588', de coordenadas E=608.567,944m e N=7.513.863,228m; deste, segue confrontando com ESTRADA DE VARGEM ALEGRE, com o azimute de 69°51'52" e a distância de 10,38m até o 'ponto P\_589', de coordenadas E=608.577,692m e N=7.513.866,802m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 207°06'10" e a distância de 15,06m até o 'ponto P\_590', de coordenadas E=608.570,830m e N=7.513.853,395m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 207°06'10" e a distância de 15,06m até o 'ponto P\_590', de coordenadas E=608.570,830m e N=7.513.853,395m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 207°06'10" e a distância de 15,06m até o 'ponto P\_592', de coordenadas E=608.595,883m e N=7.513.857,191m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 27°45'52" e a distância de 30,90m até o 'ponto P\_593', de coordenadas E=608.610,278m e N=7.513.884,535m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 26°54'47" e a distância de 40,97m até o 'ponto P\_594', de coordenadas E=608.628,823m e N=7.513.921,068m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 320°38'17" e a distância de 5,51m até o 'ponto P\_595', de coordenadas E=608.625,327m e N=7.513.925,329m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 29°57'18" e a distância de 7,27m até o 'ponto P\_596', de coordenadas E=608.628,957m e N=7.513.931,628m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 102°36'26" e a distância de 5,20m até o 'ponto P\_597', de coordenadas E=608.634,028m e N=7.513.930,494m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 30°19'26" e a distância de 25,25m até o 'ponto P\_598', de coordenadas E=608.646,779m e N=7.513.952,293m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 42°42'34" e a distância de 19,76m até o 'ponto P\_599', de coordenadas E=608.660,182m e N=7.513.966,814m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 39°55'00" e a distância de 32,43m até o 'ponto P\_600', de coordenadas E=608.680,994m e N=7.513.991,690m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 331°16'41" e a distância de 6,28m até o 'ponto P\_601', de coordenadas E=608.677,978m e N=7.513.997,194m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 73°46'08" e a distância de 45,39m até o 'ponto P\_602', de coordenadas E=608.721,559m e N=7.514.009,881m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 74°19'06" e a distância de 21,02m até o 'ponto P\_603', de coordenadas E=608.741,795m e N=7.514.015,562m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 74°40'38" e a distância de 25,73m até o 'ponto P\_604', de coordenadas E=608.766,613m e N=7.514.022,362m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 77°28'09" e a distância de 38,57m até o 'ponto P\_605', de coordenadas E=608.804,266m e N=7.514.030,731m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 81°16'46" e a distância de 41,83m até o 'ponto P\_606', de coordenadas E=608.845,614m e N=7.514.037,073m; deste, segue

confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 84°57'48" e a distância de 35,91m até o 'ponto P\_569', de coordenadas E=608.881,386m e N=7.514.040,226m; perfazendo um perímetro de 1.002,25m (um mil e dois metros e vinte e cinco centímetros) e uma área de 14.368,59m² (quatorze mil, trezentos e sessenta e oito metros quadrados e cinquenta e nove centímetros quadrados);

II - Área 02, cuja descrição inicia-se no 'ponto P\_607', de coordenadas E=608.816,765m e N=7.514.103,828m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 259°47'36" e a distância de 40,03m até o 'ponto P\_608', de coordenadas E=608.777,364m e N=7.514.096,734m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 256°12'20" e a distância de 44,44m até o 'ponto P\_609', de coordenadas E=608.734,207m e N=7.514.086,138m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 254°19'06" e a distância de 31,36m até o 'ponto P\_610', de coordenadas E=608.704,013m e N=7.514.077,662m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 254°19'06" e a distância de 26,22m até o 'ponto P\_611', de coordenadas E=608.678,765m e N=7.514.070,573m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 344°25'52" e a distância de 15,43m até o 'ponto P\_612', de coordenadas E=608.674,623m e N=7.514.085,439m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 354°34'02" e a distância de 10,09m até o 'ponto P\_613', de coordenadas E=608.673,667m e N=7.514.095,485m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 18,45m até o 'ponto P\_614', de coordenadas E=608.668,646m e N=7.514.113,241m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 344°12'34" e a distância de 18,45m até o 'ponto P\_614', de coordenadas E=608.668,646m e N=7.514.113,241m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 16°56'03" e a distância de 8,36m até o 'ponto P\_615', de coordenadas E=608.671,082m e N=7.514.121,243m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 350°00'36" e a distância de 16,67m até o 'ponto P\_616', de coordenadas E=608.668,189m e N=7.514.137,664m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 348°01'04" e a distância de 26,52m até o 'ponto P\_617', de coordenadas E=608.662,683m e N=7.514.163,607m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 342°10'29" e a distância de 18,07m até o 'ponto P\_618', de coordenadas E=608.657,153m e N=7.514.180,806m; deste, segue confrontando com ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 245, DE 23/12/2010, com o azimute de 340°37'13" e a distância de 34,47m até o 'ponto P\_619', de coordenadas E=608.645,714m e N=7.514.213,326m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA., com o azimute de 126°45'31" e a distância de 2,87m até o 'ponto P\_620', de coordenadas E=608.648,016m e N=7.514.211,606m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA., com o azimute de 166°40'24" e a distância de 9,96m até o 'ponto P\_621', de coordenadas E=608.650,312m e N=7.514.201,913m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA., com o azimute de 160°00'44" e a distância de 8,48m até o 'ponto P\_622', de coordenadas E=608.653,210m e N=7.514.193,945m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA., com o azimute de 146°48'09" e a distância de 9,33m até o 'ponto P\_623', de coordenadas E=608.658,321m e N=7.514.186,135m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA., com o azimute de 154°15'16" e a distância de 16,87m até o 'ponto P\_624', de coordenadas E=608.665,649m e N=7.514.170,939m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA., com o azimute de 152°29'59" e a distância de 23,53m até o 'ponto P\_625', de coordenadas E=608.676,513m e N=7.514.150,070m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA., com o azimute de 154°19'12" e a distância de 14,79m até o 'ponto P\_626', de coordenadas E=608.682,920m e N=7.514.136,745m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA., com o azimute de 122°27'17" e a distância de 14,26m até o 'ponto P\_627', de coordenadas E=608.694,950m e N=7.514.129,095m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA., com o azimute de 91°39'58" e a distância de 14,64m até o 'ponto P\_628', de coordenadas E=608.709,586m e N=7.514.128,669m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA., com o azimute de 99°50'48" e a distância de 26,37m até o 'ponto P\_629', de coordenadas E=608.735,565m e N=7.514.124,160m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA., com o azimute de 114°17'25" e a distância de 22,77m até o 'ponto P\_630', de coordenadas E=608.756,317m e N=7.514.114,795m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA., com o azimute de 109°17'05" e a distância de 15,66m até o 'ponto P\_631', de coordenadas E=608.771,097m e N=7.514.109,623m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA., com o azimute de 96°17'46" e a distância de 20,15m até o 'ponto P\_632', de coordenadas E=608.791,131m e N=7.514.107,413m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA., com o azimute de 87°38'08" e a

distância de 13,48m até o 'ponto P\_633', de coordenadas E=608.804,595m e N=7.514.107,968m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA., com o azimute de 82°35'30" e a distância de 11,52m até o 'ponto P\_634', de coordenadas E=608.816,014m e N=7.514.109,453m; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA., com o azimute de 172°23'53" e a distância de 5,67m até o 'ponto P\_607', de coordenadas E=608.816,765m e N=7.514.103,828m; perfazendo um perímetro de 510,50m (quinhentos e dez metros e cinquenta centímetros) e uma área de 5.032,39m² (cinco mil e trinta e dois metros quadrados e trinta e nove centímetros quadrados);

III - Área 03, cuja descrição inicia-se no 'ponto P\_635', de coordenadas E=608.638,904m e N=7.514.059,383m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 254°19'06" e a distância de 32,16m até o 'ponto P\_636', de coordenadas E=608.607,945m e N=7.514.050,691m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 254°19'06" e a distância de 34,74m até o 'ponto P\_637', de coordenadas E=608.574,497m e N=7.514.041,301m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 254°19'06" e a distância de 36,76m até o 'ponto P\_638', de coordenadas E=608.539,106m e N=7.514.031,365m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 254°19'06" e a distância de 23,63m até o 'ponto P\_639', de coordenadas E=608.516,360m e N=7.514.024,979m; deste, segue confrontando com JOSE MARIA CÂMARA DE ARAGÃO, com o azimute de 50°15'58" e a distância de 31,93m até o 'ponto P\_640', de coordenadas E=608.540,916m e N=7.514.045,391m; deste, segue confrontando com JOSE MARIA CÂMARA DE ARAGÃO, com o azimute de 46°31'17" e a distância de 22,80m até o 'ponto P\_641', de coordenadas E=608.557,460m e N=7.514.061,079m; deste, segue confrontando com JOSE MARIA CÂMARA DE ARAGÃO, com o azimute de 40°45'51" e a distância de 30,24m até o 'ponto P\_642', de coordenadas E=608.577,205m e N=7.514.083,982m; deste, segue confrontando com JOSE MARIA CÂMARA DE ARAGÃO, com o azimute de 40°38'03" e a distância de 23,61m até o 'ponto P\_643', de coordenadas E=608.592,582m e N=7.514.101,901m; deste, segue confrontando com JOSE MARIA CÂMARA DE ARAGÃO, com o azimute de 39°41'09" e a distância de 20,85m até o 'ponto P\_644', de coordenadas E=608.605,895m e N=7.514.117,945m; deste, segue confrontando com JOSE MARIA CÂMARA DE ARAGÃO, com o azimute de 18°22'22" e a distância de 16,02m até o 'ponto P\_645', de coordenadas E=608.610,944m e N=7.514.133,147m; deste, segue confrontando com RENE MERCES PINTO COELHO, com o azimute de 78°31'59" e a distância de 32,82m até o 'ponto P\_659', de coordenadas E=608.643,110m e N=7.514.139,672m; deste, segue confrontando com ESTRADA DE DORÂNDIA, com o azimute de 161°55'23" e a distância de 19,78m até o 'ponto P\_660', de coordenadas E=608.649,248m e N=7.514.120,867m; deste, segue confrontando com ESTRADA DE DORÂNDIA, com o azimute de 183°59'08" e a distância de 16,77m até o 'ponto P\_661', de coordenadas E=608.648,082m e N=7.514.104,141m; deste, segue confrontando com ESTRADA DE DORÂNDIA, com o azimute de 187°51'56" e a distância de 23,98m até o 'ponto P\_662', de coordenadas E=608.644,800m e N=7.514.080,386m; deste, segue confrontando com ESTRADA DE DORÂNDIA, com o azimute de 195°40'54" e a distância de 21,82m até o 'ponto P\_635', de coordenadas E=608.638,904m e N=7.514.059,383m; perfazendo um perímetro de 387,91m (trezentos e oitenta e sete metros e noventa e um centímetros) e uma área de 5.875,57m² (cinco mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados);

IV - Área 04, cuja descrição inicia-se no 'ponto P\_659', de coordenadas E=608.643,110m e N=7.514.139,672m; deste, segue confrontando com JOSE MARIA CÂMARA DE ARAGÃO com o azimute de 258°31'59" e a distância de 32,82m até o 'ponto P\_645', de coordenadas E=608.610,944m e N=7.514.133,147m; deste, segue confrontando com RENE MERCES PINTO COELHO, com o azimute de 2°24'39" e a distância de 14,26m até o 'ponto P\_646', de coordenadas E=608.611,544m e N=7.514.147,391m; deste, segue confrontando com RENE MERCES PINTO COELHO, com o azimute de 82°41'07" e a distância de 27,55m até o 'ponto P\_658', de coordenadas E=608.638,886m e N=7.514.150,837m; deste, segue confrontando com ESTRADA DE DORÂNDIA, com o azimute de 159°19'14" e a distância de 12,00m até o 'ponto P\_659', de coordenadas E=608.643,110m e N=7.514.139,672m; perfazendo um perímetro de 86,83m (oitenta e seis metros e oitenta e três centímetros) e uma área de 387,96m² (trezentos e oitenta e sete metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados);

V - Área 05, cuja descrição inicia-se no 'ponto P\_658', de coordenadas E=608.638,886m e N=7.514.150,837m; deste, segue confrontando com RENE MERCES PINTO COELHO, com o azimute de 262°41'07" e a distância de 27,55m até o 'ponto P\_646', de coordenadas E=608.611,544m e N=7.514.147,391m; deste, segue confrontando com RENE MERCES PINTO COELHO, com o azimute de 350°39'48" e a distância de 12,02m até o 'ponto P\_647', de coordenadas E=608.609,594m e N=7.514.159,247m; deste, segue confrontando com RENE MERCES PINTO COELHO, com o azimute de 81°30'04" e a distância de 25,07m até o 'ponto P\_657', de coordenadas E=608.634,378m e N=7.514.162,961m; deste, segue confrontando com ESTRADA DE DORÂNDIA, com o azimute de 159°36'03" e a distância de 12,86m até o 'ponto P\_658', de coordenadas E=608.638,886m e N=7.514.150,837m; perfazendo um perímetro de 77,50m (setenta e sete metros e cinquenta centímetros) e uma área de 323,16m² (trezentos e vinte e três metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados);

VI - Área 06, cuja descrição inicia-se no 'ponto P\_657', de coordenadas E=608.634,378m e N=7.514.162,961m; deste, segue confrontando com RENE MERCES PINTO COELHO, com o azimute de 261°30'04" e a distância de 25,07m até o 'ponto P\_647', de

coordenadas E=608.609,594m e N=7.514.159,247m; deste, segue confrontando com RENE MERCES PINTO COELHO, com o azimute de 350°13'30" e a distância de 12,00m até o 'ponto P\_648', de coordenadas E=608.607,557m e N=7.514.171,072m; deste, segue confrontando com ANDERSON DIAS COELHO, com o azimute de 79°38'36" e a distância de 22,67m até o 'ponto P\_656', de coordenadas E=608.629,854m e N=7.514.175,147m; deste, segue confrontando com ESTRADA DE DORÂNDIA, com o azimute de 159°13'54" e a distância de 13,00m até o 'ponto P\_657', de coordenadas E=608.634,378m e N=7.514.162,961m; perfazendo um perímetro de 72,74m (setenta e dois metros e setenta e quatro centímetros) e uma área de 295,57m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e cinco metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados);

VII - Área 07, cuja descrição inicia-se no 'ponto P\_656' de coordenadas E=608.629,854m e N=7.514.175,147m; deste, segue confrontando com RENE MERCES PINTO COELHO, com o azimute de 259°38'36" e a distância de 22,67m até o 'ponto P\_648', Do 'ponto P\_648' E=608.607,557m e N=7.514.171,072m; deste, segue confrontando com ANDERSON DIAS COELHO, com o azimute de 355°51'51" e a distância de 12,93m até o 'ponto P\_649', Do 'ponto P\_649' E=608.606,624m e N=7.514.183,973m; deste, segue confrontando com VERA LÚCIA NILCE DA SILVA, com o azimute de 79°49'20" e a distância de 19,28m até o 'ponto P\_655', Do 'ponto P\_655' E=608.625,604m e N=7.514.187,380m; deste, segue confrontando com ESTRADA DE DORÂNDIA, com o azimute de 160°50'23" e a distância de 12,95m até o 'ponto P\_656' E=608.629,854m e N=7.514.175,147m; perfazendo um perímetro de 67,83m (sessenta e sete metros e oitenta e três centímetros) e uma área de 269,06m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e nove metros quadrados e seis centímetros quadrados);

VIII - Área 08, cuja descrição inicia-se no 'ponto P\_655', de coordenadas E=608.625,604m e N=7.514.187,380m; deste, segue confrontando com ANDERSON DIAS COELHO, com o azimute de 259°49'20" e a distância de 19,28m até o 'ponto P\_649', de coordenadas E=608.606,624m e N=7.514.183,973m; deste, segue confrontando com VERA LÚCIA NILCE DA SILVA, com o azimute de 16°27'32" e a distância de 12,94m até o 'ponto P\_650', de coordenadas E=608.610,290m e N=7.514.196,380m; deste, segue confrontando com IEDA MARIA DA SILVA, com o azimute de 78°00'54" e a distância de 12,58m até o 'ponto P\_654', de coordenadas E=608.622,591m e N=7.514.198,991m; deste, segue confrontando com ESTRADA DE DORÂNDIA, com o azimute de 165°27'21" e a distância de 12,00m até o 'ponto P\_655', de coordenadas E=608.625,604m e N=7.514.187,380m; perfazendo um perímetro de 56,80m (cinquenta e seis metros e oitenta centímetros) e uma área de 186,85m<sup>2</sup> (cento e oitenta e seis metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados);

IX - Área 09, cuja descrição inicia-se no 'ponto P\_654', de coordenadas E=608.622,591m e N=7.514.198,991m; deste, segue confrontando com VERA LÚCIA NILCE DA SILVA, com o azimute de 258°00'54" e a distância de 12,58m até o 'ponto P\_650', de coordenadas E=608.610,290m e N=7.514.196,380m; deste, segue confrontando com IEDA MARIA DA SILVA, com o azimute de 16°27'32" e a distância de 14,09m até o 'ponto P\_651', de coordenadas E=608.614,281m e N=7.514.209,889m; deste, segue confrontando com JOSÉ DIAS DE CARVALHO com o azimute de 80°03'29" e a distância de 5,60m até o 'ponto P\_653', de coordenadas E=608.619,795m e N=7.514.210,856m; deste, segue confrontando com ESTRADA DE DORÂNDIA, com o azimute de 166°44'20" e a distância de 12,19m até o 'ponto P\_654', de coordenadas E=608.622,591m e N=7.514.198,991m; perfazendo um perímetro de 44,46m (quarenta e quatro metros e quarenta e seis centímetros) e uma área de 111,94m<sup>2</sup> (cento e onze metros quadrados e noventa e quatro centímetros quadrados);

X - Área 10, cuja descrição inicia-se no 'ponto P\_653', de coordenadas E=608.619,795m e N=7.514.210,856m; deste, segue confrontando com IEDA MARIA DA SILVA PRADO com o azimute de 260°03'29" e a distância de 5,60m até o 'ponto P\_651', de coordenadas E=608.614,281m e N=7.514.209,889m; deste, segue confrontando com JOSÉ DIAS DE CARVALHO com o azimute de 16°18'00" e a distância de 11,33m até o 'ponto P\_652', de coordenadas E=608.617,460m e N=7.514.220,763m; deste, segue confrontando com ESTRADA DE DORÂNDIA com o azimute de 166°44'20" e a distância de 10,18m até o 'ponto P\_653', de coordenadas E=608.619,795m e N=7.514.210,856m; perfazendo um perímetro de 27,11m (vinte e sete metros e onze centímetros) e uma área de 28,44m<sup>2</sup> (vinte e oito metros quadrados e quarenta e quatro centímetros quadrados);

XI - Área 11, cuja descrição inicia-se no 'ponto P\_681', de coordenadas E=608.518,929m e N=7.513.939,444m; deste, segue confrontando com EDITH DA SILVA E EROTILDES DA SILVA, com o azimute de 160°54'35" e a distância de 29,15m até o 'ponto P\_678', de coordenadas E=608.528,465m e N=7.513.911,890m; deste, segue confrontando com O LOTE N°68, com o azimute de 247°14'05" e a distância de 12,50m até o 'ponto P\_679', de coordenadas E=608.516,938m e N=7.513.907,053m; deste, segue confrontando com O LOTE N°63, com o azimute de 342°47'28" e a distância de 31,58m até o 'ponto P\_680', de coordenadas E=608.507,595m e N=7.513.937,218m; deste, segue confrontando com RUA JOÃO PAULO II, com o azimute de 78°53'24" e a distância de 11,55m até o 'ponto P\_681', de coordenadas E=608.518,929m e N=7.513.939,444m; perfazendo um perímetro de 84,78m (oitenta e quatro metros e setenta e oito centímetros) e uma área de 363,19m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e três metros quadrados e dezenove centímetros quadrados);

XII - Área 12, cuja descrição inicia-se no 'ponto P\_682', de coordenadas E=608.529,638m e N=7.513.942,446m; deste, segue confrontando com VICENTE DE ALMEIDA, com o azimute de 159°40'53" e a distância de 30,00m até o 'ponto P\_677', de coordenadas E=608.540,055m e N=7.513.914,313m; deste, segue confron-

tando com O LOTE N° 68, com o azimute de 258°11'30" e a distância de 11,84m até o 'ponto P\_678', de coordenadas E=608.528,465m e N=7.513.911,890m; deste, segue confrontando com GERCY SILVANO RAMOS, com o azimute de 340°54'35" e a distância de 29,15m até o 'ponto P\_681', de coordenadas E=608.518,929m e N=7.513.939,444m; deste, segue confrontando com RUA JOÃO PAULO II, com o azimute de 74°20'14" e a distância de 11,12m até o 'ponto P\_682', de coordenadas E=608.529,638m e N=7.513.942,446m; perfazendo um perímetro de 82,11m (oitenta e dois metros e onze centímetros) e uma área de 337,52m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta e dois centímetros quadrados);

XIII - Área 13, cuja descrição inicia-se no 'ponto P\_683', de coordenadas E=608.543,054m e N=7.513.946,145m; deste, segue confrontando com ISAURA DE MELO RIBEIRO, com o azimute de 150°21'19" e a distância de 23,25m até o 'ponto P\_927', de coordenadas E=608.549,282m e N=7.513.923,735m; deste, segue confrontando com HELENA ROSA AROUCA DA SILVA, com o azimute de 204°09'29" e a distância de 2,07m até o 'ponto P\_928', de coordenadas E=608.548,433m e N=7.513.921,843m; deste, segue confrontando com MARCO DA GRAÇA FERNANDES DE BARROS, com o azimute de 204°09'29" e a distância de 9,65m até o 'ponto P\_929', de coordenadas E=608.544,484m e N=7.513.913,037m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO JOSE LOPES MAIA, com o azimute de 286°04'15" e a distância de 4,60m até o 'ponto P\_677', de coordenadas E=608.540,055m e N=7.513.914,313m; segue confrontando com EDITH DA SILVA E EROTILDES DA SILVA, com o azimute de 339°40'53" e a distância de 30,00m até o 'ponto P\_682', de coordenadas E=608.529,638m e N=7.513.942,446m; deste, segue confrontando com RUA JOÃO PAULO II, com o azimute de 74°35'13" e a distância de 13,92m até o 'ponto P\_683', de coordenadas E=608.543,054m e N=7.513.946,145m; perfazendo um perímetro de 83,49m (oitenta e três metros e quarenta e nove centímetros) e uma área de 368,42m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e oito metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados);

XIV - Área 14, cuja descrição inicia-se no 'ponto P\_685', de coordenadas E=608.573,123m e N=7.513.954,372m; deste, segue confrontando com JOSÉ NICODEMOS REIS MAIA, com o azimute de 214°37'37" e a distância de 16,06m até o 'ponto P\_930', de coordenadas E=608.563,996m e N=7.513.941,154m; deste, segue confrontando com JOSÉ VIANA DE MELO, com o azimute de 218°02'31" e a distância de 9,98m até o 'ponto P\_931', de coordenadas E=608.557,843m e N=7.513.933,291m; deste, segue confrontando com JORGE DA SILVA BERTO, com o azimute de 221°51'20" e a distância de 6,68m até o 'ponto P\_932', de coordenadas E=608.553,382m e N=7.513.928,313m; deste, segue confrontando com HELENA ROSA AROUCA DA SILVA, com o azimute de 74°06'21" e a distância de 6,14m até o 'ponto P\_927', de coordenadas E=608.549,282m e N=7.513.923,735m; deste, segue confrontando com VICENTE DE ALMEIDA, com o azimute de 344°40'31" e a distância de 23,25m até o 'ponto P\_683', de coordenadas E=608.543,054m e N=7.513.946,145m; deste, segue confrontando com RUA JOÃO PAULO II, com o azimute de 75°01'48" e a distância de 15,08m até o 'ponto P\_684', de coordenadas E=608.557,843m e N=7.513.950,042m; deste, segue confrontando com RUA JOÃO PAULO II, com o azimute de 74°23'19" e a distância de 16,09m até o 'ponto P\_685', de coordenadas E=608.573,123m e N=7.513.954,372m; perfazendo um perímetro de 93,28m (noventa e três metros e vinte e oito centímetros) e uma área de 382,21m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e dois metros quadrados e vinte e um centímetros quadrados);

XV - Área 15, cuja descrição inicia-se no 'ponto P\_663', de coordenadas E=608.611,348m e N=7.513.965,256m; deste, segue confrontando com ESTRADA VARGEM ALEGRE, com o azimute de 206°08'10" e a distância de 12,68m até o 'ponto P\_664', de coordenadas E=608.605,762m e N=7.513.953,870m; deste, segue confrontando com ESTRADA VARGEM ALEGRE, com o azimute de 206°08'10" e a distância de 15,65m até o 'ponto P\_665', de coordenadas E=608.598,866m e N=7.513.939,816m; deste, segue confrontando com JOSÉ VIANA DE MELO, com o azimute de 269°00'18" e a distância de 34,89m até o 'ponto P\_930', de coordenadas E=608.563,996m e N=7.513.941,154m; deste, segue confrontando com ISAURA DE MELO RIBEIRO, com o azimute de 34°37'37" e a distância de 16,06m até o 'ponto P\_685', de coordenadas E=608.573,123m e N=7.513.954,372m; deste, segue confrontando com RUA JOÃO PAULO II, com o azimute de 74°06'21" e a distância de 21,21m até o 'ponto P\_686', de coordenadas E=608.593,527m e N=7.513.960,181m; deste, segue confrontando com RUA JOÃO PAULO II, com o azimute de 74°06'21" e a distância de 18,53m até o 'ponto P\_663', de coordenadas E=608.611,348m e N=7.513.965,256m; perfazendo um perímetro de 119,02m (cento e dezenove metros e dois centímetros) e uma área de 655,17m<sup>2</sup> (seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados);

XVI - Área 16, cuja descrição inicia-se no 'ponto P\_665', de coordenadas E=608.598,866m e N=7.513.939,816m; deste, segue confrontando com ESTRADA VARGEM ALEGRE, com o azimute de 219°02'44" e a distância de 13,80m até o 'ponto P\_666', de coordenadas E=608.590,172m e N=7.513.929,098m; deste, segue confrontando com JORGE DA SILVA BERTO, com o azimute de 277°21'13" e a distância de 32,60m até o 'ponto P\_931', de coordenadas E=608.557,843m e N=7.513.933,292m; deste, segue confrontando com ISAURA DE MELO RIBEIRO, com o azimute de 38°02'31" e a distância de 9,98m até o 'ponto P\_930', de coordenadas E=608.563,996m e N=7.513.941,154m; deste, segue confrontando com JOSÉ NICODEMOS REIS MAIA, com o azimute de 92°13'43" e a distância de 34,89m até o 'ponto P\_665', de coordenadas E=608.598,866m e N=7.513.939,816m; perfazendo um perímetro de 91,27m (noventa e um metros e vinte e sete centímetros) e uma área de 332,66m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e dois metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados);

XII - Área 17, cuja descrição inicia-se no 'ponto P\_666', de coordenadas E=608.590,172m e N=7.513.929,098m; deste, segue confrontando com ESTRADA VARGEM ALEGRE, com o azimute de 210°13'21" e a distância de 9,22m até o 'ponto P\_667', de coordenadas E=608.585,529m e N=7.513.921,128m; deste, segue confrontando com HELENA ROSA AROUCA DA SILVA, com o azimute de 282°35'46" e a distância de 32,94m até o 'ponto P\_932', de coordenadas E=608.553,382m e N=7.513.928,312m; deste, segue confrontando com ISAURA DE MELO RIBEIRO, com o azimute de 41°51'20" e a distância de 6,68m até o 'ponto P\_931', de coordenadas E=608.557,843m e N=7.513.933,292m; deste, segue confrontando com JOSÉ VIANA DE MELO, com o azimute de 97°45'20" e a distância de 32,60m até o 'ponto P\_666', de coordenadas E=608.590,172m e N=7.513.929,098m; perfazendo um perímetro de 81,44m (oitenta e um metros e quarenta e quatro centímetros) e uma área de 234,33m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e quatro metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados);

XVIII - Área 18, cuja descrição inicia-se no 'ponto P\_667', de coordenadas E=608.585,529m e N=7.513.921,128m; deste, segue confrontando com ESTRADA VARGEM ALEGRE, com o azimute de 213°08'39" e a distância de 11,94m até o 'ponto P\_668', de coordenadas E=608.579,002m e N=7.513.911,132m; deste, segue confrontando com MARCO DA GRAÇA FERNANDES DE BARROS, com o azimute de 289°18'40" e a distância de 32,39m até o 'ponto P\_928', de coordenadas E=608.548,433m e N=7.513.921,843m; deste, segue confrontando com VICENTE DE ALMEIDA, com o azimute de 24°09'29" e a distância de 2,07m até o 'ponto P\_927', de coordenadas E=608.549,282m e N=7.513.923,735m; deste, segue confrontando com ISAURA DE MELO RIBEIRO, com o azimute de 41°51'20" e a distância de 6,14m até o 'ponto P\_932', de coordenadas E=608.553,382m e N=7.513.928,312m; deste, segue confrontando com JORGE DA SILVA BERTO, com o azimute de 102°35'46" e a distância de 32,94m até o 'ponto P\_667', de coordenadas E=608.585,529m e N=7.513.921,128m; perfazendo um perímetro de 85,48m (oitenta e cinco metros e quarenta e oito centímetros) e uma área de 311,42m<sup>2</sup> (trezentos e onze metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados);

XIX - Área 19, cuja descrição inicia-se no 'ponto P\_668', de coordenadas E=608.579,002m e N=7.513.911,132m; deste, segue confrontando com ESTRADA VARGEM ALEGRE, com o azimute de 212°12'28" e a distância de 12,18m até o 'ponto P\_669', de coordenadas E=608.572,511m e N=7.513.900,827m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE JOSE LOPES MAIA, com o azimute de 293°32'29" e a distância de 30,57m até o 'ponto P\_929', de coordenadas E=608.544,484m e N=7.513.913,037m; deste, segue confrontando com VICENTE DE ALMEIDA, com o azimute de 24°09'29" e a distância de 9,65m até o 'ponto P\_928', de coordenadas E=608.548,433m e N=7.513.921,843m; deste, segue confrontando com HELENA ROSA AROUCA DA SILVA, com o azimute de 109°18'40" e a distância de 32,39m até o 'ponto P\_668', de coordenadas E=608.579,002m e N=7.513.911,132m; perfazendo um perímetro de 84,79m (oitenta e quatro metros e setenta e nove centímetros) e uma área de 339,78m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e nove metros quadrados e setenta e oito centímetros quadrados);

XX - Área 20, cuja descrição inicia-se no 'ponto P\_669', de coordenadas E=608.572,511m e N=7.513.900,827m; deste, segue confrontando com ESTRADA VARGEM ALEGRE, com o azimute de 208°27'55" e a distância de 11,84m até o 'ponto P\_670', de coordenadas E=608.566,869m e N=7.513.890,421m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS FARIAS, com o azimute de 291°35'13" e a distância de 33,55m até o 'ponto P\_676', de coordenadas E=608.535,668m e N=7.513.902,766m; deste, segue confrontando com LOTE N° 68, com o azimute de 20°48'09" e a distância de 12,35m até o 'ponto P\_677', de coordenadas E=608.540,055m e N=7.513.914,313m; deste, segue confrontando com VICENTE DE ALMEIDA, com o azimute de 106°04'15" e a distância de 4,60m até o 'ponto P\_929', de coordenadas E=608.544,484m e N=7.513.913,037m; deste, segue confrontando com MARCO DA GRAÇA FERNANDES, com o azimute de 113°32'29" e a distância de 30,57m até o 'ponto P\_669', de coordenadas E=608.572,511m e N=7.513.900,827m; perfazendo um perímetro de 92,91m (noventa e dois metros e noventa e um centímetros) e uma área de 423,27m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte e três metros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados);

XXI - Área 21, cuja descrição inicia-se no 'ponto P\_670', de coordenadas E=608.566,869m e N=7.513.890,421m; deste, segue confrontando com ESTRADA VARGEM ALEGRE, com o azimute de 206°49'44" e a distância de 17,06m até o 'ponto P\_671', de coordenadas E=608.559,171m e N=7.513.875,202m; deste, segue confrontando com CONCEIÇÃO APARECIDA MAIA DE ALMEIDA, com o azimute de 293°41'18" e a distância de 30,63m até o 'ponto P\_675', de coordenadas E=608.531,117m e N=7.513.887,510m; deste, segue confrontando com O LOTE N°68, com o azimute de 16°36'47" e a distância de 15,92m até o 'ponto P\_676', de coordenadas E=608.535,668m e N=7.513.902,766m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE JOSÉ LOPES MAIA, com o azimute de 111°35'13" e a distância de 33,55m até o 'ponto P\_670', de coordenadas E=608.566,869m e N=7.513.890,421m; perfazendo um perímetro de 97,16m (noventa e sete metros e dezesseis centímetros) e uma área de 526,95m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e seis metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados); e

XXII - Área 22, cuja descrição inicia-se no 'ponto P\_671', de coordenadas E=608.559,171m e N=7.513.875,202m; deste, segue confrontando com ESTRADA VARGEM ALEGRE, com o azimute de 208°20'06" e a distância de 15,55m até o 'ponto P\_672', de coordenadas E=608.551,789m e N=7.513.861,511m; deste, segue confrontando com RUA 7 DE SETEMBRO, com o azimute de 283°10'14" e a distância de 28,29m até o 'ponto P\_673', de coordenadas E=608.524,245m e N=7.513.867,956m; deste, segue confrontando com O LOTE N° 68, com o azimute de 19°21'46" e a



distância de 10,74m até o 'ponto P\_674', de coordenadas E=608.527,804m e N=7.513.878,085m; deste, segue confrontando com O LOTE Nº 68, com o azimute de 19°21'46" e a distância de 9,99m até o 'ponto P\_675', de coordenadas E=608.531,117m e N=7.513.887,510m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS FARIAS, com o azimute de 113°41'19" e a distância de 30,63m até o 'ponto P\_671', de coordenadas E=608.559,171m e N=7.513.875,202m; perfazendo um perímetro de 95,20m (noventa e cinco metros e vinte centímetros) e uma área de 528,91m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e oito metros quadrados e noventa e um centímetros quadrados).

**DELIBERAÇÃO Nº 400, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 231, de 11 de dezembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.174509/2014-39, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes deste processo, situados no município de Luziânia, no estado de Goiás, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo em dois níveis no km 058+300m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**ANEXO**

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-058-3-D03/001, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, no km 058+300m, no Município de Luziânia/GO, Comarca de Luziânia/GO, consta pertencer a HINDEMBURG MEIRELES E S/M CARMEM DE ARAÚJO MEIRELES E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=8172480,968319 e E=200151,857234, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 196°28'39", distância de 104,93m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 200°1'54", distância de 186,29m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 108°13'5", distância de 0,24m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 200°23'27", distância de 0,77m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 290°18'15", distância de 0,65m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 200°18'15", distância de 77,39m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 199°6'33", distância de 119,99m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 194°22'47", distância de 41,45m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 182°54'2", distância de 58,42m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 184°12'36", distância de 38,81m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 187°39'22", distância de 57,80m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 188°46'34", distância de 70,98m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 181°41'0", distância de 61,86m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 176°2'8", distância de 68,89m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 171°16'36", distância de 15,46m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 169°50'37", distância de 1,03m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 15°21'48", distância de 893,48m; segmento 18 - 1 - em linha reta com azimute 284°23'8", distância de 48,73m; perfazendo uma área de 50.765,80m<sup>2</sup> (cinquenta mil, setecentos e sessenta e cinco metros quadrados e oitenta centímetros quadrados);

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-058-3-D03/001, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, no km 058+300m, no Município de Luziânia/GO, Comarca de Luziânia/GO, consta pertencer a ANTONIO BRESOLIN E S/M NICE BOS BRESOLIN E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=8172500,896602 e E=200074,160269, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 193°53'33", distância de 50,66m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 199°20'41", distância de 40,37m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 199°55'51", distância de 103,35m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 200°7'30", distância de 162,49m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 200°1'2", distância de 79,87m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 194°10'42", distância de 102,35m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 189°37'12", distância de 92,45m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 205°9'41", distância de 2,92m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 242°18'58", distância de 71,97m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 239°57'45", distância de 49,25m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 229°38'31", distância de 9,00m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 15°21'48", distância de 722,39m; segmento 13 - 1 - em linha reta com azimute 104°23'8", distância de 111,09m; perfazendo uma área de 63.788,48m<sup>2</sup> (sessenta e três mil, setecentos e oitenta e oito metros quadrados e quarenta e oito centímetros quadrados); e

III - Área 03, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-058-3-D03/001, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, no km 058+300m, no Município de Luziânia/GO, Comarca de Luziânia/GO, consta pertencer a ANTONIO BRESOLIN E S/M NICE BOS BRESOLIN E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=8171868,167932 e E=199881,850651, sendo

constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 181°50'42", distância de 212,40m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 170°21'37", distância de 149,97m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 285°47'30", distância de 206,31m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 15°21'48", distância de 251,26m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 48°27'3", distância de 14,16m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 59°4'17", distância de 55,55m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 64°30'21", distância de 54,14m; segmento 8 - 1 - em linha reta com azimute 85°53'44", distância de 6,58m; perfazendo uma área de 44.279,64m<sup>2</sup> (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e nove metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados).

**DELIBERAÇÃO Nº 401, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 232, de 11 de dezembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.174527/2014-11, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes deste processo, situados no município de Cristalina, no estado de Goiás, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo em dois níveis no km 098+100m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**ANEXO**

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-098-1-D03/001, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, no km 098+100m, Município de Cristalina/GO, Comarca de Cristalina/GO, consta pertencer a MUNICIPALIDADE DE CRISTALINA E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 8144136,725729 e E=223780,929823, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 49°58'42", distância de 76,91m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 139°58'42", distância de 652,35m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 174°31'46", distância de 140,75m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 236°32'46", distância de 22,46m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 331°28'51", distância de 2,70m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 331°22'53", distância de 2,32m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 331°17'22", distância de 2,32m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 331°11'37", distância de 2,33m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 331°5'36", distância de 2,33m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 330°59'21", distância de 2,33m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 330°52'50", distância de 2,34m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 330°46'4", distância de 2,34m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 330°39'4", distância de 2,34m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 330°31'48", distância de 2,34m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 330°24'17", distância de 2,30m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 329°42'3", distância de 2,33m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 328°38'8", distância de 15,34m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 327°41'10", distância de 19,14m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 326°43'1", distância de 16,05m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 325°52'23", distância de 14,59m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 324°45'54", distância de 25,64m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 323°41'14", distância de 13,48m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 322°48'32", distância de 18,41m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 322°14'19", distância de 2,35m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 322°6'46", distância de 2,34m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 321°59'30", distância de 2,34m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 321°52'30", distância de 2,34m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 321°45'44", distância de 2,34m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 321°39'13", distância de 2,33m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 321°32'58", distância de 2,33m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 321°26'57", distância de 2,33m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 321°21'12", distância de 2,32m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 321°15'41", distância de 2,32m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 321°10'25", distância de 2,32m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 321°5'25", distância de 2,31m; segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 321°0'40", distância de 2,31m; segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 320°56'9", distância de 2,31m; segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 320°51'54", distância de 2,31m; segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 320°47'53", distância de 2,3m; segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 320°44'8", distância de 2,30m; segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute 320°40'36", distância de 2,32m; segmento 42 - 43 - em linha reta com azimute 320°37'21", distância de 2,29m; segmento 43 - 44 - em linha reta com azimute 320°34'21", distância de 2,29m; segmento 44 - 45 - em linha reta com azimute 320°31'36", distância de 2,29m; segmento 45 - 46 - em linha reta com azimute 320°29'6", distância de 2,28m; segmento 46 - 47 - em linha reta com azimute 320°26'51", distância de 2,28m; segmento 47 - 48 - em linha reta com azimute

320°24'51", distância de 2,28m; segmento 48 - 49 - em linha reta com azimute 320°23'5", distância de 2,28m; segmento 49 - 50 - em linha reta com azimute 320°21'35", distância de 2,27m; segmento 50 - 51 - em linha reta com azimute 320°20'20", distância de 2,27m; segmento 51 - 52 - em linha reta com azimute 320°19'20", distância de 2,27m; segmento 52 - 53 - em linha reta com azimute 320°18'35", distância de 2,26m; segmento 53 - 54 - em linha reta com azimute 320°18'5", distância de 2,26m; segmento 54 - 55 - em linha reta com azimute 320°17'50", distância de 2,26m; segmento 55 - 1 - em linha reta com azimute 320°17'48", distância de 523,86m; perfazendo uma área de 57.603,94m<sup>2</sup> (cinquenta e sete mil, seiscentos e três metros quadrados e noventa e quatro centímetros quadrados); e

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-098-1-D03/001, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, no km 098+100m, Município de Cristalina/GO, Comarca de Cristalina/GO, consta pertencer a MUNICIPALIDADE DE CRISTALINA E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 8144055,270054 e E=223683,929565, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 49°58'42", distância de 46,66m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 140°17'48", distância de 523,41m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 140°17'50", distância de 2,26m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 140°18'5", distância de 2,26m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 140°18'35", distância de 2,25m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 140°19'21", distância de 2,25m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 140°20'21", distância de 2,25m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 140°21'36", distância de 2,24m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 140°23'6", distância de 2,24m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 140°24'51", distância de 2,24m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 140°26'52", distância de 2,23m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 140°29'7", distância de 2,23m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 140°31'38", distância de 2,23m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 140°34'23", distância de 2,23m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 140°37'24", distância de 2,22m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 140°40'39", distância de 2,20m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 140°44'8", distância de 2,22m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 140°47'53", distância de 2,21m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 140°51'54", distância de 2,21m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 140°56'9", distância de 2,21m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 141°0'40", distância de 2,20m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 141°5'25", distância de 2,20m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 141°10'25", distância de 2,20m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 141°15'41", distância de 2,20m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 141°21'12", distância de 2,19m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 141°26'57", distância de 2,19m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 141°32'58", distância de 2,19m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 141°39'13", distância de 2,18m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 141°45'44", distância de 2,18m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 141°52'30", distância de 2,18m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 141°59'30", distância de 2,18m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 142°6'46", distância de 2,17m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 142°14'17", distância de 2,19m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 142°56'47", distância de 2,155m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 144°15'32", distância de 2,243m; segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 145°4'47", distância de 5,07m; segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 145°37'16", distância de 13,07m; segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 146°40'0", distância de 21,96m; segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 147°50'57", distância de 17,67m; segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 148°50'49", distância de 15,77m; segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute 149°49'42", distância de 17,13m; segmento 42 - 43 - em linha reta com azimute 150°28'1", distância de 4,36m; segmento 43 - 44 - em linha reta com azimute 150°39'4", distância de 2,18m; segmento 44 - 45 - em linha reta com azimute 150°46'4", distância de 2,18m; segmento 45 - 46 - em linha reta com azimute 150°52'50", distância de 2,18m; segmento 46 - 47 - em linha reta com azimute 150°59'21", distância de 2,18m; segmento 47 - 48 - em linha reta com azimute 151°5'36", distância de 2,19m; segmento 48 - 49 - em linha reta com azimute 151°14'30", distância de 4,38m; segmento 49 - 50 - em linha reta com azimute 151°22'53", distância de 2,20m; segmento 50 - 51 - em linha reta com azimute 151°28'8", distância de 2,20m; segmento 51 - 52 - em linha reta com azimute 151°33'9", distância de 2,20m; segmento 52 - 53 - em linha reta com azimute 151°37'54", distância de 2,20m; segmento 53 - 54 - em linha reta com azimute 151°42'25", distância de 2,21m; segmento 54 - 55 - em linha reta com azimute 151°46'40", distância de 2,21m; segmento 55 - 56 - em linha reta com azimute 151°50'41", distância de 2,21m; segmento 56 - 57 - em linha reta com azimute 151°56'12", distância de 4,45m; segmento 57 - 58 - em linha reta com azimute 152°2'43", distância de 4,44m; segmento 58 - 59 - em linha reta com azimute 152°6'58", distância de 2,23m; segmento 59 - 60 - em linha reta com azimute 152°9'28", distância de 2,23m; segmento 60 - 61 - em linha reta com azimute 152°11'43", distância de 2,23m; segmento 61 - 62 - em linha reta com azimute 152°13'43", distância de 2,23m; segmento 62 - 63 - em linha reta com azimute 152°15'28", distância de 2,24m; segmento 63 - 64 - em linha reta com azimute 152°16'58", distância de 2,24m; segmento 64 - 65 - em linha reta com azimute 152°18'13", distância de 2,24m; segmento 65 - 66 - em linha reta com azimute 152°19'13", distância de 2,25m; segmento 66 - 67 - em linha reta com azimute 152°19'59", distância de 2,25m; segmento 67 - 68 - em linha reta com azimute 152°20'29", distância de 2,25m; segmento 68 - 69 - em linha reta com azimute 152°20'43", distância de 2,26m; segmento 69 - 70 - em linha reta com azimute 152°20'46", distância de 212,00m; segmento 70 - 71 - em linha reta com azimute 229°58'42", distância de 19,04m; seg-

mento 71 - 72 - em linha reta com azimute  $328^{\circ}56'11''$ , distância de 408,74m; segmento 72 - 73 - em linha reta com azimute  $305^{\circ}58'34''$ , distância de 30,00m; segmento 73 - 74 - em linha reta com azimute  $274^{\circ}34'18''$ , distância de 107,72m; segmento 74 - 75 - em linha reta com azimute  $343^{\circ}10'10''$ , distância de 180,27m; segmento 75 - 1 - em linha reta com azimute  $319^{\circ}58'42''$ , distância de 325,80m; perfazendo uma área de 46.792,12m<sup>2</sup> (quarenta e seis mil, setecentos e noventa e dois metros quadrados e doze centímetros quadrados).

#### DELIBERAÇÃO Nº 402, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Voto DAL - 233, de 12 de dezembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.178911/2014-92, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-050/GO, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes deste processo, situados no Município de Campo Alegre de Goiás, no Estado de Goiás, necessários à execução das obras de implantação de interseção no km 202+400m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### ANEXO

I - Área 01, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 202.296,135m e N: 8.052.523,486m; daí segue com AZPlano=  $150^{\circ}20'55,94''$  e distância de 42,404 metros, chega-se ao ponto B, E: 202.317,113m e N: 8.052.486,635m; daí segue com AZPlano=  $154^{\circ}36'38,82''$  e distância de 34,290 metros, chega-se ao ponto C, E: 202.331,815m e N: 8.052.455,657m; daí segue com AZPlano=  $153^{\circ}29'31,14''$  e distância de 68,894 metros, chega-se ao ponto D, E: 202.362,564m e N: 8.052.394,006m; daí segue com AZPlano=  $62^{\circ}52'52,08''$  e distância de 11,721 metros, chega-se ao ponto E, E: 202.372,996m e N: 8.052.399,349m; daí segue com AZPlano=  $67^{\circ}5'18,92''$  e distância de 9,426 metros, chega-se ao ponto F, E: 202.381,679m e N: 8.052.403,019m; daí segue com AZPlano=  $54^{\circ}43'52,36''$  e distância de 6,015 metros, chega-se ao ponto G, E: 202.386,590m e N: 8.052.406,492m; daí segue com AZPlano=  $46^{\circ}48'51,14''$  e distância de 7,607 metros, chega-se ao ponto H, E: 202.392,136m e N: 8.052.411,698m; daí segue com AZPlano=  $41^{\circ}14'24,41''$  e distância de 2,035 metros, chega-se ao ponto I, E: 202.393,472m e N: 8.052.413,233m; daí segue com AZPlano=  $36^{\circ}13'24,72''$  e distância de 6,741 metros, chega-se ao ponto J, E: 202.397,456m e N: 8.052.418,671m; daí segue com AZPlano=  $29^{\circ}23'15,96''$  e distância de 3,593 metros, chega-se ao ponto K, E: 202.399,219m e N: 8.052.421,802m; daí segue com AZPlano=  $17^{\circ}45'16,01''$  e distância de 3,425 metros, chega-se ao ponto L, E: 202.400,264m e N: 8.052.425,064m; daí segue com AZPlano=  $0^{\circ}58'29,89''$  e distância de 2,470 metros, chega-se ao ponto M, E: 202.400,306m e N: 8.052.427,533m; daí segue com AZPlano=  $31^{\circ}38'55,35''$  e distância de 141,627 metros, chega-se ao ponto A, fecha-se assim o perímetro com 340,24m (trezentos e quarenta metros e vinte e quatro centímetros) e uma área de 3.661,46m<sup>2</sup> (três mil, seiscentos e sessenta e um metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados);

II - Área 02, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 202.400,306m e N: 8.052.427,533m; daí segue com AZPlano=  $180^{\circ}58'29,89''$  e distância de 4,270 metros, chega-se ao ponto B, E: 202.400,264m e N: 8.052.425,064m; daí segue com AZPlano=  $197^{\circ}45'16,01''$  e distância de 3,425 metros, chega-se ao ponto C, E: 202.399,219m e N: 8.052.421,802m; daí segue com AZPlano=  $209^{\circ}23'15,96''$  e distância de 3,593 metros, chega-se ao ponto D, E: 202.397,456m e N: 8.052.418,671m; daí segue com AZPlano=  $216^{\circ}13'24,72''$  e distância de 6,741 metros, chega-se ao ponto E, E: 202.393,472m e N: 8.052.413,233m; daí segue com AZPlano=  $221^{\circ}14'24,41''$  e distância de 2,035 metros, chega-se ao ponto F, E: 202.392,136m e N: 8.052.411,698m; daí segue com AZPlano=  $226^{\circ}48'51,14''$  e distância de 7,607 metros, chega-se ao ponto G, E: 202.386,590m e N: 8.052.406,492m; daí segue com AZPlano=  $234^{\circ}43'52,36''$  e distância de 6,015 metros, chega-se ao ponto H, E: 202.381,679m e N: 8.052.403,019m; daí segue com AZPlano=  $247^{\circ}5'18,92''$  e distância de 9,426 metros, chega-se ao ponto I, E: 202.372,996m e N: 8.052.399,349m; daí segue com AZPlano=  $242^{\circ}52'52,08''$  e distância de 11,721 metros, chega-se ao ponto J, E: 202.362,564m e N: 8.052.394,006m; daí segue com AZPlano=  $153^{\circ}29'31,14''$  e distância de 2,520 metros, chega-se ao ponto K, E: 202.363,689m e N: 8.052.391,751m; daí segue com AZPlano=  $158^{\circ}42'12,96''$  e distância de 40,607 metros, chega-se ao ponto L, E: 202.378,437m e N: 8.052.353,917m; daí segue com AZPlano=  $162^{\circ}39'19,93''$  e distância de 36,835 metros, chega-se ao ponto M, E: 202.389,418m e N: 8.052.318,757m; daí segue com AZPlano=  $170^{\circ}16'26,18''$  e distância de 20,356 metros, chega-se ao ponto N, E: 202.392,857m e N: 8.052.298,694m; daí segue com AZPlano=  $157^{\circ}28'51,82''$  e distância de 18,922 metros, chega-se ao ponto O, E: 202.400,104m e N: 8.052.281,215m; daí segue com AZPlano=  $133^{\circ}3'7,12''$  e distância de 27,076 metros, chega-se ao ponto P, E: 202.419,889m e N: 8.052.262,731m; daí segue com AZPlano=

$114^{\circ}28'54,24''$  e distância de 32,309 metros, chega-se ao ponto Q, E: 202.449,293m e N: 8.052.249,342m; daí segue com AZPlano=  $88^{\circ}7'36,00''$  e distância de 24,924 metros, chega-se ao ponto R, E: 202.474,204m e N: 8.052.250,157m; daí segue com AZPlano=  $100^{\circ}41'53,83''$  e distância de 25,566 metros, chega-se ao ponto S, E: 202.499,326m e N: 8.052.245,411m; daí segue com AZPlano=  $111^{\circ}16'28,30''$  e distância de 69,595 metros, chega-se ao ponto T, E: 202.564,178m e N: 8.052.220,159m; daí segue com AZPlano=  $110^{\circ}23'2,29''$  e distância de 71,433 metros, chega-se ao ponto U, E: 202.631,138m e N: 8.052.195,279m; daí segue com AZPlano=  $112^{\circ}29'46,34''$  e distância de 44,942 metros, chega-se ao ponto V, E: 202.672,660m e N: 8.052.178,083m; daí segue com AZPlano=  $312^{\circ}29'11,89''$  e distância de 369,327 metros, chega-se ao ponto A, fecha-se assim o perímetro com 837,44m (oitocentos e trinta e sete metros e quarenta e quatro centímetros) e uma área de 22.849,07m<sup>2</sup> (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e nove metros quadrados e sete centímetros quadrados);

III - Área 03, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 202.339,299m e N: 8.052.592,452m; daí segue com AZPlano=  $117^{\circ}33'30,56''$  e distância de 29,954 metros, chega-se ao ponto B, E: 202.365,855m e N: 8.052.578,594m; daí segue com AZPlano=  $113^{\circ}25'30,62''$  e distância de 27,778 metros, chega-se ao ponto C, E: 202.391,343m e N: 8.052.567,550m; daí segue com AZPlano=  $113^{\circ}34'0,95''$  e distância de 31,424 metros, chega-se ao ponto D, E: 202.420,146m e N: 8.052.554,987m; daí segue com AZPlano=  $110^{\circ}25'53,23''$  e distância de 38,685 metros, chega-se ao ponto E, E: 202.456,397m e N: 8.052.541,482m; daí segue com AZPlano=  $112^{\circ}10'27,29''$  e distância de 43,524 metros, chega-se ao ponto F, E: 202.496,702m e N: 8.052.525,055m; daí segue com AZPlano=  $112^{\circ}23'42,28''$  e distância de 33,015 metros, chega-se ao ponto G, E: 202.527,227m e N: 8.052.512,477m; daí segue com AZPlano=  $103^{\circ}36'52,65''$  e distância de 17,342 metros, chega-se ao ponto H, E: 202.544,082m e N: 8.052.508,395m; daí segue com AZPlano=  $88^{\circ}44'30,02''$  e distância de 3,360 metros, chega-se ao ponto I, E: 202.547,441m e N: 8.052.508,468m; daí segue com AZPlano=  $235^{\circ}24'46,74''$  e distância de 80,850 metros, chega-se ao ponto J, E: 202.480,880m e N: 8.052.462,573m; daí segue com AZPlano=  $312^{\circ}31'53,62''$  e distância de 192,129 metros, chega-se ao ponto A, fecha-se assim o perímetro com 498,06m (quatrocentos e noventa e oito metros e seis centímetros) e uma área de 6.833,29m<sup>2</sup> (seis mil, oitocentos e trinta e três metros quadrados e vinte e nove centímetros quadrados); e

IV - Área 04, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 202.547,441m e N: 8.052.508,468m; daí segue com AZPlano=  $88^{\circ}44'30,02''$  e distância de 18,819 metros, chega-se ao ponto B, E: 202.566,256m e N: 8.052.508,882m; daí segue com AZPlano=  $98^{\circ}39'37,68''$  e distância de 27,260 metros, chega-se ao ponto C, E: 202.593,205m e N: 8.052.504,777m; daí segue com AZPlano=  $113^{\circ}39'44,60''$  e distância de 19,297 metros, chega-se ao ponto D, E: 202.610,880m e N: 8.052.497,032m; daí segue com AZPlano=  $138^{\circ}11'59,75''$  e distância de 33,848 metros, chega-se ao ponto E, E: 202.633,441m e N: 8.052.471,799m; daí segue com AZPlano=  $174^{\circ}30'21,13''$  e distância de 33,574 metros, chega-se ao ponto F, E: 202.636,655m e N: 8.052.438,379m; daí segue com AZPlano=  $173^{\circ}19'51,85''$  e distância de 14,206 metros, chega-se ao ponto G, E: 202.638,305m e N: 8.052.424,269m; daí segue com AZPlano=  $155^{\circ}18'21,39''$  e distância de 37,334 metros, chega-se ao ponto H, E: 202.653,902m e N: 8.052.390,349m; daí segue com AZPlano=  $154^{\circ}33'42,10''$  e distância de 67,381 metros, chega-se ao ponto I, E: 202.682,845m e N: 8.052.329,501m; daí segue com AZPlano=  $156^{\circ}17'37,87''$  e distância de 50,261 metros, chega-se ao ponto J, E: 202.703,052m e N: 8.052.283,481m; daí segue com AZPlano=  $150^{\circ}33'44,20''$  e distância de 58,843 metros, chega-se ao ponto K, E: 202.731,972m e N: 8.052.232,235m; daí segue com AZPlano=  $312^{\circ}31'53,62''$  e distância de 340,739 metros, chega-se ao ponto L, E: 202.480,880m e N: 8.052.462,573m; daí segue com AZPlano=  $55^{\circ}24'46,74''$  e distância de 80,850 metros, chega-se ao ponto A, fecha-se assim o perímetro com 782,41m (setecentos e oitenta e dois metros e quarenta e um centímetros) e uma área de 20.692,95m<sup>2</sup> (vinte mil, seiscentos e noventa e dois metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados).

#### DELIBERAÇÃO Nº 404, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com fundamento no Voto DAL - 236, de 16 de dezembro de 2014 e no que consta do Processo nº 50500.103946/2012-14 e anexos,

CONSIDERANDO que na Resolução nº 4.319, de 30 de abril de 2014 a Diretoria Colegiada desta Agência decidiu por cassar a Autorização Especial conferida à empresa Cordeiro Transporte e Turismo Ltda. para os serviços entre as localidades de São José do Calçado/ES - Santo Eduardo/RJ, via Bom Jesus do Itabapoana/RJ, São José do Calçado/ES - Bom Jesus do Itabapoana/RJ e São José do Calçado/ES - Santa Maria/RJ, a elas outorgado operar os serviços acima citados, e

CONSIDERANDO que os serviços acima deverão ser prestados de forma adequada, delibera:

Art. 1º Realizar Chamamento Público a fim de autorizar empresa(s) para prestar(em) os serviços de transporte interestadual de passageiros entre as localidades de São José do Calçado/ES - Santo Eduardo/RJ, via Bom Jesus do Itabapoana/RJ, São José do Calçado/ES - Bom Jesus do Itabapoana/RJ e São José do Calçado/ES - Santa Maria/RJ, sob o regime de autorização especial, até que seja publicado o normativo que irá regulamentar o disposto na Lei nº 12.996, de 2014, no que se refere às alterações que ocorreram na Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 405, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 245, de 18 de dezembro de 2014 e na Resolução ANTT nº 3.695/2011, de 14 de julho de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.196999/2014-24, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Concessionária de Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas Ferrovia Centro Atlântica - FCA S/A, CNPJ 00.924.429/0001-75 para Declaração de Rede para o exercício de 2015 e no mérito:

I - negar-lhe provimento quanto aos argumentos levantados referentes ao segmento ferroviário Capitão Eduardo (código ECE) em MG e Pedreira Rio das Velhas (código VWI) em MG; bem como ao pedido de autorização para adoção pela concessionária FCA S/A da Equação de Colson, conforme modelo apontado no § 42 deste Voto, para fins de cálculo da capacidade instalada no âmbito da Declaração de Rede - DR apresentada à ANTT;

II - dar-lhe parcial provimento quanto ao pedido de autorização para o uso do índice de eficiência da ferrovia (fator K de 63% ou 0,63), para fins de cálculo da capacidade instalada no âmbito da Declaração de Rede - DR; adotando-se o valor médio de 63,58% ou 0,6358.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 406, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000/2009, de 28 de janeiro de 2009, Anexo, art. 109, inc. II; fundamentada no Voto DAL - 241, de 19 de dezembro de 2014 e na Resolução ANTT 3.695/2011, de 14 de julho de 2011, Anexo, art. 5º, §§ 2º e 4º, e no que consta nos autos do Processo nº 50500.196946/2014-11, delibera:

Art. 1º. Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela subconcessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Norte Sul - FNS S/A, CNPJ 09.257.877/0001-37 para, no mérito:

I - negar-lhe provimento quanto ao pedido de autorização para adoção da Equação de Colson, conforme modelo proposto, para fins de cálculo da capacidade instalada no âmbito da Declaração de Rede - DR apresentada à ANTT;

II - dar-lhe parcial provimento quanto ao pedido de autorização para o uso do índice de eficiência da ferrovia (fator K de 63% ou 0,63), para fins de cálculo da capacidade instalada no âmbito da Declaração de Rede - DR de 2015; adotando-se o valor médio de 63,58% ou 0,6358; e

III - dar-lhe provimento quanto ao pedido de atualização do sistema de sinalização da malha ferroviária federal concedida, o qual é do tipo Automatic Block Signaling - ABS, logo o índice de eficiência da ferrovia referente à gestão de recursos operacionais (K2) é 70% ou 0,70.

Art. 2º. Determinar que a subconcessionária Ferrovia Norte Sul - FNS S/A seja comunicada a acerca desta decisão, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 407, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 244, de 18 de dezembro de 2014 e na Resolução ANTT nº 3.695/2011, de 14 de julho de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.196901/2014-39, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Concessionária América Latina Logística Malha Norte - ALLMN S/A, CNPJ 24.962.466/0001-36 referente à Declaração de Rede de 2015, para, no mérito dar-lhe provimento quanto:

I - uso do índice de eficiência da ferrovia (fator K = 65,67%) para fins de cálculo da capacidade instalada no âmbito da Declaração de Rede 2015;



II) ajustes na Declaração de Rede de 2015, no que tange: explicitar o fator multiplicativo (milhares) para os valores constantes das colunas de "TU" (Toneladas úteis do trem) e "TB" (Toneladas brutas do trem), em relação aos dados de "Trem Tipo"; incluir alguns dados de capacidade estática dos terminais de carga e descarga, para todos os terminais onde o produto movimentado é Gasolina, Óleo Diesel e Container;

III) retificar a capacidade vinculada proposta pela ALLMN S/A, em função do ajuste específico de metas.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 408, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 239, de 17 de dezembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.196909/2014-03, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.492.373/0001-13, atualizados até a presente data, em 59 (cinquenta e nove) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 409, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 240, de 18 de dezembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.235874/2014-27, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o reparcelamento dos débitos à empresa TRANSTIL TURISMO LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 01.583.933/0001-11, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 24 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela, no valor de 50% (cinquenta por cento) do total dos débitos consolidados e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 410, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL nº 242, de 18 de dezembro de 2014 e no que consta do Processo nº 50500.190802/2013-62, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo à empresa EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 49.914.641/0001-40, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 429, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 224, de 15 de dezembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.139638/2014-81 delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.139638/2014-81, referente à empresa Viacão Nossa Senhora de Medianeira Ltda., CNPJ nº 76.685.833/0001-03.

Art. 2º Para os fins dispostos no Art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 412, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 243, de 18 de dezembro de 2014, e nas manifestações da área técnica procedidas nos autos do Processo nº 50500.196920/2014-65, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Concessionária ALL América Latina Logística Malha Paulista S/A, referente à Declaração de Rede de 2015, e, no mérito:

I - dar-lhe provimento quanto ao pedido de utilização do índice de eficiência da ferrovia (fator K 64,64% ou 0,6464) para fins de cálculo da capacidade instalada no âmbito da Declaração de Rede de 2015;

II - dar-lhe provimento quanto ao pedido de ajustes pontuais na Declaração de Rede de 2015, nos termos da Nota Técnica nº 97/2014/GEROF/SUFER/ANTT.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 413, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 202, de 15 de dezembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.150957/2014-47, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-163/MT, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes deste processo, situados no município de Rondonópolis, no estado do Mato Grosso, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo do tipo diamante no km 111+000m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 414, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 203, de 15 de dezembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.178906/2014-80, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-050/GO, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes deste processo, situados no município de Campo Alegre de Goiás, no estado de Goiás, necessários à execução das obras de implantação de interseção no km 187+000m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### ANEXO

I - Área 01, cuja descrição inicia-se no ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 201.417.351m e N: 8.066.749,976m; daí segue com AZPlano= 228°26'59,85" e distância de 58,106 metros, chega-se ao ponto B, E: 201.373,866m e N: 8.066.711,436m; daí segue com AZPlano= 227°54'32,93" e distância de 101,638 metros, chega-se ao ponto C, E: 201.298,442m e N: 8.066.643,308m; daí segue com AZPlano= 218°36'33,47" e distância de 62,607 metros, chega-se ao ponto D, E: 201.259,375m e N: 8.066.594,386m; daí segue com AZPlano= 209°15'39,45" e distância de 42,801 metros, chega-se ao ponto E, E: 201.238,455m e N: 8.066.557,046m; daí segue com AZPlano= 182°25'33,31" e distância de 47,643 metros, chega-se ao ponto F, E: 201.236,438m e N: 8.066.509,446m; daí segue com AZPlano= 172°35'19,21" e distância de 67,979 metros, chega-se ao ponto G, E: 201.245,207m e N: 8.066.442,035m; daí segue com AZPlano= 169°27,50" e distância de 83,486 metros, chega-se ao ponto H, E: 201.261,086m e N: 8.066.360,073m; daí segue com AZPlano= 88°44'6,40" e distância de 19,192 metros, chega-se ao ponto I, E: 201.280,273m e N: 8.066.360,496m; daí segue com AZPlano= 19°23'22,59" e distância de 412,898 metros, chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com 896,35m (oitocentos e noventa e seis metros e trinta e cinco centímetros) e uma área de 26.597,15m² (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e sete metros quadrados e quinze centímetros quadrados);

II - Área 02, cuja descrição inicia-se no ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 201.280,273m e N: 8.066.360,496m; daí segue com AZPlano= 268°44'6,40" e distância de 19,192 metros, chega-se ao ponto B, E: 201.261,086m e N:

8.066.360,073m; daí segue com AZPlano= 169°27,50" e distância de 40,171 metros, chega-se ao ponto C, E: 201.268,727m e N: 8.066.320,635m; daí segue com AZPlano= 169°12,43" e distância de 41,500 metros, chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com 100,86m (cem metros e oitenta e seis centímetros) e uma área de 379,95m² (trezentos e setenta e nove metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados); e

III - Área 03, cuja descrição inicia-se no ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 201.489,607m e N: 8.066.714,151m; daí segue com AZPlano= 182°0'15,37" e distância de 1,129 metros, chega-se ao ponto B, E: 201.489,567m e N: 8.066.713,023m; daí segue com AZPlano= 180°32'11,14" e distância de 7,646 metros, chega-se ao ponto C, E: 201.489,498m e N: 8.066.705,377m; daí segue com AZPlano= 180°9'55,28" e distância de 11,569 metros, chega-se ao ponto D, E: 201.489,465m e N: 8.066.693,808m; daí segue com AZPlano= 174°43'26,04" e distância de 4,973 metros, chega-se ao ponto E, E: 201.489,922m e N: 8.066.688,856m; daí segue com AZPlano= 169°35'22,36" e distância de 65,721 metros, chega-se ao ponto F, E: 201.501,798m e N: 8.066.624,217m; daí segue com AZPlano= 171°19'40,79" e distância de 56,995 metros, chega-se ao ponto G, E: 201.510,391m e N: 8.066.567,873m; daí segue com AZPlano= 175°40'25,14" e distância de 60,118 metros, chega-se ao ponto H, E: 201.514,926m e N: 8.066.507,926m; daí segue com AZPlano= 181°40'52,47" e distância de 37,107 metros, chega-se ao ponto I, E: 201.513,838m e N: 8.066.470,835m; daí segue com AZPlano= 211°29'4,40" e distância de 39,865 metros, chega-se ao ponto J, E: 201.493,018m e N: 8.066.436,839m; daí segue com AZPlano= 224°42'54,07" e distância de 130,610 metros, chega-se ao ponto K, E: 201.401,123m e N: 8.066.344,026m; daí segue com AZPlano= 228°3'34,24" e distância de 62,573 metros, chega-se ao ponto L, E: 201.354,579m e N: 8.066.302,205m; daí segue com AZPlano= 224°9'48,10" e distância de 16,893 metros, chega-se ao ponto M, E: 201.342,810m e N: 8.066.290,086m; daí segue com AZPlano= 19°5'39,01" e distância de 448,754 metros, chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com 943,95m (novecentos e quarenta e três metros e noventa e cinco centímetros) e uma área de 24.898,70m² (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e oito metros quadrados e setenta centímetros quadrados).

#### DELIBERAÇÃO Nº 415, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 204, de 15 de dezembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.174519/2014-74, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes deste processo, situados no município de Luziânia, no estado de Goiás, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo em dois níveis no km 027+900m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### ANEXO

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-027-9-D03/001, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, no km 027+900m, Município de Luziânia/GO, Comarca de Luziânia/GO, consta pertencer a IMOBILIÁRIA ACROPOLE LTDA. E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 8199343,29605 e E= 191559,694024, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 23°23'47", distância de 170,90m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 113°32'51", distância de 585,58m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 263°39'52", distância de 343,26m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 293°30'45", distância de 154,14m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 293°31'25", distância de 81,21m; segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 293°49'18", distância de 52,16m; perfazendo uma área de 74.674,88m² (setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados);

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-027-9-D03/001, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, no km 027+900m, Município de Luziânia/GO, Comarca de Luziânia/GO, consta pertencer a RINALDO CARDOSO LEITE, IMOBILIÁRIA ACROPOLE LTDA. E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 8199210,846935 e E= 191863,838686, sendo constituída pelos segmentos abaixo relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 83°20'31", distância de 284,00m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 83°30'1", distância de 55,78m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 113°32'51", distância de 374,10m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 203°23'47", distância de 170,69m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 293°29'32", distância de 54,63m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 293°23'31", distância de 82,94m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 293°39'49", distância de 81,95m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute

293°28'24", distância de 86,58m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 293°36'21", distância de 76,02m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 293°32'0", distância de 73,66m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 293°37'19", distância de 74,73m; segmento 12 - 1 - em linha reta com azimute 293°31'37", distância de 137,76m; perfazendo uma área de 89.059,96m<sup>2</sup> (oitenta e nove mil e cinquenta e nove metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados); e

III - Área 03, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-09-040/GO-027-9-D03/001, situada às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, no km 027+900m, Município de Luziânia/GO, Comarca de Luziânia/GO, consta pertencer a RENATO PORTELA E S/M CUMARY ARAÚJO PORTELA, GERMANO RORIZ, JOSÉ ANGELO RIZZO, CAIRO CAMPOS, JONIL CARDOSO LEITE E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 8199197,277167 e E= 191496,517025, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 23°23'47", distância de 80,15m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 113°43'29", distância de 3,16m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 113°41'58", distância de 2,28m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 113°40'34", distância de 2,27m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 113°39'17", distância de 2,27m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 113°38'7", distância de 2,27m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 113°37'4", distância de 2,27m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 113°36'8", distância de 2,27m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 113°35'19", distância de 2,27m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 113°34'37", distância de 2,27m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 113°34'2", distância de 2,26m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 113°33'35", distância de 2,26m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 113°33'14", distância de 2,26m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 113°33'0", distância de 2,26m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 113°32'53", distância de 2,26m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 113°32'51", distância de 119,52m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 23°35'21", distância de 3,56m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 113°35'21", distância de 134,19m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 113°24'31", distância de 92,51m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 113°42'30", distância de 72,70m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 113°36'19", distância de 72,13m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 113°33'10", distância de 74,59m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 113°44'35", distância de 74,80m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 113°42'22", distância de 84,80m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 113°35'52", distância de 77,83m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 113°32'21", distância de 52,55m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 116°30'37", distância de 19,02m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 168°57'31", distância de 2,27m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 113°32'51", distância de 91,47m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 203°23'47", distância de 80,11m; segmento 31 - 1 - em linha reta com azimute 293°32'51", distância de 1.000,00m; perfazendo uma área de 82.599,36m<sup>2</sup> (oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados).

#### DELIBERAÇÃO Nº 416, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 205, de 15 de dezembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.178894/2014-93, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Deputado Raul Belém, BR-050/MG, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes deste processo, situado no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, necessário à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P05 no km 104+900m.

Art. 2º As descrições da área mencionada no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### ANEXO

I - Área 01, cuja descrição se inicia no ponto A; tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 798.956,207m e N: 7.876.884,952m; daí segue com AZPlano= 156°21'35,11" e distância de 116,853 metros, chega-se ao ponto B, E: 799.003,064m e N: 7.876.777,905m; daí segue com AZPlano= 117°54'33,54" e distância de 9,616 metros, chega-se ao ponto C, E: 799.011,561m e N: 7.876.773,404m; daí segue com AZPlano= 149°26'50,86" e distância de 12,048 metros, chega-se ao ponto D, E: 799.017,685m e N: 7.876.763,029m; daí segue com AZPlano= 165°09'19,31" e distância de 55,198 metros, chega-se ao ponto E, E: 799.031,827m e N: 7.876.709,673m; daí segue com AZPlano= 258°26'32,70" e distância de 15,233 metros, chega-se ao ponto F, E: 799.016,903m e N: 7.876.706,621m; daí segue com AZPlano= 174°13'09,39" e distância de 88,110 metros, chega-se ao ponto G, E: 799.025,778m e N: 7.876.618,959m; daí segue com AZPlano= 165°20'32,93" e distância de 274,941 metros, chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com 571,99m (quinhentos e setenta e um metros e noventa e nove centímetros), perfazendo uma área total de 3.666,65m<sup>2</sup> (três mil, seiscentos e sessenta e seis metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados).

#### DELIBERAÇÃO Nº 417, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 207, de 15 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; nas manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50535.101524/2013-80, delibera:

Art. 1º Não conhecer do Pedido de Revisão apresentado pela empresa VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, por ausentes os requisitos de admissibilidade insculpidos no art. 97 do Regulamento Anexo à Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004, mantendo-se assim a penalidade aplicada e a autorização para a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF executar a caução prevista no contrato de concessão, caso persista a inadimplência.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em Exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 418, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 208, de 15 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; nas manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.103022/2013-91, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Manter a aplicação da penalidade de multa de 413 (quatrocentas e treze) URT, nos termos da Decisão nº 221/2013/GEFOR/SUINF, por violação ao Art. 8º, XI da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013, atualizando o valor para R\$ 1.280.300,00 (um milhão duzentos e oitenta mil e trezentos reais), em conformidade com o Contrato de Concessão nº 01/2008 e a Resolução nº 4.203/2013, de 3 de dezembro de 2013.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 01/2008.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 209, de 15 de dezembro de 2014 e no que consta do Processo nº 50500.200466/2014-54, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.200466/2014-54, referente a empresa Genesi Turismo Ltda - EPP, CNPJ nº 19.431.269/0001-50.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 420, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 210, de 15 de dezembro de 2014 e no que consta do Processo nº 50500.205848/2014-74, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.205848/2014-74, referente a empresa Perola Turismo Ltda., CNPJ nº 19.503.834/0001-48.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 421, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 212, de 15 de dezembro de 2014 e no que consta do Processo nº 50500.009037/2008-04, delibera:

Art. 1º Não conhecer do Pedido de Reconsideração, interposto pela empresa Viação Falcão Ltda., mantendo a decisão proferida na Resolução nº 3.933, de 14 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 422, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 214, de 15 de dezembro de 2014 e no que consta do Processo nº 50500.120586/2014-79, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.120586/2014-79, referente a empresa Transporte Coletivo Brasil - TCB, CNPJ nº 05.376.934/0001-95.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em Exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 426, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 226, de 27 de novembro de 2014 e no que consta do Processo nº 50500.123760/2012-73, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo à empresa SAMPAIO E FILHO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.506.892/0001-05, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 427, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 228, de 15 de dezembro de 2014 e no que consta do Processo nº 50500.169417/2014-37, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa RODOVIARIO BOA VISTA LOGISTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 83.614.727/0001-96, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 428, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 227, de 18 de dezembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.174521/2014-43, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes deste processo, si-



tuados no Município de Cristalina, no Estado de Goiás, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo em dois níveis no km 092+500m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em Exercício

#### PORTARIA Nº 479, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 4º-A da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito da Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI, da Superintendência de Fiscalização, a Coordenação de Apoio Administrativo.

§ 1º Compete à Coordenação de Apoio Administrativo:

- executar as atividades de apoio à administração de pessoal, de material, patrimônio e demais serviços gerais;
- executar as atividades de recebimento, triagem, seleção, movimentação, expedição e arquivo de documentação, no controle do Protocolo Setorial;
- coletar, organizar, cadastrar a documentação, bem como preservar o acervo de processos da Gerência;
- localizar os processos solicitados pela PRG, COAUTS e demais entidades solicitantes, providenciando o encaminhamento, seja físico ou digital, ao devido requerente;
- Atender ao público externo, em parceria com a Coordenação de Cobrança, dirimindo eventuais dúvidas dos infratores, concedendo boletos, cópias e vistas dos processos administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

#### SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE CONSELHO DIRETOR

#### RESOLUÇÃO Nº 138, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Concede, altera, e dá publicidade ao cancelamento de prioridades de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, às empresas brasileiras e respectivos projetos abaixo relacionados.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso VIII e IX, e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009 e as deliberações da 27ª Reunião Ordinária realizada em 16 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º CONCEDER prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, às empresas brasileiras e respectivos projetos, abaixo relacionados, pelo prazo de 360 dias contados a partir da publicação desta Resolução:

##### Navegação Interior

I. CARGILL AGRÍCOLA S.A., construção de 20 (vinte) Barcaças Graneleiras, sendo 10 (dez) tipo Box 3.250 tpb e 10 (dez) tipo Racked 3.050 tpb, com valor total do projeto de R\$ 61.197.632,80 (sessenta e um milhões, cento e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) que corresponde a US\$ 26.990.223,52 (vinte e seis milhões, novecentos e noventa mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), construção de 02 (dois) EMPURRADORES AZIMUTAIS de 2.200 BHP, com valor total do projeto de R\$ 37.215.681,78 (trinta e sete milhões, duzentos e quinze mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos) que correspondem a US\$ 16.413.372,93 (dezesseis milhões, quatrocentos e treze mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos), e construção de 01 (um) EMPURRADOR AZIMUTAL de 1.200 BHP, com valor total do projeto de R\$ 6.837.628,76 (seis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais, setenta e seis centavos) que corresponde a US\$ 3.015.625,28 (três milhões, quinze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), com data-base de 31/07/2014, processo nº 50000.039302/2014-50.

##### Pesca

II. FISH BLUE NAVEGAÇÃO LTDA. - ME, construção de 4 embarcações pesqueiras do tipo atuneiras, com valor total de R\$ 40.087.484,43 (quarenta milhões, oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos), que correspondem a US\$ 16.763.186,60 (dezesseis milhões, setecentos e sessenta e três mil, cento e oitenta e seis dólares norte-americanos e sessenta centavos), com data-base de 10/10/2014, processo nº 50000.043969/2014-57.

##### Estaleiros

III. ESTALEIRO NAVSHIP LTDA., ampliação do estaleiro, localizado no município de Navegantes - SC, com valor total de R\$ 61.405.467,54 (sessenta e um milhões, quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

que correspondem a US\$ 25.107.522,40 (vinte e cinco milhões, cento e sete mil, quinhentos e vinte e dois dólares norte-americanos e quarenta centavos), com data-base de 22/08/2013, processo 50000.039324/2014-10.

IV. ESTALEIRO NAVSHIP LTDA., expansão e modernização do estaleiro, localizado no município de Navegantes - SC, com valor total de R\$ 355.381.110,04 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e um mil, cento e dez reais e quatro centavos) que correspondem a US\$ 161.728.001,29 (cento e sessenta e um milhões, setecentos e vinte e oito mil e um dólares norte-americanos e vinte e nove centavos), com data-base de 08/04/2014, processo 50000.039324/2014-10.

V. ESTALEIRO NAVSHIP LTDA., construção de dique flutuante, com valor total de R\$ 76.401.000,28 (setenta e seis milhões, quatrocentos e um mil reais e vinte e oito centavos) que correspondem a US\$ 34.768.817,82 (trinta e quatro milhões, setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e dezesseis dólares norte-americanos e oitenta e dois centavos), com data-base de 08/04/2014, processo 50000.039322/2014-21.

VI. CENTRO DE MANUTENÇÃO E REPAROS BARRA DO FURADO S.A., para construção de estaleiro de reparos no município de Campos dos Goytacazes/RJ, com valor de R\$188.240.513,87 (cento e oitenta e oito milhões, duzentos e quarenta mil, quinhentos e treze reais e sete centavos) que correspondem a US\$78.462.971,06 (setenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e setenta e um dólares norte-americanos e seis centavos), na data-base de 14/10/2014, processo nº 50000.025831/2012-12.

##### Apoio Marítimo

VII. WILSON, SONS OFFSHORE S.A., construção de 1 (uma) embarcação do tipo AHTS 18.000, com valor total do projeto de R\$ 212.355.236,58 (duzentos e doze milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), que correspondem a US\$ 95.200.948,88 (noventa e cinco milhões, duzentos mil, novecentos e quarenta e oito dólares norte-americanos e oitenta e oito centavos), com data-base de 12/06/2014, processo nº 5000.040014/2014-48.

VIII. BSCO NAVEGAÇÃO S.A., suplementação da construção de 3 (três) embarcações do tipo CREW BOAT P3, cascos CBP3 01, CBP3 02 e CBP3 03, originalmente priorizados pela Resolução CDFMM nº 70, inciso IX, de 22/01/2010, sendo suplementado para o casco CBP3 01 o valor de R\$ 2.025.811,83 (dois milhões, vinte e cinco mil, oitocentos e onze reais e oitenta e três centavos), que correspondem a US\$ 911.542,40 (novecentos e onze mil, quinhentos e quarenta e dois dólares norte-americanos e quarenta centavos), com data-base de 25/09/2013, para o casco CBP3 02 o valor de R\$ 1.403.669,06 (Um milhão, quatrocentos e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e seis centavos), que correspondem a US\$ 575.344,95 (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro dólares norte-americanos e noventa e cinco centavos), com data-base de 29/01/2014, e para o casco CBP3 03 o valor de R\$ 2.483.941,08 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três reais, novecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) que correspondem a US\$ 1.118.438,96 (um milhão, cento e dezoito mil, quatrocentos e trinta e oito dólares norte-americanos e noventa e seis centavos), com data-base de 26/05/2014, processo 50000.045955/2014-14.

IX. CAMORIM OFFSHORE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., suplementação de recursos para construção de 6 (seis) embarcações de apoio marítimo do tipo rebocador, modelo LH 3000, cascos ETP-024, ETP-026, ETP-027, ETP-028, ETP-044 e ETP-045, projeto priorizado pela Resolução CDFMM nº 105, inciso V, publicada em 02/12/2011, sendo o valor total suplementar de R\$ 9.784.676,71 (nove milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), que correspondem a US\$ 4.452.640,14 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e quarenta dólares norte-americanos e quatorze centavos), com data base de 27/06/2014, processo nº 50000.042417/2014-21.

##### Cabotagem

X. PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, suplementação de recursos para produção de 2 (duas) embarcações do tipo Transporte de Gás de 4.000 m3, originalmente priorizados conforme inciso IV do Art. 1º da Resolução CDFMM nº 91, publicada em 22 de junho de 2011, sendo suplementado R\$ 23.499.047,47 (vinte e três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos) que correspondem a US\$ 13.732.496,18 (treze milhões, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis dólares norte-americanos e dezoito centavos) para o casco EP-05, e R\$ 24.096.111,21 (vinte e quatro milhões, noventa e seis mil, cento e onze reais e vinte e um centavos) que correspondem a US\$ 14.081.411,41 (quatorze milhões, oitenta e um mil, quatrocentos e onze dólares norte-americanos e quarenta e um centavos) para o casco EP-06, na data base de 12/11/2009 para ambos os cascos, processo nº 50000.042169/2014-19.

##### Apoio à Produção

XI. VARD PRÓMAR S.A., suplementação de recursos para produção de 2 (duas) embarcações do tipo Transporte de Gás de 4.000 m3, originalmente priorizados conforme inciso I do Art. 1º da Resolução CDFMM nº 95, publicada em 22 de junho de 2011, sendo suplementado R\$ 23.499.047,47 (vinte e três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos) que correspondem a US\$ 13.732.496,18 (treze milhões, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis dólares norte-americanos e dezoito centavos) para o casco EP-05, e R\$ 24.096.111,21 (vinte e quatro milhões, noventa e seis mil, cento e onze reais e vinte e um centavos) que correspondem a US\$ 14.081.411,41 (quatorze milhões, oitenta e um mil, quatrocentos e onze dólares norte-americanos e quarenta e um centavos) para o casco EP-06, na data base de 12/11/2009 para ambos os cascos, processo nº 50000.041674/2014-46.

##### Apoio Portuário

XII. TRANSMAR S/A SERVIÇOS MARÍTIMOS, construção de 2 (duas) embarcações do tipo rebocador portuário RAMPART 2400 de 60 TTE, com valor total do projeto de R\$ 28.561.493,40 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta centavos) que correspondem a US\$ 11.852.225,66 (onze milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco dólares norte-americanos e sessenta e seis centavos), na data base de 08/10/2014, processo nº 50000.041675/2014-91.

Art. 2º - CONCEDER prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, às empresas brasileiras e respectivos projetos, abaixo relacionados, pelo prazo de 120 dias contados a partir da publicação desta Resolução:

##### Navegação Interior

I. HIDROVIAS DO BRASIL NAVEGAÇÃO NORTE LTDA., construção de 3 (três) EmpurRADORES Fluviais de 6.000 BHP, com valor total do projeto de R\$87.120.000,00 (oitenta e sete milhões, cento e vinte mil reais) que correspondem a US\$38.598.201,23 (trinta e oito milhões, quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e um dólares norte-americanos e vinte e três centavos), construção de 1 (um) EmpurRADOR Fluvial de 1.500 BHP, com valor total do projeto de R\$10.889.996,80 (dez milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) que correspondem a US\$4.824.773,74 (quatro milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e três dólares norte-americanos e setenta e quatro centavos), construção de 3 (três) EmpurRADORES Fluviais de 1.200 BHP, com valor total do projeto de R\$18.773.426,64 (dezoito milhões, setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) que correspondem a US\$8.317.498,84 (oito milhões, trezentos e dezesseite mil, quatrocentos e noventa e oito dólares norte-americanos e oitenta e quatro centavos), construção de 30 (trinta) embarcações do tipo Barcaça Graneleira Box 2.000 tpb e construção de 30 (trinta) embarcações do tipo Barcaça Graneleira Racked 2.000 tpb, com valor total do projeto de R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) que correspondem a US\$59.811.262,24 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e onze mil, duzentos e sessenta e dois dólares norte-americanos e vinte e quatro centavos), com data-base de 27/09/2013, processo nº 50000.042423/2014-89.

II. HIDROVIAS DO BRASIL NAVEGAÇÃO NORTE LTDA., construção de 1 (um) EmpurRADOR Fluvial de 1.200 BHP, com valor total do projeto de R\$6.789.000,00 (seis milhões, setecentos e oitenta e nove mil reais) que correspondem a US\$2.757.178,25 (dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e oito dólares norte-americanos e vinte e cinco centavos), construção de 40 (quarenta) embarcações do tipo Barcaça Graneleira Box 2.000 tpb e 40 (quarenta) embarcações do tipo Barcaça Graneleira Racked 2.000 tpb, com valor total do projeto de R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) que correspondem a US\$69.041.140,40 (sessenta e nove milhões, quarenta e um mil, cento e quarenta dólares norte-americanos e quarenta centavos), com data-base de 01/10/2014, processo nº 50000.042423/2014-89.

##### Estaleiro

III. HUISMAN PROPRIEDADES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., construção da planta industrial da Huisman Brasil, localizado no município de Navegantes - SC, com valor total de R\$293.208.456,67 (duzentos e noventa e três milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos) que corresponde a US\$143.870.685,31 (cento e quarenta e três milhões, oitocentos e setenta mil, seiscentos e oitenta e cinco dólares norte-americanos e trinta e um centavos), com data-base de 16/07/2012, processo nº 50000.031056/2012-26.

##### Apoio marítimo

IV. BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., construção de 6 (seis) embarcações do tipo PSV 4500, com valor total do projeto de R\$825.880.820,56 (oitocentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos) que correspondem a US\$375.844.552,91 (trezentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois dólares norte-americanos e noventa e um centavos), com data-base de 08/04/2014, processo nº 50000.039321/2014-86.

V. BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., construção de 3 (três) embarcações tipo MPSV-312, com valor total do projeto de R\$588.610.852,11 (quinhentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e dez mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e onze centavos) que correspondem a US\$267.866.957,36 (duzentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete dólares norte-americanos e trinta e seis centavos), com data-base de 08/04/2014, processo nº 50000.039323/2014-75.

VI. BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., suplementação para construção das embarcações Bram Atlas (casco NAV-129) e Bram Titan (casco NAV-130), tipo AHTS 21000, originalmente priorizadas pela Resolução nº 51, publicada em 31/10/2008, alterada pela Resolução CDFMM nº 86, publicada em 02/05/2011, no valor R\$ 23.987.054,88 (vinte e três milhões, novecentos e oitenta e sete mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) que correspondem a US\$ 10.916.107,62 (dez milhões, novecentos e dezesseis mil, cento e sete dólares norte-americanos e sessenta e dois centavos) com data-base de 08/04/2014, processo nº 50000.039320/2014-31.

VII. DOFCON NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 2 (duas) embarcações do tipo OSCV 06 PLSV 340T conforme a seguir: casco EP09 no valor total de R\$ 594.504.813,54 (quinhentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e quatro mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos) que corresponde a US\$ 261.343.772,44 (duzentos e sessenta e um milhões, trezentos e qua-

renta e três mil, setecentos e setenta e dois dólares norte americanos e quarenta e quatro centavos) e o casco EP10 no valor total de R\$ 586.363.465,79 (quinhentos e oitenta e seis milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos) que corresponde a US\$ 257.764.843,41 (duzentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três dólares norte americanos e quarenta e um centavos), com data-base de 09/08/2013, processo nº 50000.031196/2012-02.

Art. 3º ALTERAR prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM às empresas brasileiras e respectivos projetos abaixo descritos:

I. OCEANA NAVEGAÇÃO S.A., (anteriormente denominada P2 NAVEGAÇÃO OFFSHORE S.A.), alteração da prioridade aprovada pela Resolução CDFMM nº 105, inciso XV, publicada em 02/12/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação: construção de 3 (três) embarcações do tipo Platform Supply Vessel - PSV 4500, cascos OC-001, OC-002 e AL-022, no valor total de R\$340.342.478,31 (trezentos e quarenta milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e um centavo) equivalentes a US\$205.334.828,52 (duzentos e cinco milhões, trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito dólares norte-americanos e cinquenta e dois centavos) na data base 06/09/2011 e 1 (uma) embarcação do tipo Oil Recovery Supply Vessel - OSRV 750-10, casco AL-021, no valor total de R\$98.771.951,76 (noventa e oito milhões, setecentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos) que correspondem a US\$ 40.278.913,53 (quarenta milhões, duzentos e setenta e oito mil, novecentos e treze dólares norte-americanos e cinquenta e três centavos), na data base de 30/09/2014, processo nº 50000.041671/2014-11.

II. DOCK BRASIL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., alteração da prioridade aprovada pela Resolução nº 136, art. 3º, inciso IV, publicada em 25/09/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: construção de estaleiro no município de São Gonçalo - RJ, incluindo dique flutuante para uso exclusivo em águas jurisdicionais brasileiras, com valor do projeto de R\$ 148.471.788,14 (cento e quarenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil e setecentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos) que correspondem a US\$73.723.515,64 (setenta e três milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e quinze dólares norte-americanos e sessenta e quatro centavos) na data base 14/09/2012, processo nº 50000.041610/2014-45.

III. LOUIS DREYFUS COMMODITIES NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA LTDA., alteração das prioridades aprovadas pela Resolução nº 132, art. 1º, incisos XV, XVI, XVII, XVIII e XIX, publicada em 25/06/2014, que passam a vigorar com a seguinte titularidade: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A..

Art. 4º - Dar publicidade ao CANCELAMENTO por decurso do prazo, previsto no caput do art. 8º da Portaria GM/MT nº 253, de 12 de março de 2009, às prioridades de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, concedidas aos seguintes postulantes e respectivos projetos, aprovadas na 23ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, conforme disposto na Resolução CDFMM nº 128, publicada no dia 4 de novembro de 2013:

I. DOFCON NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 2 (duas) embarcações (cascos EP09 e EP10) do tipo OSCV 06 PLSV 340T, processo nº 50000.031196/2012-02 (Art. 1º, inc. III).

II. NAVEMAR TRANSPORTES E COMÉRCIO MARÍTIMO LTDA., construção de 5 (cinco) embarcações do tipo LH 2.500, processo nº 50000.031966/2013-90 (Art. 1º, inc. V).

III. CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A., construção de 2 (dois) empurradores azimutais de 4.000 BHP, processo nº 50000.025303/2013-36 (Art. 1º, inc. VI).

IV. CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A., construção de 8 (oito) barcas graneleiras tipo central de 2.900 tpb, processo nº 50000.025303/2013-36 (Art. 1º, inc. VII).

V. CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A., construção de 16 (dezesseis) barcas graneleiras tipo proa de 2.750 tpb, processo nº 50000.025303/2013-36 (Art. 1º, inc. VIII).

VI. HIDROVIAS DO BRASIL - NAVEGAÇÃO NORTE LTDA, construção de 3 (três) empurradores fluviais de 6.000 BHP, processo nº 50770.000386/2013-30 (Art. 1º, inc. IX).

VII. HIDROVIAS DO BRASIL - NAVEGAÇÃO NORTE LTDA, construção de 2 (dois) empurradores fluviais de 1.500 BHP, processo nº 50770.000386/2013-30 (Art. 1º, inc. X).

VIII. HIDROVIAS DO BRASIL - NAVEGAÇÃO NORTE LTDA, construção de 40 (quarenta) barcas graneleiras box 2.000 tpb, processo nº 50770.000386/2013-30 (Art.1º, inc. XI, da Res. CDFMM 128, retificado pelo Art. 7º, inc. III da Resolução CDFMM nº 136, de 24/09/2014).

IX. HIDROVIAS DO BRASIL - NAVEGAÇÃO NORTE LTDA, construção de 3 (três) empurradores fluviais de 1.500 BHP, processo nº 50770.000386/2013-30 (Art. 1º, inc. XII)

X. HIDROVIAS DO BRASIL - NAVEGAÇÃO NORTE LTDA, construção de 40 (quarenta) barcas graneleiras raked 2.000 tpb, processo nº 50770.000386/2013-30 (Art.1º, inc. XIII, da Res. CDFMM 128, retificado pelo Art. 7º, inc. V da Resolução CDFMM nº 136, de 24/09/2014).

Art. 5º - Dar publicidade ao CANCELAMENTO por decurso do prazo, previsto no § 2º do art. 8º da Portaria GM/MT nº 253, de 12 de março de 2009, à prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, concedida ao seguinte postulante e respectivo projeto, aprovada "ad referendum", conforme disposto na Resolução CDFMM nº 119, publicada no dia 18 de dezembro de 2012:

I. GALÁXIA MARÍTIMA LTDA., construção de 2 (duas) embarcações do tipo PSV 3100 ADE DP2, processo nº. 50770.002107/2009-96 (Art. 2º, inc. VI).

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SIGELMANN  
p/Conselho

## Ministério Público da União

### ESCOLA SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 112, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o provimento do quadro de pessoal efetivo da Escola Superior do Ministério Público da União.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 80, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria 905 de 16 de dezembro de 2013 e alterado pela Portaria PGR/MPU nº 78, de 22 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Os cargos efetivos da carreira do Ministério Público da União, que compõem o quadro da ESMPU serão implementados em etapas, conforme expressa autorização na Lei Orçamentária Anual e existência de dotação orçamentária específica e suficiente para o seu provimento, nos termos do art. 5º, da Lei nº 13.032/2014.

Art. 2º Os cargos efetivos a serem providos em março de 2015 são os descritos no Anexo I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

ANEXO I

#### CARGOS EFETIVOS (PROVIMENTO EM MARÇO DE 2015)

CARGO	QUANTIDADE
ANALISTA DO MPU/APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/COMUNICAÇÃO SOCIAL	1
ANALISTA DO MPU/APOIO TÉCNICO-ESPECIALIZADO/GESTÃO PÚBLICA	1

ANALISTA DO MPU/APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/EDUCAÇÃO	3
ANALISTA DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	3
TÉCNICO DO MPU/APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/ADMINISTRAÇÃO	6

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 277, 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradora do Trabalho que subscreve este ato, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no(a) Procedimento Preparatório nº 000609.2014.01.006/0 - 602, autuado(a) com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao(s) seguinte(s) objeto(s): Temas: 01.01.06. - Cípa - comissão Interna de Prevenção de Acidentes, 01.01.07. - Condições Sanitárias e de Conforto Nos Locais de Trabalho, 01.01.10. - ergonomia, 06.02.01. - Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

I - Instaurar o Inquérito Civil nº 000609.2014.01.006/0 - 602, em face de SEVEN COMPUTAÇÃO GRÁFICA NITERÓI LTDA, CPF/CNPJ nº 13.093.370/0001-62;

II - Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, Erica Bonfante de Almeida Tassarollo, que poderá ser secretariada pela servidora Susana da Silveira Mulin .

ERICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO  
Procuradora do Trabalho

### PORTARIA Nº 278, 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradora do Trabalho que subscreve este ato, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no(a) Procedimento Preparatório nº 000614.2014.01.006/5 - 602, autuado(a) com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao(s) seguinte(s) objeto(s): Temas: 09.14.04. - descontos Indevidos,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

I - Instaurar o Inquérito Civil nº 000614.2014.01.006/5 - 602, em face de AGT POP COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME, CPF/CNPJ nº 08.802.923/0001-79;

II - Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, Erica Bonfante de Almeida Tassarollo, que poderá ser secretariada pela servidora Susana da Silveira Mulin

ERICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO  
Procuradora do Trabalho

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### PORTARIA Nº 122, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios, em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064263/14-74, que tem como interessados: Banco de Brasília - BRB, Brasil Industria Máquinas e Serviços Ltda. - IBM, indícios de lesão do patrimônio público.

CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2014/00335, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 40 da Lei n. 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e tendo em vista a autorização contida no inciso VI do art. 4º da Lei n. 12.952, de 20 de janeiro de 2014, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 10/SOF/MP, datada de 12 de fevereiro de 2014, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 10.671.280,00 (dez milhões, seiscentos e setenta e um mil e duzentos e oitenta reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal  
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00							Crédito Suplementar
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E	G	R	M	I	F	T	VALOR
			S	N	P	O	U	D	E	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								207.931
		Operações Especiais								
09	272	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								207.931
09	272	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100		207.931
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								9.524.216
		Atividades								
02	122	Pagamento de Pessoal Ativo da União								9.524.216
02	122	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100		9.524.216
TOTAL - FISCAL										9.524.216
TOTAL - SEGURIDADE										207.931
TOTAL - GERAL										9.732.147





ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal  
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									154.188
Atividades									
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							154.188
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							154.188
			F	1	1	90	0	100	154.188
<b>TOTAL - FISCAL</b>									154.188
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									154.188

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal  
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									338.815
Atividades									
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							338.815
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							338.815
			F	1	1	90	0	100	338.815
<b>TOTAL - FISCAL</b>									338.815
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									338.815

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal  
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									1.448
Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							1.448
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional							1.448
			S	1	1	90	0	100	1.448
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									163.797
Atividades									
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							163.797
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							163.797
			F	1	1	90	0	100	163.797
<b>TOTAL - FISCAL</b>									163.797
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									1.448
<b>TOTAL - GERAL</b>									165.245

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal  
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									188.078
Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							188.078
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional							188.078
			S	1	1	90	0	100	188.078
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									92.807
Atividades									
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							92.807
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							92.807
			F	1	1	90	0	100	92.807
<b>TOTAL - FISCAL</b>									92.807
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									188.078
<b>TOTAL - GERAL</b>									280.885

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal  
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									6.624.891
Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							6.624.891
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional							6.624.891
			S	1	1	90	0	100	6.624.891
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									3.773.328
Atividades									
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.773.328
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							3.773.328
			F	1	1	90	0	100	3.773.328
<b>TOTAL - FISCAL</b>									3.773.328
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									6.624.891
<b>TOTAL - GERAL</b>									10.398.219

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal  
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									273.061
Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							273.061
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional							273.061
			S	1	1	90	0	100	273.061
<b>TOTAL - FISCAL</b>									0
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									273.061
<b>TOTAL - GERAL</b>									273.061

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

### DESPACHO DO PRESIDENTE Em 19 de dezembro de 2014

Processo Eletrônico nº 6379-2014

Ratifico a inexigibilidade de licitação relativa à contratação da empresa ACECO TI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.209.436/0001-06, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 3.842.400,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), relativo ao fornecimento de solução de equipamento de informática - ambiente de Data Center seguro, do tipo "Sala-Cofre".

Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA  
Em exercício

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### RESOLUÇÃO Nº 1.061, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Resolução nº 529, de 28 de novembro de 2011, que fixa os valores das anuidades de pessoas jurídicas inscritas no Sistema Confea/Crea e dá outras providências e a Resolução nº 1.058, de 26 de setembro de 2014, que alterou as Resoluções nº 479, de 2003; nº 524, de 2011; nº 528, nº 529 e nº 530, todas de 2011 e revogou a Resolução nº 1.049, de 2013.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando a aprovação da Resolução nº 1.058, de 26 de setembro de 2014, que alterou as Resoluções nº 479, de 29 de agosto de 2003; nº 524, de 3 de outubro de 2011; nº 528, nº 529 e nº 530, todas de 28 de novembro de 2011 e revogou a Resolução nº 1.049, de 27 de setembro de 2013;

Considerando que a Resolução nº 1.058, de 2014, incluiu a previsão de parcelamento da anuidade de pessoa física paga após 31 de março do ano vigente;

Considerando a necessidade de prever a possibilidade de parcelamento de anuidade de pessoa jurídica paga após 31 de março do ano vigente;

Considerando que já havia §3º no art. 3º da Resolução nº 528, de 28 de novembro de 2011, que fixa os valores das anuidades de pessoas físicas inscritas no Sistema Confea/Crea, cabendo a retificação do art. 3º da Resolução nº 1.058, de 2011;

Considerando a importância de proceder a correções redacionais, resolve:

Art. 1º Acrescentar o § 5º no art. 3º da Resolução nº 529, de 28 de novembro de 2011, que fixa os valores das anuidades de pessoas jurídicas inscritas no Sistema Confea/Crea e dá outras providências, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 8 de dezembro de 2011 - Seção 1, pág. 123, que terá a seguinte redação:

"§ 5º Anuidade não paga até 31 de março do ano vigente poderá ser parcelada no mínimo em 5 (cinco) vezes, com vencimentos sucessivos e reajustadas de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo." (NR)

Art. 2º Alterar o caput do art. 3º da Resolução nº 1.058, de 26 de setembro de 2014, que altera as Resoluções nº 479, de 2003; 524, 528, 529 e 530, de 2011 e revoga a Resolução nº 1.049, de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 29 de setembro de 2013 - Seção 1, págs. 181 e 182, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Alterar os §§ 1º e 2º do art. 3º e acrescentar o § 4º no art. 3º da Resolução nº 528, de 28 de novembro de 2011, que fixa os valores das anuidades de pessoas físicas inscritas no Sistema Confea/Crea e dá outras providências, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 8 de dezembro de 2011 - Seção 1, pág. 122, que passa a vigorar com a seguinte redação:" (NR)

Art. 3º Alterar o § 3º acrescentado pelo art. 3º da Resolução nº 1.058, de 2014, que altera as Resoluções nº 479, de 2003; 524, 528, 529 e 530, de 2011 e revoga a Resolução nº 1.049, de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 29 de setembro de 2013 - Seção 1, págs. 181 e 182, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Anuidade não paga até 31 de março do ano vigente poderá ser parcelada em no mínimo 5 (cinco) vezes, com vencimentos sucessivos e reajustadas de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo." (NR)

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do Conselho

#### DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.846, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo CF - 2108/2013

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2014, apreciando a Deliberação nº 254/2014-CCSS, que trata da Segunda Reformulação Orçamentária do CREA-DF para o exercício de 2014, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Segunda Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2014, no valor total de R\$ 15.711.804,00 (quinze milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e quatro reais), conforme demonstrado abaixo:

R RECEITAS	Valor R\$	D ESPESAS	Valor R\$
Rec. Correntes	14.205.504,00	Desp. Correntes	14.636.860,00
Rec. de Capital	1.506.300,00	Desp. de Capital	1.074.944,00
Total	15.711.804,00	Total	15.711.804,00

FLÁVIO CORREIA DE SOUSA  
Presidente do CREA-DF

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do CONFEA

#### DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.101, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo CF - 1823/2014

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 10 a 12 de dezembro de 2014, apreciando a Deliberação nº 263/2014-CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do CONFEA-CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, para o exercício de 2015, considerando a Lei nº 4.320/64 e a Resolução nº 1.037/11, decidiu:

Aprovar a Proposta Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2015, no valor total de R\$ 114.217.638,33 (cento e quatorze milhões, duzentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), conforme demonstrado abaixo:

Receita s	Valor R\$	Despesa s	Valor R\$
Correntes	112.384.341,33	Correntes	103.708.340,33
Capital	1.833.297,00	Capital	10.009.298,00
Superavit		Reservas	500.000,00
Total	114.217.638,33	Total	114.217.638,33

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

#### ACÓRDÃO Nº 380, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução nº 413, de 19 de janeiro de 2012, com base na análise dos autos do PAD nº 88/2014, o qual demonstra que todos os atos administrativos emanados pela Comissão Eleitoral do CREFITO-1 seguiram estritamente as normas eleitorais contidas na Resolução COFFITO nº 369/2009, de 6 de novembro de 2009, e posterior alteração, e na lei de processos administrativos federais - Lei Federal nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente à espécie, atesta que o pleito eleitoral transcorreu dentro da normalidade, sem qualquer interseção, fato este devidamente comprovado pelas peças ora acostadas.

Ressalte-se, ainda, que não houve qualquer interposição de recurso relacionado ao resultado do pleito eleitoral, reforçando a legalidade dos atos praticados pela Comissão Eleitoral do CREFITO-1. Os documentos apresentados pela chapa vencedora cumprem, rigorosamente, os requisitos objetivos contidos na norma do art. 4º da resolução eleitoral. Nesse horizonte, os requisitos objetivos de elegibilidade e os procedimentais contidos na norma do art. 38 da Resolução COFFITO nº 369/2009 restaram cumpridos, motivo pelo qual, após VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo administrativo que versam sobre a homologação das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 250ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução COFFITO nº 369, de 6 de novembro de 2009, em:

Acolher o Parecer Jurídico da PROJUR do COFFITO e homologar, por unanimidade de votos, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região - CREFITO-1.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Elineth da Conceição da S. Braga - Conselheira Efetiva; Dr. Leonardo José Costa de Lima - Conselheiro Efetivo; Dra. Patrícia Rossafa Branco - Conselheira Efetiva; e Dra. Patrícia Luciane S. de Lima - Conselheira Efetiva.

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente do Conselho

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor-Secretário

#### ACÓRDÃO Nº 379, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução nº 413, de 19 de janeiro de 2012, com base na análise dos autos do PAD nº 16/2014, o qual demonstra que todos os atos administrativos emanados pela Comissão Eleitoral do CREFITO-15 seguiram estritamente as normas eleitorais contidas na Resolução COFFITO nº 369/2009, de 6 de novembro de 2009, e posterior alteração, e na lei de processos administrativos federais - Lei Federal nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente à espécie, atesta que o pleito eleitoral transcorreu dentro da normalidade, sem qualquer interseção, fato este devidamente comprovado pelas peças ora acostadas.

Ressalte-se, ainda, que não houve qualquer interposição de recurso relacionado ao resultado do pleito eleitoral, reforçando a legalidade dos atos praticados pela Comissão Eleitoral do CREFITO-15. Os documentos apresentados pela chapa vencedora cumprem, rigorosamente, os requisitos objetivos contidos nas normas do art. 4º da resolução eleitoral. Nesse horizonte, os requisitos objetivos de elegibilidade e os procedimentais contidos na norma do art. 38 da Resolução COFFITO nº 369/2009 restaram cumpridos, motivo pelo qual, após VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo administrativo que versam sobre a homologação das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 250ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução COFFITO nº 369, de 6 de novembro de 2009, em:

Acolher o Parecer Jurídico da PROJUR do COFFITO e homologar, por unanimidade de votos dos votantes, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região - CREFITO-15.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Elineth da Conceição da S. Braga - Conselheira Efetiva; Dr. Leonardo José Costa de Lima - Conselheiro Efetivo; Dra. Patrícia Rossafa Branco - Conselheira Efetiva; e Dra. Patrícia Luciane S. de Lima - Conselheira Efetiva.

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente do Conselho

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor-Secretário

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

#### ACÓRDÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL  
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4667/2013 -

ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 69/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 136 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de setembro de 2014. (data do julgamento) ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUINO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9532/2013 -  
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 046/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, re-

formando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de setembro de 2014. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUINO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; RUBENS DOS SANTOS SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9837/2013 -  
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9820-264/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18, 51, 75, 111 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 24 de setembro de 2014. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10.042/2013 -  
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9393-385/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 42 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de setembro de 2014. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10.391/2013 -  
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.293-359/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 118 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de setembro de 2014. (data do julgamento) ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; RUBENS DOS SANTOS SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2375/2014 -  
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.852-388/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de setembro de 2014. (data do julgamento) ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3075/2014 -  
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.160-370/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, pelo não conhecimento do recurso, face à sua intempetividade e PELO CONHECIMENTO EX OFFICIO DA ALEGAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO E PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCESSO, reformando assim a decisão do Conselho de origem de arquivamento dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de setembro de 2014. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7753/2014 -  
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Processo nº 10/09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de setembro de 2014. (data do julgamento) DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9177/2012 -  
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5.319-679/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Con-



selheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reformando a decisão da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que manteve a penalidade imposta pelo Conselho de origem, qual seja, "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO do recorrente, descaracterizando infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de novembro de 2014. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; CELSO MURAD, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1640/2013 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 03/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de novembro de 2014. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6018/2013 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.557-094/09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de novembro de 2014. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7634/2013 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 92/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 31 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 3º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de novembro de 2014. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9258/2013 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 100/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando, por maioria, a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por unanimidade, por infração aos artigos 44 e 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 21 e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 19 de novembro de 2014. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Revisor.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9603/2013 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 47/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de novembro de 2014. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9839/2013 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1910/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO dos apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de novembro de 2014. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10.550/2013 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Processo nº 001/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 81 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de novembro de 2014. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10.672/2013 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 096/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 44 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 21 e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de novembro de 2014. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11.112/2013 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8182-248/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 19 de novembro de 2014. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Relatora.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0163/2014 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Processo nº 571/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 57 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 39 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de novembro de 2014. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3012/2014 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1853/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO dos Apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de novembro de 2014. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1368/2014 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 101/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena

de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de novembro de 2014. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0751/2014 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 49/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO das apeladas, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de novembro de 2014. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7811/2014 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9571-015/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 80, 104, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de novembro de 2014. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1222/2014 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 103/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 102 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 73 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de novembro de 2014. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2494/2014 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.083-076/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 19 de novembro de 2014. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Revisor.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7616/2014 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 01/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do Apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de novembro de 2014. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1228/2014 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 135/07). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 19

de novembro de 2014. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREAÇÃO SALGADO, Relatora.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0481/2014 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Processo nº 034/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 33, 38 e 110 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 5º, 10 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de novembro de 2014. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRAN- DÃO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE V.V.TIE- SENHAUSEN, Relator.

**PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4589/2014 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.282-274/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de novembro de 2014. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

**RECURSO DE ARQUIVAMENTO**  
**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4047/2014 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Sindicância nº 41/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em acatar a preliminar arguida, declarando a nulidade do julgamento aviado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, com o retorno dos autos à origem para que se renove todos os atos processuais da Sindicância a partir da folha 104, inclusive com novo julgamento, nos termos da nota técnica da Assessoria Jurídica. Brasília, 13 de agosto de 2014. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Corregedor.

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5030/2013 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 57/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de setembro de 2014. (data do julgamento) ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE ME- NEZES RODRIGUES, Relator.

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9835/2013 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 427/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de setembro de 2014. (data do julgamento) MARTA RINALDI MULLER, Presidente da Sessão; LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Relator.

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1367/2014 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 412/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de setembro de 2014. (data do julgamento) MARTA RINALDI MULLER, Presidente da Sessão; LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Relator.

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4511/2014 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 140/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º e 7º Apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º, 6º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos em relação ao 5º Apelado, nos termos do voto do

conselheiro relator. Brasília, 16 de setembro de 2014. (data do julgamento) MARTA RINALDI MULLER, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5169/2014 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 171.687/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 15 de setembro de 2014. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7382/2014 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Sindicância nº 0088/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de novembro de 2014. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1377/2014 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 102/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo, em relação ao 2º apelado, a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, e pela reforma da decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos 1º e 3º apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de dezembro de 2014. (data do julgamento) DORIMAR DOS SANTOS BARBOSA, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

**RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4639/2014 - ORIGEM:** Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 195/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelas apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de dezembro de 2014. (data do julgamento) DORIMAR DOS SANTOS BARBOSA, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE  
Corregedor

## CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 81, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Baixa as instruções sobre os procedimentos eleitorais no Sistema Conferp e revoga a RN 48, de 2 de novembro de 2002, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2002 - Seção 1 - Páginas 116 a 120, e a RN 62, de 15 de outubro de 2005, publicada no DOU de 11 de novembro de 2005 - Seção 1 - Página 169.

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp, cumpridas as exigências apontadas nos art. 75, § 3º, e 104, parágrafo único do Regimento Interno e no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alíneas "c", "d", "f" e "n", do Decreto-Lei 860, de 11 de setembro de 1969, publicado no DOU de 12 de setembro de 1969, c/c os art. 8º, § 3º, da RN 49, de 22 de março de 2003, publicada no DOU de 29 de abril de 2003, com a redação dada pela RN 80, de 24 de novembro de 2014, publicada no DOU de 27 de novembro de 2014, RESOLVE - TÍTULO ÚNICO DAS ELEIÇÕES DO SISTEMA CONFERP SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES, DO SISTEMA DE VOTAÇÃO, DO MANDATO, DO VOTO E DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA ÀS ELEIÇÕES CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES E DO SISTEMA DE VOTAÇÃO. Art. 1º - As eleições para a renovação dos Colegiados dos Conferp e dos Concrerps ocorrem simultaneamente na data apontada pelo Edital de Convocação das Eleições, EDI/1, de que trata o art. 24 desta resolução. § 1º - O edital referido no caput apontará a data das eleições entre os dias úteis de 10 (dez) e 15(quinze) de outubro do ano eleitoral. § 2º - A disputa eleitoral se dará entre as chapas regularmente inscritas nos termos do art. 15 desta resolução e, ocorrendo empate, será realizada nova eleição entre os dias úteis de 5 (cinco) a 10 (dez) de dezembro do ano

eleitoral. Art. 2º - As eleições são realizadas por voto eletrônico on line, mediante sistema web desenvolvido pelo Conselho Federal de uso obrigatório por todo o Sistema Conferp a teor do que dispõe o art. 8º, § 2º, I, da RN 49, de 22 de março de 2003, publicada no DOU de 29 de abril de 2003, com a redação dada pela RN 80, de 24 de novembro de 2014, publicada no DOU de 27 de novembro de 2014. § 1º - O Conferp poderá, a critério de seu Plenário, substituir a mudança do sistema de votação via on line por outro sistema eletrônico que comprove maiores eficácia e segurança e melhor custo-benefício para o Sistema. § 2º - O voto eletrônico on line, a que se refere o caput é dado mediante o uso da rede de computadores, via internet. § 3º - Nesta resolução, o Profissional de Relações Públicas é também chamado de Eleitor ou Profissional cujos termos se equivalem. Art. 3º - Nas eleições de que trata o art. anterior, a recepção, a apuração dos votos eletrônicos dados por via on line e a proclamação dos resultados compõem a Assembleia Geral que é centralizada pelo Conferp cuja operacionalização é feita sob sua supervisão junto ao prestador de serviço e ao provedor por ele contratados. Art. 4º - Para o cumprimento do disposto no art. 2º desta resolução serão realizadas ações preparatórias e ações finais sob a responsabilidade e nos prazos a seguir apontados. Art. 5º - As ações preparatórias são executadas pelos Conferp, Concrerps e Delegacias Regionais e pelo Eleitor, nos termos seguintes: § 1º - A definição de responsabilidades, o enquadramento normativo e a remessa de informes de que trata este parágrafo são de responsabilidade do Conferp que assim procederá: I - Promoverá reunião do Órgão Consultivo de que trata o art. 16 do Regimento Interno até o dia 15 (quinze) de junho do ano das eleições do Sistema, na qual apresentará: no caso da existência de investimentos correspondentes a valores referentes à realização do voto eletrônico, a cota parte cabível a cada membro do Sistema Conferp com a respectiva instrução para seu pagamento, para a competente pactuação; o Calendário Eleitoral do Sistema Conferp, CESC, Modelo 01, de que trata o art. 23, § 2º, I, desta resolução e o enquadramento normativo de procedimentos que venham a ser necessários para a aplicação das normas aplicáveis a cada eleição; as instruções sobre o Cadastro do Eleitor e aquelas específicas da Mala Direta de que tratam o inciso II, a, do § seguinte, e 22, VII, desta resolução. § 2º - A disponibilização de recursos de informática e o processamento do Cadastro de que cuida esse parágrafo são de responsabilidade dos Concrerps e Delegacias Federais que: I - Disponibilizarão computador com a seguinte configuração mínima: processador de 1GHz, 1Mb de memória RAM, 250Gb de Hard Disk, placa de rede, sendo recomendável possuir leitora e gravadora de CD-ROM; impressora a jato de tinta ou a laser e conexão à Internet em Banda Larga de, no mínimo, 512Kbps de downstream; II - Realizarão o Cadastro, assim chamado o procedimento que objetiva realizar, on line, a complementação de dados e atualização do cadastro existente em cada Conselho Regional e para tanto: a) de 11 a 30 de julho: farão expedir aos registrados a MAD/1, nos exatos termos do Modelo 16; b) de 13 a 31 de julho: farão executar a atualização e complementação de dados nos termos da MAD/1 expedida e c) de 10 de agosto a 05 de outubro: disponibilizarão aos registrados o Credenciamento de que trata o § seguinte, acompanhando sua realização. § 3º - Credenciamento, assim chamado o procedimento para que o Profissional se credencie para o voto e que criará as condições para que o Eleitor esteja apto a exercê-lo bem. I - O Credenciamento garantirá a segurança do processo eleitoral e do processamento dos dados apontados pelo cadastramento. II - O credenciamento é disponibilizado ao Eleitor para que ele: no período de 10 de agosto a 05 de outubro, pessoalmente, proceda à atualização devida, a partir da senha fornecida e b) crie a senha individual que se encontram apontadas no § seguinte. § 4º - Para o cumprimento do disposto nos §§ 2º e 3º, deste artigo, o programa específico desenvolvido pelo Conferp gerará uma senha para cada Eleitor, aqui denominada de senha fornecida, que poderá ser o seu próprio CPF. I - a senha fornecida é de domínio comum do Eleitor e de seu conselho regional. II - a senha fornecida permite que o eleitor: a) tenha acesso aos seus dados disponibilizados pelo seu conselho para a atualização ou complementação. b) crie sua senha individual, de seu uso e domínio exclusivos, para o exercício do voto. III - criada a senha individual, a senha fornecida é automaticamente extinta. IV - Caso o Eleitor esqueça sua senha individual terá que requerer ao seu conselho regional a remessa de nova senha fornecida e, obrigatoriamente, repetir os procedimentos para a criação de sua senha individual. § 5º - O Eleitor que não fizer o credenciamento de que trata o anterior § 3º não poderá votar e estará passível de punição nos termos do art. 14, § 4º, desta resolução. § 6º - Os conselhos e delegacias federais criarão em suas páginas oficiais da rede de computadores, até a data de 1º de julho do ano das eleições, uma aba com o título de ELEIÇÕES/(ANO), onde serão publicadas todas as informações pertinentes aos procedimentos eleitorais. Art. 6º - As ações finais são executadas nos dias das eleições pelos Conferp, Concrerps e Delegacias Regionais e pelo Eleitor nos termos seguintes: § 1º - Pelo Eleitor, devidamente credenciado, a indicação de seus votos e o comando para a impressão de seu comprovante de votação; § 2º - Pelos Concrerps e Delegacias Federais, a disponibilização de computador em sua sede para que o Profissional, caso queira, possa votar, o atendimento prioritário para Profissional que queira acatar pendências com o seu Conferp e o recebimento dos relatórios de que trata o art. 29 desta resolução. § 3º - Pelo Conferp, a supervisão da central a que se refere o art. 3º desta resolução. CAPÍTULO II DO MANDATO, DO VOTO E DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA ÀS ELEIÇÕES. Art. 7º - O mandato dos colegiados dos membros no Sistema Conferp é de três anos, permitida a reeleição por um único mandato consecutivo, nos termos da Lei 6.719, de 12 de novembro de 1979, publicada no DOU de 13 de novembro de 1979, página 16787, coluna 1. Parágrafo único - O colegiado eleito em cada conselho é que escolherá a sua diretoria executiva, composta pelo Presidente, Secretário Geral e o Tesoureiro, a teor do que dispõe o art. 4º do Decreto-Lei 860, de 11 de setembro de 1969, publicado no DOU de 12 de setembro de 1969. Art. 8º - É elegível o Pro-



fissional de Relações Públicas que satisfaça os seguintes requisitos: I - Esteja em dia com suas obrigações estatutárias e sem impedimentos legais. II - Não se candidate, para o mesmo conselho, ao terceiro mandato consecutivo. III - Não esteja cumprindo pena por condenação de qualquer natureza. IV - Não tenha vínculo empregatício ou preste serviços remunerados ao Conferp ou ao Conrerp em que for registrado. V - Não esteja com os direitos políticos suspensos. VI - Não tenha suas contas, julgadas em fase administrativa pelo Conferp, sido incluídas na categoria "irregularidade absoluta" ou "rejeitadas". VII - Não tenha recebido penalidade imposta por Comissão de Ética de Conrerp e que tenha sido confirmada pelo Conferp. VIII - Não esteja no exercício de mandato, em qualquer cargo, em entidades sindicais ou de classe, independentemente de categoria profissional. IX - Não tenha se candidatado em mais de uma chapa nas mesmas eleições. § 1º - O Profissional incluso no disposto no inciso VI deste artigo será inelegível pelo período de seis anos, a contar da data da decisão do Plenário do Conselho Federal. § 2º - O Profissional incluso no disposto no inciso VII deste artigo será inelegível pelo prazo que dispuser a decisão da Comissão de Ética que o condenar. § 3º - O Profissional incluso nos incisos VIII e IX deste artigo terá seu registro indeferido nas chapas em que se inscrever. Art. 9º - Tem direito ao voto o Profissional que esteja em dia com suas obrigações estatutárias e sem impedimentos legais. Parágrafo único - Fica excluído dos impedimentos estatutários e legais a que se refere o caput deste artigo, aquele que se referir à inadimplência financeira junto ao Sistema. Art. 10 - O voto é secreto, pessoal e exclusivo das pessoas físicas registradas no Sistema Conferp que o exercem por processo direto, mediante a opção por uma das chapas. Parágrafo único - O Profissional tem direito a dois votos. Em primeiro lugar, votará na chapa candidata ao Conferp e, logo a seguir, votará na chapa candidata ao seu Conrerp. Art. 11 - O voto é classificado em: válido, em branco e nulo. § 1º - Voto válido é aquele dado uma chapa regularmente registrada. § 2º - Voto em branco é aquele que não pode ser contado porque não foi endereçado a nenhuma chapa. § 3º - Voto nulo é aquele que não pode ser contado em razão de algum vício na manifestação da vontade do eleitor. Art. 12 - A opção de voto em branco encontra-se apontada no programa eletrônico e a do voto nulo ocorre quando o eleitor manifesta sua opção: I - Por duas chapas concorrentes a um mesmo conselho. II - Por número de chapa não registrada. Art. 13 - O resultado da eleição se dá por maioria simples, sendo eleita, portanto, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos. Parágrafo único - Os votos em branco e nulo não interferem no resultado da eleição, exceto se comprovada a ocorrência de fraude. Art. 14 - Será exigida do profissional ausente às eleições que justifique sua omissão junto à Secretaria-Geral de seu Conrerp, dispensada a comprovação de sua justificativa. § 1º - A justificativa escrita será dirigida ao Presidente do CONRERP, no prazo de até 30(trinta) dias da data das eleições. § 2º - Em reunião plenária, realizada em até 40 (quarenta) dias da data das eleições, a Secretaria-Geral apresentará a relação dos profissionais que justificaram sua omissão no processo eleitoral para ciência do plenário e competente apontamento em ata. § 4º - O profissional ausente às eleições e que não apresentar sua justificativa estará sujeito à censura de seu CONRERP, mediante a publicação de seu nome no sítio da autarquia, nos termos de instrução normativa baixada pela Secretaria-Geral do Conferp. SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPAS CONCORRENTES CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA O REGISTRO Art. 15 - Os candidatos serão inscritos em chapas compostas por sete membros efetivos e sete suplentes e registradas na zona desta resolução. § 1º - É vedada a presença de um mesmo candidato em mais de uma chapa concorrente bem como a permuta de nomes de uma chapa para outra, observado o disposto no art. 8º. § 3º desta resolução. § 2º - A substituição de candidato somente ocorrerá por morte ou renúncia, mediante comunicação por um dos membros da chapa, no caso de morte, e formalização, pelo candidato renunciante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data da eleição, junto às Secretarias dos Conselhos. § 3º - Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, a Mesa Eleitoral, a que se refere o art. 27 desta Resolução, providenciará retificação na ata de apuração e na proclamação dos resultados da eleição. Art. 16 - As chapas concorrentes ao Conselho Federal farão o registro na Secretaria do Conferp e aquelas concorrentes aos Regionais obterão o registro na Secretaria do Conrerp respectivo. Art. 17 - O registro será feito entre os dias 10 (dez) de julho e 6 (seis) de setembro, mediante apresentação dos seguintes documentos: I - Autorização de Registro de Candidato - ARC, devidamente preenchida e assinada, nos termos do Modelo 14; II - Certidão de Regularidade - CER, emitida pelos Conrerp, nos termos do Modelo 15; § 1º - Cada chapa, ao ser registrada, receberá um número de acordo com sua ordem de registro. § 2º - Os documentos poderão ser remetidos ao registro, via fax ou correio eletrônico, observando-se que a via original do documento remetido por processo eletrônico deverá estar na Secretaria dos Conselhos até a data de 12 (doze) de setembro. § 3º - O candidato que não apresentar a documentação original até a data apontada no parágrafo anterior, terá seu registro indeferido. § 4º - Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, o Representante da Chapa a que se refere o art. 44 desta resolução, será oficiado por expediente assinado pelo Presidente do Conselho no dia 13 (treze) de setembro, para que proceda a alteração do nome com a apresentação dos documentos necessários ao registro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação. § 5º - Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior e não ocorrendo manifestação do interessado, o registro da chapa será indeferido. § 6º - O expediente citado no anterior § 4º poderá ser expedido via fax, correio eletrônico ou sistema postal. CAPÍTULO IV DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO. Art. 18 - O processamento do pedido de registro se dá na Secretaria-Geral de cada conselho, sob a responsabilidade de seu titular, mediante os seguintes procedimentos: I - A Secretaria-Geral, de posse dos documentos mencionados no artigo anterior, abre os autos do Processo Eleitoral/PE, de que trata o art. 5º, III, da RN 46, de 24 de agosto de

2002, publicada no DOU em 18 de dezembro de 2002-Seção I - Páginas 116 a 117, e depois de autuá-los: a) conferindo as ARC, Modelo 14, as consolida e dá número às chapas, por ordem de inscrição; b) verifica a existência de homonímia entre os membros de uma chapa e outra, confere se o candidato atende as condições exigidas nesta resolução e profere despacho próprio ao Presidente do Conselho. II - Caso os documentos constantes nos autos comprovem a regularidade dos procedimentos, o Presidente do Conselho, em obediência às datas apontadas pelo CESC: a) recebe o registro; b) baixa a Portaria de Homologação do Registro de Chapa, conforme Modelo 18, encaminhando-a incontinentemente ao Conferp; c) no Conferp, seu Presidente publica no DOU o Edital de Homologação de Chapas, Modelo 03. III) Não estando de acordo com o disposto nesta resolução, o Presidente determinará o saneamento do processo até a data improrrogável de 12 (doze) de setembro. a) se saneado, procede de conformidade com o disposto nas alíneas do inciso anterior; b) se o vício procedimental existente for o apontado pelo § 3º do artigo anterior, o Presidente do Conselho procede nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 17 desta resolução. § 1º - O Presidente de Conrerp remete: a) ao Conselho Federal, cópia das ARC de todos os candidatos das chapas cujos registros tenham sido por ele homologados. b) a todos os registrados em sua região, mala direta nos exatos termos da MAD/2, Modelo 17. § 2º - A remessa de que trata a letra "a" do § anterior se dá por "AR Postal", ou por remessa eletrônica. E aquela apontada na letra "b", por postagem simples e correio eletrônico, e ambas serão expedidas no prazo de até o dia 20 (vinte) de setembro do ano das eleições. § 3º - No PE, aberto nos termos do inciso I deste artigo, são arquivados todos os documentos do processo eleitoral, mediante a formal declaração de juntada constantes nos autos. I - A Secretaria Geral de cada conselho cuidará de arquivar no PE aberto nos termos do inciso I do caput deste artigo as cópias: das comunicações dirigidas aos registrados de que tratam os arts. 22 a 26 desta resolução; dos comprovantes fornecidos pela ECT referentes às remessas das malas-diretas, nos quais esteja especificada a quantidade referente à expedição realizada. SEÇÃO III DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES. Art. 19 - Os procedimentos eleitorais são coordenados pelo Condutor Eleitoral e pela Mesa Eleitoral, designados pelo Presidente do Conferp, depois de ouvido o plenário. Art. 20 - A designação do Condutor Eleitoral e a constituição da Mesa Eleitoral com a designação de seus membros ocorrem por portarias baixadas pelo Presidente do Conferp, ouvido o plenário. § 1º - As portarias referidas no caput deste artigo, são baixadas no período de 18 (dezoito) a 22 (vinte e dois) de setembro do ano eleitoral, conforme os Modelos 08 e 09, e distribuídas, no mesmo período e mediante ofício aos conselhos e aos candidatos das chapas deles concorrentes, a teor do Modelo 18. § 2º - A escolha das pessoas para o exercício das funções citadas no caput se dará entre os profissionais em dia com suas obrigações estatutárias e sem impedimentos legais e entre os empregados e assessores do Sistema Conferp. § 3º - Não poderão integrar a Mesa Eleitoral e nem ser designado Condutor Eleitoral os candidatos, seus parentes consanguíneos e afins, até o segundo grau, bem como seus cônjuges, sócios, empregados e patrões e o conselheiro membro da diretoria executiva de conselho que seja candidato à reeleição. CAPÍTULO VI - DO CONDUTOR ELEITORAL. Art. 21 - O Condutor Eleitoral é o responsável pelo acompanhamento de todos os procedimentos realizados para as eleições após o registro das chapas e a ele cabe: I - Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes desta resolução. II - Zelar pelo cumprimento dos prazos do processo eleitoral. III - Manter contato permanente com o Assistente da Diretoria Executiva dos conselhos para garantir a eficácia das ações por ele realizadas no tocante à comunicação com os registrados nos Conrerp. IV - Exercer suas atribuições nos estritos termos da portaria que o nomear. V - Assinar, após sua designação para o cargo, os atos administrativos e portarias referentes aos procedimentos eleitorais do Sistema. § 1º - Para o cumprimento do disposto no caput, o Condutor Eleitoral tem à disposição o Boletim de Informações sobre o Processo Eleitoral, BIPE, Modelo 13 que é o informativo eletrônico por ele redigido onde são apontados os esclarecimentos, respondidas as consultas e transmitidas as soluções dadas para os impasses que possam surgir durante os procedimentos eleitorais. § 2º - O BIPE será expedido pelo Assessor de TI do Conferp e postado na área a que se refere o § 6º do art. 5º desta resolução. CAPÍTULO VII - DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. Art. 22 - Os procedimentos eleitorais são formalizados pelos atos administrativos, denominados Modelos que são devidamente numerados, a saber: I - Calendário Eleitoral do Sistema Conferp - CESC, em dois modelos. II - Edital - EDI, em três modelos. III - Certidão de Regularidade/CER, em modelo único. IV - Autorização de Registro de Candidato/ARC, em modelo único. V - Portaria/POR, em cinco modelos. VI - Boletim de Informação dos Procedimentos Eleitorais/BIPE - modelo único. VII - Ofício/OFI, número relacionado às necessidades. VIII - Mala Direta/MAD, em dois modelos. IX - Relatório/REL, em cinco modelos. X - Ata/ATA, em modelo único. Art. 23 - Os Modelos citados neste artigo e no anterior não são publicados nesta resolução por motivos técnicos, mas encontram-se publicados no sítio da autarquia e contém além da íntegra de seus textos e o leiaute dos quadros nominados nos §§ seguintes cujas vias originais, devidamente rubricadas pela Presidência do Conferp, encontram arquivadas na Secretaria Geral. § 1º - Os textos e os quadros referidos no caput são de uso obrigatório pelo Sistema Conferp, ressalvando-se que alterações necessárias provenientes de fatos incidentais ocorridos durante o Processo Eleitoral serão neles realizadas pela Secretaria Geral do Conferp, mediante comunicação prévia a todos os Conrerp. § 2º - Os quadros referidos pelo caput e descritos na forma abaixo, apresentam após seu nome um número entre parêntesis que se refere ao número da coluna devidamente nominada, a saber: I - Quadro 1, chamado de CALENDÁRIO ELEITORAL DO SISTEMA CONFERP/CESC, com cinco colunas denominadas de (1) Prazo Inicial; (2) Evento; (3) Prazo Final; (4) Responsável e (5) Tipificação Legal. II - Quadro 2, chamado

de QUADRO DOS MODELOS APLICADOS NO PROCESSO ELEITORAL, com cinco colunas denominadas de (1) Número dos Modelos; (2) Código dos Modelos e Dispositivo legal; (3) Nome do Modelo; (4) Responsável e (5) Data da Remessa e Publicação no Ano Eleitoral. III - Quadro 3, chamado de RELATÓRIO ZERESIMA, em coluna única onde se encontra descrito os resultado apontado nos módulos de captação e apuração os votos. IV - Quadro 4, chamado de RELATÓRIO DE VOTAÇÃO - RESULTADO PRELIMINAR - CONRERP/\_\_\_, com oito colunas denominadas de (1) Nome do Conrerp; (2) Número de Registrados; (3) Número de Eleitores; (4) Percentual (1)/(2) colunas; (5) Número de Votantes; (6) Percentual (2)/(4) colunas; (7) Número de Ausentes; (8) Percentual (2)/(6) colunas. V - Quadro 5, chamado de RELATÓRIO DE VOTAÇÃO - RESULTADO PRELIMINAR - CONRERP, com oito colunas denominadas de: (1) Nome dos Conrerp; (2) Número de Registrados; (3) Número de Eleitores; (4) Percentual (1)/(2) colunas; (5) Número de Votantes; (6) Percentual (2)/(4) colunas; (7) Número de Ausentes; (8) Percentual (2)/(6) colunas. VI - Quadro 6, chamado de RELATÓRIO DE VOTAÇÃO-RESULTADO CONSOLIDADO-CONRERP/\_\_\_, com nove colunas denominadas de: (1) Nome do Conrerp; (2) Número de Eleitores; (3) Número de Votantes; (4) Chapa 1; (5) Chapa 2; (6) Chapa 3; (7) Votos em Branco; (8) Votos Nulos; (9) Totais. VII - Quadro 7, chamado de RELATÓRIO DE VOTAÇÃO-RESULTADO CONSOLIDADO-CONFERP, com nove colunas denominadas de (1) Nomes dos Conrerp; (2) Número de Eleitores; (3) Número de Votantes; (4) Chapa 1; (5) Chapa 2; (6) Chapa 3; (7) Votos em Branco; (8) Votos Nulos; (9) Totais. § 3º - Nos quadros referidos nos incisos 4 e 5 do § anterior, as colunas são assim definidas: I - Coluna 1 - Nome do Conrerp, no inciso 4 e Nome dos Conrerp no inciso 5. II - Coluna 2 - Número de registrados: a quantidade de registrados existentes nos Conrerp. III - Coluna 3 - Aptos: a quantidade de registrados aptos para a votação. IV - Coluna 4 - Percentual - Eleitores aptos; resultado percentual entre as colunas 2 e 3. V - Coluna 5 - Número de Votantes: a quantidade de registrados aptos que compareceram à votação. VI - Coluna 6 - Percentual - Participação: resultado percentual entre as colunas 3 e 5. VII - Coluna 7 - Nº de Ausentes: a quantidade de registrados aptos que não compareceram à votação. VIII - Coluna 8 - Percentual - Abstenção: resultado percentual entre as colunas 3 e 7. § 4º - Nos quadros referidos nos incisos 6 e 7 do § 2º, as colunas são assim definidas: I - Coluna 1 - Nome dos Conselhos. II - Coluna 2 - Número de Eleitores: a quantidade de registrados aptos para a votação. III - Coluna 3 - Número de Votantes: A quantidade de registrados aptos que compareceram à votação. IV - Colunas 4, 5 e 6 - Chapas concorrentes: quantidade de votos apurados para cada uma das chapas em disputa. V - Coluna 7 - Votos em Branco: quantidade de votos na apuração considerados "em branco". VI - Coluna 8 - Votos Nulos: a quantidade de votos na apuração considerados nulos. VII - Coluna 9 - Totais: a quantidade do somatório de cada uma das linhas das colunas. § 5º - As colunas referidas pelo inciso IV do § anterior aumentarão caso ocorra a disputa de chapas em número superior a três registradas. Para o caso de a eleição ocorrer com somente uma chapa inscrita, as três colunas nele mencionadas poderão ser reduzidas a uma única coluna, ressalvando-se que ocorrendo o aumento ou a diminuição dessas colunas, as numerações das colunas subsequentes às que sofreram alteração serão reenumeradas no pleito em que ela ocorrer, de maneira tal que sempre permaneça a definição dada no § 4º desta resolução. § 6º - Os atos administrativos são publicados nas páginas dos conselhos e nelas ficarão hospedados até a posse dos novos colegiados, a teor do disposto no art. 5º, § 6º, desta resolução. § 7º - O Conferp publicará também no Diário Oficial da União os atos administrativos, Editais ED1, ED2 e ED3. § 10 - Os Conrerp e Delegacias Federais publicam os atos administrativos nas suas páginas oficiais e os remetendo, via mensagem eletrônica, para seus registrados e as malas diretas a eles serão também remetidas, via correios, pelo sistema de postagem simples. Art. 24 - O EDI/1 Modelo 02, é publicado até o dia 1º de Julho do ano das eleições e sua publicação deflagrará o Processo Eleitoral do Sistema Conferp. § 1º - Do EDI/1 constarão: I - A convocação dos Profissionais para as eleições do Sistema. II - As vagas existentes em disputa para cada conselho, as condições de elegibilidade, a obrigatoriedade do voto e as sanções para o Profissional que não votar e as datas e os prazos das decorrentes para o cumprimento dos procedimentos do Processo Eleitoral. III - A notícia sobre CESC. IV - Informações pertinentes às especificidades do pleito e condições gerais para sua realização. § 2º - O CESC, elaborado pela Secretaria Geral do Conferp e aprovado pelo seu Presidente, em estrita obediência às datas apontadas nesta resolução, é o ato administrativo que contém o detalhamento das normas procedimentais a serem seguidas pelo Sistema Conferp e será publicado no mesmo dia da publicação do EDI. § 3º - O Conferp remeterá aos Conselhos Regionais a informação sobre a publicação de seus atos para que se cumpra com o disposto no § anterior. § 4º - O Conrerp, recebida a comunicação dos atos a que se refere o caput deste artigo, publica no período de 02 a 05 de julho, a Portaria de Convocação das Eleições - POR/1, Modelo 05. CAPÍTULO VIII - DA COMUNICAÇÃO AOS REGISTRADOS - Art. 25 - A comunicação aos registrados se efetiva com a remessa dos atos administrativos apontados nos anteriores arts. 23 e 24 a todos os Profissionais de Relações Públicas do país e com a divulgação, na grande imprensa, dos atos praticados. § 1º - A comunicação de que trata o caput é que garante a realização das eleições de maneira segura e é a responsável pela presença maciça dos eleitores com a consequente queda do índice de abstenção. § 2º - A publicação e remessa dos textos para divulgação são de responsabilidade da Secretaria Geral de cada conselho que depois da designação do Condutor Eleitoral será por ele supervisionado. Art. 26 - Na divulgação a que se refere o art. anterior, é dada preferência à remessa de Sugestão de Pauta e a realização de entrevistas com os presidentes dos conselhos e candidatos registrados nas chapas concorrentes para os veículos. § 1º - A divulgação das eleições do Sistema Conferp constitui

ação estratégica e é de responsabilidade de todos os envolvidos. Dessa maneira, toda ação de comunicação que tenha por objetivo fazer com que o exercício do voto seja plenamente concretizado é aconselhável e deve ser apoiada, independentemente de qual mídia for utilizada. § 2º - Na comunicação realizada na página na Internet, cada Conselho poderá utilizar os recursos visuais e sonoros disponíveis e aplicáveis àquela mídia, inclusive em aba diferente da referida pelo § 5º do art. 6º desta resolução que é a área destinada à publicação da íntegra dos textos oficiais do Processo Eleitoral. CAPÍTULO IX - DA MESA ELEITORAL. Art. 27 - A Mesa Eleitoral, constituída por três membros, é a responsável por fazer executar o disposto no art. 3º desta resolução. § 1º - É da competência da Mesa Eleitoral: I - Coordenar e acompanhar os trabalhos de recepção e apuração de votos. II - Resolver as questões incidentais no período da votação, dando-lhes o competente encaminhamento e a acertada solução. III - Proclamar os resultados das eleições do Sistema Conserp. § 2º - Aos membros da Mesa Eleitoral, Presidente, Secretário e Mesário, competem: I - Ao Presidente: adotar os procedimentos para a emissão do Relatório Zerésima, de que trata o art.29 desta resolução; a) determinar a abertura e o encerramento dos trabalhos de votação dos profissionais; b) proceder à apuração dos votos dados pelos profissionais de todo o país; c) encerrar a Assembleia de Geral de votação e assinar a ata da eleição. II - Ao Secretário: a) redigir a ata da eleição, assinando-a; b) receber as consultas sobre as questões incidentais ocorridas durante o processo de votação e a elas propor soluções para decisão da Mesa Eleitoral. III - Ao Mesário: a) fiscalizar os trabalhos do provedor contratado, e acompanhar a quem os quiser fazer, reportando ao Presidente qualquer anormalidade encontrada para decisão da Mesa Eleitoral; b) assinar a ata da eleição. § 4º - A Mesa Eleitoral funcionará, ininterruptamente e pelo horário de Brasília, das 09h00min (nove) às 17h00min (dezesete) horas. SEÇÃO IV - DOS PROCEDIMENTOS NO DIA DA ELEIÇÃO - CAPÍTULO X - DA CAPTAÇÃO DOS VOTOS. Art. 28 - Para a captação do voto eletrônico on line, são seguidos os seguintes passos: § 1º - No horário de Brasília, às 09h00m, Mesa Eleitoral será instalada pelo seu Presidente que emitirá comando para a impressão do Relatório Zerésima, nos termos do artigo seguinte. I - O Relatório Zerésima é emitido individualmente para cada Conserp que receberá a cópia respectiva logo tenha sido impresso. II - Conferidas as vias do Relatório Zerésima e achando-as conforme, o Presidente da Mesa vota e libera o programa de captação dos votos on line de todos os Eleitores que fizeram o credenciamento. § 2º - O Presidente da Mesa Eleitoral determinará o arquivamento do Relatório Zerésima nos autos do Processo Eleitoral do Conserp e as vias de cada Conserp serão arquivadas no PE respectivo. § 3º - A votação se estenderá, também no horário de Brasília, até às 17 horas, oportunidade em que o Presidente a encerrará e, imediatamente, procederá ao início dos trabalhos de apuração dos votos, nos termos do art. seguinte. I - Encerrada a votação, o programa de captação de votos vedará o acesso à sua execução. II - O Eleitor que após o encerramento da votação tentar votar receberá uma mensagem nos seguintes termos: "As eleições foram encerradas. Você precisará justificar sua ausência ao processo eleitoral para que não sofra sanção administrativa imposta pelo Plenário de seu Conserp". III - Caso o eleitor proceda à justificação de seu voto, será ela remetida para a Secretaria-Geral de seu Conselho Regional que tomará as providências de praxe e, caso não queira proceder à justificação naquele momento, terá o prazo de até trinta dias, a contar da data da eleição, para fazê-la, nos termos do art. 14 desta Resolução. CAPÍTULO XI - DA APURAÇÃO DOS VOTOS. Art. 29 - Também por processamento eletrônico dos dados, a apuração dos votos será feita pelo provedor contratado pelo Conselho Federal, sob o ordenamento do Presidente de sua Mesa Eleitoral e mediante a emissão de relatórios. § 1º - REL/1 - Relatório Inicial de Votação - Zerésima, Modelo 20, é o comprovante emitido que atesta que não existe voto registrado para nenhuma chapa antes do início da votação. § 2º - REL/2 - Relatório de Votação - Resultado Preliminar-Conserp, Modelo 21, é o relatório que é disponibilizado no sítio do Conserp para acompanhamento em tempo real por todos os registrados que fizeram o credenciamento. § 3º - REL/3 - Relatório de Votação - Resultado Preliminar-Conferp, Modelo 22, é o relatório que é disponibilizado no sítio do Conferp para acompanhamento em tempo real por todos os registrados que fizeram o credenciamento. § 4º - REL/4 - Relatório de Votação - Resultado Consolidado - Conserp, Modelo 23, é o relatório que consolida todos os votos captados pela Mesa Eleitoral e aponta a chapa eleita para cada Conserp. Ele é impresso e assinado pelos membros da Mesa Eleitoral e remetido, via eletrônica, para o Conserp respectivo e para o representante da chapa de que trata o art. 44 desta resolução. § 5º - REL/5 - Relatório de Votação - Resultado Consolidado - Conferp, Modelo 24, é o relatório que consolida todos os votos captados pela Mesa Eleitoral e aponta a chapa eleita para o Conferp. Ele é impresso e assinado pelos membros da Mesa Eleitoral e remetido, via eletrônica, para todos os Conserps e para o representante da chapa apontado no § anterior. § 6º - Ata dos Trabalhos Eleitorais, Modelo 25, é a documentação que registra todos os passos das eleições, redigida em forma de estímulo. Art. 30 - Encerrada a votação e tendo sido anunciado o término da captação de votos, o Presidente da Mesa Eleitoral: § 1º - Comanda a impressão dos Relatórios de Votação, REL/4 e REL/5, emitidos individualmente para cada Conselho, mediante a indicação do número de vias a ser impressa e que será equivalente ao número de fiscais de chapas presentes acrescido de uma via de cada conselho para os autos do PE do Conferp. § 2º - Remete para cada Conserp por via eletrônica e em ato contínuo cópia do REL/4 a ele correspondente e do REL/5; § 3º - Colhe a assinatura dos membros da Mesa Eleitoral e dos fiscais porventura presentes e determina a anexação das vias aos PE do Conferp e distribuirá as demais aos fiscais de chapa presentes. § 4º - Determina o lançamento dos dados encontrados na ata e que o Secretário conclua sua elaboração após o que, ordena sua leitura e assinatura dos membros da Mesa Eleitoral e dos presentes ao recinto e, autuando-a, assina a Portaria de Resultado das Eleições, Modelo 07, remete o PA para a

Presidente do Conferp e encerra as eleições. § 5º - Recebido o PA, o Presidente do Conferp determina a publicação no DOU do Edital de Resultado das Eleições, EDI/3, Modelo 04. SEÇÃO V - DO PESSOAL E DA FISCALIZAÇÃO - CAPÍTULO XII - DO PESSOAL. Art. 31 - A Secretaria-Geral dos Conselhos é a responsável por indicar os servidores que trabalharão sob a coordenação do Condutor Eleitoral e do Presidente da Mesa Eleitoral, lembrando que: § 1º - Os procedimentos eleitorais descritos nesta resolução são a consequência da organização administrativa dos Conserps pois estão intrinsicamente ligados a ela notadamente quanto à atualização do endereços residenciais, eletrônicos, considerada nessa última categoria todas as mídias, e comercial dos profissionais neles registrados. § 2º - Em vista do disposto no § anterior, a execução dos procedimentos eleitorais será tão eficiente quanto eficaz estiver a organização administrativa de cada Conserp que são os executores das ações apontadas nesta resolução e, dessa maneira, o pessoal administrativo dos Conserps é quem deve estar à disposição do Condutor e do Presidente da Mesa Eleitoral para a realização dessas ações. § 3º - Compete ao Presidente de cada Conserp, a partir de janeiro do ano eleitoral, intensificar os trabalhos de atualização dos dados cadastrais dos registrados em sua região para que os procedimentos eleitorais transcorram tranquila e regularmente. § 4º - Além dos empregados dos conselhos, o Condutor Eleitoral poderá solicitar ao Conferp a contratação de um Auditor Eleitoral, técnico em informática, para que o auxilie o Presidente da Mesa Eleitoral. § 5º - Ocorrendo o disposto no § anterior, o Presidente do Conferp especificará na portaria-POR/6, Modelo 10, as funções do Auditor Eleitoral. Art. 32 - Tendo sido designado o Condutor Eleitoral, o Conserp informará à Secretaria Geral do Conferp o nome do seu servidor que a ele e ao Presidente da Mesa Eleitoral responderá durante a realização dos trabalhos descritos nesta resolução. CAPÍTULO XIII - DA FISCALIZAÇÃO - Art. 33 - A fiscalização dos procedimentos eleitorais é feita por provocação de Conserp, da chapa registrada e de Profissional de Relações Públicas e se dá quanto aos procedimentos descritos nesta resolução referentes ao programa de voto eletrônico sistema web, ao Credenciamento e aos referentes à captação e apuração dos votos. § 1º - Na fiscalização quanto ao programa de voto eletrônico de que trata o caput, a representação é dirigida ao Presidente do Conferp que procederá nos termos do art. 13, da já citada RN 46, de 24 de agosto de 2002, e cuja decisão é irrecorrível em fase administrativa. § 2º - Na fiscalização referente ao Credenciamento a representação é dirigida ao Presidente do Conserp reclamado, cuja decisão é passível de recurso ao Presidente do Conferp, nos termos do art. 13 citado no § anterior. § 3º - Na fiscalização quanto à captação e apuração dos votos, o recurso é dirigido ao Presidente do Conferp nos termos do art. seguinte. Art. 34 - O recurso contra a proclamação dos resultados das eleições será protocolizado na sede do Conserp do recorrente. § 1º - O recurso será relatado e julgado, em decisão irrecorrível, por Comissão Especial designada por Portaria do Presidente do Conselho Federal, nos termos do Modelo 11 desta resolução. § 2º - A decisão da Comissão Especial será apresentada ao Sistema mediante Portaria do Presidente do Conferp, baixada no prazo de 24(vinte quatro) horas a contar do recebimento da decisão e será redigida nos termos do Modelo 12 desta resolução. § 3º - A Comissão Especial será composta por 3 (três) Profissionais, conselheiros ou não, indicados da seguinte forma: I - Dois membros indicados por Conserp sorteado pelo Conferp, excluindo-se do sorteio os Conselhos Regionais do recorrente e o do recorrido; II - Um membro designado pelo Presidente do Conferp. § 4º - Na hipótese de não se poder excluir Conselhos Regionais do sorteio a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente do Conferp indicará os três membros. § 5º - Não poderão fazer parte da Comissão Especial: I - Profissional que tenha disputado qualquer cargo, em qualquer conselho, eleito ou não, nas eleições questionadas. II - Parente consanguíneo e afim, até o segundo grau, do recorrente, dos candidatos e dos membros da Diretoria Executiva do Conselho recorrido; III - Cônjuge, sócio, empregado, patrão, consultor e assessor do recorrente e dos membros da Diretoria Executiva do Conselho recorrido. § 6º - O Assessor Jurídico do Conferp participa da Comissão, como assessor, sem direito a voto. Art. 35 - O Conserp que receber o recurso comunicará o fato ao Presidente do Conferp, via mensagem eletrônica e a ele remetará os documentos originais, via Sedex 10 ou outro sistema similar dos Correios, ou ainda por transporte aéreo, no prazo de 12 (doze) horas a contar do protocolo fornecido ao recorrente. Art. 36 - A Comissão Especial de que trata o § 4º do anterior art. 34, será designada no prazo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação feita ao Presidente do Conserp, e terá o prazo de 5 (cinco) dias para proferir a decisão final. Art. 37 - Para a fiscalização da captação e apuração dos votos cada chapa registrada terá direito de credenciar até três fiscais junto à Mesa Eleitoral que também poderão, individual ou coletivamente, assinar o recurso de que trata o art. 34 desta resolução. Parágrafo único - Somente um fiscal de cada chapa poderá permanecer no recinto da Mesa Eleitoral e da apuração dos votos, permitido o revezamento entre eles. Art. 38 - O Presidente da Mesa Eleitoral somente permitirá a participação do fiscal da chapa em questões de impugnação contra eventuais irregularidades encontradas durante os procedimentos executados na captação e apuração dos votos. Art. 39 - Os fiscais serão credenciados mediante ofício ao Presidente do Conferp, conforme Modelo 19 desta Resolução. § 1º - No período de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) de setembro, o Representante da Chapa interessada em credenciar fiscais fará chegar, na Secretaria-Geral do Conferp, o ofício com o nome e a qualificação do profissional que exercerá as funções de Fiscal de Chapa. § 2º - Somente poderá ser fiscal o profissional em dia com as suas obrigações estatutárias e sem impedimentos legais. § 3º - A entrega do ofício, na data apontada no § 1º, já formaliza o credenciamento, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte. § 4º - O Presidente do Conselho, de posse do ofício, verificará se o nome indicado contraria as disposições do § 2º deste artigo e, se assim acontecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, oficiará o Representante da Chapa para que ele, por idêntico período, providencie a troca do

nome do profissional impedido. § 5º - Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior e não existindo manifestação da chapa interessada, o Presidente do Conselho declarará o impedimento verificado, por despacho lançado no próprio ofício e determinará sua remessa para a Mesa Eleitoral. § 6º - Somente poderá exercer as funções de Fiscal de Chapa o profissional cujo nome for acolhido pelo despacho da lavra do Presidente do Conselho. SEÇÃO VI - DA DIPLOMAÇÃO, DA POSSE DOS ELEITOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - CAPÍTULO XIV - DA DIPLOMAÇÃO E DA POSSE DOS ELEITOS. Art. 40 - Os Conselheiros Eleitos serão diplomados até a data da posse, e seus diplomas serão assinados pelo Presidente do Conselho Federal. § 1º - A ausência do Diploma impede a posse do Conselheiro Eleito. § 2º - Os diplomas serão expedidos pela Secretaria-Geral do Conferp, a quem compete providenciar seu registro em livro próprio, e as anotações devidas ao caso, conforme Modelo 26. § 3º - Os diplomas serão postados pelo Conferp, para o endereço apresentado na ARC quando do registro da chapa. § 4º - O Conferp dará ciência aos Presidentes dos Conserps quando da postagem dos diplomas. Art. 41 - O Representante da Chapa eleita para o Conserp, três dias após a publicação da POR/3, desta resolução, comunicará ao Presidente do Conselho respectivo o nome de até três conselheiros eleitos que formarão a Equipe de Transição. § 1º - O Presidente do Conselho agendará o encontro da Equipe de Transição com os membros da Diretoria Executiva, em conjunto ou separadamente, nas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação de que trata o caput e, na impossibilidade de agendá-lo, dará ciência ao Presidente do Conferp que tomará as medidas necessárias à sua realização. § 2º - A Equipe de Transição terá por objetivo providenciar o levantamento completo da realidade do Conselho para o futuro colegiado, sugerir pauta para a Reunião Especial de que trata o §4º deste artigo e organizar a posse dos Conselheiros Eleitos. § 3º - O Presidente do Conserp comunicará ao Conferp as decisões tomadas no encontro da Diretoria Executiva com a Equipe de Transição. § 4º - O Conferp promoverá uma Reunião Especial, conforme art. 52 do Regimento Interno do Sistema, com pelo menos um dos membros eleitos das Diretorias Executivas dos Conselhos, antes da posse do Conselho Federal. § 5º - A reunião, que poderá ser conjunta com a do Órgão Consultivo, nos termos do art. 54 do Regimento Interno do Sistema, será realizada com o objetivo de prestar esclarecimentos e informações sobre: I - As rotinas operacionais da autarquia. II - A apresentação da realidade encontrada pelos recém-empossados. III - A apresentação pelos gestores do Conselho Federal sobre a realidade do Sistema Conserp. IV - A posse dos eleitos para o Conselho Federal. § 6º - Para a realização da Reunião Especial, cada Conselho arcará com as despesas dos seus respectivos diretores. Art. 42 - A posse dos Conselheiros Diplomados do Conferp ocorrerá no ano seguinte ao das eleições e será realizada entre os dias 12 (doze) e 17 (dezesete) de janeiro. A posse dos Conselheiros Diplomados dos Conserps ocorrerá entre os dias 4 (quatro) e 9 (nove) de janeiro. Parágrafo único - Para a posse dos conselheiros serão obedecidas as normas constantes no Regimento Interno do Sistema, arts. 42 e 48 a 51. CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 43 - Aberto o Processo Eleitoral e ressalvado o disposto no art. 28 desta resolução, os prazos referentes a cumprimento de normas e a ele relativas correrão nas Secretarias dos Conselhos no horário das 14h00min às 18h00min. Art. 44 - Cada candidato indicará o representante da chapa, por ocasião do registro, mediante apontamento do nome de sua preferência em espaço específico na ARC. Parágrafo único - Toda comunicação dos Conselhos relativa ao Processo Eleitoral será mantida somente com o Representante da Chapa, conhecido pela apuração das indicações feitas nos termos do caput. Art. 45 - Nomeado o Condutor Eleitoral caberá a ele exercer no desempenho específico de suas funções nesta resolução apontadas, o papel cabível aos Presidentes dos Conselhos. Art. 46 - A resolução que alterar normas eleitorais vigentes só entrará em vigor no ano seguinte ao de sua publicação. Parágrafo único - O Exercício de 2015 é o primeiro ano eleitoral a que se refere esta resolução. Art. 47 - Ficam revogadas as Resoluções Normativas RN 48, de 2 de novembro de 2002, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2002 - Seção 1 - Páginas 116 a 120, e a RN 62, de 15 de outubro de 2005, publicada no DOU de 11 de novembro de 2005 - Seção 1 - Página 169. Art. 48 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do 1º de janeiro de 2015.

ANDRÉIA SILVEIRA ATHAYDES  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA RESOLUÇÃO Nº 29, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece a previsão orçamentária do Conselho Federal de Psicologia para o ano de 2015

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere o art. 6º, alínea "P", da Lei nº 5766/71;

CONSIDERANDO os valores de arrecadação previstos nos orçamentos dos Conselhos Regionais de Psicologia para o exercício de 2015, aprovados pela Resolução CFP nº 028/2014;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia de Delegados Regionais, em reunião realizada em 13 de dezembro de 2014, com base no que dispõe o art. 18, incisos "III" e "IV", do Dec. nº 79.822/77;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembléia das Políticas, da Administração e das Finanças (APAF), em reunião realizada em 13 de dezembro de 2014;



CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia do dia 22 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Previsão Orçamentária do Conselho Federal de Psicologia, para o ano de 2015 em REAIS (R\$), como segue:

Receita Corrente R\$	R\$ 24.859.967,97
Receita Capital	R\$
Total	R\$ 24.859.967,97

Despesa Corrente	R\$ 23.522.218,89
Despesa Capital	R\$ 1.337.749,08
Total	R\$ 24.859.967,97

Art. 2º Esta Resolução tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

MARIZA MONTEIRO BORGES  
Conselheira Presidente

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

### RESOLUÇÃO Nº 579, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/2010, considerando a competência do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais, resolve:

Art. 1º - Aprovar ad referendum do Plenário o Plano de Trabalho e Orçamento para o exercício financeiro de 2015, que estima receita em R\$ 11.115.000,00 (Onze milhões cento e quinze mil reais) e fixa a despesa em igual importância, conforme as normas estabelecidas na Lei nº 4.320/64. Art. 2º - As receitas correntes e de capital estão previstas, observando o seguinte desdobramento: Valores expressos em Reais

- RECEITAS 11.115.000,00  
6.2.1 - Receitas correntes 11.115.000,00  
6.2.1.1 Contribuições 9.254.426,48  
6.2.1.2 Exploração de bens e serviços 639.706,61  
6.2.1.3 Financeiras 779.253,28  
6.2.1.4 Transferências 75.428,00  
6.2.1.9 Outras receitas correntes 366.185,63

Art. 3º - As despesas, correntes e de capital, foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

- DESPESAS 11.115.000,00  
6.3.1 - Despesas correntes 10.669.000,00  
6.3.1.1 Pessoal e encargos 4.356.536,00  
6.3.1.2 Benefícios assistenciais 29.000,00  
6.3.1.3 Uso de bens e serviços 3.687.204,00  
6.3.1.4 Financeiras 264.400,00  
6.3.1.5 Transferências correntes 165.000,00  
6.3.1.6 Tributárias e contributivas 2.106.360,00  
6.3.1.9 Outras despesas correntes 60.500,00  
6.3.2 - Despesas de capital 446.000,00  
6.3.2.1 Investimentos 446.000,00

Art. 4º - O Presidente fica autorizado a abrir créditos adicionais, obrigatoriamente, com a indicação das fontes de recursos oriundas de anulação parcial ou total de contas, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA CERQUEIRA  
Presidente do Conselho  
Em exercício

### DELIBERAÇÃO Nº 127, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Delibera aprovar o orçamento e o plano de trabalho para o exercício de 2015, do CRCBA, conforme Resolução nº 579/2014, de 27/10/2014. Relatora: CT Maria do Rosário de Oliveira. ATA CCI nº 226. Brasília-DF, 20/11/2014. Contadora Lucilene Florêncio Viana, Vice-presidente de Controle Interno. Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC. Ata nº 999.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### DECISÃO Nº 5, DE 29 DE OUTUBRO 2014

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905 de 12/07/1973, e pelo regimento da Autarquia aprovado pela Decisão COREN-SP/DIR/03/2013, devidamente homologada pela Decisão COFEN 062/2013;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI da Lei nº 5.905/1973;

CONDIRENDO o disposto na alínea a, do inciso XIV, do artigo 34, do Regimento Interno do Conselho;

CONSIDERANDO o artigo 165 e seguintes da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 8º e seguintes do Anexo II, da Resolução do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN nº 340/2008, que regulamenta a administração financeira e contábil do sistema COFEN/CORENS;

CONSIDERANDO ainda os termos da deliberação do Plenário do COREN/SP em sua 201ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de outubro de 2014, decide:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do exercício de 2015 deste Regional, conforme planilhas de detalhamento e textos informativos, os quais passam integrar a presente Decisão.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor após homologação procedida pelo COFEN, produzindo seus regulares efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015 até 31/12/2015.

Art. 3º Ficam devidamente revogadas quaisquer disposições em contrário.

MAURO ANTONIO PIRES DIAS DA SILVA  
Presidente do Conselho

DONATO JOSÉ MEDEIROS  
Primeiro Secretário

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

### ATO ADMINISTRATIVO Nº 28, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2015.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Crea-SP, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k" do art. 34º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63º, §1º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, alterado pela Lei Federal nº 6.619 de 16 de dezembro de 1978;

Considerando o disposto no art. 63º, §2º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que estabelece o pagamento da anuidade após 31 de março com acréscimo a título de mora, alterado pela Lei Federal nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

Considerando o disposto no art. 73º, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e no art. 3º da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que estipulam as multas a serem cobradas;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica e na Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

Considerando o disposto no art. 6º, §1º, da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, estabelece que os valores das anuidades sejam reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha substituí-lo;

Considerando o disposto no art. 6º, §2º, da Lei Federal 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata de limite mínimo de parcela;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.058, de 26 de setembro de 2014 do Confea, publicada no D.O.U. de 29 de setembro de 2014, que altera as Resoluções nº 479, de 2003, 524, 528, 529 e 530, de 2011, revoga a Resolução nº 1.049, de 27 de setembro de 2013 e as tabelas de valores referentes ao registro de Anotação de Responsabilidade Técnica, serviços, multas e anuidades de pessoas físicas e jurídicas.

Aprova o seguinte ato:  
Capítulo I - Anuidades

Art. 1º O bloqueio bancário para pagamento da anuidade do exercício corrente incluirá os débitos relativos aos exercícios anteriores em atraso, excetuando-se aqueles que foram parcelados.

Parágrafo Único: No caso de pagamento de cota única ou de parcela em atraso, incidirão sobre os valores multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculado sobre o valor devido. 1

Art. 2º A anuidade de pessoa física e pessoa jurídica, referente ao exercício em que for requerido o registro ou a sua reativação corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculado da data do seu deferimento até o final do exercício.

Art. 3º Os débitos referentes às anuidades de pessoas físicas e jurídicas, anteriores ao exercício vigente, poderão ser divididos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, não podendo cada parcela ser inferior a 1/5 (um quinto) do valor da anuidade vigente na data em que ocorrer o vencimento da 1ª parcela.

Pessoas Físicas

Art. 4º As anuidades dos profissionais de nível superior e nível médio, consoante ao art. 3º da Resolução nº 1.058, de 26 de setembro de 2014, correspondem aos seguintes valores:

PROFISSIONAL R\$

Profissional de nível superior 439,96

Profissional de nível médio 219,98

I - Nível Superior - em cota única, com 15% (quinze por cento) de desconto, no valor de R\$ 373,97 com vencimento em 31 de janeiro;

II - Nível Médio - em cota única, com 15% (quinze por cento) de desconto, no valor de R\$ 186,98 com vencimento em 31 de janeiro;

III - Nível Superior - em cota única, com 10% (dez por cento) de desconto, no valor de R\$ 395,96 com vencimento em 28 de fevereiro;

IV - Nível Médio - em cota única, com 10% (dez por cento) de desconto, no valor de R\$ 197,98 com vencimento em 28 de fevereiro;

V - Nível Superior - em cota única, com 5% (cinco por cento) de desconto, no valor de R\$ 417,96 com vencimento em 31 de março;

VI - Nível Médio - em cota única, com 5% (cinco por cento) de desconto, no valor de R\$ 208,98 com vencimento em 31 de março;

VII - Nível Superior - em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 87,99, com vencimento em 31 de janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril e 31 de maio;

VIII - Nível Médio - em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 44,00, com vencimento em 31 de janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril e 31 de maio.

Descontos:

Art. 5º Conceder os seguintes descontos sobre o valor base/integral da anuidade na data da concessão:

§3º art. 63 - Lei nº 5.194/66 - A anuidade paga após o exercício terá seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento a título de mora.

I - 90% (noventa por cento), a primeira anuidade ao profissional recém-formado, a ser paga até 180 dias após a data da colação de grau;

II - 50% (cinquenta por cento), da anuidade de pessoa física, se também empresário individual (firma individual) que comprove a quitação da anuidade do exercício de pessoa jurídica, solicitado dentro do exercício vigente;

III - 90% (noventa por cento), ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea e do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea. O desconto será concedido no exercício seguinte à integralização do período/idade mencionados;

IV - 90% (noventa por cento), ao profissional portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, devidamente comprovado por laudo médico atualizado e solicitado dentro do exercício vigente.

Art. 6º Quando houver solicitação de interrupção de registro, a anuidade de pessoa física, referente ao exercício, corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, contados a partir de janeiro até o mês de formulação do efetivo cancelamento, conforme critérios estabelecidos na Instrução nº 2560 do Crea-SP.

Pessoas Jurídicas

Art. 7º A tabela relativa às anuidades de pessoas jurídicas, consoante o art. 4º da Resolução nº 1.058, de 26 de setembro de 2014, correspondem aos seguintes valores:

FAIXA	R\$ CAPITAL SOCIAL	ANUIDADE R\$
1	Até R\$ 50.000,00	416,12
2	De R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	832,24
3	De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	1.248,36
4	De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	1.664,47
5	De R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	2.080,60
6	De R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	2.496,71
7	Acima de R\$ 10.000.000,01	3.328,94

I - Pessoa Jurídica - e m c o t a ú n i c a ;

a) Com desconto de 15% (quinze por cento) para vencimento em 31 de janeiro;

b) Com desconto de 10% (dez por cento) para vencimento em 28 de fevereiro;

c) Com desconto de 5% (cinco por cento) para vencimento em 31 de março.

II - Em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento em 31 de janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril e 31 de maio.

Art. 8º A anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação, em circunscrição diferente daquela onde se localiza sua matriz, corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua capital social destacado.

Parágrafo Único: No caso de a pessoa jurídica possuir capital social destacado, a anuidade corresponderá ao valor integral relativo a esse capital.

Art. 9º No caso de alteração do capital social, devidamente registrado em órgão competente, o valor da anuidade somente será reequilibrado no exercício seguinte à apresentação da referida alteração contratual no Crea-SP.

Art. 10 A anuidade de consórcio ou sociedade sem personalidade jurídica será isenta.

Art. 11 A pessoa jurídica enquadrada na classe "C" da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, do Confea, pagará anuidade ao Crea-SP, consoante ao item I faixa da tabela de capital social constante no art. 7º.

C ap ít u lo II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)  
 Art. 12 O cadastro eletrônico da ART estará vinculado ao profissional registrado e quite com o pagamento da respectiva anuidade, conforme arts. 55º e 63º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Art. 13 Os valores das ARTs, consoante o art. 5º da Resolução nº 1.058, de 26 de setembro 2014, correspondem aos seguintes valores:

I - Tabela A - Valor de contrato aplicado à ART de obra ou serviço.

TABELA A - OBRA OU SERVIÇO		VALOR
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	Até R\$ 8.000,00	67,68
2	De R\$ 8.000,01 até R\$ 15.000,00	118,45
3	Acima de R\$ 15.000,01	178,34

II - Tabela B - Valor de contrato aplicado à ART de obra ou serviço de rotina.

TABELA B - OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA		VALOR
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	Até R\$ 200,00	1,31
2	De R\$ 200,01 até R\$ 300,00	2,67
3	De R\$ 300,01 até R\$ 500,00	3,98
4	De R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00	6,66
5	De R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	10,71
6	De R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	16,05
7	De R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	21,53
8	Acima de R\$ 4.000,01	TABELA A

Art. 14 O valor para registro de ART a ser aplicado às seguintes atividades profissionais, independentemente do valor do contrato, corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A = R\$ 67,68 (sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos):

I - Desempenho de cargo e função técnica;

II - Execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior;

III - Execução de obra ou prestação de serviço para entidade beneficente que comprove sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea-SP;

IV - Execução de obra ou prestação de serviço para programas de Engenharia e Agronomia Pública, que comprove sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea;

V - Vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial;

VI - Vinculação à ART de cargo ou função de atividade realizada em razão de vínculo com pessoa jurídica de direito público ou enquadrada na classe C;

VII - Substituição ou complementação de ART, desde que não haja alteração de faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada.

§1º Será isento do valor referido na tabela deste artigo o registro de ART nos seguintes casos:

I - Complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato que não caracterize renovação contratual;

II - Substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação do objeto ou da atividade técnica contratada.

§2º Verificando a informação que altere a taxa de ART deverá ser cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas desde que esta não seja inferior à taxa mínima.

Art. 15 Mediante convênio, o CREA-SP, fixará em R\$ 21,53 (vinte e um reais e cinquenta e três centavos), o valor para registro de ART de obra e serviços nas seguintes situações:

I - Estado de calamidade pública oficialmente decretada;

II - Programa de interesse social na área urbana ou rural.

Art. 16 O valor da ART múltipla corresponderá ao somatório dos valores individuais da ART relativa a cada contrato de obra ou serviço de rotina, conforme valores fixados nas Tabelas A e B.

§1º O valor individual da ART relativo a cada contrato da receita agrônômica, independentemente do valor do contrato é de R\$ 1,31 (um real e trinta e um centavos).

§2º Mediante convênio, o Crea-SP, fixa em R\$ 21,53 (vinte e um reais e cinquenta e três centavos), independente do valor de contrato, o valor individual referente a cada obra ou serviço de rotina realizado por profissional de quadro técnico de pessoa jurídica de direito público que possua ART de cargo ou função.

§3º Para o registro da ART múltipla citado no caput e parágrafos deste artigo, deve ser observado, no mínimo o valor de R\$ 67,68 (sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Art. 17 A ART relativa à prestação de serviço por prazo indeterminado, cujo valor de contrato global não esteja fixado, será registrada anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço do primeiro mês do período da validade da ART multiplicado por doze.

Art. 18 O boleto bancário terá data de vencimento fixada em dez dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia do ano fiscal.

§1º A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no sistema do Crea-SP.

§2º O início da atividade profissional sem o pagamento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.

§3º No caso de a contratada ser pessoa jurídica de direito público, o boleto bancário terá data de vencimento fixada em trinta (30) dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia útil do exercício fiscal.

Capítulo III - Serviços

Art. 19 Os valores de serviços, consoante o art. 1º da Resolução nº 1.058, de 26 de setembro 2014, conforme tabela a seguir:

I - Tabela A - Valor de serviços para pessoa jurídica

TABELA DE SERVIÇOS		
ÍTEM	SERVIÇO	R\$
I	Pessoa Jurídica	
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.).	202,71
B	Visto de registro	101,06
C	Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	41,62
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	41,62
E	Requerimento de registro de obra intelectual	253,24

II - Tabela B - Valor de serviços para pessoa física

TABELA DE SERVIÇOS		
ÍTEM	SERVIÇO	R\$
II	Pessoa Física	
A	Registro Profissional	65,98
B	Visto de registro	41,62
C	Expedição de carteira de identidade profissional	41,62
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	41,62
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	41,62

F	Emissão de certidão até 20 ARTs	41,62
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	84,41
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	41,62
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	84,41
J	Emissão de CAT com registro de atestado	68,36
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	41,62
L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato	253,24
M	Requerimento de registro de obra intelectual	253,24

§1º Serão isentos dos valores fixados na tabela deste artigo:

I - Os serviços de certidões que estejam disponibilizados pela Internet;

II - O visto do registro de profissionais inscritos no sistema de informação do Sistema Confea/Crea.

§2º No caso de substituição do cartão de registro provisório, por ocasião da apresentação do diploma de conclusão do curso, será cobrado do profissional inscrito no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea apenas o valor referente à expedição da carteira de identidade profissional;

§3º A relação de obras e serviços registrados será emitida pelo Crea por meio de certidão de ART.

Art. 20 É facultado à pessoa física ou jurídica que pagar a anuidade até 31 de março, requerer ao Crea-SP, a qualquer tempo do exercício e sem ônus, uma certidão de registro e quitação.

Art. 21 Não haverá restituição de valor de serviço prestado pelo Crea-SP.

Capítulo IV - Multas

Art. 22 Os valores das multas, consoante o art. 1º da Resolução nº 1.058, de 26 de setembro 2014, conforme tabela a seguir:

MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO			
Art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.			
Alínea	VALOR EM R\$		
	Incidência		Reincidência
A	536,62		1.073,24
B	1.073,23		2.146,46
C	1.788,72		3.577,44
D	1.788,72		3.577,44
E	5.366,16		10.732,32

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato Administrativo nº 27, de 13 de dezembro de 2013, do Crea-SP.

Art. 24 O presente Ato entrará em vigor a partir de 01/01/2015.

FRANCISCO KURIMORI  
 p/Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS

### DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1.861, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o orçamento para o exercício de 2015 e da outras providências

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, reunido em Brasília no período de 10 a 12 de dezembro de 2014, presidido pelo senhor Vice-Presidente JULIO FIALKOSKI, apreciando a Deliberação nº 249/2014 - CCSS, que trata da Proposta Orçamentária do Crea-TO relativa ao exercício 2015, aprovada no âmbito daquele Regional. Decidiu, por unanimidade: 1) Homologar a Proposta Orçamentária do Crea-TO relativa ao exercício 2015, conforme demonstrativos abaixo:

Recitas:  
 5.2.1.1.1 - RECEITA CORRENTE: 5.225.000,00; 5.2.1.1.1.01 - RECEITA TRIBUTÁRIA: 2.483.832,42; 5.2.1.1.1.01.01 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA: 2.483.832,42; 5.2.1.1.1.02 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES: 2.170.127,43; 5.2.1.1.1.02.01 - ANUIDADES PESSOAS FÍSICAS: 1.071.502,44; 5.2.1.1.1.02.02 - ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS: 1.098.624,99; 5.2.1.1.1.03 - COTA PARTE: 0,00; 5.2.1.1.1.04 - RECEITA PATRIMONIAL: 0,00; 5.2.1.1.1.05 - RECEITA DE SERVIÇOS: 124.542,45; 5.2.1.1.1.06 - FINANÇAS: 125.448,47; 5.2.1.1.1.06.05 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: 57.593,19; 5.2.1.1.1.07 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES: 125.000,00; 5.2.1.1.1.08 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES: 196.049,23; 5.2.1.1.2 - RECEITA DE CAPITAL: 750.000,00; 5.2.1.1.2.04 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL: 750.000,00; TOTAL - 5.975.000,00.

Despesas:  
 5.2.2.1.1 - DOTAÇÃO INICIAL DESPESA CORRENTE: 5.681.936,10; 5.2.2.1.1.01 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS: 2.947.370,48; 5.2.2.1.1.02 - JURIS E ENCARGOS DA DÍVIDA: 0,00; 5.2.2.1.1.04 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES: 1.603.831,86; 5.2.2.1.1.05 - TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS: 30.000,00; 5.2.2.1.1.06 - DEMAIS DESPESAS CORRENTES: 70.000,00; 5.2.2.1.1.07 - SERVIÇOS BANCÁRIOS: 105.733,76; 5.2.2.1.1.08 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES: 5.2.2.1.1.09 - RESERVAS: 875.000,00; 5.2.2.1.2 - DOTAÇÃO INICIAL DESPESA CAPITAL: 293.063,90; 5.2.2.1.2.01 - INVESTIMENTOS: 139.463,90; 5.2.2.1.2.03 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA: 153.600,00; TOTAL - 5.975.000,00.

ROBERTA MARIA PEREIRA CASTRO  
 Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### DELIBERAÇÃO Nº 126, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os valores das anuidades referentes ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo para o exercício de 2015.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, reunido em sua 11ª Sessão Extraordinária, de 15 de dezembro de 2014, item 1.3, em conformidade com a legislação aplicável à matéria e nos termos da Lei nº 3.820/1960;

Considerando a necessidade de dar publicidade, nos termos da lei, aos valores correspondentes às anuidades para o exercício de 2015;

Considerando a Resolução nº 606, de 27 de novembro de 2014, que dispõe sobre a correção dos valores das anuidades devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

Considerando os termos do artigo 22 da Lei nº 3.820/1960;

Considerando os termos do artigo 6º, § 1º, da Lei nº 12.514/2011, que dispõe serem os valores das anuidades reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo, decide:

Art. 1º - Dar publicidade aos valores correspondentes às anuidades de 2015, conforme quadro abaixo:





ANUIDADES - 2015  
Tabela 1 - Pessoa Física

Pessoa Física	Valor da Anuidade
Nível Superior	R\$ 428,39
Nível Médio	R\$ 214,20
Recém Inscrito (1ª Inscrição) - Nível Superior	R\$ 214,20
Recém Inscrito (1ª Inscrição) - Nível Médio	R\$ 107,10

## Tabela 2 - Pessoa Jurídica

Pessoa Jurídica	Capital Social	Valor da anuidade
Faixa 1	Até R\$ 50.000,00	R\$ 594,99
Faixa 2	Acima de 50.000,00 até 200.000,00	R\$ 1.189,99
Faixa 3	Acima de 200.000,00 até 500.000,00	R\$ 1.784,98
Faixa 4	Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	R\$ 2.379,97
Faixa 5	Acima de 1.000.000,00 até 2.000.000,00	R\$ 2.974,98
Faixa 6	Acima de 2.000.000,00 até 10.000.000,00	R\$ 3.569,97
Faixa 7	Acima de 10.000.000,00	R\$ 4.759,96

Art. 2º - O pagamento da anuidade deverá ser efetuado ao CRF-SP até o dia 31 de março de 2015, podendo ser pago com desconto de:

I - 10% (dez por cento), se efetivado até 31 de janeiro de 2015;

II - 5% (cinco por cento), se efetivado até 28 de fevereiro de 2015.

Parágrafo Único. O pagamento da anuidade poderá ser feito em até 5 (cinco) parcelas sem desconto, com vencimentos designados para os dias 07/02/2015, 07/03/2015, 07/04/2015, 07/05/2015 e 07/06/2015.

Art. 3º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei nº 3.820/1960;

Art. 4º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades previstas nesta Deliberação, será aplicado por este CRF-SP o disposto no artigo 35, da Lei 3.820/1960, cobrando-se judicialmente a dívida.

Art. 5º - Esta deliberação entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2015.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PEDRO EDUARDO MENEGASSO  
Presidente do Conselho

**DELIBERAÇÃO Nº 127, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre os valores das taxas referentes ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo para o exercício de 2015.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, reunido em sua 11ª Sessão Extraordinária, de 15 de dezembro de 2014, item 1.3, em conformidade com a legislação aplicável à matéria e nos termos da Lei nº 3.820/1960;

Considerando a necessidade de dar publicidade, nos termos da lei, aos valores correspondentes às taxas para o exercício de 2015;

Considerando a necessidade de atualização dos valores das taxas;

Considerando a Resolução nº 607, de 27 de novembro de 2014, que dispõe sobre os valores dos custos de serviços e emissão de documentos devidos aos Conselhos Regionais de Farmácia;

Considerando os termos do artigo 97, § 2º, do Código Tributário Nacional, o qual dispõe que a atualização do valor monetário da base de cálculo não constitui majoração;

Considerando os termos do artigo 25 da Lei nº 3.820/1960, decide:

Art. 1º - Dar publicidade aos valores correspondentes às taxas de 2015, conforme os quadros abaixo:

TAXAS - 2015  
Tabela 1 - Pessoa Jurídica

Espécie de Taxa	Valor
Inscrição ou Alteração de Ramo	R\$ 407,04
Certidão de Regularidade	R\$ 136,05
Certidões em geral	R\$ 136,05

## Tabela 2 - Pessoa Física

Espécie de Taxa	Valor
Inscrição - Nível Superior	R\$ 124,02
Inscrição - Nível Médio	R\$ 62,01
1ª Inscrição - Nível Superior - recém inscrito	R\$ 62,01
1ª Inscrição - Nível Médio - recém inscrito	R\$ 31,01
Transferência	R\$ 107,59
Certidão de Reativação de inscrição	R\$ 136,05
Certidão de Revalidação	R\$ 136,05
Certidão de Conversão de Categoria	R\$ 136,05
Certidão de Anot. Ativ. Prof. Farmacêutica	R\$ 136,05
Outras certidões	R\$ 136,05
Expedição ou Substituição de Carteira ou Cédula	R\$ 76,80
Expedição de 2ª Via de Carteira ou Cédula	R\$ 76,80
Revalidação de Cédula	R\$ 76,80

Art. 2º - O pagamento dos valores estabelecidos nas tabelas 1 e 2 será feito no ato do requerimento.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PEDRO EDUARDO MENEGASSO  
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 22ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 54, DE 18 DE DEZEMBRO 2014**

Revoga o Anexo III do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do CRESS 22ª Região, para fins de revisão dos percentuais estabelecidos para que se readequem a dotação orçamentária desse Regional, com fins de equilíbrio financeiro.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 22ª Região no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando a decisão do Conselho Pleno reunido no dia 20 de outubro de 2014, que decidiu por unanimidade pela revogação do Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do CRESS 22ª Região com a tabela de percentual salarial dos funcionários aprovada pela gestão anterior; Considerando a realidade orçamentária do CRESS para o ano de 2015 e o crescimento de apenas 2% da receita e aumento de 8% das anuidades; Considerando a impossibilidade de cumprir percentual previsto na referida tabela de aumento dos salários em 22%; resolve:

Art. 1º - Revogar o Anexo III do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos funcionários do CRESS 22ª Região e autorizar aumento de 12% para o ano de 2015, ficando os aumentos posteriores a serem definidos conforme a previsão orçamentária e arrecadação anual.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

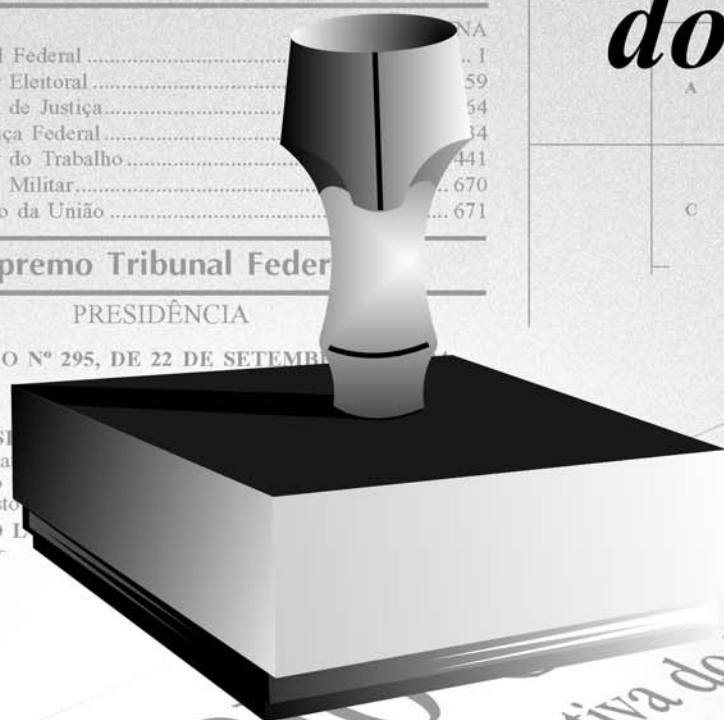
SOLANGE MARIA TEIXEIRA

informação  
oficial  
ao seu  
alcance



# CERTIFICAÇÃO DIGITAL

*Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.*



**CONFERE COM O ORIGINAL**

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

## Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

## Supremo Tribunal Federal

### PRESIDÊNCIA

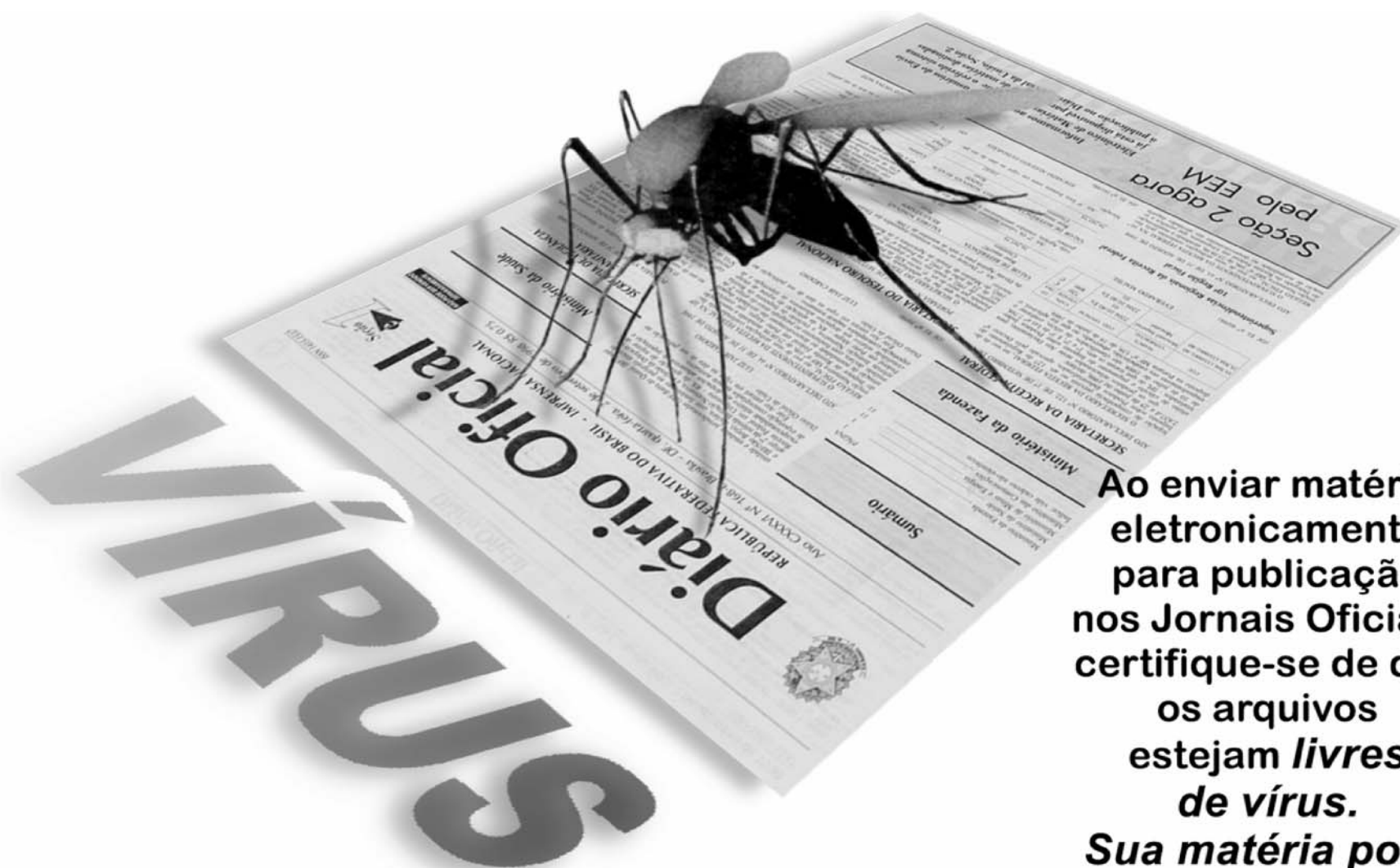
RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 105, inciso I, da mesma Constituição, resolve:

**RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.**

Art. 1º - O Presidente do Supremo Tribunal Federal nomeia e exonera os servidores públicos de sua dependência, de acordo com o disposto no art. 105, inciso I, da Constituição Federal.

TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$



# ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

**Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.**

***Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.***

**Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!**

***Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.***





# Informações Oficiais